



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIII Nº 113, QUARTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2018



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (MDB-CE)

Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (MDB - MA)

2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)

1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)

2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)

3º Secretário

Senador Zeze Perrella (MDB-MG)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
- 2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
- 3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
- 4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro

Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

Deraldo Ruas Guimarães

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 115^a SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 4 DE SETEMBRO DE 2018

1.1 – ABERTURA	16
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II)	16
1.2.2 – Oradores	
Senador Paulo Paim – Preocupação com eventual edição de portaria pelo Ministério do Trabalho tendente a reduzir as vagas previstas para o menor aprendiz; e outros assuntos.	16
Senadora Vanessa Grazziotin, como Líder – Comentários a respeito da recuperação e recapeamento da BR-319; e outros assuntos.	19
Senadora Regina Sousa – Considerações sobre a necessidade de implementação de novos mecanismos de combate ao suicídio; e outros assuntos.	22
Senador Cássio Cunha Lima – Manifestação a favor da derrubada do veto que permite o reajuste salarial aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias.	24
Senador Lasier Martins – Voto de pesar pelo falecimento do Sr. João Carlos Paixão Côrtes, criador do Centro de Tradições Gaúchas; e outros assuntos.	26
Senador Humberto Costa, como Líder – Responsabilização do Governo Federal pelo incêndio ocorrido no Museu Nacional; e outro assunto.	27
Senador Pedro Chaves – Comemoração dos 196 anos da proclamação da Independência do Brasil.	30
Senadora Fátima Bezerra – Considerações sobre a crise da Segurança Pública no País, em especial no Rio Grande do Norte.	32
Senador Ricardo Ferraço – Considerações sobre artigo do Cardeal Dom Odilo Scherer publicado no jornal Folha de S.Paulo sobre a discussão em torno do aborto no STF.	34
1.2.3 – Apreciação de requerimentos	
Nºc 441 e 442/2018, da Senadora Lúcia Vânia. Aprovados	36



1.2.4 – Oradores (continuação)

Senador Antonio Carlos Valadares – Esperança na juventude e em um futuro melhor para o estado de Sergipe.	37
Senadora Gleisi Hoffmann – Críticas à suposta parcialidade do TSE no julgamento de impugnação do registro de candidatura do ex-presidente Lula; e outros assuntos.	39
Senador Cristovam Buarque, como Líder – Lamento pelos resultados apresentados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, IDEB.	43
Senador Lindbergh Farias – Defesa da candidatura do ex-presidente Lula; e outros assuntos.	46
Senador Otto Alencar – Comentários sobre matéria publicada pelo jornal francês Le Monde a respeito do cenário político e social do Brasil.	50
Senador Reguffe – Críticas à aprovação da proposta de reajuste salarial dos Ministros do STF pelos integrantes da Corte.	54
Senador Cássio Cunha Lima – Considerações sobre a candidatura de S. Ex ^a para a reeleição ao Senado Federal; e outros assuntos.	56
Senadora Lídice da Mata – Denúncia contra a suposta disseminação do ódio e da intolerância na campanha eleitoral do candidato à Presidência da República Jair Bolsonaro.	60

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Prestação do compromisso regimental e posse da Sr^a Ione Borges Ribeiro Guimarães, primeira Suplente da Senadora Lúcia Vânia.	63
---	----

1.3.2 – Comunicação

Da Senadora Ione Guimarães, de filiação partidária (PTB), adoção do nome parlamentar e diplomação.	63
---	----

1.3.3 – Pronunciamento

Senadora Ione Guimarães – Discurso de posse de S. Ex ^a	65
--	----

1.3.4 – Item 1

Projeto de Resolução nº 42/2018, que autoriza o Município de Caucaia, situado no Estado do Ceará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Aprovado	66
--	----

Redação final do Projeto de Resolução nº 42/2018 (Parecer nº 149/2018-CDIR/PLEN-SF). Aprovada . À promulgação.	66
---	----

1.3.5 – Item extrapauta

Mensagem nº 52/2018 (nº 328/2018, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. NELSON ANTONIO TABAJARA DE OLIVEIRA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suécia e, cumulativamente, junto à República da Letônia. Aprovada (votação nominal).	71
--	----



1.3.6 – Item extrapauta

Mensagem nº 63/2018 (nº 359/2018, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. SÉRGIO EDUARDO MOREIRA LIMA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Comunidade da Austrália e, cumulativamente, nas Ilhas Salomão, no Estado Independente da Papua Nova Guiné, na República de Vanuatu, na República de Fiji e na República de Nauru. **Aprovada** (votação nominal).

79

1.3.7 – Item 6

Projeto de Lei da Câmara nº 35/2014 (nº 235/2011, na Câmara dos Deputados), que altera o *Código de Processo Penal* para estabelecer que terão prioridade para a realização do exame de corpo de delito as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; as crianças e os adolescentes, os idosos e as pessoas com deficiência. **Aprovado, com emenda de redação**.

86

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 35/2014 (**Parecer nº 150/2018-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada**. À sanção.

89

1.3.8 – Item 14

Projeto de Lei da Câmara nº 17/2018 (nº 9.468/2018, na Câmara dos Deputados), que obriga os estabelecimentos de ensino infantil, ensino básico e os de recreação infantil a habilitar seu corpo docente com noções básicas de primeiros socorros (tratando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 70/2018). **Aprovado com emendas de redação** (prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 70/2018).

90

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 17/2018 (**Parecer nº 151/2018-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada**. À sanção.

94

1.3.9 – Item 2

Projeto de Resolução nº 39/2018, que autoriza o Município de Itajaí (SC) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América). **Aprovado**.

94

Redação final do Projeto de Resolução nº 39/2018 (**Parecer nº 152/2018-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada**. À promulgação.

94

1.3.10 – Item 3

Projeto de Resolução nº 40/2018, que autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Celesc Distribuição S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América). **Aprovado**.

95

Redação final do Projeto de Resolução nº 40/2018 (**Parecer nº 153/2018-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada**. À promulgação.

95

1.3.11 – Item 5

Projeto de Resolução nº 43/2018, que autoriza o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América). **Aprovado**.

96

Redação final do Projeto de Resolução nº 43/2018 (**Parecer nº 154/2018-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada**. À promulgação.

96



1.3.12 – Item 4

Projeto de Resolução nº 41/2018, que *autoriza a República Federativa do Brasil a celebrar contrato de reestruturação de seus créditos junto à República do Iraque, no valor equivalente a US\$ 44.172.115,21 (quarenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, cento e quinze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos)*. **Aprovado**

97

Redação final do Projeto de Resolução nº 41/2018 (**Parecer nº 155/2018-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada**. À promulgação.

97

1.3.13 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei de Conversão nº 23/2018 (proveniente da Medida Provisória nº 838/2018), que *dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997*.

97

Inclusão do Projeto de Lei de Conversão nº 23/2018 (proveniente da Medida Provisória nº 838/2018) na Ordem do Dia da sessão deliberativa de amanhã

97

1.3.14 – Convocação de sessão

Convocação de sessão deliberativa extraordinária para amanhã, às 9 horas, com início da Ordem do Dia às 10 horas.

97

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA**1.4.1 – Oradores**

Senador Jorge Viana – Críticas à venda, pelo Governo Federal, da Companhia Elétrica do Acre; e outros assuntos.

100

Senadora Marta Suplicy – Reflexões sobre o incêndio ocorrido no Museu Nacional.

103

Senador Acir Gurgacz – Considerações a respeito do licenciamento para a repavimentação da BR-319; e outros assuntos.

106

Senadora Rose de Freitas – Defesa do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais; e outros assuntos.

114

Senador José Medeiros – Críticas à política de fiscalização adotada pelo IBAMA.

120

1.5 – ENCERRAMENTO

123

PARTE II**2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 115^a SESSÃO****2.1 – EXPEDIENTE****2.1.1 – Abertura de prazos**

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 80 e 81/2017.

125

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 83/2017 e 91/2018; e aos Projetos de Lei do Senado nºs 129 e 163/2018-Complementares.

125



2.1.2 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 32/2018 (nº 1.060/2018, na origem), que encaminha o relatório de atividades referente ao 2º trimestre de 2018. 127

2.1.3 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Sociais (**Ofício nº 58/2018**). *Substituído o membro.* 222

Da Senadora Ione Guimarães, de filiação partidária (PTB), adoção do nome parlamentar e diplomação. 223

Da Liderança do MDB, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (**Ofício nº 93/2018**). *Substituído o membro* 226

2.1.4 – Discurso encaminhado à publicação

Senador Ciro Nogueira - Considerações acerca de projeto de lei apresentado por S. Ex^a que institui como categoria de segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência Social o contribuinte de confissão, ordem ou congregação religiosa. 228

2.1.5 – Inclusões em Ordem do Dia

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 93 e 94/2018 232

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, da Mensagem nº 85/2018 232

2.1.6 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei de Conversão nº 23/2018 (proveniente da Medida Provisória nº 838/2018), que *dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.* 234

2.1.7 – Mensagem do Presidente da República

Nº 474/2018, na origem (**Mensagem nº 90/2018, no Senado Federal**), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. 247

2.1.8 – Ofício do Conselho Nacional de Justiça.

“S” nº 59/2018 (nº 128/2018, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. MARIA CRISTINA SIMÕES AMORIM ZIOUVA para compor o Conselho Nacional de Justiça. 270

2.1.9 – Ofício do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social

Nº 595/2018, na origem, em resposta ao Requerimento nº 604/2017, do Senador Jader Barbalho. 298

2.1.10 – Projetos de Decreto Legislativo

Nº 100/2018, do Senador Cristovam Buarque, que *susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 656, de 22 de agosto de 2018, do Ministério do Trabalho, que “aprova modelos de Contrato de Trabalho e de Nota Contratual para contratação de músicos, profissionais, artistas e técnicos de espetáculos de diversões, e dá outras providências”.* 300

Nº 101/2018, do Senador José Medeiros, que *susta a Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018, da Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, que “dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despachos de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis”.* 305



2.1.11 – Projetos de Lei do Senado

Nº 365/2018, do Senador Pedro Chaves, que <i>institui normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Taquari</i>	312
Nº 366/2018, do Senador Pedro Chaves, que <i>altera a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para determinar que, no caso de empate na deliberação dos sócios, competirá ao juiz a decisão</i>	319
Nº 367/2018, do Senador Raimundo Lira, que <i>altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (“Estatuto do Desarmamento”), a fim de aumentar para 10 (dez) anos o prazo mínimo para renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo</i>	323
Nº 368/2018, do Senador Humberto Costa, que <i>acrescenta o art. 216-B ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de ofensa sexista</i>	327
Nº 369/2018, do Senador Dário Berger, que <i>altera o § 2º do art. 26 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, para fixar em doze meses o prazo mínimo de carência após o qual será expedida a intimação do mutuário em mora com o financiamento imobiliário</i>	332
Nº 370/2018, do Senador Dário Berger, que <i>altera o art. 267 do Código Brasileiro de Trânsito, para obrigar a conversão de multa em advertência nos casos de infrações leves ou médias de motoristas não reincidentes</i>	336
Nº 371/2018, do Senador José Medeiros, que <i>acrescenta § 2º ao art. 139 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de ajustar o alcance das medidas gerais passíveis de serem impostas pelo juiz com o intuito de obter a efetivação da tutela judicial</i>	340
Nº 372/2018-Complementar, do Senador Pedro Chaves, que <i>altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, para criar nova hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário</i>	345
Nº 373/2018, do Senador Pedro Chaves, que <i>modifica o art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a interveniência do sindicato profissional ou da autoridade administrativa do trabalho para a autorização do trabalho da gestante em condições insalubres</i>	353
Nº 374/2018, do Senador Dalírio Beber, que <i>altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para elevar o limite da renda familiar que habilita ao recebimento do benefício de prestação continuada</i>	358
Nº 375/2018, do Senador Dalírio Beber, que <i>dispõe sobre o exercício do direito de greve dos servidores públicos, de que trata o inciso VII do art. 37 da Constituição Federal</i>	363
Nº 376/2018, do Senador Ciro Nogueira, que <i>altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para instituir como categoria de segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) o contribuinte de confissão, ordem ou congregação religiosa</i>	374
Nº 377/2018-Complementar, do Senador Cristovam Buarque, que <i>altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para garantir efetividade à Justiça Eleitoral e conferir instrumentos para o Ministério Público Eleitoral investigar irregularidades e prever sanções mais rígidas para partidos e candidatos condenados por irregularidades nas contas eleitorais e abuso de poder econômico</i>	380
Nº 378/2018, do Senador Cristovam Buarque, que <i>altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e a Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, para extinguir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e estabelecer limites para as doações e autofinanciamento eleitorais</i>	388



Nº 379/2018, do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para determinar que os partidos políticos estão sujeitos às mesmas regras destinadas à prevenção e ao combate da lavagem de dinheiro aplicadas a empresas e bancos.	394
Nº 380/2018, do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para acrescentar fatores a serem considerados na dosimetria da pena em caso de condenação por improbidade administrativa; aumentar as penas quando se tratar de desvios de verbas da saúde ou da educação; e exigir que se apliquem as penas de resarcimento ao erário e de perda de bens e valores cumulativamente	399
Nº 381/2018, do Senador Cristovam Buarque, que altera os arts. 32, 121, 129 e 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e acrescenta o art. 41-A na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para prever a pena de perda de bens e valores ao autor de crimes de lesões corporais contra a mulher, feminicídio, estupro e dos praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.	406
Nº 382/2018, do Senador Aécio Neves, que proíbe a produção, importação, exportação, comercialização e distribuição de sacolas plásticas.	414
Nº 383/2018-Complementar, do Senador Aécio neves, que altera o art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e o art. 40 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para prever a destinação preferencial de recursos do Funpen para a instalação, implementação e apoio aos estabelecimentos penais geridos pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC's), bem como para possibilitar a sua contratação pelo sistema de parceria de que trata a Lei nº 13.019, de 2014.	419
Nº 384/2018, do Senador Eduardo Braga, que aumenta a pena dos crimes definidos nos arts. 218, 218-A, 218-B, 227 e 230, do Decreto- Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.	424
Nº 385/2018, do Senador Eduardo Braga, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a atenção à saúde da criança com malformação congênita e, especificamente, com fissura labiopalatal	430
Nº 386/2018, do Senador Eduardo Braga, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o conselho tutelar.	437
Nº 387/2018, do Senador Eduardo Braga, que altera a Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para dispor sobre o pagamento de abono aos profissionais da educação, nas situações especificadas.	442
Nº 388/2018, do Senador Paulo Rocha, que autoriza a implantação do Programa Mais Ciência Amazônia no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia , Inovações e Comunicações	446
Nº 389/2018, do Senador Edison Lobão, que altera o art. 46 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, para permitir o uso de meios eletrônicos de áudio e vídeo na mediação que envolva questões de Direito de Família e de Direito das Sucessões.	455
Nº 390/2018, do Senador Randolfe Rodrigues, que veda o estabelecimento de bandeira tarifária vermelha para estados cuja produção de energia elétrica supere o consumo.	460
Nº 391/2018, do Senador Magno Malta, que altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para estabelecer como requisito para progressão de regime o cumprimento de 4/5 da pena, no caso de crime hediondo praticado contra criança.	465



2.1.12 – Projetos de Resolução

Nº 39/2018 (apresentado como conclusão do Parecer nº 73/2018-CAE), que autoriza o Município de Itajaí (SC) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).	470
Nº 40/2018 (apresentado como conclusão do Parecer nº 74/2018-CAE), que autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Celesc Distribuição S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América)	484
Nº 41/2018 (apresentado como conclusão do Parecer nº 76/2018-CAE), que autoriza a República Federativa do Brasil a celebrar contrato de reestruturação de seus créditos junto à República do Iraque, no valor equivalente a US\$ 44.172.115,21 (quarenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, cento e quinze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos).	500
Nº 42/2018 (apresentado como conclusão do Parecer nº 75/2018-CAE), que autoriza o Município de Caucaia, situado no Estado do Ceará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América)	515
Nº 43/2018 (apresentado como conclusão do Parecer nº 77/2018-CAE), que autoriza o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo , com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericaoo de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América)	531
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nº's 39 a 43/2018.</i>	546

2.1.13 – Requerimentos

Nº 441/2018, da Senadora Lucia Vânia, de licença para tratamento de saúde no dia 4 do corrente.	548
Nº 442/2018, da Senadora Lucia Vânia, de licença para tratamento de interesses particulares por 120 dias, a partir do dia 5 do corrente.	550
Nº 443/2018, do Senador Lasier Martins, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Otavio Frias Filho.	552
Nº 444/2018, dos Senadores Lasier Martins e Paulo Paim, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. João Carlos D'ávila Paixão Côrtes.	555
Nº 445/2018, da Senadora Lídice da Mata, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Edivaldo Boaventura.	558

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Resolução nº 42/2018

Redação final (Parecer nº 149/2018-CDIR/PLEN-SF).	562
---	-----

2.2.2 – Mensagem nº 52/2018

Lista de votação	567
----------------------------	-----

2.2.3 – Mensagem nº 63/2018



Lista de votação 570

2.2.4 – Projeto de Lei da Câmara nº 35/2014

Redação final (Parecer nº 150/2018-CDIR/PLEN-SF). 573

2.2.5 – Projeto de Lei da Câmara nº 17/2018

Redação final (Parecer nº 151/2018-CDIR/PLEN-SF). 576

2.2.6 – Projeto de Resolução nº 39/2018

Redação final (Parecer nº 152/2018-CDIR/PLEN-SF). 580

2.2.7 – Projeto de Resolução nº 40/2018

Redação final (Parecer nº 153/2018-CDIR/PLEN-SF). 585

2.2.8 – Projeto de Resolução nº 43/2018

Redação final (Parecer nº 154/2018-CDIR/PLEN-SF). 590

2.2.9 – Projeto de Resolução nº 41/2018

Redação final (Parecer nº 155/2018-CDIR/PLEN-SF). 595

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

Nº 73/2018-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 79/2018 599

Nº 74/2018-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 80/2018 610

Nº 75/2018-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 84/2018 622

Nº 76/2018-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 83/2018 634

Nº 77/2018-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 87/2018 647

Nº 78/2018-CAE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 129/2018-Complementar 659

Nº 79/2018-CAE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 83/2017 667

Nº 80/2018-CAE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 163/2018-Complementar 676

Nº 81/2018-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 85/2018 686

Nº 82/2018-CAE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 77/2018 694

Nº 48/2018-CE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 81/2017 712

Nº 49/2018-CE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80/2017 720

Nº 81/2018-CRE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 91/2018 727

Nº 82/2018-CRE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 23/2018 735

Nº 83/2018-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 93/2018 741



Nº 84/2018-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 94/2018	749
Nº 85/2018-CRE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 34/2018	757
Nº 14/2018-CI, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 26/2018	763
Nº 15/2018-CI, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 77/2018	771
Nº 16/2018-CI, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 411/2017	794

PARTE III

4 – REQUERIMENTOS DE LICENÇA	803
5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	804
6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	807
7 – LIDERANÇAS	808
8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	812
9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	823
10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	827
11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	876



Ata da 115^a Sessão, Deliberativa Ordinária,
em 4 de setembro de 2018

4^a Sessão Legislativa Ordinária da 55^a Legislatura

Presidência dos Srs. Eunício Oliveira, Cássio Cunha Lima, João Alberto Souza, Antonio Carlos Valadares e Ricardo Ferraço, da Sr^a Rose de Freitas e dos Srs. Paulo Paim e José Medeiros.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 1 minuto e encerra-se às 21 horas e 21 minutos.)





REGISTRO DE COMPARCIMENTO E VOTO

Senado Federal
55^a Legislatura
4^a Sessão Legislativa Ordinária

115^a Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 04/09/2018 07:00:00 até 04/09/2018 21:23:59

Votos no período: 04/09/2018 07:00:00 até 04/09/2018 21:23:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
PSDB	MG	Aécio Neves	X	X
MDB	SP	Airton Sandoval	X	X
PSB	SE	Antonio C Valadares	X	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X	X
PR	MT	Cidinho Santos	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
PPS	DF	Cristovam Buarque	X	
PSDB	SC	Dalírio Beber	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
MDB	MA	Edison Lobão	X	X
PSDB	SE	Eduardo Amorim	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
MDB	CE	Eunício Oliveira	X	X
PT	RN	Fátima Bezerra	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X	X
PP	AL	Givago Tenório	X	X
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X	X
PROS	DF	Hélio José	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PTB	GO	Ione Guimarães	X	X
MDB	MA	João Alberto Souza	X	X
PSB	AP	João Capiberibe	X	X
PT	AC	Jorge Viana	X	X
PODE	PI	José Amauri	X	X
PODE	MT	José Medeiros	X	X
PT	CE	José Pimentel	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PSD	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	BA	Lídice da Mata	X	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X	X
PR	ES	Magno Malta	X	
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
MDB	SP	Marta Suplicy	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PRB	MS	Pedro Chaves	X	X
PSD	PB	Raimundo Lira	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
PP	RO	Reditário Cassol	X	
PT	PI	Regina Sousa	X	X
-	DF	Reguffe	X	X

Emissão 04/09/2018 21:26:55





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55^a Legislatura
4^a Sessão Legislativa Ordinária

115^a Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Presenças no período: 04/09/2018 07:00:00 até 04/09/2018 21:23:59

Votos no período: 04/09/2018 07:00:00 até 04/09/2018 21:23:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	X	X
PP	BA	Roberto Muniz	X	X
MDB	PR	Roberto Requião	X	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X	X
PODE	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
MDB	RO	Valdir Raupp	X	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazzotin	X	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X	X
MDB	MS	Waldemir Moka	X	X
DEM	GO	Wilder Morais	X	X

Compareceram 58 senadores.



O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal* (**Vide Parte II do Sumário**).

Ao meu lado, copresidindo aqui esta sessão, o 2º Vice-Presidente desta Casa, Senador João Alberto, que quero cumprimentar; e a Senadora Vanessa, que está neste momento fazendo sua inscrição para a sessão de hoje.

Abrindo os trabalhos desta tarde, concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, primeiro orador inscrito.

Tem V. Ex^a a palavra pelo tempo regimental.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Cássio, demais Senadores e Senadoras, eu quero fazer um registro de uma preocupação muito grande que vem do meu Estado: eu recebi várias notas de indignação contra as tentativas de redução das vagas de aprendizagem para os jovens do nosso País.

Sabemos que hoje o maior número de desempregados é de jovens. Eles consideram isso um verdadeiro golpe contra a juventude e, por isso, pedem que a gente faça uma manifestação – como estou fazendo neste momento – no Plenário do Senado da República.

A Dr^a Denise Brambilla, Coordenadora do Fórum Gaúcho de Aprendizagem Profissional, informa que está para ser editada, no Ministério do Trabalho, uma portaria que vai reduzir drasticamente as vagas previstas para o menor aprendiz.

Trata-se de verdadeiro atentado contra a Lei 10.097, de 2000, que nós todos aqui aprovamos, marco importantíssimo no combate à erradicação do trabalho infantil, que representa hoje a principal política pública brasileira de inserção do jovem no mundo do trabalho.

A chamada Lei do Aprendiz estabelece que as empresas de médio e grande porte devem contratar jovens como aprendizes na proporção mínima de 5% do quadro efetivo dos empregados, excluindo apenas algumas funções.

Embora as superintendências regionais do trabalho venham reportando um descumprimento persistente dessa regulação, a Lei do Aprendiz é um dos principais instrumentos disponíveis, Sr. Presidente, para a inclusão profissional dos jovens – e o desemprego é o que mais campeia junto à nossa juventude –, para garantir a renovação da nossa força de trabalho e para preservação de um pacto transgeracional de transferência de experiência e de engajamento profissional.

De acordo com as regras da lei, os jovens aprendizes, originalmente de 14 a 18 anos, limite hoje ampliado para 24 anos, precisam estar vinculados a algum programa de formação e permanecem até dois anos na empresa, período fundamental para que venham a desenvolver as competências profissionais necessárias para um futuro produtivo.

Sr. Presidente, eu faço aqui um apelo para que essa medida provisória não seja adotada. Eu vim dessa área. Eu fui um jovem aprendiz em Caxias do Sul, ganhava o correspondente a



meio salário mínimo na época, mas foi fundamental porque aquele aprendizado que tive por alguns anos abriu as portas para mim no mercado de trabalho.

Por isso, Sr. Presidente, eu quero deixar aqui também uma longa moção de indignação, chamada Nota de Repúdio do Fórum Municipal de Aprendizagem Profissional (Fomap) quanto à redução e consequente extinção da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), proposta pelo Senai e pelo SNI.

Falo isso porque também tirei o Senai. Sei o quanto foi importante para mim aquele período em que lá fiquei. Depois fiquei na empresa. Recebia aquele valor em dinheiro para livros, para transporte, para ter uma alimentação, um lanche decente, roupas adequadas. Por isso, faço aqui essa defesa com muita convicção da importância que é esse processo de aprendizagem da nossa juventude.

Aqueles que advogam abertamente pelo fim da aprendizagem, pela redução de cota de aprendizagem e outras causas do gênero prejudicam todos aqueles – e eu sou um deles, no passado, viajando no tempo – para quem o Senai é fundamental.

Por isso, Sr. Presidente, deixo aqui estes documentos.

Também quero ainda, Sr. Presidente, como estão fazendo inúmeras pessoas, centenas de milhares e milhões até no mundo todo, demonstrar aqui a nossa tristeza, porque são irreparáveis as perdas culturais para o nosso povo com o incêndio que destruiu 90% do Museu Nacional, no Rio de Janeiro, na noite do último domingo, 2 de setembro.

O museu mais antigo do País completou 200 anos em junho de 2018 e possui um acervo de 20 milhões de itens, queimados pelo incêndio que até o momento não se sabe nem sequer como começou.

Fundado por Dom João VI, em 1818, o museu possui um acervo com perfil acadêmico e científico, com coleções focadas em paleontologia, antropologia e etnologia biológica. Menos de 1% de todo acervo estava exposto.

Já é possível ter uma ideia bastante clara da devastação causada pelo fogo no Museu Nacional. As áreas correspondentes a arqueologia, paleontologia, antropologia e invertebrados – no caso desta última, cerca de 5 milhões de insetos – foram total ou quase totalmente perdidas. O mesmo vale para laboratórios e salas de aula.

As coleções de vertebrados e de botânica, bem como a biblioteca, já tinham sido transferidas para outro prédio, um prédio novo, relativamente distante do antigo Palácio Imperial. Por isso, esse escapou.

Uma cena desoladora, triste e difícil de acreditar. Os prejuízos para a história do nosso povo e da nossa gente são incalculáveis.

Um levantamento feito pela Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, com base em dados do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), mostra que os pagamentos para o museu foram de R\$979 mil em 2013, recuando para R\$643 mil no ano passado, uma queda de 34%.

Os dados se referem a repasses do Ministério da Educação (MEC) e do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), ligado ao Ministério da Cultura, para itens como capacitação de servidores, concessão de bolsas de estudo, reestruturação, expansão e modernização. O MEC alega que transfere recursos para a Universidade Federal do Rio de Janeiro e que cabe a ela definir montantes para custeio da instituição.



Mais antigo do País, o Museu Nacional é subordinado à Universidade Federal do Rio de Janeiro e vem passando por dificuldades geradas pelo corte no orçamento para a sua manutenção. A Emenda 95 contribuiu muito para que esse crime contra a nossa cultura acontecesse. A instituição apresentava sinais visíveis de má conservação, como paredes descascadas e fios elétricos expostos e descascados.

Em 2013, por exemplo, o governo pagou R\$540 mil no funcionamento do museu, R\$709 mil se considerada a inflação. No ano passado, de R\$709 mil caiu para R\$166 mil. O valor destinado às bolsas de estudo quase desapareceu. Passou de R\$343 mil para R\$163 mil. Os números de 2018 são de janeiro a agosto.

O Pró-Reitor de Planejamento e Finanças da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Roberto Gambine...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... disse que a universidade não tem recursos. Ele diz temer que o destino dos demais prédios seja o mesmo do Museu Nacional.

Segundo o Pró-Reitor: "Esse orçamento, que cai ano a ano, estrangula a universidade e coloca em risco a preservação dos nossos 15 prédios tombados. O País não vai aguentar muito tempo com esse teto de gastos..." – referindo-se à Emenda 95 imposta pelo Governo atual.

Sr. Presidente, especificamente sobre o Museu Nacional, Gambine explicou que os gastos com pessoal, terceirizados e bolsas de pesquisa entram no orçamento geral da Universidade do Rio de Janeiro e outra parte do orçamento da universidade é dividida por seus diversos setores. A divisão é feita com base em determinados critérios, como tamanho do *campus*, quantidade de alunos, de funcionários e de bolsas de pesquisa.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – E ele explica mais: tudo isso é feito com base em uma matriz fixa desenvolvida há dez anos, e agora está tudo congelado.

Enfim, Sr. Presidente, em outubro de 2016, o prédio da reitoria também pegou fogo. O prédio, localizado na Ilha do Fundão, Zona Norte do Rio, também era tombado pelo patrimônio histórico, para se ver que a situação já estava degradante e anunciando o que poderia acontecer.

Indo para o final, Sr. Presidente, vejam como é grave o congelamento por 20 anos dos gastos em saúde, educação e cultura, aprovados pela Emenda 95. Os efeitos são vistos diariamente: desemprego em massa. Nós já estamos com cerca de 30 milhões de pessoas, entre os 14 milhões de desempregados, 6 milhões que desistiram de procurar emprego e outros em torno de 9 milhões que estão fazendo bico, o chamado trabalho precário.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Os efeitos são vistos diariamente, nos prédios públicos abandonados, na falta de manutenção, na má conservação e na falta de investimento.

Os efeitos foram vistos e sentidos com esse incêndio trágico e doloroso para todos os brasileiros, que estão cansados de discursos vazios e mentirosos.

Um povo sem cultura é um povo sem história!



Não podemos nos calar. Precisamos agir e revogar essa Emenda 95 urgentemente! O Brasil precisa voltar a crescer!

Sr. Presidente, eu queria, terminando esta minha fala, só dizer, neste último minuto – e não precisarei de mais do que um minuto –, que lamentei muito a fala, no dia de hoje, que está nos jornais, de um Ministro que foi muito infeliz – não vou nem dizer o nome dele –, porque ele culpou os aposentados pelo incêndio do museu. Ele disse: "Como a previdência está com problema..."

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... nós temos que dar dinheiro para a previdência e não foi dinheiro para museu." Foi de uma infelicidade enorme. De qualquer outra desculpa que ele apresentasse eu poderia não gostar, mas teria que dizer que é a opinião dele, mas querer culpar a previdência, os aposentados e pensionistas pelo incêndio no museu, que foi um crime contra a humanidade, é de uma irresponsabilidade total. Eu espero que ele peça desculpas ao povo brasileiro ainda no dia de hoje.

Sr. Presidente, Senador Cássio Cunha Lima, era isso.

Obrigado pela tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Senador Paim, eu não consigo deixar de fazer um breve comentário à parte final do seu pronunciamento porque é um absurdo imaginar que alguma autoridade pública possa culpar os aposentados sofridos deste País pelo incêndio trágico que consternou o Brasil.

Eu morei durante muitos anos da minha infância no Rio de Janeiro, fui àquele museu dezenas de vezes e já levei meus filhos para conhecer o museu várias vezes. Agora, imaginar que alguém, em sã consciência, possa responsabilizar os aposentados do Brasil é porque, de fato, chegamos ao fim do mundo nesse desgoverno que temos hoje no nosso País.

Cumprimento V. Ex^a, mais uma vez, pelo seu pronunciamento.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Agradeço a V. Ex^a pelas considerações.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Concedo a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin, pelo tempo da Liderança do PCdoB.

Tem V. Ex^a a palavra.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Pegando carona na observação de V. Ex^a, eu também não poderia me furtar de fazer a mesma observação: O Brasil e o mundo assistiram estarrecidos àquilo que foi um incêndio onde se queimaram não apenas a memória da Nação brasileira, mas memórias do mundo inteiro, Sr. Presidente. É lamentável o que aconteceu com o Museu Nacional, no Estado do Rio de Janeiro. E acho, Presidente, que nós precisamos... O Brasil precisa. A Nação exige e o mundo exige que se vá a fundo nas investigações, porque, do contrário, poderemos ter outros desastres da mesma ou até de proporção maior.

Então, fica aqui registrada a minha perplexidade, mas, sobretudo, a disposição de trabalhar para que não tenhamos outros desastres acontecendo em nosso Brasil, o que não é difícil, em



decorrência do abandono, sobretudo da parte pública, dessa área que tem sido historicamente considerada como não prioritária.

Mas, Sr. Presidente, nós estivemos, hoje pela manhã, até há poucos minutos, desde 9h da manhã até agora há pouco, reunidos na Comissão de Infraestrutura – e deveremos voltar ainda agora à tarde, a partir das 15h, e os dois temas que mobilizam a Comissão de Infraestrutura no dia de hoje são exatamente temas que dialogam, que dizem respeito diretamente ao Estado do Amazonas.

Tivemos uma audiência pública, talvez a primeira dos últimos tempos, que contou com a presença de três Ministros: o Ministro dos Transportes, o Ministro do Meio Ambiente e o Ministro da Justiça. Três Ministros que vieram até aqui, Srs. Senadores, Sr^as Senadoras, não porque foram convidados pela Comissão de Infraestrutura. Não. Vieram ao Senado Federal, à Comissão de Infraestrutura, porque foram convocados – convocados – para debater a situação da recuperação, do recapeamento da BR-319. E, antes de mais nada, eu quero registrar o porquê da convocação.

Já há muito tempo nós estamos realizando audiências públicas sobre o tema e para as quais convidamos os Ministros, e eles não comparecem. E, além de não comparecerem, Senadora Regina, vêm representantes dos Ministérios que não têm informações dos Ministérios e não trazem informações de que nós, Parlamentares, necessitamos. Então, a partir daí que foi adotada, de forma unânime, essa medida drástica, para que estivessem presentes hoje, na Comissão de Infraestrutura, esses três Ministros.

Pois bem; fizemos um debate interessante, um debate muito importante, mas até mais importante que o debate foi que, ao final de tudo, deliberamos pela formação, a criação, com o aceite e o consentimento – e eles que deverão formalizar –, de uma força-tarefa composta por esses três Ministérios e com o acompanhamento do Senado Federal, através da Comissão de Infraestrutura. E quem fará esse acompanhamento pela Comissão de Infraestrutura será o Senador pelo Estado de Rondônia, Acir Gurgacz.

Mas o debate, Sr. Presidente, deixa claro e desnuda o descompromisso, o descaso dos Ministros do Governo Federal no que diz respeito à BR-319.

Nós estamos vivenciando esse processo, a tentativa e a luta pela recuperação completa, pelo recapeamento da BR-319, desde o ano de 2001.

(Soa a campainha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – Desde o ano de 2001. E, veja V. Ex^a, essa BR já foi completamente asfaltada. Ela foi inaugurada completamente pavimentada, asfaltada, no ano de 1976. E, por falta de manutenção, obviamente que grande parte do asfalto foi perdida. E, desde 2001 até agora, nós não conseguimos o licenciamento ambiental para que essa BR fosse asfaltada.

E, lamentavelmente, o que nós ouvimos numa das manifestações, durante a audiência pública, foi sobre a pouca participação do Parlamento. Eu lamento, quero repudiar esse tipo de manifestação e dizer o seguinte: o pouco que nós conseguimos avançar nesses últimos tempos com a BR-319 foi exatamente por conta da vigilância, da cobrança e da participação do Parlamento brasileiro, que tem sido fundamental nesse debate. E não tenho dúvida nenhuma: não fosse a Bancada do Amazonas, não fôssemos nós, Parlamentares, dificilmente teríamos conquistado o pouco que conquistamos, pelo menos para dar trafegabilidade à BR-319.



Mas, Sr. Presidente, é impossível, é inimaginável... V. Ex^a, que já presidiu tantas vezes as sessões plenárias, sabe o quanto e quantas vezes eu ocupo a tribuna para denunciar e para exigir dos órgãos federais a liberação, para que possamos ter a BR asfaltada, porque, afinal de contas, não pode o Brasil ser apartado ou os brasileiros serem apartados do seu próprio país.

Além da questão econômica, com a preservação e o cuidado ambiental que todos temos, o que nós precisamos é dizer aos brasileiros da Amazônia, do Amazonas, do Acre, mas principalmente Amazonas e Roraima, que nós somos brasileiros e podemos estar ligados também à estrada, ao nosso próprio País. Nós nos ligamos à parte norte da América do Sul; nós nos ligamos por estradas, Senadora Fátima, à América Central e à América do Norte; mas não nos ligamos ao nosso próprio País!

Então, essa tem sido uma luta muito dura.

Lamentavelmente, o Amazonas, por muitos anos, teve um Ministro dos Transportes – teve um Ministro dos Transportes –, mas que não se empenhou o suficiente para que tivéssemos a BR asfaltada, lamentavelmente – lamentavelmente. Até Frente Parlamentar em defesa do asfaltamento da 319 nós criamos aqui no Parlamento, mas infelizmente não temos a caneta. Nunca o Parlamentar tem a caneta para poder tomar as decisões.

Enfim, esperamos que a partir de agora e com a criação dessa força tarefa, desse grupo de trabalho, possamos ver as questões serem encaminhadas e o problema ser resolvido.

E, por fim, Sr. Presidente, nesses três minutos que me restam, eu quero dizer que o outro tema debatido foi o do Projeto de Lei 77, de 2018, vindo da Câmara dos Deputados, que é o projeto de lei que trata da privatização das empresas distribuidoras de energia do Brasil.

O Governo Federal colocou no seu plano de privatização, além da Eletrobras – além da Eletrobras –, seis distribuidoras concessionárias, subsidiárias da Eletrobras: Acre, Rondônia, Amazonas, Roraima, Piauí e Alagoas. Das seis distribuidoras postas para privatização, quatro já foram privatizadas – Piauí, Acre, Rondônia e Roraima –, faltando privatizar o Amazonas e Alagoas, que não foram privatizadas por razões diferentes. Alagoas, porque detém uma liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, e Amazonas, porque precisa, para ser privatizada, da aprovação deste Projeto de Lei 77, de 2018.

Esse projeto tramita em regime de urgência e tem quase o mesmo conteúdo da Medida Provisória 714, que nós não permitimos que fosse votada, porque a dívida acumulada da Amazonas Energia é de aproximadamente R\$20 bilhões. E o que esse projeto pretende nada mais é do que sanear a empresa Amazonas Energia e jogar essa dívida para ser paga pela União e pelos consumidores do Estado do Amazonas. E nós não podemos permitir que isso aconteça, não podemos permitir.

Então, daqui a alguns minutos, às 15 horas, voltaremos à Comissão de Infraestrutura, para debater essa matéria. E desde já adianto que o relatório apresentado pelo Senador Eduardo Braga acata uma emenda de minha autoria, à qual ele apresentou uma subemenda, restringindo apenas a Amazonas Energia...

(Soa a campainha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PCdoB - AM) – ... visto que, no projeto de lei – eu já concluo, Senador – encaminhado pelo Executivo, se previa a possibilidade da privatização dessas seis distribuidoras, e eu retirava essa possibilidade e garantia, através de uma emenda, que haveria correções,



saneamento das empresas, mas que todas não seriam privatizadas. O Senador Eduardo Braga, em decorrência da privatização de quatro, deixou separada apenas a Amazonas Energia, o que é correto.

Então, quero dizer que eu estou tranquila, porque acredito na palavra do Senador Eunício Oliveira, que garantiu a todos nós que essa matéria não virá a Plenário antes das eleições. E nós confiamos na palavra do Senador Eunício de que não trará essa matéria para o Plenário e não permitirá que ela seja votada a toque de caixa, porque não podemos prejudicar dessa forma os consumidores do nosso Estado do Amazonas, que pagarão uma dívida superior a R\$20 bilhões.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Agradeço, Senadora Vanessa.

Concedo a palavra à Senadora Regina Sousa, oradora inscrita, pelo tempo regimental.

Tem V. Ex^a a palavra.

A SR^a REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^as Senadoras, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, eu venho com algumas pinceladas de temas, porque o tempo é curto e há muito assunto para a gente tratar nesta Casa, após esses 20 dias em que estivemos fora. Há o tema da educação, o Saeb, o Ideb... Eu acho que esta Casa deveria fazer um debate bom aqui, não de prós e contras, mas de... Quem sabe não sairia alguma coisa no sentido de achar saídas para melhorar nossos índices, não é? Eu acho que os debates nas comissões não rendem muito porque as pessoas não vão. Ficam três, quatro Senadores discutindo.

Mas também quero tratar, primeiro, de uma audiência pública que fiz ontem, aqui, sobre suicídio, que é um assunto negligenciado no nosso País, mas que tem crescido muito, e a média brasileira é de 5,5 suicídios para cada 100 mil pessoas; e alguns Estados têm uma média de oito. E esse é um tema que é negligenciado, no sentido de que, se há alguma ação, é a prevenção. E como prevenir suicídio? Digo isso, primeiro, porque a depressão, que é uma doença que pode levar a pessoa ao suicídio, não é admitida nem pela pessoa, pelo paciente. Se você disser para ele que ele está com depressão, ele reage, dizendo que não. E também parece que, na Medicina, não é uma coisa muito importante, não tem a atenção que precisa ter. E, aí, a gente só lamenta depois que a pessoa comete ou tenta o suicídio, porque há pessoas que tentam três, quatro vezes.

É um assunto que foi muito debatido ontem, aqui, com especialistas, com vítimas, com mães, uma representante da entidade chamada Vida que Segue, porque também os pais e as mães sofrem muito depois e não têm uma atenção, não têm um lugar para procurar. Então, eles se reúnem para discutir, para se ajudar.

E, aí, houve um depoimento emocionante de uma mãe, inclusive lá do meu Estado, que colocou algumas questões muito pertinentes: primeiro, preparar as pessoas para perceberem a depressão, para perceberem comportamento diferente. E, de novo, o palco que todo mundo aponta é a escola. Os professores têm mais condições de perceber o aluno que muda o comportamento, que apresenta tristeza, que apresenta alguma novidade no comportamento, para ser encaminhado, mas também tem que haver essa estrutura para os professores encaminharem. Não adianta ele detectar e não haver lugar para mandar essa criança para ser observada, para ser examinada.



Então, foi um debate muito bom, e a gente espera que outros Estados o façam. Que a gente pense algumas saídas nessa questão da depressão, que é a única doença que aponta para algum rumo que seja a causa, que leve as pessoas... Mas também há a influência da internet, ultimamente, que faz as pessoas, principalmente adolescentes, se automutilarem, o que é muito grave também. A gente precisa cuidar disso, discutir isso e achar saída para isso. Então, é preciso uma assistência maior nessa área.

A outra questão que quero tocar é um assunto delicado, mas eu não posso deixar de falar. É a questão do reajuste para ministro do Supremo Tribunal Federal. Eu não acredito que esta Casa vá aprovar um reajuste só para o Supremo Tribunal Federal. Não é possível isso! A gente está vendo, inclusive, o Bolsa Família sendo colocado em risco, dizendo que, se não aprovar crédito adicional, perde metade do Bolsa Família. Quinze bilhões do Bolsa Família estão condicionados à aprovação de crédito adicional. Como é que a gente vai dar reajuste justamente para quem ganha mais?

E, aí, eu fico perguntando se os Srs. Ministros têm noção do que o povo vai pensar. Não é possível achar que o povo não pensa, que o povo não percebe, não observa. Não é possível isso! Fiquem lá com seu auxílio-moradia, que já é um complemento salarial muito bom, até porque a gente sabe que, se der o reajuste, não sai o auxílio-moradia coisa nenhuma. Virou direito adquirido. Vão para a Justiça, ganham... No máximo, vai entrar para quem vier depois, para quem começar a carreira agora, só que quem começa a carreira vai para a Justiça exigindo paridade, e vira uma bola de neve: os privilégios vão se perpetuando, vão virando lei, e os mais pobres vão pagando a conta. É a previdência, é o salário mínimo, é o Bolsa Família... Não é possível! Não acredito que esta Casa tenha coragem de debater esse assunto e de aprovar o reajuste para ministro do Supremo. É uma aberração! Quanto ao servidor público, vem aí uma medida provisória para adiar para 2020. O que é que vai dizer o servidor público?

E hoje eu vi: o próprio Judiciário diz que, se o servidor for para a Justiça, vai dar liminar para garantir o reajuste. Aí eu não sei o que é que vai ser deste País, porque aí vêm em cadeia, em efeito dominó, todas as despesas. E, aí, vai se tirar exatamente de onde não se pode tirar, minha gente.

Então, estou conclamando aqui para que a gente não paute esse assunto, porque será um debate muito ruim, e a população está vendo, as pessoas pensam que a população não percebe, mas ela está acompanhando essas coisas que estão acontecendo.

Eu quero também falar aqui do anuário sobre a violência. É o anuário da segurança pública, mas na verdade trata da violência. Ele saiu no dia 9 e tem alguns dados estarrecedores, e também poderiam ter um grande debate aqui entre nós, também não no sentido do pró ou contra, mas de achar saídas.

Eu quero passar só alguns dados, porque nem dá tempo... Mas assim: o Brasil 606 casos de violência doméstica por dia. Isso está em um estudo, em uma análise do anuário que o *Valor Econômico* fez. São 606 casos de violência doméstica por dia.

Gente, esse é um absurdo que a gente encara como banalidade. É como a questão do suicídio. Eu estava lendo que 800 mil pessoas se suicidam no mundo por ano. E, segundo dado de 2012 publicado por um estudioso, a guerra em 2012 matou 120 mil pessoas e o suicídio matou 800 mil.



A gente se preocupa muito com a guerra, e é lógico que temos que nos preocupar. Há muitos investimentos para evitar a guerra, para manter a guerra, para o pós-guerra, e não se pensa em algum investimento para diminuir esses índices de suicídio.

É a mesma coisa aqui. Ninguém está pensando como se vai proteger as mulheres, porque não adianta a gente ficar aqui esgoelando, fazendo discursos, tem que haver uma saída. Nós temos a Lei Maria da Penha, temos lei contra o feminicídio, mas isso não está inibindo a violência. E este dado é estarrecedor: 606 casos de violência doméstica por dia! É muito grave.

Por último, ainda do anuário, quero colocar a questão da violência, como está dizendo aqui o recorte do jornal: "Retrato da violência contra negros e negras no Brasil". A gente aprendeu que este País é uma democracia racial, as pessoas insistem em dizer que não há racismo no Brasil. Se isso aqui não é racismo, o que é? Vamos descobrir, vamos debater e estudar, porque estão aqui os dados. Morrem mais de forma violenta... Negros morrem mais de forma violenta. A cada cem vítimas de homicídio, 71 são negras – está falando das mulheres aqui.

Ainda das mulheres: mulheres negras representam 65% das vítimas de homicídio do sexo feminino. Entre 2005 e 2015, os homicídios de mulheres negras cresceram 22%, e os das mulheres não negras reduziram 7,4%.

Há uma causa. Por que matam mais a mulher negra?

Da mesma forma, com os homens. Entre os homens negros, cresceram em 18,2% e reduziram em 12,2%... Na questão das mulheres, 44% das mulheres negras sofrem mais assédio do que as mulheres brancas.

(Soa a campainha.)

A SR^a REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – O assédio no transporte público. Esse é mais ou menos igual: 11 mulheres negras e 9, mulheres brancas.

E por aí vão os dados.

Quanto aos policiais negros, 56% dos policiais vítimas de homicídios são negros. Tem que haver uma explicação para isso. Da mesma forma, das pessoas mortas na intervenção policial, 76% entre 2015 e 2016 eram homens, jovens negros.

Então, quer dizer, a gente tem um catatau de coisas para debater nesta Casa, porque, se não sair solução desta Casa, vai sair de onde?

Então, estou propondo aqui que a gente faça estes dois debates: sobre a questão da análise do anuário sobre a violência, com esses recortes de mulheres e negros – e podemos fazer outros recortes; e sobre a questão do suicídio, porque também é um assunto negligenciado neste País.

(Durante o discurso da Sr^a Regina Sousa, o Sr. Cássio Cunha Lima, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. João Alberto Souza, 2º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco Maioria/MDB - MA) – Eu é que agradeço a V. Ex^a, Senadora Regina Sousa.

Concedo a palavra ao Senador Cássio Cunha Lima, Vice-Presidente do Senado Federal, para uma comunicação inadiável.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, o



Presidente da República, Michel Temer, em mais um ato de insensibilidade com a realidade dos trabalhadores do Brasil, vetou um trecho de uma medida provisória por mim relatada neste Congresso Nacional, particularmente no Senado, que concedeu reajuste aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias no nosso País, categoria que estava, há quatro anos, sem nenhum tipo de revisão salarial, uma vez que, no último aumento aprovado, foi igualmente vetado pela Presidente Dilma Rousseff, e, em sessão do Congresso, o voto foi mantido.

Agora, estamos no aguardo da deliberação do Presidente Eunício Oliveira, para convocação do Congresso Nacional, para que nós possamos derrubar o voto do Presidente da República e assegurar esse reconhecimento que todos os agentes comunitários de saúde e de endemias merecem, pela importância fundamental do trabalho que realizam.

São pessoas que habitam a intimidade do povo, a porta de entrada do SUS, que convivem diretamente com as comunidades mais remotas, mais pobres, deste País, e que prestam um serviço inestimável para a população brasileira, sobretudo, naturalmente, os mais pobres. E precisamos defender sempre os mais pobres.

O agente comunitário de saúde e de combate a endemias já recebem um salário modesto, que, em alguns casos, complementados por prefeituras, que concedem gratificações.

Portanto, a Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, presidida por Hilda Angélica Correa, vem fazendo um trabalho de mobilização – e quero aqui cumprimentar todo o trabalho que Hilda vem desenvolvendo ao longo desse tempo –, e, nesta comunicação inadiável, clamar, conamar, convocar todos os Senadores e Deputados, para que nós possamos derrubar o voto e fazer valer a decisão deste Congresso Nacional, que, por ampla maioria, autorizou a concessão do reajuste aos agentes comunitários de saúde.

E que País é este, Sr. Presidente, onde o Presidente da República nega um aumento para os agentes comunitários de saúde, que ganham hoje R\$1.014,00, mas concorda com o aumento do teto dos Ministros do Supremo Tribunal Federal? Não é possível mais aceitar esse tipo de coisa no Brasil!

Quer dizer que, para aumentar o teto salarial do serviço público, para R\$39 mil, existe dinheiro, mas para reajustar o salário do agente comunitário de saúde e de combate a endemias, não existe dinheiro? Falta dinheiro para quem recebe R\$1.014, mas sobra dinheiro para quem já tem salário de R\$33 mil? Não podemos aceitar isso! Não podemos concordar com esse tipo de injustiça e de tratamento desigual. Se há de dar aumento nesse instante a alguém, que seja aos agentes comunitários, que recebem R\$1.014, e não aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, claro, com todo o efeito cascata que terá nos demais tribunais superiores, nos tribunais estaduais, nas carreiras da Justiça. É com isso que a sociedade brasileira não concorda, e não aceita mais.

(Soa a campainha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Não é possível negar o aumento aos agentes comunitários de saúde e conceder, no mesmo instante, aumento para a magistratura brasileira.

Então, estou conclamando, estou convocando, estou chamando, em nome de todos esses trabalhadores, em nome desses agentes comunitários que vão à porta do povo brasileiro, que frequentam os lugares mais remotos deste País para que todos nós, Senadores deste Brasil,



Deputados do nosso País, possamos fazer valer a nossa decisão que aprovou esse reajuste, um reajuste escalonado em três anos, para que o veto do Senhor Presidente Michel Temer seja derrubado.

É a convocação que faço. É a comunicação inadiável que realizo neste instante, Sr. Presidente, agradecendo pela tolerância do tempo.

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. Bloco Maioria/MDB - MA) – Eu que agradeço a V. Ex^a, Senador Cássio Cunha Lima, do PSDB da Paraíba. Concedo a palavra ao Senador Lasier Martins, PSD do Rio Grande do Sul, pelo tempo regimental de dez minutos.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente, João Alberto.

Srs. Senadores, Senadoras, telespectadores e ouvintes da Rádio Senado, eu quero sucintamente abordar três assuntos, o primeiro deles como voto de pesar à perda de uma das grandes personalidades do Rio Grande do Sul. Há exatamente oito dias, faleceu aquele homem que marcou o estilo do gaúcho, João Carlos Paixão Côrtes, com 91 anos de idade, bastando que lhes diga, Srs. Senadores, telespectadores e ouvintes, que foi o homem que criou os Centros de Tradições Gaúchas, ainda no distante ano de 1947, quando Paixão Côrtes era ainda estudante do Colégio Estadual Júlio de Castilhos, em Porto Alegre. Hoje, há Centros de Tradições por todo o Brasil. Aqui em Brasília, há dois Centros de Tradições. No Rio Grande do Sul, são dezenas. E em todos os Estados brasileiros há Centros de Tradições, e em vários países estrangeiros – inclusive no Japão e nos Estados Unidos.

João Carlos Paixão Côrtes, folclorista, tradicionalista, pesquisador, autor de músicas e danças tradicionais, formado em Agronomia, um homem especialista na ovinocultura, nos deixou, e emocionou o Rio Grande do Sul em seu falecimento e, depois, nos atos fúnebres.

Era indispensável que comunicássemos aos brasileiros e aos gaúchos em particular, por toda parte em que somos ouvidos, que perdemos o símbolo.

E, quando digo "o símbolo", por que o símbolo? Porque aqueles que chegam a Porto Alegre, logo que começam a entrar na cidade, se deparam com a Estátua do Laçador.

A Estátua do Laçador foi inspirada no personagem Paixão Côrtes. Ele foi o modelo ainda no ano de 1954, o inspirador de Antônio Caringi, autor da estátua.

Esse registro se impunha, porque ainda o Rio Grande do Sul, até hoje, ministra, realiza homenagens a esse homem de tanta significação para o Rio Grande do Sul.

O segundo assunto em que queria tocar aqui diz respeito ao tema constrangedor do baixo índice da educação dos brasileiros, do ensino médio, assunto que tem ocupado espaços de todos os jornais, de comentaristas dos meios de comunicação. Os índices do Ideb, os índices da educação básica, são de envergonhar.

Quando a meta para este ano era de 4,7, o Estado que alcançou a melhor nota foi o Estado do nosso colega aqui presente, Ricardo Ferraço, o Estado do Espírito Santo, que conseguiu a média de 4,4.

Mesmo assim, ainda há que deporar, porque a escala levada em conta é de zero a dez, e a nossa melhor média foi a do Espírito Santo com 4,4, depois o Estado de Goiás, depois o Estado de São Paulo e o meu Estado do Rio Grande do Sul, que, nos anos de 1970, foi primeiro lugar em educação fundamental no Brasil. Hoje ele está colocado em oitavo lugar e alcançou a média de 3,8.



Por isso, é de causar perplexidade, por um lado, como nós chegamos a um patamar tão baixo. E o meu Estado também não consegue superar essa baixíssima qualidade do ensino médio.

Por isso, ao mesmo tempo, aproveito para informar que, na manhã de hoje, durante a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos – não faço parte da Comissão, mas lá compareci, tanto quanto o Senador Paim –, pedimos a inclusão extrapauta de um pedido de empréstimo para a educação, da Prefeitura de Porto Alegre. E, por unanimidade, essa proposta de empréstimo junto ao BID foi aprovada.

E, daqui a pouco, logo mais, aqui, durante a sessão do Plenário do Senado, nós teremos a votação. E, desde logo, encareço, peço aos meus colegas Senadores que aprovem essa verba de US\$80,8 milhões para investimento no ensino público do Município de Porto Alegre, da nossa capital gaúcha, porque nós precisamos reagir. Não é possível que um País como o nosso, que precisa de desenvolvimento econômico e social, não tenha como ponto de partida a educação dos seus jovens, a educação do seu povo.

É por isso que estamos também atentos aos candidatos aos governos – Governo Federal e governos estaduais –, em busca de promessas e de condições, sobretudo, para que desenvolvam o ensino no Brasil. Não é possível que, a cada ano, os jornais brasileiros venham a público lastimar o baixo nível que nós estamos enfrentando, causa da desinformação, causa também da baixa qualidade de muitos serviços, exatamente porque não adquiriram o ensino necessário.

Então, eram os três assuntos que eu pretendia, e concluo aqui: a homenagem ao nosso Paixão Côrtes, recentemente falecido, um símbolo do gauchismo; o assunto dos baixos níveis do ensino médio no Brasil; e, por fim, registro aqui, que, na manhã de hoje, conseguimos votar e aprovar, numa inclusão de matéria fora de pauta, na Comissão de Assuntos Econômicos, o empréstimo vultoso de US\$80 milhões para o Município de Porto Alegre, ao mesmo tempo, na expectativa da compreensão dos nossos colegas para a aprovação desta matéria logo mais aqui, durante a nossa sessão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Lasier Martins, o Sr. João Alberto Souza, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Cássio Cunha Lima, 1º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Agradeço, Senador Lasier Martins, pela colaboração com o tempo sempre.

Concedo a palavra, pela Liderança do PT, ao Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Na verdade, é pela Liderança da Minoria, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Peço desculpas.

Pela Liderança da Minoria, sem desfiliá-lo do Partido dos Trabalhadores.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, internautas que nos seguem pelas



redes sociais, o País e o mundo estão chocados com o incêndio que destruiu um dos maiores bens culturais do Brasil. O Museu Nacional, a maior instituição científica do Brasil e a quinta maior do mundo, foi totalmente consumido pelo fogo. Só restaram as paredes.

Mas o fogo não foi a causa. Foi tão somente a consequência da incompetência, da negligência e da má gestão, um reflexo direto da política deste Governo nefasto e dos seus aliados, que estrangularam os recursos necessários para manter vivas essas instituições.

É deles a responsabilidade direta por essa tragédia, que trará um dano, um atraso de 100 anos ao avanço da ciência no Brasil, segundo vários especialistas.

Nossos governos, os governos do PT, aumentaram em 980% o investimento nos museus em apenas uma década. De 20 milhões, em 2001, o montante destinado no orçamento pulou para 216 milhões. Foi o maior avanço da história para o setor.

É uma mentira dos que querem confundir a opinião pública dizer que ele foi fechado em 2015 por falta de investimento. Nesse ano, não só o Museu Nacional passou por dificuldades como toda a estrutura da administração federal. E isso aconteceu porque muitos que apoiaram o golpe e hoje são apaniguados deste Governo se aliaram ao meliante Eduardo Cunha para trancar a pauta do Congresso, aprovar pautas bombas e asfixiar a gestão da Presidenta Dilma.

O museu foi fechado preventivamente para que não se colocasse em risco o patrimônio nacional. Foi um ato de responsabilidade tomado até que os recursos necessários à manutenção da máquina fossem liberados por um Congresso chantagista.

Entre esses que asfixiavam o governo da Presidenta eleita, estava o Líder do DEM na época, o Sr. Mendonça Filho, que depois foi recompensado pelo seu serviço sujo com um cargo de Ministro da Educação desse Governo golpista.

Lá atrás, ele foi o responsável pelo estrangulamento do Museu Nacional. E, quando Ministro da Educação, eu diria que o pior da história do Brasil, acabou o trabalho ao dizimar os recursos do MEC repassados à Universidade Federal do Rio de Janeiro para que ela mantivesse a instituição.

De janeiro a abril deste ano, quando ele deixou o cargo, Mendonça havia liberado para o Museu Nacional o valor irrisório de R\$7,5 mil. Vejam, não estou falando de R\$7,5 milhões, eu estou falando de R\$7,5 mil, somente 2% de um orçamento já miserável que ele havia destinado ao museu. Nem um só tostão para a reestruturação e expansão da instituição.

Segundo a *Folha de S.Paulo*, em 2016, por determinação da Presidenta Dilma, mais de R\$600 mil estavam destinados ao museu. Sob Temer e Mendonça, o valor deste ano é de R\$200 mil.

Desde o golpe, os repasses ao museu, que tinha 20 milhões de itens, já vinham caindo. E tudo se agravou com a PEC do fim do mundo, que, com o apoio de muitos Parlamentares aqui e com o apoio do próprio Mendonça Filho foi aprovada pelo Congresso para congelar os recursos para educação, saúde, cultura, assistência social por 20 anos.

Então, Mendonça, não fuja das suas responsabilidades. Entre todas as misérias que o golpe e o seu chefe, Michel Temer, legaram ao Brasil, juntamente com o seu inestimável trabalho, está esse incêndio que destruiu o Museu Nacional.

Isso não foi um acidente isolado. Isso é um projeto de governo. É um projeto desse Governo golpista e danoso, ao qual Mendonça Filho serviu e serve e que está destruindo o Brasil. O museu foi incendiado, mas pessoas também estão sendo queimadas pela volta do fogão à lenha porque não podem mais pagar um bujão de gás.



O futuro de milhões de jovens que não podem mais pagar o Fies também está sendo queimado na fogueira das mazelas que esse Governo espalhou País afora.

Quatrocentas unidades próprias da Farmácia Popular evaporaram com o fechamento imposto pelo Governo em prejuízo de milhões de doentes pobres.

Entre os itens abrigados do Museu Nacional estava Luzia, o fóssil humano mais antigo das Américas. Luzia resistiu a 11.500 anos, mas não foi capaz de suportar dois anos desse Governo Temer e do seu Ministro da Educação, Mendonça Filho.

E – pasmem, Srs. Senadores! –, ontem, o Ministério PÚBLICO Eleitoral de Pernambuco deu um parecer favorável a mim e contrário a uma ação dos candidatos ao Senado da oposição lá ao Governo Paulo Câmara, que me colocaram na Justiça porque eu fiz uma postagem dizendo que era a "turma de Temer". O Ministério PÚBLICO disse que "turma de Temer" não era nada ofensivo. Eu fiquei pasmo, porque – veja bem – eles ajudaram o golpe, votaram, fizeram a maior propaganda do voto deles lá no *impeachment*, naquela noite terrível que vivemos quando Dilma foi afastada na Câmara dos Deputados, foram para o ministério, torraram o dinheiro do ministério para fazer política no Brasil inteiro, e agora, quando chega a campanha, um bando de mal-agradecidos, não têm coragem de dizer que foram Ministros de Temer.

Eu digo com muito orgulho: eu fui Ministro da Saúde do Presidente Lula. A nossa Presidente, Senadora Gleisi Hoffmann, tem orgulho de ter sido Ministra de nossa companheira Dilma Rousseff. E eles escondem. É engraçada a propaganda. Eles dizem assim: "Quando eu fui Ministro..." Parece que existe Ministro sem Presidente. "Quando eu fui Ministro, eu fiz isso, aquilo e aquilo outro..." Mal-agradecidos! Vocês são mal-agradecidos!

(Soa a campainha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Temer botou vocês para serem Ministros, para vocês fazerem politicagem, e vocês agora não querem assumir que são a "turma de Temer". Você todos. Você dois, candidatos ao Senado lá em Pernambuco, especialmente o Mendonça Filho.

Mas não pensem que o povo é besta, não. O povo não é besta! O povo sabe! Sabe que Mendoncinha foi um dos cabeças do golpe, sabe que Mendoncinha foi o pior Ministro da Educação e sabe que Mendoncinha é o chefe da turma de Temer em Pernambuco!

Agora, quem quiser votar em alguém de Temer tem o direito de votar, mas Pernambuco, com certeza, não vai cometer essa insanidade.

Eu espero, sinceramente, Sr. Presidente, que as próximas eleições...

(Interrupção do som.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... – vou concluir – sirvam para que encerremos esse período em que figuras como essas, tão danosas, que têm se empenhado não só em destruir o nosso presente e o nosso futuro, mas também o nosso passado e a nossa história, sejam varridas para o lixo da história do País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Chaves, próximo orador inscrito. Na sequência, pela ordem de inscrição, temos ainda a Senadora Fátima Bezerra, o Senador Ricardo Ferraço e o Senador Antonio Carlos Valadares, para registrar a presença dos que já se encontram no Plenário.

Tem V. Ex^a a palavra.



O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Moderador/PRB - MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, fecharemos esta semana como a comemoração dos 196 anos da proclamação da Independência do Brasil, acontecida em 7 de setembro de 1822, em São Paulo, pelo então Príncipe Regente Dom Pedro.

A ocasião nos remete a uma série de reflexões sobre o País num período especialmente movimentado, visto ser o ano das eleições gerais, com a renovação das composições dos Poderes Executivo e Legislativo na União, nos Estados e no Distrito Federal.

O movimento pela Independência do Brasil não foi um fato historicamente isolado. Insere-se no contexto das revoluções atlânticas, responsáveis, por um lado, pela reconstrução da ordem política na Europa, ao mesmo tempo em que oportunizou às colônias americanas de Portugal, Espanha, França e Inglaterra o alcance de suas autonomias políticas.

As invasões dos exércitos de Napoleão na Península Ibérica – primeiro na Espanha, com o aprisionamento do Rei Fernando VII, e, depois, em Portugal, onde provocou a fuga da Família Real portuguesa, sob a proteção da esquadra inglesa – acenderam definitivamente o estopim das revoltas coloniais.

Nas antigas colônias espanholas, as elites locais apoiaram a constituição de governos próprios, teoricamente leais ao rei aprisionado, mas, na prática, atendendo a seus próprios interesses. Por exemplo, na colônia portuguesa, a novidade: o Rei Dom João optou por não se instalar no exílio em território inglês, mas vir para o Rio de Janeiro, sede de seu maior e mais rico domínio atlântico.

A presença da Corte portuguesa no Rio acabou disparando dois sentimentos distintos na população: se, de um lado, forçou a quebra, na prática, do *status colonial*, com a permissão de instalação da indústria; de outro, provocou a transferência dos custos de manutenção do Estado português exclusivamente para os brasileiros, uma vez que o território português fora ocupado pelos franceses.

A derrota francesa em 1815 exigiu a rápida decisão do Regente Dom João, no sentido de elevar o Brasil à categoria de Reino Unido de Portugal, para que não fosse considerado ausente do reino durante as negociações que reconstruíram o mapa político europeu.

As doutrinas iluministas, rapidamente absorvidas pela burguesia, traziam novas propostas, como liberdade, tolerância, governo constitucional, laicidade, divisão dos poderes e autodeterminação dos povos, entre outras.

Na propagação dessas ideias, rejeitadas pelos monarcas absolutos, ressaltamos o papel importante das lojas maçônicas, espaços de liberdade e de construção intelectual, as quais iam em desencontro aos interesses das elites metropolitanas.

Nos bastidores políticos, por toda parte, exigia-se que o cidadão esclarecido pudesse ser ouvido e tivesse participação ativa na condução dos negócios nacionais e que o Estado estivesse voltado ao interesse desse cidadão.

O desfecho do caso brasileiro é sabido por todos. Expulsas as tropas francesas de Portugal, as elites se sentiram abandonadas pela Coroa, confortavelmente instalada no Brasil, enquanto eram governadas presencialmente por Lord Beresford, comandante do exército inglês.

Para rechaçar o que viam como resultado do absolutismo do Rei, que fizera desaparecer com a criação do Reino do Brasil a renda resultante da exploração da antiga colônia, instaurou-



se em Portugal uma revolta, conhecida posteriormente como Revolução Liberal do Porto, destinada a criar uma Constituição para a nação portuguesa.

Longe do espírito verdadeiramente liberal, a revolução descambou para a tentativa de recolonizar o Brasil. D. João VI, percebendo que poderia se tornar prisioneiro da vontade das cortes constitucionais, deixou seu filho como regente do Reino do Brasil. Entretanto, como último ato no Brasil, raspou os cofres públicos, levando de volta a Portugal a maior parte dos recursos disponíveis, o que levou, algum tempo depois, à quebra do primeiro Banco do Brasil.

Para os brasileiros, estava em discussão a possibilidade da perda da recém-adquirida autonomia, diante da pressão crescente da Assembleia Constitucional reunida na metrópole.

As sucessivas ordens de supressão dessa autonomia, incluindo a reinstalação do monopólio português sobre o comércio, o que provocaria o encarecimento generalizado dos artigos, levou à crescente desconfiança quanto à nova Constituição que estava sendo elaborada em Portugal. As elites brasileiras acabaram aproveitando a situação do próprio Príncipe Regente, preocupado com a liberdade de seu pai na Europa, convencendo-o a liderar o movimento separatista que resultou na proclamação da independência em 1822.

O processo de independência, portanto, foi resultado de uma composição de fatores que vão desde a busca pelos novos ideais iluministas de organização da sociedade até a intensa discussão sobre a exploração colonial, o peso de elites parasitárias e a representação dos anseios dos cidadãos.

Hoje se discute se os partidos formalizados têm conseguido exprimir os desejos e necessidades dos cidadãos brasileiros ou apenas os de uma estrita elite que tem acesso direto ao Estado e suas benesses. No extremo, o cidadão que não se vê representado pode contestar até mesmo a ordem democrática claramente conquistada em nosso País.

A questão dos custos da máquina de governo nos remete de volta ao tempo das discussões sobre a presença da Corte portuguesa no País, que tornou mais visível, ao menos para os moradores das províncias mais centrais, como Rio de Janeiro, Minas e São Paulo, o caráter parasitário das elites.

A própria discussão sobre o nível ideal de impostos tem sido permanente, desde a descolonização da América. Não se admitem mais impostos sem a devida contrapartida do Estado em termos de serviços públicos como saúde, educação, segurança pública, mobilidade, infraestrutura e outras necessidades criadas ao longo do tempo.

Devemos fugir, portanto, da discussão do imposto tolerável, por assim dizer, e nos concentrarmos no imposto realmente inevitável, decorrente do financiamento da existência do Estado e suas funções precípuas, compatibilizando recursos e essas atividades necessárias e tendo o cidadão como objetivo.

A própria questão da autonomia do País no contexto das nações é um tema reiterado na nossa história. Ainda não conseguimos proteger nosso espaço nacional das intempéries econômicas e políticas externas, certamente por opções erradas tomadas ao longo do tempo ou pela baixa capacidade do Estado brasileiro de pensar e se programar no longo prazo.

Sr. Presidente, Sr^{as}s Senadoras e Srs. Senadores, que a comemoração do Sete de Setembro nos remeta novamente à discussão de fundo que inaugurou nossa Pátria e que demonstremos, a nós mesmos, que podemos guiar nossos destinos, de forma cada vez mais democrática, participativa e sustentável, capaz de inspirar não apenas o cidadão brasileiro, mas até mesmo outras nações do mundo.



Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Concedo a palavra – agradecendo ao Senador Pedro Chaves – à Senadora Fátima Bezerra pelo tempo regimental de dez minutos.

Tem V. Ex^a a palavra.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Parlamentares, ocupo a tribuna, no dia de hoje, para destacar dados lamentáveis relativos à segurança pública e que, infelizmente, colocam o meu Estado do Rio Grande do Norte como o Estado mais violento do País. Esse desonroso primeiro lugar nos foi atribuído devido ao número de vítimas de mortes violentas intencionais registradas em 2017. Foram nada menos que 2.386 – um aumento de 32% na comparação com 2014, segundo o levantamento feito pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Os dados revelam que o Rio Grande do Norte alcançou uma taxa de 68 vítimas por 100 mil habitantes, mais que o dobro da média nacional, que é de 30,8. O estudo, Sr. Presidente, mostra-nos também que as principais vítimas da violência lá no meu Estado continuam sendo as pessoas negras. Em 2017, a taxa de homicídios de pessoas negras, no Rio Grande do Norte, foi de 70,5 vítimas por 100 mil habitantes, enquanto que a taxa de homicídios de pessoas não negras foi de 16 vítimas por 100 mil habitantes.

O aumento dos chamados crimes contra o patrimônio também chama a atenção no levantamento. Em 2017, 8.321 veículos foram furtados ou roubados no Rio Grande do Norte, um aumento de 96,4% desde 2014. Já os registros de roubo de cargas cresceram espantosos 416% no mesmo período.

E o que foi feito para o enfrentamento do caos na segurança pública no Rio Grande do Norte? Infelizmente, redução de investimentos. É inacreditável! Essa é a mais pura verdade, porque é exatamente isso o que mostra o Fórum Brasileiro de Segurança Pública quando aponta que, entre 2014 e 2017, houve uma redução de 3,3% nas despesas atribuídas à função segurança pública e de 6% no gasto *per capita* com segurança.

Sabemos, Sr. Presidente, que não há solução mágica para a problemática da violência e que isso também não é um problema exclusivo do Rio Grande do Norte, mas é preciso reconhecer que houve um aumento expressivo da violência em nosso Estado, acompanhado, repito, da redução dos investimentos e de políticas que se revelaram ineficazes. Infelizmente, o Governo atual prometeu demais, fez de menos e ainda conseguiu piorar a situação. Os números falam por si só.

Essa situação precisa mudar. E, para tanto, Sr. Presidente, é preciso aqui destacar alguns aspectos: primeiro, ampliar o nosso efetivo policial e construir uma política de valorização dos profissionais da segurança que leve em consideração tanto a questão salarial como a capacitação continuada. É preciso integrar os esforços das polícias civil e militar, ampliar o corpo de bombeiros, equipar o Itep para a produção de provas qualificadas, a investigação criminal. As polícias precisam contar com ferramentas tecnológicas e operacionais adequadas ao bom desempenho de suas funções, ampliando os investimentos em inteligência, aprimorando o seu sistema de informações e, consequentemente, a capacidade estratégica de policiamento ostensivo



e de prevenção e elucidação dos crimes. É preciso garantir condições adequadas de trabalho para quem enfrenta o crime organizado diariamente.

Já passou da hora de o Rio Grande do Norte ter uma política de segurança pública estruturada. Não há mais espaço nem tempo para experimentações. É preciso atuar com firmeza, adotando iniciativas baseadas em evidências de resultados.

No que diz respeito ao sistema prisional, verifica-se um crescimento de 7,2% da população carcerária entre 2014 e 2016, com destaque, inclusive, para o percentual de presos provisórios: nada mais do que 32% do total. A média de 2,1 detentos para cada vaga reflete o problema da superlotação.

A realidade, no entanto, pode ser ainda mais grave uma vez que ainda não se conhecem as informações atuais sobre as populações sob custódia e carcerária nem sobre o total de vagas do sistema carcerário ou sobre o número de presos provisórios, o que impede a atualização da média de detentos por vaga. O que se sabe é que a superlotação foi uma das causas do massacre de Alcaçuz em 2017, com 26 mortos e 16 pessoas que ainda estão desaparecidas.

Por isso, Sr. Presidente, é necessário aqui destacar a reestruturação do sistema prisional, que requer mais investimentos, exige que os agentes penitenciários sejam respeitados e valorizados, com melhores condições de trabalho. É preciso reduzir o número de fugas e mortes dentro das prisões. E, claro, é preciso que os presos façam trabalhos que possam ser revertidos em benefício da sociedade e da sua recuperação, para além da costura de bolas e da costura de roupas. Há muitas funções que o preso pode realizar para cumprir o objetivo de colaborar com o desenvolvimento social e preparar a sua volta à sociedade. Ou fazemos isso ou a cada dia que passa se fortalece a universidade do crime e crescem a violência e a insegurança.

Todo esse debate precisa também estar vinculada ao Susp (Sistema Único de Segurança Pública), que precisa sair do plano das boas intenções para se tornar realidade. Faço aqui um alerta: precisamos retomar, no âmbito do Susp, o Conselho Nacional de Segurança Pública (Conasp), que tinha representação tripartite entre o Governo, com 30% de representação; a sociedade civil, com 40% de representação; e entidades de trabalhadores da segurança, com 30%. No decreto que regulamenta o Susp, o que este Governo ilegítimo, este Governo golpista faz? Acabou com esse conselho. E cria agora um outro, que tem quarenta vagas e apenas duas são da sociedade civil e duas são dos trabalhadores.

Repto, o Rio Grande do Norte precisa de um conselho nos moldes do antigo Conasp do governo Lula, em que todos os fatores fundamentais para o desenho e implementação de uma política de segurança possam ser ouvidos.

O Rio Grande do Norte precisa também se preparar para aderir ao Susp, apresentando um plano de segurança e fazendo funcionar um conselho estadual que possibilita a participação social na confecção das políticas e projetos de segurança.

(Soa a campainha.)

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – O debate sobre a implementação do Susp, Sr. Presidente, também precisa estar vinculado ao debate orçamentário, pois o desmonte das políticas públicas e a redução de direitos sociais via essa austeridade fiscal criam um ambiente favorável à instabilidade social, à desesperança e à violência, porque o Governo Temer, que aí está, que existe por força de uma fraude, é o mesmo que corta investimentos em saúde, educação e contingencia recursos para a segurança.



Por exemplo, a emenda de nossa autoria destinando R\$5 milhões para a segurança do meu Estado simplesmente foi contingenciada. Isso é um absurdo! Daí a necessidade imperiosa do descontingenciamento do Fundo Nacional de Segurança e do Funpen (Fundo Penitenciário Nacional), porque não adianta ter um bom plano com boas intenções sem orçamento assegurado.

(*Soa a campainha.*)

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Portanto, Srs. Senadores e Sr^as Senadoras, é preciso transitar do imediatismo e da espetacularização das políticas de segurança pública para o planejamento estratégico e a ampliação dos investimentos.

Termino aqui, dizendo que o povo do Rio Grande do Norte exige, cobra, reivindica o direito de viver em paz e sem medo.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Agradeço à Senadora Fátima pela compreensão com o tempo.

Como próximo orador inscrito, concedo a palavra ao Senador Ricardo Ferraço.

Tem V. Ex^a o tempo regimental de dez minutos. E, na sequência, vamos ter a inscrição do Senador Antonio Carlos Valadares.

Senador Ricardo Ferraço, tem V. Ex^a a palavra.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Cássio Cunha Lima, Presidente em exercício desta sessão e Vice-Presidente do Senado; Sr^as e Srs. Senadores, brasileiros e capixabas que nos acompanham, as audiências públicas promovidas pelo Supremo Tribunal Federal sobre o aborto deram ocasião a muitas manifestações, favoráveis ou contrárias, à descriminalização do aborto voluntário.

Após ouvir a sociedade, o Supremo Tribunal Federal deverá responder à pergunta se os arts. 124 e 126 do Código Penal, que qualificam o aborto como crime e preveem sanções correspondentes e compatíveis, são contrários ou não à Constituição de 1988.

Desejando participar desse debate e dessa reflexão, o Cardeal Dom Odilo Scherer trouxe uma profunda e precisa reflexão em artigo publicado no jornal *Folha de S.Paulo*. Poderia o cardeal tratar o aborto do ponto de vista moral e até religioso, mas refletiu apenas com argumentos compartilháveis também com quem não tem a mesma fé religiosa.

O motivo da existência de leis é a preservação de valores e bens de alto apreço. O bem patrimonial privado e público é um valor a ser preservado por leis, e um atentado contra qualquer desses patrimônios leva o legislador a prever a lei que protege este bem e manda o julgador aplicar sanções que penalizem quem desrespeita o legítimo patrimônio. [E não achamos isso estranho.] Assim, há leis para regular o trânsito e penalizar seus infratores; leis para preservar o ambiente e penalizar quem o desrespeita ou violenta. E não é preciso ir mais além nesse raciocínio prático e direto. Alguém pensa que a aplicação da lei ao infrator é uma injustiça contra ele?

A lei que penaliza o aborto provocado está a serviço de um valor altíssimo, que é a vida do nascituro, seu primeiro e mais fundamental e elementar direito. Sei bem que existem diversas percepções sobre o início da vida humana. Penso que o feto humano, desde a



sua concepção, já é um ser humano, portanto sujeito de direitos. Não consigo pensar que ele se torna – aspas – "humano" apenas em um estágio posterior de seu desenvolvimento no útero da sua mãe.

A mulher, da mais inculta à mais letrada e conhecedora dos segredos da ciência, quando tem a notícia do início de uma gravidez, exclama: estou esperando um filho. E quem diria que não é assim ou que ela está iniciando a gestação de algo indefinido que apenas depois, mais tarde, se tornará um filho seu, um ser humano, como ela? O embrião é humano desde o primeiro instante de sua gestação. Se não fosse, não haveria lei alguma, ou mesmo Constituição, de país nenhum, capaz de torná-lo humano em momento posterior. Não é uma concessão da lei; é um fato da natureza que precede a própria legislação positiva, entendendo legislação positiva como as leis dos homens.

Argumenta-se que o bebê em gestação ainda não seria sujeito dos mesmos direitos dos já nascidos e dos adultos, e isso é verdade. No entanto, sendo humano, ele tem o direito à proteção dos adultos e de leis que assegurem direitos proporcionais à sua condição, como a saúde, à proteção contra a violência e, sobretudo, o direito à vida.

É da percepção mais elementar da condição humana que os adultos protejam e defendam os humanos mais fracos e indefesos, como é o caso das crianças desde a mais tenra idade. Seria cínico e desumano não reconhecer a dignidade humana do nascituro e aprovar atitudes agressivas contra ele, sobretudo a iniciativa de retirar a própria vida.

Claramente, penso que apenas em uma condição o aborto poderia ser visto com indiferença pela sociedade e suas leis: só se o bebê, em qualquer fase da sua gestação, não fosse um ser humano. Mas quem o poderia afirmar, sem esconder a mais elementar verdade científica?

Sendo o nascituro um ser vivo da mesma espécie de quem o gerou, o aborto interessa à sociedade como um todo, e cabe à sociedade humana civilizada fazer, sim, leis e cuidar de sua aplicação, quando se trata de proteger e defender os inocentes e indefesos. Do contrário, ela deixa de ser civilizada e humana.

Então, o aborto deve continuar a ser tipificado como crime no Código Civil? Minha resposta vem como uma nova pergunta: existe algum modo de proteger e preservar o valor que é a vida dos nascituros sem que haja uma lei expressa que o estabeleça e que também preveja sanções para quem, de modo direto ou indireto, provoque o aborto direta ou indiretamente?

A finalidade da lei não é, antes de tudo, a penalização da mulher que o faz, mas [tão somente] a proteção do seu filho e dela mesma. Existe alguma possibilidade diversa de conseguir esse objetivo, sem ser por uma lei adequada, contrária ao aborto?

A gestante também deve ter a proteção óbvia da sociedade, mediante uma legislação adequada e políticas que a implementem de maneira eficaz, mas o preço pela falta ou pela ineeficácia de leis que assegurem a dignidade e os legítimos direitos da mulher não deve jamais ser cobrado do filho dela, inocente e indefeso.

Argumenta-se também que a lei que qualifica o aborto voluntário como crime limita os direitos fundamentais da mulher e desrespeita a sua autonomia, sua dignidade e sua integridade física e até psíquica. Sinceramente, não me parecem argumentos que justifiquem a desproteção legislativa do nascituro. Não é belo e não é adequado ver no filho um "agressor" de sua própria mãe.



As questões em relação aos direitos e à dignidade da mulher podem e devem ser resolvidas sem suprimir a vida dos bebês ainda por nascerem.
A maternidade não é doença...

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) –

... nem mácula para a dignidade da mulher. A liberdade dela é preciosa, mas também precisa estar vinculada à responsabilidade que lhe corresponde.

A gravidez inesperada pode ser prevenida com meios adequados, sobretudo com a educação e a informação.

Peço, Sr. Presidente, apenas mais dois minutos, para que eu possa encerrar a minha manifestação.

A falta [portanto] de condições econômicas para criar os filhos deve ser tratada com seriedade, e a mulher [por certo] que se torna mãe tem o direito ao apoio da sociedade para encaminhar bem o filho na vida. Mas a injusta pobreza de muitos não pode ser argumento para eliminar o inocente e indefeso.

As cifras presumidas de abortos clandestinos e os custos das complicações decorrentes devem ter uma solução que, honestamente [e sinceramente], não poderia [e não deveria] ser a legalização do morticínio de bebês ainda no ventre de suas mães.

Uma manifestação, Sr. Presidente, que cala fundo em meu coração, que não dialoga apenas com os católicos, mas que dialoga, por certo, com a comunidade cristã brasileira, com relação a esse tema, uma vez que o Supremo Tribunal Federal está para deliberar sobre ele.

E eu pessoalmente considero que esta Casa é a que tem a legitimidade para fazer esse debate e essa manifestação. Uma decisão como essa por parte do Supremo Tribunal Federal não é...

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – ... e não pode ser qualificada como outra coisa que não uma usurpação das prerrogativas do Parlamento brasileiro.

É como acredito, é como penso. Essa é a minha fé, essa é a minha crença e é isso que nós continuaremos defendendo e aprofundando no debate no Parlamento brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Ricardo Ferraço, o Sr. Cássio Cunha Lima, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares, 3º Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Senador Ferraço, gostaria que V. Ex^a assumisse a Presidência, enquanto eu ocuparei a tribuna para falar no tempo regimental. Agradeço a V. Ex^a.

Em votação os Requerimentos n^os 441 e 442, da Senadora Lúcia Vânia, por meio dos quais solicita licença para tratamento de saúde e licença particular (**Vide item 2.1.13 do Sumário**).



As Sr^as e Srs. Senadores que aprovam os requerimentos permaneçam como se encontram.

Aprovados.

A Secretaria-Geral da Mesa adotará as providências cabíveis para a convocação da segunda suplente, a Sr^a Ione Guimarães.

(O Sr. Antonio Carlos Valadares, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Ricardo Ferraço.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Ferraço. Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Seguindo a ordem dos oradores inscritos, passo a palavra a S. Ex^a, o Senador Antonio Carlos Valadares.

O tempo é de V. Ex^a, pelo tempo regimental.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, venho de Sergipe, participando ativamente da campanha eleitoral, visitando, como é de praxe, como é do meu costume, o interior do Estado e a nossa capital.

Vi no rosto do povo sergipano a esperança de um futuro melhor. Vi que minha gente não está disposta a abrir mão de seu destino. Vi no rosto dos velhos e dos moços o espírito de luta dos que matam um leão por dia pela sobrevivência. Vi no olhar de centenas de jovens o desejo ardente de romper barreiras e conquistar um futuro. Vi a febril impaciência da juventude sergipana fazer crescer em mim o raio de luz vibrante da luta que não se pode abandonar. Por isso, hoje subo à tribuna mais agradecido e mais ciente da responsabilidade com o povo sergipano, com a minha gente.

Confesso que, nas últimas caminhadas por Sergipe, me vi tentado a fazer desta tribuna um discurso crítico diante da situação de abandono do meu Estado. Poderia ressaltar que somos a sexta unidade da Federação em mortes violentas e que ostentamos o quarto lugar em desemprego. Poderia ressaltar o caos financeiro, resultado de um Estado que arrecada e gasta mal. Eu poderia falar das filas gigantescas nos corredores do hospital; do péssimo atendimento nas unidades de saúde; da insegurança e do medo como rotina; da seca que aflige o sertanejo e que não encontra solução da parte de governantes sem palavra; estiagem que, aliás, resultou na perda quase total da nossa produção agrícola, especialmente do milho, destaque na economia do Estado de Sergipe.

Aliás, abro breve parêntese para apresentar aos produtores rurais de minha terra a minha solidariedade e apoio.

Que os Governos Federal e do Estado de Sergipe e as prefeituras possam atuar prontamente, de forma integrada, para amenizar essa situação desesperadora de grande prejuízo da lavoura do meu Estado.

Do Ministério da Agricultura esperam-se medidas para oferta de crédito e prorrogação de dívidas decorrentes das perdas provocadas pela intempérie.

Mas, voltando ao assunto, Sr. Presidente, que me traz hoje à tribuna, quero mesmo é retratar o que vi nas minhas caminhadas, falar das aflições, das aspirações e da esperança contagiatante do meu povo.

E o que a minha gente quer é muito simples: compromisso, cumprimento de promessas, honestidade e condições para que sua vida possa melhorar. O povo quer outro presente e um



futuro mais próspero para os milhões de meninos e meninas afundados na pobreza e sem perspectivas.

E eles são muitos. Trinta e dois milhões de brasileiros com até 17 anos vivem restrições de direitos; seis milhões cujas famílias não podem comprar a cesta básica.

Ninguém poderia ficar alheio a esse repertório de mazelas, particularmente quando se trata do futuro dos nossos jovens, vítimas da carência estrutural e do abandono do Estado.

Mas, como disse, decidi não me manter preso às amarras do presente e refletir, desta tribuna, sobre as expectativas que encontrei no brilho dos olhos da juventude.

Jovens, vejo em vocês a garra com que se empenham na realização de projetos e causas! Peço que mantenham essa firmeza, esse idealismo e essa determinação, agora, quando estivermos definindo o destino da Nação.

Lutem, jovens, para a inclusão de suas causas nas propostas eleitorais. Não aceitem menos do que a inserção definitiva da pauta de sua geração nos espaços da política pública.

Quaisquer que sejam os vencedores das eleições de outubro, precisam estar convencidos de que a redução da desigualdade passa pela política para os mais jovens. Que a educação e a formação profissional são instrumentos da engrenagem do crescimento do País.

Agora mesmo está circulando o documento Pacto pela Juventude, uma proposição de organizações da sociedade civil, cuja meta é incentivar os postulantes aos cargos eletivos a incorporarem as demandas da juventude.

Já assinei este Pacto inclusive na qualidade de Presidente no Senado da Frente Parlamentar de Apoio ao Protagonismo Infantojuvenil.

Não se intimidem, jovens brasileiros, sergipanos, em cobrar o mesmo de todos os candidatos.

Gostaria de, neste momento, falar especialmente com a juventude da minha terra, do meu Sergipe. Tive ótimas conversas com alguns jovens durante minhas andanças. Quero lhes dizer da minha convicção de que a esperança pode e vai vencer o caos que foi instituído no Estado de Sergipe.

Mas é preciso ficar claro que isso nunca se dará pela omissão. Pelo contrário, omitir-se, agora, é saltar da frigideira para o fogo.

É normal a desconfiança diante de tantos desmandos, de tantos atos de corrupção e de tanta negligência dos poderosos, que enganaram a nossa população e se imiscuíram no nosso povo.

Por vezes pode parecer que comparecer às urnas é esforço em vão, que nada vai mudar. Mas somente acharemos formas de afirmar nossos direitos se nos dispusermos a isto, a comparecermos às urnas. E é a vontade do povo, a vontade de nossos jovens que deve pesar nas urnas! Deve pesar nas urnas a vontade do nosso povo e, especialmente, a vontade dos nossos jovens.

Mantenham, portanto, jovens sergipanos, jovens brasileiros, a chama acesa. O pessimismo não pode dar lugar ao sonho e vocês não estão sós!

Era o que eu queria dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Ferraço. Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Cumprimento S. Ex^a o Senador Antonio Carlos Valadares e, pela ordem de inscrição, chamo a Senadora Vanessa Grazziotin.

Estando ausente, o Senador Cássio Cunha Lima, que parece já ter feito uso da palavra...



Senadora Gleisi Hoffmann, com a palavra. A palavra é de V. Ex^a pelo tempo regimental.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, quem nos acompanha pela TV Senado, Rádio Senado, redes sociais, quem visita a Casa hoje aqui – sejam bem-vindos –, subo a esta tribuna para falar sobre o processo eleitoral em curso.

Daqui a 30 dias teremos eleições no Brasil, o povo brasileiro estará elegendo o seu Presidente da República, estará elegendo seus Governadores, Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais. E, com certeza, fará isso na grande esperança de mudar o que nós vivemos hoje no Brasil, uma situação de muita tristeza para o povo, uma situação de muita dificuldade para as pessoas, um desemprego alto, baixa renda, falta de perspectiva.

A eleição se configura como uma esperança, um ponto na história em que podemos retomar o Brasil que já vivemos um dia: o Brasil da distribuição de renda, o Brasil do emprego, o Brasil do cuidado com as pessoas. Pois bem, é nesse contexto, Sr. Presidente, que eu quero aqui fazer um registro, continuar, aliás, o registro que viemos fazendo desde o *impeachment* da Dilma, que são os sucessivos golpes por que passa a democracia brasileira.

No último dia 15 de agosto, nós, a despeito de todas as forças políticas contrárias, a despeito de setores do Judiciário, da mídia brasileira, da grande mídia, registramos a candidatura do Presidente Lula – a despeito, inclusive, de ele estar preso. E nós dissemos que íamos fazer isso, e fizemos. E fizemos com base na Constituição. O Presidente Lula tinha o direito de ser registrado nosso candidato a Presidente da República, tinha direitos políticos que a Constituição o reservava. Pois bem, registramos Lula e, obviamente, vários atores políticos entraram, inclusive a Procuradoria-Geral da República, com ação para impugnar o registro da candidatura de Lula. Aliás, pediram a impugnação de três presidenciáveis: Lula, Alckmin e Bolsonaro.

Falo dos três porque quero aqui deixar evidenciada a diferença de tratamento dado a cada um desses processos. Nós apresentamos a defesa de Lula no dia 30 à noite. No dia 31, na sessão extraordinária do TSE, colocaram o processo de Lula e o julgaram de maneira rápida – rapidíssima, aliás, como ele foi julgado pelo Moro, como ele foi julgado pelo TRF4, como ele foi preso. Tudo para Lula é muito rápido, é a justiça mais eficiente que eu já vi, é muito rápida. Nem os prazos processuais contam.

Pois bem, para impugnar o registro de Lula também fizeram de uma hora para outra, de um dia para outro. Basta dizer que a impugnação de Alckmin levou 11 dias no Tribunal. Ele teve direito às alegações finais e todos os prazos foram respeitados, assim como os de Bolsonaro, mas os de Lula, não, porque Lula é um risco para a eleição, é um risco de ganhar no primeiro turno. Não tenho dúvida: Lula se elege no primeiro turno, porque o povo brasileiro tem consciência, o povo brasileiro tem lembrança e, sobretudo, quer que essa eleição seja a eleição da esperança, da confiança, da retomada do processo que o Brasil vivia de desenvolvimento e de crescimento com inclusão.

Pois bem. No julgamento do TSE ouvimos algumas pérolas, verdadeiras barbaridades.

Primeiro, o julgamento foi contra toda a jurisprudência das definições na Justiça Eleitoral – todas. Foi contra a determinação do Comitê de Direitos Humanos da ONU, que disse que Lula tinha o direito de ser candidato, e foi contra a Lei Eleitoral. Ou seja, o Lula não pode



disputar nem *sub judice*. Em todas as outras eleições passadas que nós tivemos no Brasil, os candidatos que tinham contestado o registro eleitoral disputaram *sub judice*.

Não há nenhum candidato que não tenha conseguido disputar a eleição *sub judice*, que tenha sido proibido de disputar. Isso não existe. Todos participaram do processo eleitoral. Podem ter sido cassados um pouco antes da eleição, depois tiveram que responder... Aliás, grande parte tomou posse, inclusive, foi eleita e tomou posse. Mas Lula não pode participar nem *sub judice*.

Ou seja, baniram Lula do processo eleitoral e queriam também impedir que nós tivéssemos os programas eleitorais. Aí, eu acho que foi demais, porque o TSE e os Ministros, inclusive da Suprema Corte, ficariam muito expostos, porque a situação do Judiciário no Brasil é uma situação já de desrespeito em relação à opinião pública internacional.

A opinião pública internacional, principalmente depois dessa decisão da ONU que não foi respeitada aqui, olha com desconfiança para o Judiciário brasileiro, olha com desconfiança para a democracia brasileira. "Afinal, o que vocês estão fazendo aí?" O que o Judiciário está fazendo ao decidir contra uma determinação internacional, ao decidir contra a Lei Eleitoral, que, no seu art. 16-A, é clara ao dizer que o candidato que tem seu registro eleitoral indeferido pela Justiça Eleitoral pode permanecer na disputa *sub judice* até o último recurso que fizer.

E nós tínhamos, temos o direito e fizemos recurso ao Supremo Tribunal Federal para que Lula possa continuar sendo candidato. Mas para Lula não deram sequer a aplicação do art. 16-A da Lei Eleitoral, e ainda o Ministro Barroso teve o acinte de dizer que, em matéria eleitoral, o TSE é voz final. Nada é tirado da jurisdição do Supremo Tribunal Federal. Como o TSE pode ser voz final? Não é em nenhuma matéria. Nenhuma matéria pode prescindir de ter a voz final do Supremo Tribunal Federal. Mas com o Lula tem que ser? De novo, uma injustiça com o Lula?

Agora, não bastasse essa injustiça – e nós estamos recorrendo, estamos denunciando novamente à ONU o não respeito da sua determinação do Comitê dos Direitos Humanos –, nós temos um conluio aí agora desse tal de Partido Novo que surgiu, que é um braço do Geraldo Alckmin, do PSDB, de setores do Judiciário e da Rede Globo de televisão. Aliás, a Rede Globo sempre presente nessa questão de impedir o Lula.

Aí me disseram: "É, mas a Rede Globo, agora não cobrindo a campanha do PT, porque o PT não define seu candidato..." O PT definiu seu candidato: Lula. A Rede Globo não quer cobrir a campanha de Lula porque persegue Lula. Mas não cobrindo isso vai ser prejudicial ao PT. Mais prejudicial do que a Globo tentou ser nesses últimos cinco ou seis anos? Mais prejudicial? A Globo não consegue derrotar o PT. Desculpe-me, Rede Globo. Nem o PT, nem Lula. Esqueça! Vocês vão ter que nos encarar, e vai ser na urna!

Vai defender o seu candidato lá, Rede Globo, mas que você não vai tirar do processo eleitoral e não vai conseguir vencer, eu tenho certeza que não vai. Até agora não conseguiram. Então, nós não temos medo desse processo, mas eu tenho que denunciar aqui o conluio da Rede Globo, de novo, de setores do Judiciário, de novo, e desse tal de Partido Novo.

Sabem o que eles querem? Eles querem, agora, que sequer Lula apareça nos programas eleitorais. Não é que Lula fale; não é que a gente peça votos para Lula... Aliás, eles disseram que nós não podíamos pedir votos para Lula, e nós adequamos os nossos programas. Não estamos pedindo.



Lula não figura como candidato, porque assim eles determinaram, mas, assim que nós ganharmos o recurso, vamos colocar Lula de novo no programa. Mas, agora, eles sequer querem a fotografia de Lula no programa! O que é isso?! Censura prévia?! O que é isso?! Nós não podemos aceitar uma coisa dessas!

Houve um dos Ministros que deu uma decisão de que nós não podemos usar a seguinte frase nos nossos programas: "Vamos trazer o Brasil de Lula de volta". O que é isso?! É a ditadura agora?! Vocês vão olhar o conteúdo dos nossos programas?!"

Lula é o maior cabo eleitoral deste País; é a figura política mais importante. Querendo vocês ou não, ele não sai da política. Vocês prenderam o Lula e ele continua à frente das pesquisas de opinião – tem 40% das intenções de voto. Prenderam o Lula e ele continua a figura política mais importante deste País. Não se faz eleição sem Lula, sem a influência de Lula! Gostem vocês ou não, não se faz!

Então, não adianta, juízes, Ministros do TSE, vocês quererem fazer isso. E sabem por quê? Vocês podem pretender tirar Lula do programa de televisão, vocês podem pretender tirar Lula das propagandas, assim como vocês tiraram Lula das ruas, mas vocês não tiram Lula do coração do povo, da cabeça do povo, porque o único governante que realmente olhou para o povo pobre deste País se chama Luiz Inácio Lula da Silva, o que teve sequência nos governos do PT. Isso vocês não tiram; a isso vocês não podem se contrapor. E é por isso que Lula tem 40% das intenções de voto.

No Nordeste, nós sabemos que esse percentual é maior.

(Soa a campainha.)

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Lula chega a 60%, 70%, e por quê? Porque Lula foi o único que fez desenvolvimento regional inclusivo neste País, ou começou a fazer. É por isso!

Então, não adianta vocês quererem tirar Lula e censurar a campanha do PT. Entendam: não existe eleição sem a presença de Lula! A política no Brasil passa por ele. Não adianta vocês fazerem isso!

E nós não vamos desistir de Lula, não! Nós discordamos do TSE, vamos recorrer. Estamos cumprindo aquilo que foi designado para os nossos programas, mas nós não vamos desistir de Lula, e sabem por quê? Porque nós não desistimos do povo brasileiro, porque Lula não desiste do povo brasileiro. E nós vamos até às últimas consequências com os nossos recursos, para que Lula seja o nosso candidato, para que Lula dispute as eleições neste País, para que Lula ganhe e volte a governar o Brasil e traga, de novo, a felicidade para o povo brasileiro, que anda muito triste com as mazelas que existem neste País.

(Interrupção do som.)

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Peço apenas mais um minuto, Sr. Presidente. (*Fora do microfone.*)

(Soa a campainha.)

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Obrigada.

É uma tristeza isso por que o Brasil passa.



Nessa última semana, olha o que nós tivemos: o aumento do óleo diesel em 13%, ou seja, subiu R\$0,45. Num país em que a economia está estagnada, aumenta-se o óleo diesel? Olha o comprometimento da produção que nós temos. Tivemos a notícia do corte de 50% do Bolsa Família, ou seja, nós vamos desligar sete milhões de famílias, ou vamos cortar o benefício médio de R\$185,00 pela metade com o desemprego que nós temos e com a pobreza aumentando? Tivemos o anúncio do aumento do Judiciário aceito pelo Temer, porque, aliás, o que esse Presidente faz é isso mesmo! Disse vai mandar para esta Casa o aumento de 16% do Poder Judiciário. Isso é um tapa na cara do povo pobre brasileiro, que está desempregado, gente! O Senador Eunício sequer tem que aceitar esse projeto. Ele não tem que entrar na Casa, ele não tem que ser processado. Do que nós precisamos é dar aumento real para o salário mínimo.

(Soa a campainha.)

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – É o aumento para o Bolsa Família; R\$185 o benefício médio, e querem cortar pela metade e dar 16% para os altos salários do Judiciário? Essa gente está maluca!

Tivemos a decisão do STF da terceirização plena, irrestrita. Todo mundo agora vai ser terceirizado no Brasil. Prepare-se, quem não é, para ser, para ter direito reduzido, para ganhar menos. Vai ser isso o que nós vamos ter. É isso o que está acontecendo.

O incêndio num museu no Rio de Janeiro por falta de recursos para manutenção.

Ou seja, é só notícia ruim que tem esse Governo e esse pessoal que é contra o Lula. Só notícia ruim! Aí, vocês não querem que o Lula cresça e querem tirar o Lula no tapetão? Pois vocês não vão tirar o Lula no tapetão, não. Você们 vão ter que ir para a rua, disputar com o Lula no voto. Vamos ver quem é que vai ganhar, porque o candidato do Temer, o Alckmin, só conseguiu, até agora, fazer valer o candidato da extrema direita, que eles gestaram na política de ódio que fizeram contra o PT e os movimentos sociais. E agora estão lá...

(Soa a campainha.)

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – ... tendo que disputar com ele para ver se conseguem uma beiradinha para irem para o segundo turno.

Portanto, setores do Judiciário, Tribunal Superior Eleitoral, façam as coisas dentro das regras, dentro da lei. Nós vamos cumprir as determinações. Agora, não venham com censura prévia, não queiram tirar Lula no tapetão, não queiram impedir Lula de aparecer na televisão. Não façam isso!

E, Rede Globo, se acalme, faça a campanha para o seu candidato ao invés de ficar contra o Presidente Lula. Você já fez tanto contra o Lula e não deu certo. Desista! Vá lá, pegue o Alckmin, faça campanha, bote-o bastante na televisão, diga que ele é a favor da reforma trabalhista, que quer fazer a reforma da Previdência, que é a favor de todo esse problema que o Brasil tem. Diga que foi ele que embalou o Temer, porque foi, mesmo que o Fernando Henrique negue. Faça isso, Rede Globo, faça isso!

E esse Partido Novo, que é um braço auxiliar, também... Parem com isso! Venham disputar na urna se vocês têm coragem.

(Durante o discurso da Sr^a Gleisi Hoffmann, o Sr. Ricardo Ferraço deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares, 3º Secretário.)



O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Senador Cristovam Buarque, V. Ex^a tem a palavra, para uma comunicação inadiável.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PPS - DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, Senador Raimundo, esta semana o Brasil ficou absolutamente chocado com um incêndio da memória, do passado, do patrimônio da história brasileira e até da humanidade, mas não ficou chocado com outro incêndio, que é tão grave quanto aquele e passa desapercebido: é o resultado do Ideb.

O incêndio no museu, Senador, queimou uma memória, cujo valor não temos como medir, mas o resultado do Ideb – que mostra como as nossas crianças estão ficando sem saber Português nem Matemática, e, portanto, nem História, nem Geografia, nem Física – está queimando o futuro. Passa desapercebido esse incêndio que faz um verdadeiro crematório na mente brasileira, nos cérebros brasileiros. É óbvio que o que aconteceu naquele museu, no nosso museu, no museu que é do mundo inteiro, ou era, é de uma gravidade que faz, às vezes, a gente nem querer ver o noticiário de tanta dor que sente. Mas é uma pena que nós não sintamos a mesma dor, porque não vemos o fogo quando observamos as notícias que dão o resultado da avaliação do estado de nossas escolas, para vermos a maneira como cremamos naquele incêndio a memória.

O resultado da situação da educação brasileira está mostrando que estamos cremando a inteligência. O Brasil está virando cinzas, está virando cinzas nos museus, está virando cinzas no cérebro. Onde vai terminar um País que nem tem memória do passado guardada, nem tem inteligência para construir o futuro? Onde vamos terminar? Não é difícil responder: ficando para trás, continuando um País pobre no conjunto da riqueza nacional e com uma riqueza má distribuída, uma riqueza concentrada que, além de ter uma pobreza, em média, de todos, tem uma pobreza no nível da miséria para uma parte considerável da população. Mas não é só isso: é um País que fica perdendo terreno em relação ao resto do mundo, porque o verdadeiro, o maior de todos os recursos econômicos de hoje é o conhecimento, é a inteligência.

Então, Senadores, eu não acredito que a gente vá despertar, porque são tantos os discursos aqui, ao longo do tempo, que nós fizemos, tantos de nós, alertando do incêndio que toma conta do cérebro do povo brasileiro, a partir da negação da educação às nossas crianças, que dá a impressão de que não vai adiantar, que vamos continuar como um imenso crematório de cérebros.

Mas, ao lado disso, vem outra notícia que é também um grande incêndio, é um incêndio sobre a verdade. Ninguém está querendo analisar com rigor o que é que causa o incêndio no cérebro das nossas crianças e o que é que causou o incêndio no Museu Nacional. Cada um fica concentrado numa análise específica do dia antes de ontem ou nos meses anteriores, quanto foi liberado, quanto não foi para a manutenção. As pessoas não estão querendo analisar que isso é o resultado de três problemas, Senador Raimundo: primeiro, o equívoco nas prioridades; segundo, a corrupção; terceiro, a má gestão. A poucos quilômetros, ou mesmo metros, daqui há um estádio nacional construído há poucos anos, ao custo de R\$2 bilhões! Com três ou quatro das centenas de colunas daquele prédio, nós teríamos salvado o Museu. Três ou quatro daquelas colunas têm um custo que equivale à manutenção do Museu durante o ano inteiro. E gastamos esse dinheiro – nós, o Brasil – calados. Eu vim aqui denunciar isso. Desde quando se decidiu



trazer a Copa do Mundo para o Brasil, eu vim aqui denunciar que essa era uma prioridade equivocada.

Mas por que a gente gastou? Nós, eu digo, o Brasil? Eu não me sinto responsável nem culpado disso, Senador Otto. Por que gastamos tanto dinheiro para esse estádio e mais 11 no Brasil, verdadeiros elefantes brancos, enquanto o Museu Nacional definhava já a olhos vistos? Porque estádio permite corrupção e propina, e consertar a fiação de um museu não dá propina – primeiro fato. Dá propina estádio, não dá propina manutenção de edificações. Dá propina fazer um novo; não dá manter um antigo.

Segundo, por erro de prioridade. A primeira prioridade era escola e não estádio. Quantas vezes eu falei aqui? E não dá para fazer estádio e escola, porque 1kg de cimento você só usa uma vez: ou numa escola, ou num estádio. Erramos nas prioridades. E, agora, dois incêndios simultâneos: o do museu e o das escolas, dos cérebros das nossas crianças; as chamas do Museu Nacional e as chamas indicadas pelo Ideb, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

Terceiro, gestão. Com todo respeito à realidade de que se poderia estar gastando um pouco mais na universidade, uma universidade que tem 3 bilhões – e mais do que isso – de orçamento poderia gastar 500 mil na fiação e na manutenção de um museu. Eu fiz as contas: é 0,001%! É impossível que um mínimo de boa gestão não fosse capaz de conseguir 500 mil em um orçamento de 3,4 bi, se eu não me engano.

Pois bem. A irresponsabilidade, a má gestão e a propina terminaram fazendo, quando elas três, sistematicamente, são aplicadas em um país, esses três incêndios: o incêndio bem visível das chamas sobre o Museu, o incêndio meio invisível da cremação dos cérebros brasileiros indicado pelo Ideb e o incêndio sobre a verdade...

O Sr. Raimundo Lira (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - PB) – Senador Cristovam, quando for de sua conveniência, gostaria de um aparte.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PPS - DF) – Muito bem!

E o incêndio sobre a verdade de quem não quer apurar o que provocou esses incêndios.

Por isso, Senador Otto, Senador Raimundo, Senador Reguffe, eu quero propor uma CPI sobre a situação dos museus brasileiros, porque não é o primeiro que queima nos últimos dez anos. É um e, depois, outro. Não é o primeiro que se degrada, seja pelo incêndio, seja por inundações. Nós precisamos apurar o que está acontecendo de fato nesse abandono à cultura brasileira.

Isso, Sr. Presidente, é o que eu gostaria de colocar em relação a um dos dias mais tristes que eu confesso que, como cidadão brasileiro, eu tive...

(Soa a campainha.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PPS - DF) – ... quando eu vi as notícias do incêndio junto com as notícias do Ideb. Só que o Ideb – a má qualidade da educação – não mostra as chamas, e já vem há tanto tempo se repetindo que nós nos acostumamos. É como se um museu nacional queimasse por semana. Não ia sair no noticiário. Não sai em noticiário como nós estamos cremando o cérebro das nossas crianças em escolas sem qualidade e tantas fora até da escola.



Eu queria deixar esse registro, Sr. Presidente, como um dos dias mais tristes da história brasileira que eu assisti, o dia do incêndio no museu e da divulgação de mais um triste resultado do estado da escola brasileira, especialmente no ensino médio.

Era isso, Sr. Presidente. Mas o Senador Raimundo Lira pediu um aparte, que eu dou com muito prazer.

O Sr. Raimundo Lira (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - PB) – Senador Cristovam Buarque, o estádio de futebol de Brasília simboliza a obstinação que os latinos têm pela corrupção, porque não há nenhuma justificativa a construção do estádio nos moldes em que ele foi construído, numa cidade que nem futebol há para manter esse estádio de futebol. Com relação ao incêndio do museu, eu fico a perguntar: nós não temos um Ministério da Cultura? Estados Unidos não tem ministério da cultura. Nós temos Ministério da Cultura. Por que o Ministério da Cultura, entre suas atribuições, não assume a manutenção dos museus brasileiros...

(Soa a campainha.)

O Sr. Raimundo Lira (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - PB) – ... em vez de só financiar cinema que as pessoas não vão assistir, ou cantores que as pessoas não vão ouvir? Então, eu acho que parte desse orçamento poderia ser usado na manutenção dos museus. É uma tristeza muito grande o que nós sentimos no coração em ver aquele patrimônio público, que vem de 200 anos, que foi construído por um traficante de escravos e, em seguida, passou a ser a Casa Real de D. João VI aqui no Brasil. Então, é um lamento mundial. Toda a imprensa mundial lamentou este grande incêndio, este episódio que realmente constrangeu a todos nós. É um constrangimento para o País ver...

(Soa a campainha.)

O Sr. Raimundo Lira (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - PB) – ... que aquela história toda, 20 milhões de itens que estavam ali dentro foram totalmente dizimados e queimados. Com relação ao Ideb, também é outra razão de constrangimento, Senador Cristovam Buarque, V. Ex^a que sempre dedicou seu mandato no sentido de pedir ao Brasil que melhore a educação. Os países hoje só crescem, só entram no mundo desenvolvido se investirem na educação. Veja o exemplo da Coreia do Sul, que – através da educação e da exportação de produtos, resultado da educação – hoje é um país respeitado no mundo todo, quando na década de 60 era um país pobre junto ao Brasil. Veja o exemplo da própria China...

(Soa a campainha.)

O Sr. Raimundo Lira (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - PB) – ... que tem investido maciçamente na educação para que possa se tornar um país de primeiro mundo. Então, eu lamento profundamente, Senador por todos esses eventos que têm acontecido no Brasil, eventos que entristecem e trazem constrangimento para nós brasileiros.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PPS - DF) – Muito obrigado, Senador Raimundo.

Eu quero concluir com mais um minutinho, Senador Presidente, para lembrar que, anos atrás, eu viajava por aí e ouvia sempre pessoas dizendo que o Brasil não tinha condições de manter a Floresta Amazônica. Havia um verdadeiro apelo mundial pela internacionalização da Amazônia. Eu lembro que briguei uma vez num encontro nas Nações Unidas dizendo: se é para



internacionalizar a Amazônia, vamos internacionalizar os museus do mundo, porque também são um patrimônio da humanidade, e o petróleo, etc.

(Soa a campainha.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PPS - DF) – Eu creio que está começando a surgir depois dessas notícias a ideia de que o Brasil não é capaz de manter o seu patrimônio cultural, que pertence também à humanidade. Parte do que estava no Museu Nacional é um patrimônio mundial, da humanidade, não só do Brasil.

E nós demos ao mundo inteiro um exemplo de que somos incapazes de manter aqui um patrimônio que é do mundo. Vai começar a surgir gente sugerindo pelo mundo à fora que certos patrimônios mundiais que estão no território brasileiro precisam de uma gestão internacional, como há alguns anos falavam da Amazônia.

E, no fundo, vamos ter que lutar contra isso. O patrimônio é nosso, mas vamos ter que entender que, mais uma vez, estamos mostrando incompetência e irresponsabilidade em manter aquilo que nos pertence e ao mundo inteiro.

Finalmente, Senador...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PPS - DF) – O senhor lembrou o exemplo de países que se desenvolveram graças à ciência, à tecnologia e, portanto, à educação.

Hoje a educação brasileira não está preparando o nosso futuro. Daqui a 20 anos, com os cérebros que temos hoje em formação, não seremos capazes de fazer um Brasil desenvolvido, porque, Senador, nós nesta semana cremamos o passado, a memória e mostramos que estamos cremando o futuro também. Passado e futuro transformados em cinza por irresponsabilidade, por corrupção e por má gestão, três grandes pecados do Brasil contemporâneo.

É isso, Sr. Presidente, que eu queria falar hoje com muita tristeza.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Assino embaixo, Senador Cristovam Buarque, do que V. Ex^a disse a respeito do nosso museu, que eternizava a nossa história natural, e também da destruição do ensino em nosso País, a meu ver, pela irresponsabilidade, pelo descaso e pela falta de prioridade deste Governo e de outros tantos. Mas este Governo superou todas as expectativas em termos de maldade contra a educação, contra a cultura do nosso País.

Concedo a palavra ao Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senhores, eu fico impressionado com o tamanho da devastação social que o País está vivendo, o desemprego de mais de 13 milhões de pessoas, mas se você conta com os desalentados, pessoas que nem procuram emprego, nós estamos falando em 27 milhões de pessoas. É uma verdadeira tragédia social.

Eu fico olhando para este cenário aqui. Eu digo na cara dos senhores: os senhores são responsáveis. Quem votou pelo afastamento da Dilma, para colocar o Temer, quem votou na Emenda Constitucional 95, do teto dos gastos, quem votou na reforma trabalhista, os senhores são cúmplices dessa destruição social.



Agora eu vejo todo mundo falando do incêndio do Museu Nacional. O incêndio do Museu Nacional é fruto da Emenda Constitucional 95, da política do teto de gastos. É uma tragédia anunciada. Nós falamos! É uma tragédia que vai se aprofundar, porque agora os senhores viram o Orçamento de 2019. O Bolsa Família pode ser cortado pela metade: R\$15 bilhões. O Bolsa Família são R\$30 bilhões, que estão condicionados à aprovação de um crédito aqui pelo Congresso Nacional. Sabe o que significa isso? São 7 milhões de famílias atingidas.

Neste momento, a gente vê o Poder Judiciário aumentando os salários de juízes em 16%. Que Brasil é este? É esse Poder Judiciário que tenta impedir a candidatura do Lula. Numa semana só, eles aprovaram terceirização irrestrita para tudo que é área, prejudicando os trabalhadores, e concederam aumento para eles mesmos. De que Brasil é esse que os senhores querem falar? É por isso que os senhores estão desse jeito nas pesquisas. Eu fico vendo quem planejou esse golpe pelo País, o resultado dessa destruição social.

Eu, quando falo do Museu Nacional, é porque aqui estão os números. Nos governos do PT, o orçamento da UFRJ cresceu 735%, com uma inflação de 127%, ou seja, crescimento real. Aí quando você vai ver o orçamento da UFRJ de 2016, quando estava a Dilma para cá, cai de R\$434 milhões para R\$361 milhões.

Senador Otto, V. Ex^a votou contra aquela emenda do teto dos gastos. A destruição é clara, é total. No próximo ano, a gente vai ter mais cortes na educação, cortes na saúde, cortes no Bolsa Família. É escandaloso!

Eu vejo aqui Senadores e Senadoras falando como se não tivessem nada a ver com isso. Volto a dizer: os senhores são cúmplices dessa destruição social que o País está vivendo. Eu vou mais além, pessoal. Eu, sinceramente, quando fico olhando a perseguição ao Presidente Lula... Se os senhores achavam que fazendo o que fizeram os senhores iam destruir o Presidente Lula, o que está acontecendo é justamente o contrário. O Lula nunca esteve tão forte no meio do povo. O Lula vai ser o grande assunto desta eleição.

A oposição só fala do Lula, a situação fala do Lula, o grande debate é sobre o Lula. Eu, no Rio de Janeiro, vejo isso claramente, porque as pessoas lembram que, na época do Lula, era diferente: havia mais emprego, o salário mínimo aumentava todo ano, Senador Otto Alencar, todo ano. O salário mínimo com o Lula subiu 70% acima da inflação.

E você pode até ter críticas ao PT e ao Lula, mas há de reconhecer, você que está nos escutando ou nos assistindo, que a vida do povo mais pobre melhorou com Lula. Foram 32 milhões de pessoas que saíram da pobreza absoluta.

A gente está fazendo o caminho de volta, Senador Otto. Em 2017, 1,5 milhão de pessoas voltaram à pobreza absoluta. O Brasil está voltando ao mapa da fome.

Depois perguntam por que o Lula lidera em todos os cenários. Lidera, porque as pessoas têm lembrança, sabem que aquele momento foi um momento diferente.

Estou vendo, infelizmente, andando pelo Rio, as pessoas dizendo: "Olha, estou voltando a cozinhar com fogão a lenha." Um milhão e duzentas mil pessoas voltaram a cozinhar, em 2017, com fogão a lenha.

Vá ao hospital, à ala de queimados: a maior parte sabe o que é? Gente cozinhando com álcool, porque o preço do botijão de gás, depois dessa nova política da Petrobras, hoje é R\$80, R\$90. Com Lula, o botijão de gás era R\$15. Não houve um aumento durante oito anos, porque o Lula dizia: "Se aumentar o botijão de gás, quem vai pagar a conta é o povo mais pobre."

Então, o que a gente está vendendo, concretamente, no País, é isto: destruição social.



Concedo um aparte ao Senador Otto Alencar.

O Sr. Otto Alencar (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Senador Lindbergh Farias, eu me recordo, voltando a uns anos atrás, de que, durante oito anos do governo do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, vi um debate aqui no Senado – eu era Vice-Governador, depois Governador do meu Estado da Bahia – sobre conseguir elevar o salário mínimo a US\$100. Foram oito anos debatendo isso. Terminou o governo, sem chegar aos US\$100.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – E eles diziam que era inflacionário, que aumentar o salário mínimo gerava inflação.

O Sr. Otto Alencar (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Pois é, gerava inflação. Na época da crise do ex-Presidente Lula, crise parecida com essa que aconteceu agora, o Presidente Lula chamou de marola. Por que a crise não se aprofundou? Porque ele fez o dinheiro circular. O Governo Federal agora, o Governo atual, o Governo do golpe, do *impeachment*, contra o qual votamos, porque tínhamos certeza de que iria piorar sobretudo no quesito moral – no quesito moral –, porque o Presidente da República é acusado pelo Ministério Público Federal de chefe da quadrilha do PMDB... Então, nós tínhamos certeza disso. Eu fui a essa tribuna várias vezes, para lutar contra o *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff. E o que este Governo fez desde que tomou posse? Lutar e se defender para não cair nas mãos do Poder Judiciário e ser afastado pelo Poder Judiciário. E a Câmara dos Deputados, por duas vezes, negou o direito de que o Presidente fosse investigado. O Presidente Lula é o único ex-Presidente do Brasil vivo que foi julgado na primeira instância. José Sarney não foi. Até sem foro privilegiado, deixaram debaixo do tapete, ele foi acusado de vários casos de improbidade administrativa, inclusive de seus familiares. O Presidente Fernando Henrique Cardoso, da mesma forma. Não há escândalo maior neste País do que o Sivam. Mas ele tinha lá, ao lado dele, o engavetador-geral da República, que era o Procurador Geraldo Brindeiro. Depois veio também outro ex-Presidente, Fernando Collor. Foi acusado e está aí respondendo – tudo no Supremo Tribunal Federal. O Presidente Lula foi o único que foi para a primeira instância e foi exatamente para que ele fosse impedido de disputar as eleições de 2018. Não tenho a menor dúvida desse assunto. O que o Senado faz aqui ultimamente? O Senado tem aprovado o quê? Que matéria? Nós estamos aqui votando, de vez em quando, um indicado para uma agência – e essas agências aqui de Brasília, sem exceção, todas elas são centro de traficância, de jogo de interesses; isso não é de agora, é de muito tempo; há muito tempo, acontece isso; os escândalos continuam acontecendo –, para a Comissão de Valores Mobiliários, indicação de embaixador, absolutamente nada que possa resolver o que V. Ex^a falou: o desemprego, o recrudescimento das doenças relacionadas com a fome no Brasil inteiro, no Nordeste inteiro. O Governo só serviu para a Avenida Paulista, para a classe A de São Paulo...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Otto Alencar (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – ... onde está o centro financeiro do Brasil. E, lá perto da Avenida Paulista, próximo dali, 1,5 mil metros, desabou um prédio com 300 ou 400 pessoas pobres, que viviam naquele prédio incendiado em São Paulo. Esse é o retrato do Brasil, que foi pintado agora por este Governo, um Governo que não investe em absolutamente nada. São 1.615 obras inacabadas, de grande porte, no Brasil. E com reservas de US\$382 bilhões. Poderia – por que não? – tirar US\$30 bilhões, US\$40 bilhões,



converter em real, jogar no Fundo Soberano e concluir os hospitais, as creches, as rodovias, as ferrovias. Os hospitais estão parados. Seria algum dinheiro para não deixar cair a memória do Brasil, como aconteceu agora no Rio de Janeiro. Esta foi uma das coisas que mais custou de forma dolorosa à minha consciência, ao meu coração: perder aquele acervo que nós perdemos agora, que eu conhecia e visitei várias vezes, por falta de cuidados, porque o Governo que está aí, os homens do Governo que o seguem e os homens de Governo que colocaram o Temer no poder só se preocupam em protegê-lo e em transformar os interesses coletivos do Brasil em interesses pessoais, grupistas e setoriais. Portanto, nós estamos vivendo este momento agora, que é um momento único, de um Presidente acuado dentro do Palácio do Planalto e de outro Presidente, no cárcere, condenado em primeira e em segunda instâncias por juízes que não tiveram a consciência. E também o Supremo Tribunal Federal não julgou a ação direta de inconstitucionalidade para dar o direito de transitar e julgar, como tantos ex-Presidentes tiveram o direito. E está lá preso em Curitiba, numa inversão de valores. O que o povo quer na Presidência, preso; e o que povo quer preso, no Palácio do Planalto. Esse é o retrato do Brasil que se pode pintar assim rapidamente neste momento. Quero parabenizar V. Ex^a.

O SR. LINDBERGH FARIAZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Otto Alencar.

O problema deles é com o povo. Eles não querem que o povo escolha o Presidente da República.

Eu me lembro de Getúlio Vargas em 1954. Getúlio Vargas criou a Petrobras em 1953 e, em maio, dobrou o salário mínimo. E a gente viu o que aconteceu com Getúlio Vargas.

Eu estou convencido, Senador Otto: essas elites do País, esses banqueiros, grandes empresários, a rede Globo... não gostam de Presidente que aumenta salário mínimo. O Lula aumentou o salário mínimo todo ano. Eles gostam de Presidente como o Temer, que massacra o trabalhador com a reforma trabalhista. Eu, quando falo que os Srs. Senadores que votaram nessa reforma trabalhista... Deveriam pedir desculpas ao povo brasileiro.

Sabe o que está acontecendo, Senador Otto Alencar? Ninguém está entrando mais na Justiça. O trabalhador que entra na justiça contra o patrão e perde a causa tem que pagar o advogado do patrão. Ninguém entra mais na Justiça. Eu encontrei um porteiro esta semana que disse: "Eu recebia R\$2.500; estou recebendo R\$1.600, porque não estão pagando hora extra como pagavam antes." A quantidade de gente que diz o seguinte: "Eu estou sendo demitido e contratado com um salário mais baixo, por causa da terceirização."

E, agora, os senhores não vão enganar o povo, porque eu sei que os senhores estão planejando para outubro, depois das eleições, votar reforma da previdência. É isso. Estão caladinhos agora, na eleição, mas depois vão querer votar a reforma da previdência. E o projeto é conhecido: o trabalhador, para se aposentar com o salário integral, vai ter que contribuir por 49 anos. Quem é que consegue contribuir por 49 anos? Ou seja, o plano dos senhores é que o trabalhador morra antes de se aposentar. Só que eu acho, sinceramente... Eu quero encerrar, Senador Valadares, dizendo que o projeto de vocês deu errado, porque o Lula, hoje, é um gigante.

Nós vamos lutar e entrar com todos os recursos possíveis. Vamos lutar até o final. Se Lula for candidato, ganha a eleição no primeiro turno; mas, se tirarem na covardia o Lula, eu estou convencido também que o candidato do Lula, Fernando Haddad ou nome que o Lula indicar, nessa situação, vai ganhar a eleição presidencial, porque os senhores criaram outro monstro



nessa loucura do golpe, com esse discurso da Rede Globo, que foi o Bolsonaro, que eu não tenho a menor dúvida de dizer que vai ser derrotado pelo candidato PT.

Então, veja o plano dos senhores como deu errado. Afastaram a Dilma para isso? Para afundar o País nessa crise?

Olha, nós vamos ganhar essa eleição.

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu saio daqui convencido.

Tenho visto pesquisas para todos os lados. O PT vai voltar a governar este País, e a gente sabe como fazer essa economia crescer. O caminho é o oposto do Temer.

O Lula fez ao cuidar do pobre, ao cuidar do trabalhador, ao aumentar o salário mínimo. Ele fez a roda da economia girar: o comércio vendia mais, as empresas vendiam mais. Geravam empregos. Nós sabemos fazer essa economia crescer.

E eu tenho certeza de que o Lula vai ganhar a eleição, sendo ele mesmo candidato ou o candidato dele. Porque, na verdade, Fernando Haddad vai ser o candidato do Lula, se tirarem a candidatura do Lula na última instância. Ele vai falar como candidato do Lula. Ele vai conversar com o Lula. Vai construir o programa do Lula. Ou seja: por mais que vocês queiram, o Lula vai estar presente nas eleições e vai ganhar essa eleição.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – E aqueles 14 milhões de desempregados que deixou?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Senador Otto Alencar, próximo orador inscrito.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, antes de tudo, para desfazer aqui, Presidente Antonio Carlos Valadares, do Estado de Sergipe, lá do Nordeste, como nós, baianos, lá da Bahia, e tantos outros nordestinos...

A discriminação que às vezes acontece para com o Nordeste, Senador Valadares, é uma coisa que chama a atenção. Eu li nos jornais aqui do sul e em algumas revistas que o povo do Nordeste chama o ex-Ministro da Educação Fernando Haddad de Andrade, numa forma pejorativa de tratar o povo nordestino, como se o Nordeste fosse uma fábrica de homens, mulheres e jovens que não sabem ler e escrever e que não têm boa inteligência.

Pelo contrário: se há algumas figuras que podem se destacar nas letras, nas artes e nas letras jurídicas são exatamente os nordestinos. Ninguém superou Rui Barbosa, da minha terra natal. Eu nasci lá no interior da Bahia, em Rui Barbosa. Não conheço poeta que tenha superado Castro Alves, muito menos escritor brasileiro que tenha superado Jorge Amado.

Então, uma parte da imprensa daqui do sul e revistas ficam, de alguma forma, querendo deslustrar a imagem do nosso povo. E eu faço aqui o meu protesto.

Na Bahia, nos Estados do Nordeste, nós conhecemos Fernando Haddad, como conhecemos também Juscelino Kubitschek, em 1954, e votamos com ele, e ele foi Presidente da República. Apenas para desfazer essa forma de querer diminuir o povo nordestino. Eu fico indignado com isso.

Fernando Haddad foi um grande ministro da Educação do governo Lula. Através dele, vários avanços aconteceram no Brasil. Ele deixou a sua marca. Só no meu Estado – e a



Senadora Lídice sabe disto –, nós passamos 200 anos com uma única universidade federal. Uma única universidade federal! Fernando Haddad e Lula levaram para a Bahia mais cinco universidades federais. Cinco universidades federais!

Além disso, para homenagear os nossos irmãos da África – e a Bahia tem um débito muito grande com o povo negro e os afrodescendentes –, o Lula construiu, na cidade de São Francisco do Conde, uma universidade lusófona, para atender àqueles que vieram da África nos navios negreiros e que hoje voltam para a Bahia, para se formar, para ter capacidade de disputar o mercado de trabalho.

Essas coisas conhece quem vive próximo do povo, quem está próximo do povo e conhece as dificuldades sociais do povo.

Eu me formei em Medicina em 1972. Uma universidade federal só! Ele levou cinco para a Bahia. Levou cinco faculdades de Medicina para a Bahia. Hoje, as pessoas economicamente mais fracas estão levando seus filhos para a formatura nas universidades federais, por esse investimento.

Nós passamos praticamente 200 anos em que tínhamos só uma escola técnica. Na gestão do Presidente Lula, foram mais 32 novas escolas técnicas para treinar aqueles que hoje estão nas fábricas do nosso Estado, no Polo Industrial de Camaçari e em várias outras fábricas.

Portanto, eu venho aqui para rebater essa discriminação odiosa contra o povo do Nordeste. Nós conhecemos, Presidente Antonio Carlos Valadares, Fernando Haddad, Ministro da Educação. Não é o Andrade, que aqui as grandes revistas estão colocando para o povo nordestino. É lá no Nordeste onde está a resistência, onde esteve a maior resistência ao *impeachment* e ao golpe da Presidente Dilma, a que se referiu aqui o nobre Senador Lindbergh Farias.

Vou complementar com uma crítica a esse poder invisível que, lá na Câmara Federal, deu dois terços para cassar a Presidente e deu dois terços para não deixar Michel Temer ser investigado nesse escândalo todo, desde que ele assumiu, que aí está. Os ex-ministros que não estão presos estão com tornozeleiras, em suas residências.

Aqui está o jornal francês *Le Monde*. Faz uma observação, esmiúça o que é o Brasil hoje. Traz aqui vários itens, Senador Raimundo Lira. Primeiro item:

O foco do poder [no Brasil] não está na política, mas na economia. Quem comanda a sociedade é o complexo financeiro-empresarial com dimensões globais e conformações específicas locais.

Os donos do poder não são os políticos.

Eu concordo com isso. A maioria, na Câmara e no Senado, não vai pelos interesses coletivos, pelos interesses do povo, vai sendo comandada por esse poder invisível. São instrumentos dos verdadeiros donos do poder.

O terceiro item que o *Le Monde*, jornal francês, fala:

O verdadeiro exercício do poder é invisível [no Brasil]. O que vemos, na verdade, é a construção planejada de uma narrativa fantasiosa com aparência de realidade para criar a sensação de participação consciente e cidadã dos que se informam pelos meios de comunicação tradicionais.

Os grandes meios de comunicação não se constituem mais em órgãos de “imprensa”, ou seja, instituições autônomas, cujo [...] [objetivo] é a notícia, e que podem ser



independentes ou, eventualmente, compradas ou cooptadas por interesses. Eles são, atualmente, grandes conglomerados econômicos que também compõem o complexo financeiro-empresarial que comanda o poder invisível. Portanto, participam do exercício invisível do poder utilizando seus recursos de formação de consciência e [de] opinião [pública].

Os donos do poder não apoiam partidos ou políticos específicos. Sua tática é apoiar quem lhes convém e destruir quem lhes estorva. Isso muda de acordo com a conjuntura. O exercício real do poder não tem partido e sua única ideologia é a supremacia do mercado e do lucro.

O complexo financeiro-empresarial global pode apostar ora em Lula, ora em um político do PSDB, ora em Temer [como apostou no golpe aqui do *impeachment*], ora em um aventureiro qualquer da política.

Como agora há aí um dos aventureiros mais perigosos que pode transformar este País em campo de guerra, que é o Bolsonaro.

E pode destruir qualquer um desses [...] [por] conveniência [própria].

Pode destruir o Lula, o Temer, o Fernando Henrique, na época, qualquer um deles. Esse poder invisível de complexo empresarial pode fazer isso.

Sétimo item:

Por isso, o exercício do poder [no Brasil] no campo subjetivo, responsabilidade da mídia corporativa, em um momento...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) –

... demoniza Lula, em outro [demoniza] Dilma, e logo depois Cunha, Temer, Aécio, [...] [Jucá]. Tudo faz parte de um [...] jogo estratégico com cuidadosas análises das condições objetivas e subjetivas da conjuntura.

O complexo financeiro-empresarial [que domina o Brasil] não tem opção partidária, não veste nenhuma camisa na política, nem defende pessoas. Sua intenção é tornar as leis e a administração do País totalmente favoráveis para suas metas de maximização dos lucros [e de ganhos extorsivos].

Vale lembrar mais o *Le Monde*, item 9:

Assim os donos do poder não querem um governo ou outro à toa: eles querem, na conjuntura atual, a reforma na previdência [no modelo que prejudica o trabalhador], o fim das leis trabalhistas, a manutenção...

(*Interrupção do som.*)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA.
Fora do microfone.) –

... do congelamento primário, os cortes de gastos sociais para o serviço da dívida, as privatizações...



(*Soa a campainha.*)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) –

... e o alívio dos tributos [...] [dos] ricos.

Por isso, nem a Câmara, nem o Senado, até hoje, aprovaram o projeto de taxação dos lucros das grandes empresas e também dos ricos. Quem paga imposto neste País é a classe média e o pobre.

Se a conjuntura indicar que Temer não é o melhor para isso, não hesitarão em rifá-lo. A única coisa que não querem é que o povo brasileiro decida sobre [o seu próprio destino e] o destino de seu país.

Portanto, cada notícia é um lance no jogo. Cada escândalo é um movimento tático. Analisar a conjuntura não é ler notícia. É especular sobre a estratégia que justifica cada movimento tático do complexo financeiro-empresarial...

(*Interrupção do som.*)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA).
Fora do microfone.) –

... (do qual a mídia faz parte), para...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) –

... poder reagir também de maneira estratégica.

A queda de Temer pode ser uma coisa boa. Mas é um movimento tático em uma estratégia mais ampla de quem comanda o poder. O que realmente importa é o que virá depois. [É o lucro.]

Lembremo-nos: eles são mais espertos. Por isso estão no poder.

E, com o poder invisível, dominam a maioria da Câmara Federal e do Senado Federal, como fizeram aqui no golpe, no *impeachment* contra a Presidente Dilma.

Mas eu queria chegar, Senador Renan, a uma decisão que me chamou a atenção: a decisão do Ministro Fachin no caso da interpretação dos direitos do Presidente Lula.

Eu vou ler aqui palavras do Fachin, não são minhas palavras.

Ele escreve: "O Judiciário não reescreve a Constituição, nem edita as leis. Cumpre..."

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) –
... as regras e faz cumpri-las", disse o Ministro. "Não vejo espaço constitucional para amparar o afastamento [...] [sem mais do Presidente Lula] da decisão que veio tomar o Comitê de Direitos Humanos." Ou seja, a decisão do Tribunal Superior Eleitoral foi totalmente equivocada, segundo o Ministro Fachin.

Ele diz mais aqui. A decisão produz efeitos internos no Brasil, diz Fachin:

porque é o próprio texto constitucional que define o momento a partir do qual um tratado de direitos humanos passa a ter efeito, isto é, o do depósito do instrumento de



ratificação, momento a partir do qual o Estado brasileiro se torna parte de um tratado internacional.

É o Ministro Fachin que falou isso aqui. Foi voz única lá, mas eu concordo plenamente com ele. Na verdade, a estratégia continua para cercear o direito de um grande Presidente da República...

(Soa a campainha.)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – ... e foi um grande Presidente, de disputar o pleito atual. Se disputasse, sem nenhuma dúvida, ele estaria eleito no dia 7 de outubro de 2018, até porque é só comparar o projeto de centro-esquerda ou centro social que foi feito pelo Presidente Lula e ver o que foi feito no passado pelos outros Presidentes.

Portanto, eu venho aqui hoje para mostrar a minha indignação, Senador Renan Calheiros e ex-Presidente deste Senado Federal. V. Ex^a não estava aqui, mas eu vim aqui rebater parte da grande imprensa que está falando que no Nordeste chamam o Fernando Haddad de Andrade, querendo, de forma pejorativa, deslustrar a imagem do povo nordestino. E o povo nordestino tem muito mais fibra, muito mais coragem, decisão e cultura do que muitos deles que estão...

(Interrupção do som.)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA. *Fora do microfone.*) – ... falando assim do povo nordestino...

(Soa a campainha.)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – ... e da reafirmação da nossa luta, da liberdade e da democracia do povo do Nordeste.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Senador Reguffe, com a palavra V. Ex^a.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Parlamentares, a Presidência do Supremo Tribunal Federal decidiu pedir um aumento para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, um aumento salarial que, neste momento do País, é um verdadeiro escárnio com o contribuinte brasileiro.

Aumentar o salário dos Ministros do Supremo, neste momento, chega a ser uma piada de mau gosto com a população deste País. Resultado: pede-se um aumento e, aumentando-se os salários e os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aumenta-se o teto constitucional e nós vamos ter aumentos em cadeia, aumentando ainda mais o déficit público deste País, aumentando ainda mais as despesas do Governo.

Nós precisamos é que o Governo gaste menos, preocupe-se em ser mais eficiente e tenha mais critério na hora do seu gasto, e não que se aumentem os salários dos Ministros do Supremo, aumentando-se o teto constitucional e havendo aumentos em cadeia. E aí o Presidente da República resolve avalizar esse aumento. O Presidente, que diz que falta dinheiro para uma série de coisas, resolve avalizar esse aumento. Não sei se por medo do Poder Judiciário, por medo da Justiça, mas resolve avalizar esse aumento. Isso é uma irresponsabilidade, isso é um escárnio com o contribuinte brasileiro.



Quero deixar aqui claro e anunciar que o meu voto será contrário a esse aumento na votação aqui, no Senado Federal. Não tenho como concordar com isso. Considero isso inaceitável e uma verdadeira irresponsabilidade com o contribuinte brasileiro.

Infelizmente sou apenas um Senador. Não posso falar pela Casa, que vai julgar esse tema, mas não tenho como aceitar. Acho uma vergonha e um verdadeiro escárnio essa decisão. Lamento que o Poder Judiciário, neste momento, esteja querendo discutir isso. Lamento, e lamento profundamente, porque mostra que não está entendendo o momento que o País vive, não está entendendo o momento das contas públicas. E esta coisa: "Ah, mas há o auxílio-moradia." Quem quer não diz que recebe porque tem direito, não. Quem quer abre mão, dá exemplo. Agora, vai se pedir um aumento de salário, de vencimentos para ministros do STF? Não tenho como concordar com isso. Isso é um escárnio com o contribuinte brasileiro, e meu voto será contrário aqui, nesta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Pela ordem, Senador Vicentinho. Com a palavra V. Ex^a, pela ordem

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente Valadares, estive agora na Presidência com o Presidente Eunício, com o Vice-Presidente Cássio, com o Líder do Governo André Moura e com vários agentes de saúde e dirigentes, e ficou acordado, com um compromisso firmado pelo Presidente do Senado Federal, Presidente Eunício, que nós vamos votar no dia 9 ou no dia 10, devido à falta de quórum na data de hoje para reunirmos o Congresso Nacional. Então, ficou para o dia 9 ou dia 10 votarmos a derrubada do voto do piso salarial dos agentes de saúde do nosso Brasil.

Portanto, eu quero transmitir daqui, através dos Líderes do meu Estado, o Estado de Tocantins, a mensagem de que esse acordo acaba de ser realizado. Eu, na condição de Líder do meu Partido – o Partido da República – no Senado Federal, encaminhei plenamente de acordo para votarmos, no dia 9 ou, o mais tardar, no dia 10, o voto. Aí estaremos homenageando e naturalmente fazendo justiça aos agentes de saúde do nosso Tocantins e do nosso País.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Senador Vicentinho, também na qualidade de Líder do PSB, representando a nossa Bancada, estarei somado a V. Ex^a nesse grande mutirão em favor dos agentes de saúde do nosso País. Aliás, revogando, pelo Congresso Nacional, contra naturalmente a decisão do Presidente da República em vetar. Então, nós vamos votar "não", a favor dos agentes de saúde de todo o País, sem dúvida alguma.

Estarei aqui. A campanha para mim não importa. O que importa, neste momento, é fazer justiça. Estarei retornando a Brasília – caso se confirme essa reunião – para me engajar ao seu lado e ao lado de quantos estejam contra essa decisão presidencial, e a favor, sem dúvida alguma, dessa categoria de segmento da saúde do Brasil, que merece todo o nosso apoio.

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO. Sem revisão do orador.) – É importantíssimo, Presidente, dizer que em todas as comunidades lá está presente um agente de saúde. Importantíssimo. Desde os assentamentos, desde as aldeias indígenas, desde as casas no campo, chegando até às cidades, é de suma importância a presença dos agentes de saúde.



Olha e, para dizer a verdade, Presidente, o piso salarial é praticamente irrelevante. Vai se chegar a mil quinhentos e qualquer coisa. Quer dizer, ainda vetar...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Lá pelo ano de 2020. Não é de imediato.

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO) – É tão pouco, que eu acho que não deveria ter esse desrespeito do voto.

Portanto, o PR, na condição de Líder, em nome dos meus colegas e naturalmente de todos – porque isso é uma causa de todos nós aqui, unanimidade dos Senadores e Deputados –, nós vamos derrubar o voto e valorizar os agentes de saúde, naturalmente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Temos inscrito aqui o Senador Cássio Cunha Lima, que vai ocupar a tribuna. Senador Otto, V. Ex^a queria...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA. Sem revisão do orador.) – Eu vejo aqui a informação do Senador Vicentinho de que a matéria será votada no próximo dia 9. Nós estamos todos aqui prontos para votar e derrubar o voto do Presidente Michel Temer, que é um equívoco.

Vetaremos esse projeto, que foi inclusive relatado pelo Senador Cássio Cunha Lima, de forma muito correta – ele, que foi governador, que conhece o valor dos agentes comunitários de saúde. E eu conheço muito bem porque, no meu Estado, fui secretário de saúde e criei esse programa no Estado da Bahia em 1991. É um programa vitorioso, que evita muitas doenças relacionadas com a vacina, veiculadas pela água, à saúde dos brasileiros.

Então, não há por que o Presidente da República cometer mais esse equívoco de vetar esse projeto e, em contrapartida, proteger setores que têm os salários altíssimos, dando aumentos muito além da inflação. Esse é o grande equívoco do Governo, que é um Governo que bambeia. Não cai porque ninguém quer nem tirar, de tão ruim que está, não tem nem como tirar. Porque, se tirar, vai assumir o Presidente da Câmara dos Deputados, que é pior que o Temer. Então, estamos numa situação de suportar isso até o final de dezembro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – Senador Cássio, com a palavra V. Ex^a.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, eu reporto-me também ao voto equivocado do Presidente Michel Temer ao aumento que foi concedido pelo Congresso Nacional aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias.

Já tratei desse assunto hoje na tribuna, mas é apenas para reafirmar a minha posição favorável à derrubada do voto, até porque fui o Relator da medida provisória que escalonou o reajuste dos agentes comunitários e de combate a endemias no Brasil.

E quando você fala, ao mesmo tempo, da derrubada de voto de um reajuste salarial para uma categoria tão importante, que percebe hoje um salário de R\$1.014, e, em contrapartida, no mesmo instante, a discussão do aumento do teto salarial, para Ministros do Supremo Tribunal Federal, para R\$39 mil, me faz lembrar outros pronunciamentos que fiz nesta Casa da necessidade de uma reforma profunda do Estado brasileiro, de combate a mordomias, de



combate a privilégios, para que possamos dar uma resposta clara, nítida, ao nosso povo, ao povo mais pobre brasileiro, que não aguenta mais ver o andar de cima acumulando e preservando privilégios, enquanto a maioria esmagadora da população vive na penúria da escassez de serviços básicos de saúde, de segurança pública e de educação.

Tivemos agora revelados pelo Ministério da Educação os dados iniciais do Ideb (Índice de Desenvolvimento do Ensino Básico), em que, mais uma vez, lamentavelmente, com tristeza, sou obrigado a reconhecer que o governo do Estado da Paraíba não consegue atingir as metas. Mas, em contrapartida, com alegria, trago a boa notícia da superação das metas, por exemplo, na Prefeitura Municipal de Campina Grande.

E aqui trago as minhas felicitações ao prefeito Romero Rodrigues, à secretária Iolanda, a todos os professores e professoras da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande, aos funcionários, aos estudantes. Tive a honra de ser prefeito, por três mandatos, em Campina Grande, e ver a nossa cidade superando as metas do Ideb. É uma crença que passamos a ter, cada vez mais forte, no nosso futuro, no nosso amanhã.

Mas a preocupação que temos neste instante, Sr. Presidente, é com a crise grave que o Brasil vive, uma crise que já dura seis anos, seis longos anos, e que precisa ser enfrentada. E foi por essa razão que decidi disputar a reeleição para o Senado da República, pelo meu Estado da Paraíba.

Não faz muito tempo, eu estava conversando aqui no Plenário com o Senador Cristovam Buarque, que me disse: "Cássio, eu estava pensando em não ser mais candidato, mas, toda vez que vou dormir pensando em não ser candidato, quando acordo, no dia seguinte, abro os jornais, vejo as televisões e me deparo com a crise crescente. Não posso me omitir."

E, nessa perspectiva, Cristovam reapresentou também sua candidatura à reeleição, motivos que me trazem também a disputar a reeleição no Senado da Paraíba, tendo a honra de ter a companhia de Eva Gouveia e de Isa Arroxelas como as minhas suplentes.

Eva Gouveia é viúva do Deputado Rômulo, que faleceu tão precocemente. O Senador Raimundo Lira, que está aqui no Plenário, como sempre assíduo, conheceu de perto, teve uma relação de profunda amizade e companheirismo com o Deputado Rômulo.

O Senador Raimundo Lira, posso revelar isso tenho certeza publicamente, endossou a indicação de Eva pelo PSDB, que é o partido ao qual está filiado o Senador Raimundo Lira.

E Eva Gouveia vem para representar a mulher paraibana, para representar o próprio PSD; representa, tenho certeza, o Senador Raimundo Lira nessa composição. E, pela terceira vez na minha vida, tenho mulheres participando da minha chapa – porque, quando fui prefeito pela primeira vez, Francisco Lira, Tico Lira, chamado carinhosamente, nosso Tico, foi meu vice-prefeito; na sequência Lindaci e no terceiro mandato, Cozete Barbosa. Quando disputei a primeira vez o Governo do Estado, tive Lauremília Lucena, esposa do ex-Senador Cícero, também como minha vice. E agora há a presença de Eva, que é uma mulher simples, humilde, competente, trabalhadora, dedicada, que tem um envolvimento não apenas com Campina Grande, mas com a Paraíba inteira muito intenso, e é uma honra poder ter Eva Gouveia nessa caminhada, para que nós possamos lutar juntos Eva, Isa Arroxelas, com a minha participação na chapa, ao lado da nossa companheira também de chapa, Daniella Ribeiro.

A Paraíba tem uma característica muito interessante nesse instante: um profundo equilíbrio na composição da participação feminina na chapa da qual eu estou participando na eleição. Durante todos esses anos em que estive aqui no Senado, eu vi a Bancada Feminina



debatendo, discutindo a importância da participação da mulher, o empoderamento da mulher na sociedade, o espaço das mulheres na política. Nossa candidato a Governador, Lucélio Cartaxo, tem como vice Micheline Rodrigues, uma médica competente, que atende pelo SUS, que tem uma vida dedicada à saúde pública de Campina Grande – e da Paraíba, por que não, porque ela atende pessoas de todo o Estado –, e na chapa para o Senado há um equilíbrio também, com a minha candidatura ao Senado e a candidatura da Deputada Estadual Daniella Ribeiro, além das minhas duas suplentes. De forma tal que na Paraíba, a participação das mulheres está muito viva na nossa coligação, com esse objetivo central de lutarmos por conquistas importantes para o nosso Estado, como, por exemplo, a transposição do São Francisco.

Recentemente, Senador Raimundo Lira, estive em São José de Piranhas – neste último final de semana – e lá pude ver o andamento da obra da adutora pela qual V. Ex^a tanto se empenhou, que contou naturalmente com o meu apoio para a solução emergencial do abastecimento de água de São José de Piranhas. A obra está próxima de sua conclusão. Graças a Deus choveu e amenizou o problema do abastecimento de São José de Piranhas antes mesmo da conclusão da adutora, mas, indo a São José de Piranhas, temos que falar, naturalmente, da transposição do São Francisco no Eixo Norte.

A transposição do Eixo Norte está muito atrasada, a obra já devia estar pronta há pelo menos uma década, e infelizmente sucessivas razões, motivos vários, impediram a conclusão da obra. Mas tenho lutado aqui, ao lado do Senador Raimundo Lira, da Bancada inteira, para não apenas garantirmos a conclusão da transposição do São Francisco no Eixo Norte, uma vez que o Eixo Leste foi concluído e salvou Campina Grande de um colapso de abastecimento, salvou a região inteira de uma catástrofe de grandes proporções; isso fez com que eu pedisse, inclusive, um reconhecimento à atitude do Presidente Temer, mesmo não sendo da Base do Governo, mesmo não sendo um aliado do Governo.

Não tenho um cargo no Governo, nunca tive, não participo do Governo. O meu filho, Deputado Pedro Cunha Lima, nas duas vezes em que foi chamado a votar na Câmara pela abertura na investigação contra o Presidente Temer, votou pela abertura da investigação. Mas reconhecemos; não faço política em caráter pessoal, não faço política em caráter menor, mesquinho. Reconhecemos, sim, a importância da conclusão do Eixo Leste, como reconheceremos a importância fundamental da conclusão do Eixo Norte e a luta que a nossa Bancada vem travando para que o Ramal Piancó se concretize e se transforme em realidade.

O Ramal do Piancó é um canal de Mauriti, no Ceará, até a cidade de Conceição, na Paraíba, no Açude de Condado, para que, a partir do Açude de Condado, nós possamos ter a perenização do Rio Piancó trazendo água para o complexo de Coremas-Mãe d'Água, que é o maior manancial que a Paraíba possui, acudindo e atendendo a uma parcela importante do território paraibano.

Mas estamos, nesse instante, preocupados também com a grave crise econômica,...

(Soa a campainha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – ... com o desemprego que assola o Brasil. Há mais de seis anos nessa crise prolongada, a taxa de desemprego oscila em torno de 13 a 14 milhões de desempregados no Brasil. É preciso virar a página, é preciso olhar para o amanhã, olhar para o futuro e garantir a retomada da atividade econômica do Brasil, para que seja recuperado o emprego, e, para isso, se faz necessário e



urgente uma reforma no Estado brasileiro. A sociedade brasileira não aguenta mais carregar este Estado tão pesado, cheio de privilégios, tomado de corrupção e que não consegue responder às demandas básicas de serviços essenciais de saúde, segurança, educação, da própria geração do emprego.

O Estado não gera riqueza; nós sabemos disso. Quem gera riqueza é quem empreende, e o empreendedor brasileiro muitas vezes é visto como um marginal, como alguém que está só querendo explorar a mão de obra, explorar o trabalhador.

A minha voz aqui tem sido sempre em defesa do trabalhador, porque tenho uma vida de dedicação e de luta em defesa dos trabalhadores brasileiros desde o meu primeiro mandato na Assembleia Nacional Constituinte, quando consegui colocar na Constituição o direito do pagamento do salário mínimo integral para os trabalhadores rurais, bem como a redução em cinco anos para a aposentadoria do homem e da mulher do campo. Lá, na Constituinte, coloquei também na nossa Constituição o direito do transporte coletivo gratuito para os idosos nas grandes cidades.

Portanto, eu tenho uma vida inteira de defesa do trabalhador brasileiro e não abro mão dessa defesa, mas defendo também quem emprega, defendo o pequeno comerciante, o dono da padaria, da mercearia,...

(Soa a campainha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – ... da pequena sapataria, da loja de confecção, que vive num sufoco tremendo, que luta por sua sobrevivência de forma constante, de maneira permanente, sem que haja qualquer sinal de melhores dias no horizonte a curto prazo.

É preciso defender no Brasil quem empreende. É preciso defender o comerciante. É preciso defender o industrial. É preciso defender o microempresário individual, que não tem respaldo algum e que vive acobgado por uma carga tributária sufocante, impostos altíssimos.

Portanto, é o Estado brasileiro que vem quebrando o Brasil, não é a sociedade a responsável por essa crise; muito pelo contrário, a sociedade é vítima dessa crise provocada por este Estado que não cansa de aumentar tributos. Não dá mais para aumentar impostos no Brasil, e é preciso enfrentar com coragem o problema do endividamento público brasileiro.

(Soa a campainha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Vamos trazer, traduzindo em números: os orçamentos somados do Ministério da Educação com o do Ministério da Saúde, em 2017, foram R\$220 bilhões.

Então, se somarmos o orçamento do Ministério da Educação com o orçamento do Ministério da Saúde, duas pastas fundamentais, sobretudo para o povo pobre brasileiro, temos a soma de R\$220 bilhões. Pois bem, nesse mesmo ano de 2017, o Governo Federal pagou, só de juros da dívida pública, R\$380 milhões, ou seja, 75% do Orçamento dos dois mais importantes Ministérios do País, R\$380 milhões de juros.

Sr. Presidente, eu peço só mais alguns instantes para concluir a minha fala...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)



O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Vou concluir, Sr. Presidente.

Portanto, se o País investe R\$220 bilhões na saúde e na educação e gasta R\$380 milhões de juros, é claro que o problema do endividamento público tem que ser enfrentado para que, ao se reduzir o endividamento público, tenhamos mais recursos para as áreas essenciais, porque a parte mais expressiva do que se arrecada no Brasil está indo para pagar juros de uma dívida que não para de crescer.

Crescer o Brasil significa diminuir o tamanho do Estado, combater privilégios, falar para a sociedade, reduzir carga tributária. Empreender é garantir o desenvolvimento do Brasil, porque sem investimento não haverá desenvolvimento. E é essa defesa que farei, defendendo quem emprega, defendendo o trabalhador e combatendo privilégios, mordomias e gastos excessivos do Estado brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - SE) – O próximo orador inscrito é a Senadora Lídice da Mata.

Em seguida, já está no Plenário o Senador Eunício, Presidente. Daqui a pouco ele vai anunciar a Ordem do Dia.

Senadora, V. Ex^a tem a palavra.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, sem dúvida nenhuma, é um momento importante este que nós estamos vivendo no nosso País. Nós que estamos voltando para conversar com o povo na disputa eleitoral, temos visto um Brasil que se movimenta, que debate, que se prepara para uma nova eleição presidencial. Mas, frente ao debate presidencial, eu não posso deixar, Sr. Presidente, caros Senadores e Senadoras, de registrar algo que foge – eu diria, sai da curva – da disputa eleitoral.

Nessa segunda-feira – e há pouco estava aqui o Senador Jorge Viana do Acre, aliás está ali, com o qual quero me solidarizar –, o Deputado Federal candidato a Presidente da República Jair Bolsonaro, em comício no Acre, cometeu mais um dos desatinos que têm caracterizado sua ação política. Em um único discurso cometeu graves crimes contra a democracia: ameaça, injúria eleitoral, incitação ao crime e à violência.

Um vídeo que circula nas redes sociais mostra o arauto da violência em cima de um trio elétrico, simulando um fuzil, pasmem, simulando uma metralhadora, um fuzil, e dizendo: "Vamos fuzilar – a expressão é esta – a petralhada aqui do Acre, hein?! Vamos botar esses picaretas para correr do Acre." – gritou ele, ovacionado por uma turba.

Vivemos, sem dúvida, dias terríveis para a democracia brasileira, num fenômeno que infelicita grande parte do Planeta. Assistimos a uma crescente maré de fundamentalismo político, ideológico, religioso, que nos remete aos tenebrosos tempos da ascensão do nazifascismo.

E nos surpreende, no entanto, a total omissão do Ministério Público e de parte do Judiciário brasileiro. Ataques frontais aos pilares básicos da civilização democrática vêm sendo perpetrados sob o silêncio cúmplice dos órgãos do Estado e da grande mídia. Políticos oportunistas buscam surfar na onda da frustração justa e legítima de grande parte da nossa população, frustração com muitas coisas lamentáveis de nosso sistema político: com as graves consequências da crise econômica, como o cruel desemprego, com os resultados de uma reforma trabalhista que tem ainda mais precarizado as relações de trabalho no Brasil.



E essa frustração transformou-se num profundo ressentimento, um ódio irracional contra as políticas sociais que socorrem os mais necessitados e contra o socorro de caráter emergencial aos miseráveis deste País, notadamente o Bolsa Família e outros programas de amparo social, divulgados por essa gente como se fosse o Brasil o único país a ter políticas dessa natureza, esquecendo-se de que os principais países desenvolvidos do mundo, inclusive os Estados Unidos, que servem de medida para muitos desses, têm programas de apoio à baixa renda bastante significativos.

Ao meu ver, é o caldo da cultura que possibilitou trazer à tona velhos e reprimidos sentimentos de ódio e intolerância que sempre existiram, mas que estavam contidos pelos avanços democráticos, tanto sociais quanto culturais. Esse sentimento insidioso vem tomado as almas de alguns brasileiros que transformam esse ódio genérico em combate aos recursos públicos para aqueles que não têm condição de trabalho. Ódio puro contra mulheres, homossexuais, negros, manifestações culturais e a escalada real da violência urbana, passam a compor um quadro social que parece ter um simplismo de uma visão autoritária do Estado, sua salvação.

Senador Jorge Viana, com um aparte.

O Sr. Jorge Viana (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu queria, cumprimentando V. Ex^a, Senadora Lídice, agradecer a solidariedade de V. Ex^a com todos nós do Acre por conta do episódio do último sábado, quando um candidato a Presidente da República vai ao meu Estado, ao querido Estado do Acre, e, num ato que não tem nada de civilizado, vai e simula, com o tripé de uma câmera de televisão, ter na mão uma metralhadora ou um fuzil e propõe que se fuzilem as pessoas que divergem dele, as pessoas que têm uma opção partidária diferente. Eu fico me perguntando: em que tempos nós estamos vivendo? Nós vimos agora, no fim de semana, a memória nacional sendo queimada, virou cinza, ardeu em chamas. O museu do nosso País, a nossa história foi queimada. E aí eu fico pensando: como é que fica o nosso futuro quando um candidato a Presidente vai ao Estado, é bem recebido por seus apoiadores e, ao invés de apresentar algo de bom, algumas das suas ideias, prega o ódio, a intolerância e a violência? Comete um crime. Eu daqui a pouco vou falar, eu sou o próximo orador inscrito, dessas e outras questões. Eu queria agradecer a V. Ex^a, Senadora que defende as boas causas, que tem bom senso, uma grande Parlamentar nesta Casa, que, lamentavelmente, não é candidata à reeleição – a Bahia merece V. Ex^a como Senadora –, mas que não sai da luta e é hoje candidata a Deputada Federal. Eu espero que seja eleita para seguir engrandecendo o Congresso Nacional como Deputada. Eu lamento sinceramente, Senadora Lídice, estarmos vivendo estes tempos de ódio, de intolerância, em que o pior das mensagens está sendo passado para as gerações futuras. Eu só lamento – e vou cobrar isto – a omissão, uma ação de silêncio que no fundo...

(Soa a campainha.)

O Sr. Jorge Viana (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – ... é quase criminosa do próprio Ministério Público, que é tão operoso para atender os seus interesses ou para cumprir aquilo que lhe determinaram fazer contra determinados setores da política, como o PT, contra o Presidente Lula, mas que se omite quando vê praticado, em rede nacional, um crime como o que foi cometido no Acre, no último sábado, por um candidato a Presidente que afrontou a civilidade quando pegou algo, simulando uma metralhadora e um fuzil, e disse



que as pessoas deveriam fuzilar todos aqueles que não concordavam com a ideologia que ele prega. É lamentável estar vivendo estes tempos no nosso País. Parabéns, Senadora Lídice. Muito obrigado por sua solidariedade.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Obrigada pelo aparte, Senador Jorge Viana.

Quero dizer a V. Ex^a que eu não me solidarizo apenas porque se trata – digamos – de uma ação contrária ao PT. Não! Eu me solidarizo por duas razões: primeira, porque se trata do Governador do Estado, do Prefeito da capital, ambos eleitos pelo povo, portanto, alguém que visita aquele Estado, mesmo que seu opositor, tem que respeitar...

(Soa a campainha.)

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – ... a soberania do voto popular; segunda e mais grave razão, que é esta que eu denuncio aqui e que privilégio nesta denúncia, a incitação à violência, clara, absolutamente clara, feita por alguém que se pretende candidato a Presidente da República, e mais, com o silêncio das autoridades do Ministério Público e do Judiciário. Vão passando, como se fossem normais, as agressões covardes às mulheres perpetradas por esse candidato, na Câmara dos Deputados, às jornalistas e às suas colegas. Vai passando, como se fosse natural, essa tentativa de, no uso da língua portuguesa, criar...

(Interrupção do som.)

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA). *Fora do microfone.*) – ... chamamento da violência no nosso País...

(Soa a campainha.)

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Vou finalizar.

Permita-me finalizar o meu pronunciamento com a sistematização do meu raciocínio.

Surge neste momento de frustração um candidato que se coloca como uma contraposição ao *status quo*, ou seja, à política tradicional, sendo ele um representante legítimo dessa política tradicional. Há 27 anos Parlamentar, com todos os seus filhos Parlamentares, uma verdadeira franquia familiar no Parlamento – aliás, tão clara da antiga e da velha política que nós conhecemos no Brasil das capitâncias hereditárias –, coloca-se beneficiando de todos os privilégios...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Peço dois minutos para que possa finalizar o meu raciocínio.

Não é um nazista clássico, pois o nazismo oriundo da expressão Nacional Socialista tem como componente essencial o nacionalismo exacerbado. Ele, ao contrário, pelas suas próprias declarações, é um entreguista assumido. Pretende entregar a Amazônia ao capitalismo estrangeiro. Essa submissão aos interesses norte-americanos ficou patente quando envergonhou o País batendo continência para a bandeira americana em recente visita aos Estados Unidos.



Na verdade, parece mais candidato a ditador latino-americano dos anos 60, um títere dos EUA, violento, cruel, mas submisso aos interesses do grande capital estrangeiro.

Entre a tristeza e o horror, os democratas brasileiros de esquerda,...

(Interrupção do som.)

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – ... de direita e de centro, não podem permitir o avanço de semelhante ameaça... (*Fora do microfone.*) ... à nossa democracia, por mais frágil e defeituosa que ela seja.

Portanto, Sr. Presidente, que as autoridades competentes fiquem atentas e tomem para si a devida responsabilidade de conter alguém que vem convocando o povo brasileiro à violência e à barbárie num processo claro de desrespeito à Constituição nacional.

Muito obrigada.

(Durante o discurso da Sr^a Lídice da Mata, o Sr. Antonio Carlos Valadares, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eunício Oliveira, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Há número regimental.

Declaro aberta a sessão... A Ordem do Dia.

Encontra-se na Casa a Sr^a Ione Borges Ribeiro Guimarães, primeira suplente da Senadora Lúcia Vânia, da representação do Estado de Goiás, convocada em virtude de licença da Senadora titular, Lúcia Vânia.

S. Ex^a encaminhou à Mesa original do Diploma, que será publicado na forma regimental, e demais documentos exigidos por lei (**Vide item 2.1.3 do Sumário**).

Vou designar uma comissão formada pelos Senadores Renan Calheiros, Marta Suplicy e Senador Raimundo Lira para que conduzam até a mesa S. Ex^a a Sr^a Ione Borges Ribeiro para tomar posse como Senadora da República.

(A Sr^a Ione Borges Ribeiro Guimarães é conduzida ao Plenário e presta, perante a Mesa, o compromisso.)

(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – A Presidência solicita que todos permaneçam em posição de respeito.

A Sr^a Ione Borges Ribeiro Guimarães foi conduzida para prestar junto à Mesa o compromisso.

Em posição de respeito.

A SR^a IONE BORGES RIBEIRO GUIMARÃES – Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senadora que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Declaro empossada, no mandato de Senadora da República, a Sr^a Ione Borges Ribeiro Guimarães... *(Palmas.)*

... que, a partir deste momento, passa a participar dos trabalhos da Casa, adotando o nome parlamentar de Ione Guimarães.



Podem sentar-se.

Sobre a mesa, comunicação de filiação partidária e nome parlamentar, que será publicada na forma regimental (**Vide item 2.1.3 do Sumário**).

Seja bem-vinda entre nós a Senadora Ione.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Sr. Presidente!

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente! Sr. Presidente! Sr. Presidente! Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria fazer uma saudação à Senadora Ione, do Estado de Goiás, suplente da minha cliente Lúcia Vânia. Aqui no Senado nós temos dois ortopedistas, um cirurgião, e faltava uma cardiologista para dar segurança para os nossos Senadores...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Sua cliente? V. Ex^a está vendendo o que agora?

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Hein?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – V. Ex^a está vendendo o quê? Simpatia? Está vendendo simpatia? É paciente, Senador Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Ela não é cardiologista?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Então é sua colega.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Cardiologista.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Sua colega médica.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – É minha colega. Estou fazendo uma saudação à cardiologista. V. Ex^a, que faz os debates muito intensos e às vezes fica um pouquinho nervoso, agora tem com quem fazer uma consulta. (*Risos.*)

Consulta pelo SUS!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – V. Ex^a vai ter que mandar aqueles votos que estão sobrando na Bahia, aí eu vou ficar mais calmo...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Caiado, antes eu vou conceder a palavra para nossa nova Senadora. Enquanto ela desce à tribuna, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de me ter concedida a palavra para poder cumprimentar a colega Senadora Ione Guimarães, minha colega médica também, uma liderança reconhecida no



nosso Estado de Goiás. Representa a região sul; tem toda a sua clientela como também o seu respaldo político na região de Itumbiara. É uma referência na nossa área da saúde. Com isso, Sr. Presidente, nós nos sentimos honrados em termos aí, como primeira suplente de uma Senadora combativa também, a Senadora Lúcia Vânia, a colega Senadora Ione Guimarães.

Saudações! Tenho certeza da sua brilhante trajetória aqui no Senado Federal e do reconhecimento de todos nós goianos ao seu trabalho, à sua dedicação na área social, médica, e também na área política. Muito obrigado.

Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Concedo a palavra à Senadora Ione. Tem a palavra V. Ex^a.

A SR^a IONE GUIMARÃES (Bloco Moderador/PTB - GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Ex^{mo} Sr. Presidente, Eunício Oliveira; Ex^{mos} Srs. Senadores presentes no Plenário, quero cumprimentar todos os Srs. Senadores, funcionários da Casa, imprensa e assessores na pessoa do Presidente Eunício Oliveira.

Cumprimento os queridos amigos de Itumbiara e região, lideranças políticas, cumprimentando meu Prefeito Zé Antônio, meu afilhado querido e o grande responsável por este momento. Cumprimento o Vice-Prefeito Gugu Nader.

Cumprimento o Deputado Jovair Arantes, meu Presidente do PTB, meu amigo; os meus agradecimentos por tudo que fez e que tem feito pela minha Itumbiara e por estar aqui hoje.

Meu abraço carinhoso à minha família: aos meus filhos, Tobias, Zenon, Samantha; às minhas noras, Claudia e Izabella; ao meu genro Phelipe; e ao meu neto Raul; e ao meu amado marido Zezé Guimarães, que tanto tem me ajudado nessa jornada.

Gostaria de fazer uma homenagem especial ao nosso saudoso irmão, amigo e líder que a tragédia impediu de estar conosco hoje, o nosso querido José Gomes da Rocha, a quem devo a indicação de primeiro suplente da Senadora.

À Senadora Lúcia Vânia os agradecimentos do povo de Itumbiara, em cuja cadeira hoje inicio a missão de substituí-la, esperando fazê-lo mantendo a mesma dignidade e honradez com que dela está impregnada, por todos esses anos de Parlamento que sempre exerceu de forma ilibada. Neste momento em que o nosso País se encontra em lastimável situação, a Senadora Lúcia Vânia se manteve íntegra.

Não precisamos de belos discursos; precisamos de alguém que separe o certo do errado, o bem do mal, que cumpra as leis e suas obrigações.

Neste domingo em que vimos morrer queimado o Museu Nacional, pelo descaso do Poder Público, numa clara inversão de valores culturais, financiando grupos e setores simpatizantes de sua ideologia política, o fato é que dinheiro havia, só não foi gasto onde deveria.

O Brasil precisa de autoestima e de identidade única, pois, ao perdermos a delicadeza do gesto, a gentileza do trato, a disciplina social, a noção de autoridade e o respeito às tradições e à família, nos fragilizamos, nos dividimos e com isso estamos nos fragmentando como Nação.

Como mulher, médica, cardiologista há 39 anos, trabalhando e vendendo as necessidades urgentes de uma mudança radical na condição do modelo de saúde que hoje temos no Brasil, decidi dedicar-me agora a projetos maiores nessa área em que os Municípios, que é onde se encontra o povo, não recebe os recursos necessários à saúde digna; onde enormes filas se formam para consultas, exames, cirurgias e leitos de UTI, especialmente nas UTIs neonatal, trazendo angústia e desespero à população e aos médicos que lá labutam.



Espero, no exercício do cargo, contribuir com o desenvolvimento da minha querida cidade de Itumbiara, da minha região, do meu Estado de Goiás e do meu amado Brasil.

Somos um país jovem, com pouco mais de um século de independência e República. Alcançaremos a maturidade firmes na esperança de um bom nível de vida, com chance de trabalho, estudo e crescimento a toda população.

E, neste momento, eu gostaria de chamar a atenção para o Senador Cristovam Buarque, que disse hoje da tribuna, sobre o Ideb, que o Estado de Goiás tirou a maior nota do Ideb do Brasil e que Itumbiara tirou a maior nota do Estado de Goiás, a minha cidade. (*Palmas.*)

Muito obrigada!

Portanto, não podemos perder a esperança de que há jeito, de que é possível ser feito diferente e dar certo.

E, para finalizar, quero recordar os versos da poetisa goiana Cora Coralina, em que disse: "Mesmo quando tudo parece desabar, cabe a mim decidir entre rir ou chorar, ir ou ficar, desistir ou lutar, porque descobri, no caminho incerto da vida, que o mais importante é o decidir".

Muito obrigada! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – A Mesa parabeniza a nova Senadora empossada pelo glorioso Estado de Goiás, Senadora Ione Guimarães. (*Pausa.*)

Projeto de Resolução nº 42, de 2018 (apresentado com conclusão do Parecer 75, de 2018, da CAE), que propõe a contratação da operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$80 milhões, dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Município de Caucaia, na Grande Fortaleza, do meu querido Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão. (*Pausa.*)

Não havendo inscritos para discutir, vou declarar encerrada a discussão.

Discussão do projeto em turno único. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e as Sr^as Senadoras que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental (**Parecer nº 149/2018-CDIR/PLEN-SF – Vide item 2.2.1 do Sumário**).

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

Srs. Senadores e Sr^as Senadoras que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Sr^as Senadoras e Srs. Senadores, sendo aprovada esta matéria, como foi agora há pouco, a contratação de uma operação importante de crédito externo, com a garantia da União, entre o Município de Caucaia e a Corporação Andina de Fomento (CAF). É um empréstimo que se destina ao financiamento do Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia, no valor de US\$80 milhões, o que equivale hoje a cerca de R\$320 milhões. Portanto, são recursos que vão beneficiar toda a população, que vão incentivar a economia do Município de Caucaia, da Região Metropolitana e do nosso querido Ceará.



Com esses investimentos, a administração do Município de Caucaia, comandada pelo competente Prefeito Naumi, terá agora condições de fazer investimentos no Município, com obras de infraestrutura urbana, melhorar a mobilidade urbana, a acessibilidade a diversos pontos da cidade, além de promover espaços de convivência coletiva e de preservação do meio ambiente.

Portanto, eu inicio os trabalhos novamente aprovando aqui hoje importante matéria, no valor de R\$320 milhões para a cidade de Caucaia, que é a segunda maior cidade do Estado.

Esta semana, só notícias alvissareiras. Nós recebemos, Senador Renan, Senador Eduardo Braga, a informação de que o Banco do Nordeste acaba de fechar R\$1,3 milhão em contratos renegociados da dívida de pequenos e microagricultores pela chamada Lei Eunício Oliveira.

Depois recebemos a informação, na questão da educação, de que, das 100 melhores escolas públicas do Brasil, 77 delas estão no Ceará. Nós éramos o 12º Estado brasileiro em educação, que é o único caminho – V. Ex^a que foi Governador, a Senadora Lídice da Mata sabe, e tantos outros companheiros e companheiras aqui sabem –, que é o caminho mais fácil para desenvolver um Estado, um País: o caminho da educação. O nosso Estado recebeu, esta semana, a informação dada pelo Ideb, publicada pelo Ideb... Lamentavelmente, não incluíram – e aí há um protesto dos governadores do Nordeste brasileiro, porque não incluíram as chamadas escolas técnicas –, a não inclusão tirou o Estado do Ceará, que era o 12º Estado e que ia para o 1º Estado em educação no Brasil, incluídas as escolas técnicas. Como foram retiradas as escolas técnicas, nós ficamos com o 4º lugar. Saímos do 12º para o 4º lugar em educação.

Eu quero aqui aproveitar, porque a cidade de Sobral foi a primeira em educação no Brasil, e quero mais: cumprimentar todos os professores, os mestres que estão, todos os dias, nas salas de aula do meu Estado e do Brasil afora, fazendo com que esse caminho, que é o caminho da educação, evolua e prevaleça no nosso querido Brasil.

O Senador Eduardo Braga pede a palavra.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Maioria/MDB - AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é exatamente para poder reforçar a importância da educação, a importância da melhoria da qualidade do ensino.

O Ceará, sem nenhuma dúvida, tem dado grandes exemplos, seja nas escolas profissionalizantes, de tempo integral, seja nas escolas de ensino fundamental, a começar por Sobral, e, a partir daí, houve uma manualização das boas práticas, que se estendeu.

No Estado do Amazonas, que é o meu Estado, nós tínhamos conseguido, nos oito anos em que estivemos no governo, grandes avanços no Ideb. Lamentavelmente, estamos num período em que houve um retrocesso, nos últimos anos, nos números do Ideb e nos números em matemática e língua portuguesa, mas ficam aqui o meu reconhecimento e o meu respeito à profissão dos trabalhadores da educação, que são fundamentais para o alcance desse resultado.

Eu quero aqui também cumprimentar, Sr. Presidente, a cidade de Caucaia, um Município do Ceará. Eu tenho amigos que migraram do Ceará para o Amazonas. E apenas uma cidade e um Estado que possuem o privilégio de ter Senadores do quilate de Eunício Oliveira, de Tasso Jereissati e de Pimentel é que conseguem aprovar um empréstimo da ordem de mais de R\$340 milhões em um período em que nós estamos em esforço concentrado. Eu tenho certeza de que esses recursos chegarão em boa hora em Caucaia e quero cumprimentar o Estado do Ceará e a cidade de Caucaia pelo importante benefício desse empréstimo, que vai, obviamente, trazer obras de investimento, obras que vão gerar emprego e renda ao Município.



A cidade de Manaus acaba de ter também um empréstimo aprovado pelo Banco do Brasil da ordem de R\$265 milhões, que nós esperamos que também possa representar investimento, geração de emprego e renda na cidade de Manaus, Sr. Presidente. Manaus é, sem nenhuma dúvida, uma cidade que tem hoje uma grande necessidade de geração de emprego, como Caucaia tem uma grande necessidade de geração de emprego. E apenas com investimentos públicos somados a investimentos privados é que poderemos dar resposta à necessidade de geração de emprego e renda nessas cidades como outras tantas deste País, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Obrigado, Senador Eduardo Braga.

Eu quero ainda cumprimentar aqui o Governador Camilo Santana, porque lembra-me, há pouco, de que poucos Estados no Ideb cresceram, mas o Estado do Ceará, no ensino médio, foi o único Estado brasileiro que cresceu. Então, parabéns, Governador Camilo Santana, que deve, neste momento, nos assistir.

Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é para manifestar, desde já, o meu voto favorável à matéria em votação, o empréstimo para a cidade de Caucaia, no Ceará. E eu quero parabenizar pelo desempenho no Ideb do Estado. Infelizmente, eu não posso fazer a mesma comemoração com relação ao meu Estado, a Paraíba. Ao tempo em que fui governador, a Paraíba não apenas cumpria as metas do Ideb, mas superava todas as metas estabelecidas. Nos últimos sete anos, infelizmente, temos ficado sempre abaixo das metas estabelecidas. O que salva a Paraíba são algumas prefeituras, como as de João Pessoa, de Campina Grande e de algumas outras cidades do interior, que têm um bom desempenho.

Sr. Presidente, a minha participação neste instante é para fazer uma denúncia grave a este Senado Federal de um ato de retaliação política, de perseguição política, que vem sendo praticado pelo Presidente Michel Temer contra a cidade de João Pessoa. Eu já anunciei que vou votar favoravelmente ao pedido de empréstimo para Caucaia, mas se encontra na Casa Civil da Presidência da República um pedido de empréstimo idêntico para a Prefeitura de João Pessoa que simplesmente está sendo embargado de gaveta.

Eu conversei com o Ministro Padilha sobre esse assunto. O Ministro não apresenta nenhuma justificativa técnica, porque todas as etapas técnicas foram cumpridas. A Prefeitura de João Pessoa, através do Prefeito Luciano Cartaxo e de toda a sua equipe, cumpriu todas as exigências técnicas para a aprovação do empréstimo, que foi aprovado – repito e insisto – tecnicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional. Há meses, esse pedido de empréstimo dorme na gaveta do Ministro Padilha, no Palácio do Planalto. Eu conversei também com o Senador Romero Jucá, Líder do Governo, e tenho que denunciar ao Brasil esse ato pequeno, mesquinho de retaliação política que faz o Governo Temer contra a Prefeitura de João Pessoa, uma cidade que precisa desse empréstimo de US\$100 milhões, para que investimentos em infraestrutura e na sustentabilidade da cidade venham a ser desenvolvidos.

Eu careço a V. Ex^a que, como Presidente da Casa, Sr. Presidente, possa diligenciar em face desse tipo de retaliação, de mesquinha política, de discriminação, de perseguição, que é a perseguição mais odiosa, mais deplorável que se pode ter, porque não se justifica que um empréstimo como é o de Caucaia, que tenha chegado muito depois do da Prefeitura de João



Pessoa, venha para o Plenário do Senado e nós não tenhamos o envio do pedido de empréstimo, que está engavetado no *bureau* do Presidente da República, do Ministro Padilha.

O meu dever, como representante do povo da Paraíba, do Estado da Paraíba neste Senado, é denunciar esse ato de retaliação política, de perseguição mesquinha, atrasada, carcomida e vencida, que não cabe mais nos dias atuais.

Que o Sr. Ministro Padilha adote as providências para enviar imediatamente ao Senado da República o pedido de empréstimo, tecnicamente aprovado para a Prefeitura de João Pessoa, no valor de US\$100 milhões dólares, porque, do contrário, vamos continuar denunciando esse ato de perseguição que não pode ser aceito, que não pode ser compactuado pelo Senado da República, a quem cabe o papel constitucional de dar a palavra final para esses pedidos de empréstimo. No momento em que a Presidência da República não envia ao Senado o pedido de autorização, está subtraindo as nossas atribuições, porque o papel constitucional de autorizar ou não o empréstimo é do Senado da República e não do embargo de gaveta do Ministro Padilha ou do próprio Presidente da República. Que providências sejam tomadas nesse sentido para que a população de João Pessoa não seja penalizada com a não aprovação desse empréstimo. Todas as vezes que o Estado da Paraíba, por exemplo, mandou empréstimos para cá... E o último que foi enviado pela Secretaria do Tesouro Nacional foi de 2014 e contou com o meu voto, contou com o meu apoio, e não apenas o meu, mas de toda a Bancada da Paraíba do Senado. De lá para cá, nenhum outro pedido de empréstimo chegou ao Senado ou está autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Contudo...

(Soa a campainha.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Porém, no caso da Prefeitura de João Pessoa, um empréstimo de US\$100 milhões, devidamente aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional há meses – há meses! –, encontra-se dormindo na gaveta do Ministro Padilha.

Não é possível tolerar esse ato de mesquinharia, de perseguição política contra a população de João Pessoa. Não se prejudica, Sr. Presidente, para concluir, neste instante, o Prefeito Luciano Cartaxo, que realiza um grande Governo, uma grande administração em João Pessoa; penaliza-se a população da nossa capital. Quem sofre é o povo de João Pessoa, que deixa de receber esses investimentos de US\$100 milhões.

Que o Ministro Padilha possa cumprir com a sua obrigação e enviar, como fez no caso de Caucaia, que chegou depois, muito depois do processo de João Pessoa, para que o Senado delibere, o empréstimo para a Prefeitura Municipal de João Pessoa de US\$100 milhões.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Medeiros e, depois, Senador Raimundo Lira.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, foi feito, antes do esforço concentrado, um pedido para fazer a leitura do PLC 30 dos oficiais de justiça, e V. Ex^a falou que nós faríamos agora, neste esforço concentrado.

Outro assunto, Sr. Presidente. Estive recentemente no meu Estado de Mato Grosso visitando alguns hospitais, os hospitais regionais. Presidente Eunício, a situação da saúde no Estado de Mato Grosso está na UTI – essa é que é a grande verdade. Estive visitando o



Hospital Regional de Rondonópolis, e o objeto mais limpo que eu encontrei lá foi ratos e baratas. Então, está numa situação calamitosa a saúde.

A Bancada destinou – estou aqui do lado do Senador Cidinho, foi feito um acordo no gabinete dele junto com o Governo do Estado – 100 milhões. Toda emenda de Bancada foi destinada para o Governo do Estado com o compromisso de que ia ser feito repasse para os hospitais regionais e para as filantrópicas. Ocorre que esse repasse acabou não sendo feito, e as santas-casas estão fechando as UTIs. Na minha cidade, já é a terceira criança que morre por falta de UTI. Os Parlamentares ficam numa situação muito difícil, porque o Parlamentar fica entre o mar e o rochedo. A população quer saúde, e nós temos que ser essa caixa de ressonância para amplificar as necessidades da população.

Estou aqui pedindo encarecidamente ao Ministro da Saúde que possa mandar imediatamente ao Estado de Mato Grosso uma comissão para inspecionar os hospitais e interditar os que tiverem que ser interditados, porque pelo menos os hospitais que eu visitei não servem nem para lixão quanto mais para hospitais. Caía mijo de rato, havia pombo de toda sorte, dentro do centro cirúrgico, água contaminada, barata. Não pode! O hospital, por si só, já tem de manter uma assepsia. Então, eu peço ao Ministro da Saúde que possa fazer essa inspeção.

E nós precisamos de recursos. Como se está em período eleitoral e a desculpa é "não pode haver convênio para isso, não pode haver convênio para aquilo", nós pedimos, então, que possa se fazer, nos moldes do que foi feito com a segurança pública do Rio de Janeiro, uma intervenção na saúde do Estado de Mato Grosso para salvar as vidas dos mato-grossenses que estão morrendo nas filas e nas antessalas dos hospitais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SR^a MARTA SUPILCY (Bloco Maioria/MDB - SP) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senadora Marta... Desculpe. Senador Raimundo e, depois, Senadora Marta.

O SR. RAIMUNDO LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - PB. *Fora do microfone.*) – As damas, primeiro.

A SR^a MARTA SUPILCY (Bloco Maioria/MDB - SP) – Obrigada, Senador Raimundo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senadora Marta.

A SR^a MARTA SUPILCY (Bloco Maioria/MDB - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Presidente, é um pedido para colocar extrapauta o PLC 56/2018, que suprime as exceções legais permissivas ao casamento infantil. É um projeto da Deputada Laura Carneiro, que altera o Código Civil para impedir, em qualquer caso, o casamento de pessoas com menos de 16 anos de idade.

Aparentemente, é uma coisa muito simples, que não tem grande importância, mas a ONG Promundo publicou em 2015 que o Brasil é o quarto país do mundo em número de casamentos infantis. São 3 milhões de brasileiras que afirmaram ter casado antes de completar 18 anos. E, segundo o estudo, 877 mil mulheres brasileiras se casaram até os 15 anos. E existem no País atualmente cerca de 88 mil meninos e meninas com idade de 10 a 14 anos em uniões consensuais, civis ou religiosas.



A autora do projeto afirma que existe estreita correlação entre o casamento precoce, a gravidez na adolescência, o abandono escolar e a exploração sexual, cujos males já foram mais do que mencionados na literatura especializada.

Como não tivemos nenhuma emenda ao projeto no prazo regimental, eu acharia que seria interessante se pudéssemos fazer essa votação, porque acredito que, entre nossos pares aqui, ninguém vai ter empecilho em corrigir isso, que hoje é bastante grave.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Raimundo Lira.

O SR. RAIMUNDO LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu tive a honra de ser o Relator do projeto de Caucaia, que destina ao Município U\$80 milhões para que Caucaia possa melhorar a sua infraestrutura, considerando, sobretudo, que é o segundo Município do Ceará em população. Esse é um Município que está junto da capital e que precisa, naturalmente, de um diferencial para melhorar a sua infraestrutura. Da mesma forma, fui o Relator também do projeto de R\$80,8 milhões para a cidade de Porto Alegre, para que ela possa investir na área da educação.

E, naturalmente, quero fortalecer as palavras aqui do Senador Cássio Cunha Lima, quando ele fala que João Pessoa precisa também receber o seu empréstimo de U\$100 milhões. Aproximadamente 90 dias atrás, eu fiz gestões junto à Secretaria do Tesouro Nacional para que ele pudesse tramitar. Assim o fiz, e hoje está na gaveta do Ministro da Casa Civil, dependendo naturalmente da sua vontade de mandar aqui para o Plenário do Senado Federal. Portanto, Sr. Presidente, eu estou totalmente de acordo com o Senador Cássio Cunha Lima quando ele diz que a Paraíba, João Pessoa especificamente, está sendo prejudicada com essa demora na vinda do empréstimo para o Senado Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Eu vou colocar uma matéria em votação nominal agora para termos Senadores no Plenário.

Mensagem 52, de 2018 (nº 328 de 2018, de origem), pela qual a Presidência da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Nelson Antonio Tabajara de Oliveira, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino Unido da Suécia e, cumulativamente, na República da Letônia.

Parecer 57, de 2018, da Comissão de Relações Exteriores, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi o Relator.

Discussão do parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passa-se à votação que, de acordo com o disposto no art. 291 do Regimento Interno, deve ser procedido por escrutínio secreto.

As Sr^as e os Srs. Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – E eu peço aos Senadores e Senadoras que venham ao Plenário.

Estamos em processo de votação nominal.



Está aberto o painel para votação.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Aécio Neves.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, enquanto transcorre essa votação, gostaria aqui de trazer duas rápidas informações ao Plenário e, em especial, a Minas Gerais.

Estive hoje reunido com o Presidente da República e com membros do Governo, para tratar de uma questão absolutamente urgente e vital para Minas Gerais – e não é diferente do que ocorre em outros Estados brasileiros, mas, em Minas, a situação das Santas Casas e hospitais filantrópicos vem se agravando numa velocidade enorme.

A Federassantas, uma entidade que reúne mais de 300 entidades filantrópicas da saúde, ao lado dos Municípios, tem a receber hoje do Governo do Estado, portanto, represados pelo Governo do Estado, R\$5,5 bilhões. Portanto, desde 2016, o Governo do Estado não vem repassando a essas entidades, que atendem, em sua grande maioria, o SUS, portanto, a população de mais baixa renda, e os recursos têm sido represados pelo atual Governo, pela sua incapacidade crônica de gerir o Estado.

Segundo a Federassantas, essa entidade, até o final do ano, mais R\$3 bilhões poderão estar retidos. Na verdade, instalou-se um caos, em Minas Gerais, no atendimento à saúde, já que os Municípios não recebem os recursos constitucionais a que têm direito e essas entidades também não vêm recebendo.

Portanto, é absolutamente necessário, Sr. Presidente, que haja a reposição desses recursos, e cabe ao Governo Federal, através da AGU (Advocacia-Geral da União) e do Ministério da Saúde, fazer valer aquilo que estabelece a Constituição: quando repasses constitucionais não são feitos, há supressão dos repasses ao Fundo de Participação dos Estados, para que esses recursos cheguem diretamente ao Fundo Estadual de Saúde.

Portanto, a denúncia que fazemos é do estrangulamento da saúde pública em Minas Gerais, com o represamento, por parte do Governo do Estado, de mais de R\$5,5 bilhões, repito, para entidades filantrópicas – as Santas Casas, em especial – mas também para os Municípios.

Ficou o Presidente da República de atuar junto a esses órgãos aos quais me referi, para que tenhamos rapidamente uma resposta para que o caos, que se abateu sobre a saúde pública de Minas, não se aprofunde ainda mais.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Convido os Senadores e as Senadoras para que venham ao Plenário. Nós estamos num processo de votação nominal e teremos mais cinco votações nominais no dia de hoje. E amanhã teremos sessão deliberativa, com votações nominais, às 11h.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Paulo Paim, tem a palavra V. Ex^a.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, enquanto não há o quórum, eu só queria fazer um apelo: que os Parlamentares viessem ao Plenário, porque vamos votar também hoje o empréstimo de US\$80,8 milhões, Sr. Presidente, junto ao Banco...



O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Estou ouvindo V. Ex^a.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, para investir no programa de educação do Município de Porto Alegre.

Eu agradeço à Comissão de Economia, que votou pela manhã o projeto. Pedi urgência, foi-me assegurada também a urgência. Agradeço ao Senador Raimundo Lira, que foi Relator, e ao Senador Fernando Bezerra, que me ajudou no encaminhamento, junto também do Senador Lasier Martins; e falo também em nome da Senadora Ana Amélia.

É esse o pedido, Sr. Presidente.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Pela ordem, Senador Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há sobre a mesa Mensagem presidencial de nº 474, publicada em 28/8, com a indicação presidencial do Desembargador do Trabalho do TRT da 15^a Região, Dr. Luiz José Dezena da Silva, para ocupar o cargo de Ministro no Tribunal Superior do Trabalho.

Eu queria requerer a V. Ex^a que, se possível fosse, nós pudéssemos fazer a leitura da indicação presidencial, para que o processo pudesse oportunamente ganhar o desdobramento natural na Comissão de Justiça, sabatina e assim por diante.

É esse o apelo que faço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – V. Ex^a já tinha... Quando eu estava chegando ao Plenário, V. Ex^a tinha falado comigo, e eu, de ofício, já despachei para a Comissão de Constituição e Justiça a solicitação de V. Ex^a.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Social Democrata/PSDB - ES) – Agradeço a celeridade de V. Ex^a.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – V. Ex^a é sempre atendido...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – ... com celeridade nesta Casa.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Pela ordem, Senador Randolfe Rodrigues. Cortou o cabelo, ficou mais moderno, para disputar o voto do eleitor.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Para prestigiar o esforço concentrado que V. Ex^a está convocando aqui no Senado, Presidente.



Presidente, eu estou coletando assinaturas, estou aqui pedindo o apoio dos colegas e das colegas Senadoras, minha querida companheira Lídice da Mata. Estou apresentando uma proposta de emenda à Constituição de revogação da Emenda Constitucional 95, a chamada, a essa altura, famigerada emenda constitucional do teto dos gastos.

Senadora Lídice, está provado que essa iniciativa do Senhor Michel Temer e do seu candidato, Henrique Meirelles, fracassou. Essa iniciativa resultou nas cinzas do Museu Nacional. Há várias mãos que atearam fogo no Museu Nacional, mas a responsável diretamente é a do Senhor Presidente Michel Temer, junto com os seus Ministros, que foram relapsos – seus Ministros, ambos, da Educação e da Cultura: um, que não teve a competência de contrair o empréstimo necessário do financiamento do BNDES; e o outro, pela irresponsabilidade no trato com a Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A mão que ateou fogo no nosso Museu Nacional, no principal patrimônio da nossa cultura brasileira, num dos principais patrimônios de nossa cultura, tem a responsabilidade direta do atual Presidente da República, mas tem responsabilidade também dessa emenda constitucional, que foi encaminhada aqui pelo Senhor Michel Temer, pelo Sr. Henrique Meirelles e que congelou os investimentos em cultura, ciência, tecnologia, educação e saúde por 20 anos. Tem responsabilidade direta.

Está provado que, nesses dois anos de vigência dessa famigerada emenda constitucional, ela fracassou, reduziu aos piores índices os nossos números relativos à evolução da educação básica, deteriorou o nosso sistema de saúde pública e agora dilapidou o nosso sistema de ciência e tecnologia, tendo como pior símbolo, repito, os acontecimentos do Rio de Janeiro.

Portanto, estou apresentando esta proposta de emenda à Constituição de revogação, revogação mantendo o teto. Mantenha-se o teto para as atividades meio, mas não pode haver teto de gastos para a educação.

Em um país como o Brasil, em um país que precisa de investimento do Estado, em que historicamente não se tem investimento do Estado, retirar os investimentos do Estado, em um país que ainda tem 10% de sua população analfabeta, da educação? Retirar os investimentos do Brasil em saúde pública, um País que não se consegue dar conta da letra da sua Constituição, que diz que saúde é direito de todos e dever do Estado? Um País que ateia fogo no seu principal patrimônio histórico nacional retirar investimentos disso? Chega a ser de uma maldade atroz.

Então, Sr. Presidente, estou coletando assinaturas, já tenho assinaturas de 11 Sras colegas Senadoras e Srs. colegas Senadores. O Senador Jorge Viana vai também assinar daqui a pouco. Temos 11 assinaturas. Com a do Senador Jorge Viana, teremos 12 assinaturas nesta proposta de emenda à Constituição. Com 27 a apresentaremos.

E eu espero, Senador Jorge, que nós inauguremos, que, o quanto antes, este tempo triste da história do Brasil, que é o Governo Michel Temer, seja sepultado e que inauguremos um tempo novo na história nacional, no ano que vem, com o novo Presidente, a nova Presidente, o novo Presidente eleito, que seja comprometido com o investimento social, com o papel que o Estado brasileiro tem que ter em investimento em educação, saúde, ciência, tecnologia e patrimônio histórico.

Então, nós temos que oferecer já ao novo Presidente – no meu caso, a minha candidata é Marina Silva –, à nova ou ao novo Presidente da República esse instrumento. Agora nós coletaríamos as assinaturas, apresentar-se-ia a proposta de emenda à Constituição e teríamos esse instrumento à disposição do novo ou da nova Presidente, para que possa pôr fim a esse



tempo triste, a essa famigerada e fracassada iniciativa que retirou os investimentos vitais do Estado brasileiro.

Então, eu peço humildemente o apoio e a assinatura das Sr^as colegas Senadoras e dos Srs. colegas Senadores.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senadora Rose de Freitas. Depois...

A SR^a ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - ES. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, queria de todo reforçar as palavras do nosso Senador Randolfe acerca da educação.

O nosso Estado, Sr. Presidente, ficou em segundo lugar, nacionalmente, conforme as pesquisas que avaliam o nível do Ideb no País, mostrando que, com todas as dificuldades que os Estados enfrentam, aqueles que enfrentam, ainda com percalços da economia combalida que temos no Brasil, com correção, com exatidão, conseguem produzir resultados favoráveis, como é o exemplo de Goiás, que está em primeiro lugar, e do Espírito Santo, em segundo, mostrando o nosso desempenho na área da educação.

Está provado, e inclusive uma análise feita em *O Globo* mostra que economia forte não quer dizer educação frutífera. Então, eu queria não só ressaltar, como dizer de pronto que essa questão da educação é que trata da melhoria do desenvolvimento social, econômico e da melhoria de condições de vida da população.

A pobreza, sem educação adequada, é pobreza difícil, muitas vezes infinita. Então, à pobreza, principalmente aos setores mais humildes e pobres da população, tem que ser dada a oportunidade não apenas com o Bolsa Família, mas com educação adequada, apropriada, para que possam ter perspectiva de sair desse quadro de pobreza.

No meu Estado, temos que reconhecer que a qualidade do ensino público está dando perspectivas boas para que o Estado possa se desenvolver e para que a população possa ter o verdadeiro instrumento de desenvolvimento, que é a educação. A educação é fundamental. Acho que o País tem que ter o seu primeiro compromisso. O primeiro e verdadeiro compromisso é produzir a educação e fazer com que ela possa chegar até a população, dando-lhe a vida digna, o conhecimento, a capacidade de discernimento e, consequentemente, dando a oportunidade de as pessoas mais humildes superarem as suas dificuldades de crescimento para sair desse estado de pobreza.

No nosso Estado, conforme pesquisa do IBGE em 2015, mais de 800 mil pessoas estão na faixa da pobreza. Em outros Estados, há mais do que isso na miséria.

Portanto, eu queria, primeiro, destacar o papel que o meu Estado teve, importante, ocupando esse segundo lugar no Brasil, parabenizar Goiás pelo exemplo que dá à Nação e dizer que esta é a grande bandeira que esta Casa tem que empunhar: educação, educação.

Não eleger Presidente qualquer um que não se comprometa com o desenvolvimento do Brasil, a partir da educação, isso, sim, é tratar com dignidade e respeito o povo do seu país.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Jorge Viana.



O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Sr. Presidente, só um esclarecimento: vai haver nova votação?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Teremos, sim.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Porque, se V. Ex^a quiser já começar outro processo, eu aguardo para falar logo em seguida.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Eu vou aguardar o quórum. (*Pausa.*)

Pode usar a palavra V. Ex^a.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. Sem revisão do orador.) – Eu só queria fazer um registro, um registro lamentável, na instituição mais antiga da República, o Senado Federal.

O Senado Federal, em 2024, completa 200 anos. A instituição mais antiga da República, criada no Império. Vivemos uma tragédia no País, no final de semana, com a destruição completa do Museu Nacional, da memória nacional. Nós vimos desaparecer um espaço que guardava a história, a memória – natural, inclusive – do nosso País, que era mais velha do que o Senado.

Em agosto deste ano, o museu completou 200 anos. E mesmo com essa idade, mesmo guardando a ciência, o conhecimento, a memória do nosso povo, do nosso País, foi deixado de lado, foi desprezado por este Governo, foi desprezado pelas políticas equivocadas, como essa proposta de emenda à Constituição de limite dos gastos públicos. Isso é uma irresponsabilidade que está custando caro ao País.

Para que se tenha uma ideia dessa PEC da maldade, dessa proposta que contou com o aval do Congresso, que veio do Governo Temer, o Museu Nacional tinha, em 2017, um orçamento de R\$346 milhões, que não foi executado, obviamente; em 2018, passou para R\$52 milhões. Eu perdi as contas, como Senador, membro da Comissão de Ciência e Tecnologia, de quantas audiências e reuniões fiz com a comunidade científica, clamando, alertando, pedindo que não se tirasse o dinheiro das universidades, que não se tirasse o dinheiro da ciência, que não se tirasse o dinheiro da tecnologia e da inovação. O Governo Temer não só queria pôr fim ao Ministério da Cultura, destruir a ciência e tecnologia, como também fez desdém dos alertas que foram lançados. É um crime contra os 500 anos do Brasil; é um crime contra aqueles que construíram esta Nação e nos deram um País melhor. E agora nós estamos retribuindo com um País pior!

Lamento profundamente que toda a comunidade científica tenha perdido, esteja perdendo essa luta por recursos, que são tão necessários para fazer do nosso País uma grande Nação perante o mundo. Nenhum País se desenvolveu desprezando a ciência e a tecnologia; nenhum País se desenvolveu desprezando as universidades, os centros de conhecimento, as instituições de pesquisa. Eu sou oriundo de uma delas: eu sou da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre.

O que houve, no final de semana, não foi apenas mais um incêndio; foi um crime cometido por essa política da insensatez que tomou conta do Brasil a partir de um *impeachment* sem crime de responsabilidade.

Eu queria dizer que, tão logo passe esse processo eleitoral, nós devemos constituir mecanismo – que seja uma CPI – para apurar, para pôr o dedo nessa ferida da irresponsabilidade do Governo Temer com a cultura, com a ciência do nosso País. Nós precisamos apurar responsabilidade. Não é apenas para punir – que eu não vivo atrás de punir



pessoas por errados que aconteceram só, isso é papel da Justiça –, mas é apurar para que erros como esses não se repitam. É isso que nós precisamos fazer. É inaceitável. Não tem sentido.

E eu estou falando aqui no Senado Federal. O Senado Federal não pode fazer de conta que não está vendo o que aconteceu no Rio de Janeiro, e, pelo menos hoje, está fazendo de conta que não é com o Senado. Se o museu tinha 200 anos completados em agosto, o Senado daqui a seis anos também vai completar 200 anos. E, se não for no Senado da República que nós vamos debater as irresponsabilidades deste Governo que não passou nas urnas, o caos que está vindo com as consequências da política deste governo, eu me pergunto: que esperança nós estamos querendo passar para os brasileiros?

Não é possível! O Ministro que implementou esse caos da emenda que acabou com os investimentos da saúde, da segurança, da educação agora é candidato a Presidente. É candidato a Presidente e está sendo renegado pelos seus aliados do MDB. Tem um traço – menos do que a margem de erro nas pesquisas –, mas o caos que ele implantou está gerando os incêndios como o desse fim de semana no Rio de Janeiro, onde a memória do povo brasileiro foi queimada, graças ao Governo Michel Temer e aos seus apoiadores – aos apoiadores! Todos eles têm responsabilidade. Todos eles! E não vejo outra alternativa a não ser registrarmos aqui e assumirmos no Senado Federal um entendimento de pôr fim a essa escalada da insensatez e trazer de volta os investimentos para educação, para as universidades, para a cultura, para a ciência, porque é isso que vai fazer com que o Brasil, esta fantástica Nação, que agora se deprime diante de um Governo ilegítimo, possa seguir em frente e trazer de volta esperança para o nosso povo.

Eu, sinceramente, fiquei triste, lamentei muito. Ainda bem que, quando garoto ainda, pela primeira vez, meu pai, de uma família pobre, nos trouxe e nos hospedamos em uma tia dele no Rio de Janeiro, lá da Brasileira dele, a tia Nenzinha. Mesmo vindo de ônibus do Acre, como viemos os quatro filhos, meu pai e minha mãe, ele me levou para conhecer esse museu nos anos 60. Depois, eu tive o privilégio, já adulto, já esclarecido, de revisitá-lo, de participar dele. Mas quantos brasileiros não tiveram oportunidade de conhecer a sua própria história? Quantos brasileiros?

Vi, há tempos, quando visitei a China, em Taiwan... A China, durante seus confrontos políticos, resolveu destruir sua memória. Destruíram tudo, queimaram tudo, esqueceram o passado. Alguns milhares de peças foram levados pelo Chiang Kai-Shek para Taiwan, e agora os chineses de hoje, depois do conflito – são mais de 800 voos de avião –, pegam avião do continente chinês a Taiwan indo para tentar revisitá-la a sua memória, conhecer um pouco o seu passado.

Museu não é algo como um depósito ou armazém; museu é algo vivo, algo muito presente na vida dos povos. Museu: infeliz do país que não tem seus museus, que não tem sua história preservada!

Quando eu fui governador, eu abri museus, criei museus, resgatei a história: em Sena Madureira, em Xapuri, em Brasileira, em Rio Branco, em Cruzeiro do Sul. Nós temos uma história de apenas cem anos, mas ela foi resgatada. E agora o Governador Tião Viana está recuperando esses espaços, que, lamentavelmente, estavam precários. Eu sempre trabalhei com muito zelo e cuidado, aprendi com meu pai a respeitar a história do Acre e lamento, vindo lá da Amazônia, lá do Acre, que este País, este País da insensatez, dos absurdos, agora experimente pôr fogo no seu passado, pôr fogo na sua história, pôr fogo na sua memória.



Talvez a história vá registrar, num capítulo especial, que as maldades deste Governo contra o cidadão, que tenta sobreviver hoje, contra os seus adversários políticos, tudo isso é pouco diante daquilo que nós vimos como consequência deste Governo. Consequência: a destruição da memória da história do Brasil, que estava ali sendo recuperada, resgatada e preservada por 200 anos. Temos 500 anos de história, e, neste final de semana, eu vi uma das cenas mais tristes da minha vida, como brasileiro, como cidadão: transformar-se em cinza, transformar-se em chamas a história desse fantástico povo brasileiro, que vive esses tempos tão difíceis.

Que fique registrado aqui nos *Anais* da Casa, na mais antiga instituição – que, daqui a seis anos, completa 200 anos –, esse simples registro de que nós devemos procurar entender, inclusive buscar responsabilidade, não só para punir – não estou atrás só disso –, mas para que se possa evitar que tragédias como essa do incêndio no Museu Nacional não se repitam neste País.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Todos já votaram? (*Pausa.*)

Eu vou encerrar a votação e começar outra votação nominal.

Está encerrada a votação.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Só um minutinho, Senadora, deixe-me dar o resultado.

(Procede-se à apuração.) (**Lista de votação – Vide item 2.2.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Votaram SIM 49 Sr^as e Srs. Senadores; NÃO, 03;

Abstenção...

Está, portanto, aprovado o nome do Sr. Nelson Antonio Tabajara de Oliveira para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Suécia e, cumulativamente, na República da Letônia.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senadora Lídice.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA). Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, em função de já termos lido aqui em Plenário a CPI dos Planos de Saúde, eu quero renovar o meu apelo aos Srs. Líderes da Casa para que indiquem os membros para essa CPI. E que nós possamos logo, em meados ou ainda no início de outubro, instalar essa CPI, porque essa tem sido uma questão levantada quando a gente vai conversar com o povo agora, no processo eleitoral. As pessoas perguntam como é possível continuar essa política de preços dos planos de saúde no Brasil, quem é que pode fiscalizar, quem é que pode regular os preços do plano de saúde no Brasil. Esse é um desafio, Sr. Presidente.



E como o Regimento determina que, se no prazo que o Regimento impõe, os Líderes não tiverem indicado, V. Ex^a possa fazê-lo de ofício, então eu faço esse apelo para que V. Ex^a possa incorporar. Se na próxima semana os Líderes não tiverem indicado, que nós possamos ter a composição da CPI indicada por V. Ex^a.

Vamos investigar esse mistério dos planos de saúde no Brasil, com muita gente enriquecendo e pouca gente tendo acesso à saúde de qualidade.

Portanto, Presidente Eunício, eu quero renovar o nosso apelo.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Eu vou colocar o próximo item da pauta.

Mensagem nº 63, de 2018 (nº 359, de 2018, da origem), pela qual a Presidência da República submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Sérgio Eduardo Moreira Lima, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Comunidade da Austrália e, cumulativamente, nas Ilhas Salomão, e no Estado Independente da Papua Nova Guiné, na República de Vanuatu, na República de Fiji e na República de Nauru – esse é um poliembaixador.

Parecer 70, do Relator Hélio José.

Discussão do parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passa-se à votação, que, de acordo com o disposto no art. 291 do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto.

As Sr^as e os Srs. Senadores já podem votar.

Os Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senadora Fátima Bezerra.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu quero aqui me associar a outros Parlamentares que fizeram já este registro. E começaria dizendo o seguinte, Sr. Presidente: infelizmente nós estamos vivendo tempos de retrocessos, tempos de Governo sem legitimidade, o que nos leva, infelizmente, aqui a repetir aquele ditado popular de que "nada é tão ruim que não possa piorar".

Refiro-me ao fato de o Presidente da República ter tomado a decisão, agora recentemente, de suspender o reajuste dos servidores públicos federais, transferindo-o para 2020. Refiro-me também a outra medida, que foi impor vetos à Medida Provisória 827, que regulamenta direitos e benefícios para os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, precisamente naquilo que garantia o aumento gradativo do piso salarial dos agentes comunitários de saúde. E refiro-me também a outra medida do Governo que ameaça corte no Programa Bolsa Família, ao mesmo tempo em que o Governo anuncia que vai conceder um reajuste de mais de 16% ao andar de cima do funcionalismo público federal, que são os juízes, com todo efeito cascata que isso trará.



De forma, Sr. Presidente, que eu quero aqui dizer que eu espero que o Congresso Nacional – que o Senado e o Congresso Nacional – tenham bom senso, tenham dignidade, tenham sensibilidade e simplesmente não convalide essas medidas do Governo, no que diz respeito a suspender o reajuste, repito, dos servidores públicos, transferindo-o para 2020, ao mesmo tempo em que põe esse veto cruel a 400 mil agentes comunitários de saúde e de combate a endemias em todo o Brasil, que ganham um salário extremamente modesto, meu Deus, mas exercem um papel essencial no contexto das ações de prevenção da saúde do nosso País. Quer dizer, para os que ganham mais, o Presidente abre o cofre, dando concessão de reajuste; para os que vivem em penúria, para os que vivem menos, aí as medidas são exatamente o quê? De cortar benefícios!

Então, Senadora Rose, fica aqui, portanto, o nosso apelo, repito, para que o Congresso Nacional não convalide essas medidas, penalizando mais ainda os servidores públicos federais de todo o País, suspendendo o reajuste, que foi fruto de acordo, de negociação e que já está previsto em lei, bem como também o benefício dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias. É bom lembrar que a medida provisória que concede esses benefícios, merecidamente, aos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, foi aprovada por unanimidade pelo Congresso Nacional, num ato de justiça. Nós estamos falando, por exemplo, de 400 mil agentes comunitários, em todo o País. No meu Estado, o Rio Grande do Norte, são 8 mil agentes.

Então, encerro, Senadora Rose, fazendo aqui um apelo para que o Presidente da Casa, Senador Eunício Oliveira, possa pautar esse veto e que o Congresso Nacional – assim como aprovou por unanimidade a medida provisória que merecidamente concede o benefício aos agentes comunitários de saúde – derrube esse veto insano, cruel, injusto e garanta, repito, os benefícios aos agentes comunitários de saúde. Bem como quero conclamar esta Casa para que essa medida provisória que suspende o reajuste dos servidores públicos federais seja rejeitada.

(Durante o discurso da Sr^a Fátima Bezerra, o Sr. Eunício Oliveira, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sr^a Rose de Freitas.)

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - AP)
– Pela ordem, Senadora.

A SR^a PRESIDENTE (Rose de Freitas. Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - ES) – Senador Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - AP). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, solicito a V. Ex^a que coloque em votação o PDS nº 21, de autoria do Senador Lasier Martins, que trata do voto impresso.

Também gostaria de fazer um registro, aqui nesta Casa. Nós, habitantes da fronteira, temos, lá no extremo Norte, uma fronteira com a União Europeia, uma fronteira com a França, uma fronteira com a Guiana Francesa. A cidade de Oiapoque é a cidade que deveria ser o cartão de visitas daquela fronteira. No entanto, a cidade de Oiapoque está vivendo um drama inusitado: o lixão a céu aberto, Sr^a Presidente, Srs. Senadores, Sr^as Senadoras, está invadindo a cidade, criando uma situação dramática para a população. O chorume do lixão está contaminando as águas do Rio Pantanari, que serve a cidade. É de lá desse rio que a água é coletada para ser distribuída para a cidade. E também, como está completamente esgotada a capacidade de receber lixo – não se sabe muito bem a origem --, todos os dias há incêndios na lixeira. A fumaça tóxica está afetando a saúde daquela população.



Estamos num momento difícil, porque é um momento de disputa eleitoral, mas essa questão transcende a disputa e precisa da atenção de todos aqueles que decidem – tanto da Prefeita do Município quanto do Governador do Estado – para que se resolva esse problema, para mitigá-lo. Já que não há uma solução de curto prazo, é necessário... Vejam só, a população está sofrendo por falta de equipamentos mínimos: uma retroescavadeira, um trator de esteira, algumas caçambas e combustível.

Faço um apelo aqui às autoridades do meu Estado para que atendam aquela população. Nós estamos fazendo um relatório e entregando a todas as instituições que poderiam ou que possam intervir nesse processo.

Era esse o registro que gostaria de fazer, em nome dessa situação dramática que o povo do Oiapoque está vivendo.

E mais, essa situação do lixão está afetando as relações comerciais com a Guiana. Há um turismo intenso de compras do lado guianense, na cidade do Oiapoque. E esse turismo de compras está sendo reduzido em função da precariedade dessa situação do lixão e da contaminação que ele está provocando na cidade. Há uma perda econômica visível. O Oiapoque é um caso raro no País. Lá, no Oiapoque, não se sabe o que seja a crise econômica. O Oiapoque não tem crise econômica, a sua economia é baseada nas relações fronteiriças e na entrada de euro na economia local.

Eu estive há três meses no Oiapoque e fui hospedado num hotel novo, num hotel recém-inaugurado. Isso é um caso raro no País. Na minha cidade de Macapá e em Santana, já se fecharam, nos últimos dois anos, 29 hotéis em função das tarifas elevadíssimas de energia elétrica que não permitem o funcionamento desses hotéis. Nós estamos numa crise brutal em função dessa tarifa de energia elétrica, que cresceu 100% num prazo de um ano, o que pegou todos os orçamentos desprevenidos, inclusive afetando duramente a economia e criando uma enorme aflição nas pessoas que não estão conseguindo pagar a tarifa de energia elétrica. Já era uma região pobre, e com esse aumento da tarifa de energia elétrica aumentou a pobreza e muita gente voltou à escuridão.

Era isso, Sr^a Presidente.

Muito obrigado.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Sr^a Presidente.

A SR^a PRESIDENTE (Rose de Freitas. Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - ES) – Gostaríamos de esclarecer ao Senador que o PDS 21 não está pronto para o Plenário, portanto não poderá ser apreciado e também não está incluído na pauta.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA) – Sr^a Presidente.

A SR^a PRESIDENTE (Rose de Freitas. Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - ES) – Oportunamente será incluído, e o Presidente logo vai se manifestar.

Pois não, Senadora Lídice.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PSB - BA. Sem revisão da oradora.) – Sr^a Presidente, é uma alegria ver uma mulher dirigindo a Mesa desta Casa, neste momento, na sessão.

Mas eu queria também aqui, Presidente, demonstrar e registrar o meu apoio a essa luta dos agentes comunitários de saúde e de endemias no Brasil, que buscam, no Congresso Nacional – é



a nossa luta –, derrubar o veto que o Presidente da República, o Presidente Temer, apôs, portanto, impedindo aquilo que a Câmara e o Senado por unanimidade decidiram. Então, nós estamos nessa luta com os agentes de endemias e com os agentes comunitários de saúde, que aprimoraram a regulamentação da sua carreira e que também buscam um salário justo.

Eu queria aqui registrar, já que, ao que tudo indica, não teremos sessão do Congresso. Amanhã a Câmara já foi dispensada, e nós não alcançaríamos quórum na Câmara. Então, eu quero deixar aqui registrada a nossa posição, ao mesmo tempo que apelo a V. Ex^a, portanto, para que a gente possa... Tenho certeza de que esta minha posição é a mesma de V. Ex^a e da maioria dos Senadores desta Casa porque nós votamos aqui por unanimidade a Lei dos Agentes Comunitários de Saúde.

(Durante o discurso da Sr^a Lídice da Mata, a Sr^a Rose de Freitas deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eunício Oliveira, Presidente.)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Maioria/MDB - AL) – Sr. Presidente.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Renan.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Maioria/MDB - AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, rapidamente eu quero cumprimentar V. Ex^a pelo esforço que faz para nós mobilizarmos algumas votações, e isso é muito importante do ponto de vista do Senado Federal.

Eu quero, Sr. Presidente, aproveitar a oportunidade para dar uma notícia que tem orgulhado muitos os alagoanos. Alagoas, como todos sabem, tinha há anos a pior educação do Brasil. Uma das perguntas que frequentemente nos faziam era sobre, Senadora Lídice da Mata, a qualidade do ensino de Alagoas, era característico, emblemático. E, como os outros setores, Alagoas foi o terceiro Estado cuja educação cresceu no Ideb. E por quê, Sr. Presidente? Porque o Governador Renan Filho fez o ajuste fiscal. Este Senado Federal reuniu os governadores, trocou o indexador da dívida, suspendeu o pagamento da dívida, que penalizava os Estados e a Federação, e elevou, Sr. Presidente, o prazo de 15 para 30 anos. Só para citar o caso de Alagoas, isso, só com relação à dívida, possibilitou, em 2015, um incremento de receita de mais de R\$1,5 bilhão.

Sem falar, Sr. Presidente, das outras alterações, como a partilha dos impostos do comércio eletrônico, como o acesso aos depósitos judiciais, com os quais o Governador de Alagoas pagou 100% dos precatórios do Estado, além dos avanços também verificados na saúde. Alagoas, hoje, é um Estado que, com recursos próprios – porque tem sido perseguido pelo Governo Federal, sobretudo pelo Ministério da Saúde, que não manda um recurso sequer para investimento no Estado –, constrói dois grandes hospitais na capital e quatro outros hospitais, grandes hospitais, regionais. Inclusive já entregou a unidade do agreste triplicada nas suas ações.

Alagoas, Sr. Presidente, em relação à saúde, para que V. Ex^a tenha uma ideia, tinha, no Estado, 600 leitos de hospital, 600 leitos – o Estado de Sergipe, que tem uma população menor do que a população de Alagoas, tinha 1,2 mil; o Estado da Paraíba tinha 1,7 mil –, e o Governador está se obrigando a ampliar a rede hospitalar exatamente para garantir o acesso da população, sobretudo da população que mais precisa.

Mas foi, Sr. Presidente, na segurança pública os maiores resultados, porque, nestes últimos três anos, Alagoas é o Estado que mais reduz violência no Brasil. Nós tínhamos os piores



indicadores por grupo de 100 mil habitantes. O segundo colocado era o Estado do Pará, com a metade – pasmem – do número de homicídios do Estado de Alagoas. E, agora, quando nós vemos uma pesquisa do Nordeste, das cidades mais violentas do Nordeste, nós não temos mais uma só cidade de Alagoas incluída entre as cidades mais violentas da nossa Região.

E em rodovias, Sr. Presidente, também com recursos próprios, Alagoas tem uma malha estadual de 1,2 mil quilômetros. O Governador Renan Filho, entre adequação, restauração, implantação e duplicação de rodovias, já fez o mesmo do que o existente nestes anos todos no Estado de Alagoas.

E recentemente a Confederação Nacional dos Transportes, em pesquisa rigorosa realizada em todo o País, detectou – e isso também nos dá muito orgulho e satisfação – que o Estado de Alagoas tem a segunda melhor malha rodoviária do País. A primeira é São Paulo. Só, Sr. Presidente, como nós sabemos, quase 70% das rodovias de São Paulo são pedagiadas e as rodovias de Alagoas não; todas são custeadas com os recursos do Governo do Estado.

De modo que estou orgulhoso e feliz, como representante do povo daquele Estado, com muito orgulho de trazer essas informações para o Senado Federal.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Maioria/MDB - PE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Só um minutinho.

Senador Lasier, depois Senador Randolfe e Senador...

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS) – Obrigado, Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Em seguida, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Depois V. Ex^a e o Senador Randolfe.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, a metade sul do Rio Grande do Sul vive uma terrível crise econômica, com desemprego, falta de investimentos e êxodo de grande parte da população da metade sul.

Em razão disso, apresentei o Projeto de Lei Complementar nº 129, propondo a criação de uma RIDE, uma Região Integrada de Desenvolvimento Econômico. Hoje pela manhã, na CAE, nós votamos e aprovamos.

Em razão dessa situação, que exige uma urgência no debate e na aprovação, eu quero pedir a V. Ex^a para pautar na Ordem do Dia de amanhã para votarmos esse PLS 129, que nós aprovamos hoje na CAE. Esse é o meu pedido. Espero que V. Ex^a possa atendê-lo, em nome das profundas dificuldades que vive uma região que, num passado distante, foi rica e hoje é uma região extremamente pobre, que é a metade sul do Rio Grande do Sul. É esse o pedido.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Maioria/MDB - PE) – Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Sr. Presidente.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Maioria/MDB - PE) – Sr. Presidente, neste mês...



O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Fernando Bezerra e Senador Randolfe.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Maioria/MDB - PE. Sem revisão do orador.) –

[Neste mês, Sr. Presidente, a minha cidade natal, a cidade de Petrolina] celebra seus 123 anos. E os petrolinenses têm mais um motivo a comemorar: os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de 2017 foram divulgados nesta segunda-feira. A cidade superou as metas previstas para o ano, em todos os níveis da educação fundamental, determinadas pelo Ministério da Educação e obteve o maior índice entre as cidades de Pernambuco com mais de 100 mil habitantes.

Nos anos iniciais, Petrolina conseguiu nota 5.8, ultrapassando a projeção que era de 5.0, sendo superior também à média de Pernambuco (4.8), do Nordeste (4.9) e à [...] [do próprio País] (5.6). Com a nota, a cidade se mantém com a pontuação maior do que a projetada para o ano de 2021 [...] e eleva os índices obtidos em 2015.

A escola com maior nota do Ideb neste quesito foi a [Escola] Mãe Vitória (6,7), no bairro Jatobá. A unidade aumentou um ponto em relação ao último levantamento. [A Secretaria de Educação, a Profª Margareth Zaponi, expressa a sua alegria dizendo que] "Estamos trabalhando para levar uma educação de qualidade para todos os estudantes de Petrolina, investindo na formação, qualificação dos professores e materiais pedagógicos, seguindo sempre a orientação do Prefeito Miguel Coelho".

Quero também destacar as notas nos anos finais.

[...] Petrolina também se destaca com a maior nota entre as cidades pernambucanas com mais de 100 mil habitantes. Com 4.9, a cidade supera a meta projetada para o ano e fica à frente de cidades como Caruaru, Olinda, Jaboatão e Recife. A Escola José de Araújo de Souza foi a unidade que obteve a maior nota no seguimento (6.0), média maior que a estadual, regional e nacional.

O resultado foi divulgado nesta segunda-feira pelo Ministério da Educação. O Ideb é levantado a cada dois anos para os anos iniciais e finais do ensino fundamental e também para o ensino médio. Ele é calculado pelo Governo Federal a partir de dois componentes: a taxa de aprovação das escolas e as médias de desempenho dos alunos em uma avaliação de matemática e português.

Portanto, Sr. Presidente, faço esse registro da *performance* na área de educação que é conquistada pela administração municipal do Prefeito Miguel Coelho.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é de conhecimento o sistema adotado hoje pelo Ministério de Minas e Energia sobre a chamada bandeira tarifária. Veja, Sr. Presidente, o sistema adotado pela bandeira tarifária no Brasil estabelece três tipos de bandeiras aos Estados para que os consumidores paguem suas contas de energia elétrica: a bandeira branca, a mais acessível aos cidadãos; a bandeira amarela; e a bandeira vermelha.



Ocorre, Sr. Presidente, que hoje nós temos um disparate, uma circunstância, que é a seguinte: os Estados que são produtores de energia elétrica, ou seja, que são superavitários em produção de energia elétrica, em fornecimento de energia elétrica para todo o Brasil, como é o caso do meu Estado do Amapá e do Estado do Pará também, Senador Paulo Rocha, esses, via de regra, pagam pela tarifa vermelha, pela tarifa mais cara, mesmo sendo... Vejam a situação de disparate: esses Estados fornecem energia elétrica a um preço menor para todo o Brasil, são superavitários, consomem menos – muito menos do que eles fornecem para todo o País – e pagam uma energia mais cara. Os cidadãos do meu Estado pagam a mais alta tarifa de energia elétrica do País.

A Aneel responsabiliza a nossa concessionária, a nossa distribuidora, a Companhia de Eletricidade do Amapá, por conta de sucessivas administrações relapsas que passaram por aquela empresa. Só que isso não pode justificar duas coisas: a primeira, o cidadão do meu Estado pagar a mais alta tarifa de energia elétrica do País; a segunda, nós fornecemos energia elétrica para todo o País, nós somos superavitários em produção e consumimos menos do que nós fornecemos.

Veja, Sr. Presidente, nós oferecemos em holocausto para o Brasil as nossas principais riquezas naturais. Na divisa do Amapá com o Pará – o Senador Paulo Rocha conhece –, há uma maravilha – ou havia, porque foi afetada pela Cachoeira de Santo Antônio – chamada Hidrelétrica de Santo Antônio, ali no Rio Jari. Acho que é uma das Sete Maravilhas do Mundo, mas parte dela foi afetada pela construção da Hidrelétrica de Santo Antônio.

No Rio Araguari, o principal rio da Bacia do Amapá – sempre destacando que o Amapá é o único Estado da Amazônia que tem uma bacia hidrográfica autônoma, de tão ricos que são os fluxos dos nossos rios –, nosso principal rio, o Rio Araguari, principal rio da Bacia do Amapá, teve construída três hidrelétricas.

A primeira hidrelétrica da Amazônia foi construída lá nos idos de 1975, a Hidrelétrica de Coaracy Nunes, a Hidrelétrica do Paredão. A segunda, nos últimos cinco anos, as duas últimas: a Hidrelétrica Caldeirão e a Hidrelétrica Ferreira Gomes. Isso afetou diretamente o fluxo do rio, inclusive influenciando a mudança de ritmo de um dos principais fenômenos naturais que nós temos no Amapá, que é a pororoca.

Ora, nós oferecemos em holocausto para o Brasil nosso principal rio, o Araguari, e outro dos nossos principais rios, o Rio Jari, nossas principais belezas naturais, e o fluxo e a dinâmica da nossa produção de peixes, enfim, de todas as nossas riquezas. Somos um Estado superavitário em produção e pagamos uma das mais altas tarifas. Alguma coisa está errada, Sr. Presidente, nessa questão e nessa situação.

É em decorrência disso que estou apresentando, apresentei hoje, já temos daqui a pouco o número, o Projeto de Lei do Senado 390, de 2018, que veda o estabelecimento de bandeira tarifária vermelha para Estados cuja produção de energia elétrica supere o consumo. Eu acho que é uma questão de justiça. Não é aceitável um Estado ser superavitário na produção de energia elétrica para o Brasil, consumir muito menos que isso e os cidadãos desse Estado pagarem a mais alta tarifa em decorrência disso.

Eu acho que é uma questão de justiça federativa. Nós apresentamos. O projeto vai começar a tramitar, deverá ser distribuído para a Comissão de Assuntos Econômicos, para a Comissão de Constituição e Justiça, enfim, para as comissões específicas. Deve começar a tramitar.



Eu rogo aos colegas Senadores e Senadoras que, por uma questão de justiça, nós possamos apreciar esse projeto, por uma questão de justiça federativa com os Estados que oferecem recursos naturais para que nós tenhamos um dos maiores parques hidrelétricos do País.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Paulo Rocha, eu vou encerrar a votação. Na sequência, eu dou a palavra a V. Ex^a.

Vou encerrar a votação. Todos já votaram? (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) **(Lista de votação – Vide item 2.2.3 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Votaram SIM 42 Sr^as e Srs. Senadores; NÃO, 02.

Uma abstenção.

Está, portanto, aprovado o nome do Sr. Sérgio Eduardo Moreira Lima e será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Item 6...

O SR. DALIRIO BEBER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Presidente Eunício...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Item 6 da pauta.

O SR. DALIRIO BEBER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Nós gostaríamos de ver a possibilidade de aprovar os empréstimos de Santa Catarina, Itajaí e da Celesc, e tem mais Porto Alegre e outros Municípios do Ceará.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Na sequência... Não, do Ceará já foi aprovado.

O SR. DALIRIO BEBER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Ah, Ceará já foi aprovado. Que ótimo, que ótimo. Então, vamos aprovar Santa Catarina e o Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Colocarei, colocarei, colocarei com prazer.

Projeto de Lei da Câmara 35, de 2014 (nº 235, de 2011), que altera o Código de Processo Penal para estabelecer que terão prioridade para realização do exame de corpo de delito as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, as crianças e os adolescentes, os idosos e as pessoas com deficiência.

O Parecer é favorável, nº 86, de 2018, da CCJ, a Relatora foi a Senadora Simone Tebet, com a Emenda de nº 1 da CCJ de redação.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto, em turno único.

Senador Paulo Rocha, pediu a palavra, na hora da discussão, pode usar da palavra.

Não é sobre o projeto?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – No mérito da questão, somos favoráveis, a Bancada do PT é favorável. Mas, meu assunto é sobre outra questão.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Na sequência, darei a palavra a V. Ex^a.

A SR^a ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senadora Rose.



A SR^a ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - ES. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, antes de mais nada, eu fico satisfeita por ter sido colocada em pauta essa matéria, ela é muito importante. Eu sou do Estado que é o primeiro lugar em violência e feminicídio na Região Sudeste, o que só nos deixa constrangidos, preocupados.

E esta é, na verdade, a grande preocupação: ter rápida elucidação, quando se tratar da questão de produção de provas, quanto à materialidade, à autoria. Veja a grande discussão que se trava hoje a respeito do corpo daquela jovem jogada da sacada, como tudo evidencia. Então, é preciso, de todo, priorizar o exame de corpo de delito, tratar das provas. Crime de violência contra a mulher, idosos, crianças, deficientes físicos, adolescentes, todo o crime de violência é inadmissível, é humilhante, é degradante. Nenhuma sociedade em melhores condições econômicas poderia dizer que está satisfeita, está dignificada quando resvalar – pelo menos resvalar – em questões dessa natureza.

Então, criar essa ordem preferencial não é privilégio, entendam bem, pelo contrário: é por tanto engavetamento de processo, é por tanto deixarem de lado denúncias, processos que ficam lá esquecidos sobre as diversas mesas dos setores da segurança pública que a gente sabe que precisa desse amparo social nessa hora.

Proteger figuras vulneráveis, esse é o sentido desse projeto. E, sobretudo, dar andamento para que a Justiça seja mais eficaz e célere, sobretudo no que se trata dessa terrível doença, dessa terrível calamidade, dessa terrível história da violência, principalmente contra as mulheres, as crianças e os idosos.

A SR^a MARTA SUPLICY (Bloco Maioria/MDB - SP) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senadora Marta Suplicy.

A SR^a MARTA SUPLICY (Bloco Maioria/MDB - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – É para comentar também esse Projeto nº 35, em que a Relatora foi a Senadora Simone Tebet, e falar da importância.

Aparentemente, você ter prioridade num caso de violência quase que não é justificável, porque a pessoa sofreu uma violência, ela tem todo o direito também de querer ser atendida. Mas, temos que pensar sempre nos que são mais vulneráveis. E esse projeto aponta não só a violência doméstica, para as mulheres fazerem o exame de corpo de delito, mas também para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

No caso da violência doméstica, além da violência física, que é sempre um trauma para qualquer pessoa que a sofre, a violência tem outras consequências psicológicas e familiares. Então, eu fico muito feliz de esse projeto estar sendo votado hoje e de ser aprovado por nossos Parlamentares, certamente, por unanimidade.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Maioria/MDB - PE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Maioria/MDB - PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu já não tenho mais direito de pedir nada a V. Ex^a hoje, porque fui atendido em todas as minhas solicitações, mas está na Ordem do Dia o item 4, que é uma matéria importante que trata de um acordo de renegociação da dívida do Brasil e do Iraque, que



foi aprovada por unanimidade, com acordo de Lideranças, e eu pediria a compreensão de V. Ex^a para saber se poderíamos concluir a votação do item 4, se for possível.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Farei a votação, Excelência.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Maioria/MDB - PE) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Não vou deixar de atender o meu Líder – V. Ex^a é meu Líder.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Maioria/MDB - PE) – Muito obrigado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Agora, eu preciso votar, não é?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP. Sem revisão do orador.) – Não, é bem rápido. É só para complementar o Senador Fernando Bezerra: se ele não tem direito de pedir, eu quero lhe pedir o direito de agradecer. (*Risos.*)

V. Ex^a colocou na pauta para votarmos nesse esforço concentrado amanhã um projeto muito importante para a saúde pública do Brasil: o Projeto de Lei 264, de 2017, que estabelece a possibilidade de tratamento fora do domicílio para aqueles cidadãos usuários do Sistema Único de Saúde que não têm possibilidade de atendimento no seu Estado.

Nós dos Estados mais carentes do Brasil sabemos que saúde é direito de todos e dever do Estado, e, como tanto, para cumprir esse dispositivo constitucional, é necessário que qualquer cidadão brasileiro tenha assegurado o direito à saúde com o direito a atendimento de qualquer lugar. A institucionalização do chamado tratamento fora de domicílio por parte do Ministério da Saúde é um avanço civilizatório de cumprimento da nossa Constituição e de cumprimento também das necessidades mais prementes daqueles que precisam de saúde.

É, na verdade, para agradecer, Sr. Presidente, a sensibilidade de V. Ex^a com os usuários do Sistema Único de Saúde...

(*Interrupção do som.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – ... que são aqueles (*Fora do microfone.*) que mais precisam neste País.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senadora Simone, quer falar?

A SR^a SIMONE TEBET (Bloco Maioria/MDB - MS. Sem revisão da oradora.) – No mesmo sentido, Sr. Presidente, é apenas para fazer um agradecimento a V. Ex^a por ter colocado esse projeto que eu relatei como primeiro item da pauta de hoje.

É um projeto que parece ser simples, mas que tem uma repercussão de ordem prática fundamental na vida de mulheres vítimas de violência não só sexual, mas física e psicológica. Também, a partir de agora, vai haver uma relevância de ordem prática decisiva na



vida das pessoas mais vulneráveis, que são as crianças, as pessoas com deficiência, os adolescentes e os idosos.

Esse projeto altera o Código de Processo Penal simplesmente para estabelecer que têm preferência no exame de lesão corporal, que é isso que é o exame de corpo de delito, as pessoas mais fragilizadas. É um projeto que vem da Câmara e não tem emenda, o que significa, Sr. Presidente, que este esforço concentrado já vai ter valido a pena, porque, ao ser aprovado hoje, amanhã ou depois de amanhã, o Presidente da República já vai poder sancionar um projeto dessa relevância e importância para as pessoas que hoje são vítimas de algum tipo de violência.

Ficam aqui o meu reconhecimento e agradecimento a V. Ex^a por tê-lo incluído como primeiro item da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Eu vou colocar em votação o projeto, nos termos do parecer.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final será publicado na forma regimental (**Parecer nº 150/2018-CDIR/PLEN-SF – Vide item 2.2.4 do Sumário**).

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

As Sr^{as}s Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Senhoras e senhores, Senadoras e Senadores, eu acho que merece uma palavrinha da Presidência a aprovação do PLC nº 35.

Eu acho que o Senado dá mais um passo, e um passo importante, Senadora Marta Suplicy, no sentido de fazer evoluir, de aperfeiçoar a chamada Lei Maria da Penha hoje, ao aprovar o PLC nº 35, de 2014, que dá prioridade às mulheres vítimas de violência doméstica e também de violência familiar no que se refere à realização de um exame de corpo de delito, mas observem, senhoras e senhores, o passo fundamental que estamos dando em direção à proteção das famílias, quando incluímos as crianças, os adolescentes, os idosos e as pessoas portadoras de deficiência nessa prioridade. Tenho certeza de que, ao submetermos essas vítimas de violência ao atendimento dos exames médicos com prioridade, estamos ainda agilizando a apuração desses eventuais crimes, mas não só, pois estamos também elevando a dignidade, a dignidade violentada, dessas vítimas e a esperança delas de que a justiça possa ser feita o mais rapidamente possível. Portanto, é com muita admiração e com muito respeito que agradeço a este Plenário por mais essa votação em defesa das famílias e das mulheres brasileiras.

É importante assinalar que, só este ano, no Senado Federal, graças a atuações importantes aqui das Senadoras e dos Senadores, fundamentalmente das Senadoras, nós já aprovamos: o PLC nº 8, de 2016, para ampliar os agravantes relativos às hipóteses do crime de feminicídio; a lei que torna crime o descumprimento das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, Lei 11.340, de 2006; a reclusão de dois a quatro anos mais multa para quem cometer o crime conhecido como vingança pornográfica; e o PLC 186, de 2017, que delega à Polícia Federal a



atribuição de investigar crimes associados à divulgação de mensagens com conteúdo misógino que propagam ódio ou aversão às mulheres pela internet.

Eu acho que esse projeto, neste esforço concentrado, Senadora Marta, Senadora Simone, Senadora Rose, é uma matéria extremamente importante no combate à violência às crianças, aos adolescentes, aos idosos e, fundamentalmente, às mulheres, atingindo as famílias.

Próximo item da pauta – vou votar o projeto a pedido da Senadora Rose.

Quem me pediu a questão dos empréstimos não está no Plenário... Ah, está no Plenário o Senador.

Na sequência, eu vou votar o empréstimo de Santa Catarina.

Projeto de Lei da Câmara 17, de 2018 (9.468, de 2018, na Casa de origem), que obriga os estabelecimentos de ensino infantil, ensino básico e os de recreação infantil a habilitarem seu corpo docente com noções básicas de primeiros socorros (tratando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara 70, de 2018).

Pareceres nºs 34, de 2018, da CE, Relatora foi a Senadora Rose de Freitas, do Espírito Santo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Educação, de redação, e contrário ao Projeto de Lei do Senado 70, de 2018; e 46, de 2018, da CAS, o Relator foi o Senador Paulo Paim, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2, da CE e da CAS, de redação; e contrário ao Projeto de Lei do Senado 70, de 2018.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto e das emendas em turno único.

Pede a palavra a Senadora Rose de Freitas para discutir a matéria.

A SR^a ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - ES. Como Relatora. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, este projeto é muito importante.

Eu sempre digo por onde passo, nos debates públicos aqui, nesta Casa, que a iniciativa da sociedade em amparar projetos dessa natureza, em construí-los, em oferecer sugestões a esta Casa realmente é o que cria a rede de proteção necessária para que coisas como essa não se repitam no Brasil.

No Brasil, cerca de 4.500 crianças de 0 a 14 anos, Sr. Presidente, morrem por ano vítimas de vários tipos de acidente, dentre eles engasgos e pequenos acidentes, dentro da escola, segundo a ONG Criança Segura.

Eu quero apenas lembrar a todos que, em setembro do ano passado, Lucas, de apenas dez anos – e essa é a razão por que esta lei tem esse nome –, se engasgou com um pedaço de salsicha do cachorro-quente que foi servido na hora do lanche durante um passeio escolar. E, no local, Sr. Presidente, lamentavelmente, não havia pessoas preparadas para socorrê-lo de forma rápida e adequada. E ele veio a falecer no hospital dois dias depois em decorrência da asfixia por engasgamento. Este projeto do Deputado Ricardo Izar foi uma proposta resultado da luta da mãe de Lucas, Alessandra Zamora, e eu tive a honra de relatar esta matéria. Eu digo a honra, pela iniciativa acolhida por esta Casa, mas com muita dificuldade de entender por que as escolas não têm ainda pessoas preparadas para socorrer esses alunos, porque, muitas vezes, durante um passeio, uma excursão, um debate, uma visita, como fazem inúmeras vezes a esta Casa, podem ocorrer acidentes dessa natureza. Essa luta resultou neste projeto.

Esta lei carinhosamente, tão logo seja aprovada – e, por isso, agradeço mais uma vez pela sensibilidade de V. Ex^a –, será chamada de Lei Lucas e vai tornar obrigatório aos estabelecimentos de ensino das redes públicas – e, consequentemente, teremos de estendê-la às



redes privadas – voltados à educação infantil e à educação básica e aos estabelecimentos de recreação infantil capacitarem profissionais do seu corpo docente ou funcional em noções básicas de primeiros socorros, bem como possuírem os *kits* adequados a essa finalidade.

O principal objetivo é resguardar a integridade física e psíquica das crianças e adolescentes no ambiente escolar – imaginem o que os coleguinhas do Lucas sentiram ao saber que seu colega, simplesmente, se alimentando, veio a falecer. São inegáveis a necessidade, a relevância, os benefícios dos procedimentos de capacitação de funcionários para atendimento de primeiros socorros, o que certamente vai conferir maior efetividade ao direito fundamental à saúde, que vem ao encontro do melhor exercício de outro direito fundamental: o de acesso à educação com qualidade.

A escola tem o papel não somente de ensinar, Senadora Marta, mas de oferecer educação de qualidade e de proteger, guardar nossas crianças e adolescentes. É imprescindível que haja funcionários... E tem que se entender que isso não é despesa a mais, não é despesa extra, não é privilégio; é apenas atuar adequadamente, propriamente na emergência ou urgência que comprometa a integridade de algum estudante, de alguma criança. Nesse sentido, a proposição que foi apresentada – e parabenizo o Deputado Ricardo Izar – torna obrigatória essa capacitação de professores e funcionários do ensino. Daqui para a frente, esse funcionário vai prestar os socorros quando necessário.

Sr. Presidente, muito obrigada pelo deferimento dessa pauta.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senadora Marta Suplicy.

A SR^a MARTA SUPILCY (Bloco Maioria/MDB - SP. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Eu acredito que a Senadora Rose de Freitas já colocou com muita completude os benefícios deste projeto. Ele é bastante singelo, mas é excelente.

Eu quero parabenizar o Deputado Izar e a Senadora Rose, que brilhantemente o defendeu.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero também cumprimentar aqui a Relatora Simone Tebet quanto a esse projeto de lei que ela relatou e quero estender os cumprimentos também à Senadora Rose, porque, realmente, são dois projetos de altíssima relevância.

O primeiro é em relação à alteração do Código de Processo Penal para priorizar a realização de exames de corpo de delito em mulheres vítimas de violência e de agressão. Eu acho que ele é de extrema relevância. Infelizmente, o meu Estado hoje é o terceiro lugar em feminicídio, ou seja, é um triste placar para o Estado de Goiás estar em terceiro lugar em número de assassinato de mulheres.

Dentro dessa prioridade da realização do exame de corpo de delito, eu, como médico que sou, por já ter trabalhado também dentro de IML, estou propondo, no nosso projeto de governo, uma construção paralela, totalmente separada, para que a mulher possa ter mais tranquilidade ao ser submetida a esse exame. Muitas mulheres não se queixam sequer da violência que sofrem por ficarem constrangidas ao ir ao IML, porque é algo que constrange. As pessoas não estão habituadas. E, ao chegarem ali, o local não é um ambiente fácil para a mulher conviver ou aceitar.



Como tal, estamos propondo a criação de um espaço próprio, dentro do Instituto Médico Legal, para atender às mulheres e com a preferência de que os médicos ali sejam também do sexo feminino para poder dar mais tranquilidade e poderem fazer um exame com melhor liberdade para que a mulher possa relatar todos os fatos e possa com isso avançar naquilo que é fundamental, que é dar tratamento, poder fazer um relato, um boletim de ocorrência diante de todo o quadro ocorrido. Enfim, é também uma maneira de ampliar, sim, as prerrogativas da lei que, sabemos, hoje é fundamental para poder dar a proteção às mulheres em nosso País.

Esse é um ponto que eu enalteço como também o atendimento que envolve acidentados como crianças e adolescentes. Nessa fase eu quero deixar claro que, também no meu exercício da Medicina, eu sempre repassei a todas as pessoas que fazem parte da recepção dos hospitais onde atendi durante toda a minha vida que, ao chegar uma criança acidentada, eles estavam proibidos de perguntar sequer o nome da criança. Era obrigado entrar com a criança imediatamente para o pronto-socorro; depois, os pais faziam a ficha da criança.

É algo que é grave, porque os pais já chegam num grau de estresse enorme, e fica a atendente perguntando qual o nome da criança, onde mora, se tem algum convênio. Isso realmente é desumano até para o pai e a mãe que estão acompanhando um filho acidentado. E, por ser traumatologista e por, na minha área de ortopedia, serem muito frequentes lesões graves em crianças, sempre foi uma ordem que determinei em todas as portarias dos hospitais em que atendi. Acho que deveria fazer parte também não só da prioridade, mas do acesso imediato ao pronto-socorro. Depois os pais vão fazer o preenchimento de todas as informações necessárias para aí sim dar continuidade à identificação daquela criança que está sendo atendida.

Então, Presidente, quero cumprimentar aqui a autoria dos dois projetos, em nome da Senadora Simone Tebet e também da Senadora Rose. São dois projetos importantes diante do momento em que estamos vendo o grau de feminicídio e o quanto falta atenção às crianças e adolescentes acidentados por falta de uma estrutura hospitalar compatível e também por um quadro com um pouco de amor ao próximo e de humanidade no atendimento dessas pessoas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Votação do projeto e das Emendas nºs 1 e 2, da CE e da CAS, de redação, nos termos dos pareceres.

Para encaminhar a votação... Não há encaminhamento.

Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Sem revisão do orador.) – Presidente, só uma frase.

Como eu tive a satisfação de ser o Relator *ad hoc* desse projeto exatamente aqui descrito pela nobre Senadora, eu quero só dizer que estamos votando juntos pela importância dele.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Maioria/MDB - PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é minha obrigação, como Líder do Governo nesta Casa, trazer aqui algumas informações acerca dos comentários e das manifestações que aqui ouvimos sobre o que ocorreu com o Museu Nacional, que todos nós lamentamos – e todos nós temos que refletir sobre as políticas de manutenção, conservação da memória nacional. Mas é importante que eu afirme aqui a este Plenário que, entre maio de 2016 e 2018, o total de recursos orçamentários



direcionados pelo Ministério da Educação para a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), incluindo despesas com pessoal, custeio e investimento, foi da ordem de R\$9,4 bilhões, considerando-se o empenhado em 2016 – R\$3,01 bilhões –, o empenhado em 2017 – R\$3,18 bilhões – e a dotação atualizada da LOA de 2018 – R\$3,18 bilhões.

Além disso, em valores correntes, a dotação atualizada da UFRJ em 2018, incluindo todos os tipos de fontes e de despesas, é 14,4% maior que o total empenhado em 2015. Ou seja, houve acréscimo no orçamento total direcionado para a instituição ao longo dos últimos três anos.

No que tange especificamente ao orçamento para despesas discricionárias – como água, energia, serviços terceirizados, obras, reformas, entre outros –, foram repassados à UFRJ R\$423 milhões em 2016, e esta repassou ao Museu Nacional cerca de 0,1% desse total, ou seja, R\$422 mil. No ano seguinte, em 2017, a universidade recebeu R\$409,3 milhões em orçamento discricionário, tendo aplicado no Museu Nacional R\$336 mil, o que representa 0,08% dos seus recursos recebidos. Atualmente, em 2018, a dotação orçamentária atual para despesas discricionárias da UFRJ soma R\$388 milhões e, desse total, a instituição previu repassar para o museu apenas R\$357 mil, ou 0,09%.

Destaca-se que os recursos orçamentários são enviados pelo MEC às reitorias das universidades federais e estas, no âmbito da autonomia administrativa e de gestão orçamentária, financeira e patrimonial que possuem, de acordo com o previsto no art. 207 da Constituição Federal, é que realizam a aplicação dos recursos.

Dessa forma, o Ministério da Educação, após efetuar liberação orçamentária, não possui qualquer ingerência sobre os processos de empenho ou pagamento que estejam a cargo de suas unidades vinculadas.

Cabe lembrar que, tanto em 2016 quanto em 2017, foram liberados 100% dos recursos de custeio para todas as universidades federais, com o objetivo de garantir a manutenção das condições regulares de funcionamento.

Por fim, ressalta-se que a distribuição dos recursos entre as universidades é feita respeitando a Matriz Andifes. Ou seja, a definição dos recursos dentro do orçamento existente e aprovado pelo Congresso Nacional é realizada em conjunto com a representação das instituições, que considera dados de fontes oficiais, de acordo com a quantidade de alunos matriculados, formados, produção acadêmica e científica, conceitos dos cursos, entre outros.

Portanto, Sr. Presidente, são apenas informações que me parecem ser importantes para o debate que nós temos que travar aqui nesta Casa. Aqui foi até sugerida a formação de uma CPI. É importante que essa CPI possa ser instalada, possa ser formada para apurar as responsabilidades pela má conservação da memória nacional, que não é algo que aconteceu ou que ocorreu nesses últimos dois anos e meio. Muito pelo contrário, essa é uma falha que se verifica de muitas administrações federais no nosso País. Portanto, o que ocorreu no Museu Nacional, o incêndio que destruiu a memória nacional – o grande acervo que foi destruído, danificado, perdido –, que, de certa forma, apaga a identidade cultural brasileira, merece, do Congresso Nacional, do Senado Federal, a mais firme resposta. Mas é importante que a gente não deixe resvalar as avaliações para questões partidárias ou para questões de natureza mais imediata, que não contribuem para identificar as reais causas e a solução que todos nós devemos buscar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Votação do projeto e das Emendas nºs 1 e 2, da CE, CAS, de redação, nos termos dos pareceres.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2018, fica prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2018.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental (**Parecer nº 151/2018-CDIR/PLEN-SF – Vide item 2.2.5 do Sumário**).

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão final.

Não havendo quem queira discutir, está encerrada.

A matéria em votação.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

E será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Atendendo ao pedido dos Senadores Dário Berger e Dalirio Beber – dos dois Senadores.

Projeto de Resolução 39, de 2018, apresentado como conclusão do Parecer 73, de 2018, da CAE – o Senador Fernando Bezerra Coelho foi o Relator –, que autoriza o Município de Itajaí, Santa Catarina, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor de até US\$62,5 milhões, cujos recursos destinam-se a financiamento parcial do Programa Itajaí 2040 – Moderna e Sustentável.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

O Senador Paulo Bauer também fez essa solicitação.

Discussão do projeto, em turno único. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e as Sr^{as}s Senadoras que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado.

Há parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será publicado na forma regimental (**Parecer nº 152/2018-CDIR/PLEN-SF – Vide item 2.2.6 do Sumário**).

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. DALIRIO BEBER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC. Sem revisão do orador.) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Pois não.

O SR. DALIRIO BEBER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – ... queria apenas agradecer a V. Ex^a por ter colocado em votação esse financiamento, que com certeza vai produzir grandes realizações no Município de Itajaí, um Município litorâneo, que vai aplicar



esses recursos em infraestrutura, saneamento, drenagem, para permitir que a qualidade de vida da cidade melhore consideravelmente.

Então, eu queria agradecer a todos os Senadores e Senadoras que votaram favoravelmente à concessão desse financiamento ao Município de Itajaí, através do Fonplata.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Paulo Bauer.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, eu apenas queria registrar – porque, neste momento, muitas lideranças e autoridades do Município de Itajaí e de Santa Catarina estão assistindo a esta sessão com muito interesse – os meus cumprimentos a todos os integrantes da Comissão de Assuntos Econômicos, que se empenharam na data de hoje para que essa matéria, esse projeto fosse autorizado.

O empréstimo de US\$62 milhões para o Município de Itajaí, sem dúvida nenhuma, vai contribuir muito para que o Município faça investimentos na área da mobilidade urbana, na área da drenagem, da prevenção de inundações – principalmente prevenção de inundações – e na implantação de espaços de lazer.

O Prefeito do Município de Itajaí, Volnei Morastoni, ainda na semana passada, me dizia da importância desse projeto. Demonstra que o Município tem capacidade de endividamento, mas, mais do que isso, tem agora um grande programa de desenvolvimento urbano, que poderá ser executado com esses recursos do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata).

Assim como o Senador Dalirio Beber registrou aqui seu aplauso e sua aprovação, eu também queria deixar consignados nesta Casa os meus votos de êxito para a administração municipal e para toda a comunidade de Itajaí, agradecendo aos Senadores pela votação e pela aprovação dessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Há outro projeto de resolução, também pedido pela Bancada de Santa Catarina, apresentado como conclusão do Parecer nº 74, de 2018, da CAE.

Projeto de Resolução de nº 40, o Relator foi o Senador Dalirio Beber, que autoriza a Celesc Distribuição S.A. a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$276,051 milhões, cujos recursos destinam-se a financiar o Programa de Investimento Infraestrutura Energética da Celesc-D.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e as Sr^as Senadoras que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental (**Parecer nº 153/2018-CDIR/PLEN-SF – Vide item 2.2.7 do Sumário**).

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e as Sr^as Senadoras que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)



Está aprovada a matéria.
E ela vai à promulgação.
Próximo item da pauta.

O SR. DALIRIO BEBER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC. Sem revisão do orador.) – Presidente, apenas para agradecer também: são US\$276 milhões que serão aplicados para melhorar as condições de infraestrutura energética em nosso Estado, para permitir que se sustente o desenvolvimento no atual estágio e para que nós possamos alcançar um desenvolvimento ainda maior, com geração de empregos e renda.

A nossa empresa distribuidora de energia elétrica é muito bem gerida e, com certeza, com esses recursos, terá oportunidade de oferecer uma qualidade ainda maior nos serviços de energia elétrica no nosso Estado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Projeto de Resolução 43 (apresentado como conclusão do Parecer 77, de 2018, na CAE), o Relator foi o Senador Raimundo Lira, que autoriza o Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$80,8 milhões.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem quiera oferecer emendas ao projeto, está encerrada a discussão.

Em votação.

O Senador Paim pede a palavra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Pode votar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Em votação.

As Sr^as e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Presidente Eunício.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Só um minuto.

O Parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental (**Parecer nº 154/2018-CDIR/PLEN-SF – Vide item 2.2.8 do Sumário**).

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

As Sr^as e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

E eu concedo a palavra ao Senador, pelo Rio Grande do Sul, Paulo Paim, sempre efetivo e bom caráter desta Casa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Sem revisão do orador.) – Quero, primeiro, dizer que esse agradecimento é em nome do povo gaúcho, mas com muito carinho ao Senador Lasier e à Senadora Ana Amélia – porque todos trabalharam juntos –, à Comissão de Economia e a V. Ex^a.



Esse empréstimo vai ser fundamental para investimentos na educação lá no nosso querido Estado do Rio Grande do Sul, mais precisamente em Porto Alegre.

Era isso, Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Está aprovado o projeto. Então, nós aprovamos o do Ceará, dois de Santa Catarina e agora o Rio Grande do Sul. Não há mais nenhum projeto de empréstimo sobre a mesa.

Projeto de Resolução (apresentado como conclusão do Parecer 76, de 2018, da CAE), o Relator foi o Senador Fernando Bezerra Coelho, que autoriza a República Federativa do Brasil a celebrar contrato de reestruturação de seus créditos junto à República do Iraque no valor equivalente à US\$44.172.115,21.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

As Sr^as Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovado.

O Parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final está publicado na forma regimental (**Parecer nº 155/2018-CDIR/PLEN-SF – Vide item 2.2.9 do Sumário**)..

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

As Sr^as e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

Matéria recebida da Câmara dos Deputados: Projeto de Lei de Conversão 23, de 2018, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (proveniente da Medida Provisória 838, de 2018) (**Vide item 2.1.6 do Sumário**).

A Presidência comunica ao Plenário que o prazo de vigência da medida provisória se esgota no dia 10 de outubro de 2018.

A matéria está incluída na Ordem do Dia de amanhã.

Eu informo aos Senadores e às Senadoras que amanhã nós teremos sessão abrindo às 9h da manhã para debates, e, às 10h, eu, se Deus quiser, estarei sentado aqui nesta cadeira para a sessão deliberativa com votações nominais.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Maioria/MDB - PE) – Às 10h.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Não. Às 9h, abertura da sessão. Às 10h, sessão deliberativa com votações nominais, amanhã.

Portanto, está encerrada a Ordem do Dia.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Maioria/MDB - PE) – Sr. Presidente, antes de V. Ex^a encerrar, o meu último apelo.

A Câmara acabou de votar a Medida Provisória 842, que é a renegociação das dívidas.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Eu já encerrei a Ordem do Dia, Senador Fernando Bezerra.



O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Maioria/MDB - PE) – Não quero para hoje.

Eu queria que V. Ex^a, sensível que é às causas de agricultura familiar, à agricultura do Nordeste, seu Estado, Estado do Ceará e, sobretudo, o papel central que o Banco do Nordeste exerce na renegociação dessas dívidas...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Eu faria com muito prazer, Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Maioria/MDB - PE) – Se a matéria chegar...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – O problema é que a matéria não chegou.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Maioria/MDB - PE) – Mas se chegar...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Chegou agora, acabei de ler. Ela tranca a pauta e amanhã nós iremos votar esta matéria.

Quero deixar bem claro ao Plenário – só um minuto – que vou votar esta medida provisória amanhã fazendo uma exceção, tendo em vista que nós estamos num esforço concentrado, mas que isso não sirva de regra para futuras medidas provisórias que chegarão aqui em cima da hora.

Está encerrada a Ordem do Dia.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Sr. Presidente.

Presidente Eunício.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senadora Ramez...

Senadora Simone Tebet.

A SR^a SIMONE TEBET (Bloco Maioria/MDB - MS) – Foi uma honra.

Obrigada pelo lapso, foi uma honra, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – O lapso é um lapso bastante elogiável.

A SR^a SIMONE TEBET (Bloco Maioria/MDB - MS) – Enalteceu-me, engrandeceu-me.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – V. Ex^a sabe a admiração que eu tinha pelo seu pai, Senador Ramez Tebet.

A SR^a SIMONE TEBET (Bloco Maioria/MDB - MS) – Obrigada.

É apenas para perguntar a V. Ex^a, amanhã os itens remanescentes desta pauta, que tiverem consenso, iriam também? Especialmente o item oitavo?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Amanhã eu vou dar sequência na pauta com votações, inclusive de autoridades que ainda estão pendentes aqui, tendo em vista que estamos em um esforço concentrado.

A SR^a SIMONE TEBET (Bloco Maioria/MDB - MS) – Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Então, está encerrada a Ordem do Dia.



O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Sr. Presidente, apenas gostaria que V. Ex^a repetisse que horas começa a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Amanhã, às 9h, eu vou abrir o painel. A sessão será aberta às 9h da manhã, uma hora de debates.

Às 10h da manhã, eu vou estar nesta cadeira abrindo a Ordem do Dia, com as matérias remanescentes, inclusive com votações nominais.

Tendo em vista que nós estamos em um esforço concentrado, eu vou pedir aos Senadores e às Senadoras – está todo mundo em campanha, comprehendo, eu também estou –, mas eu quero pedir aos Senadores e às Senadoras que amanhã estejamos todos aqui presentes para votarmos nesse esforço concentrado as matérias que chegaram e que foram consenso, estão já pautadas e negociadas com os Líderes partidários.

Eu vou ter dificuldade em incluir novas matérias, porque houve um entendimento com os Líderes partidários e eu estaria descumprindo algo que foi definido com os Líderes.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Perfeito, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Amanhã, às 10h, sessão deliberativa.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Amanhã estarei aqui, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente, só uma pergunta.

O senhor está encerrando a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Já encerrei.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Encerrou, mas nós vamos ter o tempo para poder usar a tribuna?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Sim, claro.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Porque eu estou muito preocupado com o museu que foi queimado porque a Lei Áurea estava lá dentro e queimou. Eu, Paim e o Romário estamos desprevenidos agora.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Eu também.

Senador Magno Malta, só para dizer a V. Ex^a que eu faço parte dessa mesma equipe, mas a Lei Áurea está preservada, porque está no arquivo do Senado.

É lamentável o que aconteceu, Srs. Senadores – este assunto é muito sério –, no museu no Rio de Janeiro. Mas o Museu do Senado, graças a Deus, está preservado, inclusive a nossa Lei Áurea original.

Eu sou do Estado que primeiro...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Presidente, eu fico feliz...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Eu sou do Estado que primeiro libertou os escravos negros do Brasil.



Por isso a cidade de Redenção e por isso nós temos o Palácio da Abolição, porque um negro disse lá que homens não desceriam mais naquele porto do Mucuripe. Então, quem começou a libertação dos escravos negros no Brasil foi meu querido Estado do Ceará, ao qual, portanto, rendo todas as homenagens.

Mas fique tranquilo porque a Lei Áurea está, no seu original, no Museu do Senado Federal.

E mais: o Museu do Senado Federal liberará recursos para ajudar na reconstrução do museu, onde, lamentavelmente, aconteceu esse incidente terrível, para tristeza de todos nós, brasileiros, e da humanidade.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP) – Eu fico feliz...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Sobre esse assunto, Sr. Presidente...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/REDE - AP. Sem revisão do orador.) – Eu fico feliz e mais tranquilo, como historiador, porque sei que sob a condução de V. Ex^a, aqui, no Museu do Senado, que visitei e assim fiz questão, não tem as inúmeras negligências que os governos cometem com o nosso Museu Nacional. Isso é uma tranquilidade para a memória nacional.

Eu recomendo a todos que visitarem o Congresso Nacional que visitem o Museu do Senado, que é um dos patrimônios da vida cultural, da vida institucional brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Obrigado, Senador Randolfe.

Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. Sem revisão do orador.) – V. Ex^a trouxe um alento a mim, ao Senador Paim e ao Romário, pois a gente estava muito inquieto. Muito obrigado porque os brancos do Ceará tomaram a iniciativa de participar da condução da libertação dos escravos do Brasil – nós, que somos negros, filhos de negros.

Quando falei, falei brincando, mas V. Ex^a, quando diz que o Senado vai ajudar na reconstrução do museu, é preciso saber que o museu estava sendo administrado e cuidado por todos os filiados do PSOL, todos.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Não vamos entrar na discussão.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Não, não, não estou discutindo, estou só falando. Cuidado com o dinheiro que vai mandar para lá para saber quem vai administrar, quem vai cuidar, quem vai gestar, porque aquilo lá foi má gestão e negligência até. Eu quero falar sobre esse assunto.

Mas, com relação à Lei Áurea, se tem outra cópia aí, para nós está bom.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco Maioria/MDB - CE) – Não temos cópia. O Museu do Senado tem a original, o autógrafo original, inclusive com a canetinha lá do lado.

Está encerrada a Ordem do Dia.

O próximo orador inscrito é o Senador Jorge Viana.

Tem a palavra V. Ex^a, Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente Eunício, colegas Senadores, Senadoras, eu queria cumprimentar todos que nos acompanham pela Rádio e TV



Senado; cumprimentar especialmente o povo do meu Estado e agradecer as acolhidas que tenho recebido em todos os Municípios, nos rios, nas aldeias, nas comunidades.

É muito bom, é cansativo, mas é muito bom estar vivendo esses tempos de proximidade com as pessoas, algo que eu sempre fiz na vida. Sempre procurei estar junto do povo do Estado. Mas, agora, numa campanha, todos nós temos que falar do que pensamos sobre o momento nacional. Eu, particularmente, não sou daqueles que trabalham com pessimismo; eu trabalho com esperança, com fé. O primeiro *slogan* que eu adotei na campanha, na primeira campanha na minha vida, em 1990, foi *O Acre tem jeito*.

Eu penso que nós estamos nessa atividade política para, de alguma maneira, passar confiança, para trabalhar de maneira séria e para ter esperança e passar esta esperança adiante de que nós podemos, sim, enfrentar esses tempos difíceis e superá-los. Não é possível todo mundo ficar retratando crise, crise para lá, crise para cá. Nós temos que pensar em soluções para ela. E é isso que eu tenho procurado fazer nessa campanha, que, graças a Deus, tem ido bem até aqui. O reconhecimento da população do Acre me pondo numa posição de destaque na disputa das duas vagas para o Senado me estimula a trabalhar ainda mais, a ter humildade de andar, de falar um pouco do que já fizemos no Acre, do que eu fiz quando Prefeito e Governador, do meu mandato de Senador, que eu procuro fazer produtivo, como acho que os colegas aqui são testemunhas, e, ao mesmo tempo, de falar do futuro. O futuro é uma oportunidade que nós temos de consertar os erros, de aprender com esses erros e procurar acertar e estimular para que possamos envolver um sentimento novo no País, no Acre, de norte a sul neste País, de dias melhores para todo mundo.

Mas eu venho aqui, Sr. Presidente, trazer uma preocupação com uma situação grave que eu entendo que ocorreu no Estado e que pode ainda se agravar mais: a situação da frágil economia do País. Eu me refiro à venda, à privatização. Eu não sou nenhuma pessoa fechada a debater, a discutir de onde o governo deve sair da estrutura do Estado e onde o governo deve ficar e ser fortalecido. Esse exemplo do museu, de que eu já falei hoje, é clássico. Não é com uma emenda simplesmente limitando todo e qualquer gasto público que nós vamos resolver os problemas. É tendo o governo a coragem de tirar dinheiro de um setor, de cortar verbas de um setor e ampliar para outros.

Mas eu queria aqui trazer uma denúncia. No Acre, nós temos sofrido muito neste atual Governo com os aumentos da gasolina, do óleo diesel, do gás de cozinha, das passagens aéreas, com a cobrança de bagagem, com o preço que a população paga na conta de luz. Essa conta não falha e é perversa no nosso País. Apesar de termos uma matriz energética limpa, apesar de termos tantos potenciais que vão da energia eólica à hidroeletricidade, à solar, lamentavelmente, a conta de energia elétrica no Brasil é uma das maiores do mundo. Mas não era assim. Já tivemos tempos bons com o programa Luz para Todos, que alcançou milhões de pessoas no Brasil que viviam na escuridão. E esse alcance trouxe um fortalecimento da economia. Esse alcance fez com que o comércio vendesse e a indústria pudesse alimentar o comércio com produtos industrializados no Brasil, como geladeiras, televisões e eletrodomésticos. Isso tudo aconteceu no País com o Luz para Todos, e a energia também começou a ter uma tarifa social.

E o que nós estamos tendo no Acre hoje?

Agora, quase às escondidas – e aqui é uma denúncia que eu trago, chamando a atenção de todos os acrianos, das acrianas, dos comerciantes, dos empresários –, o Governo Temer vendeu a Eletroacre, a Companhia de Eletricidade do Acre, por R\$50 mil. Foram R\$50 mil. Acreditem,



R\$50 mil. E, nesse leilão ou nessa venda feita às escondidas, sem debater com ninguém, sem respeitar os direitos dos funcionários e sem respeitar o direito do consumidor, do comerciante, do industrial.

Os industriais não aguentam pagar mais a conta de luz no custo que ela tem. E aí, numa hora dessa, no apagar das luzes de um Governo, no mínimo essa matéria não deveria ser tratada nos últimos dias de um Governo que mal respira, que está na UTI. É um desrespeito. Além da PEC 95, aquela PEC da maldade, que congela investimentos em saúde, educação e segurança, para dizer o mínimo, nós vamos ter que talvez rever medidas como essa.

E o pior, eu recebi uma carta do Ministro de Minas e Energia, e ele descreve aqui a situação dessas empresas do setor elétrico. Eu agradeço a atenção dele, mas aqui é a prova da política do Temer, do atual Governo. Eles falam mal, eles destroem a empresa e depois vendem por preço de banana. Eles desmontam as empresas, como estão fazendo com a Petrobras, ganham a opinião pública com *fake news*, matérias que passam para a opinião pública, e dizem: "Olha, não tem jeito, não; tem que vender porque está dando muito prejuízo."

Gente, serviço público. Nós, as autoridades somos para resolver os problemas, para consertar o que está errado, para melhorar o que precisa de melhora, e não para fazer isso. Então, do começo ao fim, o Ministro faz a propaganda do PLC 77, de 2018, que cria um ambiente para venda dessas empresas, mas falando mal do setor elétrico. Ora, o setor elétrico brasileiro tem um problema de gestão, mas o MDB administra há dez anos esse setor. E aí, depois que desmonta, que destrói, resolve agora vender por preço de banana.

E as autoridades do Acre, os apoiadores do Governo Temer se calam. Por R\$50 mil foi vendida a Companhia de Eletricidade do Acre. É um escândalo. Eu queria ter debatido, eu queria que tivéssemos discutido. O Ministro Lewandowski falou que o Congresso deveria ser ouvido. Eu não fui ouvido, eu sou Senador.

E me resta agora, eu nunca quis saber de CPI, eu nunca quis ficar apontando o dedo para ninguém. Eu gosto de ser parte da solução, eu gosto de debater, de confrontar as ideias, de pensar em soluções. Mas, sinceramente, eu acho que nós vamos ter que fazer uma CPI, em respeito ao cidadão. Eu estou falando daquela conta que não falha, aquela conta que todo fim de mês está na casa das pessoas e as pessoas não conseguem pagar.

Está aqui escrito. A Aneel, que é a Agência Nacional de Energia Elétrica, diz que provavelmente nós vamos ter uma elevação para o consumidor de 10% na conta de luz, como nós chamamos. Só que isso não existe. A energia do Acre vem das hidrelétricas, que usam nossos recursos naturais, os nossos rios, inclusive o Rio Abunã, que joga no Rio Madeira. Eu trabalhei, na época, para que essas hidrelétricas saíssem. É um custo baixo.

E aí agora vai haver uma empresa proprietária que não sabemos de onde vem, comprou por R\$50 mil a Eletroacre e vai certamente, agora, montar um negócio de grande lucratividade, explorando o povo acreano.

Como Senador, estou vindo aqui denunciar. Estou vindo aqui defender os interesses do consumidor, dos comerciantes, dos empresários. O Acre não pode ter a gasolina, o óleo diesel, o gás de cozinha, a passagem aérea e agora a conta de luz mais cara do Brasil. Isso é inaceitável. Num País continental como o nosso, quem vive na Amazônia tem que ter uma compensação. Nós limpamos a agenda do País, a agenda suja, marrom, ambiental, com a redução do desmatamento. E o pagamento, que o Governo Temer nos dá, é a venda, por R\$50 mil, da



Companhia de Eletricidade do Acre e a ameaça de aumento da conta de luz, com a omissão dos políticos acrianos que apoiam esse Governo.

Não sei como esse pessoal tem coragem de sair pedindo voto em período de eleição. Talvez só peçam porque não têm coragem de olhar no rosto das pessoas.

Então, fica aqui a denúncia. Vou apresentar requerimentos. Vou pedir ao Ministério Público Federal que faça uma ação para apurar quem está por trás dessa venda, quem está por trás dessa maracutaia de vender a Companhia de Eletricidade do Acre por R\$50 mil. Venderam outras. Mas eu, como representante do povo do Acre, vou trabalhar. E peço à imprensa do meu Estado para que atentem para isso, procurem informação sobre isso, porque isso vai agravar a situação das famílias. Eles estão inventando que vai haver uma redução de 3%. Quando eles vieram aqui aprovar e discutir o aumento, a cobrança até de bagagem, qual foi o resultado? O aumento do preço da passagem e o custo da bagagem.

Queria que o Ministério Público Federal pudesse abrir um procedimento. Vou solicitar ao Ministério Público que apure, para que se dê transparência. Porque o que eu vejo falar nos corredores é que, no apagar das luzes do Governo Temer, há políticos, há grupos, com influência política nesse Governo, criando um esquema de mesada para os próximos dez, vinte anos. Tudo isso em cima de uma falsa moralidade, de uma falsa moralização do serviço público. É uma vergonha o Brasil estar passando por isso!

Eu quero falar de esperança e fé, eu quero falar de dias melhores, mas eu não posso me omitir, não posso deixar de vir aqui e ser a voz dos acrianos, a voz dos agricultores, a voz dos fazendeiros, a voz dos índios, a voz dos moradores das periferias das cidades, a voz de quem mora nos 22 Municípios do Acre, a voz dos comerciantes, a voz dos empresários e industriais, dos diferentes setores da nossa economia, porque, se deixarmos esse processo se materializar, no final do Governo Temer, nós vamos ter o absurdo do aumento, do agravamento da conta de luz para todos que vivem no meu Estado.

É esse processo que eu trago para cá, Sr. Presidente, e eu quero informar que vou entrar com uma representação na busca de informação. Não estou fazendo acusações diretas, mas acho que esse Governo não tem nenhuma condição moral de estar hoje vendendo o que é patrimônio público, no apagar das luzes. Isso é um crime de lesa-pátria cuja conta vai sobrar para o povo do Acre, no caso, a venda da Companhia de Eletricidade do Acre por R\$50 mil, com um prejuízo enorme para os servidores da Eletroacre, que trabalharam a vida inteira na construção de uma companhia que eles estão sucateando para vender por um preço vil, por um preço que afronta a honestidade, o bom senso de todos.

Era isso o que eu tinha para falar. Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Jorge Viana, o Sr. Eunício Oliveira, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Esse foi o Senador Jorge Viana.

De imediato, passo a palavra para a Senadora Marta Suplicy.

A SR^a MARTA SUPLICY (Bloco Maioria/MDB - SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Caros Senadores, Senadoras e ouvintes que estão nos assistindo pela televisão, tudo o que envolveu o incêndio do Museu Nacional no Rio de Janeiro provocou muita



indignação, provocou raiva, provocou enorme tristeza, entristeceu o Brasil e todos no mundo que prezam e valorizam a cultura.

Nas chamas que consumiram cerca de 20 milhões de itens, tivemos como componentes para a combustão o descaso de anos com a nossa história e memória e, mais do que isso, o descuido com os valores e a formação educacional de nossas crianças, jovens e com a história da nossa Nação.

As transferências de recursos para a UFRJ aumentaram de R\$2,6 bilhões para R\$3,1 bilhões entre 2014 e 2017, mas os cerca de R\$500 milhões a mais, segundo o Governo Federal, foram usados para cobrir o crescimento de despesas com pessoal. Os gastos com custeio passaram de R\$464 milhões para R\$497 milhões, e os recursos em investimentos caíram de R\$65 milhões para R\$14 milhões, afetando, claro, o Museu Nacional, não considerado prioridade, que recebeu uma quantia pífia.

Sabemos que é difícil gerir a máquina, e essa questão da falta de recursos para investimento exige assertividade, alternativas, várias coisas. Mas eu acho que o mais importante que faltou também foi a tomada de decisões que levem em conta a Nação, a visão de mundo e uma visão de longo prazo, porque eu tenho certeza que as pessoas responsáveis por esse tipo de decisão de não investimento ficam premidas pelos funcionários, que querem aumento de salário, pela folha de pagamentos, por isso, por aquilo, por outro telhado caindo dentro da universidade. A gente sabe que a UFRJ tem passado muita dificuldade, mas faltou visão, faltou pensar no Brasil e na nossa história.

E quero observar que nos últimos anos o País assistiu a pelo menos oito grandes incêndios que consumiram prédios que guardavam acervo com valor artístico, histórico e científico: o Teatro Cultura Artística, 2008, ainda para ser recuperado para o público, com uma década de prazos descumpridos para a sua reabertura – isso em São Paulo; o Instituto Butantan, 2010, também em São Paulo, cujo acervo, também inestimável, se perdeu de modo que cem anos de história foram varridos pelas chamas; o Memorial da América Latina, também em São Paulo, em 2013, onde perdemos uma tapeçaria incrível da Tomie Ohtake e tivemos bombeiros e brigadistas que ficaram feridos nesse combate ao incêndio; o Museu de Ciências Naturais da PUC, em Minas Gerais, que foi em 2013, um dos maiores acervos de fósseis de mamíferos do Brasil; o Centro Cultural Liceu de Artes e Ofícios, em 2014, erguido em 1873, cujas portas só se reabriram recentemente; e o Museu da Língua Portuguesa, também em São Paulo, em 2015, um espaço dedicado ao estudo da nossa língua, com acervo digital. Ali, o prejuízo maior foi ao prédio da Estação da Luz, que é um prédio histórico, lindo, inaugurado originalmente em 1867 e restaurado em 2006 para receber as instalações do museu; a Cinemateca Brasileira, em 2016, um episódio em que perdemos de forma definitiva 270 títulos armazenados no galpão da Vila Clementino. Foi possível recuperar 461 títulos que tinham cópia de Segurança.

Antes desses, em 1978, nós tivemos o incêndio do Museu de Arte Moderna, o MAM, que pulverizou obras, Senador Paim, de Picasso, Dali, Miró e dezenas de artistas brasileiros. Tudo perdido em 40 minutos! Não foram, portanto, poucos os episódios; prejuízos para a memória nacional e para história tanto do País quanto do mundo.

Ainda é muito viva e intensa também, não poderia deixar de citar aqui, a memória do desastre de Mariana, que extinguíu povoados, paisagens e vidas. Ali houve inclusive grave destruição do patrimônio ambiental. Nesse caso, a causa foi negligência, entre outros fatores.



O que acontece depois das grandes tragédias? Os esforços para recuperação ganham espaço, ganham discursos, gritaria, explicações que ninguém consegue acreditar muito, mas tudo caminha com grande lentidão.

Tornaram a recuperação do Museu Nacional um *case* de recuperação e de novos parâmetros de segurança. As medidas anunciadas nesta tarde pelo Governo Federal me parece que podem ter algum sentido. Vamos lá. Foram três grandes decisões: primeira, a instalação de um comitê gestor para coordenar o processo de reconstrução do Museu Nacional. O grupo vai ser formado pelos Ministérios da Educação, Cultura, Relações Exteriores, Casa Civil, além de bancos públicos; segunda, a liberação de 25 milhões pelo BNDES para financiar projetos executivos de segurança, prevenção de incêndios e modernização de museus, arquivos e instituições. Vai ser por edital, e as instituições ligadas ao patrimônio cultural do País poderão apresentar propostas e solicitar parte da verba; terceira, uma medida provisória para criar lei sobre os fundos patrimoniais. Isso é algo que já estava discutindo com a minha equipe. Nós temos uma minuta de projeto nessa linha, e penso em contribuir no debate dessa medida provisória. A partir da MP, um fundo específico para o Museu Nacional poderá ser criado para receber recursos destinados à reconstrução. Essa me pareceu uma ideia bastante boa. A burocracia tem de ser cumprida, evidentemente, mas é inexplicável o que aconteceu com o projeto de patrocínio da reforma do Museu Nacional, que chegou ao BNDES e demorou quase três anos para ser aprovado. O banco informou que a demora ocorreu devido a adequações no projeto – dentre as quais, isso é incrível, a implementação efetiva de um sistema de combate a incêndio. Quer dizer, tinham pedido vários itens, vários recursos para diferentes ações e não tinham pedido um sistema de combate a incêndio –, bom, e também aí a desculpa: a necessidade de aprovações de órgãos fiscalizadores, urbanísticos, ambientais, patrimônio.

Bem, deu nisso, deu nessa tragédia incomensurável.

O que precisa mudar é a visão sobre prioridades e mais do que isso: a competência para executar os planos, seja no setor da cultura, seja no da educação – agora tivemos um resultado tenebroso no meu Estado, no Estado de São Paulo, na questão do Ideb –, seja no da saúde. Nós temos que pensar em algo muito caro e que, infelizmente, não é uma consciência no nosso País: a verdadeira responsabilidade social.

A responsabilidade social tem de vir de todos: cidadãos, autoridades. É bem mais do que um projeto sobre a mesa, é bem mais do que dinheiro que temos ou não temos, é o compromisso com as nossas pessoas, as nossas memórias afetivas e o cuidado com as futuras gerações.

A educação do século XXI é um processo mais amplo do que nós conhecemos hoje no Brasil, do que a educação formal que nós tivemos nas escolas há tantos anos, e os museus são imprescindíveis.

Não há museu no mundo... No Brasil, temos também experiências bastante acentuadas – eu mesma ajudei algumas e vejo também quando frequento museus –, mas é muito comum muita criança dentro de museu, porque elas estão ali para aprender: aprender arte, aprender história, aprender a ter uma visão de que o mundo não se resume à sua cidade, ao seu bairro, ao seu quarteirão ou ao seu país. Isso é importantíssimo para a formação.

Bom, mas, de prático, o que eu Senadora estou fazendo?

Bom, primeiro, é simbólico, mas é um ato relevante. Eu estou relatando um projeto da Senadora Maria do Carmo que institui o Dia Nacional do Museu. Esse projeto quer, fundamentalmente, valorizar a preservação do patrimônio cultural brasileiro. É uma ideia que



nós podemos aprovar com rapidez. Assim como nós tivemos outras práticas de mobilização social aprovadas pelo Legislativo, como, por exemplo, Senador, o Dezembro Vermelho, para a campanha de combate e prevenção ao HIV/aids.

Se nós aprovarmos a data para o Dia Nacional do Museu – e aí agora aumentando essa consciência da preservação da nossa história nos museus após essa tragédia –, que nós consigamos uma mobilização maior da população e de patrocínios também, porque no Brasil nós não temos o hábito de patrocinadores ofertarem aos museus recuperação de alas ou compra de peças, nada disso.

Bom, eu também tenho a minuta de um projeto de lei, que estou examinando com a nossa equipe, que versa sobre obter recursos a partir de fundos patrimoniais. Agora também entrou uma MP sobre a mesma coisa. A ideia é, por meio de doações de pessoas físicas e jurídicas, aplicar valores em um fundo patrimonial cujos dividendos ficariam disponibilizados para melhoramentos dos museus, entre outras finalidades pertinentes. Agora a gente está afinando as ideias na nossa equipe. A MP já avança nisso, e nós queremos contribuir nessa linha.

Também pensei, como ex-Ministra da Cultura, sobre a Lei Rouanet. E por que nós não podemos avaliar algo como uma compensação em todas as operações dessa lei, visando um fundo de financiamento para os museus?

Nós temos visto muitas publicações dizendo: "Olha, a Lei Rouanet financia isso, financia aquilo...", e colocam todo tipo de cantor, de programa, de teatro, etc., com todos os tipos de crítica. Não estou aqui discutindo se são válidas ou não. Eu só estou dizendo que nós temos um grande debate hoje a ser feito aqui no Congresso Nacional sobre a Lei Rouanet e poderíamos colocar que, em todo projeto aprovado na Lei Rouanet, dentro desse novo enfoque que provavelmente vai surgir, uma parcela do que fosse patrocinado naquele projeto – pode ser uma parcela pequena – poderia ir para a manutenção dos museus, porque os museus brasileiros têm pouco recurso mesmo.

Eu sofria bastante como Ministra para tentarmos fazer um mínimo aceitável nos nossos museus não só em manutenção, na questão de incêndios, etc., mas com coisas até mais básicas, como museus que às vezes descobríamos que estavam sendo roubados, as pessoas levavam, porque não havia vigilantes suficientes. Era um espanto!

E, muitas vezes, essa situação... O Ministro da Cultura ontem estava dizendo que os museus brasileiros na área da cultura – porque o que foi queimado não está dentro da cultura; está na educação, porque pertence à Universidade Federal do Rio de Janeiro – estão razoavelmente bem protegidos contra incêndios. Espero que sim!

Agora nós temos que pensar não só na tristeza mas temos que pensar, Senador Paim, em solução e em encaminhamentos, e eu quero estar junto desse grupo que pensa nas soluções.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito bem, Senadora Marta Suplicy, que, mais uma vez, como outros Senadores também, mostrou toda sua preocupação com o incêndio no Museu Nacional.

Senador Acir Gurgacz com a palavra.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, nossos amigos que nos acompanham através da Rádio Senado e da TV Senado, hoje pela



manhã, realizamos mais uma audiência pública para se resolver ou tentar se resolver o licenciamento para o reasfaltamento da BR-319, ligando Porto Velho a Manaus.

É uma obra da maior importância para a Amazônia, mas muito mais importante para o nosso Estado de Rondônia. Rondônia quer produzir produtos hortifrutigranjeiros para serem vendidos em Manaus, e nós precisamos dessa BR. Hoje a ligação é somente por balsa, que é importante. A grande produção, a grande exportação de grãos de Rondônia é feita pelas balsas, mas nós não podemos levar produtos perecíveis pela balsa, pois são sete, oito dias de viagem e sete, oito noites.

Nós precisamos dessa BR, a população de Rondônia, principalmente a população de Porto Velho, os nossos agricultores da agricultura familiar de Porto Velho, de Candeias, de Itapuã, de Nova Mamoré. O Município de Porto Velho é muito grande. Nós produzimos e queremos levar para os mercados de Manaus. Rondônia tem 1,7 milhão de habitantes. Só a cidade de Manaus tem mais de 2 milhões de habitantes, e a produção é pequena, pois a economia de Manaus é da Zona Franca de Manaus. Não é da produção agrícola. A produção agrícola, a vocação é nossa de Rondônia.

Então, nós queremos ampliar a produção, industrializar aquilo que nós podemos industrializar e fornecer aos mercados de Manaus. Nós vamos aumentar a renda dos nossos agricultores e vamos diminuir o custo de vida das pessoas que moram em Manaus. Para isso, nós precisamos do asfaltamento da BR-309, uma BR que já foi asfaltada, sua inauguração foi em 1976.

Eu dizia aos Ministros que participaram dessa audiência pública, Ministro dos Transportes, Ministro da Justiça, Ministro do Meio Ambiente: eu não entendo por que é que nós temos que ter o licenciamento ambiental para reconstrução ou para manutenção do asfalto de uma BR que já existe, que foi inaugurada em 1976. Tivemos um hiato de falta de manutenção que acabou com o asfalto em 400km, mas todo o impacto ambiental já aconteceu lá na década de 70. Agora não há nenhum impacto ambiental no reasfaltamento dessa BR. E eu faço questão de colocar que é um reasfaltamento, para reafirmar que a BR já existe e está transitável neste momento; agora, com trânsito precário, qualquer chuva que acontece atola caminhões, automóveis, ônibus, e as pessoas sofrem em função de não ter o asfaltamento. E são as duas únicas capitais brasileiras, Boa Vista e Manaus, que não têm interligação com os demais Estados da Federação. Nós precisamos urgentemente da liberação para que o DNIT possa fazer essa obra tão importante para a Amazônia, mas muito mais importante para nós de Rondônia, especialmente para Porto Velho.

Outro tema que eu trago novamente e já é recorrente, Sr. Presidente, é a questão da regularização fundiária. Isso é um problema crônico que atrapalha muito o ordenamento urbano e rural de todos os Municípios do Estado de Rondônia; atrapalha a vida das pessoas na cidade e no campo; prejudica o desenvolvimento das atividades produtivas e de toda a nossa economia; causa uma insegurança jurídica muito grande para os proprietários e de toda a nossa economia; atrapalha toda a população, o grande produtor, o fazendeiro, o empreiteiro, mas, principalmente, o pequeno produtor rural e o cidadão que trabalha para ter o seu terreno e sua casa regularizados; atinge os proprietários de imóveis em condomínios e também o trabalhador que tem a sua casa na periferia.

Mais de 70% dos proprietários de imóveis de Rondônia ainda não possuem o título definitivo dos seus lotes, das suas terras, não possuem o registro de seus imóveis devidamente



regularizados e legalizados. Isso acontece em Rondônia porque somos um Estado novo, fruto de uma reforma agrária que, como muita coisa em nosso País, foi feita pela metade. Sem o título da terra, sem o registro do imóvel, o agricultor não vê muita perspectiva de crescimento, pois não tem acesso ao crédito, não tem como participar dos programas governamentais nem sequer consegue negociar o seu imóvel. É uma insegurança jurídica muito grande. Ele pagou pela sua terra, mas não é dono dela, não tem o documento da sua área. Essa insegurança tem alimentado muitos conflitos agrários em Rondônia e em toda a Amazônia. Isso tem de acabar.

Alguma já foi feita através do Incra, do Programa Terra Legal, do Programa Título Já, do Governo do Estado, ou através de ações das prefeituras municipais. Mas é muito pouco, quase nada perto do tanto que ainda precisa ser feito em Rondônia.

Aqui no Senado, eu tenho trabalhado muito para a regularização fundiária em Rondônia, não só no Estado, mas em toda a Amazônia. Foram mais de 15 audiências públicas sobre o tema que realizamos em nosso mandato nos últimos oito anos. Três delas em Rondônia, em Ariquemes, Porto Velho e Vilhena.

O principal resultado desse esforço é que conseguimos aprovar a Lei nº 13.465, de 2017, que teve origem na Medida Provisória 759, que aprovamos no ano passado aqui no Congresso Nacional.

Tivemos um longo debate aqui no Senado e também na Câmara dos Deputados sobre a necessidade de modernizar as regras para facilitar a regularização fundiária no País e agora precisamos aplicar essa lei na íntegra, ao pé da letra, para que consigamos fazer de forma mais efetiva a reforma agrária e a regularização fundiária de Rondônia e dos demais Estados da Federação.

Só para constar, no meu discurso de posse aqui no Senado, no dia 5 de novembro de 2009, destaquei que iria trabalhar pela regularização fundiária das terras de Rondônia, que essa seria uma das minhas principais bandeiras.

Uma de minhas primeiras ações no Senado foi solicitar a elaboração de um projeto de lei propondo a transferência ao domínio do Estado de Rondônia das terras pertencentes à União. Essa proposta foi protocolada junto à Mesa Diretora como PLS nº 24, no dia 10 de fevereiro de 2010. Essa mesma proposta apresentei como emenda à Medida Provisória 759, e ela foi acatada pelo Relator, aprovada no Congresso e sancionada pelo Presidente da República. Com a transferência das terras da União para o Estado, teremos mais autonomia para realizar e fazer acontecer a regularização fundiária no nosso Estado.

Tenho defendido esta proposta: é preciso recriar o Instituto de Terras de Rondônia (Iteron), para acelerar essa regularização em todo o Estado e auxiliar também as prefeituras a fazerem o mesmo processo.

Só em Rondônia são mais de 100 mil agricultores que possuem o termo de posse de terras da União, que agora serão transferidas para o Estado e que certamente terão sua regularização fundiária agilizada. Nesses casos, a preferência de compra da terra no leilão será para o detentor do termo de posse, o que também fizemos questão de assegurar através de emenda.

Além da proposta de transferência das terras da União para o Estado, também apresentei outras emendas que foram sancionadas pelo Presidente, tais como alienação, venda e regularização de áreas até 2,5 mil hectares, que em Rondônia correspondem a 15 módulos fiscais, para pessoas físicas e jurídicas, desde que a ocupação mansa e pacífica tenha sido



efetivada antes de 22 de julho de 2008, data definida no novo Código Florestal para os procedimentos de regularização ambiental.

Essa nova regra vai permitir a venda direta de imóveis da União ou de suas empresas na Amazônia Legal ao ocupante que esteja nele por ao menos cinco anos.

Também poderá contar com a compra direta, pelo preço máximo da terra nua, o ocupante de outro imóvel, desde que a soma das áreas seja inferior a 2,5 mil hectares. Esse é o caso daquele agricultor que tem a posse de mais de um lote em área da União, cuja soma das áreas não ultrapasse 2,5 mil hectares, ou de lotes ocupados por mais de um membro de uma mesma família.

Outra questão importante para que o proprietário tenha direito pleno sobre seu imóvel, que incluímos na lei através de emenda de minha autoria, foi a redução de dez para três anos do prazo de alienação do imóvel para áreas de até um módulo, caso o beneficiário opte pela quitação do pagamento. Isso significa que o titular do termo de posse ou da escritura de um imóvel que será regularizado irá receber o título definitivo de propriedade do imóvel, podendo, assim, fazer o que bem entender do seu imóvel, como desmembrar, remembrar, dar como garantia para a obtenção de empréstimo, arrendar ou vender.

Outra questão importante que também incluímos nessa nova lei é a facilitação da alienação das terras, ou seja, a partir de agora, o imóvel será avaliado com base no valor mínimo estabelecido em planilha referencial de preços do Incra ou outro indicador referencial, sobre o qual incidirão os critérios de ocupação, o preço de mercado e as especificidades de cada região. Além disso, ampliamos o prazo para renegociação do contrato de compra da terra para 2019.

É bom destacar que, para terras da União fora da Amazônia Legal, a medida permite a venda com dispensa de licitação para ocupantes de terras rurais da União e Incra, inclusive remanescentes de colonizações oficiais em data anterior a 10 de outubro de 1985.

No entanto, conseguimos assegurar essas mesmas regras para venda direta das áreas urbanas e rurais da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) dentro da Amazônia Legal. Nesse caso, algumas áreas da Suframa em Rondônia também poderão ser vendidas diretamente, com dispensa de licitação.

Tenho dito que a regularização fundiária é a principal questão social a ser resolvida no nosso Estado de Rondônia, e agora, com essa nova lei e com a transferência das terras da União para o nosso Estado, além de receita para o Governo, vamos estimular muito a economia do Estado e levar cidadania para o povo, que aguarda uma definição sobre o direito à terra e sobre o título definitivo de suas propriedades.

Com a recriação do Iteron (Instituto de Terras de Rondônia), teremos capacidade institucional e técnica para promover a regularização fundiária.

Só assim, vamos fortalecer nossa economia, fixar o homem no campo e fazer com que ele tenha segurança jurídica para investir na sua terra e que esse investimento possa se transformar em uma renda maior para sua família. Esse é o principal objetivo dessa promoção, dessa necessidade de fazermos a regularização fundiária e darmos título para todas as pessoas que estão morando nas suas áreas, sejam em áreas urbanas, sejam em áreas rurais. Esse é um trabalho que vimos fazendo desde 2009, e vamos continuar nessa batalha até que cada cidadão de Rondônia tenha...

(Soa a campainha.)



O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO) – ... o seu título definitivo para fazer da sua terra a terra de sua propriedade. É uma questão de cidadania para a população do nosso Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito bem.

Passamos a palavra agora...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Depois da fala do Senador Acir Gurgacz, pela ordem aqui, é a Senadora Rose.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador Magno Malta, pela ordem.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também quero fazer dois registros hoje, aqui, muito importantes.

Quero revelar a minha tristeza, a minha consternação com o incêndio, com as chamas que lamberam o Museu Nacional, mas triste é saber que os nossos cem anos de história estavam ali... Cem anos de história? Muito mais do que isso: são cem anos de história, mais cem anos de história e mais cem anos de história; uma história da Nação brasileira que certamente os nossos filhos ouvirão dos resquícios ou do que um dia existiu. Agora, o que mais me entristece é ver a cara de pau desse pessoal de esquerda. V. Ex^a é o patinho feio do PT, e eu não me refiro a V. Ex^a – V. Ex^a é um ícone reverenciado por aqueles que lutam por melhores dias no País, por aposentados, e o Brasil sabe quem é Paulo Paim –, mas eu me refiro a esses esquerdopatas caras de pau, que falam dos governos vigentes como se governo deles nunca tivessem sido e que começam a tuitar e a fazer discursos sobre o museu dizendo que o museu foi destruído por irresponsabilidade desse e daquele. Não! O museu foi destruído por irresponsabilidade deles, sim. Tanto é verdade que, por exemplo, para o Queermuseu, para erotizar crianças com a Lei Rouanet, no Museu de Porto Alegre, há R\$800 mil da Lei Rouanet; para o Museu Nacional, havia R\$520 mil, e recebeu R\$300 mil, sendo que – e pasme V. Ex^a! – havia diversos laudos apontando a necessidade, Senador José Medeiros, de manutenção. Pasme o Brasil: esses esquerdopatas... E eu gostaria até de ser aparteado, eu gostaria que algum deles viesse ao Plenário – alguém do PSOL, principalmente, ou do PCdoB, eu gostaria muito de ser aparteado pela Senadora Vanessa Grazziotin –, porque a Universidade do Rio de Janeiro que é a UFRJ, é que é a gestora do museu, é a responsável por isso. E está aí para todo mundo: todos eles são filiados do PSOL e do PCdoB, até porque eles acham que são donos, que museu, cultura no Brasil é propriedade privada deles.

Agora, mudou muito, porque cultura no Brasil hoje é erotização de criança, é levar imagem da Virgem Maria em cima do pênis, depois ralar e jogar em cima do pênis e ser aplaudido e defendido por esses Parlamentares de esquerda, pelo movimento feito pelo grande artista Caetano Veloso, para quem acha dessa forma, e por emissoras de televisão, num País que é absolutamente cristão.

Eu dizia a V. Ex^a que isso me preocupa, porque um acervo foi queimado. E, até eu chegar a esta Casa, eu disse que eu tenho uma preocupação, que é uma preocupação minha, de Paim e de Romário, porque somos os três negros desta Casa. Muita gente aqui pode dizer: "Não, mas



minha bisavó era negra." Mas nós somos mesmo, somos advindos da senzala nós três. Eu até disse: "Olhe, queimou o museu. Se queimou a nossa carta de alforria, se aquilo que a Princesa Isabel escreveu para nos dar liberdade foi embora, certamente nós vamos estar com os dias difíceis, Senador Paim." A Lei Áurea! Agora, segundo o Senador Eunício, o original está é aqui. Então, nós estamos a salvo novamente.

Isso é para chamar a atenção do Brasil para a hipocrisia desse monte de cara de pau. Monte de cara de pau! Caras de pau! Precisam andar com óleo de peroba na bolsa ou no bolso. Caras de pau! Eles se comportam como se fossem o suprassumo da humanidade, a honra do Brasil, a dignidade do Brasil, os melhores versadores de dinheiro público do Brasil. Estão aí atolados em Lava Jato até o pescoço, com o canalha do assaltante-mor, comandante dessa quadrilha, que destruiu a Nação brasileira, preso em Curitiba, e, agora, com o Sr. Haddad desafiando a Justiça.

Eu já estou pensando até que foi combinado isso com eles mesmo. Sabem por quê? Eu quero encerrar falando do voto do Sr. Fachin. Ministro Fachin! Mamãe, me acode desse Ministro Fachin. Rapaz, parece que o cara é um marginal do direito, o cara se comporta como um meliante do Judiciário. O voto do cara para soltar Lula e deixar Lula disputar a eleição, Senadora Rose, em obediência a um puxadinho da ONU – com puxadinho, eu estou elogiando, é uma quitanda recheada de vinte comunistas do mundo, comandada por Michelle Bachelet, e dezoito não votaram, votaram dois – dando uma ordem ao Brasil para deixar o Lula, cumprindo a ordem deles, ser candidato, porque Lula é um... Como se diz, ele é um sujeito que recebeu do Brasil... Por ter feito o Bolsa Família e o Minha Casa, Minha Vida, ele se tornou inimputável. Ele foi encaixado no Estatuto da Criança, foi encaixado no Estatuto do Índio; ele é inimputável. Com esses dois feitos, ele ganhou o direito de roubar e não ser punido; o direito de assaltar e não ser cobrado. Ele é uma figura ímpar na história do Brasil. E aí Michelle Bachelet assina a aberração, senhor doutor advogado.

E aí ele diz... Olhe, o ordenamento jurídico do Brasil é horrível, não é, Senador Paim? Mas é o ordenamento jurídico do Brasil, não é isso? É aquele ordenamento jurídico que diz que, se você quebrar um ovo de tartaruga, você vai preso, porque é crime sem fiança, e toma cinco anos pelo meio do olho. Cinco anos! Agora, podem abortar uma criança, assassinar no ventre que está tudo certo. Tartaruga não pode morrer, mas criança pode. E aí ele diz: "Não, a lei do Brasil... Ele foi condenado em segunda instância, então, não pode ser; está condenado, tem que manter preso. Pela lei, não pode; mas o Tratado de San José da Costa Rica..." Eles evocam esse tratado quando é para o interesse deles, porque esse mesmo tratado que eles evocam não reconhece o aborto, diz que aborto é crime. Aborto é crime pelo mesmo tratado, esse tratado a que o Sr. Ministro Barroso recorreu para poder dar o seu voto dos transgêneros. Agora, quando chega à questão do aborto, eles se esquecem de que está lá no mesmo tratado. Aí o Ministro Fachin, do alto da sua inteligência, do seu conteúdo jurídico petista... Porque o conteúdo jurídico diz o seguinte: nós não temos de obedecer a nada, a ONU não manda nada aqui, o dedo da ONU não manda aqui.

E o Capitão vai virar Presidente da República. Jair Messias Bolsonaro vai virar Presidente da República! O Brasil deixará de participar dessa bandalheira – está escrito já, está falado.

Aí ele diz: "Mas mesmo assim tem de obedecer, tem de soltar o Lula, eu acho." O que o Ministro de um Tribunal Superior está dizendo, Senador José Medeiros? O nosso ordenamento já não presta, mas nós vamos atender a um puxadinho da ONU para dar um nó, que ninguém



jamais desatará, no ordenamento jurídico da Nação brasileira? Uma ordem de Michelle Bachelet vai desarrumar um ordenamento jurídico que já é desarrumado? Ministro Fachin, não sei se peço a Deus para ter misericórdia de você ou misericórdia de nós.

Ainda bem que o voto dos outros merece aplausos! Depois, veio o voto de Rosa Weber. Foram duas horas com o espírito encarnado de Rolando Lero – Rolando Rosa Weber. Ministra Rosa Weber, você sabe quem é Lula? É o cara que falou para Jaques Wagner, no telefone, para ver se vocês tinham saco, é o cara que as chamou de "grelo duro". E vocês não tomaram nenhuma atitude de pedir ao Procurador-Geral – ou agora à Raquel Dodge – para entrar contra ele. Senador Paim, o senhor entre nós que estamos aqui é quem mais conhece o PT. O senhor imagine Bolsonaro chamando uma ministra de "grelo duro". Ele ia ter paz na vida? Não, Bolsonaro não pode, porque o art. 53 só protege vereador, mas Bolsonaro, não.

Agora, é incrível! E eu encerro falando do programa do Sr. Alckmin. O Alckmin é aquele que, ao deixar o governo, criou a secretaria LGBT e disse: "Bem-vindo, tucanato cor-de-rosa!" Não sei quantos cor-de-rosa há lá, quem disse foi ele. E ele está sendo glamorizado por líderes religiosos, botando no altar, botando a mão na cabeça. Os caras pregam contra a ideologia de gênero, contra a erotização de crianças, contra o casamento homossexual, mas aí, quando chega a eleição, não sei se é por amor, não sei o que é – Deus é que sabe o que os leva a fazer isso –, botam o cara ajoelhado no altar e botam a mão na cabeça. A minha leitura é a de que Deus não está nisso, porque, se estivesse e botasse a mão na cabeça dele, obrigatoriamente ele tinha de cair. Agora, olhem! Aí o cara resgata a imagem de Maria do Rosário chamando Bolsonaro de estuprador. Bolsonaro estava dando uma entrevista sobre o Champinha, que assassinou a Liana Friedenbach; ele abusou sexualmente dela durante cinco dias e, em seguida, matou a menina e o namorado.

Eu entrei aqui, no meu primeiro mandato, querendo fazer a redução da maioridade penal para 13 anos para provocar o debate – era o primeiro mandato meu e de Lula –, mas o PT era forte demais, forte demais, Senadora Rose! A senhora estava na outra Casa. O Senador José Medeiros não estava aqui.

Eles botaram debaixo da perna, porque eles gostam de glamorizar bandido, esses bandidos travestidos de crianças, tanto que o Champinha está preso até hoje.

O Bolsonaro estava falando sobre o Champinha, falando sobre redução da maioridade penal. A Maria do Rosário passa, provoca-o e ele, então, faz uma citação porque ela era da CPI da infância, junto com Patrícia, a Senadora do Ceará, ex-esposa de Ciro Gomes, que foi Senadora conosco. Elas tinham uma CPI de abuso infantil e Maria do Rosário era Relatora. V. Ex^a sabe disso. A Polícia Federal ia fazer uma batida, lá no Rio Grande do Sul, e convidou-as para participar porque iriam pegar um pedófilo. Elas aceitaram porque iriam filmar tudo aquilo, dar um bote no pedófilo. E foram, deram um bote no pedófilo. Quando chegaram lá, o pedófilo era cunhado de Maria do Rosário. Ela não tem nada com isso, poderia ser cunhado de qualquer um outro. É tempo de murici, cada qual cuide de si, cada qual responde pela sua vida, mas ela glamoriza tanto vagabundo, tanto bandido que, para os outros, foi uma coisa diferente. Imagine se fosse cunhado meu, cunhado seu ou de qualquer outro? O circo estava armado.

Quando ele estava falando de redução da maioridade penal, dando entrevista, ela se meteu. Ele citou o fato e ela o chama de estuprador – essa parte ninguém mostra. E ele disse: "Se eu fosse estuprador, eu não estuprava você, porque você é feia."



Ele errou? Errou! Ela acertou? Não, errou também, mas o art. 53 a protege, mas não o protege! Que história é essa? Que Judiciário é esse?

Fachin chega aqui, nesta Casa, descaradamente... Preste atenção ao que vou falar: Fachin descaradamente rasga a Constituição na nossa frente e dá direito político para uma cassada como de... Lewandowski, desculpa; não foi o Fachin, foi o Lewandowski.

Então, veja, que Judiciário é esse? Nós estamos vivendo, neste País, a ditadura do Judiciário. Um ativismo que faz bandido de gente boa e gente boa de bandido.

Aí o que acontece, Senador Paim? O Alckmin botou essa imagem de Maria do Rosário e disse assim: "E se isso fosse com a sua mãe?", o locutor fala.

Ei, Alckmin, respeite a memória da minha mãe, chuchu! Minha mãe não glamoriza bandido, não glamorizava; minha não glamorizava o crime; minha mãe não era a favor de pedofilia. Maria do Rosário diz que pedofilia não é crime, pedófilo é doente, tem que legalizar. Minha mãe, minha mãe não lutou por legalização de droga; minha mãe não era a favor do aborto.

Ô, Alckmin, você ofendeu as mães deste País, rapaz! Não estou dizendo que ninguém tem que ser comparado com ninguém, mas não compare minha mãe com Maria do Rosário. Daqui a pouco, eu falar isso, até o art. 53 não vai nem valer para mim.

E, dessa coisa de beleza, minha mãe dizia: "Beleza é igual a pano de chita, uns acham feio e outros acham bonito."

Quando o Bolsonaro falou: "Você é feia", é o que ele pensa, mas o marido dela deve achá-la bonita e outros devem achar bonita; eu também não acho, não.

Mas ele colocou no programa eleitoral dele, que pobreza desse cidadão!

Agora se prepare porque o Cap. Bolsonaro será Presidente do Brasil no primeiro turno; o Brasil vai voltar a cantar o Hino Nacional; nossas crianças não serão mais erotizadas na escola; a escola vai ser escola; escola tem que abrir janela para o conhecimento. Escola não é lugar de educar filho. Quem educa filho é pai e mãe. Educação sexual quem dá é pai e mãe; educação religiosa quem dá é pai e mãe. Não teremos escola com partido neste País.

A partir de janeiro, a escola vai abrir janela para o conhecimento. O professor precisa ser tratado, reciclado, bem pago, não tem que ir para a escola com medo de aluno armado, drogado, pichando escola, roubando computador. É uma escola que virou mais reduto de maconheiro do que escola. É igual a essa glamorização que eles dizem que fizeram de abrir tantas universidades. Toda vez que vem a classificação, tudo lá embaixo. Sabem por quê? Porque muitas viraram muito mais foi reduto de vermelhos para pregar ideologia comunista de professores comunistas e sindicalizados e reduto de maconheiro.

Então, Sr. Presidente, a partir de janeiro, os meninos vão voltar a cantar o Hino Nacional na escola. A partir de janeiro, este País vai enfrentar esse debate de aborto na Nação e enterrá-lo para sempre.

É preciso fazer duas coisas urgentes: alterar a lei da bengala e trazer aquilo que deu para esses Ministros 75 anos na ativa para 65 anos, porque, se isso tivesse acontecido, seis desses que estão lá e que têm bandido de estimação já teriam se aposentado.

Sr. Presidente, o senhor acha que o Brasil aguenta Toffoli ser Presidente do Supremo quatro vezes ainda? Porque ele tem idade para isso. Aguenta? Aguenta? Não aguenta, não! Não aguenta, não! Tem um bandido de estimação. Mandou Zé Dirceu passar férias em Ilhéus, condenado em segunda instância! Isso é piada! Isso é piada! Então, a partir de janeiro, esta



Casa tem que votar mandato de Ministro de Supremo passar a ser de oito anos tão somente. Deixarão de ser suplentes de Deus.

Eu penso – e tenho discutido isso, não tenho escondido –, eu acho que o novo Presidente da República precisa colocar mais dez no Supremo – em vez de 11, 21 – de gente cristã, que pensa na família, que pensa em valores, que pensa no Brasil e que não tenha bandido de estimação para poder desfazer aquela lógica infame que existe lá.

Encerro, Senadora Rose, dizendo que eu estive, ontem, pela manhã, no Espírito Santo em Ação, aquele grupo de empresários do nosso Estado que discute, que faz projetos de melhoria do Estado tanto na área da saúde, como na área de logística do Espírito Santo. São pessoas importantes, porque são pessoas que geram honra, homens e mulheres que geram honra, porque quem dá emprego gera honra, porque a honra de um homem é o seu trabalho. Um homem desempregado é um homem sem honra e quem dá trabalho dá honra. Esses esquerdopatas, que mamaram na teta das grandes empresas, que roubaram o BNDES, a Caixa Econômica e os fundos de pensão, que fizeram os ricos ficar mais ricos – a Odebrecht, a OAS, a Queiroz Galvão –, agora estão aí dizendo que eles vão voltar para o poder, que eles vão agora – como é que se diz? – "fazer com que os ricos paguem mais, vão tirar dos ricos e dar aos pobres." Eles acham que a gente acredita nesses discursos vagabundos novamente. Não acreditamos neles.

Mas eu quero dizer que esse encontro, como eu nunca tinha estado, foi muito bom. São todos amigos de V. Ex^a, gostam de V. Ex^a os que fazem o Espírito Santo em Ação. São geradores de honra, são empresários do nosso Estado. E aqui eu faço o registro, porque fico muito alegre e muito orgulhoso de ter lá estado.

Registro também que eu estive em Marataízes ontem à noite, em uma praia, Sr. Presidente, do lado de Cachoeiro, onde V. Ex^a esteve, me deu o prazer de ficar na minha casa lá em Cachoeiro e conheceu a minha casa de recuperação, o Projeto Vem Viver, passando lá quatro ou cinco dias vendo o nosso trabalho, como se faz aquilo lá. Marataízes é bem do lado.

Agradeço ao Júnior Souza pela grande reunião que fez com empresários do sul, para que eu estivesse lá. Eu estive lá, eu e a minha esposa, Lauriete. Estive lá com Eduardo Bolsonaro, o filho de Bolsonaro. Falamos para o sul do Estado, para os empresários. Queremos empreender uma grande luta, Senadora Rose: que parte do sul do Estado também seja inserida na Sudene nesse novo mandato. Fiz um pedido – tenho fé em Deus que o Presidente deste País será Jair Bolsonaro – para que devolva para nós o Fundap. O Fundap foi o fundamento da nossa economia por 43 anos, Senador Paim, e foi tirado de nós por Dilma Rousseff. Disse o delator que um Senador desta Casa recebeu 20 milhões da Odebrechet para fazer a resolução, porque a Odebrechet queria o nosso incentivo fiscal em São Paulo, e não no Espírito Santo. Cada centavo que entrava para as prefeituras pequenas, médias ou grandes no Espírito Santo do Fundap – não é isso, Senadora Rose? – representava uma escola, uma creche, uma rua asfaltada, uma rua calçada – não é isso, Senadora Rose? Mas foi tirado de nós como se tira um filho do colo de uma mãe. Eu tenho pedido a ele que, assim que virar Presidente da República, devolva ao meu Estado aquilo que, de forma descarada, foi roubado pela Odebrechet e Dilma Rousseff.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Com a palavra a Senadora Rose de Freitas.

A SR^a ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - ES). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, hoje é um dia importante. Eu queria registrar as duas votações que aconteceram em Plenário.



Eu tive a oportunidade de falar no momento da discussão sobre os temas, mas a votação do Projeto 35, que veio da Câmara dos Deputados, é uma votação importante, pois aperfeiçoa a Lei Maria da Penha, cria agilidade nos processos periciais que tratam da violência contra crianças, adolescentes, idosos, deficientes e, principalmente, mulheres.

Nós do Espírito Santo – todas as mulheres e os homens comprometidos com a luta pelo respeito à dignidade e à igualdade de direitos – sabemos o que significa frequentar o índice dramático de ser o primeiro Estado da Região Sudeste em violência doméstica e feminicídio. É tão triste isso que não há um momento sequer em que nós possamos estar reunidos, em qualquer lugar em que nós estejamos, e não tenhamos a disposição de colocar o assunto, porque entendemos que conhecimento, que falar sobre direitos humanos, estabelecer o debate sobre cidadania implica formar conceitos, opiniões e um certo ativismo necessário para que possamos construir finalmente a igualdade entre os gêneros. Digo isso porque essa desigualdade é calçada em profundo desrespeito dos homens, da sociedade que entende, que aplaude e, muitas vezes, que se omite diante da violência em relação aos nossos direitos. E isso não é uma política para ser disseminada. É uma política para ser rejeitada, denominada como um dos atos mais bárbaros que se pode ter com um ser humano.

Vamos pensar aqui o que seja a sua esposa, a sua filha, a de quem está aqui no Plenário, quando sabe que sua pessoa mais próxima – filha, mãe, tia, sobrinha, avó – pode estar dentro de um espaço físico e alguém, se sentindo só na supremacia pelo fato de ser homem, passa a mão nessa pessoa e, com atos libidinosos na sua direção, violenta em algum lugar, mata, porque acha que tem o direito de acabar com uma outra pessoa, porque o sentimento da outra o incomoda.

É isso o que eu quero destacar aqui, em respeito à luta que todas as mulheres travam no Brasil. Eu luto muito para que a escola tenha uma matéria que fale sobre direitos humanos e cidadania. Acho que, se a criança aprender desde pequena a encontrar o respeito nas suas atitudes, a conviver respeitosamente com a outra parte da sociedade, vai entender e muito que essa sociedade tem liberdade, democracia e valores humanos.

Eu gostaria muito de falar aqui. Por isso, essa Lei nº 35, aprovada hoje, tem significância. Nós não teremos mais processos, a partir do momento em que ela for publicada e promulgada. Nós não teremos processos que falem sobre violência, que registram essas estatísticas horrorosas sobre a violência contra a mulher, o feminicídio e também sobre a parte vulnerável da sociedade, crianças e idosos, em cima das mesas, nas gavetas, porque nós teremos uma ordem preferencial para apurar provas e finalmente chegar à autoria de crimes tão bárbaros.

Eu gostaria muito aqui de falar sobre a questão da sociedade, sobre a questão da formação de processos e a participação da sociedade orgânica sobre todo o processo que organiza a sociedade para seus episódios que são muito importantes. Nesse caso, falo aqui do processo eleitoral.

É neste momento político, que é tão importante para a Nação, que você faz escolhas, que você pode colocar suas ideias, defendê-las ou vê-las refletidas em outras lideranças que estão nesse processo, lutando pelo que é mais importante e significante hoje para o Brasil, que é exatamente a liberdade de expressão e escolha.

No entanto, eu gostaria de ficar presa aqui, nesta tribuna, falando de um tema que é muito caro ao meu País, ao meu Estado e à sociedade. Pobreza não quer significar a miséria das ideias, o isolamento delas, porque a pobreza, quando o Estado não atua, impede a injeção de



oportunidades que podem nos ajudar a ter formação, ideias, conceitos e, consequentemente, ter um nível de aprendizado que nos permita fazer escolha.

Essa questão de mobilizar a sociedade hoje é para que a educação seja uma bandeira importante na mão de quem amanhã, um desses que aí está, uma dessas – ou uma mulher, ou um homem –, possa presidir o Brasil.

É muito importante que tenhamos a noção de que a educação deve ser o principal comprometimento de qualquer governo que venha a surgir das urnas.

Eu falo isso, aqui desta tribuna, hoje, porque o meu Estado teve o segundo lugar no Ideb. Goiás teve o primeiro. E o que significa isso? O nosso Estado, o governo atual, o governador atual, em outros governos anteriores ao do ex-governador que se habilita para o processo sucessório, teve a capacidade de estabilizar a economia. Não tivemos investimento no Estado, a crise foi muito grande, ela reflete em tudo que estamos vivendo. E tenho certeza de que podemos tratar dessa questão também sobre o olhar de gestão, quando a gestão pública é mais comprometida com a responsabilidade fiscal.

É evidente que sabemos que o Estado vai poder ter mais capacidade de investimento. No caso dessa atual conjuntura, estamos sabendo e vivendo isso. O Brasil foi uma soma de gestão, várias outras comprometeram todas as políticas públicas que estamos vivendo até hoje. Temos uma saúde deficitária, temos uma educação deficitária, temos muitos problemas para tratar o setor produtivo, tratando especialmente da agricultura, temos uma insegurança pública de um tamanho que chega a ser insuportável você pensar, em termos de país, que o item, hoje, de excelência, o primeiro, o que mais frequenta as pautas de propostas, é a questão da segurança pública.

Eu mesmo que fui relatora do SUSP (Sistema Unificado de Segurança Pública), e digo, sem medo de errar, que hoje dedicamos parte do orçamento, extraordinariamente de R\$1,2 bilhão, para que a gente possa socorrer o estado emergencial, a segurança pública.

Este País deveria estar cuidando do quê? Do emprego. Ele deveria estar buscando investimento, deveria estar cuidando da educação, da infância, deveria ter políticas sociais para os idosos. No entanto, estamos correndo atrás de um prejuízo, que o Brasil tem até hoje, na soma dessas gestões que citei e, em consequência disso, pela ausência de política social adequada. Temos, em decorrência disso, da ausência das escolas, e, uma sociedade que não tem a capacidade de colocar seus filhos na escola, não pode exigir dela muito mais do que uma atenção devida, quando nós, hoje, estamos socorrendo as famílias que hoje não podem deixar seus filhos na escola; a falta da família unida com os filhos e da sociedade amparando o crescimento desses meninos, que deveriam estar na escola. No meio das ruas, como estão, evidentemente que o braço da marginalidade os alcança com a maior facilidade. E vimos o que estamos vendo aí, assistimos ao que estamos assistindo aí: o crime organizado tomando conta das nossas crianças. As famílias têm que trabalhar dia e noite, pai e mãe, parentes, todo mundo junto, para, nessa dificuldade, se manterem alimentados, abrigados; no entanto, não é o que acontece.

Sabemos das dificuldades, a pobreza aumenta. Há dados do IBGE que provam que, em 2015, por exemplo, a partir dessa data, já tínhamos índices consideráveis acerca do aumento da pobreza no Brasil. Mais de 800 mil pessoas estão atingidas pela pobreza. Na Serra, outro dia, o prefeito dava um diagnóstico, mostrando que 50 mil pessoas, num universo de 500 mil habitantes, estão abaixo da linha da miséria. Este País não pode se pretender um país que tenha



condições de planejar o seu desenvolvimento a partir desses índices sociais que nós estamos tratando.

Portanto, eu quero aqui concluir a sociedade – é o que faço no meu Estado, é o que faço dentro desta Casa – para que a gente possa, ao estabelecer políticas públicas, entender o papel que a escola tem, o quanto ela é importante. Não é um direito que pode ser colocado subjetivamente. Apesar de a Constituição colocar que é dever do Estado prover educação, saúde, etc., não é. Não é! É necessário a gente encontrar os meios. Portanto, é preciso cobrar de quem vai votar em presidente A, B ou C, que a educação seja o item número um da pauta. Nenhum país pode estar evocando conhecimentos...

Quando a gente vê uma estatística como a nossa do Espírito Santo, nós comemoramos, nós achamos que é muito importante saber do feito que até agora colocou o Espírito Santo em segundo lugar do Brasil no índice do Ideb. Sabemos que falta muito mais para sermos um ensino de qualidade, mas estamos melhorando. Agora, precisamos construir escolas, para que todos – o Escola em Tempo Integral, lançado pelo Governo Federal, ou o modelo da Escola Viva, que está lá no Espírito Santo; a escola pública, aquela, mais ou menos, vamos dizer, normal, que é a escola fundamental que todos frequentam em meio período, mas que nós possamos ter escolas. Escolas em todos os lugares, à disposição de todas as comunidades. E não apenas para fazer o ensino fundamental; para se ter oportunidade de aprender mais, ter perspectiva de futuro. Só assim nós vamos erradicar a pobreza. A educação é uma oportunidade que se dá para que as pessoas possam se inserir na sociedade, ter perspectiva de crescimento e sair desse grau de pobreza e miséria de que nós estamos falando.

Então, precisamos assegurar isso: atendimento escolar para todos, especialmente a educação básica. Se não for garantido esse acesso... E, por outro lado, a permanência da criança na escola: a escola tem que ser mais atraente, ela tem que ser uma escola que oferece dignidade ao aluno, que capacita os professores; professores mais bem remunerados. Então, em matéria de educação, nós temos um elenco de coisas que podem ser feitas, mas o item educação não pode estar ausente de nenhum debate, de nenhuma pretensão de qualquer Presidente, de falar em desenvolvimento num País que não respeita a educação.

Nós temos que ter esse elemento educação colocado como uma lei fundamental, uma exigência fundamental. E ensino de qualidade. É preciso que todos se conjuguem num esforço único para que a gente possa falar que o Brasil tem perspectiva, que o Brasil pode melhorar, primeiro melhorando a gestão pública, e colocando em prática a exigência número um, de uma sociedade que se pretende que cresça, que evolua e se desenvolva.

Todas as crianças têm que ter direito à escola, direito ao ensino. Tem de se assegurar que todas as escolas tenham qualidade de ensino, senão nós...

E outra coisa, construir parcerias. Lá no Estado eu fiz até uma proposta de que com o Ifes a gente construa parcerias, para capacitarmos melhor nossos professores e nos ajudar na questão da formação e orientação do ensino básico, para todos, e que as pessoas não sejam excluídas da capacidade de crescimento, de evolução e de desenvolvimento, porque elas não têm essa oportunidade.

Vamos fazer com que o dever do Estado possa ser apontado na direção permanentemente da educação. Construir as condições para fazer as parcerias com o Governo Federal e até com a escola privada, como ouvi ontem no Sinepe de vários proprietários, administradores de escolas, que mostravam que podem e muito, contribuir para fazer uma parceria com o Estado e produzir



a escola de qualidade, a educação, a educação pública de qualidade. Isso não deve ser um sonho distante, não ser algo impossível, mas alguma coisa que seja obrigatória, viável e que tenha a capacidade de produzir um impacto positivo na vida da sociedade. Isso, sim, é tratar de desenvolvimento, de crescimento, de investimento e de justiça social.

Sr. Presidente, eu agradeço a tolerância por ter-me permitido falar esse tempo. E digo que as eleições mudaram muito, Sr. Presidente. Eu estou num processo de uma disputa no meu Estado pelo Governo do Estado. Muitos me perguntaram porque eu admitia ser candidata ao Governo do Estado. Primeiro, quero dizer que não tive oportunidade nem de me candidatar direito, porque vocês sabem que o compromisso com o Senado Federal nos traz aqui para votações importantes, nos traz para reuniões ministeriais importantes e o trabalho tem que ser constante e permanente.

Então, no meu Estado, mais de 70% da população – espero que parte dessa população esteja nos ouvindo – não sabem que sou candidata ao Governo do Estado, porque nós nesta Casa, num gesto de arrogância democrática, entendemos que nós não poderíamos dar oportunidades iguais a candidatos com diversas situações econômicas. Então, hoje você não pode usar um carro de som para divulgar dentro dos Municípios, dos distritos, dos vilarejos a sua plataforma, nem divulgar que você é candidato. Tudo é proibido! E é proibido para quem tem poucas possibilidades, mas os que têm muitas possibilidades, os que têm um bom poder econômico... E eu não gostaria de tê-lo, porque para disputar uma eleição, eu acho importante você ter a capacidade de reunir, de falar, de debater e de ouvir as pessoas. É isso que pretendo fazer daqui para frente com mais constância com o povo do Estado.

Digo que erramos; somos uma classe política envergonhada. Por um lado, envergonhada e, por outro lado, acuada com o poder econômico de quem, ao escrever essas regras, normas e leis, fez com a intenção de preservar a sua capacidade de volta à Casa, porque o poder econômico vai instituir isso, vai dar essa oportunidade de novo para quem tudo tem para gastar em campanhas, apesar de dizerem que hoje não tem mais doação disso, doação daquilo.

Então, da maneira que fizeram, impedindo que alguém, um líder comunitário, um líder sindical, que vai disputar uma eleição, tivesse capacidade de atuar como um candidato, eles recuaram em tudo dizendo que aquilo incomodava o povo. Mas o povo hoje também não tem oportunidade, porque colocaram um tempo mínimo para a campanha eleitoral. Hoje, o tempo é pequeno, e muitas pessoas não estão à frente da televisão para conhecer, naquele tempo pequeno, a proposta de todos.

Eu quero reafirmar aqui desta tribuna para o povo capixaba, já que sei – sabidamente sei – que, em todas as vezes que me postei como candidata, outros candidatos disseram: "Ela não é" ou "Ela vai desistir". Aliás, só fazem isso com as mulheres mesmo. Homem não renuncia. Mulher é que renuncia. Homem não volta atrás. Mulher é que volta atrás.

(Soa a campainha.)

A SR^a ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - ES) – E por aí afora.

Então, quero reafirmar de público que sou candidata ao governo do Estado porque quero mudar o governo. Não é mudar como o governo procedeu até hoje; mudar a concepção de gestão.



Não tenho nenhuma obra, Sr. Presidente, importante para construir no Estado do Espírito Santo, que não sejam os hospitais funcionando, os postos de saúde atendendo, as escolas abertas, as creches para as mulheres, a capacidade de as pessoas irem e virem sem se sentirem ameaçadas todo dia. Não vou dizer que vou construir um programa de mobilidade urbana e que claramente vou colocar aqui um BRT se nós temos hospitais que não têm capacidade de atender as grávidas para parir seus filhos em local decente.

Então, esta é a plataforma: resgatar a dignidade do cidadão, oferecer-lhe condições de vida adequada, segurança pública, escola, saúde. É isso. Eu não quero fazer nem... As pessoas me conhecem ao longo desses anos. Levei mais de 3 milhões de obras para o meu Estado. Dizem: "Mas você não levou sozinha o aeroporto". Mas acreditei mais que todo mundo. E não permiti que ele ficasse engavetado. E não permiti que a obra fosse paralisada.

Então, eu não reclamo a autoria de nada. Só reclamo que as pessoas reconheçam a capacidade que uns têm de acreditar mais, outros de acreditar menos, outros de lutar mais, outros de lutar menos, e não me acomodo. Estamos vendo nosso porto progredir. Vamos ver outras obras importantes, mas todas as obras do Estado do Espírito Santo que estão paralisadas serão concluídas, principalmente aquelas que sustentam as políticas sociais essenciais que dão dignidade à vida humana.

Já cuidei das pessoas durante todo esse tempo. Cuidei como cuidei da minha família. Portanto, quero cuidar do Estado.

E não adianta mais dizer que eu não serei candidata a cada momento: "Preste atenção que ela vai renunciar". Não renunciarei. Não sei renunciar. Sei lutar. E é assim, com este sentimento, Sr. Presidente, que quero colocar desta tribuna – e me permito fazer isso no processo eleitoral – como candidata ao Governo do Estado do Espírito Santo, para cuidar do meu Estado, como fiz ao longo de 30 anos como Deputada municipalista, Senadora municipalista, como a mulher, como a mãe, como a cidadã.

Carinhosamente, sou chamada em muitos lugares "Mãe de Santa Maria", "Mãe de Ecoporanga" – ainda não me chamaram de avó, não, Presidente, mas estou no caminho –, Mãe de vários Municípios, porque a gente luta por todos eles. Se o senhor for ao meu Estado, Presidente, o senhor vai perguntar em qualquer cidade onde chegar, e as pessoas vão repetir que lá tem o trabalho do que nós levamos para melhorar a qualidade de vida da população.

É isso. Não é mais do que isso. Não é abrir mão dos quatro anos de Senadora para escrever no currículo. Eu não acordei um belo dia e falei: "Opa, quero ser Governadora do Espírito Santo". Não, isso foi construído com a convicção de muitos que acreditavam que políticas públicas essenciais devolvem a dignidade da vida do cidadão. E é isso que eu quero fazer: quero cuidar. Não quero saber de escola fechada, de escola depredada, aluno indo embora da sala de aula, professor desestimulado. Policial, nem se fala, vai para a rua com medo do bandido lhe estourar o peito com um tiro. Bandidos invadindo casas e subindo o morro, mandando as famílias descerem para que eles ocupem suas casas. Isso não tem dignidade. E aí nenhum político, seja eu, qualquer um do Estado do Espírito Santo, pode-se sentir confortável ou pode-se omitir diante dessa situação.

Sou uma mulher de luta e aprendi isto numa família de dez irmãos: viver é lutar. Meu pai dizia isto:

A vida é combate,
Que os fracos abate,



Que os fortes, os bravos
Só pode exaltar!

Então, eu não quero ser exaltada por nada, eu só quero me incluir na pauta daqueles que, determinadamente, podem contribuir. E quero fazer isso de coração, como mãe mesmo, para melhorar a vida do povo do meu Estado.

Muito obrigada pela paciência, muito obrigada pela Presidência! E me coloco à disposição de V. Ex^a e de todos da Casa.

(Durante o discurso da Sr^a Rose de Freitas, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Medeiros.)

O SR. PRESIDENTE (José Medeiros. Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT) – Parabéns, Senadora Rose de Freitas. V. Ex^a tem sido uma combatente, uma lutadora aqui pelo Estado do Espírito Santo.

Passo agora a Presidência à Senadora Rose de Freitas.

(O Sr. José Medeiros deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sr^a Rose de Freitas.)

A SR^a PRESIDENTE (Rose de Freitas. Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - ES) – Senador Medeiros, com a palavra. Nossa combatente Senador, desejo muito êxito na sua eleição!

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Senadora Rose de Freitas. Muito me honram as suas palavras.

Senadora, ontem – obviamente nós estamos caminhando pelo Estado de Mato Grosso todo –, encontrei o Sr. Manoel, que foi uma das pessoas que morou com a minha família quando nós chegamos do Nordeste, lá em 1973. Tive a oportunidade de conversar com ele bastante sobre o nosso Estado, sobre desenvolvimento, contando como foi a chegada dos meus pais ao Mato Grosso. Queria deixar aqui um abraço ao Sr. Manoel e a toda sua família, que foram guerreiros que chegaram e vieram também ali ajudar a desenvolver Mato Grosso.

Também, ontem, visitei a Dona Janete, Senadora Rose de Freitas. E por que eu estou falando aqui de Dona Janete? Estou falando da Dona Janete porque ela representa, com sua filha, vários brasileiros que têm sido injustiçados por gente que está aqui em Brasília ou que está em algum órgão público que só se preocupa com as filigranas das leis e dos regulamentos.

É muito importante, eu sou um defensor do cumprimento da lei, eu sou um defensor de que se cumpra lei, mas eu não sou um defensor de que se escravize um povo, que se maniete uma nação, que você tolha o desenvolvimento de uma nação para se cumprirem as filigranas das portarias, das resoluções.

Mas o que tem Dona Janete a ver com isso? Dona Janete tem uma filha especial e por 15 vezes, Senadora Rose de Freitas, Dona Janete foi até o INSS fazer a perícia da sua filha. A filha dela estuda na Apae, e ela leva todos os dias a filha na Apae. Ela vive praticamente para cuidar da filha, não tem outra fonte de subsistência, mas não conseguia nunca que a filha passasse nessa perícia, porque eles sempre recusavam. E recusavam por um problema no cadastro.

Eu fiquei encucado com aquilo e pedi que o meu gabinete se debruçasse sobre aquilo, que pedisse informação. Ou por coincidência ou por um milagre – ainda bem que aconteceu! –,



quando pedimos uma explicação sobre o porquê de o processo dela nunca caminhar, saiu a aposentadoria da criança. E fui visitar a Dona Janete.

Mas eu pergunto aqui: quantas donas janetes existem neste País? Se foi só um erro, por que não olharam no cadastro? Estou falando isso aqui porque não é o caso pontual da Dona Janete; são milhões de brasileiros que sofrem, que marcam essas coisas no 135, que ficam anos e anos perambulando e não têm acesso a nada.

Nós temos aqui todos os dias pessoas dizendo que existe um rombo na previdência, porque se paga demais em benefícios. Há segurança social, mas o que estou vendo não são as pessoas terem acesso à saúde nem aos benefícios. Eu não sei o que está acontecendo. Parece-me que muitas pessoas que trabalham no serviço público estão precisando fazer uma reciclagem de humanidade, de ver que precisamos, como servidores públicos, como políticos, nos preocupar com gente, precisamos nos preocupar com pessoas.

Estive no Espírito Santo, Senadora Rose de Freitas, e andei boa parte do Espírito Santo com o Senador Magno Malta, porque sou Relator da CPI dos Maus-tratos infantis. Isso que a senhora falou aqui é verdade: vários Municípios a consideram mãe deles. Mas não é de graça, não é porque a senhora levou a ponte ou o asfalto; é porque a senhora cuida de gente, a senhora se preocupa com gente.

Eu fico muito preocupado quando vejo boa parte das pessoas que estão na vida pública deixarem de se preocupar com as pessoas.

Eu gravei um vídeo com a Dona Janete e com a filhinha dela. Aquilo é de chorar! Qualquer um – não precisava ser médico – batia o olho e sabia que ela era uma criança especial, mas estavam praticamente passando fome. Nós temos esse caso do INSS, mas temos vários outros.

Eu contei há poucos dias o do Ibama. Temos uma tribo em Mato Grosso que se chama Parecis. Essa tribo, Senadora Rose de Freitas, resolveu começar a empreender, começar a tomar as rédeas da sua vida porque vivia de migalhas que caíam, que sobravam do dinheiro que vai daqui de Brasília, porque esse dinheiro que sai daqui dificilmente chega às tribos. Viu, Ministério Público? Dificilmente esse dinheiro chega às tribos, tanto da saúde, da habitação e tudo. Eles vivem passando fome, eles vivem sem saúde, eles vivem se prostituindo, vivem tomando cachaça, mas, quando vai sair uma obra, aparece gente do quinto dos infernos para defender os indígenas. Não é atrás de defender indígena, não, é atrás de polpidos estudos, porque sabe que aquilo dá dinheiro. Pouca gente está preocupada com os índios.

Mas veja bem: os índios pareciam, cansados disso, Senadora Rose de Freitas – é até emocionante –, começaram a observar e, fazendo das tripas coração, mandaram alguns deles para Las Vegas para saber como é que os índios norte-americanos faziam para sobreviver. E eles voltaram e começaram a investir nas terras deles, começaram a fazer parcerias. E hoje eles plantam, eles colhem. Mas não conseguiam crédito.

Os índios não conseguiam crédito: o Banco do Brasil, obviamente, não deu crédito, Caixa Econômica também não deu crédito, ninguém deu crédito. Falaram: "Olha, vocês não têm uma propriedade, como é que vocês vão dar algum lastro aqui? Peçam para a Funai." A Funai, o diretor da Funai obviamente não vai dar um cheque caução para... E eles não conseguiram crédito. "Então, vamos fazer uma parceria." Chamaram a Funai, Ministério Público, Judiciário, todo mundo, e fizeram um termo de ajustamento de conduta para poderem plantar. Foram pedir a licença do Ibama: negativo, o Ibama não deu licença nenhuma porque disse que não ia



se meter com essa coisa, porque o Ministério Público, por isso, por aquilo, enfim, não deram licença coisa nenhuma. Mas, feito o TAC, eles plantaram.

Por oito anos eles vêm plantando. A última safra, Senadora Rose de Freitas, que ia ser colhida agora: em torno de 25 milhões. Eu estive na tribo, eu vi o orgulho dos pais ao ver os filhos, de ver cidadania ali, de ser dono do próprio nariz, de ir à cidade e ser recebido com orgulho, e não com preconceito, de não ver as filhas se prostituindo, de ver a sua tribo prosperando. Índios descendendo de colheitadeiras que parecem mais máquinas futurísticas pilotadas por *joysticks*.

Eles estavam fazendo assim, mas o que aconteceu? Um caso parecido com o de Dona Janete. Veio uma fiscalização, desconsiderou o TAC. De quem? Do Ibama, que não quis dar a licença. E multou em 130 milhões a tribo dos índios parecidos. E pasmem: multou a tribo não pelo que os índios estavam fazendo, mas por uma parte de alguém que tinha invadido as terras deles. Eles deviam era chamar a polícia e prender aquelas pessoas. Não. Multaram e embargaram as terras dos índios, e eles estão há mais de quatro meses aqui em Brasília, de gabinete em gabinete.

Essa Presidente do Ibama nunca se dignou a recebê-los. Eu, juntamente com alguns Deputados e mais alguns ministros, fizemos com que eles fossem recebidos pelo Ministro do Meio Ambiente, pelo Ministro Padilha, por todos os ministros que poderiam cuidar da causa. Mas o Ibama, esse superórgão, essa superautarquia, não. E mais: "Não tiramos as multas, porque estamos certos." Está errado, e não tira as multas. E mais: eles não tinham advogado. Como é que vão gastar agora com advogado aqui em Brasília? Advogado aqui é a preço de ouro. O que fizeram? Simplesmente está embargada a produção, está embargada a colheita e está embargada a venda. Enfim, conseguimos, com muita conversa, com muita saliva, desenrolar um pouco o novelo, e as coisas estão andando. Mas eu pergunto: precisava parar a República praticamente, falar com três ministros, falar com o Presidente da República, envolver mundos e fundos porque um gaiato resolveu fazer uma gracinha? Gracinha, sim, senhor, porque sabiam que os índios estavam plantando, sabiam que metade das tribos de Mato Grosso passa fome, se prostitui, e que aquilo ali era um resgate! Se havia algum reparo, vamos aprimorar esse TAC. Não, não estão preocupados com o Brasil, não estão preocupados com o desenvolvimento coisa nenhuma, Senadora Rose, não estão preocupados com os índios, não. "Eu quero é fazer minha multinha aqui e dar minha satisfação para ONGs estrangeiras, para a Noruega, para eu receber o meu Fundo Amazônia e encher o cofre do Ibama." É desse jeito. Não estão preocupados com o País.

Garimpeiros são vistos por esses órgãos como se todos eles fossem bandidos. Vá um garimpeiro tentar se regularizar: não consegue! É lógico que vai ficar na marginalidade. Mas as grandes mineradoras são todas muito bem tratadas.

Então, o Ibama tem servido de capitão do mato dos grandes contra os pequenos. Eu vi isso em Itaituba, eu vi isso em Santarém, eu vi isso em Peixoto de Azevedo. É assim. Sabe por quê? Porque nós temos ordenamento jurídico, Senadora Rose de Freitas, que diz que qualquer um, até o traficante, o homicida, qualquer bandido tem direito ao princípio do contraditório, qualquer bandido tem direito à defesa. Trabalhei na polícia por 23 anos, e apreendíamos muitas vezes carretas carregadas de cocaína: o traficante tinha direito à defesa. Aquele veículo não era queimado instantaneamente, não. Mas, pasme, os veículos que são encontrados em campos de mineração são automaticamente queimados, sem discussão – sem discussão.



Estou defendendo aqui garimpo ilegal? Não, não estou defendendo, não. Estou defendendo que o Ibama trabalhe direito, estou defendendo o ordenamento jurídico brasileiro e estou defendendo que esta Casa se insurja contra essas portarias, porque é uma portaria que autoriza queimar uma máquina de R\$1,6 milhão. Que conversa é essa? Eu quero ver é eles chegarem à Avenida Paulista, chegarem a Copacabana queimando equipamentos. Mas é muito fácil chegar a Mato Grosso tocando fogo. Tocam fogo em Peixoto de Azevedo, tocam fogo em Itaituba, porque é lá no meio do Brasil. Sempre vou me insurgir contra essas coisas.

Madeireiro: nós queremos ter um setor... Todo mundo tem móveis. Isto aqui é feito de madeira. As árvores morrem e, quando elas morrem, servem para serem aproveitadas. Então, vamos fazer o seguinte: vamos fazer o manejo, vamos ver a coisa direito, quem for podre que se quebre, quem tiver que pagar que realmente... Mas não vamos demonizar todo o setor. Em Mato Grosso, quem mexe com madeira... Há muita gente que fala: "Medeiros, eu não vou mexer mais. Eu tenho o meu manejo, eu só tiro árvore madura, mas sou tratado como bandido. Chegam aqui e invadem tudo, com cartucheira, quebram tudo, tocam fogo nas máquinas, e eu não tenho direito a nada." E ele falou: "Eu não quero ser tratado como um bandido."

Então, esse tipo de coisa precisa mudar e tem que começar aqui pelo Parlamento, com este Parlamento fazendo aquilo que Nietzsche disse: torna-te aquilo que és – Parlamento com autoridade. Aqui é que se faz... Não dá para suportar um país movido por portarias e resoluções. É o que tem se tornado o Brasil.

Boa parte do que se faz na lei ambiental não é da lei ambiental aprovada aqui, Senadora Rose de Freitas; é das portarias. Não sai uma estrada com menos de 20, 30 anos neste País, porque é tanta coisa que aparece. E, quando você vai ver, não é nem a lei que pede; são as portarias.

Então, dito isso, eu agradeço, Senadora Rose de Freitas, o tempo.

E ressalto aqui que o Estado de Mato Grosso, o Estado do Pará, o Estado do Espírito Santo, o Brasil inteiro quer proteção do meio ambiente, mas quer desenvolvimento também. Nós queremos que o Brasil seja esse santuário? Não, nós queremos um Brasil que preserve o meio ambiente, mas que não venha com demagogia, não, com essa história de politicamente correto, para que aqui seja um santuário em que não se pode retirar o mármore, por exemplo, lá no Espírito Santo, não se pode tirar madeira onde se tem para tirar, não se pode tirar ouro de onde se pode tirar. Que conversa fiada! Essas pessoas querem só ficar fazendo discurso enquanto muitos brasileiros morrem de fome. Isso é inaceitável; isso não pode continuar!

Muito obrigado, Senadora.

A SR^a PRESIDENTE (Rose de Freitas. Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania/PODE - ES) – Parabenizo V. Ex^a pelas colocações.

Declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 21 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 115^a SESSÃO

EXPEDIENTE

Abertura de prazo



Concluída a instrução dos Projetos de Lei da Câmara nºs 80 e 81, de 2017, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Concluída a instrução do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2017; Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2018; Projeto de Lei do Senado nº 129, de 2018-Complementar e Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2018-Complementar, as matérias ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receberem emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.



Aviso do Tribunal de Contas da União





SENADO FEDERAL

AVISO N° 32, DE 2018

Encaminha o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 2º trimestre do exercício de 2018.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO INICIAL: À CTFC.



[Página da matéria](#)

AVS 32/2018

Aviso nº 1060 - GP/TCU

Brasília, 30 de agosto de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, Relatório das Atividades deste Tribunal referente ao 2º trimestre do exercício de 2018.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Eduardo A.
Nome: _____
Rubrica: _____
Matrícula: 333996
Data: 09/09/18
Hora: 09:30





Relatório Trimestral de Atividades do TCU

2º Trimestre (abril a junho)

| 2018 |

TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Relatório Trimestral de Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU) relativo ao 2º trimestre de 2018 (abril a junho), consigna os principais resultados decorrentes da atuação do Tribunal no período, no que se refere ao julgamento de contas, à apreciação de processos de fiscalização e à gestão administrativa da Casa.

Dentre os trabalhos realizados pelo TCU no trimestre, teve relevância a elaboração do parecer prévio sobre as **Contas do Governo da República relativas ao exercício de 2017**, prestadas pelo Presidente da República, Michel Temer. O exame realizado pelo Tribunal visa fornecer informações técnicas ao Poder Legislativo que emitirá o julgamento das referidas Contas.

Em relação à atuação fiscalizatória do TCU no 2º trimestre de 2018, evidenciou a apreciação da auditoria que verificou a conformidade das **Declarações de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP/Pronaf)**, emitidas no período de janeiro de 2007 a julho de 2017. Foram identificadas cerca de 2 milhões de DAP com indícios de irregularidade e, possivelmente, em torno de R\$ 15 bilhões em recursos públicos aplicados de forma irregular.

Também, teve destaque, a fiscalização do Tribunal que avaliou os demonstrativos financeiros do **Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPs)** e do **Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)** referentes a 2017. Foi detectado, no âmbito do FRGPs, subavaliação de seu ativo decorrente da ausência de registros de créditos tributários previdenciários a receber, o que gerou uma distorção total de R\$ 318,35 bilhões em 2017, sendo R\$ 160,43 bilhões relativos à cobrança administrativa e R\$ 157,92 bilhões inscritos na dívida ativa previdenciária a receber.

De igual modo, ressalta auditoria realizada para verificar possíveis irregularidades na prorrogação antecipada de contrato celebrado entre a **Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp)** e o Consórcio Libra-Boreal para arrendamento de área do Porto de Santos. O TCU constatou que desde o início da vigência do contrato, o consórcio não pagou integralmente à Codesp os valores de arrendamento e os valores inadimplentes, até junho de 2015, ultrapassavam R\$ 2 bilhões.

Registro, ainda, o acompanhamento que o Tribunal fez do primeiro estágio do leilão conduzido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para a concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica envolvendo empreendimentos em 24 estados da Federação. O exame do TCU redundou em ajustes que contribuíram para a redução de R\$ 43,4 milhões no custo dos investimentos previstos para o leilão.

Em termos financeiros, os **benefícios provenientes das ações de controle** realizadas no 2º trimestre de 2018 totalizaram R\$ 4.993 bilhões, valor 9,91 vezes superior ao custo de funcionamento do Tribunal no período. Destaca-se, ainda, a atuação do TCU em caráter preventivo, materializada, mediante a adoção de 25 **medidas cautelares**, referentes à aplicação de recursos superiores a R\$ 56,366 bilhões. Isso demonstra a visão proativa desta Casa em relação à defesa do patrimônio público e no intuito de evitar a concretização de danos ao Erário.

Esses são apenas alguns dos resultados decorrentes da ação de controle exercida pelo Tribunal, mas que reafirmam o compromisso e o empenho dos membros e servidores desta Instituição em fazer valer a missão a que se propõe, qual seja, aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

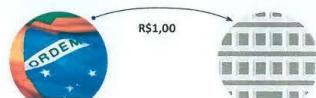
Por fim, registro que a versão impressa do presente documento contém QR-Code que direciona para a **versão digital do Relatório**, disponível no **Portal TCU**, a qual inclui *hiperlinks* que permitem ao leitor acessar informações complementares sobre os assuntos ali abordados.

Brasília, agosto de 2018.

Principais resultados do TCU no 2º trimestre de 2018

Benefício financeiro das ações de controle externo	R\$ 4.993 bilhões
Montante envolvido nas medidas cautelares adotadas	R\$ 56,366 bilhões
Responsáveis condenados em débito e/ou multados	740
Valor das condenações em débito e multa	R\$ 389,775 milhões
Fiscalizações concluídas	118
Processos de controle externo apreciados conclusivamente	1.298
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	66
Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	29
Indisponibilidades de bens decretadas	15
Arrestos de bens solicitados	42
Medidas cautelares adotadas	25
Atos de pessoal apreciados	45.094
Processos de cobrança executiva formalizados	815
Valor envolvido nos processos de cobrança executiva	R\$ 640,092 milhões
Acordões proferidos	8.119

Benefício resultante da atuação do TCU no 2º trimestre de 2018





República Federativa do Brasil

Tribunal de Contas da União

MINISTROS

Raimundo Carreiro, Presidente

José Múcio Monteiro, Vice-Presidente

Walton Alencar Rodrigues

Benjamin Zymler

Augusto Nardes

Aroldo Cedraz de Oliveira

Ana Arraes

Bruno Dantas

Vital do Rêgo

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Augusto Sherman Cavalcanti

Marcos Bemquerer Costa

André Luís de Carvalho

Weder de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Cristina Machado da Costa e Silva, Procuradora-Geral

Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral

Paulo Soares Bugarin, Subprocuradora-Geral

Marinus Eduardo de Vries Marsico, Procurador

Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador

Sergio Ricardo Costa Caribé, Procurador

Rodrigo Medeiros de Lima, Procurador





Relatório Trimestral de Atividades do TCU

**2º Trimestre
(abril a junho)**

2018



Brasília – 2018



© Copyright 2018, Tribunal de Contas da União
Impresso no Brasil / Printed in Brazil
<www.tcu.gov.br>

Permite-se a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo,
desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

Brasil. Tribunal de Contas da União.

Relatório Trimestral de Atividades do TCU: 2º Trimestre de 2018 / Tribunal de Contas da União.
– Brasília: TCU, 2018.

91 il. Color.

1. Tribunal de Contas – relatório – Brasil. I. Título. II. Carreiro, Raimundo.



APRESENTAÇÃO

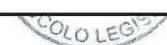
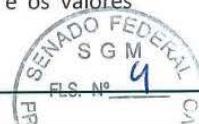
Nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Federal, apresento ao Congresso Nacional e ao cidadão brasileiro, o **Relatório Trimestral de Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU)** relativo ao 2º trimestre de 2018 (abril a junho), o qual consigna os principais resultados decorrentes da atuação do Tribunal no período, no que se refere ao julgamento de contas, à apreciação de processos de fiscalização e à gestão administrativa da Casa.

Dentre os trabalhos realizados pelo TCU no trimestre, teve relevância a elaboração do parecer prévio sobre as **Contas do Governo da República relativas ao exercício de 2017**, prestadas pelo Presidente da República, Michel Temer. O exame realizado pelo Tribunal visa fornecer informações técnicas ao Poder Legislativo que emitirá o julgamento das referidas Contas.

Em relação à atuação fiscalizatória do TCU no 2º trimestre de 2018, evidencio a apreciação da auditoria que verificou a conformidade das **Declarações de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP/Pronaf)**, emitidas no período de janeiro de 2007 a julho de 2017. Foram identificadas cerca de 2 milhões de DAP com indícios de irregularidade e, possivelmente, em torno de R\$ 15 bilhões em recursos públicos aplicados de forma irregular.

Também, teve destaque, a fiscalização do Tribunal que avaliou os demonstrativos financeiros do **Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPs)** e do **Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)** referentes a 2017. Foi detectado, no âmbito do FRGPs, subavaliação de seu ativo decorrente da ausência de registros de créditos tributários previdenciários a receber, o que gerou uma distorção total de R\$ 318,35 bilhões em 2017, sendo R\$ 160,43 bilhões relativos à cobrança administrativa e R\$ 157,92 bilhões inscritos na dívida ativa previdenciária a receber.

De igual modo, ressalto auditoria realizada para verificar possíveis irregularidades na prorrogação antecipada de contrato celebrado entre a **Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp)** e o Consórcio Libra-Boreal para **arrendamento de área do Porto de Santos**. O TCU constatou que desde o início da vigência do contrato, o consórcio não pagou integralmente à Codesp os valores de arrendamento e os valores inadimplentes, até junho de 2015, ultrapassavam R\$ 2 bilhões.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

Registro, ainda, o acompanhamento que o Tribunal fez do primeiro estágio do leilão conduzido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para a concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica envolvendo empreendimentos em 24 estados da Federação. O exame do TCU redundou em ajustes que contribuíram para a redução de R\$ 43,4 milhões no custo dos investimentos previstos para o leilão.

Em termos financeiros, os benefícios provenientes das ações de controle realizadas no 2º trimestre de 2018 totalizaram R\$ 4,993 bilhões, valor 9,91 vezes superior ao custo de funcionamento do Tribunal no período. Destaca-se, ainda, a atuação do TCU em caráter preventivo, materializada, mediante a adoção de 25 medidas cautelares, referentes à aplicação de recursos superiores a R\$ 56,366 bilhões. Isso demonstra a visão proativa desta Casa em relação à defesa do patrimônio público e no intuito de evitar a concretização de danos ao Erário.

Esses são apenas alguns dos resultados decorrentes da ação de controle exercida pelo Tribunal, mas que reafirmam o compromisso e o empenho dos membros e servidores desta Instituição em fazer valer a missão a que se propõe, qual seja, aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

Por fim, registro que a versão impressa do presente documento contém QR-Code que direciona para a versão digital do Relatório, disponível no Portal TCU, a qual inclui hiperlinks que permitem ao leitor acessar informações complementares sobre os assuntos ali abordados.

Brasília, agosto de 2018.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente do TCU

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO **SUMÁRIO**

1. PRINCIPAIS RESULTADOS DO TCU no 2º TRIMESTRE DE 2018	8
1.1. TCU em números	8
1.1. Benefícios financeiros das ações de controle externo	9
1.1. Deliberações e Jurisprudência do Tribunal	11
1.1.1. Quantitativo de deliberações do TCU no trimestre, por colegiado	12
1.1.2. Jurisprudência	12
1.2. Atos Normativos	13
1.3. Processos de controle externo	14
1.4. Fiscalizações	14
1.5. Atos de pessoal	15
1.6. Medidas cautelares	15
1.7. Julgamento de contas	15
1.8. Condenações e sanções	16
1.9. Fixação de prazo para anulação e sustação de atos e contratos	17
1.10. Atuação do Ministério Público junto ao TCU	18
2. O CONGRESSO NACIONAL E O TCU	20
2.1. Canais de Comunicação entre o TCU e o Congresso Nacional	20
2.2. Solicitações do Congresso Nacional	21
2.2.1. Principais processos de Solicitação do Congresso Nacional apreciados	21
2.3. Audiências Públicas e Reuniões Técnicas	23
2.3.1. Câmara dos Deputados	23
3. AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO	26
3.1. Lista dos gestores com contas irregulares (Lista de inelegíveis)	26
3.2. Contas do Presidente da República	27
3.3. Destaques do #EuFiscalizo	51
3.4. Obras com indícios de irregularidades graves	51
3.5. Ações de controle externo por área temática	52
AGRICULTURA, PESCA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	52
CIÊNCIA e TECNOLOGIA e COMUNICAÇÕES	52
DEFESA E JUSTIÇA	53
EDUCAÇÃO e CULTURA	53
ESPORTE	54



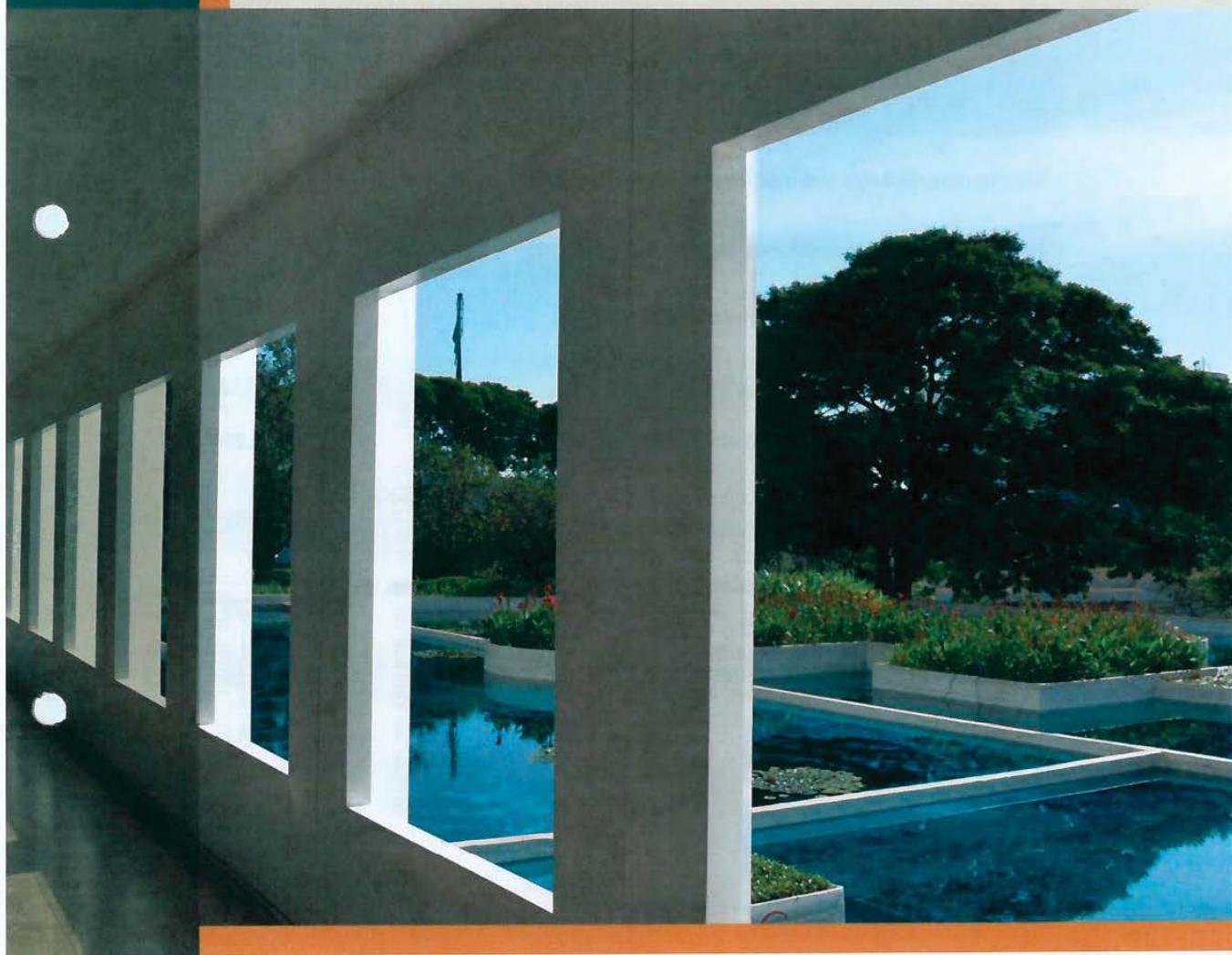
FAZENDA e PLANEJAMENTO	54
INDÚSTRIA, COMÉRCIO e MICRO e PEQUENAS EMPRESAS	56
MINAS E ENERGIA	57
PRESIDÊNCIA, PODER LEGISLATIVO, PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPU), DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU) e RELAÇÕES EXTERIORES	59
SAÚDE	59
TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	60
TRANSPORTE	61
TURISMO	64
4. GOVERNANÇA E GESTÃO	66
4.1. Planejamento e Gestão	66
4.2. Alianças Estratégicas	68
4.2.1. Interação com a sociedade	68
4.2.2. Cooperação internacional	69
4.2.3. Acordos de cooperação	70
4.2.4. Transparência da Gestão	71
4.2.5. Sustentabilidade	71
4.2.6. Desenvolvimento Profissional	72
4.2.7. Gestão Orçamentária e Financeira	72
5. ANEXOS	74
5.1. Anexo I – Fixação de prazo para anulação e sustação de atos e contratos	74
5.2. Anexo II – Medidas cautelares concedidas no trimestre	75
5.3. Anexo III – Indisponibilidade de bens de responsável	78
5.4. Anexo IV – Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	79
5.5. Anexo V – Empresas declaradas inidôneas para licitar com a União	83
5.6. Anexo VI – Solicitação de arresto de bens de responsável	85
5.7. Anexo VII – Obras com indícios de irregularidades graves	87



1

PRINCIPAIS RESULTADOS do TCU

Principais resultados e benefícios decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCU



1. PRINCIPAIS RESULTADOS DO TCU no 2º TRIMESTRE DE 2018

1.1. TCU em números

Benefício financeiro das ações de controle externo	R\$ 4,993 bilhões
Montante envolvido nas medidas cautelares adotadas	R\$ 56,366 bilhões
Responsáveis condenados em débito e/ou multados	740
Valor das condenações em débito e multa	R\$ 389,775 milhões
Fiscalizações concluídas	118
Processos de controle externo apreciados conclusivamente	1.298
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	66
Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	29
Indisponibilidades de bens decretadas	15
Arrestos de bens solicitados	42
Medidas cautelares adotadas	25
Atos de pessoal apreciados	45.094
Processos de cobrança executiva formalizados	815
Valor envolvido nos processos de cobrança executiva	R\$ 640,092 milhões
Acórdãos proferidos	8.119



1.1.Benefícios financeiros das ações de controle externo

Os benefícios das ações de controle externo são, em grande parte, de difícil mensuração em termos financeiros. Advém, por exemplo, da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas.

Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos financeiros, podendo gerar benefícios por tempo indeterminado. Apresenta-se, a seguir, os principais benefícios do controle externo no trimestre, conforme o tipo de benefício identificado, destacando-se a ação de controle realizada pelo TCU, o respectivo acórdão e a quantificação financeira do benefício.

Acórdão/Relator (a)	Ação de Controle	Benefícios (R\$)
Correção de irregularidades ou impropriedades		
1.112/2018-Plenário Min. Ana Arraes	Fiscalização contínua realizada para verificar a regularidade das folhas de pagamento e dos dados cadastrais de diversos órgãos da Administração Pública Federal.	730.573.686,60
1.293/2018-Plenário Min. Vital do Rêgo	Representação a respeito de possíveis irregularidades no cálculo da parcela redutora das pensões civis, prevista no art. 40, § 7º, incisos I e II, da Constituição Federal.	629.439.512,37
4.510/2018-2ª Câmara Min. Subst. Marcos Bemquerer	Prestação de contas anual do Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai/DN), relacionada ao exercício de 2011.	75.000,00
1.452/2018-Plenário Min. Walton Alencar	Auditória nas obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis, no trecho Juiz de Fora-Rio de Janeiro da rodovia BR-040/MG/RJ, executadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio (Concer).	276.922.657,93
897/2018-Plenário Min. Walton Alencar	Representação sobre possíveis irregularidades ocorridas na Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (Finatec), quando da contratação de empresa para a prestação de serviços de integração e gestão estratégica de informações georreferenciadas, com vistas ao controle, monitoramento e resumo gerencial das iniciativas, convênios e parcerias dentro do contexto do Programa de Empregabilidade – Qualifica Brasil.	2.301.200,00
1.057/2018-Plenário Min. Subst. André Luís	Acompanhamento anual sobre a concessão, a manutenção e o pagamento de benefícios previdenciários, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo uso da metodologia da fiscalização contínua, durante março de 2017 a fevereiro de 2018.	2.567.879.005,90
1.029/2018-Plenário Min. Subst. André Luís	Auditória realizada nas obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário na rede municipal de Paulista/PE.	3.967.343,96
3.115/2018-1ª Câmara Min. Subst. Augusto Sherman	Tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), em desfavor de ex-Prefeito do Município de Tarauacá/AC, em razão da não prestação de contas dos recursos repassados ao Município mediante Convênio para aquisição de máquinas e equipamentos.	431.005,97
6.346/2018-1ª Câmara Min. Bruno Dantas	Prestação de contas do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba (NEMS/PB) relativa ao exercício de 2015.	4.856.205,05

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

Acórdão/Relator (a)	Ação de Controle	Benefícios (R\$)
1.345/2018-Plenário Min. Bruno Dantas	Auditória nas obras de implantação do Corredor de Ônibus - Radial Leste - Trecho 2, no Município de São Paulo/SP.	23.970.445,09
827/2018-Plenário Min. Subst. Marcos Bemquerer	Auditória nas obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR235/PI, no segmento que liga a cidade de Monte Alegre do Piauí à cidade de Santa Filomena, divisa entre os estados do Piauí e Maranhão, no km 436, com extensão de 130,20 km.	7.916.030,79
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da Administração Pública		
1.309/2018-Plenário Min. Bruno Dantas	Representação acerca de possíveis irregularidades na Chamada Pública 4/2017, promovida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), para a aquisição direta de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal.	1.618.601,20
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de programas de governo		
1.197/2018-Plenário Min. Subst. André Luís	Auditória nos procedimentos de emissão da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) pela Secretaria de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead) como instrumento de identificação e de qualificação de agricultores familiares para o acesso aos respectivos programas e às correspondentes políticas públicas.	274.939.163,49
1.343/2018-Plenário Min. Benjamin Zymler	Acompanhamento para identificar, por meio de cruzamentos sistemáticos de bases de dados, indícios de irregularidades na concessão do seguro-desemprego.	62.285.620,56
Redução de preço máximo em processo licitatório específico		
1.039/2018-Plenário Min. Aroldo Cedraz	Acompanhamento do primeiro estágio do Leilão Aneel 2/2018, para a concessão da transmissão de energia elétrica, referente à construção, operação e manutenção de empreendimentos que comporão a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), que envolve obras em 24 estados brasileiros.	17.013.504,56
Total de benefícios		4.604.188.983,47

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

Ao valor das deliberações acima, devem ser somados, como benefícios das ações de controle externo, os valores das **condenações em débito e das multas aplicadas (R\$ 389.775.503,94)**.

Assim, o **benefício financeiro total mensurável das ações de controle**, no 2º trimestre de 2018, atingiu o montante de R\$ 4.993.964.487,41, valor 9,91 vezes superior ao custo de funcionamento do TCU no período (R\$ 504.121.262,65).



10



1.1. Deliberações e Jurisprudência do Tribunal

O Tribunal é órgão colegiado, cujas deliberações são tomadas pelo Plenário ou pela 1^a e 2^a Câmaras. O Plenário é integrado por todos os ministros e presidido pelo Presidente do TCU. As Câmaras são compostas por quatro ministros. Os ministros-substitutos, em número de quatro, participam dos colegiados, substituem os ministros em seus afastamentos e impedimentos legais ou no caso de vacância de cargo.

O Plenário e as duas Câmaras do Tribunal reúnem-se de 17 de janeiro a 16 de dezembro em sessões ordinárias e, quando necessário, em sessões extraordinárias. A seguir, a composição desses colegiados no biênio 2017-2018:

Plenário: ministros Raimundo Carreiro (Presidente), José Múcio Monteiro (Vice-Presidente), Walton Alencar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; ministros-substitutos Augusto Sherman, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1^a Câmara: ministros Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; ministrossubstitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

2^a Câmara: ministros José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e; ministrossubstitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Em 2018, o exercício da Presidência do TCU continua a cargo do Ministro Raimundo Carreiro, função para a qual foi reeleito em 6 dezembro de 2017, juntamente com o Ministro José Múcio que permanece na Vice-Presidência do Tribunal.



Plenário do Tribunal de Contas da União



1.1.1. Quantitativo de deliberações do TCU no trimestre, por colegiado

As deliberações do TCU, tanto do Plenário quanto das Câmaras, assumem a forma de acórdãos, os quais são publicados no *Diário Oficial da União*.

O inteiro teor dos acórdãos públicos do Tribunal também está disponível no Portal do TCU na internet, no endereço: <http://www.tcu.gov.br>.

Colegiado	Sessões no 2º Trimestre		Acórdãos no 2º Trimestre	
	2017	2018	2017	2018
Plenário	20	19	754	781
1ª Câmara	13	12	3.101	4.119
2ª Câmara	13	13	2.717	3.219
Total	46	44	6.572	8.119

Fonte: Secretaria das Sessões (Seses).

1.1.2. Jurisprudência

Ao deliberar sobre assuntos ou matérias de sua jurisdição e competência, o TCU pode aprovar **Súmula da Jurisprudência**, que se constitui de princípios ou enunciados, resumindo teses, soluções, precedentes e entendimentos, adotados reiteradamente pelo Tribunal.

Ademais, o TCU, ao apreciar processo em que seja suscitada divergência entre deliberações anteriores, pode instaurar incidente de uniformização de jurisprudência. Para dirimir a questão suscitada, o Tribunal poderá firmar entendimento, de caráter normativo, que orientará futuras deliberações. O acórdão que resolver a divergência pode constituir enunciado de Súmula sobre a matéria.



O Tribunal também consolida, no **Boletim de Jurisprudência**, deliberações que, no período, receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, considerando-se ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. As informações não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo TCU nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do Tribunal sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do TCU.

Nesse aspecto, destaca-se a disponibilização de aplicativo de pesquisa de

jurisprudência do Tribunal de Contas da União (**JurisTCU**), cujo principal atrativo é a comodidade de

acessar em dispositivos móveis, como *smartphones* e *tablets*, as bases de jurisprudência disponíveis no Portal do TCU. O aplicativo também possibilita consultar informações, compartilhar documentos recuperados e armazenar o histórico das pesquisas efetuadas.

Ressalte-se que as Publicações de Jurisprudência do TCU, bem como o JurisTCU estão disponíveis nos aplicativos para dispositivos móveis, nas lojas de aplicativos *App Store* (iOS) e *Google Play* (Android). Também é possível se cadastrar no Sistema Push e receber novidades do TCU, acompanhamento processual e alerta de pesquisas.

1.2. Atos Normativos

O Tribunal, considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei 8.443, de 1992 (Lei Orgânica do TCU), pode expedir atos normativos, na forma de instruções normativas, decisões normativas, resoluções e portarias, versando sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos.

No trimestre, destacam-se os seguintes atos normativos aprovados pelo TCU:

Instrução Normativa - TCU nº 79, de 4 de abril de 2018	Estabelece normas de organização e apresentação da Prestação de Contas do Presidente da República e das peças complementares que constituirão o processo de Contas do Presidente da República, para apreciação do Tribunal de Contas da União, mediante Parecer prévio, nos termos do art. 71, inciso I da Constituição Federal.
Instrução Normativa - TCU nº 80, de 23 de maio de 2018	Altera a Instrução Normativa – TCU nº 75, de 9 de dezembro de 2015, que dispõe os procedimentos atinentes ao cálculo das quotas de participação, ao acompanhamento e à fiscalização dos recursos a que se refere o Parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal e legislação correlata.
Instrução Normativa - TCU nº 81, de 20 de junho de 2018	Dispõe sobre a fiscalização dos processos de desestatização realizados pela Administração Pública Federal, compreendendo as privatizações de empresas, as concessões e permissões de serviço público, a contratação das Parcerias Público-Privadas (PPP) e as outorgas de atividades econômicas reservadas ou monopolizadas pelo Estado.
Decisão Normativa - TCU nº 168, de 16 de maio de 2018	Altera dispositivos das Decisões Normativas TCU 161 e 163, de 2017, que dispõem, respectivamente, sobre a prestação e o julgamento das contas do exercício de 2017.
Resolução - TCU nº 294, de 18 de abril de 2018	Dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal de Contas da União.
Resolução - TCU nº 297, de 26 de junho de 2018	Disciplina o armazenamento, a concessão de acesso e o compartilhamento de bases de dados classificadas com restrição de acesso e obtidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em decorrência de ação de controle externo.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO **1.3. Processos de controle externo**

No trimestre, o Tribunal apreciou **1.298** processos de controle externo, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Processos autuados e apreciados (exceto processos de pessoal e sobreestados)

Tipo do processo	2º trimestre 2017		2º trimestre 2018	
	Autuados	Apreciados	Autuados	Apreciados
Consulta	10	5	15	15
Contas	29	82	6	71
Denúncia	78	58	12	62
Fiscalização	133	124	145	86
Representação	541	409	440	466
Solicitação do Congresso Nacional	20	14	21	11
Tomada de Contas Especial	396	577	317	525
Outros	76	83	82	62
Total de processos	1.283	1.352	1.038	1.298

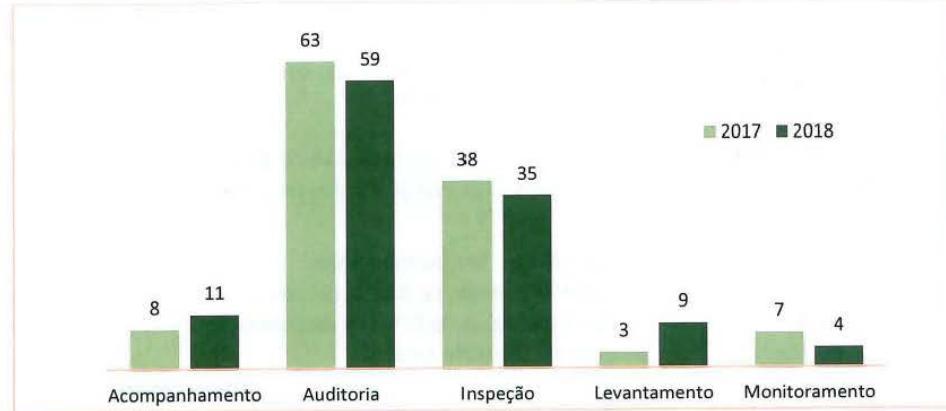
Fonte: Sistema Sinergia.

1.4. Fiscalizações

Os instrumentos de fiscalização adotados pelo TCU, conforme estabelecido em seu Regimento Interno, são: **acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento**. A maior parte das fiscalizações realizadas são auditorias, que podem ser de **conformidade, financeira ou operacional**.

Para informações mais detalhadas acerca das ações de controle externo desenvolvidas pelo TCU e melhor compreensão de termos técnicos empregados nos trabalhos realizados, acesse o [Glossário de Termos do Controle Externo](#) disponível no Portal TCU.

No 2º trimestre de 2018, foram **concluídas 118 fiscalizações**. O gráfico a seguir apresenta o número de fiscalizações concluídas no período, por instrumento de fiscalização.



Fonte: Sistema Sinergia.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

Das fiscalizações concluídas no trimestre, **27,1% (32)** foram solicitadas pelo Congresso Nacional e **72,9% (86)** foram decorrentes da iniciativa do próprio Tribunal.

1.5. Atos de pessoal

O TCU aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Também fiscaliza a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Atos de pessoal	2º trimestre 2017	2º trimestre 2018	Acumulado 2018
Apreciados conclusivamente:	19.478	45.094	56.295
a) ilegais	236	247	729
b) legais	13.784	40.952	49.142
c) prejudicados por perda de objeto e por inépcia do ato	5.458	3.895	6.424

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

Destaca-se que, dos **45.094** atos apreciados no trimestre, **247** tiveram registro negado em razão de ilegalidades. Nesses casos, o Tribunal determina ao órgão de origem que adote as medidas cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado. No Portal TCU, página “Fiscalização de Pessoal”, podem ser realizadas consultas e pesquisas referentes ao tema.

1.6. Medidas cautelares

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o TCU decida sobre o mérito da questão suscitada. A adoção dessas medidas não necessariamente gera impacto econômico imediato, mas visa, sobretudo, ao resguardo tempestivo da legalidade e da moralidade na aplicação dos recursos públicos federais.

No trimestre, registram-se os seguintes dados sobre medidas cautelares:

Medidas Cautelares proferidas no trimestre	
Quantidade de cautelares	25
Valor envolvido nas cautelares	R\$ 56,366 bilhões



O detalhamento das cautelares concedidas no período consta do **Anexo II** deste Relatório.

1.7. Julgamento de contas

O TCU julga as contas de administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais, bem como as contas de qualquer pessoa que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário federal. Nos casos de omissão na prestação de contas, de não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, de ocorrência de desfalque ou de desvio de

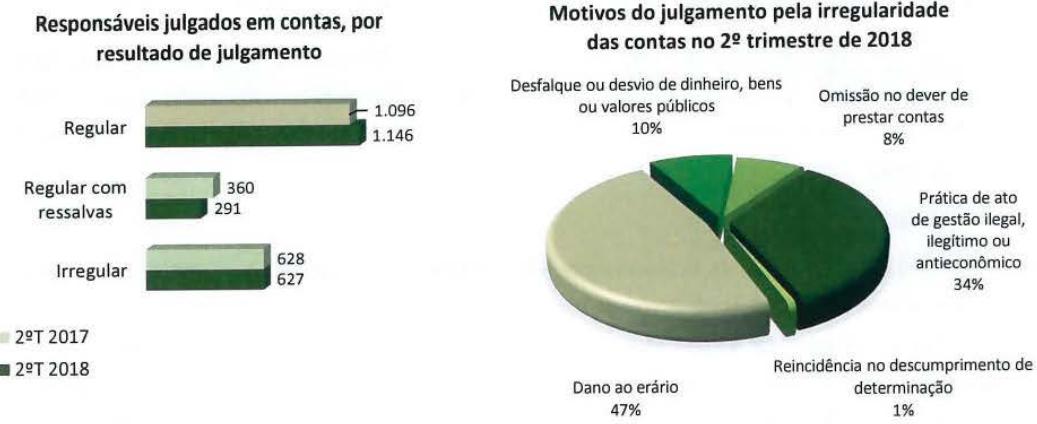


RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente deve instaurar Tomada de Contas Especial (TCE), para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, com vistas à obtenção do respectivo ressarcimento.

No 2º trimestre de 2018, o TCU julgou de forma definitiva as contas de **2.026 responsáveis**.



Observação: a soma das quantidades por resultado de julgamento (2.064) é maior do que o total de responsáveis (2.026), pois um mesmo responsável pode receber julgamento diferente em distintos processos, ao longo do trimestre.

Fonte: Sistemas Radar e Sinergia.

1.8. Condenações e sanções

Dos **596 processos de tomada e prestação de contas** apreciados de forma conclusiva no trimestre, em **397 (66,61%)** deles foram **condenados 671 responsáveis** ao ressarcimento de débito ou ao pagamento de multa. Além disso, em outros **27 processos de fiscalização, denúncia e representação** foram aplicadas multas a **69 responsáveis**. Nos processos de contas, os responsáveis foram condenados ao ressarcimento de débito e ao pagamento de multa em valores superiores a R\$ **388,325 milhões**, atualizados até as datas dos respectivos acordôes. Nos demais processos, foram aplicadas multas que totalizaram mais de R\$ **1,449 milhão**.

Tipo de Processo	2º trimestre 2018		
	Débito	Multa	Total
Prestação de contas	451.186,72	259.600,00	710.786,72
Tomada de contas	439.481,68	9.000,00	448.481,68
Tomada de contas especial	344.209.977,50	42.956.300,00	387.166.277,50
Subtotal – Contas com débitos e/ou multas	345.100.645,90	43.224.900,00	388.325.545,90
Fiscalização, denúncia e representação	0,00	1.449.958,04	1.449.958,04
Total	345.100.645,90	44.674.858,04	389.775.503,94

Fonte: Sistema Sinergia.

Além das condenações de natureza pecuniária, o TCU pode aplicar outras sanções capazes de alcançar o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou utilizou mal os recursos públicos.



No decorrer do 2º trimestre de 2018, o Tribunal **inabilitou 66 responsáveis** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal. Além disso, **15 responsáveis** tiveram a **indisponibilidade de bens decretada** pelo TCU e **29 pessoas jurídicas foram declaradas inidôneas** para licitar ou contratar com a União.

O Tribunal ainda solicitou à Advocacia-Geral da União (AGU), por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, a adoção das medidas necessárias a **42 arrestos de bens de responsáveis** em montante suficiente ao resarcimento dos respectivos danos causados ao erário. Mais detalhes podem ser encontrados nos **Anexos III a VI** deste Relatório.

Vale esclarecer que o Portal TCU apresenta informações de [processos com julgamento definitivo de mérito](#), em que não há mais possibilidade de recursos, enquanto os aludidos anexos ao presente relatório apresentam a relação dos responsáveis condenados no período, independentemente do trânsito em julgado da decisão condenatória.

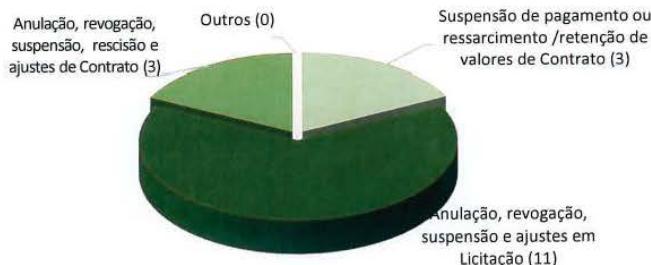
1.9. Fixação de prazo para anulação e sustação de atos e contratos

Se verificada ilegalidade de ato ou de contrato em execução, conforme previsto no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, o TCU pode fixar prazo para que o órgão ou a entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

Caso o órgão ou a entidade não adote as providências determinadas, poderá o Tribunal sustar a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis. Detalhes sobre as deliberações do TCU que fixaram prazo para anulação e sustação de atos e contratos podem ser obtidos no **Anexo I** deste Relatório.

Além dessas deliberações, o TCU também apreciou, no trimestre, diversos processos referentes a atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões em que foram apurados indícios de ilegalidades (vide item 1.7 deste Relatório). Nesses casos, o Tribunal fixou prazo para que os gestores responsáveis suspendessem, no todo ou em parte, os pagamentos considerados irregulares.

O gráfico adiante apresenta a distribuição, por tipo de determinação, dos processos deliberados no trimestre e nos quais houve **fixação de prazo a órgãos ou entidades para a adoção de providências**.



Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO **1.10. Atuação do Ministério Público junto ao TCU**

O Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU) é órgão autônomo e independente, cuja finalidade principal é defender a ordem jurídica no âmbito de atuação do Tribunal. Compete-lhe dizer de direito, oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do TCU. Trata-se de órgão composto por um Procurador-Geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores.

Ao MP/TCU também compete promover, junto à Advocacia-Geral da União (AGU) e demais órgãos competentes, as medidas referentes à cobrança executiva dos débitos e multas imputados por acórdãos do Tribunal. No 2º trimestre de 2018, foram autuados **815 processos de cobrança executiva**, envolvendo cerca de **R\$ 640,092 milhões**. No mesmo período, o MP/TCU emitiu **parecer em 7.739 processos**, conforme detalhado no quadro a seguir.

Tipo de processo	2º trimestre 2017	2º trimestre 2018
Admissão, aposentadoria, reforma e pensão	5.198	6.665
Auditória, inspeção e levantamento	11	15
Consulta	1	3
Denúncia	2	4
Indisponibilidade de bens	--	1
Monitoramentos e acompanhamentos	7	7
Representação	48	26
Solicitação do Congresso Nacional	1	1
Tomada de Contas Especial	1.008	919
Tomada e prestação de contas	124	98
Total	6.400	7.739

Fonte: Sistema Sinergia.



2

O CONGRESSO NACIONAL e o TCU

Conforme estabelece o art. 71 da Constituição Federal, o controle externo é exercido pelo Congresso Nacional com o auxílio do TCU.



2. O CONGRESSO NACIONAL E O TCU

O Congresso Nacional, como titular do controle externo, possui papel importante para o sucesso das ações de controle. Desse modo, estreitar o relacionamento com o Parlamento, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam a identificação de demandas e de expectativas, bem como a captação e disseminação de informações estratégicas para o exercício do controle, emergem como ações indispensáveis à definição do foco de atuação e ao fortalecimento do controle externo.

2.1. Canais de Comunicação entre o TCU e o Congresso Nacional

No intuito de manter e aprimorar a integração com o Congresso Nacional, o Tribunal dispõe de uma **Assessoria Parlamentar (Aspar)**, vinculada à Presidência do TCU, para prestar apoio em assuntos relacionados ao Congresso Nacional e suas Casas, comissões e seus parlamentares. A unidade dedica-se à contínua melhoria na troca de informações entre o Congresso Nacional e o TCU. Para tanto, integrantes da equipe da Aspar visitam regularmente as comissões do Legislativo e estão aptos a auxiliar na prestação de informações e na interlocução com as demais unidades do Tribunal.

Visando essa maior interação com o Parlamento, o **Portal TCU** (<http://portal.tcu.gov.br/>) apresenta uma página intitulada “O TCU e o Congresso Nacional”, onde podem ser acessados os principais trabalhos conduzidos pelo Tribunal. Nessa página, também podem ser realizadas consultas e pesquisas sobre assuntos diversos de interesse dos congressistas, tais como:

- **Contas do Governo**
- **Inelegíveis** (responsabilização pública)
- **Fiscobras** (obras fiscalizadas pelo TCU)
- **Relatório de Atividades do TCU**
- **Solicitações do Congresso Nacional**
- **Notícias** (sobre atuação do TCU)

Também está disponível no Portal TCU, a cartilha “**O Congresso Nacional e o TCU – Controle Externo Integrado**”, publicação que traz informações sobre a competência, o organograma, as áreas fiscalizadas e as atividades relevantes do TCU, bem como apresenta esclarecimentos de como o Congresso, suas comissões e membros podem demandar trabalhos ao Tribunal.



2.2. Solicitações do Congresso Nacional

A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e suas comissões técnicas ou de inquérito podem solicitar ao Tribunal a realização de fiscalizações e o fornecimento de informações sobre trabalhos efetuados. As solicitações são aprovadas pelos colegiados do Congresso Nacional, de acordo com o estabelecido nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal.

Tais demandas são atendidas por meio da instauração de processos no Tribunal denominados Solicitações do Congresso Nacional (SCN), os quais têm acompanhamento especial pela Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar), que presta apoio especializado em assuntos relacionados ao Congresso Nacional e suas Casas.

Tendo em vista o tratamento prioritário que o Tribunal dispensa às solicitações do Poder Legislativo que lhe são encaminhadas, o Portal TCU disponibiliza plataforma que permite consultar as Solicitações do Congresso Nacional (SCN) protocolizadas. A seguir, a situação desses processos no trimestre:



Solicitações do Congresso Nacional (SCN)	Quantidade
Processos de SCN encaminhados ao TCU	21
Processos de SCN apreciados	22
Processos de SCN em tramitação no TCU	95

Fonte: Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar).

2.2.1. Principais processos de Solicitação do Congresso Nacional apreciados

Teve destaque as seguintes deliberações a partir de processos de SCN apreciados no trimestre:



Presidente do Senado Federal

Solicitação para que o TCU realize auditoria da dívida pública interna federal

Acórdão 1.084/2018-Plenário. Relator: Min. Aroldo Cedraz

O TCU analisou solicitação de realização e auditoria da dívida pública interna federal encaminhado pelo Presidente do Senado Federal.

O Tribunal informou ao solicitante que a não edição da lei para o estabelecimento de limites para os montantes das dívidas mobiliária federal e consolidada da União, assim como da lei que prevê a instituição do conselho de gestão fiscal, constitui fator crítico para a limitação do endividamento público e para a harmonização e a coordenação entre os entes da Federação, comprometendo, notadamente, a efetividade

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

do controle realizado pelo TCU, com base no art. 59, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar 101/2000, e o exercício do controle social sobre o endividamento público e demais limites fiscais.

Foi determinada a realização de auditoria específica com o intuito de avaliar a eficiência e a transparência do mecanismo de *dealers* dos títulos do tesouro brasileiro, de modo que possam, efetivamente, serem identificadas operações ou grupos de operações eventualmente fora do padrão. Ademais, foram expedidas determinações e recomendações aos órgãos e entidades relacionadas ao controle da dívida pública.

Comissão Externa da Câmara dos Deputados: Fiscalização da Concessionária ECO 101 - BR 101/ES (CEXBR101)

TCU analisa Contrato de Concessão da BR-101/ES/BA

Acórdão 1.447/2018-Plenário. Relator: Min. Augusto Nardes

O Tribunal analisou Solicitação do Congresso Nacional que trata de pedido de fiscalização na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para examinar a conformidade do Contrato de Concessão da BR-101/ES/BA, a cargo da Concessionária ECO101, especialmente quanto ao atraso na execução dos investimentos previstos. O TCU informou ao Coordenador da Comissão Externa da Câmara dos Deputados destinada a acompanhar e fiscalizar a concessão da BR-101/BA/ES, de forma resumida, que:

- 1) foram detectadas falhas e irregularidades na atuação da ANTT no que concerne a revisões tarifárias realizadas na concessão.
- 2) o valor total identificado de investimentos previstos para 3º ano de concessão e não realizados pela concessionária, incluindo obras e serviços de caráter obrigatório e sistemas de operação, é de R\$ 56 milhões (a valores iniciais – janeiro de 2009).
- 3) os aspectos não abordados no processo em comento relativos ao aumento tarifário materializado pela Resolução-ANTT 5.339/2017, a exemplo do efeito da Lei dos Caminhoneiros, foram apreciados pelo Acórdão 290/2018-Plenário – da relatoria do Min. Augusto Nardes – o qual manteve a suspensão do aumento referente à parcela questionada à época.

O Tribunal fez determinações à ANTT com vistas a evitar inexecuções contratuais no âmbito do contrato de concessão da BR – 101/ES/BA.

Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir (CME Lei Kandir)

TCU aborda perda de receita em decorrência da não incidência de ICMS

Acórdão 1.040/2018-Plenário. Relator: Min. Aroaldo Cedraz

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir, na qual requereu do Tribunal informações sobre as medidas adotadas para cumprir a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 25, que versa sobre a perda de receita por parte dos governos estaduais e municipais em decorrência da não incidência do ICMS aplicável às exportações de bens primários e semielaborados. Foi informado ao solicitante que:

- 1) O TCU está em tratativas com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de obter informações da base de dados da Nota Fiscal Eletrônica que permitam avaliar se as unidades da federação cumprem as condições estabelecidas no § 2º do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) - regra de cessação - para continuarem a receber repasses. Em seguida, será possível iniciar o procedimento de fixação de valor do montante total a ser transferido e ao cálculo das respectivas cotas.
- 2) Caso a nova lei não seja editada no prazo estabelecido, o TCU adotará, todas as medidas necessárias ao seu alcance, visando superar os entraves existentes e dar cumprimento à decisão do STF, em complemento às atividades de levantamento e planejamento em curso.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

3) Para exercer adequadamente a competência constante da decisão do STF, é necessário que o Tribunal tenha pleno acesso aos mecanismos fiscais, inclusive ao sigilo fiscal, bem como às bases de dados de arrecadação de todos os estados e do Distrito Federal, para verificar a regularidade das operações tributárias de desoneração das exportações e o montante das eventuais perdas decorrentes da não incidência de imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) sobre as exportações.

2.3. Audiências Públicas e Reuniões Técnicas

A participação do TCU em audiências públicas se traduz em significativa oportunidade para a discussão de temas indispensáveis ao aprimoramento das ações de controle a cargo do Tribunal e do próprio Congresso Nacional.

2.3.1. Câmara dos Deputados

Comissão	Tema Discutido	Data
Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU)	Audiência Pública sobre o Fórum Interativo de Desenvolvimento Urbano “Minha casa, minha vida”.	29/5/2018
Comissão do Esporte (CESPO)	Mesa Redonda acerca da atual situação da Confederação Brasileira de Atletismo e o futuro da modalidade.	5/6/2018
Comissão de Legislação Participativa (CLP)	Audiência Pública sobre o patrocínio estatal ao esporte brasileiro.	6/6/2018
Comissão Externa do Fundeb (CEXFUND)	Audiência Pública sobre recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundeb) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).	7/6/2018 28/5/2018

Fonte: Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar).

2.3.2. Senado Federal

Comissão	Tema Discutido	Data
Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)	Audiência Pública sobre transparência e demais assuntos relacionados ao Sistema S.	11/4/2018
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)	Audiência Pública acerca do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).	5/6/2018

Fonte: Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar).



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

No intuito de promover uma maior aproximação com as Comissões Temáticas do Parlamento, autoridades do TCU e representantes de suas unidades técnicas realizam visitas periódicas aos parlamentares do Congresso Nacional. Tais visitas têm por objetivo divulgar às Presidências das Comissões os principais trabalhos do Tribunal relacionados às respectivas áreas de atuação.

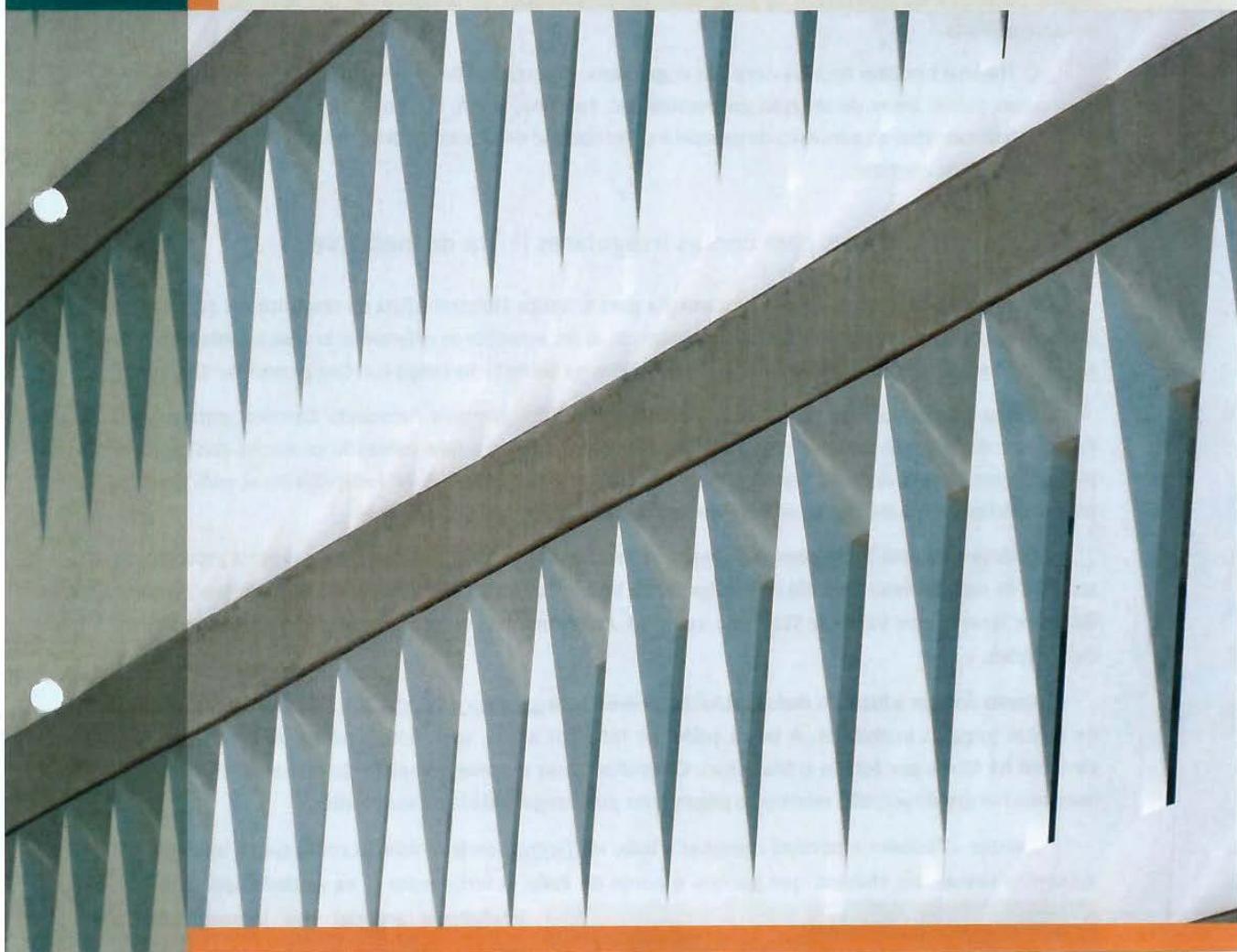
Nesse sentido, foram realizados, no trimestre, **08 atendimentos** a consultas solicitadas por órgãos do Parlamento, bem como **21 reuniões técnicas** com parlamentares/comissões, cabendo destacar as reuniões sobre as emendas do TCU à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



3

AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

Destaques nos resultados da atuação finalística do TCU no
2º trimestre de 2018.



3. AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

A diversidade e a abrangência da atuação do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e da efetividade de programas governamentais até a legalidade dos atos de receita e de despesa públicas.

O Tribunal também fiscaliza obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental. Examina, ainda, as contas dos gestores de recursos públicos federais, atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros objetos de controle.

3.1. Lista dos gestores com contas irregulares (Lista de inelegíveis)

Em ano de eleições, o Tribunal encaminha para a Justiça Eleitoral a lista de responsáveis com contas julgadas irregulares. Tendo em vista os fins eleitorais, as informações se referem às contas julgadas nos oito anos anteriores à eleição, segundo regras estabelecidas na Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar 135/2010).

Desse modo, no mês de julho, o Presidente do TCU, Ministro Raimundo Carreiro, entregou ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Ministro Luiz Fux, a lista contendo os nomes dos gestores públicos com contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas da União. A Justiça Eleitoral, com base em critérios definidos em lei, decide se deve declarar a inelegibilidade dessas pessoas.

Constam da lista 7.431 nomes de gestores relacionados a 11.408 contas – uma mesma pessoa pode ter mais de um processo. Quando da divulgação da lista, o Estado do Maranhão tinha 659 registros, seguido do Rio de Janeiro, com 614, e de São Paulo, com 564. As informações serão atualizadas diariamente até a data das eleições.

Como acessar a lista. Os dados estão disponíveis para [consulta no Portal TCU](#), diretamente no sistema de contas julgadas irregulares. A busca pode ser feita por nome, sobrenome, partes do nome ou CPF e também há filtros por Estado e Município. O resultado traz o nome completo do responsável e *link* para acessar a íntegra do acórdão relativo ao julgamento pela irregularidade de suas contas.

Twitter - Também é possível consultar a lista, via [Twitter](#), onde o cidadão conta com a ajuda de um assistente virtual: um chatbot, que ganhou o nome de **Zello**. A ferramenta é, na verdade, um robô com

inteligência artificial que interage com o cidadão por meio de mensagens de texto, prestando informações sobre a atuação do TCU, bem como, possibilita que eleitor consulte se determinado candidato teve contas consideradas irregulares no Tribunal. Converse com ele em <https://goo.gl/NdfsMN>.



3.2. Contas do Presidente da República

No dia 13 de junho, o Tribunal desempenhou, pela 83ª vez, a primeira das competências que lhe são atribuídas pela Constituição Federal: apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Presidente da República. A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Congresso Nacional com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Foram apreciadas as contas do Presidente da República, Michel Temer, relativas ao exercício de 2017. O parecer prévio do Tribunal foi pela **aprovação com ressalvas das contas do Presidente**. Ao todo, foram feitas 22 ressalvas, 24 recomendações e quatro alertas.

Registre-se que, no mesmo dia 13, o Presidente do TCU, Ministro Raimundo Carreiro, e o relator do processo, Ministro Vital do Rêgo, entregaram o Relatório ao Presidente do Congresso Nacional.

EXERCÍCIO
2017

A íntegra do **Relatório e Parecer Prévio**, bem como as **fichas síntese** com os principais destaques do Relatório podem ser acessados no [Portal TCU](#).

CÓMO OCORRE A APRECIAÇÃO DAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



Competência do Presidente da República

Nos termos do art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal, compete privativamente ao Presidente da República prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior. Conforme o inciso II do mesmo artigo, compete ainda ao Presidente exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da Administração Federal.

Por seu turno, a competência para elaborar e consolidar o relatório sobre a execução dos orçamentos da União é do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da Secretaria Federal de Controle Interno, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 10.180/2001, c/c o art. 68, inciso V, da Lei 13.502/2017.

Já a competência para elaborar e consolidar o Balanço Geral da União é da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, de acordo com o art. 18, inciso VI, da Lei 10.180/2001, c/c o art. 7º, inciso VI, do Decreto 6.976/2009.

Competência do Tribunal de Contas da União

Nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal, a opinião do TCU sobre as contas do Presidente da República é materializada em Parecer Prévio, o qual é conclusivo no sentido de exprimir, se tais contas representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial consolidadas no encerramento do exercício, bem como se observam os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública Federal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Além disso, Relatório deverá conter informações referentes ao:

- Cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legitimidade, eficiência e economicidade, bem como o atingimento de metas e a consonância destas com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- Reflexo da administração financeira e orçamentária federal no desenvolvimento econômico e social do País; e
- Cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Ressalte-se, contudo, que as Contas do Presidente representam a consolidação das contas individuais de ministérios, órgãos e entidades federais dependentes do orçamento federal. Considerando que essas contas individuais são certificadas e julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal.

Feitas essas ponderações, o Tribunal considera que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar as opiniões de auditoria que compõem o presente Parecer Prévio.

Competência do Congresso Nacional

De acordo com o art. 49, inciso IX, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, cabe à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal é um subsídio tanto para o parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização quanto para o julgamento do Congresso Nacional.

Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República

O Tribunal de Contas da União é de parecer que as Contas atinentes ao exercício de 2017, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pelo Congresso Nacional.

1. Opinião sobre o relatório de execução dos orçamentos da União

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos da União, conclui-se que, exceto pelos efeitos das ressalvas constatadas, foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

2. Opinião sobre o Balanço Geral da União

As demonstrações contábeis consolidadas da União, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pela Demonstração das Variações Patrimoniais, exceto pelos possíveis efeitos das distorções consignadas no relatório, refletem a situação patrimonial em 31/12/2017 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas aplicáveis à contabilidade federal.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves, em 13 de junho de 2018.

SÍNTESE DO RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Consoante a Lei 8.443/1992, as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República consistem nos balanços gerais da União e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional, Senador Eunício Oliveira, no dia 26/4/2018, as contas ora analisadas referem-se ao período de 1º/1/2017 a 31/12/2017, no qual ocupou o cargo de Presidente da República o Excelentíssimo Senhor Michel Miguel Elias Temer Lulia.

A análise das Contas do Presidente da República constitui a mais nobre e complexa tarefa atribuída ao Tribunal pela Constituição Federal, seja por se configurar em instrumento de *accountability* perante a sociedade quanto à atuação governamental, seja pela amplitude e relevância dos temas tratados no que se refere à gestão de recursos públicos na esfera da União.

Assim, o exame das Contas visa prover informações técnicas ao Poder Legislativo, compreendendo opiniões sobre: (i) a fidedignidade das demonstrações contábeis consolidadas da União; e (ii) a regularidade acerca da execução dos orçamentos da União, em especial no que tange ao atendimento a princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Destarte, considerando a materialidade, a gravidade e a repercussão negativa sobre a gestão governamental associadas às irregularidades ou distorções que



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

venham a ser detectadas no âmbito das análises efetuadas, o TCU registra no parecer prévio sua conclusão quanto à aprovação ou rejeição das contas prestadas pelo Presidente da República.

A seguir, descrevem-se os principais resultados apresentados no relatório. Inicialmente, apresenta-se um **panorama sobre a conjuntura econômica, financeira e orçamentária** da União no exercício de 2017. Em seguida, sintetiza-se a avaliação realizada pelo TCU acerca dos resultados da **atuação do Governo** no que se refere à execução dos programas temáticos do **PPA 2016-2019**.

Logo após, apresentam-se os resultados dos exames realizados a respeito da **conformidade da gestão orçamentária e financeira** no exercício de 2017 às regras insculpidas na Constituição Federal, na LRF, na LDO e na LOA, fornecendo, assim, o fundamento para a opinião do TCU sobre a regularidade acerca da execução dos orçamentos da União.

Apresenta-se, ainda, o embasamento para a opinião do TCU sobre o Balanço Geral da União (BGU). Assim, são relatados os resultados e as conclusões da auditoria financeira realizada, exprimindo-se as demonstrações contábeis examinadas refletem, em todos os aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da União em 31/12/2017 e os resultados financeiro, orçamentário e patrimonial do exercício encerrado nessa data.

Em seguida, registra-se a análise sobre o cumprimento de recomendações e a observância de alertas exarados nos Relatórios sobre as Contas do Presidente da República referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

CONJUNTURA ECONÔMICA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Cenário Macroeconômico Brasileiro

De modo geral, observou-se, durante o ano de 2017, melhoria no ambiente macroeconômico nacional, cujos indicadores apresentaram, em maior ou menor grau, recuperação quando comparados ao recente quadro recessivo enfrentado pelo país.

O **Produto Interno Bruto (PIB)** avançou, em 2017, 0,98% em termos reais, quando comparado ao exercício de 2016, passando de R\$ 6,26 trilhões para R\$ 6,56 trilhões, após dois períodos consecutivos de retração, com quedas de 3,54% e 3,46%, ao final dos anos de 2015 e 2016, respectivamente.

Observa-se que houve retração da taxa de crescimento do PIB real *per capita* em 2014, 2015 e 2016, nos percentuais equivalentes a -0,4%, -4,6% e -4,2%, respectivamente.

O consumo das famílias teve ligeira recuperação, passando de uma taxa negativa de 4,3% no encerramento de 2016, para taxa ainda negativa de 1,0% no 4º trimestre de 2017. O consumo da Administração Pública apresentou taxas inferiores às verificadas em 2016 (-0,1%), encerrando o exercício de 2017 em -0,6%.

A Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) teve melhora significativa, apesar de continuar negativa, com a taxa passando de -10,3% em 2016 para -1,8% em 2017.

A carga tributária com relação ao PIB, quando comparada com os exercícios de 2016 e 2017, manteve-se praticamente constante, passando de 32,37% para 32,36%, correspondendo a uma arrecadação de tributos em 2017 da ordem de R\$ 2,1 trilhões e fazendo com que o Brasil se situasse abaixo de países desenvolvidos da Europa, como França (53,1%) e Reino Unido (36,5%), mas acima de países do Brics, como China (27,5%) e Índia (21,1%).

As exportações dos produtos brasileiros em 2017, no total de US\$ 217,7 bilhões, tiveram aumento de 17,55% se comparadas a 2016. As importações pelo Brasil, por sua vez, tiveram aumento de 9,6%, passando de US\$ 137,5 bilhões em 2016 para US\$ 150,7 bilhões. Assim, a balança comercial brasileira apresentou superávit de US\$ 67 bilhões no encerramento de 2017, maior valor da série desde 1989, e 40,5% superior ao saldo de US\$ 47,7 bilhões obtido em 2016. O saldo das reservas internacionais atingiu US\$ 382 bilhões em 2017, com um crescimento da ordem de 2,6% sobre o saldo existente no final de 2016.

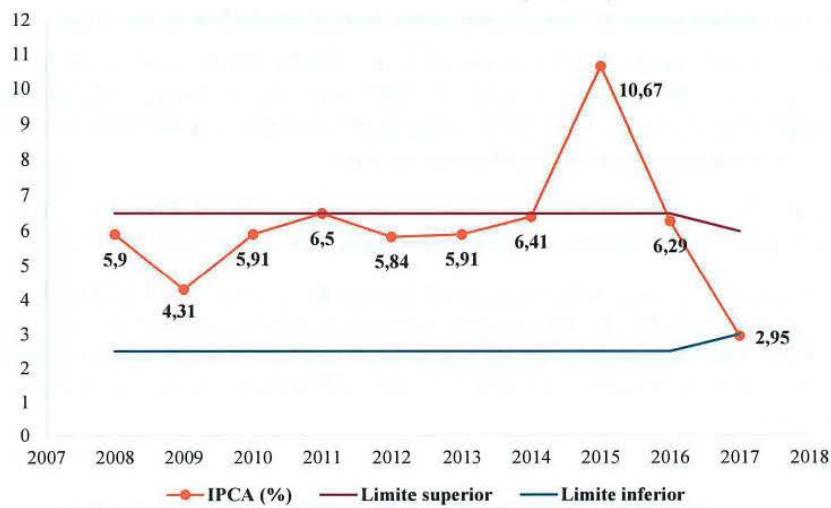


RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

A inflação medida no ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), alcançou o percentual de 2,95%, abaixo do limite inferior da meta de inflação para o período estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) em 4,5%, com margem de 1,5 p.p. para mais ou para menos.

Evolução Anual da Taxa de Inflação (IPCA)



Fonte: IPEADATA / FGV / IBGE.

A inflação anual sofreu forte redução em 2017 (2,95%), depois de ter alcançado em 2015 o patamar de 10,67%, seu maior valor nos últimos dez anos, e 6,29% em 2016.

No mesmo período, a taxa básica de juros, taxa Selic, que reflete a política monetária e que representa o principal componente das taxas de captação de recursos no mercado pelo governo federal, passou de 13,65% a.a., em 2016, para 7% a.a., em 2017, taxa esta fortemente influenciada pela tendência de queda da inflação ao longo do ano de 2017.

Observou-se, também, uma forte redução da taxa de juros real ex-post (Taxa Selic a.a. menos taxa do IPCA a.a. observada) de 7,36% a.a. em 2016 para 4,05% a.a. em 2017.

A taxa de desocupação da população apontou queda de 1,9 p.p. durante o exercício de 2017, passando de um percentual de 13,7% relativo ao trimestre móvel de janeiro a março, representando 14,2 milhões de pessoas sem trabalho, para 11,8% referente ao último trimestre do exercício, o equivalente a 12,3 milhões de pessoas. Todavia, não se pode afirmar que há uma tendência sustentável de queda da taxa de desocupação, em vista dos aumentos por ela experimentados já nos primeiros meses de 2018.

A taxa de juros real mais baixa reflete uma política monetária crível no sentido de reduzir tanto a inflação corrente quanto as expectativas inflacionárias. Como a Selic responde a mudanças nas expectativas de inflação, uma vez que há uma queda consistente nessas expectativas, a autoridade monetária tem condições de reduzir de forma direta a taxa básica de juros (Selic), reduzindo de forma indireta a taxa de juros real.

Política Fiscal

A política fiscal visa garantir a gestão financeira equilibrada dos recursos públicos, com vistas a assegurar estabilidade e crescimento econômico, bem como uma trajetória sustentável da dívida pública.

Destacou-se que a receita primária, líquida de transferência por repartição da receita, prevista na Lei 13.414/2017 (LOA 2017) foi de R\$ 1.187.458 milhões e a efetiva arrecadação totalizou R\$ 1.154.746 milhões.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

(97,2% da previsão da LOA). Já as despesas primárias previstas na LOA 2017 totalizaram R\$ 1.326.450 milhões, enquanto o total de execução de despesas primárias (pagas) foi de R\$ 1.279.008 milhões (96%).

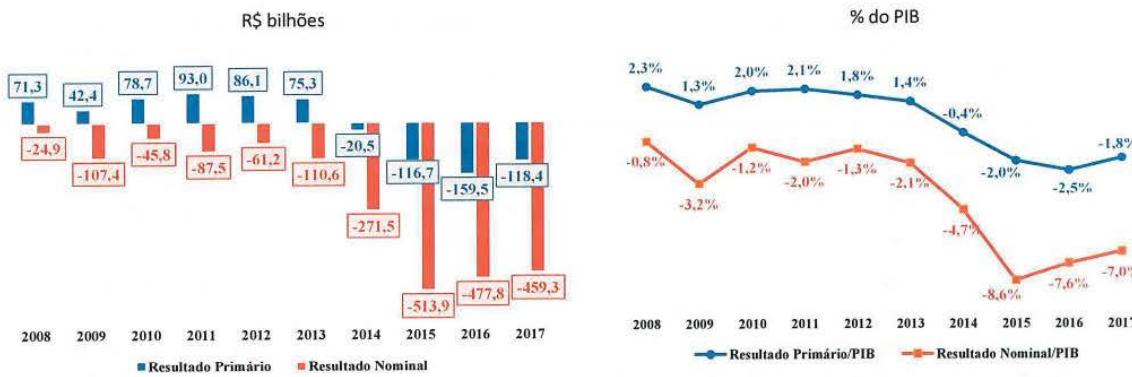
Conforme demonstrado no gráfico a seguir, desde 2014 há um descolamento significativo entre receitas e despesas primárias em percentual do PIB, que se justifica tanto pela elevação das despesas primárias obrigatórias no período analisado, quanto pela queda da arrecadação federal em virtude da crise econômica.

Observa-se que a participação das receitas primárias, em relação ao PIB, decresceu entre os anos de 2013 e 2016, mas apresentou leve alta no exercício de 2017, enquanto as despesas obrigatórias apresentaram crescimento em todo o período. As despesas primárias discricionárias apresentaram certa estabilidade entre 2013 e 2016, e se reduziram de forma significativa em 2017.

Ao término de 2017, o resultado primário totalizou um déficit de R\$ 119,4 bilhões, composto de déficit do governo central de R\$ 118,4 bilhões e de déficit das estatais federais de R\$ 952 milhões.

Destacou-se, também, a trajetória do resultado primário do governo central de 2008 a 2017, passando de um resultado superavitário de R\$ 71,3 bilhões para um resultado deficitário de R\$ 159,5 bilhões em 2016, o qual diminuiu para R\$ 118,4 bilhões em 2017. No que tange ao resultado nominal do governo federal, verificou-se um déficit de R\$ 459,3 bilhões em 2017, ante a um déficit de R\$ 513,9 bilhões em 2015, e déficit de R\$ 24,9 bilhões em 2008.

Resultado Primário e Nominal do Governo Central – 2008 a 2017



Fontes: STN e Bacen.

Embora o resultado fiscal de 2017 tenha sido melhor do que o do ano anterior, quando se analisa a série histórica desde 2008, observa-se uma deterioração da situação fiscal do país a partir de 2013, que apresentava, àquela ocasião, resultado primário superavitário de R\$ 75,3 bilhões e resultado nominal deficitário de R\$ 110,6 bilhões.

Benefícios Tributários, Financeiros e Creditícios

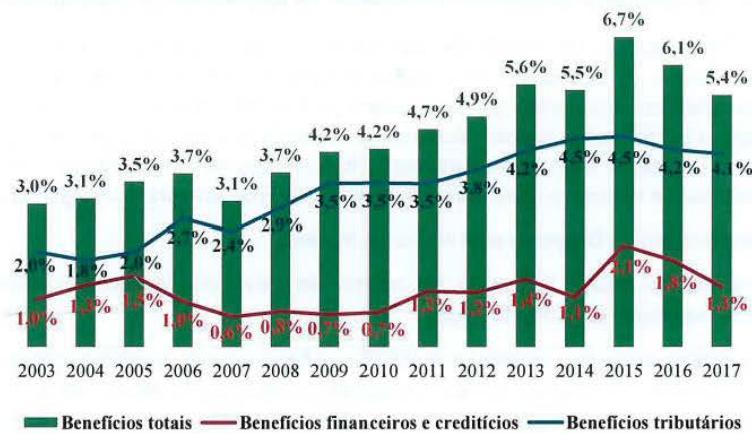
Os benefícios tributários, financeiros e creditícios tendem a impactar o resultado fiscal, pois reduzem a arrecadação de receitas pelo Estado. Considerando o atual contexto de restrição fiscal enfrentado pela União, os valores associados a esses benefícios devem ser sopesados em virtude do seu impacto nas contas públicas e na capacidade do Estado para financiar as políticas públicas inseridas no orçamento da União.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

Evolução dos benefícios tributários, financeiros e creditícios em % do PIB



Fontes: MF/Sefel e MF/RFB.

Em 2017, as renúncias de receitas federais alcançaram o montante projetado de R\$ 354,72 bilhões, o que corresponde a 30,72% sobre a receita primária líquida e a 5,4% do PIB, sendo: R\$ 270,4 bilhões de benefícios tributários e R\$ 84,3 bilhões de benefícios financeiros e creditícios.

No período de 2003 a 2017, os benefícios totais passaram de 3,0% do PIB, em 2003, para 5,4% em 2017, atingindo o máximo de 6,7% em 2015. Vale ressaltar que o atual patamar observado de renúncia fiscal é de tal magnitude que pode ter afetado o equilíbrio das contas públicas em 2017. No período de 2003-2008, as renúncias fiscais alcançaram em média 3,4% do PIB, percentual que, por hipótese, replicado para o ano de 2017, corresponderia a uma renúncia de R\$ 223 bilhões, ou seja, R\$ 131 bilhões a menos do que o montante observado em 2017. Tal economia, em 2017, seria suficiente para cobrir o déficit primário registrado de R\$ 118,4 bilhões ou para suprir praticamente a metade do déficit previdenciário agregado.

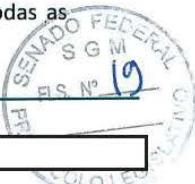
Com relação à regionalização das renúncias de receitas federais em 2017, a distribuição seguiu o mesmo padrão de anos anteriores, com maior participação da Região Sudeste, a qual ficou com 48,7% do total das renúncias, enquanto a Região Centro-Oeste teve a menor participação no total dos benefícios, no percentual de 11,2%.

Com relação aos benefícios financeiros e creditícios, após relevante alta no exercício de 2014 para 2015 (de R\$ 43,9 bilhões para R\$ 128,8 bilhões), os anos de 2016 e 2017 apresentaram redução nos montantes (R\$ 115,3 bilhões e R\$ 84,3 bilhões, respectivamente).

Em 2017, foram beneficiados mais de trinta fundos ou programas. A instituição que recebeu o maior valor foi o BNDES, com 27,96% do total, sendo 18,58% referentes a empréstimos da União ao banco e 9,38% referentes ao Programa de Sustentação do Investimento. Os fundos sociais que mais receberam benefícios foram o Fundo de Amparo ao Trabalhador, com R\$ 15,0 bilhões, apresentando uma pequena queda de 5,2% em relação a 2016, e o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), com R\$ 7,6 bilhões, com redução de 33,7% em relação a 2016.

No tocante a empréstimos e financiamentos com recursos do orçamento da União, consta da prestação de contas do Presidente da República referente a 2017 (PCPR 2017) informação de que o Tesouro Nacional repassou às agências financeiras o montante de R\$ 30,7 bilhões e recebeu R\$ 11,03 bilhões, o que resultou no valor líquido de financiamento de R\$ 19,67 bilhões, correspondente a 1,7% da receita líquida da União em 2017 (R\$ 1,15 trilhão).

Verificou-se, na PCPR 2017, que foi registrado a menor o valor de R\$ 576 milhões relativamente ao Fies. Desse modo, o Tribunal recomendou ao governo federal que passe a informar, na PCPR, os valores de todas as



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

rúbricas (amortização, juros, multas e outras) referentes à restituição ao Tesouro Nacional dos recursos do Fies e demais fundos ou programas anualmente decorrentes de empréstimos e financiamentos.

Destacou-se a Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) sobre renúncia de receitas (TC 015.940/2017-9), apreciada nos termos do Acórdão 1.270/2018-TCU-Plenário, Relator Ministro José Múcio, em vista da relevância dos achados constatados que apontaram para o fato de que: (i) 44% dos gastos tributários se referem a políticas públicas para as quais não existe a definição de um órgão gestor responsável pela avaliação dos resultados pretendidos; e (ii) aproximadamente 85% dos gastos tributários constantes do demonstrativo de gastos tributários se referem a renúncias tributárias instituídas sem prazo de vigência.

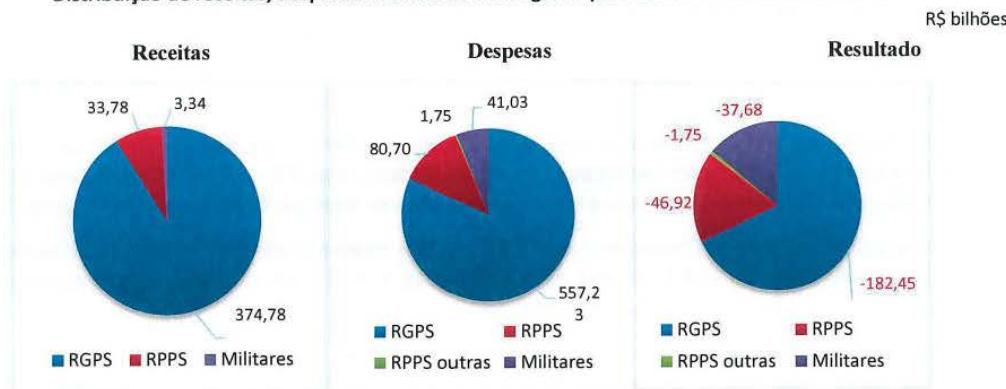
Resultado Previdenciário e Despesas com Militares Inativos

O Tribunal analisou o resultado financeiro dos regimes de previdência pública em virtude da magnitude de sua influência no resultado primário da União.

A previdência pública abrange o regime geral (RGPS – urbano e rural), o regime próprio dos servidores civis (RPPS) e a despesa com os militares inativos. O resultado previdenciário representa a diferença entre receitas e despesas afetas a esses regimes de previdência. Adicionalmente, e apenas para fins de análise conjunta, foram computados os valores referentes aos militares.

Em 2017, 53% de todas as despesas primárias do governo central destinaram-se aos regimes públicos de previdência. Sobressai o RGP, que atende aos trabalhadores da iniciativa privada, com gastos de R\$ 557 bilhões em 2017, um crescimento de 9,8% em relação ao ano anterior. Dessa forma, o RGP teve um déficit de R\$ 182,45 bilhões. O resultado do Regime Próprio (RPPS), voltado aos servidores civis da União, por sua vez, foi deficitário em R\$ 48,7 bilhões, enquanto os pagamentos a inativos e pensionistas militares da União geraram déficit de R\$ 37,7 bilhões. Assim, o resultado consolidado atingiu um déficit de R\$ 268 bilhões, o que representa 4,1% do PIB (ante a 3,6% em 2016, 2,6% em 2015 e 2,1% em 2014).

Distribuição de receitas, despesas e resultado dos regimes previdenciários federais em 2017



Fontes: RREO e BEPS.

Nota: o item "RPPS outras" se refere a gastos não estritamente direcionados a servidores civis da União, diz respeito a rúbricas como: Fundo Constitucional do Distrito Federal, inativos de ex-territórios, Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC), pensões especiais e complementação da extinta Rede Ferroviária Federal (RFFSA). Não houve Receitas sob a rubrica "RPPS outras".

O resultado previdenciário vem apresentando sucessivos déficits, em especial a partir de 2015, quando passaram a sofrer fortes elevações em decorrência dos resultados negativos no âmbito dos benefícios rurais e urbanos do RGP.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

A previdência urbana do regime geral apresentou resultados superavitários no período 2009-2015. Entretanto, ainda em 2015, a arrecadação registrou redução de 6,75%, em relação ao ano anterior, tendência de queda que foi mantida nos exercícios seguintes de 2016 e 2017, em vista de elevadas taxas de desemprego, associado ainda ao crescimento das despesas. Tal cenário modificou o equilíbrio entre receitas e despesas até então existente no âmbito da previdência urbana, passando a registrar déficits em 2016 e 2017, respectivamente de R\$ 47,3 bilhões e R\$ 71,7 bilhões, comprometendo ainda mais o equilíbrio das contas previdenciárias.

Os dados aqui apresentados demonstram que os déficits relacionados ao regime dos servidores civis (18%) e às despesas com militares inativos (14%) vem apresentando pequena elevação ano a ano, atualmente no patamar conjunto de 32% do déficit total. Já os déficits relativos ao RGPS dos trabalhadores rurais (41%) e urbanos (27%) estão em crescente escalada, representando 68% do total do déficit previdenciário.

Esses números, ao tempo em que apontam as principais parcelas que contribuem para o déficit previdenciário e para as despesas com militares, trazem à tona a necessidade urgente de ampla discussão acerca desses temas com vistas ao equilíbrio das contas públicas.

Dívida Pública

A dívida pública representa o montante de recursos levantado pelo governo junto ao setor privado e às agências multilaterais para financiar suas ações, inclusive as pretéritas, cuja mensuração restringe-se ao setor público não financeiro.

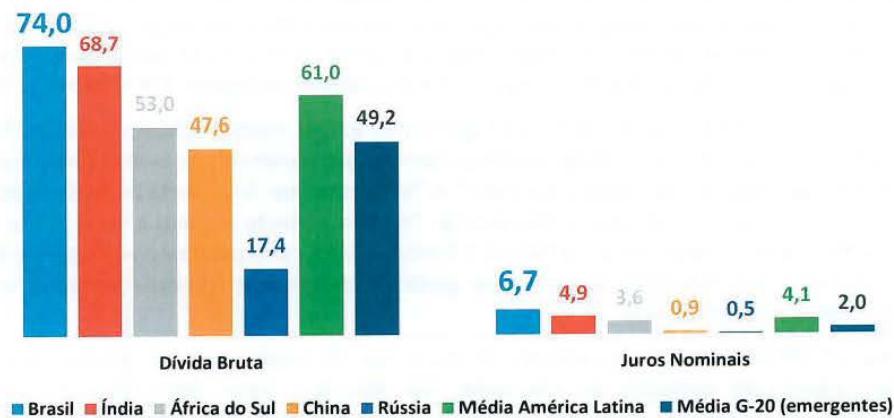
Durante o exercício de 2017, a Dívida Bruta do Governo Geral (DBG), que abrange as dívidas da União, estados, Distrito Federal e municípios, aumentou em R\$ 476,2 bilhões, alcançando o montante de R\$ 4,85 trilhões, passando de 69,8% para 74% do PIB. Já a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) alcançou o montante de R\$ 3,38 trilhões (51,6% do PIB). A Dívida Consolidada Líquida, indicador previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, atingiu R\$ 3,05 trilhões ao final de 2017, aumentando R\$ 493,8 bilhões em relação ao ano anterior.

Especificamente em relação ao endividamento bruto, o seu incremento decorreu, principalmente e em maior medida, da elevação da dívida mobiliária do Tesouro Nacional, com a emissão de títulos, que, apenas entre os anos de 2016 e 2017, passou de R\$ 2,97 trilhões para R\$ 3,42 trilhões.

O expressivo endividamento nacional é fortemente pressionado pelas altas taxas de juros nominais pelas quais o Brasil remunera seus credores. Os juros nominais do governo geral pagos em 2017 alcançaram o montante de R\$ 439,8 bilhões, o que equivale a 6,7% do PIB. O Brasil apresentou assim, em termos de proporção do PIB, o segundo maior percentual de juros nominais entre os países emergentes e de renda média, ficando atrás apenas do Egito. O gráfico seguinte mostra os percentuais de dívida bruta e juros nominais em proporção do PIB dos países integrantes do grupo Brics e a média dos países emergentes integrantes do G-20 e da América Latina.

Dívida Bruta e Juros Nominais – 2017

% do PIB



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

Fontes: Monitor Fiscal do FMI - Outubro/2017 e Notas para Imprensa do BACEN - Janeiro/2018.

Em termos comparativos, enquanto o nível de endividamento bruto brasileiro alcança 74% do PIB, na Índia esse valor é de 68,7%, na China, 47,6% e, na Rússia, 17,4%. O número está acima, inclusive, da média do endividamento bruto observado nos países da América Latina (61%).

A dívida pública constitui importante componente da gestão fiscal, razão pela qual seu estoque e fluxos devem ser permanentemente monitorados pela sociedade. O TCU, nesse contexto de vigilância constante, realizou fiscalizações importantes sobre o tema nos últimos anos, como o levantamento com o objetivo de conhecer os processos relacionados à gestão da dívida pública e identificar os riscos mais relevantes. Mais recentemente, realizou auditoria para avaliar os principais fatores determinantes para a evolução da dívida pública federal no período de vigência da LRF. A auditoria originou de solicitação do Congresso Nacional e resultou no Acórdão 1.084/2018-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz. Dentre outras questões, o trabalho enfatizou a importância do estabelecimento de limites para os montantes das dívidas mobiliária e consolidada da União no controle do endividamento público federal.

Orçamento Público

A Lei Orçamentária Anual (Lei 13.414/2017) fixou despesas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) em R\$ 3,415 trilhões. As despesas empenhadas ao final do exercício corresponderam a 76% da dotação atualizada. Do total empenhado, em 96% houve o efetivo desembolso de recursos financeiros (valores pagos). As demais despesas foram inscritas em restos a pagar processados e não processados.

No tocante às receitas federais contidas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, verificou-se uma arrecadação de R\$ 2,58 trilhões, cerca de 24,3% abaixo do previsto. Apesar disso, houve um aumento de 0,29% em relação ao exercício de 2016, em valores atualizados pelo IPCA, cujo principal fator foi a elevação de 6,4% em relação a 2016 na arrecadação das receitas de contribuições, responsáveis por 31,7% do total arrecadado.

Com relação ao Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, a LOA 2017 aprovou despesas no montante de R\$ 90 bilhões, valor que, após créditos adicionais, foi reduzido para R\$ 85,4 bilhões. Os investimentos realizados pelas estatais alcançaram R\$ 50,4 bilhões, correspondentes a 59% da dotação final autorizada.

Com relação aos restos a pagar, observa-se que o montante ao final de 2017 teve elevação de cerca de 5% em relação a 2016, após dois anos consecutivos de expressiva queda, totalizando R\$ 155 bilhões. Destaca-se que a Emenda Constitucional 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal, também limita os pagamentos de restos a pagar, ao estabelecer que tais pagamentos serão incluídos para fins de verificação do cumprimento dos limites impostos (exceto os pagamentos de restos a pagar inscritos até 31/12/2015).

RESULTADOS DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

O atual Plano Plurianual (PPA), denominado “Desenvolvimento, Produtividade e Inclusão Social”, com vigência no período 2016–2019 (Lei 13.249/2016). Na dimensão estratégica, o plano delineia uma visão de futuro, que se desdobra em quatro eixos estratégicos (educação de qualidade, redução das desigualdades, ampliação da produtividade econômica e fortalecimento das instituições públicas). Para esses quatro eixos, concorrem 28 diretrizes estratégicas, que, por sua vez, desdobram-se nos 54 programas temáticos, 304 objetivos e 1.132 metas.

Integram o PPA os programas temáticos e os programas de gestão, manutenção e serviços ao Estado. Os programas temáticos compreendem tanto matérias identificadas claramente com uma função de governo específica (e.g. “educação de qualidade para todos” e “fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)”), como assuntos de natureza transversal, a exemplo de “desenvolvimento regional e territorial” e “recursos hídricos”. Do total de recursos previstos no PPA (R\$ 7,9 trilhões), 84% correspondem aos programas temáticos. Os valores restantes dirigem-se aos programas de gestão, manutenção e serviços, que dizem respeito ao custeio dos órgãos públicos federais.

A cada programa temático do PPA associam-se indicadores, que são selecionados com a finalidade de permitir o acompanhamento da evolução dos resultados nas diferentes áreas. Além disso, as intervenções governamentais no escopo dos programas temáticos são explicitadas pelos objetivos – conceitos mais



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

delimitados de atuação, iniciados por um verbo no infinitivo. Por exemplo, os cinco objetivos do programa temático atinente à educação cuidam de “ampliar o atendimento de qualidade na educação básica”, “fortalecer a formação e a valorização dos profissionais da educação”, e “ampliar o acesso à educação profissional e tecnológica de qualidade”.

Cada objetivo tem um órgão responsável por sua execução, e um rol de metas e iniciativas esperadas para todo o período. As metas são entregas, qualitativas ou quantitativas, que o governo deverá realizar, como medida do alcance do objetivo. As iniciativas são “meios e mecanismos de gestão que viabilizam os objetivos e suas metas, explicitando a lógica da intervenção”, como, por exemplo, a aquisição de veículos para transporte escolar.

O PPA contém valores globais esperados para as despesas com cada programa. Nas leis orçamentárias anuais, as ações orçamentárias, que representam os bens e serviços ofertados pelo estado, vinculam-se aos objetivos do plano plurianual. No entanto, não é possível associar as dotações orçamentárias às metas do PPA, o que prejudica a análise de custos e da eficiência associada à implementação do plano.

Todo o Orçamento Geral da União se reflete no PPA, salvo as ações orçamentárias vinculadas aos programas por operações especiais, voltadas especialmente para o refinanciamento e o serviço das dívidas externa e interna. Quanto às fontes de recursos previstos, 66% provêm de receitas orçamentárias, 28%, de créditos subsidiados (subsídios implícitos) e 6%, de gastos tributários.

O TCU tem acompanhado a evolução do PPA ao longo dos anos, pugnando por maior clareza e coerência com programas de governo, efetiva definição de prioridades e incremento da transparência quanto à lógica que norteia o planejamento. Com vistas a aperfeiçoar o atual PPA, o Tribunal veiculou, mediante o Acórdão 782/2016-TCU-Plenário, ministro José Múcio Monteiro, recomendações para que o Ministério do Planejamento passe a disponibilizar valores de referência para as metas, apresentar os valores esperados para os indicadores ao final do plano, estabelecer indicadores para monitorar a dimensão estratégica, apresentar maior detalhamento com relação aos valores globais dos programas, e fornecer parâmetros de qualidade e validade dos indicadores.

A análise da ação setorial do governo no Relatório sobre as Contas do Presidente da República busca fortalecer a transparência e a comunicação entre governo e sociedade. Para isso, analisaram-se as informações de desempenho (metas), que demonstram o resultado das intervenções governamentais, conforme definido no PPA, pois tais instrumentos destacam as realizações do governo e os efeitos da atuação estatal para a sociedade. O exame empreendido pelo TCU em 2017 buscou aferir a qualidade e a confiabilidade das informações relacionadas às metas.

Do total de 1.132 metas presentes no PPA 2016-2019, foram examinadas 91 (8%) neste trabalho, conforme critérios de materialidade e relevância. Dessa amostra, 13% das metas analisadas apresentaram problemas de confiabilidade, e, em 43%, verificaram-se falhas na qualidade.

A partir de 2017, os órgãos responsáveis informam se as metas estão com andamento adequado. Em 78% das metas analisadas, os órgãos afirmaram que havia parâmetros objetivos definidos para analisar o seu andamento em 2017 (embora em alguns casos, as respostas não detalharam de forma suficiente o que seria considerado andamento adequado). Nos demais 22%, não foram fornecidas informações que demonstrassem a existência dos referidos parâmetros. Registrou-se a falta de transparência acerca de tais parâmetros, mesmo nos casos em que os órgãos afirmam possuí-los.

As informações de desempenho devem ser confiáveis e úteis à: tomada de decisão por parte dos gestores; prestação de contas; realimentação do ciclo de políticas públicas; alocação de recursos públicos. Os problemas apontados implicam restrições aos potenciais benefícios dos instrumentos de desempenho, bem como prejudicam a transparência e o acompanhamento dos compromissos pactuados pelo PPA.

Como resultado das análises, registrou-se a existência de falhas na confiabilidade e na qualidade de parcela significativa das informações de desempenho apresentadas na Prestação de Contas do Presidente da República de 2017 referentes às metas previstas no PPA.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

O fato de o PPA 2016-2019 não definir metas anuais não deve impedir que haja mecanismos que permitam o gerenciamento do seu desempenho anualmente. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão tem desenvolvido ações para acompanhar o desempenho das metas constantes do PPA.

Com relação ao desempenho acumulado (2016 e 2017), os órgãos classificaram cada meta entre as opções: "Andamento adequado"; "Meta prevista ao final do PPA já alcançada"; e "Medidas a serem adotadas". Assim, 55% das metas tiveram o andamento considerado adequado pelos gestores. A opção "medidas a serem adotadas" permite selecionar uma ou mais medidas pré-definidas, sendo que o órgão deve preencher o campo "detalhamento das providências a serem tomadas", informando as correções de rumos necessárias para que seja possível atingir a meta até o final do período (2019).

Para verificar a efetividade desses avanços, o TCU questionou aos órgãos responsáveis qual o critério para considerar o andamento da meta como adequado ou não, notadamente quanto à existência de parâmetros objetivos definidos em 2017, para fins de comparação com a meta executada no exercício. Concluiu-se que não há uniformidade no tratamento da questão por parte dos órgãos responsáveis:

- Em 78% das metas selecionadas, esses órgãos informaram que havia parâmetros objetivos definidos para analisar o andamento da meta em 2017, a exemplo do Ministério da Saúde, que indicou os parâmetros esperados para 2017 em cada uma das 19 metas analisadas;
- Em alguns casos, embora os órgãos tenham informado que havia parâmetros objetivos esperados, as respostas não detalharam de forma suficiente o que seria considerado andamento adequado;
- Em 22% das metas questionadas, os órgãos responsáveis não forneceram informações que demonstrassem qual parâmetro foi utilizado em 2017 para classificar o andamento da meta como adequado ou não.

Apesar dos avanços no monitoramento e na avaliação de resultados, o PPA 2016-2019 continua não apresentando metas anuais, o que implica restrições aos potenciais benefícios dos instrumentos de medição de desempenho. Isso constitui um obstáculo ao alcance da prestação de contas, reduz a *accountability* e restringe o acompanhamento tempestivo por parte sociedade dos compromissos pactuados no PPA.

Como resultado das análises, o TCU registrou em seu Parecer Prévio a existência de falhas na confiabilidade e na qualidade de parcela significativa das informações de desempenho apresentadas na PCPR 2017 referentes às metas previstas no Plano Plurianual 2016-2019 e emitiu recomendações ao Poder Executivo com o objetivo de corrigir as distorções identificadas.

Quanto à qualidade, foram apontadas deficiências em 39 metas (43%). Seguem algumas falhas encontradas:

- metas excessivamente genéricas, não sendo possível definir com clareza o que se pretende alcançar (Programa 2080 – Educação de Qualidade para Todos);
- meta não realista, pois não considera histórico de realização, limitações existentes ou o prazo de execução (Programa 2049 – Moradia Digna);
- ausência de linha de partida e de ponto de chegada objetivamente definidos (Programa 2077 – Agropecuária Sustentável).

Com relação à confiabilidade dos dados apresentados, em 12 metas (13%) foram encontradas falhas. Exemplos de problemas verificados:

- precariedade na coleta e no monitoramento dos dados, processo cadastral realizado por meio físico, gestão dos processos realizada por e-mail e correio (Programa 2015 – Fortalecimento do SUS);
- divergência no critério de contabilização da meta – moradias contratadas X moradias disponibilizadas (Programa 2049 – Moradia Digna).



CONFORMIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Além de contribuir para a transparência da gestão, fornecendo informações sobre a atuação do governo federal, os exames efetuados pelo Tribunal de Contas da União visam verificar a conformidade dessa atuação às normas regentes no âmbito das finanças públicas. Para isso, são realizadas auditorias específicas e análises da PCPR, com o fim de subsidiar a emissão do parecer prévio exigido no inciso I do art. 71 da Constituição Federal.

Assim, o Tribunal avaliou a adequação da gestão no exercício de 2017 às normas que regem a execução dos orçamentos da União, em especial, à Constituição Federal, à Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 (LDO 2017), à Lei Orçamentária Anual 2017 (LOA 2017) e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Importa esclarecer que o resultado dessa avaliação, no que não aponta ilegalidade, não configura certificação acerca da regularidade da gestão, em similitude ao disposto no art. 206 do Regimento Interno do TCU (RITCU).

Desse modo, não foram identificadas impropriedades ou irregularidades na gestão com relação aos seguintes pontos: abertura de créditos adicionais; aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde; execução de despesas decorrentes de emendas parlamentares individuais; execução do Orçamento de Investimento; “Regra de Ouro” das finanças públicas; limites do Novo Regime Fiscal (“Teto de Gastos”); limites e parâmetros estabelecidos pela LRF (metas fiscais, contingenciamento, despesas com pessoal, operações de crédito, garantias e contragarantias, disponibilidades de caixa, restos a pagar, ações de recuperação de créditos); e, por fim, execução de metas e prioridades do exercício previstas na LDO 2017.

Mínimo Constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O art. 212 da Constituição Federal dispõe que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, percentual que foi cumprido, no ano de 2017, quando se observou o índice de 23,22%.

No entanto, observou-se a utilização de despesas com a complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb) em valor superior aos 30% máximos autorizados pelo inciso VIII do art. 60 do ADCT na elaboração do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, constante do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), o que compromete o acompanhamento efetivo dessas despesas. Assim, o Tribunal emitiu recomendação ao Ministério da Fazenda, para que exclua os valores considerados indevidamente quando da elaboração do demonstrativo.

Mínimo Constitucional da Irrigação

O art. 42, incisos I e II, do ADCT, estabelece que, durante quarenta anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação, 20% na Região Centro-Oeste e 50% na Região Nordeste, preferencialmente no semiárido. Ainda, prevê a norma constitucional que, desses percentuais, no mínimo 50% serão destinados a projetos de irrigação que beneficiem agricultores familiares.

Em termos de execução orçamentária, dos R\$ 103,66 milhões empenhados pelo Ministério da Integração Nacional na subfunção Irrigação, 6,47% tiveram alocação genérica denominada “nacional”, e 93,53% foram direcionados à Região Nordeste. Recurso algum foi destinado à Região Centro-Oeste.

Cabe o registro de que não foram trazidas informações que permitissem aferir o cumprimento dos percentuais mínimos a serem destinados preferencialmente ao semiárido e aos agricultores familiares.

Restou evidenciado, portanto, que não foi cumprida a destinação mínima ao Centro-Oeste (mesmo no cenário em que todo o valor denominado “nacional” fosse considerado como alocado nessa região), bem como não



foi possível averiguar, em razão da ausência de informações para tanto, se o semiárido foi preferencialmente contemplado e se o mínimo de 50% foi efetivamente direcionado à agricultura familiar.

Destacou-se, por fim, a baixa representatividade dos recursos destinados à irrigação, da ordem de R\$ 100 milhões anuais, ante a grandiosidade do problema da seca que aflige, em especial, as regiões Nordeste e Centro-Oeste. Diante dos efeitos naturais da implantação do novo regime fiscal (Emenda Constitucional 95/2016), a alocação de recursos para a irrigação nos próximos anos tende a ser ainda menor.

Por fim, com relação ao tema, na PCPR 2016 também foi constatada a falta de comprovação acerca do cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos destinados à irrigação na região Centro-Oeste, bem como a ausência de informações que possibilitassem verificar a alocação de recursos a projetos de irrigação que beneficiem agricultores familiares.

Assim, considerando o descumprimento do mínimo exigido para a Região Centro-Oeste e a ausência de informações sobre se o semiárido foi preferencialmente contemplado na Região Nordeste e se no mínimo 50% dos percentuais previstos nos incisos I e II do art. 42 do ADCT tiveram como público-alvo os agricultores familiares, foram consignadas no Parecer Prévio três irregularidades e duas recomendações com o objetivo de dar transparência aos números e possibilitar o controle sobre o cumprimento do referido dispositivo constitucional.

Teto de Gastos

A Emenda Constitucional 95/2016, que instituiu o novo regime fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, com vigência por vinte exercícios financeiros, fixou limites individualizados para os diversos órgãos da Administração e estabeleceu como teto de gastos, para 2017, as despesas primárias pagas no exercício de 2016, corrigidas em 7,2%.

Para os exercícios posteriores, o teto de gastos corresponderá ao valor do limite do exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do IPCA, ou seja, da inflação, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

No exercício de 2017, as despesas primárias realizadas se situaram abaixo dos limites individuais de gastos instituídos pela EC 95/2016. Destaca-se, entretanto, que o teto de gastos foi cumprido em vista do contingenciamento de despesas discricionárias ao longo de 2017, notadamente para compensar a elevação das despesas com o pagamento de benefícios previdenciários.

Para os próximos exercícios, com a tendência de elevação das despesas dos regimes de previdência, os contingenciamentos das despesas discricionárias também devem aumentar, podendo comprometer, em última instância, e apenas para mencionar os exemplos mais críticos, os recursos destinados ao custeio de programas de saúde, educação e segurança, além dos investimentos e do funcionamento da máquina pública, entre outros itens.

Somem-se ainda os já mencionados impactos orçamentários e financeiros ocasionados pelos aumentos salariais escalonados concedidos aos servidores públicos federais em 2016, que acabam pressionando significativamente o limite da despesa.

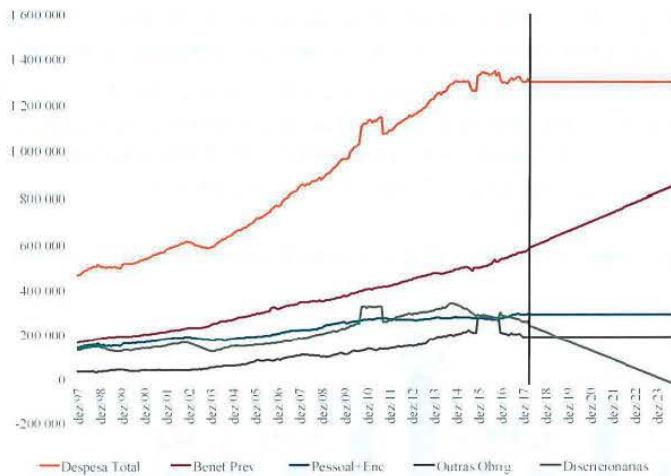
O gráfico a seguir mostra a evolução das despesas primárias em valores deflacionados, supondo fixas as despesas relativas a pessoal e encargos e as demais despesas obrigatórias. Nesta projeção, as despesas com benefícios previdenciários crescem no ritmo observado ao longo de 2016. As despesas discricionárias foram estimadas por diferença em relação ao teto da EC 95/2016.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO **Projeção das despesas primárias limitadas ao teto da EC 95/2016**

Em R\$ milhões de março de 2018



Fonte: RTN de março de 2018

Por essa projeção, as despesas discricionárias teriam que ser eliminadas até março de 2024 para que o teto seja cumprido, o que acarretaria a total paralisação das atividades da administração federal. Antes disso, já em 2020, as despesas discricionárias deveriam ser reduzidas à metade do realizado em 2017 para atender o teto de gastos.

Destacou-se, também, que as despesas com pessoal do Poder Executivo apresentaram, em 2017, um crescimento nominal de 12,5%, o qual decorreu dos aumentos salariais para servidores do Poder Executivo, concedidos em 2016 e escalonados até 2019, oriundos de diversas leis aprovadas pelo Congresso Nacional. A maioria dessas leis foi aprovada no 2º semestre de 2016 e quase a totalidade dos servidores do Poder Executivo foi beneficiada. Pelas estimativas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o efeito dessas leis até 2019 será de R\$ 52 bilhões, sendo que o acumulado previsto para 2017 era de R\$ 26 bilhões, valor bastante próximo à variação das despesas com pessoal daquele Poder no exercício, que foi de R\$ 23 bilhões.

Assim, embora em dezembro de 2016 tenha sido aprovada a EC 95/2016 buscando estabilizar o crescimento da despesa primária, esses aumentos salariais concedidos pressionam significativamente o limite da despesa. Isso faz com que os gastos com pessoal tomem uma parcela cada vez maior do limite de gastos, em paralelo às despesas previdenciárias, que vêm apresentando significativos crescimentos reais nos últimos anos.

Buscando agregar à análise as informações relativas aos demais poderes e Ministério Público da União, o TCU recomendou ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na qualidade de órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, que encaminhe ao Tribunal as estimativas dos impactos orçamentário e financeiro, acumulados até o exercício de 2019, decorrentes dos reajustes salariais concedidos no exercício de 2016 às diversas carreiras dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União.

Dessa forma, o cenário que se firma é assaz preocupante. O crescimento das despesas com a previdência e com pessoal poderá, já no curto ou médio prazo, se essa tendência não for revertida, paralisar o país, seja em razão do declínio dos recursos disponíveis para manutenção da máquina administrativa e dos serviços públicos, seja pelo comprometimento da capacidade de geração de crescimento econômico em decorrência dos cortes nos investimentos estatais.

Assim, o Tribunal emitiu alerta ao Poder Executivo Federal de que a manutenção da atual dinâmica de expansão das despesas obrigatórias, em especial das despesas previdenciárias e das despesas com pessoal, acarreta riscos iminentes e significativos de descumprimento dos limites estabelecidos pela EC 95/2016 e/ou grave comprometimento da capacidade operacional dos órgãos federais para prestação de serviços públicos essenciais aos cidadãos.



Regra de Ouro

A regra de ouro das finanças públicas, amparada no art. 167, inciso III, da CF/1988, de forma bastante sintética, estabelece a proibição de o governo se endividar para custear despesas operacionais. Assim, é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital no mesmo período.

Em 2017, o montante de receitas de operações de crédito, no valor de R\$ 870,18 bilhões, foi inferior aos R\$ 898,98 bilhões relativos às despesas de capital realizadas. Dessa forma, conquanto a regra de ouro tenha sido cumprida no exercício, foi constatada a menor margem de suficiência dos últimos dez anos, de apenas R\$ 28,8 bilhões, número que chegou a alcançar R\$ 286 bilhões no ano de 2012.

Margem de Suficiência da Regra de Ouro x Resultado Primário do Governo Central – 2008 a 2021



Fontes: Informe da Dívida – Projeções para a Regra de Ouro – STN/MF e PLDO/2019

Obs.: a margem de suficiência corresponde ao montante de despesas de capital que supera as receitas de operações de crédito consideradas para apuração em um determinado período (ou seja: margem de suficiência = despesas de capital - receitas de operações de crédito).

Cabe o registro de que o cumprimento da regra de ouro em 2017 foi possível em razão de o governo ter adotado medidas ocasionais a fim de obter receitas não recorrentes e extraordinárias, a exemplo das devoluções antecipadas de recursos do BNDES e das transferências do resultado positivo do Banco Central para o Tesouro Nacional.

A projeção realizada para os próximos exercícios revela que, caso o governo não adote medidas estruturantes, a regra de ouro poderá não ser plenamente cumprida em 2018, ante a insuficiência prevista de R\$ 182 bilhões, podendo alcançar uma insuficiência de R\$ 307 bilhões em 2020.

Essa situação decorre, especialmente, dos sucessivos déficits primários do governo central, que vêm ocorrendo desde 2014 e com previsão de que perdurem, pelo menos, até 2021. Os déficits impõem ao Tesouro Nacional a necessidade de realização de operações de crédito para custear despesas primárias correntes, inclusive, para pagamentos de pessoal, benefícios previdenciários e juros da dívida. A dotação para o financiamento de despesas dessa natureza, com fontes de recursos provenientes da emissão de títulos passou de R\$ 179,3 bilhões, em 2014, para R\$ 418,9 bilhões, em 2018, conforme se verifica nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Em outras palavras, estamos diante de um cenário futuro no qual o governo poderá ter que tomar empréstimos para financiar suas despesas correntes. Veja-se que tal situação, se concretizada, pode acarretar perversas consequências, uma vez que o país estaria se endividando não para fazer frente a investimentos que teriam o potencial de beneficiar as gerações futuras, mas sim para financiar os seus gastos de funcionamento.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

Assim, o atual cenário econômico e fiscal imporá ao Estado enormes desafios ao cumprimento da “Regra de Ouro” nos próximos anos. Nesse contexto, o PLDO/2019 já sinaliza que o Poder Executivo deverá utilizar a excepcionalização à “Regra de Ouro” prevista na Constituição (parte final do inciso III do art. 167). Para tanto, há previsão de que o PLOA/2019 e a respectiva LOA/2019 poderão conter receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional.

Eventual violação do disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, pode acarretar sanção ao Presidente da República, além de ensejar potenciais consequências de caráter econômico e fiscal, como o cancelamento de operações de crédito e a falta de recursos para pagamento de despesas correntes. Diante disso, o TCU emitiu alerta ao Poder Executivo Federal acerca do risco de realização de operações de crédito em montante superior ao das despesas de capital, em face do ambiente de sucessivos déficits primários e da necessidade de manutenção da oferta dos serviços públicos ao cidadão.

Metas fiscais

A meta fiscal de resultado primário fixada pela LDO 2017 (Lei 13.408/2016) foi de déficit primário para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) no valor de R\$ 139 bilhões, que representou -2,05% do PIB projetado à época, de R\$ 6.780 bilhões. Foram estimadas receitas primárias de R\$ 1.182,5 bilhões (17,4% do PIB) e despesas primárias de R\$ 1.321,5 bilhões (19,5% do PIB). Consequentemente, o resultado primário do Governo Central deficitário alcançaria R\$ 139 bilhões, o qual, acrescido do déficit das empresas estatais federais de R\$ 3,0 bilhões, resultaria em déficit primário do governo federal de R\$ 142 bilhões (-2,1% do PIB).

Posteriormente, a Lei 13.480/2017 alterou as metas fiscais da LDO 2017, estabelecendo meta fiscal do setor público consolidado de déficit de R\$ 163,1 bilhões, composto de déficit dos OFSS de R\$ 159 bilhões, déficit do Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais federais de R\$ 3 bilhões e pelo déficit de estados, Distrito Federal e municípios de R\$ 1,1 bilhão.

Em obediência ao art. 8º da LRF e ao art. 57 da LDO 2017, foi publicado o Decreto 8.961/2017, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e estabeleceu o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2017, tendo como referência os valores fixados na LOA de 2017.

Há que se registrar a atuação tempestiva desta Corte de Contas, que, ainda em julho de 2017, emitiu alerta ao Poder Executivo relativamente ao risco de não alcance da meta fiscal anual, em razão da possibilidade de frustração de receitas de concessões no valor de R\$ 19,3 bilhões.

Ao longo do ano, o Decreto 8.961/2017 sofreu alterações como resultado das reavaliações realizadas bimestralmente. Dessa forma, foram realizadas restrições e ampliações nos limites de movimentação e empenho das despesas discricionárias, em consonância com a meta de resultado primário estabelecida. Ao final do exercício, verificou-se um contingenciamento acumulado de R\$ 19,3 bilhões no âmbito do Poder Executivo.

Assim, verificou-se o cumprimento da meta de resultado primário tanto do setor público consolidado não financeiro quanto do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Governo Central estabelecidas para 2017, como demonstrado a seguir:



Fontes: LDO 2017 e Bacen.



Despesas com Pessoal

Com relação aos limites de despesas com pessoal, verificou-se que, em 2017, todos os órgãos individualmente cumpriram os limites prudencial e máximo estabelecidos pelos arts. 20 e 22 da LRF. A despesa líquida com pessoal (despesa bruta menos despesas não computadas) apresentou elevação, em termos correntes, de R\$ 25 bilhões em relação aos gastos em 2016, ou seja, de 11%. Com os valores deflacionados, tem-se que a DLP cresceu, em termos reais, 8% em 2017. As informações obtidas revelaram que os motivos para esse aumento são decorrentes dos reajustes salariais aprovados em 2016 e 2017.

Requisitos para Instituição de Renúncias de Receitas Tributárias

O Tribunal avaliou também a conformidade da instituição de renúncias tributárias em 2017 com relação ao disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Federal, no art. 113 do ADCT, no art. 14 da LRF e nos arts. 117 e 118 da LDO/2017.

O dispositivo constitucional exige que os benefícios tributários sejam concedidos somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo, sendo que o art. 13 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro.

A LRF, por sua vez, acrescenta que a concessão ou ampliação desses benefícios deve: conter estimativa do impacto orçamentário-financeiro; atender ao disposto nas LDOs; demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais, ou, alternativamente, conter indicação de medidas de compensação tributárias.

Adicionalmente, a LDO/2017 exige: estimativa dos efeitos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes; demonstração da memória de cálculo e correspondente compensação; consignação de objetivo; e vigência máxima do benefício concedido de cinco anos.

Após as verificações pertinentes, detectou-se o descumprimento das exigências previstas nos dispositivos supramencionados no exercício de 2017 quando da:

a) proposição das seguintes Medidas Provisórias de 2017: (i) 778: ausência da memória de cálculo do impacto do parcelamento de dívidas, do prazo de encerramento de vigência da renúncia, de inclusão da desoneração no PLOA 2018 e do registro sobre a correspondente compensação como medida alternativa; (ii) 783: ausência da memória de cálculo do impacto do parcelamento de dívidas, de inclusão da desoneração no PLOA 2018 e do registro sobre a correspondente compensação como medida alternativa, e prazo de parcelamento de pagamento de dívidas superior a 5 anos; (iii) 793: ausência na exposição de motivos da compensação da renúncia estabelecida e de inclusão da desoneração nos PLOA 2017 e 2018; e (iv) 795 (convertida na Lei 13.586/2017): ausência da memória de cálculo da estimativa das desonerações e de demonstrativo de que as desonerações não afetariam as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO para 2018; e

b) da sanção das seguintes leis de 2017: (i) 13.485: ampliação do benefício de redução das multas estabelecidas pela MP 778/2017 desacompanhada da reestimativa do impacto fiscal; e (ii) 13.496: ampliação do benefício de redução das multas estabelecidas pela MP 783/2017 desacompanhada da reestimativa do impacto fiscal.

Assim, o Tribunal registrou essa irregularidade no Parecer Prévio e emitiu alerta ao Poder Executivo acerca da ausência de requisitos legais quanto da proposição de ato normativo ou sanção de projeto de lei originário do Poder Legislativo, conforme contatado nos atos acima mencionados.

Ainda no que se refere à renúncia de receitas, observou-se a existência de divergências na divulgação das informações concernentes às desonerações tributárias instituídas em 2017 pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprometendo a transparência relativa aos benefícios tributários perante à sociedade. Destarte, o Tribunal emitiu recomendação ao Ministério da Fazenda para correção dessa impropriedade.



Recuperação de créditos

Um dos aspectos importantes da gestão fiscal da receita evidenciado na PCPR é o conjunto de ações voltadas à recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, em observância ao art. 58 da LRF. Verificou-se que o montante de créditos ainda não recuperados pela União alcançou R\$ 3,5 trilhões ao final de 2017, compreendendo: R\$ 146,2 bilhões em créditos parcelados não inscritos em dívida ativa, R\$ 2,1 trilhões em créditos inscritos em dívida ativa e R\$ 1,3 trilhão em créditos com exigibilidade suspensa. Assim, o montante total de créditos a recuperar equivale a 54,2% do PIB de 2017 e representa um crescimento de 7,1% em relação ao ano anterior.

Observa-se, ao longo dos últimos exercícios, uma deterioração da capacidade de realização dos créditos inscritos em dívida ativa. No entanto, o grau de realização da receita da dívida ativa aferido em 2017, de 1,05%, apresentou uma leve recuperação frente ao observado no exercício anterior, que foi de 0,77%. Isso decorreu, principalmente, do crescimento da arrecadação da dívida ativa provocado pelos programas de parcelamento especiais instituídos no exercício.

Instituídos com o propósito de estimular o contribuinte a quitar espontaneamente suas obrigações tributárias, mediante condições diferenciadas para pagamento, e, por consequência, promover o incremento da arrecadação, os parcelamentos especiais oferecem longos prazos de pagamento e, em alguns casos, abatimentos de até 100% de multas, juros e encargos legais. Desde a edição do Programa de Recuperação Fiscal pela Lei 9.964/2000, foram criados cerca de 28 novos parcelamentos especiais, todos oferecendo significativas reduções de multas, juros e encargos legais.

Os parcelamentos especiais editados em 2017, à semelhança dos demais, exigem, entre as opções de adesão, o pagamento de parcela significativa do débito consolidado. Isso resulta num súbito incremento da arrecadação durante o período de adesão aos programas, que tende a diminuir nos períodos subsequentes. Observa-se um baixo índice de quitação dos parcelamentos, seja pela inadimplência ou descumprimento das regras pelo optante, seja pela opção do contribuinte de incluir a dívida parcelada em outro programa superveniente. Essa opção de migração de um parcelamento para outro evidencia uma estratégia do contribuinte que pretende promover a rolagem das suas dívidas. Assim, o grande número de parcelamentos surgidos disseminou a cultura de não pagamento de dívidas na expectativa de criação de novos programas.

Assim, a leve recuperação da capacidade de arrecadação dos créditos inscritos na Dívida Ativa da União, em 2017, decorreu principalmente do crescimento da arrecadação provocada pelo aporte significativo de contribuintes, no momento da adesão, aos programas de parcelamentos especiais instituídos no exercício. Esses programas, no entanto, por exigirem do contribuinte parcelas menores nos períodos subsequentes, tendem a reduzir sua participação na arrecadação da dívida nos exercícios seguintes, deixando uma incerteza quanto à efetiva recuperação da dívida ativa no médio e no longo prazo.

Baseado nessas constatações, conjugado ao aumento expressivo do passivo tributário administrado pela RFB, conclui-se que o parcelamento, além de não ser um instrumento eficaz para recuperação do crédito tributário, causa efeitos danosos de longo prazo na arrecadação tributária.

Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Conforme disposto na Constituição Federal, a LDO deve definir as metas e prioridades da administração pública federal para o exercício de sua vigência. Relativamente às prioridades definidas na LDO 2017, constatou-se que as prioridades se restringiram ao seu anexo de prioridades e metas, tendo ocorrido redução com relação às prioridades constantes da LDO 2016, que contemplava também prioridades e metas do PPA 2016/2019. Assim, na LDO 2017, a priorização da administração pública federal compreendeu as programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e as demais programações prioritárias constantes da Seção II desse mesmo anexo.

No caso das emendas parlamentares de bancada, no exercício de 2017, a execução orçamentária das ações decorrentes dessas emendas atingiu o percentual de 95,8% do limite de empenho estabelecido após o contingenciamento da despesa, o que se mostrou condizente com a prioridade dada a essas emendas.



Ressalte-se, entretanto, que 64,3% do valor empenhado foi inscrito em restos a pagar não processados. Quanto às demais programações prioritárias, constatou-se, por meio de consultas ao Tesouro Gerencial, que a execução orçamentária das referidas programações foi de 99,28% da dotação atualizada, percentual condizente com a prioridade que lhes foi conferida.

AUDITORIA DO BALANÇO GERAL DA UNIÃO (BGU)

A auditoria do Balanço Geral da União referente ao exercício de 2017 teve o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas da União refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e os resultados financeiro, patrimonial e orçamentário da União em 31/12/2017.

O escopo da análise foi a verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas do governo federal. Frise-se que as constatações se referem somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados.

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas da União, com o Manual de Auditoria Financeira e, no que aplicável, com as normas internacionais de auditoria.

Entende-se como distorção a diferença entre a informação contábil declarada e a informação contábil requerida, considerando a estrutura de relatório **financeiro** aplicável, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um ou mais itens das demonstrações, alterando a percepção do leitor sobre as informações ali contidas.

Cabe destacar que, de acordo com as normas de auditoria financeira, o auditor tem a responsabilidade de emitir uma opinião modificada sobre as demonstrações consolidadas auditadas quando concluir que a evidência de auditoria obtida não lhe permite afirmar que as demonstrações financeiras como um todo estão livres de distorção relevante.

A seguir, são descritas as principais ocorrências que motivaram a opinião com ressalva.

Menciona-se, inicialmente, a abstenção de opinião de auditoria acerca dos créditos tributários a receber registrados na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em decorrência da sonegação de informações e de acesso a sistemas daquele órgão aos auditores desta Corte, sob o argumento de observância do sigilo fiscal. Na oportunidade, foram encontradas distorções nas contas de créditos tributários a receber, mas com base somente nas informações consolidadas fornecidas pela própria RFB, na medida em que a equipe de auditoria não pôde ter acesso aos dados primários.

Em que pese a abstenção de opinião não ter trazido impacto significativo na emissão do parecer prévio, dado que as desconformidades observadas nas contas de créditos a receber a cargo da RFB não são suficientes para comprometer a confiabilidade das informações integrantes do BGU, o TCU emitiu alerta ao Ministério da Fazenda, a despeito de eventuais medidas já adotadas, de que a obstrução dos trabalhos de auditoria financeira do TCU em suas demonstrações contábeis, com a finalidade de trazer subsídios à apreciação das contas do Presidente da República, pode comprometer a emissão de opinião por parte desta Corte de Contas.

Com relação aos ativos imobilizados, foi identificada uma subavaliação de pelo menos R\$ 150 bilhões, decorrente da não contabilização de 80% dos 7.760 imóveis pertencentes ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária (Incra) ou de sua contabilização a valores abaixo dos de mercado. Caso se considere o valor de mercado atualizado, a distorção poderia atingir a cifra de R\$ 211 bilhões.

Distorção contábil de mesma índole também foi constatada na Prestação de Contas relativa ao exercício de 2016, quando foi então objeto de recomendação. Nessa oportunidade, a ocorrência foi parcialmente corrigida com o registro de imóveis pelo governo em 2018, no montante de R\$ 111,8 bilhões. Nessa esteira, apesar da correção parcial realizada, considerou-se pertinente a recomendação para que sejam considerados, quando do registro do ativo, os valores atualizados dos imóveis destinados à reforma agrária.

Também foi identificada subavaliação do passivo, da ordem de R\$ 101,7 bilhões, decorrente do registro a menor de provisão para riscos fiscais em razão de decisões judiciais provavelmente desfavoráveis à União. Mencionado valor se refere à ação judicial que questiona a cobrança de PIS e Cofins sobre base de cálculo que inclui ICMS e que, atualmente, encontra-se pendente de apreciação de embargos de declaração pelo STF em



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

face de decisão desfavorável à União em sede de recurso extraordinário (RE 574.706), em que foi reconhecida repercussão geral.

A esse respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional promoveu, em 4/5/2018, a regularização da ocorrência mencionada por meio do registro do valor correspondente a R\$ 101,7 bilhões, o que não afastou, contudo, a necessidade de recomendação à Casa Civil e à Advocacia-Geral da União para que atuem de sorte a evitar novas distorções de mesma espécie.

Cabe citar a distorção relacionada à deficiência na projeção das despesas futuras com militares inativos, ocorrência apontada nos relatórios das contas prestadas pelo Presidente da República desde o exercício de 2013 e considerada pendente de resolução nas contas do ano de 2016, o que ensejou recomendação à Casa Civil e ao Ministério da Defesa no sentido da elaboração das projeções dessas despesas no horizonte de 75 anos, devendo ser registradas nas notas explicativas das demonstrações contábeis. Essa recomendação foi parcialmente atendida, porquanto a projeção da despesa foi realizada para o prazo de vinte anos, sem considerar, as especificidades e premissas próprias desse tipo de avaliação de despesa futura.

A discussão acerca da natureza jurídica das despesas relacionadas à proteção social dos militares, travada no âmbito do TC 034.660/2014-3, encontra-se pendente de decisão final no âmbito desta Corte de Contas. Desse modo, apesar de entender necessária a realização de previsão e respectivo registro dos dispêndios futuros com militares inativos, o Tribunal julgou mais adequado aguardar o deslinde da questão para que se promovam, no momento adequado, os registros contábeis devidos, considerando a natureza jurídica que se descortinar para tal tipo de despesa.

Assim, reiterou-se a recomendação das Contas de 2016 de manter nas notas explicativas das demonstrações contábeis a projeção da despesa com militares inativos para os próximos 75 anos, mesmo prazo aplicável aos servidores civis, com a observação adicional de que, nessa projeção, sejam considerados, entre outros, critérios relacionados a regras de elegibilidade, hipóteses financeiras e econômicas, sem que isso implique qualquer prejuízamento acerca da natureza jurídica desse tipo de despesa, a ser decidida por esta Corte em processo específico.

Assim, a opinião modificada apresentada advém de distorções identificadas, tanto quantificáveis quanto não quantificáveis, cujos possíveis efeitos sobre as demonstrações financeiras consolidadas representam ou poderiam representar uma parcela substancial do total de ativos e passivos da União, bem assim de suas receitas e despesas.

Nesse sentido, de acordo com as normas de auditoria financeira, as evidências relatadas no Relatório apontaram para a existência de distorções das informações contábeis constantes nas demonstrações financeiras consolidadas da União, respaldando de forma inequívoca a opinião de auditoria consignada no Relatório e no Parecer Prévio.

Cabe ressaltar que, em decorrência da comunicação das principais distorções identificadas na auditoria do exercício, que poderiam comprometer a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas, a Casa Civil, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, promoveu diversas ações para corrigir os problemas apontados.

Como resultado desses esforços, foram feitos os seguintes lançamentos contábeis em maio de 2018: registro dos imóveis destinados à reforma agrária, no montante de R\$ 111,8 bilhões; registro de provisão para riscos fiscais, no montante de R\$ 101,7 bilhões, referente à ação judicial sobre a base de cálculo do PIS/Cofins; e registro de provisão para garantias concedidas ao estado do Rio de Janeiro, no montante de R\$ 13,85 bilhões.

Com isso, as principais distorções identificadas na auditoria do BGU, conquantas tenham afetado as informações apresentadas no Balanço Geral da União de 2017, foram contabilmente ajustadas no exercício de 2018, influenciando a opinião da equipe de auditoria.

Além das distorções identificadas, foi constatada também deficiência nos controles internos contábeis, decorrente da ausência de critério uniforme para a apropriação e contabilização de juros a receber. Conforme o Pronunciamento Técnico CPC 23 e a NBC TSP Estrutura Conceitual, devem ser aplicadas políticas contábeis uniformes para transações semelhantes.



Após a análise das evidências obtidas na auditoria, considerando o conjunto das constatações identificadas na auditoria das Demonstrações Consolidadas da União de 2017, bem como as correções procedidas posteriormente, conclui-se que os Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 2017 refletem a situação patrimonial, em 31/12/2017, e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício de 2017, exceto pelas ressalvas apresentadas no capítulo 5 deste Relatório e no Parecer Prévio.

Dessa forma, com vistas ao aperfeiçoamento dos processos de elaboração e divulgação do Balanço Geral da União, foram emitidas recomendações destinadas a diversos órgãos e entidades da administração pública federal.

MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 2014, 2015 E 2016

No âmbito do Relatório sobre as Contas do Presidente da República, o TCU emite recomendações e alertas aos órgãos e entidades responsáveis pela conformidade na execução dos orçamentos e na gestão dos recursos públicos federais e pela confiabilidade das informações contábeis, buscando assegurar a transparência das contas públicas e a observância dos princípios que regem a Administração Pública. Nesse sentido, uma das diretrizes do Relatório sobre as Contas do exercício de 2017 foi o monitoramento das deliberações veiculadas nas Contas de 2014 a 2016.

Assim, de um total de 43 recomendações abrangidas pelo escopo final do presente monitoramento: dezenove foram consideradas plenamente atendidas; quatro, parcialmente atendidas; e vinte, em atendimento. Quanto aos três alertas, o monitoramento consistiu em verificar a sua observância, com base no relato das providências tomadas pelo Poder Executivo.

Nesse sentido, é de se destacar a aderência dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal às deliberações veiculadas pelo TCU por ocasião do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República dos três exercícios analisados.

Mencionou-se, à guisa de exemplo, recomendações que tinham por objeto a correção de relevantes distorções detectadas pelo TCU e que foram parcial ou plenamente atendidas pelo Executivo, tais como: o reconhecimento de provisão, no passivo, relativa às ações judiciais de natureza tributária, no valor de R\$ 152 bilhões, ao final de 2017; o levantamento e o respectivo registro contábil dos imóveis funcionais da União; a baixa do saldo de adiantamento de transferências voluntárias, no montante de R\$ 131,2 bilhões; e a inserção de nota explicativa no BGU de 2017 contendo projeção orçamentária das despesas com militares inativos.

Embora tecnicamente careçam do denominado caráter cogente, todas as recomendações e todos os alertas proferidos por esta Corte de Contas ensejaram a adoção de medidas preventivas, corretivas ou de aprimoramento da gestão, com o propósito de evitar irregularidades, sanar distorções e impropriedades e aperfeiçoar procedimentos que assegurem a conformidade na execução orçamentária e na gestão dos recursos públicos federais e a confiabilidade das informações contábeis da União.

CONCLUSÃO

As informações trazidas no âmbito da PCPR 2017 descortinam uma delicada situação das contas públicas federais, com reflexos nos demais entes federativos. A trajetória de crescimento das despesas primárias obrigatórias da União, especialmente das despesas previdenciárias, compõe a capacidade de investimento do governo, o que dificulta a implantação de infraestrutura necessária para o aquecimento da economia do país. Além disso, políticas públicas sociais importantes para o cidadão podem também sofrer prejuízos, em virtude da necessidade de achatamento das despesas de natureza discricionária para atender as disposições constantes da EC 95/2016.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

Por outro lado, a solução do desequilíbrio fiscal por meio da expansão da arrecadação também é tarefa árdua, seja em razão do efeito econômico negativo decorrente do aumento de tributos, seja em decorrência da aversão da sociedade perante esse tipo de medida.

O arcabouço normativo brasileiro previu uma série de princípios e regras que devem nortear a atuação dos governantes visando zelar pela higidez das contas públicas e garantir condições para que a estrutura administrativa do Estado funcione de forma adequada, entregando aos cidadãos os bens e serviços públicos assegurados pela própria Constituição Federal.

Nesse sentido, deve-se interpretar as disposições constitucionais e legais relativas às finanças públicas não apenas como meras regras formais. Deve-se buscar o sentido e o objetivo almejados pelo legislador ao estabelecer tais limites e condicionantes na gestão orçamentária e financeira pública. Em um cenário econômico favorável, por vezes perde-se de vista a importância dos valores resguardados pelas normas em tela para o bem-estar da sociedade. É possível também que se advogue certa flexibilização desses princípios com base na ideia de que não são tão necessários no momento em virtude da fartura de recursos disponíveis. Ainda, não é incomum transferir para o futuro o tratamento das consequências negativas decorrentes de decisões atuais nesse campo das finanças públicas, evitando a discussão com a sociedade a respeito de questões cruciais para o equilíbrio intertemporal das contas.

Nesse sentido, com muita propriedade a Lei Complementar 101/2000 estatui logo em seu primeiro artigo a transparência e o planejamento como pressupostos basilares da gestão fiscal responsável. Tais pressupostos devem orientar a ação governamental para que seja capaz de prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas.

Ocorre que diversas escolhas de política fiscal nos últimos anos, adotadas sem privilegiar os princípios do planejamento e da transparência, resultaram no quadro atual de profundo desequilíbrio fiscal, retratado bem neste Relatório, especialmente nas seções que tratam de dívida pública, resultado fiscal, resultado previdenciário, “Regra de Ouro” e Teto de Gastos. Associada às referidas escolhas, encontra-se a forte crise econômica com retração do PIB, em termos reais, nos anos de 2015 e 2016, de 3,54% e 3,46%, respectivamente.

Além disso, há que se mencionar o elevado grau de rigidez do orçamento público federal, que insere dificuldades significativas para a correção de rumos via redução de despesa pública. Nesse contexto, destaca-se que o Novo Regime Fiscal não é suficiente para conter a tendência de crescimento das despesas primárias. Na prática, há riscos significativos de descumprimento dos limites estabelecidos naquele dispositivo ou, alternativamente, riscos de grave comprometimento da capacidade operacional dos órgãos federais para prestação de serviços públicos aos cidadãos.

Com relação à “Regra de Ouro”, a análise demonstrou que a situação também é crítica, especialmente nos próximos exercícios. Em outros termos, a União estará se endividando para arcar com as suas despesas de custeio de manutenção e funcionamento dos órgãos da administração pública, ao mesmo tempo em que reduz suas despesas de investimento para atender a regra do Teto de Gastos.

Observa-se que o cumprimento dos dois dispositivos constitucionais nos próximos anos depende da adoção de medidas estruturantes no campo das finanças públicas para corrigir a tendência de crescimento das despesas primárias obrigatórias, medidas estas que naturalmente trarão impacto em toda sociedade.

Vale ressaltar, por fim, que, apesar de eventual custo para a sociedade decorrente dessas medidas de ajuste, a retomada do equilíbrio fiscal e da trajetória sustentável da dívida pública é condição fundamental para que o Estado seja capaz de implementar suas políticas públicas para atender as necessidades dos cidadãos em todas as áreas, como educação, saúde, segurança pública, etc. Destarte, conforme mencionado



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

anteriormente, não se trata de regras com um fim em si mesmo. Ao contrário, a observância dessas normas tem o potencial de trazer benefícios concretos em termos de recursos para a consecução dos programas governamentais e, assim, oferecer condições para a melhoria da qualidade de vida da população.

Em que pese esse contexto de crise, cumpre ressaltar as melhorias relevantes ocorridas na condução da política fiscal na União decorrentes da atuação desta Corte nos últimos anos, especialmente no âmbito dos pareceres prévios sobre as Contas presidenciais de 2014 a 2016. Isso resultou em evidente aperfeiçoamento da transparência sobre as decisões em termos de política fiscal, elevando a confiabilidade da gestão e das estatísticas fiscais e demonstrações financeiras.

Ademais, destaca-se que ao longo do exercício de 2017 o Tribunal realizou trabalhos bimestrais com o objetivo de acompanhar a gestão fiscal no âmbito da União. Por meio dessas fiscalizações, o Tribunal atuou tempestivamente, ao expedir recomendações, determinações e alertas para o Poder Executivo de forma a evitar riscos de descumprimento das normas regentes. Assim, as análises empreendidas neste Relatório resultam em grande parte desses acompanhamentos, o que robustece os achados e conclusões aqui apresentados.

A transparência acerca da situação das contas públicas da União é condição fundamental para que a sociedade possa compreender os desafios enfrentados e, assim, tenha condições de demandar com propriedade de seus representantes opções de soluções para enfrentar e superar tais desafios. Nesse contexto, a atuação do Tribunal de Contas da União é de suma importância ao fornecer evidências ao Congresso Nacional e à sociedade para embasar tecnicamente essas decisões políticas.

Em decorrência das auditorias e análises efetuadas acerca da Prestação de Contas do Presidente da República referente ao exercício de 2017, constataram-se impropriedades e irregularidades na execução dos orçamentos e na gestão dos recursos públicos federais, que, apesar da sua relevância, em conjunto, não apresentam materialidade e gravidade suficientes para embasar opinião adversa sobre a gestão dos orçamentos da União e das demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Em virtude disso, com fulcro no §1º do art. 14 da Resolução-TCU 291/2017 e com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, o Tribunal de Contas da União emitiu opinião com ressalvas sobre a execução dos orçamentos e a gestão dos recursos públicos federais no Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República referentes ao exercício de 2017.

Com relação à opinião sobre os balanços gerais da União, conforme disposto no art. 13 da Resolução-TCU 291/2017, após a análise das evidências obtidas na auditoria do Balanço Geral da União, considerando o conjunto das distorções identificadas, concluiu-se que as demonstrações contábeis consolidadas da União, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pela Demonstração das Variações Patrimoniais, exceto pelos possíveis efeitos das distorções consignadas no relatório, refletem a situação patrimonial em 31/12/2017 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas aplicáveis à contabilidade federal.

É certo que as ressalvas apontadas não comprometem a regularidade das contas presidenciais. Contudo, ao subsidiar a emissão de alertas e recomendações, elas indicam melhorias a serem implementadas, no âmbito do Poder Executivo, com vistas a fortalecer, entre outros, a transparência e a confiabilidade das informações que as integram, em prol de facilitar o seu entendimento por parte dos diversos setores sociais que se utilizam dessas informações.

Os dados registrados de forma detalhada por este Tribunal no relatório e no parecer prévio permitem ao Congresso Nacional o pleno exercício de sua competência constitucional relacionada ao julgamento das contas



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

anuais prestadas pelo Presidente da República, mister da mais alta relevância para o fortalecimento das bases de um Estado Democrático de Direito. ([Acórdão nº 1.322/Plenário](#), de 13.06.2018, Processo nº TC 012.535/2018-4, Relator: Ministro Vital do Rêgo)

3.3. Destaques do #EuFiscalizo

O Tribunal, no intuito de aperfeiçoar os canais de comunicação com a sociedade, tem produzido e disponibilizado, por meio do aplicativo #EuFiscalizo, vídeos e informações atualizadas sobre a atuação do Tribunal na fiscalização da aplicação do dinheiro público. Também sob a marca #EuFiscalizo é produzido programa mensal temático, com reportagens e debate sobre o assunto escolhido. No trimestre, o Programa #EuFiscalizo destacou as reportagens produzidas sobre “[Transporte urbano](#)”, “[Sistema Prisional](#)” e “[Agrotóxicos](#)”.

Na versão digital deste Relatório, há hiperlinks nas imagens abaixo que permitem o acesso aos respectivos vídeos sobre as fiscalizações. Os vídeos também estão disponíveis no Portal TCU no endereço: <http://portal.tcu.gov.br/imprensa/tv-tcu/lista-2.htm>.



3.4. Obras com indícios de irregularidades graves

Desde 1997, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) determina que o TCU informe à Comissão Mista de Orçamento as obras em que tenham sido constatados indícios de irregularidades graves, com o objetivo de subsidiar o Congresso Nacional na aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício subsequente.

Para tanto, o Tribunal anualmente consolida as fiscalizações em obras públicas em um relatório denominado [FiscObras](#). Em 2017, o [Fiscobras 2017](#) consolidou 94 fiscalizações de empreendimentos de infraestrutura no Brasil, totalizando R\$ 26,2 bilhões referente às dotações orçamentárias da LOA 2017, o que equivale a 32,29% dos valores referentes a obras listadas na LOA 2017. A situação das obras com indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IGR) encontra-se no Anexo VII deste Relatório. Ademais, informações atualizadas sobre essas obras podem ser consultadas no Portal TCU. (https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=RELATORIO_PUBLICO:1)



3.5. Ações de controle externo por área temática

Estão sintetizadas a seguir as principais ações de controle concluídas ou apreciadas no 2º trimestre de 2018. São trabalhos que se destacaram pela importância ou interesse das constatações, ou pela repercussão das deliberações do Tribunal, e refletem o resultado significativo da atuação do TCU no período.

Os trabalhos destacados foram agrupados conforme as **Áreas Temáticas** definidas pelo Congresso Nacional para a divisão setorial na Lei Orçamentária Anual. Essas ações também podem ser consultadas no [Portal TCU > Fiscalização e controle > Trabalhos em destaque](#).

Para cada trabalho, foram indicados o **tema objeto da fiscalização e o acórdão** correspondente, com os respectivos *hiperlinks* para a notícia publicada no Portal TCU e para o inteiro teor da deliberação, bem como o **Relator do processo** e a síntese da **deliberação**.

AGRICULTURA, PESCA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Falhas nas Declarações de Aptidão ao Pronaf podem ter causado dano ao erário de quase R\$15 bilhões

Acórdão 1.197/2018-Plenário. Relator: Min. Subst. André Luís

O Tribunal realizou auditoria para verificar a conformidade do procedimento de emissão da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP/Pronaf). A declaração, emitida pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead), nos termos da Lei 11.326/2006, é o instrumento de identificação e de qualificação de agricultores familiares para o acesso aos programas e às correspondentes políticas públicas referentes à agricultura familiar, como por exemplo, o crédito rural.

A auditoria abrangeu a totalidade das DAP emitidas de janeiro de 2007 a julho de 2017 e teve como objetivo específico verificar a conformidade das referidas declarações, por meio de cruzamento de dados, da análise dos controles internos na emissão das declarações e do acompanhamento do controle social, bem como, mensurar o montante de recursos públicos destinados à agricultura familiar aplicados em beneficiários com indícios de irregularidades. Também foram analisados 11 (onze) ações ou programas federais vinculados à agricultura familiar no período de 2010 a 2017.

A auditoria constatou a emissão de aproximadamente 2 milhões de DAP com indícios de irregularidade, ou aproximadamente 10% do total das declarações. Verificou, também, ter havido baixa adoção, pelos municípios, dos mecanismos de controle aplicáveis à DAP e que a Sead não comunicou devidamente o cancelamento de declarações irregulares, causadoras de dano ao erário.

Para o TCU, é possível que tenha ocorrido a aplicação irregular de recursos públicos em cerca de R\$ 15 bilhões. Como consequência, o Tribunal determinou que a Sead suspenda as DAP emitidas em desacordo com os critérios de emissão e que adote outras medidas necessárias ao saneamento das falhas detectadas. O Órgão deverá, ainda, apurar a eventual ocorrência de dano ao erário diante da possibilidade de ter ocorrido a irregular aplicação de recursos federais sob o valor total aproximado de R\$ 14,7 bilhões.

CIÊNCIA e TECNOLOGIA e COMUNICAÇÕES

Saldo remanescente do Fistel pode ser usado pelo Tesouro Nacional, diz TCU

Acórdão 953/2018-Plenário. Relator: Min. Vital do Rêgo

Ao analisar Consulta formulada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão sobre a possibilidade de utilização de superávit financeiro existente no Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), O Tribunal respondeu ao consultante que:



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

O saldo remanescente na conta contábil do Fistel é de livre utilização pelo Tesouro Nacional, desde que seja garantida a operação normal da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) demonstrada no planejamento quinquenal de receitas e despesas e que sejam assegurados os repasses para constituição das receitas do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), do Fundo Nacional de Cultura (FNC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

DEFESA E JUSTIÇA**Estados não abriram nenhuma vaga no sistema prisional nos últimos dois anos**

Acórdão 972/2018-Plenário. Relatora: Min. Ana Arraes

O Tribunal apreciou a segunda etapa da auditoria, realizada em parceria com 22 tribunais de contas de estados, de municípios e do Distrito Federal, e que avaliou o sistema prisional brasileiro. Foram analisados os recursos transferidos aos estados e ao DF na modalidade fundo a fundo, a governança e a fiscalização da execução penal sob a ótica de diferentes órgãos e os aspectos relacionados à monitoração de presos por meio de tornozeleiras eletrônicas.

Verificou-se que cerca de R\$ 1,8 bilhão foram repassados, nos últimos dois exercícios (2016 e 2017), aos estados e ao Distrito Federal para melhorias e aperfeiçoamento do sistema prisional brasileiro. Desse valor, mais de R\$ 1 bilhão foi destinado, prioritariamente, à criação de vagas – construção, ampliação e reforma – e R\$ 760 milhões foram direcionados a ações de modernização e aparelhamento. Apesar da disponibilidade dos recursos, em 20 estados a execução financeira foi nula. Dessa forma, não houve criação de nenhuma vaga, e a fiscalização apontou não existir qualquer indicativo de efetivo aumento da disponibilidade de vagas no sistema prisional até o fim de 2018.

Também foi constatado que, além da urgência na definição de medidas voltadas à estruturação de todas as fases que envolvem os gastos públicos nos sistemas prisionais, é relevante a necessidade de aprimoramento da estrutura física, operacional e de gestão dos sistemas de monitoração eletrônica.

A auditoria apontou, ainda, que a estrutura instalada para utilização do monitoramento eletrônico, por meio de tornozeleiras usadas por presos em regime semiaberto ou em prisão domiciliar, necessita de significativas melhorias. Segundo o relatório, das 20 unidades federadas analisadas, 16 possuem centrais de monitoramento eletrônico e, dessas, apenas seis estão alinhadas com as diretrizes apresentadas no modelo proposto pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen).

O TCU expediu determinações e recomendações para aprimoramento das ações empreendidas pelos órgãos envolvidos.

EDUCAÇÃO e CULTURA**TCU fiscaliza sobrepreço na merenda escolar do Distrito Federal**

Acórdão 875/2018-Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal analisou possíveis irregularidades na Chamada Pública 4/2017, promovida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), destinada à aquisição direta de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal.

Observou-se que a Chamada Pública alcançou o montante de R\$ 16 milhões, com vigência contratual prevista de apenas quatro meses, enquanto que o Pregão Eletrônico 22/2017, com o mesmo objeto, utilizado para comparação, foi estimado em R\$ 11 milhões para o período de doze meses. Ademais, ao se comparar os preços com aqueles de atacado coletados na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal (Ceasa/DF),



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

verificou-se que, dos 29 itens pesquisados, 26 apresentaram diferenças de até 340%. Apesar de os valores da Ceasa/DF não incluírem o custo de transporte dos alimentos até as escolas, não há razoabilidade, em princípio, nas discrepâncias verificadas, o que indica possível sobrepreço na Chamada Pública 4/2017.

Dessa forma, o TCU suspendeu cautelarmente o fornecimento dos produtos até que as diferenças de valores sejam esclarecidas ou corrigidas. A medida recaiu apenas sobre os itens com sobrepreço e cujo fornecimento encontra-se coberto pelo contrato vigente, de maneira a não causar qualquer prejuízo à alimentação, nutrição e rendimento escolar dos estudantes beneficiários da merenda escolar.

ESPORTE**Copa do Mundo 2014: TCU detecta direcionamento de licitação para serviço de atendimento ao público**

Acórdão 889/2018-Plenário. Relator: Min. Aroldo Cedraz

O Tribunal realizou auditoria para verificar a regularidade do repasse de recursos federais a diversas entidades do Estado de São Paulo, tendo por objeto a qualificação de profissionais para o atendimento ao público durante a Copa do Mundo de 2014. Foram fiscalizados convênios celebrados pela Associação de Preservação do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Difusão da Cultura e Educação (Apreced) com o Ministério do Turismo (MTur) e o Ministério do Esporte (ME), com valores de aproximadamente R\$ 1,6 milhão.

A auditoria apontou que no convênio celebrado com o MTur, houve direcionamento de licitação e que o Presidente da Associação era, também, proprietário da empresa que prestava os serviços e, por isso, o Tribunal aplicou-lhe multa. Também foi determinado que os citados Ministérios concluam, se ainda não o fizeram, a análise da prestação de contas, considerando os apontamentos feitos no processo, encaminhando o resultado final ao TCU.

Comitê Olímpico do Brasil dispensa licitação sem fundamentação objetiva

Acórdão 1.051/2018-Plenário. Relator: Min. Vital do Rêgo

O Tribunal examinou a gestão dos recursos repassados ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) em decorrência da Lei 9.615/1998 (Lei Pelé), alterada pela Lei 10.264/2001 (Lei Agnelo/Piva). Foi verificada a aplicação dos recursos repassados ao COB durante o ano de 2014 e para a realização do trabalho o TCU contou com o auxílio da Controladoria Geral da União (CGU). As receitas do COB são, em sua maioria, oriundas de recursos federais.

A fiscalização apontou ausência de motivação prévia da escolha da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios e de consultoria jurídica, bem como, a não observância dos requisitos de natureza singular do objeto e de inviabilidade de competição como condição para a não realização de licitação. Também houve a contratação direta de serviços da cooperativa de táxi, por dispensa de licitação, sem a devida justificativa, em afronta aos princípios da busca da melhor proposta e da competitividade.

O Tribunal aplicou multa ao ex-Presidente do Comitê e cientificou o COB de que, em obediência ao princípio da economicidade, é obrigatória a verificação da adequação dos preços praticados em contratos celebrados mediante inexigibilidade de licitação, custeados com recursos oriundos da Lei Agnelo Piva.

FAZENDA e PLANEJAMENTO**Levantamento do TCU aponta falhas na locação de imóveis no âmbito federal**

Acórdão 779/2018-Plenário. Relator: Min. Vital do Rêgo

Fiscalização do Tribunal, realizada na Secretaria do Patrimônio da União (SPU), analisou os principais contratos de locação de imóveis firmados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF) sediadas em Brasília/DF.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

O TCU, tendo por base informações retiradas do *Sistema de Gestão dos Imóveis de Uso Especial da União* (*SpiuNet*), constatou que o montante pago em poucos anos de aluguel, por alguns órgãos, corresponderia ao valor do imóvel. Cabe citar, como exemplo, o prédio referente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Coordenadoria-Geral de Recursos Logísticos), cuja avaliação apontou para o valor de R\$ 42 milhões e a locação ocorreu por R\$ 1,54 milhão mensais. Ou seja, em pouco mais de 27 meses seria gasto em alugueis todo o valor do edifício. Registra-se que o gasto com locações por parte da APF, ultrapassou R\$ 1,4 bilhão em 2016, e R\$ 7,3 bilhões entre 2011 e 2016.

A auditoria também apontou que não há base de dados única confiável em relação aos contratos de locação de imóveis e que há omissões de informações ou divergências entre os valores inseridos nos sistemas do Tesouro Gerencial, de Compras Governamentais e no *SpiuNet*. Verificou-se, ainda, que o controle das locações de imóveis feitas pela União é inadequado e a regulação normativa é insuficiente para garantir a economicidade da contratação.

O TCU incluirá no próximo plano de fiscalizações a realização de auditoria nas locações de imóveis da APF, para avaliação da legalidade e economicidade das contratações.

Para TCU, é dispensável a licitação nas permutas de imóveis da União

Acórdão 1.273/2018-Plenário. Relator: Min. Vital do Rêgo

O Tribunal analisou consulta formulada pelo Ministro do Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente às regras licitatórias aplicáveis à permuta de imóveis no âmbito da Administração Pública. A dúvida surgiu em virtude de um possível conflito entre a lei geral de licitações (Lei 8.666/1993) e lei específica sobre a permuta de imóveis (Lei 9.636/1998).

Ao analisar a questão, o TCU respondeu ao conselente, em linhas gerais, que:

1) é permitida a utilização do chamamento público para permuta de imóveis da União como mecanismo de prospecção de mercado, para fim de identificar os imóveis elegíveis que atendam às necessidades da União, com atendimento aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, devendo, posteriormente, ser utilizadas várias fontes de pesquisa de preço para certificação de que aqueles preços atinentes aos imóveis produtos do chamamento estejam compatíveis com os de mercado; 2) caso o chamamento público resulte em mais de uma proposta, a União pode promover, observada a proposta mais vantajosa aos seus interesses, a contratação direta, mediante dispensa de licitação, ou realizar o procedimento licitatório; e 3) é possível permuta de imóveis com torno de valores pelo particular, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União.

TCU, Fazenda e Receita Federal formam grupo de trabalho sobre créditos tributários

Acórdão 977/2018-Plenário. Relator: Min. Vital do Rêgo

Após reunião, o Tribunal de Contas da União, o Ministério da Fazenda e a Secretaria da Receita Federal decidiram formar grupo de trabalho para estabelecer um plano de ação e cronograma para que a Receita apresente os dados solicitados pelo Tribunal por meio da auditoria financeira que teve como objetivo avaliar a confiabilidade e a transparência das informações referentes aos créditos tributários a receber (valores devidos pelos contribuintes e ainda em fase de cobrança administrativa) e a parcelamentos fiscais registrados nas demonstrações contábeis do Ministério do ano de 2017.

Durante a condução da referida auditoria financeira, a Receita Federal, sob a alegação de sigilo fiscal dos contribuintes, não forneceu determinadas informações requeridas pelo TCU. Por essa razão, ao analisar a matéria, o Tribunal declarou não ser possível emitir uma conclusão a respeito de todos os créditos tributários e parcelados a cargo da Receita Federal e absteve-se de expressar conclusão sobre a confiabilidade e a transparência das informações referentes aos citados créditos.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

Ao apreciar a fiscalização, o TCU também concluiu que não se obteve evidência sobre algum fato, exceto quanto à distorção de R\$ 13,73 bilhões referente ao ajuste de perdas de dívida ativa não tributária, que indique que as informações referentes à Dívida Ativa a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) registradas nas demonstrações contábeis do MF do ano de 2017 não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, em 31.12.2017.

Intervenção federal no Rio de Janeiro poderá realizar contratações diretas

Acórdão 1.358/2018-Plenário. Relator: Min. Vital do Rêgo

O TCU analisou consulta formulada pelo Interventor Federal na Área de Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro, General do Exército Walter Souza Braga Netto, acerca da possibilidade de realização de contratações diretas, *mediante dispensa de licitação*, durante intervenção federal. A consulta decorre da necessidade de se definir ações emergenciais de curto prazo para redução da criminalidade no Estado e recuperação da capacidade operativa dos órgãos de segurança pública.

O Tribunal respondeu ao consultante que é possível a realização de contratações diretas durante a intervenção federal, desde que atendidos determinados requisitos. Em linhas gerais, são exigências: demonstração de que a contratação está restrita aos bens e serviços essenciais ao alcance dos objetivos da intervenção; caracterização da urgência que acarreta a impossibilidade de se aguardar o tempo necessário a um procedimento licitatório regular; limitação e justificativa dos quantitativos a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda; e vigência dos contratos limitada à data final estabelecida para a intervenção.

Ademais, o TCU ressaltou que a intervenção federal, por si só, não autoriza a dispensa de licitação fundamentada nos incisos IV, IX e XVIII do art. 24 da Lei 8.666/1993, exceto se preenchidos os requisitos legais para tanto estabelecidos.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO e MICRO e PEQUENAS EMPRESAS**Benefícios fiscais a empresas da Zona Franca são concedidos sem mecanismos de detecção de fraudes**

Acórdão 1.107/2018-Plenário. Relator: Min. José Múcio Monteiro

O TCU realizou auditoria na Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), para verificar possíveis irregularidades nos processos de ingresso de mercadorias destinadas à região da Zona Franca de Manaus (ZFM), bem como, para avaliar a atuação da Autarquia na detecção de fraudes fiscais na concessão de incentivos tributários ZFM, áreas de livre comércio (ALC) e Amazônia Ocidental.

O Tribunal apontou que, conforme dados informados pela Secretaria da Receita Federal, volume de incentivos concedidos às regiões da ZFM e ALC, entre 2014 e 2017, foram superiores a R\$ 20 bilhões por ano. Os benefícios fiscais são concedidos sob a forma de redução ou isenção de tributos de competência da União.

Para conceder esses incentivos, a Suframa, autarquia vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (Mdic), atesta a entrada de toda mercadoria nacional ou estrangeira na ZFM e ALC. Esse procedimento é denominado de internamento de mercadorias.

Entre as irregularidades, a auditoria identificou elevado número de empresas que figuraram como remetentes ou destinatárias de mercadorias internalizadas em volume incompatível com suas operações; existência, nas bases de dados da Suframa, de alto número de notas fiscais pendentes de análise para a expedição de declaração de ingresso; ausência de critérios para definição do uso de vistoria técnica; e definição do canal de vistoria sem utilização de critérios capazes de mitigar o risco de fraudes.

Em consequência, o Tribunal fez uma série de determinações e recomendações à Suframa a fim de promover a melhoria dos processos de renúncia de receitas e de verificação da ocorrência de fraudes.



MINAS E ENERGIA**Tribunal decide cautelarmente pela indisponibilidade de bens da Construtora Andrade Gutierrez**

Acórdão 874/2018-Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas

Auditoria realizada na Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear) objetivou fiscalizar as obras da Usina Termonuclear de Angra 3, no Estado do Rio de Janeiro, sendo a Andrade Gutierrez Engenharia S.A. a empresa contratada para a execução da obra (Contrato NCO-223/83).

O TCU identificou sobrepreço, superfaturamento e gestão fraudulenta referentes ao citado contrato. Além disso, a auditoria detectou que gestores da Eletronuclear, em conjunto com a Andrade Gutierrez e seus agentes, teriam atuado de maneira fraudulenta na execução das obras de Angra 3, cujo contrato superou a cifra de R\$ 1 bilhão.

O Tribunal entendeu que, apesar do acordo de leniência firmado pela Andrade Gutierrez com o Ministério Público Federal, a Empresa não vem colaborando com as investigações junto ao TCU. Por isso, não está imune à medida acautelatória, que visa garantir que, ao fim do processo, o Estado possa efetivar o resarcimento dos recursos. Assim, o TCU decretou, cautelarmente, pelo prazo de um ano, a indisponibilidade de bens da empresa Andrade Gutierrez no limite de R\$ 508 milhões e converteu o processo da fiscalização em Tomada de Contas Especial.

Também foi ressaltado que a citada contratada ainda não apresentou documentação fiscal e contábil que comprove, com segurança, os custos reais por ela incorridos.

Atuação do TCU reduz R\$ 43 milhões nos custos de leilão de energia da Aneel

Acórdão 1.039/2018-Plenário. Relator: Min. Aroldo Cedraz

O Tribunal acompanhou o primeiro estágio do Leilão Aneel 2/2018 conduzido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). O objeto do certame é a concessão da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica por um prazo de trinta anos, precedida de obra pública, incluindo a construção, operação e manutenção de empreendimentos que comporão a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), dispostos em 24 lotes, com obras nos estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

A previsão de investimento para a execução das obras é superior a R\$ 8,78 bilhões e a soma das Receitas Anuais Permitidas (RAPs) calculadas pela Aneel para todos os empreendimentos atinge R\$ 1,48 bilhão.

O certame ocorrerá na forma de leilão reverso, tendo por critério objetivo de julgamento das propostas a menor Receita Anual Permitida (RAP), que é a remuneração a que fará jus a futura concessionária, a partir da entrada em operação comercial das instalações de transmissão. A RAP é integralmente repassada para a tarifa de energia, sendo, portanto, um elemento relevante a ser considerado na busca da modicidade tarifária.

O Tribunal avaliou, no estágio atual, a modelagem econômico-financeira do leilão, ou seja, metodologia, parâmetros econômico-financeiros e conformidade da construção do fluxo de caixa. Também foram analisados os investimentos, ou a precificação a partir de dados constantes em relatórios técnicos e no Banco de Preços da Aneel.

Entre outras contribuições, o exame do TCU redundou em ajustes do cálculo da estimativa de custos de equipamentos, que inicialmente foram cotados por um fabricante 110% acima da média dos preços dos demais fabricantes e do banco de preços da Aneel. Com essa alteração, o custo de investimento foi reduzido em mais de R\$ 22 milhões.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

Ademais, a participação do Tribunal, com a recomendação de ajustes, fez com que houvesse uma redução de R\$ 43,4 milhões no custo dos investimentos previstos para o Leilão 2/2018. A RAP máxima do leilão, por exemplo, foi reduzida em R\$ 33,2 milhões anuais com as alterações decorrentes da análise econômico-financeira.

O TCU considerou que, sob o ponto de vista formal, a Aneel atendeu à Instrução Normativa - TCU 27/1998 para o Leilão em comento e expediu recomendações e determinações para a melhoria do processo de concessão.

TCU autoriza a retomada da privatização de distribuidoras da Eletrobras

Acórdão 1.199/2018-Plenário. Relator: Min. José Múcio

O Tribunal realizou o acompanhamento dos procedimentos de privatização de seis distribuidoras de energia elétrica na Região Norte: a Amazonas Distribuidora de Energia S.A., a Companhia Energética do Piauí S.A., a Companhia Energética de Alagoas S.A., a Boa Vista Energia S.A, as Centrais Elétricas de Rondônia S.A. e a Companhia de Eletricidade do Acre.

O processo de privatização dessas distribuidoras teve início em 2016. Elas eram consideradas deficitárias e, segundo a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), estavam entre os piores desempenhos de todas as concessionárias de distribuição em atividade no País. A partir do momento em que foi tomada a decisão de privatização, as distribuidoras passaram a receber R\$ 202 milhões por mês para manter os serviços. Esse recurso é proveniente das contas de energia pagas pelos consumidores de todo o País.

Após a análise da matéria, o TCU aprovou o processo de desestatização das distribuidoras, mas estabeleceu algumas condicionantes ao Ministério de Minas e Energia (MME). Assim, antes da privatização, o MME, o BNDES e a Eletrobras deverão avaliar formas de promover o compartilhamento de eventuais benefícios futuros que os Ativos Imobilizados em Curso, adquiridos pelas distribuidoras subsidiárias da Eletrobras, possam vir a apresentar aos novos concessionários. São ativos que constam do balanço da Eletrobras, mas que a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) não reconhece no cálculo tarifário.

O Tribunal também determinou que o MME dê transparência a qualquer ato que possa alterar os contornos econômico-financeiros das empresas a serem privatizadas, em especial quanto à correção do ponto inicial de deságio da flexibilização tarifária referente à Companhia Energética de Alagoas S.A. Esses cálculos devem levar em conta o impacto do acordo judicial relativo à ação trabalhista movida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas, relacionada ao Plano Bresser.

Outra orientação do TCU para o início do processo de privatização das distribuidoras, diz respeito à permanência das condições de desverticalização da empresa Amazonas Energia, situação na qual as atividades de geração e transmissão de energia são separadas da atividade de distribuição. Assim sendo, o Tribunal determinou ao MME que, na eventualidade de qualquer modificação que possa alterar os contornos jurídicos quanto à desverticalização da empresa, que o Ministério se abstenha de dar continuidade ao processo de privatização e encaminhe novo estudo fundamentado sobre o impacto dessas deliberações para nova apreciação pelo TCU.

TCU aprova desestatização de blocos de petróleo na área do pré-sal

Acórdãos 1.386, 1.388 e 1.389/2018-Plenário. Relator: Min. Aroldo Cedraz

O Tribunal apreciou os processos de desestatização, conduzidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), referentes à Segunda, Terceira e Quarta Rodadas de Licitações no Regime de Partilha de Produção, com vistas às outorgas de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas do pré-sal.

Nesse regime, as empresas petrolíferas vencedoras dos leilões de campos de petróleo pagam ao Governo um bônus de assinatura para terem direito à exploração do petróleo e do gás natural. Esse valor é fixado pelo



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

Governo e as empresas fazem ofertas, para se definir a vencedora, dos percentuais de óleo excedente a ser partilhado com o Governo.

O TCU considerou que foram atendidos os requisitos formais dos estágios da outorga analisados. No que se refere à Segunda Rodada de Licitações, o Tribunal recomendou ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) que desenvolva avaliação conjunta, com entidades de área de energia e de meio ambiente, com vistas a identificar opções de aperfeiçoamento de procedimentos prévios às contratações das áreas exploratórias que possam conferir maior segurança e previsibilidade aos respectivos licenciamentos ambientais.

PRESIDÊNCIA, PODER LEGISLATIVO, PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPU), DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU) e RELAÇÕES EXTERIORES

Eleições de 2018 ainda não terão o voto impresso em todo o País

Acórdão 967/2018-Plenário. Relator: Min. José Múcio

Com o advento da Lei nº 13.165/2015, o sistema eleitoral brasileiro passou a adotar o modelo de urna eletrônica com registro impresso do voto. A norma também determinou o início do emprego dessa facilidade nas eleições de 2018. O Acórdão 2.564/2017-Plenário fixou prazo para que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) apresentasse ao TCU o plano de ação com vistas a atender à citada Lei.

Ao monitorar o cumprimento do referido Acórdão, o TCU alertou para o risco da impossibilidade de impressão de votos no 1º turno das eleições de 2018. O TSE realizou procedimento licitatório para aquisição de conjuntos de impressão, cujo contrato foi recentemente assinado, mas sua execução está naturalmente sujeita a problemas decorrentes do desenvolvimento e fornecimento de um novo produto, sem similar no mercado. Não obstante, a Corte Eleitoral informou que pretende implementar o registro impresso do voto do eleitor de forma escalonada, em dez anos. Apesar de a fase inicial contemplar a aquisição de 30.000 módulos de impressão, que serão acoplados às urnas já em operação, o plano de ação prevê que, a partir das eleições de 2020, sejam adotados os modelos de urna com a impressora integrada.

O TCU determinou ao TSE que apresente informações acerca do processo licitatório dos módulos de impressão e deu-lhe ciência para que adote as medidas mitigadoras cabíveis a fim de evitar o descumprimento da Lei 13.165/2015.

SAÚDE

Operação Ressonância contou com a colaboração técnica do TCU

Acórdão 1.290/2018-Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas

A Operação Ressonância, deflagrada pelo Ministério Público Federal e a Polícia Federal e que investiga contratos na área da saúde celebrados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Inta) se baseia, em grande parte, nas informações de fiscalização realizada pelo TCU.

Auditória do Tribunal, iniciada em 2017, analisou a legalidade de importações de equipamentos hospitalares efetuadas no Estado do Rio de Janeiro, principalmente pelo Inta. Foram examinados nove processos de contratação que envolveram R\$ 178 milhões.

Para a realização do trabalho o TCU teve acesso à colaboração premiada feita por delator que já ocupou os cargos de chefe da Assessoria Jurídica do Inta e de subsecretário executivo da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

A auditoria constatou que a administração do Instituto direcionava os objetos das licitações para um grupo de empresas e deixava de incluir, no processo administrativo, os documentos necessários para a devida prestação de contas.

Diante dos fortes indícios de fraude à licitação identificados em todos os processos analisados e tendo em vista a caracterização do abuso de direito na utilização das pessoas jurídicas contratadas, o TCU converteu os autos em tomada de contas especial e desconsiderou a personalidade jurídica das empresas envolvidas para citar seus sócios, solidariamente com os demais responsáveis, pelos débitos apurados.

Contratação de fornecimento de testes de HIV é cautelarmente suspensa pelo TCU

Acórdão 1.053/2018-Plenário. Min. Subst. Augusto Sherman (em substituição)

O Tribunal examinou representação sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Ministério da Saúde (MS), relacionadas à contratação da empresa Orangeflife Comércio e Indústria Ltda., visando ao fornecimento de 400.000 unidades de testes diagnósticos de HIV (autoteste), no valor estimado de R\$ 13,9 milhões. Ocorre que o MS contratou os testes sem licitação, com a utilização do critério de inexigibilidade de licitação, modalidade utilizada quanto há exclusividade do produto a ser adquirido.

O Tribunal suspendeu cautelarmente, sem prejuízo para a população, a execução do contrato firmado pelo Ministério para fornecimento dos citados testes. A medida foi adotada com base na verificação de que há indícios da existência, no mercado, de produtos similares ao escolhido no referido certame (o que indicaria ausência da exclusividade justificadora da inexigibilidade). Verificou-se, também, em juízo preliminar, que os testes concorrentes possivelmente seriam melhores e mais adequados às pretensões do Ministério com a contratação examinada. O TCU determinou a oitiva do MS e da empresa contratada para que se manifestem sobre os fatos apontados na Representação.

TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**Inconsistência em registros contábeis afeta transparência do FAT e do FRGPS**

Acórdão 978/2018-Plenário. Relator: Min. Vital do Rêgo

Auditoria do TCU avaliou os demonstrativos financeiros do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) referentes ao exercício de 2017, os quais integram, respectivamente, o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS) e o Ministério do Trabalho (MTb). Os demonstrativos financeiros objeto do trabalho foram o balanço patrimonial, o balanço orçamentário e a demonstração das variações patrimoniais.

O Tribunal apurou que o FRGPS, que é administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e cuja finalidade é prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social, teve, em 2017, despesas empenhadas da ordem de R\$ 549,14 bilhões. Já o FAT, que tem por finalidade custear os programas do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial e financiar os programas de desenvolvimento econômico, com ativo total de R\$ 293,46 bilhões, teve, no mesmo período, empenhos que somaram R\$ 71,32 bilhões.

Em relação ao FRGPS, a auditoria detectou inconsistências, tais como: subavaliação de ativos, despesas com sentenças judiciais que não constam do demonstrativo de variações patrimoniais e erro de contabilização de benefícios previdenciários. Quanto ao FAT, foram constatadas, entre outros, falta do registro de receitas - o que gerou subavaliação do balanço orçamentário -, e superavaliação de despesas.

Foi detectado, no âmbito do FRGPS, subavaliação de seu ativo decorrente da ausência de registros de créditos tributários previdenciários a receber. A ausência de registro dos créditos previdenciários gerou uma distorção



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

total de R\$ 318,35 bilhões em 2017, sendo R\$ 160,43 bilhões relativos à cobrança administrativa e R\$ 157,92 bilhões inscritos na dívida ativa previdenciária a receber.

Como consequência, o Tribunal expediu diversas recomendações ao INSS e determinou ao Órgão que reforce os controles existentes, para permitir que o registro contábil de um determinado fato seja fidedigno e reflita a real situação das contas.

Inconsistência em registros contábeis afeta transparência do FAT e do FRGPS

(Acórdão 978/2018-Plenário. Relator: Min. Vital do Rêgo)

O Tribunal avaliou os demonstrativos financeiros do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) referentes ao exercício de 2017, os quais integram, respectivamente, o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS) e o Ministério do Trabalho (MTb). Os demonstrativos especificamente analisados foram o Balanço Patrimonial (BP), o Balanço Orçamentário (BO) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP).

Em 2017, o FRGPS teve despesas empenhadas da ordem de R\$ 549,14 bilhões e o FAT, com ativo total de R\$ 293,46 bilhões, teve empenhos que somaram R\$ 71,32 bilhões.

A auditoria detectou, em relação ao FRGPS, inconsistências, tais como: subavaliação de ativos, despesas com sentenças judiciais que não constam do demonstrativo de variações patrimoniais e erro de contabilização de benefícios previdenciários. Quanto ao FAT, constataram-se, entre outros, falta do registro de receitas - o que gerou subavaliação do balanço orçamentário -, e superavaliação de despesas.

Como consequência, o Tribunal determinou ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que reforce os controles existentes sobre os seus lançamentos contábeis, de tal modo que mitigue a ocorrência de falha de classificação no lançamento de rubricas contábeis, permitindo que o registro contábil de um determinado fato seja fidedigno e reflita a real situação das contas.

TRANSPORTE**Sobrepreço de R\$ 277 milhões faz TCU manter bloqueio de obras da Subida de Petrópolis**

(Acórdão 1.452/2018-Plenário. Relator: Min. Walton Alencar)

O Tribunal realizou nova auditoria nas obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis (NSS), no trecho Juiz de Fora - Rio de Janeiro da Rodovia BR-040, para examinar os custos, metodologia de cálculo dos aportes de recursos e qualidade/adequação do projeto das obras que vinham sendo executadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer). A obra teve início em 2013.

A auditoria verificou que a concessionária, ao invés de apresentar o detalhamento do projeto executivo aprovado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) em 2011, conforme determinação anterior do TCU (Acórdão 18/2017 – Plenário), apresentou novo projeto com alterações substanciais em relação ao anterior.

De acordo com o Tribunal, a ANTT não procurou elidir, nem mesmo justificar, as várias inconsistências indicadas no relatório elaborado pela empresa contratada pela Agência para analisar esse novo projeto. Também não o aprovou formalmente. Preferiu, em vez disso, encaminhá-lo, diretamente, ao TCU, para que fosse avaliado e ajustado.

O novo projeto executivo foi analisado pelo Tribunal e foram identificados novos, numerosos e consistentes indícios de sobrepreço, decorrentes de preços excessivos e de quantitativos majorados, em montante superior a R\$ 276 milhões (a preços de maio de 2012).



61



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

Também não se verificou a realização de nenhum pacto ou ato administrativo, por parte da ANTT, para consolidar a correção do cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), entre outras irregularidades verificadas. Diante de todas essas ponderações, o Tribunal decidiu manter a recomendação de paralisação das obras.

Para resolver os problemas, a ANTT deve corrigir o sobrepreço de quase R\$ 277 milhões e verificar se o projeto executivo que vier a ser aprovado detalhará os serviços a serem feitos na obra, permitindo a perfeita quantificação dos materiais aplicados e dos serviços executados; justificar a escolha de cada solução adotada e as distâncias médias de transporte necessárias ao fornecimento de materiais da obra; corrigir o projeto, ou justificar a sua não alteração.

MTPA e Antaq devem apresentar cronograma para licitação no Porto de Santos

Acórdão 1.087/2018-Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal realizou monitoramento para verificar o cumprimento, por parte da Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), de deliberação objeto do Acórdão 392/2002, alterado pelo Acórdão 156/2009, ambos do Plenário do TCU. À época, foi determinado à Codesp que não prorrogasse, em nenhuma hipótese, o contrato firmado, sem licitação prévia, com a Sociedade de Propósito Específico (SPE) Pérola S.A, para arrendamento da área STS20, abrangendo os Armazéns XII, XVII e do T8 – Terminal de Sal e a área da antiga localização da Balança Rodoviária 23.

A fiscalização constatou que, embora o contrato com a arrendatária da área não tenha sido mais prorrogado, tendo sido extinto pela Resolução-Antaq 3.495/2014, a Pérola S.A. continua a operar os terminais objeto da antiga avença, por meio de contrato de transição de cunho emergencial.

O TCU considerou não cumprida a determinação supracitada, uma vez que se passaram mais de quatro anos do término do contrato de arrendamento original e não se verificou nenhuma providência efetiva no âmbito da Administração para promover a licitação.

O Tribunal determinou à Codesp que apresente informações técnicas que possam subsidiar eventual decisão de rescisão imediata do contrato vigente, bem como, que o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA) e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) apresentem cronograma com as datas de início, término e responsáveis pelas etapas necessárias para a licitação da referida área STS20, do Porto de Santos. Também, serão realizadas audiências dos responsáveis.

TCU determina anulação de contrato no Porto de Santos com consórcio inadimplente

Acórdão 1.171/2018-Plenário. Relatora: Min. Ana Arraes

Auditória do Tribunal verificou possíveis irregularidades na prorrogação antecipada do Contrato PRES 32/98, celebrado em 1998, entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp) e o Consórcio Libra-Boreal para arrendamento da área de aproximadamente 100.000 m², localizada na Ponta da Praia, na margem direita do Porto de Santos (armazéns 34 e 35, ou Terminal 35). O valor do Contrato, após a prorrogação, a unificação e os respectivos adensamentos, totaliza R\$ 11,594 bilhões.

O contrato em exame, com vigência inicial de 20 anos, foi prorrogado por igual período por meio do segundo termo aditivo, firmado em 2015. Além da extensão de prazo até 2035, o aditamento promoveu a unificação de três contratos de arrendamento portuários, todos de titularidade do grupo Libra: Contrato PRES 32/98 (referente ao Terminal 35, vigência até 25/6/2018), Contrato DP/019.2000 (Terminal 33, vigência até 16/5/2020) e Contrato PRES 11/95 (Terminal 37, vigência até 4/9/2015). Além disso, com a prorrogação antecipada do contrato foi viabilizado, também, o adensamento de área localizada entre os terminais 35 e 37 (denominada 'enclave').

A auditoria apontou que desde o início da vigência do Contrato PRES 32/98, o grupo Libra não pagou integralmente à Codesp os valores de arrendamento. Os valores inadimplentes, até junho de 2015,



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

ultrapassavam R\$ 2 bilhões. Isso equivale a cerca de 3 vezes o investimento que o consórcio deveria realizar nos 20 anos de prorrogação.

Para o Tribunal, os pedidos de prorrogação de contrato devem evidenciar os benefícios a serem obtidos com a diliação de prazo, bem como, que haja expectativas de ganhos de eficiência ao longo da nova vigência das concessões. No momento da prorrogação, no entanto, o consórcio estava inadimplente em relação à Codesp e ambos já haviam entrado em litígio judicial com relação aos valores. Ainda assim, foi realizada a prorrogação.

Verificou-se, ainda, que segundo a legislação vigente, enquanto houver litígio pendente de decisão arbitral, os contratos desse setor somente poderão ser prorrogados caso haja pagamento provisório da obrigação, previamente ao novo ajuste. Esse pagamento, no entanto, não foi realizado.

A deliberação do TCU considerou que a prorrogação do contrato até 2035 é nula. Assim, foi estabelecido prazo para que o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA) declare a nulidade do 2º Termo Aditivo ao Contrato PRES 32/98, por ilegalidade insanável e expressiva potencialidade de dano ao erário. No entanto, devido à relevância operacional das áreas portuárias e aos prazos para a realização de nova licitação, o contrato poderá viger até o ano de 2020, prazo em que os órgãos envolvidos deverão realizar nova licitação. Em relação a isso, o Tribunal estabeleceu prazo de 30 dias para a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) apresentar plano de ação. A responsabilidade pela renovação dos contratos será apurada em processo específico.

TCU limita prorrogações de contratos portuários anteriores a decreto de 2017
Acórdão 1.446/2018-Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal realizou acompanhamento dos atos e procedimentos adotados pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA) e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), para a implementação das modificações introduzidas pelo Decreto 9.048/2017, o qual regulamentou a Lei dos Portos (Lei 12.815/2013), que dispõe sobre a exploração de portos e instalações portuárias pela União e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.

O TCU encontrou indícios de irregularidades relacionados com a possibilidade, prevista no Decreto, de extensão de vigência do contrato de arrendamento, de realização de investimentos fora da área arrendada e de substituição de área pública arrendada sem licitação prévia.

A extensão de vigência, de acordo com o Tribunal, dependerá de quando o contrato foi assinado. Para os contratos assinados antes do Decreto 9.048/2017, será admitida uma única prorrogação e pelo prazo original. Apenas os contratos firmados posteriormente a esse Decreto poderão ter prazo de 35 anos, com possibilidade de renovação por mais 35.

Para o Tribunal, para que haja extensão do prazo máximo de vigência, deverá ser demonstrado o cumprimento cumulativo de determinados requisitos: a ocorrência de fato superveniente alocado como risco do poder concedente que tenha modificado a situação contratada inicialmente; e a necessidade de recomposição de desequilíbrio econômico-financeiro.

Em relação aos investimentos em áreas comuns, o TCU também estabeleceu algumas condições para que possam ocorrer. Serão possíveis caso os contratos não estejam próximos ao vencimento, as intervenções solicitadas estejam diretamente relacionadas ao serviço portuário prestado e o orçamento seja aprovado previamente pela autoridade portuária.

No caso de substituição de áreas arrendadas, será possível caso sejam estabelecidas regras de equivalência econômica entre as áreas permutadas, seja mantida a finalidade do arrendamento e tomadas outras medidas que evitem a descaracterização do objeto.



63



TURISMO**Servidores do Ministério do Turismo são multados por desvios em eventos**

Acórdãos 1.090 e 1.450/2018-Plenário. Relator: Min. Walton Alencar

Fiscalização do TCU examinou práticas administrativas irregulares de servidores do Ministério do Turismo (MTur) relacionadas à formulação e à condução de 43 convênios firmados com entidades, tendo por objeto a promoção de festas e eventos. Os convênios foram firmados com entidades sem capacidade técnica e operacional e envolveram recursos públicos da ordem de R\$ 20 milhões, em valores de 2016.

Foram identificadas irregularidades relacionadas a insuficiente análise técnica do objeto dos convênios; cronograma de execução e vigência incompatíveis com o período de realização do evento; celebração de convênios sem que a convenente detivesse capacidade técnica, administrativa e financeira para executar o objeto da contratação; inexistência de fiscalização dos convênios; e utilização de recursos públicos para eventos de natureza privada, comercial e lucrativa, com indícios de acesso pago e restrito.

O Tribunal aplicou multas a cinco responsáveis do Ministério, o que totalizou R\$ 180 mil. Esses responsáveis também foram inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal pelo prazo de 5 a 8 anos.



4

GOVERNANÇA E GESTÃO

Iniciativas estratégicas no âmbito administrativo com o objetivo de gerar eficiência interna e dotar o controle externo do apoio necessário ao pleno exercício.



4. GOVERNANÇA E GESTÃO

No âmbito do Tribunal de Contas da União, assim como, no setor público de uma forma geral, governança compreende, essencialmente, os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. Nesse sentido, Governança consiste, ainda, em estabelecer política de gestão, que permita o alinhamento de projetos e atividades à estratégia da organização e possibilite aferir o alcance de benefícios, resultados, objetivos e metas.

O TCU é um dos poucos órgãos da República com dupla preocupação em relação ao tema governança no contexto da Administração Pública: na sua atuação administrativa, tem o dever de otimizar seus processos de trabalho e de ser exemplo para todos os gestores e, quando em sua atuação na área fim, exercendo o controle externo, precisa contribuir para o aperfeiçoamento de todos os demais órgãos e entidades.

4.1. Planejamento e Gestão

O TCU busca cumprir com excelência sua missão institucional de aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo. Para tanto, o Tribunal estabelece diretrizes anuais, o que possibilita definir a sequência lógica de execução de sua estratégia, garantindo foco às ações da Organização, o uso de maneira ordenada dos recursos disponíveis e o alinhamento de todas as unidades à estratégia do Tribunal.

O sistema de planejamento e gestão da estratégia do Tribunal consiste em um conjunto de práticas gerenciais, em especial planos institucionais, voltadas para a obtenção de resultados, com base no estabelecimento, na execução e no acompanhamento de metas e ações. Orienta-se por diretrizes de governança e princípios de eficiência, responsabilidade, transparência, comunicação, flexibilidade, accountability e cultura de resultados.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

Essas variáveis são definidas e inter-relacionadas em planos institucionais, que contemplam diretrizes de curto, médio e longo prazos.

Os planos traduzem os três níveis de gestão existentes (estratégico, tático e operacional) e são responsáveis por operacionalizar as estratégias definidas pelo Tribunal. No mais alto nível, o Plano Estratégico orienta a elaboração dos demais planos institucionais e possui periodicidade de seis anos. Para a atual gestão, os objetivos estratégicos da perspectiva resultados do [Plano Estratégico do Tribunal \(PET 2015-2021\)](#) foram traduzidos em quatro diretrizes: combate à fraude e à corrupção; avaliação da eficiência e da qualidade dos serviços públicos; avaliação de resultados de políticas e programas públicos; e promoção da transparéncia na administração pública.

O nível tático é viabilizado com a aprovação, a cada dois anos, do Plano de Diretrizes e do Plano de Controle Externo, instrumento de planejamento das ações de controle do Tribunal. O [Plano de Diretrizes](#) contém os objetivos estratégicos e as linhas de ação de gestão necessárias à execução das ações finalísticas presentes no Plano de Controle Externo. Além disso, define as metas institucionais, por meio das quais são realizadas as mensurações de desempenho do TCU, que ocorrem duas vezes ao ano (em 31 de março e 30 de setembro, isto é, apuração semestral deslocada do ano civil).

No período avaliativo que compreende o semestre abril/2018 a setembro/2018 o desempenho do TCU apresentou resultado parcial nos três primeiros meses de 58,6% em 30 de junho de 2018. Considerando-se uma **evolução pro rata** dos resultados, o **desempenho foi superior em 8,6% ao esperado para a metade do período avaliativo**.

Resultado parcial do Plano de Diretrizes 2017-2019 (abril/2018 a junho/2018)

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	80%	42,9%	53,6%	16,1%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	80%	41,3%	51,6%	10,3%
Índice de apreciação conclusiva de processos autuados até 2015 instruídos	15%	55%	29,5%	53,6%	8,0%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	57,0%	63,3%	9,5%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	55%	49,3%	89,7%	8,9%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados em 2017 instruídos	10%	80%	45,9%	57,4%	5,7%
Resultado parcial do TCU em junho/2018					58,6%

Fonte: Sistema Sinergia.

Mais informações sobre o sistema de Planejamento e Gestão do TCU podem ser consultadas no sítio:
<https://portal.tcu.gov.br/planejamento/planejamento-institucional/>.



4.2. Alianças Estratégicas

Interagir com a sociedade, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo, e estreitar o relacionamento com órgãos de controle, com vistas à atuação integrada, permitem a identificação de áreas de risco na gestão de recursos públicos, além da captação e disseminação de informações e práticas para o exercício do controle.

4.2.1. Interação com a sociedade

Com o objetivo de aperfeiçoar os canais de comunicação do TCU com as partes interessadas externas, o Tribunal dispõe de produtos e serviços alinhados às modernas plataformas informacionais. A divulgação de notícias, fotos, vídeos e informações atualizadas sobre a atuação do Tribunal, na fiscalização do patrimônio público do Brasil, é disponibilizada no Portal TCU (<http://portal.tcu.gov.br>). Na versão eletrônica do presente Relatório, basta clicar nas imagens para acessar os conteúdos dos tópicos abaixo:



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

Com o intuito de estimular a participação do cidadão e fomentar o controle social e a interação com o Congresso Nacional, o TCU disponibiliza serviços, informações e orientações relacionados à atividade de controle. Estão relacionados a seguir, alguns dos serviços disponibilizados no Portal TCU.

Eventos “Diálogos Públicos”



Apps para dispositivos móveis



#TCU digital

Biblioteca Digital do TCU



Ouvidoria do TCU



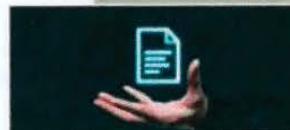
Catálogo de serviços de software



Carta de serviços ao cidadão



Sistema de Protocolo Eletrônico



Pesquisa de Jurisprudência do TCU



4.2.2. Cooperação internacional

O TCU é uma instituição reconhecida pela comunidade das Entidades de Fiscalização Superior por sua ativa participação nos diversos fóruns de cooperação internacional. Além de ser membro efetivo de diversos grupos e comitês da **INTOSAI**
Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), o Tribunal



preside o PSC, Comitê de Normas Profissionais de Auditoria da referida organização. Em todos esses fóruns, o TCU atua apresentando sua experiência técnica e contribuindo para o desenvolvimento de diretrizes e padrões internacionais de auditoria.

No âmbito regional, o Tribunal tem desempenhado importante papel de liderança, seja na Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs), seja na Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul e Associados (EFSUL).

4.2.3. Acordos de cooperação

O Tribunal firma acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicos, nacionais e internacionais, bem como com entidades civis, com o objetivo de aprimorar o cumprimento de sua missão institucional e conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública.

Além disso, as parcerias constituídas contribuem para a melhoria da Administração Pública por meio da transferência de conhecimentos e do acesso a sistemas e informações constantes de suas bases de dados.



No trimestre, o TCU firmou os seguintes acordos de cooperação técnica:

Órgão/Instituição	Objeto
Conselho da Justiça Federal (CJF)	Intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública.
Todos Pela Educação (TPE)	Intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo que tenham como objetivo o aperfeiçoamento das políticas públicas de educação básica no Brasil.
Defensoria Pública da União (DPU)	Intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública.
Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes)	Intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, bem como ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.
Tribunais de Contas do Acre, do Amapá, do Amazonas, do Maranhão, do Mato Grosso, do Pará, de Rondônia, de Roraima, e de Tocantins	Realização de auditoria coordenada com os Tribunais de Contas dos Estados que compõem a Amazônia Legal em Unidades de Conservação Brasileiras, com a finalidade de avaliar a governança ambiental das referidas Unidades, identificando riscos e oportunidades de melhoria, por meio da avaliação das condições normativas, institucionais e operacionais necessárias ao alcance dos objetivos para os quais as Unidades de Conservação foram criadas.
Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)	A cooperação visa a conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, fortalecer a atuação coordenada de combate à corrupção e contribuir para melhoria da Administração Pública por meio da transferência de tecnologias, conhecimentos e do acesso a sistemas e compartilhamento de informações



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

Órgão/Instituição	Objeto
	constantes de bases de dados a cargo dos partícipes, bem como de outros ramos e unidades do Ministério Público brasileiro que vierem a aderir ao acordo.
Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte (SET)	Intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados entre os partícipes, e em especial o fornecimento periódico, pela SET ao TCU, da base de dados de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas contra órgãos da Administração Pública sob jurisdição do TCU.
Ministério Pùblico Federal (MPF)	Cooperação no sentido de dinamizar o cumprimento das competências constitucionais dos partícipes em assuntos que envolvam a proteção do patrimônio público federal, mediante o intercâmbio de informações, bases de dados, treinamentos e outras ações conjuntas, voltadas, entre outros, a evitar a duplicitade de esforços na investigação de matérias que afetam ambas as instituições.
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF 1ª Região) - Aditivo 1	Intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública.
Advocacia-Geral da União (AGU)	Identificação e execução de ações conjuntas e coordenadas que contribuam para maior racionalidade e efetividade do processo de cobrança e recuperação de créditos públicos não tributários resultantes da aplicação do art. 8º da Lei nº 8.443/1992.
Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Controladoria-Geral do Estado (CGE-MS)	Cooperação a fim de possibilitar a fiscalização da aplicação de recursos públicos federais repassados no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como para realizar treinamentos na área de controle e intercâmbio de informações.

Fonte: Secretaria-Geral da Presidência (Segepres).

4.2.4. Transparéncia da Gestão

O Tribunal, em cumprimento à Lei 12.527/2011 (Lei de acesso à informação), bem como, no intuito de oferecer à sociedade uma maior transparéncia sobre suas ações e atividades, disponibiliza informações sobre as contas do TCU, licitações e contratos, concursos, relatórios e outros temas de interesse da sociedade. Tais informações, podem ser acessadas no [Portal TCU](http://portal.tcu.gov.br/transparencia/), no endereço eletrônico: [http://portal.tcu.gov.br/transparecia/](http://portal.tcu.gov.br/transparencia/).

4.2.5. Sustentabilidade

Em consonância com Política Institucional de Sustentabilidade estabelecida pela Resolução-TCU 268, de 2015, alinhada à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e também às iniciativas inerentes aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), promovidos pela Organização das Nações Unidas, o Tribunal vem desenvolvendo diversas iniciativas com vistas à promoção da sustentabilidade. Para mais informações sobre o tema, acesse a área de sustentabilidade no Portal TCU, no endereço <http://portal.tcu.gov.br/transparencia/sustentabilidade/>



4.2.6. Desenvolvimento Profissional

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC), escola de governo do TCU, é a unidade de apoio estratégico responsável pelas ações de educação corporativa do Tribunal. Destina-se a promover o desenvolvimento de competências profissionais e organizacionais e a educação continuada de servidores e colaboradores da Corte de Contas, bem como de ações educativas voltadas ao público externo que contribuam com a efetividade do controle e a promoção da cidadania. Também é responsável pela seleção, formação e integração inicial de novos servidores.

Mais informações sobre o ISC e sobre os cursos e eventos ofertados podem ser consultadas no endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ead/>.



Sede do Instituto Serzedello Corrêa (ISC)

4.2.7. Gestão Orçamentária e Financeira

A despesa liquidada até o final do 2º trimestre de 2018 foi de R\$ 974.964.299,44, que corresponde a **44,87% da dotação orçamentária disponível** para execução no ano. O quadro a seguir detalha a execução orçamentária e financeira do Tribunal no referido período.

Execução orçamentária e financeira até o 2º trimestre de 2018

Natureza da Despesa	Dotação ⁽¹⁾ (R\$)	Liquidado no Trimestre (R\$)	(%)	Liquidado no Ano (R\$)	(%)	Disponível (R\$)
DESPESAS CORRENTES	2.150.552.143,00	503.074.261,85	23,39	973.784.902,16	45,28	1.176.767.240,84
PESSOAL	1.874.297.607,00	451.700.853,93	24,10	887.123.830,05	47,33	987.173.776,95
Ativo	1.007.213.420,00	224.140.629,94	22,25	459.459.975,73	45,62	547.753.444,27
Inativo e Pensionistas	656.500.000,00	191.419.957,03	29,16	354.544.036,86	54,01	301.955.963,14
PSSS	210.584.187,00	36.140.266,96	17,16	73.119.817,46	34,72	137.464.369,54
JUROS E ENC. DÍVIDA	---	---	---	---	---	---
OUTROS CUSTEIOS	276.254.536,00	51.373.407,92	18,60	86.661.072,11	31,37	189.593.463,89
Material de Consumo	2.039.239,82	331.559,01	16,26	452.869,56	22,21	1.586.370,26
Serviços de Terceiros ⁽¹⁾	116.591.020,79	24.117.877,80	20,69	37.722.980,00	32,35	78.868.040,79
Auxílios Financeiros ⁽²⁾	79.576.541,40	18.315.294,61	23,02	36.141.786,50	45,42	43.434.754,90
Outras Despesas ⁽³⁾	78.047.733,99	8.608.676,50	11,03	12.343.436,05	15,82	65.704.297,94
DESPESAS DE CAPITAL	22.444.723,00	1.047.000,80	4,66	1.179.397,28	5,25	21.265.325,72
TOTAL GERAL	2.172.996.866,00	504.121.262,65	23,20	974.964.299,44	44,87	1.198.032.566,56

Fonte: Tesouro Gerencial. Consulta em 9/7/2018.

(1) Dotação Disponível = (+) LOA R\$ 2.172.996.866,00 (-) Dotação Indisponível R\$ 0,00.

Nota 1: os valores constantes do item Serviços de Terceiros são relativos às naturezas de despesa 33, 36, 37 e 39, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

Nota 2: os valores constantes do item Auxílios Financeiros são relativos às naturezas de despesa 08, 46, 48, 49 e 93, nas modalidades de aplicação 90 e 91.



5

ANEXOS



5. ANEXOS

5.1. Anexo I – Fixação de prazo para anulação e sustação de atos e contratos

Fixação de prazo para anulação e sustação de atos e contratos	
Determinação	Unidade Jurisdicionada/Dados da Deliberação
Anulação, revogação, suspensão, rescisão e ajustes de Contrato	<p>Universidade Federal da Paraíba (UFPB). (Acórdão 1.274/Plenário, de 6.6.2018, TC 033.132/2017-8, Relator: Min. Walton Alencar).</p> <p>Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA) e Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq). (Acórdão 1.171/Plenário, de 23.5.2018, TC 024.631/2016-7, Relatora: Min. Ana Arraes).</p> <p>Secretaria Municipal de Habitação da Prefeitura Municipal de São Paulo. (Acórdão 928/Plenário, de 2.5.2018, TC 018.669/2016-6, Relator: Min. Aroldo Cedraz).</p>
Suspensão de pagamento ou ressarcimento / retenção de valores de contrato	<p>Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (Eletrosul). (Acórdão 1.194/Plenário, de 23.5.2018, TC 011.775/2011-4, Relator: Min. Subst. Augusto Sherman).</p> <p>Ministério das Cidades (vinculador) e Caixa Econômica Federal. (Acórdão 1.345/Plenário, de 13.6.2018, TC 007.452/2017-9, Relator: Min. Bruno Dantas).</p> <p>Instituto Nacional do Câncer. (Acórdão 1.182/Plenário, de 23.5.2018, TC 014.173/2015 8, Relator: Min. Bruno Dantas).</p>
Anulação, revogação, suspensão e ajustes em Licitação	<p>Fundação Universidade do Amazonas (Ufam). (Acórdão 830/Plenário, de 18.4.2018, TC 000.643/2018-1, Relator: Min. Subst. André Luís).</p> <p>Fundação Universidade do Amazonas (Ufam). (Acórdão 1.275/Plenário, de 6.6.2018, TC 004.780/2018-3, Relator: Min. Walton Alencar).</p> <p>Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia (TRE/BA). (Acórdão 1.104/Plenário, de 16.5.2018, TC 011.497/2018-1, Relator: Min. José Múcio).</p> <p>Gerência de Filial Logística da Caixa Econômica Federal em Salvador (Gilog/AS) (Acórdão 1.106/Plenário, de 16.5.2018, TC 027.687/2017-1, Relator: Min. José Múcio).</p> <p>Universidade Federal da Paraíba (UFPB). (Acórdão 1.274/Plenário, de 6.6.2018, TC 033.132/2017-8, Relator: Min. Walton Alencar).</p> <p>Base de Apoio Logístico do Exército /Comando do Exército /Ministério da Defesa. (Acórdão 1.244/Plenário, de 30.5.2018, TC 002.327/2018-0, Relator: Min. Subst. Marcos Bemquerer).</p> <p>Município de Marília/SP. (Acórdão 710/Plenário, de 4.4.2018, TC 000.267/2018-0, Relator: Min. Aroldo Cedraz).</p> <p>Superintendência Regional Sudeste I do INSS. (Acórdão 3.474/Plenário, de 8.5.2018, TC 008.507/2018-0, Relator: Min. Subst. André Luís).</p> <p>Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). (Acórdão 1.379/Plenário, de 20.6.2018, TC 035.388/2017-0, Relator: Min. Bruno Dantas).</p> <p>Ministério da Cultura (Acórdão 718/Plenário, de 4.4.2018, TC 025.204/2017-3, Relator: Min. Subst. André Luís).</p> <p>Prefeitura Municipal de Palmas/TO. (Acórdão 1.371/Plenário, de 13.6.2018, TC 018.777/2016-3, Relator: Min. Subst. André Luís).</p>

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

5.2. Anexo II – Medidas cautelares concedidas no trimestre

Unidade Jurisdicionada	Medida Cautelar concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
DISTRITO FEDERAL		
Ministério da Cultura (MinC)	Suspender todos os atos inerentes ao Credenciamento de Pareceristas nº 1 incluídos os atos de execução dos subsequentes contratos. (Despacho de 4.4.2018, referendado mediante Acórdão 787/2018-Plenário, Ata nº 12/2018, TC 007.029/2018-7, Relator: Min. Subst. André Luís, Unidade Técnica: SecexEducação).	Não mensurado
Ministério da Educação (MEC)	Abster de utilizar precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (Fundef) no pagamento a profissionais do magistério ou a quaisquer outros servidores públicos, a qualquer título, a exemplo de remuneração, salário, abono ou rateio. (Despacho de 27.6.2018, referendado mediante Acórdão 1.518/2018-Plenário, Ata nº 25/2018, TC 020.079/2018-4, Relator: Min. Walton Alencar, Unidade Técnica: SecexEducação).	54.000.000.000,00
Ministério da Saúde (MS)	Suspensão do Contrato 37/2018, tendo por objeto o fornecimento de 400.000 unidades de testes diagnósticos de HIV. (Acórdão 1.053/2018-TCU-Plenário, Ata nº 16/2018-Plenário, TC 012.450/2018-9, Relator: Min. Augusto Nardes, Unidade Técnica: SecexSaúde).	13.920.000,00
Serviço Social da Indústria / Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria (Sesi/DN)	Suspenda todos os atos inerentes ao Pregão Presencial 13/2017, tendo por objeto a contratação de solução tecnológica de Gestão de Qualidade de Vida e Vida Saudável. (Despacho de 2.4.2018, Acórdão 730/2018-Plenário, de 4.4.2018, TC 006.636/2018-7, Relator: Min. Subst. André Luís, Unidade Técnica: Sefti).	8.301.000,00
Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)	Suspenda o andamento do Pregão Eletrônico 1.609/2017, tendo por objeto a aquisição de software para processamento distribuído de grande volume de dados, baseado no framework Apache Hadoop. (Despacho de 9.4.2018, Acórdão 772/ Plenário, de 11.4.2018, TC 008.876/2018-5, Relator: Min. Subst. André Luís, Unidade Técnica: Sefti).	12.075.555,00
Ministério da Saúde (MS)	Que se abstenha de assinar os contratos relativos ao Edital de Credenciamento 1/2017 CGMP/SAA/SE/MS. (Despacho de 14.5.2018, Acórdão 1.097/Plenário, de 16.5.2018, TC 003.372/2018-9, Relator: Min. Augusto Nardes, Unidade Técnica: Sefti).	580.000.000,00
Secretaria de Educação do Governo do Distrito Federal (SEE/DF)	Determinar à (SEE/DF), com relação aos contratos decorrentes da Chamada Pública 4/2017, que se abstenha de adquirir os itens com indícios de sobrepreço ou, para evitar a solução de continuidade do programa, caso o órgão decida pela manutenção das aquisições, que adote o menor dentre os preços constantes do Contrato 22/2016 e os estimados no Pregão Eletrônico 22/2017. (Despacho de 19.4.2018, Acórdão 875/2018-Plenário, de 25.4.2018, TC 007.209/2018-5, Relator: Min. Bruno Dantas, Unidade Técnica: Selog).	2.051.645,38
Ministério da Cultura	Suspenda o andamento da Concorrência 1/2018, aí incluídos todos os atos inerentes ao eventual contrato subsequente, (Despacho de 26.6.2018, Acórdão 1.522/2018- Plenário, de 4.7.2018. Relator: Min. Subst. André Luís, TC 020.089/2018-0, Unidade Técnica: Selog).	20.000.000,00
Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	Realize a revisão das tarifas de pedágio adotadas no período de prorrogação do prazo contratual do Contrato de Concessão da BR-290/RS a cargo da Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S.A. (Concepa) (Despacho de 9.5.2018, Relator: Min. Augusto Nardes, referendado por meio do Acórdão 1.098/2018-Plenário, de 16.5.2018, TC 021.195/2017-0, Unidade Técnica: SeinfraRodoviaAviação). <i>Obs.: a ANTT informou que, conforme peça 124 do referido processo no TC 021.195/2017-0, o Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu medida liminar, no âmbito do Mandado de Segurança 35.715/DF, suspendendo os efeitos da cautelar em questão concedida pelo TCU.</i>	115.430.498,36
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte)	Abstinha de assinar Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com o Consórcio Mavi/Engeglobal e que suspenda a Chamada Pública 1/2017, assim como todos os atos dela decorrentes (Despacho de 15.5.2018, ratificado pelo Acórdão 1.183/2018-Plenário, de 23.5.2018, TC 015.136/2018-3, Relator: Min. Benjamin Zymler, Unidade Técnica: SeinfraElétrica).	427.940.538,19



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

Unidade Jurisdicionada	Medida Cautelar concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
Banco do Brasil (BB)	Suspender a execução dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico 2017/03685 (7421) (Despacho de 14.5.2018, ratificado pelo Acórdão 1.102/2018-Plenário, de 16.5.2018, TC 005.490/2018-9, Relator: Min. José Múcio, Unidade Técnica: Secex-SP).	5.827.968,60
Fundação Nacional de Saúde (Funasa).	Suspender o Pregão 05/2018 e, caso algum contrato já tenha sido firmado, abstenha-se de praticar qualquer ato com vistas à sua execução. (Despacho de 25.5.2018, ratificado pelo Acórdão 1.219/2018-Plenário, de 30.5.2018, TC 014.867/2018-4, Relator: Min. Augusto Nardes, Unidade Técnica: Secex-MT).	3.000.000,00
MATO GROSSO		
Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Mato Grosso (Dnit/MT)	Suspender a Licitação RDC Eletrônico 99/2017-11, bem como, abster-se de celebrar o contrato objeto da referida licitação. Caso já tenha celebrado o contrato mencionado, abstenha-se de dar ordem de início de serviços ao consórcio liderado pela empresa Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda. (Despacho de 11.6.2018, ratificado pelo Acórdão 1.363/2018-Plenário, de 13.6.2018; Ata nº 22/2018, de 13.6.2018, TC 016.089/2018-9, Relator: Min. José Múcio, Unidade Técnica: Secex-MT).	99.000,00
MATO GROSSO DO SUL		
Coordenação Regional da Fundação Nacional do Índio em Ponta Porã (Funai/CR Ponta Porã/MS)	Suspender a abertura do Pregão Eletrônico 1/2018 ou, caso esta já tenha ocorrido, que suspenda os atos a ele subsequentes. (Acórdão 902/2018-Plenário, de 25.4.2018, TC 011.738/2018-9, Relator: Min. Subst. André Luís, Unidade Técnica: Secex-MS).	822.129,06
MINAS GERAIS		
Departamento Regional do Senai no Estado de Minas Gerais (Senai-MG) e Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais (Sesi-MG)	Suspender todos os atos referentes à Concorrência Corporativa nº 1/2018, aí incluídos todos os atos de execução inerentes ao eventual subsequente contrato (Despacho de 18.04.2018, ratificado pelo Acórdão 904/2018-Plenário, de 25.4.2018; Ata nº 14, de 25.4.2018, TC 010.234/2018-7, Relator: Min. Subst. André Luís, Unidade Técnica: Secex-MG).	979.999,92
PARÁ		
Prefeitura Municipal de Curuá/PA	Abstenha-se de dar continuidade aos procedimentos referentes ao RDC Presencial 001/2018-Semout/PMC e dos atos ou contratos dele decorrentes. (Despacho de 3.4.2018, referendado pelo Acórdão 728/2018 - Plenário, de 4.4.2018, TC 008.683/2018-2, Relator: Min. Subst. Augusto Sherman, Unidade Técnica: Secex-PA)	13.510.181,09
PARANÁ		
Prefeitura Municipal de Araucária/PR	Suspender o andamento das Concorrências Públicas 16/2017, 17/2017 e 18/2017 e, caso algum contrato já tenha sido firmado, abster-se de praticar qualquer ato com vistas a sua execução. (Despacho de 11.7.2018, ratificado pelo Acórdão 1.409/2018-Plenário, de 20.6.18, TC 017.177/2018-9, Relator: Min. Vital do Rego, Unidade Técnica: Secex-PR).	1.575.321,57
PERNAMBUCO		
Serviço Social do Comércio (Sesc) /DR-PE	Suspender o andamento da Concorrência Pública 5/2017, assim como todos os atos dela decorrentes (Despacho de 17.5.2018, referendado pelo Acórdão 1.218/2018-Plenário, de 30.5.2018, TC 014.804/2018-2, Relator: Min. Augusto Nardes, Unidade Técnica: Secex-PE).	106.037.286,95
PIAUÍ		
Governo do Estado do Piauí e Caixa Econômica Federal (CAIXA)	Que, em cumprimento às cláusulas dos Contratos de Financiamento 0482405-71 e 0477608-24, adotem providências para manutenção dos recursos nas contas vinculadas aos respectivos ajustes, a menos que sejam destinados ao pagamento direto e nominal de fornecedores de obras, bens ou serviços ligados à finalidade	915.000.000,00



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

Unidade Jurisdicionada	Medida Cautelar concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
	estabelecida em cada um dos contratos. (Acórdão 966/2018-Plenário, de 2.5.2018, alterado pelo Acórdão 1.045/ 2018-Plenário, de 9.5.2018] TC 010.441/2018-2, Relator: Min. José Múcio, Unidade Técnica: Secex-PI).	
RIO DE JANEIRO		
Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU)	Que se abstenha de efetuar quaisquer pagamentos no bojo do Contrato 19-2012/DT, celebrado com a empresa Bom Sinal Indústria e Comércio Ltda., referente à aquisição de 20 VLTs para os sistemas de trens urbanos de João Pessoa e Natal. (Acórdão 1.050/2018-Plenário, de 9.5.2018, TC 002.378/2018-3, Relator: Min. Vital do Rego, Unidade Técnica: SeinfraUrbana).	72.812.537,03
SANTA CATARINA		
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	Suspender a validade da Ata de Registro de Preços 188/116/2018 – Pregão Eletrônico 116/2018, de 14.5.2018, relativa ao registro de preços adjudicados à empresa Reuter Gráficos Editores. (Acórdão 1.451/2018- Plenário, de 26.6.2018, TC 015.301/2018-4, Relator: Min. Walton Alencar, Unidade Técnica: Secex-SC).	918.000,00
SÃO PAULO		
Superintendência Regional Sudeste I do INSS	Suspender o prosseguimento de todos os atos inerentes ao Pregão Eletrônico 5/2018, aí incluídos os atos de homologação do certame ou os atos de execução do subsequente contrato (Despacho de 27.4.2018, ratificado pelo Acórdão 981/2018-Plenário, de 2.5.2018; Ata nº 15/2018-Plenário, de 2.5.2018, TC 011.958/2018-9, Relator: Min. Subst. André Luís, Unidade Técnica: Secex-SP).	61.960.854,29
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo	Abster-se de utilizar a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico 7/2018, por quaisquer interessados, sejam eles participantes da licitação ou não participantes que pretendam a ela aderir (Despacho de 11.6.2018, ratificado pelo Acórdão 1.364/2018-Plenário, de 13.6.2018; Ata nº 22/2018-Plenário, de 13.6.2018, TC 016.090/2018-7, Relator: Min. José Múcio, Unidade Técnica: Secex-SP).	2.805.620,64
TOCANTINS		
Município de Abreulândia/TO, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Fundo Nacional de Saúde (FNS)	Suspender todos os atos de pagamento dos dispêndios inerentes aos contratos firmados com a Araújo e Nogueira Ltda., no âmbito do Termo de Compromisso PAR 19.816/2014, com a DSC Construtora Ltda., no âmbito do Termo de Compromisso 8.398/2014 (PAC 2), e com a Edivan Maciel da Silva – EPP, no âmbito do "Programa Academia da Saúde". Determinar que o FNDE e o FNS suspendam todos os atos tendentes a resultar no repasse de recursos federais ao Município de Abreulândia por intermédio dos referidos termos de compromisso e do "Programa Academia da Saúde". (Acórdão 903/2018-Plenário, de 25.04.2018, Relator: Min. Subst. André Luís, TC 008.869/2015-4, Unidade Técnica: Secex-TO).	1.020.219,34
Total de Medidas Cautelares concedidas:		25
Valor Total em Medidas Cautelares: 25		56.366.088.355,42

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

5.3. Anexo III – Indisponibilidade de bens de responsável

UF	Unidade Jurisdicionada	Responsável (CPF ou CNPJ)	Processo	Acórdão/ Relator	Prazo
RJ	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), Eletrobrás Termonuclear S.A. (Eletronuclear) e Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)	Construtora Andrade Gutierrez S/A (CNPJ 17.262.213/0001-94)	002.651/2015-7	874/2018-Plenário (Min. Bruno Dantas)	1 ano
RJ	Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)	Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49) Roberto Gonçalves (CPF 759.408.508-63) PPI – Projeto de Plantas Industriais Ltda. (CNPJ 12.643.899/0001-40)	034.902/2015-5	880/2018-Plenário* (Min. Bruno Dantas) * combinado com Acórdão 2.014/2017-Plenário	1 ano
TO	Prefeitura Municipal de Abreulândia/TO	Euzeny Venâncio da Silva (CPF 000.929.421-05) Maria Alves dos Santos (CPF 012.384.281-69) Osmar Montelo Amaral (CPF 026.835.111-24) D S C Construtora Ltda. – ME (CNPJ 05.506.551/0001-45) Araujo e Nogueira Ltda. - ME (CNPJ 13.403.193/0001-73) Edivan Maciel da Silva – EPP (CNPJ 18.941.381/0001-79) Arlindo Souza Pinheiro (CPF 648.559.611-91) Elizeu Venâncio da Silva (CPF 802.388.231-72) Jailene de Aquino Cavalcante Cruz (CPF 902.084.631-00) Maria de Lourdes Pereira Conceição (CPF 952.619.741-00) Artcom Locações de Máquinas e Serv. em Estruturas Metálicas Eireli-EPP – (CNPJ 18.416.926/0001-28)	008.869/2015-4	903/2018-Plenário (Min. Subst. André Luís)	1 ano

Total de declarações de indisponibilidade de bens: 15

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

5.4. Anexo IV – Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal

Indisponibilidade de bens					
UF	Unidade Jurisdicionada	Responsável (CPF ou CNPJ)	Processo	Acórdão/ Relator	Prazo
RJ	Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), Eletrobrás Termouclear S.A. (Eletronuclear) e Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)	Construtora Andrade Gutierrez S/A (CNPJ 17.262.213/0001-94)	002.651/2015-7	874/2018-Plenário (Min. Bruno Dantas)	1 ano
RJ	Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)	Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49) Roberto Gonçalves (CPF 759.408.508-63) PPI – Projeto de Plantas Industriais Ltda. (CNPJ 12.643.899/0001-40)	034.902/2015-5	880/2018-Plenário* (Min. Bruno Dantas) * combinado com Acórdão 2.014/2017-Plenário	1 ano
TO	Prefeitura Municipal de Abreulândia/TO	Euzeny Venâncio da Silva (CPF 000.929.421-05) Maria Alves dos Santos (CPF 012.384.281-69) Osmar Montelo Amaral (CPF 026.835.111-24) D S C Construtora Ltda. – ME (CNPJ 05.506.551/0001-45) Araujo e Nogueira Ltda. - ME (CNPJ 13.403.193/0001-73) Edivan Maciel da Silva – EPP (CNPJ 18.941.381/0001-79) Arlindo Souza Pinheiro (CPF 648.559.611-91) Elieze Venâncio da Silva (CPF 802.388.231-72) Jailene de Aquino Cavalcante Cruz (CPF 902.084.631-00) Maria de Lourdes Pereira Conceição (CPF 952.619.741-00) Artcom Locações de Máquinas e Serv. em Estruturas Metálicas Eireli-EPP – (CNPJ 18.416.926/0001-28)	008.869/2015-4	903/2018-Plenário (Min. Subst. André Luís)	1 ano

Total de declarações de indisponibilidade de bens: 15

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

1.1.1. Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal

Responsáveis inabilitados					
UF	Unidade Jurisdicionada	Responsável (CPF)	Processo	Acórdão/ Relator	Período
AL	Gerência Executiva do INSS em Maceió/AL (INSS/MPS)	Maria das Dores Silvestre (CPF 346.529.304-53)	028.331/2017-6	789/2018-Plenário (Min. Subst. André Luís)	8 anos
		Damião Beltrão Ferreira (CPF 659.372.104-25)			
DF	Fundo Nacional de Saúde (FNS)	Fernanda Letieri Monteiro Ribeiro (CPF 089.171.807-95)	010.927/2015-8	959/2018-Plenário (Min. Benjamin Zymler)	5 anos
		Gutemberg Medeiros Damasceno (CPF 092.884.907-44)			
		Carlos Roberto de Freitas Medeiros (CPF 113.924.016-15)			
DF	Ministério da Educação (MEC)	Antônio César Gonçalves Borges (CPF 113.076.840-68)	016.617/2016-9	1.292/2018-Plenário (Min. Vital do Rêgo)	8 anos
DF	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)	Joelina de Nazare Pereira (CPF 209.803.532-20)	004.139/2014-3	1.117/2018-Plenário (Min. Subst. Marcos Bemquerer)	5 anos
		Risoneide de Lima Santana (CPF 264.323.072-87)			
DF	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios)	Naldo Cavalcanti de Souza Filho (CPF 368.328.474-91)	016.278/2016-0	781/2018-Plenário (Min. Bruno Dantas)	5 anos
DF	Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) (Extinta)	Antônio Roberto Cardoso Siqueira (CPF 471.652.943-68)	011.784/2014-8	1.236/2018-Plenário Min. José Múcio	5 anos
DF	Ministério do Turismo (MTur) (Vinculador)	Claudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53)	017.117/2014-3	811/2018-Plenário (Min. Walton Alencar)	5 anos
DF	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Luiz Henrique Nunes da Silva (CPF 504.695.177-00)	004.666/2017-8	1.369/2018-Plenário (Min. Subst. André Luís)	6 anos
		Luiz Henrique Nunes da Silva (CPF 504.695.177-00)	010.485/2017-1	1.056/2018-Plenário (Min. Subst. André Luís)	
DF	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios)	Lucival Mota Carvalho (CPF 623.894.403-04)	027.160/2016-5	782/2018-Plenário (Min. Bruno Dantas)	5 anos
		Franceilton Sousa dos Santos (CPF 637.298.493-87)			
GO	Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Goiás	Claudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53)	018.557/2014-7	812/2018-Plenário (Min. Walton Alencar Rodrigues)	6 anos
		Claudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53)	003.328/2015-5	870/2018-Plenário (Min. Augusto Nardes)	
		Claudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53)	008.116/2015-6	871/2018-Plenário (Min. Augusto Nardes)	
		Claudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53)	008.123/2015-2	1.215/2018-Plenário (Min. Augusto Nardes)	
		Claudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53)	008.136/2015-7	872/2018-Plenário (Min. Augusto Nardes)	
		Claudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53)	008.515/2015-8	873/2018-Plenário (Min. Augusto Nardes)	
		Claudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53)	016.158/2015-6	1.356/2018-Plenário (Min. Augusto Nardes)	
MA	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios)	Franceilton Sousa dos Santos (CPF 637.298.493-87)	027.160/2016-5	782/2018-Plenário (Min. Bruno Dantas)	5 anos
		Lucival Mota Carvalho (CPF 623.894.403-04)			



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

Responsáveis inabilitados					
UF	Unidade Jurisdicionada	Responsável (CPF)	Processo	Acórdão/ Relator	Período
MA	Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) (Extinto)	Antônio Roberto Cardoso Siqueira (CPF 471.652.943-68)	011.784/2014-8	1.236/2018-Plenário (Min. José Múcio)	5 anos
MG	Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixio/MG	Wellerson Valerio Moreira (CPF 689.556.426-87)	028.566/2014-9	1.179/2018-Plenário (Min. Ana Arraes)	5 anos
PB	Prefeitura Municipal de Gurinhém/PB	Claudino César Freire (CPF 008.385.604-82)	023.701/2015-3	1.276/2018-Plenário (Min. Walton Alencar)	5 anos
		Robério Saraiva Grangeiro (CPF 040.131.404-97)			
PB	Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra/PB	Isac Rodrigo Alves (CPF 010.549.994-30)	016.065/2017-4	1.230/2018-Plenário (Min. Aroldo Cedraz)	8 anos
		Adriana Karla Medeiros dos Santos (CPF 043.096.954-69)			
		Alexandre de Lima (CPF 064.148.454-26)			
		Severino Valerio da Silva (CPF 452.555.124-00)			
		Newson Ceres Costa Guedes (CPF 591.239.664-91)			
		George dos Santos Alves (CPF 991.630.394-00)			
PB	Prefeitura Municipal de Duas Estradas/PB	Bruno do Lago Alves (CPF 013.957.434-44)	004.147/2015-4	955/2018-Plenário (Min. Walton Alencar)	5 anos
		Alvaro Alves da Silva (CPF 094.829.894-49)			
		Roberto Carlos Nunes (CPF 568.095.904-63)			
PB	Prefeitura Municipal de Várzea/PB	Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04)	017.489/2012-1	1.091/2018-Plenário (Min. Walton Alencar)	5 anos
		José Ivaldo de Moraes (CPF 406.830.874-87)			
		Waldemar Marinho Filho (CPF 424.924.164-53)			
RJ	Gerência Executiva do INSS	Luiz Henrique Nunes da Silva (CPF 504.695.177-00)	004.666/2017-8	1.369/2018-Plenário (Min. Subst. André Luís)	6 anos
		Luiz Henrique Nunes da Silva (CPF 504.695.177-00)	010.485/2017-1	1.056/2018-Plenário (Min. Subst. André Luís)	
RJ	Fundo Nacional de Saúde (FNS)	Carlos Roberto de Freitas Medeiros (CPF 113.924.016-15)	010.927/2015-8	959/2018-Plenário (Min. Benjamin Zymler)	5 anos
		Gutemberg Medeiros Damasceno (CPF 092.884.907-44)			
		Fernanda Letieri Monteiro Ribeiro (CPF 089.171.807-95)			
RJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)	Paulo Roberto de Souza Falcão (CPF 289.821.937-15)	007.822/2012-0	766/2018-Plenário (Min. Benjamin Zymler)	5 anos
RJ	Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)	Jorge Fernandes de Abreu (CPF 548.951.467-15)	008.472/2008-3	1.445/2018-Plenário (Min. Bruno Dantas)	5 anos
		Luiz Alberto Spagnolo Júnior (CPF 027.830.956-96)			
RO	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia (Sebrae/RO)	Pedro Teixeira Chaves (CPF 280.204.809-00)	038.755/2012-2	1.272/2018-Plenário (Min. José Múcio)	5 anos
		Osvino Juraszek (CPF 485.249.569-68)			



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

Responsáveis inabilitados					
UF	Unidade Jurisdicionada	Responsável (CPF)	Processo	Acórdão/ Relator	Período
RS	Fundação Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)	Antônio César Gonçalves Borges (CPF 113.076.840-68)	016.617/2016-9	1.292/2018-Plenário (Min. Vital do Rêgo)	8 anos
SE	Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região - Seção Judiciária do Estado de Sergipe	Clóvis Freire de Santana (CPF 375.712.655-68)	021.192/2016-2	1.229/2018-Plenário (Min. Benjamin Zymler)	8 anos
SP	Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional	Apostole Lazaro Chryssafidis (CPF 004.123.298-40)	000.887/2015-3	973/2018- Plenário (Min. Bruno Dantas)	5 anos
SP	Gerência Executiva do INSS em Presidente Prudente/SP	Clóvis de Lima (CPF 017.654.898-06)	025.152/2016-5	884/2018-Plenário (Min. Vital do Rêgo)	5 anos
SP	Prefeitura Municipal de Salmorão/SP	José Luiz Rocha Peres (CPF 058.719.358-18)	005.839/2016-5	726/2018-Plenário (Min. Bruno Dantas)	5 anos
		Thiago Roberto Aparecido Marcelino Ferrarezi (CPF 322.080.708-95)			
SP	Gerência Executiva do INSS em Campinas/SP	Vera Lucia Ferreira Costa (CPF 144.635.358-32)	003.932/2017-6	86/2018-Plenário (Min. Subst. André Luís)	8 anos
SP	Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo	Camila Silva Lourenço Lam Seng (CPF 315.055.398-97)	000.887/2015-3	973/2018- Plenário (Min. Bruno Dantas)	5 anos
		Alejandro Sigfrido Mercado Filho (CPF 334.290.808-43)			
TO	Prefeitura Municipal de Abreulândia/TO	Euzeny Venâncio da Silva (CPF 000.929.421-05)	008.869/2015-4	903/2018-Plenário (Min. Subst. André Luis)	5 anos
		Maria Alves dos Santos (CPF 012.384.281-69)			
		Osmar Montelo Amaral (CPF 026.835.111-24)			
		Arlindo Souza Pinheiro (CPF 648.559.611-91)			
		Elieze Venâncio da Silva (CPF 802.388.231-72)			
		Jailene De Aquino Cavalcante Cruz (CPF 902.084.631-00)			
		Maria de Lourdes Pereira Conceição (CPF 952.619.741-00)			

Total de responsáveis inabilitados: 66

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

5.5. Anexo V –Empresas declaradas inidôneas para licitar com a União

Empresas declaradas inidôneas					
UF	Unidade Jurisdicionada	Responsável (CPF ou CNPJ)	Processo	Acórdão/ Relator	Prazo
DF	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	Denes Expedito Rebouças – ME (CNPJ 10.600.287/0001-44)	027.687/2017-1	1.106/2018-Plenário (Min. José Múcio)	3 anos
DF	Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (ApexBrasil)	CBM – Empresa Brasileira de Montagens Ltda. (CNPJ 88.157.789/0001-30)	031.684/2015-7	1.280/2018-Plenário (Min. Benjamin Zymler)	5 anos
		Octaplan Arquitetura e Promoção Ltda. (CNPJ 02.065.049/0001-58)	031.684/2015-7	1.280/2018-Plenário (Min. Benjamin Zymler)	2 anos
		Estrutural Montagem e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 54.481.148/0001-14)			
		DMDL Montagem de Stands Ltda. (CNPJ 05.332.851/0001-55)			
		Set Locações Ltda. (CNPJ 03.486.512/0001-06)			
PB	Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB	Dinamica Computadores e Suprimentos Ltda.– EPP (CNPJ 02.698.253/0001-06)	012.048/2013-5	1.233/2018-Plenário (Min. José Múcio)	5 anos
		Dinamica Virtual Servicce - Ltda - EPP (CNPJ 03.508.810/0001-41)			
		Francisco Jose Mourato da Cruz - ME (CNPJ 69.958.981/0001-80)			
PB	Prefeitura Municipal de Gurinhém/PB	Dj Construções Ltda - ME (CNPJ 03.592.746/0001-20)	023.701/2015-3	1.276/2018-Plenário (Min. Walton Alencar)	5 anos
		Prestacon Prestadora de Serviços Construções Ltda - ME (CNPJ 04.904.242/0001-60)			
PB	Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra/PB	Ems Empresa de Manutenção Serviços e Construção Ltda. (CNPJ 04.281.456/0001-28)	016.065/2017-4	1.230/2018-Plenário (Min. Aroldo Cedraz)	5 anos
		CBM Construções Ltda. (CNPJ 06.148.344/0001-29)			
		Alserv Construtora Ltda. – ME (CNPJ 08.708.095/0001-04)			
PB	Prefeitura Municipal de Várzea/PB	America Construções e Serviços Ltda – ME (CNPJ 05.492.161/0001-63)	017.489/2012-1	1.091/2018-Plenário (Min. Walton Alencar)	5 anos
PB	Prefeitura Municipal de Duas Estradas/PB	Phoenix investimentos e construções Ltda. (CNPJ 09.043.253/0001-17)	004.147/2015-4	955/2018-Plenário (Min. Walton Alencar)	5 anos
RJ	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	Construtora Queiroz Galvao S A (CNPJ 33.412.792/0001-60)	013.383/2017-5	1.221/2018-Plenário (Min. Benjamin Zymler)	5 anos
RO	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia (Sebrae)	Autoclima Serviços e Comercio Eireli - ME (CNPJ 10.461.794/0001-44)	038.755/2012-2	1.272/2018-Plenário (Min. José Múcio)	5 anos
		Moria Comercio e Servicos Ltda – ME (CNPJ 10.462.173/0001-85)			
		Forma Consultoria, Projetos e Treinamentos Ltda (CNPJ 11.513.308/0001-57)			
		Shallon Comercio & Servicos Eireli – ME (CNPJ 12.127.011/0001-16)			
		Dexter Consultoria Empresarial Eirel - ME (CNPJ 13.303.503/0001-88)			



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

Empresas declaradas inidôneas					
UF	Unidade Jurisdicionada	Responsável (CPF ou CNPJ)	Processo	Acórdão/Relator	Prazo
SP	Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional (Abetar)	Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional (Abetar) (CNPJ 05.086.765/0001-00)	000.887/2015-3	973/2018-Plenário (Min. Bruno Dantas)	5 anos
		Mercado Eventos Ltda – ME (CNPJ 08.911.731/0001-09)			
		Hc Comunicacao & Marketing Ltda – ME (CNPJ 10.408.955/0001-36)			
TO	Prefeitura Municipal de Abreulândia/TO	D S C Construtora Itda. – ME (CNPJ 05.506.551/0001-45)	008.869/2015-4	903/2018-Plenário (Min. Subst. André Luís)	1 ano
		Araujo E Nogueira Ltda - ME (CNPJ 13.403.193/0001-73)			
		Edivan Maciel da Silva – EPP (CNPJ 18.941.381/0001-79)			
		Artcom Locações de Máquinas e Serv. Em Estruturas Metálicas Eireli-EPP (CNPJ 18.416.926/0001-28)			

Total de Declarações de Inidoneidade: 29

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

5.6. Anexo VI – Solicitação de arresto de bens de responsável

Arresto de bens				
UF	Unidade Jurisdicionada	Responsável (CPF ou CNPJ)	Processo	Acórdão/ Relator
AL	Gerência Executiva do INSS em Maceió/AL	Maria das Dores Silvestre (CPF 346.529.304-53)	028.331/2017-6	789/2018-Plenário (Min. Subst. André Luís)
		Damião Beltrão Ferreira (CPF 659.372.104-25)		
DF	Ministério do Turismo (Vinculador) (PE-MTur)	Instituto Caminho das Artes (CNPJ 03.572.065/0001-08)	017.117/2014-3	811/2018-Plenário (Min. Walton Alencar Rodrigues)
		Premium Avança Brasil (CNPJ 07.435.422/0001-39)		
		Lbs Transportes E Eventos Ltda. Me (CNPJ 09.431.348/0001-08)		
		Cleone Luiz Gomes (CPF 387.346.131-53)		
		Claudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53)		
		Isaias Alves Alexandre (CPF 795.260.201-20)		
DF	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Luiz Henrique Nunes da Silva (CPF 504.695.177-00)	004.666/2017-8	1.369/2018-Plenário (Min. Subst. André Luís)
DF	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Luiz Henrique Nunes da Silva (CPF 504.695.177-00)	010.485/2017-1	1.056/2018-Plenário (Min. Subst. André Luís)
GO	Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Goiás (EOG/GO)	Luiz Henrique Peixoto de Almeida (CPF 058.352.751-53)	003.328/2015-5	870/2018-Plenário (Min. Augusto Nardes)
		Conhecer Consultoria E Marketing Ltda – Me (CNPJ 07.046.650/0001-17)		
		Premium Avança Brasil (CNPJ 07.435.422/0001-39)		
		Claudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53)		
GO	Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Goiás (EOG/GO)	Luiz Henrique Peixoto De Almeida (CPF 058.352.751-53)	008.116/2015-6	871/2018-Plenário (Min. Augusto Nardes)
		Conhecer Consultoria E Marketing Ltda – Me (CNPJ 07.046.650/0001-17)		
		Premium Avança Brasil (CNPJ 07.435.422/0001-39)		
		Claudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53)		
GO	Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Goiás (EOG/GO)	Luiz Henrique Peixoto De Almeida (CPF 058.352.751-53)	008.123/2015-2	1.215/2018-Plenário (Min. Augusto Nardes)
		Conhecer Consultoria E Marketing Ltda – Me (07.046.650/0001-17)		
		Premium Avança Brasil (CNPJ 07.435.422/0001-39)		
		Claudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53)		
GO	Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Goiás (EOG/GO)	Luiz Henrique Peixoto De Almeida (CPF 058.352.751-53)	008.136/2015-7	872/2018-Plenário (Min. Augusto Nardes)
		Conhecer Consultoria E Marketing Ltda – Me (07.046.650/0001-17)		



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

Arresto de bens				
		Premium Avança Brasil (CNPJ 07.435.422/0001-39)		
GO	Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Goiás (EOG/GO)	Claudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53)	008.515/2015-8	873/2018-Plenário (Min. Augusto Nardes)
		Luiz Henrique Peixoto De Almeida (CPF 058.352.751-53)		
		Conhecer Consultoria e Marketing Ltda – Me (07.046.650/0001-17)		
		Premium Avança Brasil (CNPJ 07.435.422/0001-39)		
		Claudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53)		
GO	Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Goiás (EOG/GO)	Luiz Henrique Peixoto de Almeida (CPF 058.352.751-53)	016.158/2015-6	1.356/2018-Plenário (Min. Augusto Nardes)
		2 Produções e Eventos Ltda (06.147.559/0001-25)		
		Conhecer Consultoria e Marketing Ltda – Me (07.046.650/0001-17)		
		Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39)		
		Claudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53)		
		Alessandro Nascimento Junqueira (CPF 532.249.061-20)		
		Leandro Rabelo Chaer (CPF 691.590.171-04)		
MA	Município de Bacabal/MA	José Vieira Lins (CPF 005.707.452-68)	014.951/2014-2	1.176/2018-Plenário (Min. Ana Arraes)
		Raimundo Nonato Lisboa (CPF 093.728.573-00)		
RJ	Gerência Executiva do INSS no Estado do Rio de Janeiro	Luiz Henrique Nunes da Silva (CPF 504.695.177-00)	004.666/2017-8	1.369/2018-Plenário (Min. Subst. André Luís)
		Luiz Henrique Nunes da Silva (CPF 504.695.177-00)	010.485/2017-1	1.056/2018-Plenário (Min. Subst. André Luís)
SP	Gerência Executiva do INSS em Campinas/SP	Vera Lucia Ferreira Costa (CPF 144.635.358-32)	003.932/2017-6	786/2018- Plenário (Min. Subst. André Luís)

Total de Solicitações de Arresto de Bens: 42

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

5.7. Anexo VII – Obras com indícios de irregularidades graves

Obras com indício de Irregularidade Grave						
UF	Nome da obra	Unidade Orçamentária	Processo (Relator)	Situação em 08/07/2017*	Situaç ão atual	Anex o VI LOA
AL	Canal do Sertão - Alagoas	53101 - Ministério da Integração Nacional (MI)	011.156/2010-4 (Min. Aroldo Cedraz)	IGP	IGP	N
BA	Adequação da Travessia Urbana em Juazeiro - BRs 235/407/BA	39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)	006.617/2017-4 (Min. Aroldo Cedraz)	IGP	IGP	S
BA	Obras de construção da BR-235/BA - km 282,0 a km 357,4	39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)	025.760/2016-5 (Min. Subst. Augusto Sherman)	IGP	IGR	N
PB	Canal Adutor Vertente Litorânea	53101 - Ministério da Integração Nacional (MI)	010.240/2017-9 (Min. Bruno Dantas)	-	IGP	N
PE	Construção da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia/PE	36215 - Emp. Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (HEMOBRAS)	017.237/2017-3 (Min. Walton Alencar)	IGP	IGP	N
PE	Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife/PE	32230 - Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	008.472/2008-3 (Min. Bruno Dantas)	IGR	IGR	N
PI	Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI	51101 - Ministério do Esporte (ME)	016.063/2016-3 (Min. Subst. André Luís)	IGP	IGP	N
RJ	Construção do centro de processamento final de imunobiológicos	36201 - Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ)	007.991/2017-7 (Min. Benjamin Zymler)	IGP	IGP	S
RJ	Obras de construção da BR-040/RJ	39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	023.204/2015-0 (Min. Walton Alencar)	IGP	IGP	S
RJ	Usina Termonuclear de Angra II/RJ	32204 - Eletrobrás Termonuclear S.A.	021.542/2016-3 (Min. Bruno Dantas)	IGP	IGP	N
SP	Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 1	56101 - Ministério das Cidades (MCidades)	019.151/2015-2 (Min. Bruno Dantas)	IGP	IGP	S
SP	Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 2	56101 - Ministério das Cidades (MCidades)	007.452/2017-9 (Min. Bruno Dantas)	IGP	IGP	S
SP	Ferrovia Norte-Sul - Oeste - Estrela D'Oeste/SP - Lote 5	39207 - Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.	010.481/2016-8 (Min. Benjamin Zymler)	-	IGP	N
TO	BRT de Palmas/TO	56101 - Ministério das Cidades (MCidades)	018.777/2016-3 (Min. Subst. André Luís)	IGP	IGP	S

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Observações:

- (1) Dados atualizados até 21/06/2018. Não constam deste quadro as obras já excluídas do Anexo VI por Decreto Legislativo.
- (2) Os dados deste relatório resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos acórdãos que deliberam sobre cada obra.
- (3) A partir do hyperlink <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1868:1:::NO:::>, podem ser consultadas informações de todas as obras com IG.
- (*) IGP: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 117, IV, "a" e "b", da Lei 13.473/2017 - LDO/2018).
 IGR: indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores (art. 117, V, da Lei 13.473/2017 - LDO/2018).
 IGC: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 117, IV, "a" e "b", da Lei 13.473/2017 - LDO/2018).
 pIGP: proposta de classificação como indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação feita pela Unidade Técnica, mas ainda não apreciada pelo TCU.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCU – 2º TRIMESTRE 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO **Responsabilidade pelo conteúdo**

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

Secretaria-Geral Adjunta da Presidência (Adgepres)

Projeto gráfico, diagramação e capa

Secretaria de Comunicação (Secom)

Núcleo de Criação e Editoração (NCE)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

SAFS Quadra 4 Lote 1

Edifício Sede Sala 174

70.042-900, Brasília – DF

(61) 3316-5338

segepres@tcu.gov.br

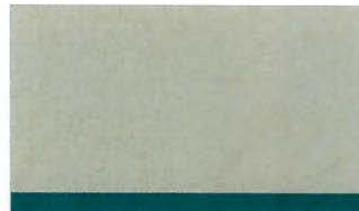
Ouvidoria do TCU

0800 644 1500

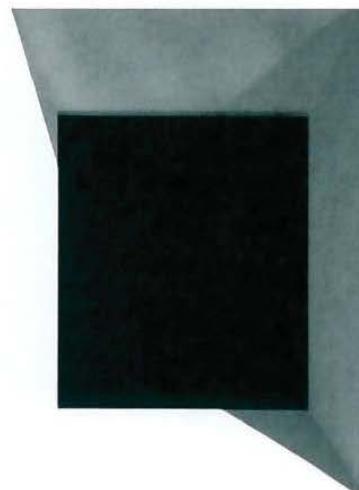
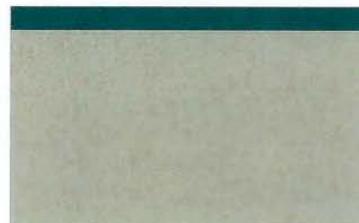
ouvidoria@tcu.gov.br

Impresso pela Sesap/Segedam





TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Missão

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

Visão

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.



www.tcu.gov.br



Comunicações





SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Of. nº 58/2018-BLDPRO

Brasília, 04 de setembro de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faz-se a solicitação
substituição ao lado
Em 04/09/18
J.R.

Assunto: Indicação à Comissão de Assuntos Sociais

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e cumprindo os dispostos Regimentais desta Casa, nos termos do art. 78, indico o **Senador ROBERTO MUNIZ (PP-BA)**, como titular, em substituição ao **Senador SÉRGIO PETECÃO (PSD-AC)**, para compor a Comissão de Assuntos Sociais.

Senador CIRO NOGUEIRA
Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DOC 1B

A publicação.
Em 04/09/18

COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

DECLARAÇÃO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Goiás | PTB, em substituição a Jucá Bonia, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido PTB.

Nome do Parlamentar: Jône Guimaraes

Sala das Sessões, em 29 de Agosto de 2018.

Jorge Viana

Para mais informações, ligar para a Secretaria-Geral da Mesa: (61) 3303-5740 e 3303-4568.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DIPLOMA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ney Teles de Paula, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 30, VIG, e 215 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a Proclamação do Resultado das Eleições de 03 de outubro de 2010, expede o presente diploma à Senhora IONE BORGES RIBEIRO GUIMARÃES, eleita 1º SUPLENTE para o cargo de SENADOR, pela Coligação dos Partidos (PRB - PTB - PSL - PPS - DEM - PRTB - PHS - PMN - PTC - PSDB - PT do B), com 1.496.559 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE) votos, conforme consta da Ata Geral das Eleições.

Goiânia, 15 de dezembro de 2010.

Desembargador Ney Teles de Paula
 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Ione Borges Ribeiro Guimaraes
 Diplomada



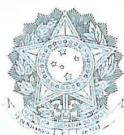
CERTIFICO que, conforme consta da Ata Geral das Eleições realizadas em 03 de outubro de 2010, os eleitores aptos a votar nesta circunscrição eleitoral totalizaram 4.058.912 (quatro milhões, cinquenta e oito mil, novecentos e doze), foi registrado o comparecimento de 3.329.636 (três milhões, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e seis) eleitores, e a abstenção de 729.276 (setecentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e seis) eleitores. Certifico, ainda, que a diplomada é isenta da obrigação de comprovar a quitação com o serviço militar, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei n. 4.375, de 17 de agosto de 1964. Dou fé.

Goiânia, 15 de dezembro de 2010.


Flávia de Castro Dayrell
Secretaria Judiciária

TRE-GO





SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do MDB e da Maioria

OF. GLPMDB nº 093 / 2018

Faga-se a
substituição
cabida.
Com 4/9/2018


Brasília, 4 de setembro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO** (MDB-PE), para compor como **Suplente** a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, em substituição ao Senador **ROMERO JUCÁ** (MDB-RR).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.



Senadora **SIMONE TEBET**
Líder do MDB e do Bloco da Maioria

Recebido em 04/09/2018
Hora: 19:07


Thiago Gervâni Paes Ferreira
Matrícula: 20851 SLSE/SGM



Discurso encaminhado à publicação



DISCURSO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 203 DO REGIMENTO INTERNO.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - PI. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para falar de um projeto de lei que acabo de apresentar, cujo objetivo é o de corrigir uma grande injustiça que tem penalizado os integrantes de congregações religiosas do nosso País. Essas, Sr. Presidente, são pessoas vocacionadas para o auxílio ao próximo por meio da fé. Dedicam-se aos ofícios religiosos, ao aconselhamento, ao amparo em momentos difíceis, mas não são devidamente reconhecidas pelo Estado brasileiro no aspecto previdenciário.

O projeto que ora apresento à consideração de Vossas Excelências altera as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 1991, para instituir como categoria de segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) o contribuinte de confissão, ordem ou congregação religiosa.

Nesse sentido, estou promovendo o enquadramento no sistema previdenciário – como contribuinte de confissão, ordem ou congregação religiosa – o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, além de todos os religiosos com denominação registrada na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Contudo, esse enquadramento a que me refiro não exclui a condição de segurado obrigatório pelo exercício de outra profissão, ocupação ou atividade econômica que o religioso venha a ter.

Além disso, as instituições religiosas passarão a ser equiparadas a empresas, apenas para os fins do financiamento da seguridade social, e aqui estamos inovando para proteger os integrantes das organizações religiosas.

Isso porque, atualmente, os ministros de confissão religiosa são equiparados, no INSS, aos trabalhadores autônomos. Eles devem ser obrigatoriamente filiados à Previdência Social, já que realizam uma atividade remunerada, mas fica dispensada a contribuição patronal de 20% sobre o salário do religioso.

Esclareço que a contribuição do membro de confissão, ordem ou congregação religiosa será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa.

O que será feito com observância do disposto no artigo 28 da já mencionada Lei nº 8.212, de 1991, de acordo com a mesma tabela aplicada ao segurado empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso.

Dessa forma, estaremos provendo uma equiparação entre essas categorias do ponto de vista previdenciário, para que não haja qualquer tipo de discriminação ou de favorecimento.

Já a contribuição a cargo da organização religiosa em função de seus membros corresponderá a uma alíquota que, somada à alíquota devida pelo segurado, totalize uma contribuição de 20% sobre o salário de contribuição, observado o disposto no regulamento.

Então vejam, Senhoras e Senhores Senadores, que o ponto central do nosso projeto é a instituição da contribuição previdenciária obrigatória para as entidades religiosas – que passarão a contribuir para o RGP com a parte do empregador, o que hoje não acontece.



Atualmente, nos termos da legislação em vigor, todos os religiosos são enquadrados, para fins previdenciários, como segurados obrigatórios, mas apenas na categoria de contribuintes individuais.

Nessa modalidade, são os religiosos, exclusivamente, os responsáveis pelo pagamento de suas contribuições previdenciárias; o que, em muitos casos, exclui uma grande parcela deles da devida proteção previdenciária, colocando-os em risco durante a velhice, ou em casos de incapacidade temporária ou permanente.

Pela proposição ora submetida à apreciação deste Senado Federal, a organização religiosa passa a ter, também, a obrigação de arrecadar a contribuição social devida pelos seus membros, o que assegura a possibilidade de maior proteção previdenciária a todos.

Entendo, Sr^as e Srs. Senadores, que, ao promover essa equiparação com as demais categorias ocupacionais, estamos fazendo justiça aos integrantes de ordens religiosas e reconhecendo-lhes o devido valor pelo serviço que desempenham.

Trata-se de atividade que requer o exercício contínuo de competências pessoais muito específicas.

Esses profissionais realizam liturgias, celebrações, cultos e ritos; dirigem e administram comunidades; formam pessoas segundo os preceitos da fé que abraçaram; orientam fiéis; realizam ação social na comunidade em que estão inseridos; pesquisam a doutrina religiosa que professam; transmitem ensinamentos religiosos; e, alguns, praticam a vida contemplativa, repleta de serviços devocionais.

Dessa forma, mesmo aqueles que não professam nenhuma fé específica, devem reconhecer o mérito da missão que essas pessoas desempenham.

As igrejas são locais de solidariedade e fortalecimento para enfrentar as dificuldades da vida. Nos momentos mais difíceis da vida – de solidão, tristeza, provação – é lá, nas igrejas, que muita gente encontra um pouco de paz e de alívio para o seu sofrimento.

Além do conforto espiritual, as ordens religiosas oferecem, também, serviços sociais e culturais.

Cito, como exemplo, o nobre trabalho de reabilitação de ex-presidiários realizado pela Assembleia de Deus, que torna aquelas igrejas verdadeiros centros de assistência social.

Além desse exemplo, eu poderia citar algumas ações sociais desenvolvidas pelas igrejas em geral, tais como: doação de livros; incentivo à música; aprendizagem profissional; auxílio a moradores de rua; doação de alimentos e agasalhos; amparo à família e apadrinhamento financeiro de crianças; dentre muitas outras.

Então, as igrejas constituem, desde sempre, em larga medida, uma rede de proteção social amparando os mais humildes, que, muitas vezes, não têm a quem recorrer.

É muito lógico, portanto, que os profissionais que desempenham atividades de cunho religioso também possam ser amparados pela Previdência Social, já que, quase sempre, eles se dedicam exclusivamente a essa atividade.

Ademais, o trabalho dos pastores e líderes religiosos não é exatamente um mar de tranquilidade, como muitos poderiam pensar.

Não é raro encontrarmos alguns desses profissionais padecendo de stress e de outros males a ele associados.



Uma pesquisa realizada nos EUA, pela Duke Divinity School, no já distante ano de 2001, entre mais de duas mil e 500 lideranças religiosas cristãs, mostrou que 76% do clero cristão daquele país estavam acima do peso ou eram obesos.

E outra pesquisa mostrou que o clero de todas as religiões apresentava taxas mais elevadas do que as de seus fiéis quanto a obesidade, hipertensão, diabetes e outras doenças. Em alguns países, os seguros de vida para pastores são mais caros, sendo o pastorado considerado profissão de risco!

E, aqui no Brasil, não é muito diferente.

Vossas Excelências já imaginaram como deve ser difícil e sacrificante a evangelização de populações carcerárias, de usuários de drogas, e das pessoas que residem nos pontos mais longínquos do nosso País, incluindo os indígenas?

É um trabalho árduo, que requer, além de conhecimentos específicos de cada religião, muita paciência, boa vontade e capacidade de ouvir e entender os problemas humanos. Muito amor.

É oportuno destacar que, de acordo com a PNAD, realizada pelo IBGE em 2013, existiam cerca de 120 mil ministros de confissão religiosa em atividade no Brasil, entre homens e mulheres, com idade variando entre 16 e 59 anos.

Desse total, mais da metade, 50,4%, contribuem regularmente à Previdência. Do restante, 33% têm capacidade contributiva, ou seja, recebe remuneração acima do salário mínimo, mas opta por estar fora da proteção previdenciária do Estado. Já o total de ministros religiosos que não tem capacidade contributiva, que recebe menos de um salário mínimo, é de pouco mais de 16 mil.

Acima de 60 anos, são 21 mil ministros de confissão religiosa mencionados pela Previdência, dos quais 14 mil estão protegidos, ou seja, 65% do total são beneficiários do INSS. Fazer com que os outros dois terços desses idosos sejam protegidos pela Previdência Social é o nosso grande desafio!

Por tudo isso, Sr^as e Srs. Senadores, conto com a boa vontade e a compreensão de Vossas Excelências. Espero que possamos dar andamento célere ao projeto de lei que ora apresento, na certeza de que estaremos, assim, promovendo uma segurança previdenciária mais efetiva a todos os membros de organizações religiosas do nosso País.

Era o que tinha a dizer neste momento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.



Inclusões em Ordem do Dia



Concluída a instrução dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 93 e 94, de 2018, os Projetos de Decreto Legislativo aguardarão inclusão em Ordem do Dia.

Concluída a instrução da Mensagem nº 85, de 2018, a Mensagem aguardará deliberação do Plenário.



Matéria recebida da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 23, DE 2018

(Proveniente da Medida Provisória nº 838, de 2018)

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei de conversão
- Legislação citada
- Medida provisória original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1664817&filename=MPV-838-2018
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/cac5e6fe-89c3-474f-b911-9cab89ff2ffa>
- PAR 1/2018
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/d655b9a6-388a-45d0-a293-210f023394ac>
- Sinopse de tramitação na Câmara
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2177277&ord=1&tp=completa



Página da matéria

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica concedida, pela União, subvenção econômica à comercialização de óleo diesel de uso rodoviário no território nacional, sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitos os produtores e os importadores de óleo diesel, no valor de:

I - R\$ 0,07 (sete centavos de real) por litro, até o dia 7 de junho de 2018; e

II - até R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por litro, a partir de 8 de junho de 2018, limitado a 31 de dezembro de 2018 e observado o disposto no parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 2º Fica concedida, pela União, subvenção econômica à comercialização de óleo diesel de uso rodoviário no território nacional, sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitas as distribuidoras de combustíveis líquidos nas importações por elas realizadas, permitidas na forma da regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), incluídas aquelas realizadas por conta e ordem, no valor de até R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por litro, a partir de 1º de agosto de 2018, limitado a 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A subvenção econômica de que trata o *caput* deste artigo:

I - ficará incluída no limite de que trata o art. 7º desta Lei; e

II - observará o disposto no parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 3º A subvenção econômica de que trata o inciso I do *caput* do art. 1º desta Lei será apurada de acordo com a fórmula de cálculo constante do Anexo I desta Lei, desde que o beneficiário comercialize o produto por preço médio inferior ou igual ao preço estabelecido inicialmente em ato do Poder Executivo federal.

Art. 4º A subvenção econômica de que trata o inciso II do *caput* do art. 1º desta Lei será apurada de acordo com a fórmula de cálculo constante da primeira parte do Anexo II desta Lei, desde que o beneficiário comercialize o produto por preço médio inferior ou igual ao preço definido em ato do Poder Executivo federal.

§ 1º O cálculo do preço de referência para o importador considerará o imposto de importação.

§ 2º O preço de referência para a comercialização de óleo diesel e o preço de comercialização para a distribuidora de combustíveis líquidos poderão ser fixados em bases regionais.

Art. 5º A subvenção econômica de que trata o art. 2º desta Lei será apurada de acordo com a fórmula de cálculo constante da segunda parte do Anexo II desta Lei, desde que a distribuidora de combustíveis líquidos importe o óleo diesel, nas modalidades permitidas na forma da regulamentação da ANP, incluídas aquelas realizadas por conta e ordem, por valor médio inferior ou igual ao preço definido em ato do Poder Executivo



federal, acrescido de R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por litro.

§ 1º O cálculo do preço de referência considerará o imposto de importação.

§ 2º O preço de referência para a comercialização de óleo diesel e o preço de comercialização poderão ser fixados em bases regionais.

Art. 6º A periodicidade de apuração da subvenção econômica de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

§ 1º Será estabelecida, por meio de conta gráfica, sistemática de apuração da subvenção econômica de que trata o art. 1º desta Lei que possibilite, no período referido no *caput* deste artigo, a compensação das diferenças positivas ou negativas entre o preço de comercialização para a distribuidora de combustíveis líquidos e o preço de referência para a comercialização de óleo diesel de uso rodoviário, facultada a incorporação de resíduos do período imediatamente anterior não considerados por ocasião da definição do preço de comercialização para a distribuidora.

§ 2º Será estabelecida, por meio de conta gráfica, sistemática de apuração da subvenção econômica de que trata o art. 2º desta Lei que possibilite, no período referido no *caput* deste artigo, a compensação das diferenças positivas ou negativas entre o preço de comercialização e o preço de referência para a comercialização de óleo diesel de uso rodoviário, facultada a incorporação de resíduos de períodos anteriores não considerados por ocasião da definição do preço de comercialização.

§ 3º As contas gráficas de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo serão acrescidas de eventuais custos remanescentes ao final do período de concessão da subvenção relacionados com a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e com a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita de subvenção econômica.

§ 4º Na hipótese de, ao final do período de concessão da subvenção econômica, haver crédito para a União em decorrência da aplicação das metodologias previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, os beneficiários deverão recolher à União o valor apurado, no prazo e na forma previstos em regulamento.

Art. 7º A subvenção econômica de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei ficará limitada ao valor total de R\$ 9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos milhões de reais).

Parágrafo único. Na hipótese de o valor total de pagamento da subvenção econômica atingir o montante estabelecido no *caput* deste artigo antes do dia 31 de dezembro de 2018, haverá publicação de termo de encerramento da subvenção prevista nesta Lei.

Art. 8º Ato do Poder Executivo federal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de sua publicação, incluídas:

I - as condições relativas à habilitação dos beneficiários, ao pagamento e ao controle do benefício; e

II - as demais condições necessárias à concessão da subvenção de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei.



§ 1º Fica autorizado o pagamento retroativo da subvenção econômica de que trata o art. 1º desta Lei a partir de 30 de maio de 2018, na forma do regulamento de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Fica autorizado o pagamento da subvenção econômica de que trata o art. 2º desta Lei a partir de 1º de agosto de 2018, na forma do regulamento de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º Para estar habilitado ao recebimento da subvenção econômica, o beneficiário deverá autorizar a ANP a obter as suas informações fiscais relativas à comercialização e à importação de óleo diesel de uso rodoviário perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, restrita a referida autorização às informações necessárias à apuração do valor devido pela União.

Art. 9º O pagamento da subvenção econômica de que trata esta Lei fica condicionado à apresentação de declaração pelo solicitante, na qual se responsabilize pela exatidão das informações prestadas, com vistas ao atendimento do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 10. As distribuidoras de combustíveis líquidos informarão à ANP seus estoques de óleo diesel antes e depois do início do programa Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel Combustível de Uso Rodoviário, bem como os preços



de aquisição, considerada a subvenção econômica de que trata o art. 1º desta Lei, e de venda, podendo os eventuais ganhos ou perdas serem objeto de política de compensação financeira.

§ 1º A compensação de que trata o *caput* deste artigo refere-se às vendas de óleo diesel pelas distribuidoras de combustíveis líquidos a partir de 1º de junho de 2018, já com desconto de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos de real) por litro sobre o preço do óleo diesel, líquido da variação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), a partir de estoques formados anteriormente à aplicação da respectiva redução por parte dos produtores ou importadores de óleo diesel.

§ 2º As distribuidoras de combustíveis líquidos deverão comprovar os estoques de óleo diesel existentes em 31 de maio de 2018, bem como a prática do desconto de que trata o § 1º deste artigo a partir de 1º de junho de 2018.

§ 3º O processo de pagamento da compensação de que trata o *caput* deste artigo será regulamentado pelo Poder Executivo, observado o limite de que trata o art. 7º desta Lei.

Art. 11. Fica a ANP responsável pela implementação e pela execução do disposto nesta Lei.

Art. 12. O parágrafo único do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 8º

Parágrafo único.

.....



III - o fornecimento de informações sobre sua política de formação de preços, incluindo seus componentes e respectivos graus de participação, de comercialização às distribuidoras de combustíveis, segmentados por ponto de comercialização, produto e demais condições relevantes." (NR)

Art. 13. A ANP divulgará periodicamente relatório com análise da política de formação de preços de comercialização de combustíveis às distribuidoras de combustíveis praticada pelos agentes de mercado, de acordo com as informações fornecidas nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente



ANEXO I

CÁLCULO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO ÓLEO DIESEL
ATÉ O DIA 7 DE JUNHO DE 2018

$$S = V \times 0,07$$

Em que:

S = subvenção medida em reais;

V = volume de óleo diesel comercializado para a distribuidora, em litros.

ANEXO II

CÁLCULO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO ÓLEO DIESEL
NO PERÍODO DE 8 DE JUNHO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

I - No caso da subvenção econômica de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei

$$S = V \times (PR - PC)$$

Em que:

S = subvenção medida em reais;

V = volume de óleo diesel rodoviário comercializado para a distribuidora, em litros;

PR = preço de referência para a comercialização de óleo diesel de uso rodoviário, estipulado conforme metodologia estabelecida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em reais, por litro, que considerará o Preço de Paridade de Importação (PPI) e a margem para remuneração dos riscos inerentes à operação, observados os parâmetros de mercado; e



PC = preço de comercialização para a distribuidora, em reais, por litro, a ser definido pelo Poder Executivo federal;

II - No caso da subvenção econômica de que trata o art. 2º desta Lei

$$S = V \times (PR - PC)$$

Em que:

S = subvenção medida em reais;

V = volume de óleo diesel rodoviário importado pelo distribuidor nas modalidades permitidas na forma da regulamentação da ANP, incluída a importação por conta e ordem, em litros;

PR = preço de referência para a comercialização de óleo diesel de uso rodoviário, estipulado conforme metodologia estabelecida pela ANP, em reais, por litro, que considerará o PPI e a margem para remuneração dos riscos inerentes à operação, observados os parâmetros de mercado; e

PC = preço de comercialização, em reais, por litro, a ser definido pelo Poder Executivo federal.



MPV Nº 838/2018

Publicação no DOU	30/05/2018
Designação da Comissão	-
Instalação da Comissão	
Emendas	Até 05/06/2018 *
Prazo na Comissão	**
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até 26/06/2018 (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	26/06/2018
Prazo no SF	de 27/06/2018 a 10/07/2018 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	10/07/2018
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de 11/07/2018 a 13/07/2018 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	14/07/2018 (46º dia)
Prazo final no Congresso	11/08/2018 (60 dias)
(¹) Prazo final prorrogado	10/10/2018
(1) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 46, de 2018 - DOU (Seção 1) de 9/8/2018.	
*As emendas serão aceitas até o próximo dia útil subsequente quando o prazo final recair em sábado, domingo ou feriado.	
** Declaração incidental de inconstitucionalidade do <i>caput</i> do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia <i>ex nunc</i> - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.	

MPV Nº 838/2018

Votação na Câmara dos Deputados	
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 62

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2018;838

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2018;838>



Mensagem do Presidente da República





SENADO FEDERAL

MENSAGEM N° 90, DE 2018

(nº 474/2018, na origem)

Submete, nos termos do art. 111-A, da Constituição Federal, o nome do Senhor LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada a juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Ministro Fernando Eizo Ono.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)

DESPACHO INICIAL: À CCJ.



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 474

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do 111-A, **in fine**, da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada a juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Ministro Fernando Eizo Ono.

Brasília, 23 de agosto de 2018.



ESTE DOCUMENTO NÃO FAZ PARTE DO PROCESSO



Aviso nº 420 - C. Civil.

Em 23 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada a juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Ministro Fernando Eizo Ono.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República





Luiz José Dezena da Silva **Desembargador do Trabalho do TRT/15^a Região**

Nascimento: 02/05/1959 – Águas da Prata/SP

RG: 10.388.920-6 – SSP/SP

CPF: 025.051.898-89 - Título de Eleitor: 436.131.901-59 – zona 122 – seção 3

Endereço: Rua Antônio Costa Carvalho, 584, apto. 91 – Campinas/SP

Telefones: (19) 3236-2100 R. 1284 e 1286 - cel: (19) 99609-3909

E-mail: luizsilva@trt15.jus.br

Formação Acadêmica

- Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais – Faculdade de Direito de São João da Boa Vista – 1980/1984
- Bacharel em Ciências Contábeis – Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista – 1977/1980

Atividades Profissionais

- Contador – de 1980 a 1985
- Advocacia – de 26/01/1985 a 26/11/1990
- Professor de Introdução à Ciência do Direito na Fundação de Ensino Octávio Bastos – de 01/08/1988 a 12/04/1991

Magistratura do Trabalho

- Tomou posse como Juiz substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em 26/11/1990
 - Juiz substituto nas Varas do Trabalho de:
 - Mogi Mirim
 - 1ª de Sorocaba
 - Araraquara
 - Americana
 - Dracena
 - 2ª de São José do Rio Preto
 - 4ª de Campinas
 - Bragança Paulista
 - 2ª de Campinas
 - Piracicaba
 - Jundiaí
 - Itanhaém
 - Promovido a Juiz titular em 03/09/1993
 - Como Juiz Titular, atuou nas Varas do Trabalho de:
 - Ituverava – de 03/09/1993 a 09/01/1994
 - 1ª de Piracicaba – de 10/01/1994 a 26/09/1999
 - Mogi Mirim – de 27/09/1999 a 25/07/2002
 - 8ª de Campinas – de 26/07/2002 a 14/06/2004
 - Indaiatuba – de 15/03/2004 a 07/06/2010

- **Nomeado Desembargador do Trabalho em 07/06/2010.**

Integra:

- a 4^a Câmara da 2^a Turma
- a 1^a Sessão de Dissídios Individuais – SDI
- o Órgão Especial

Informações Adicionais

- Juiz auxiliar da Presidência do TRT/15^a Região de 10/12/1996 a 09/12/1998
- Juiz auxiliar da Corregedoria Regional do TRT/15^a Região – de 11/12/2006 a 09/12/2008
- Juiz convocado no TRT/15^a Região desde maio de 1999
- Membro do Conselho Editorial da Revista do TRT/15^a Região de 15/12/2000 a 02/02/2003
- Palestrante da Escola Judicial do TRT/15^a Região – palestras ministradas:
 - Execução contra entes públicos – precatórios
 - Aspectos práticos do mandado de segurança
 - A reforma trabalhista e suas implicações
- Membro da Comissão de Jurisprudência do TRT/15^a Região
- Participação em Congressos e seminários



- 1º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho Rural do TRT da 15ª Região – setembro de 1993
- 2º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho Rural do TRT da 15ª Região – agosto de 1994
- 4º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho Rural e 1º Congresso Internacional de Direito do Trabalho Rural do TRT da 15ª Região – setembro de 1996
- 7º Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho do TRT da 15ª Região – junho de 2007
- 9º Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho do TRT da 15ª Região – julho de 2009
- 12º Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho do TRT da 15ª Região – junho de 2012
- 14º Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho do TRT da 15ª Região – junho de 2014
- 15º Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho do TRT da 15ª Região – junho de 2015
- 16º Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho do TRT da 15ª Região – junho 2016
- 17º Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho do TRT da 15ª Região – junho de 2017
- Palestras e seminários
- “A evolução Científica Contemporânea e a Nova Religiosidade” – 10/06/2005 – TRT/15ª Região
- “As recentes mudanças do CPC e suas implicações no Processo do

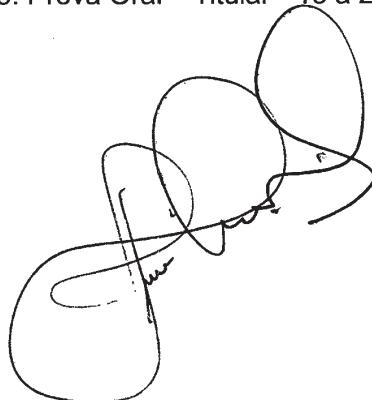


Trabalho" – 04/08/2006 – TRT/15^a Região

- "Aposentadoria dos Agentes Públicos depois das emendas constitucionais" - 28/06/2006 – TRT/15^a Região
- "Declaração Universal, Constituição e Direitos Sociais" - TRT/15^a Região - 13 e 14/11/2008
- "A Justiça do Trabalho, o trabalhador e a Previdência Social" – TRT/15^a Região – 20/03/2009
- "Economia do Trabalho e Sindicalismo" – TRT/15^a Região – 01/07/2009
- "O Juiz e a comunicação com a sociedade" – TRT/15^a Região – 04/12/2009
- "O novo CPC e a Instrução Normativa nº 39 /2016 do TST" – 15/04/2016

Integrou as seguintes Bancas Examinadoras de Concurso para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região:

- XIV Concurso: Prova Oral – Suplente - 04 a 08/10/1999;
- XV Concurso: Prova Oral – Suplente - 07 a 22/8/2000;
- XXIV Concurso: 1^a Prova Escrita Discursiva – Suplente - 8/5/2010;
- XXVI Concurso: Prova Oral – Titular - 15 a 18/10/2012;
- XXVIII Concurso: Prova Oral – Titular - 13 a 21/6/2016;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO nº 1/2018

Brasília, de agosto de 2018.

**A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF**

Assunto: Indicação - Membro do Tribunal Superior do Trabalho

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, **para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 1 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do **art. 1º, alínea b, item 1, da Resolução nº 41, de 2013**, do Senado Federal, informo a V. Ex^a que **possuo parente** que exerceu atividade pública, vinculado à estrutura do Poder Judiciário, conforme abaixo discriminado:

- Maria Romualdo

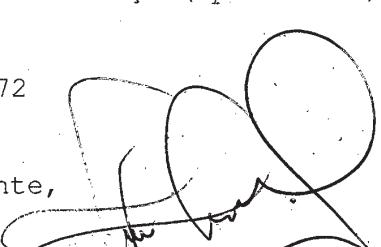
Grau de parentesco: esposa

Cargo: Promotora de Justiça (aposentada)

Lotação: -

CPF: 923.195.728-72

Respeitosamente,


Luiz José Dezena da Silva
 Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO nº 2/2018

Brasília, de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: Indicação - Membro do Tribunal Superior do Trabalho

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, **para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 2 e § 2º** do Regimento Interno do Senado Federal, com redação dada pela **Resolução nº 41, de 2013**, informo a V. Ex.^a que **não ocupei**, em qualquer tempo, cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Respeitosamente,

Luiz José Dezena da Silva
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO nº 3/2018

Brasília, de agosto de 2018.

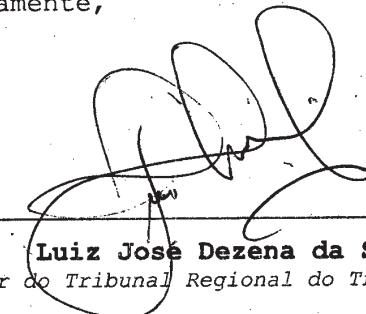
A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: Indicação - Membro do Tribunal Superior do Trabalho

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 3 e § 3º do Regimento Interno do Senado Federal, com redação dada pela Resolução nº 41, de 2013, do Senado Federal, informo a V. Exª a minha regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, conforme documentação anexa.

Respeitosamente,



Luiz José Dezena da Silva

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjunt...>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: LUIZ JOSE DEZENA DA SILVA

CPF: 025.051.898-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:55:55 do dia 28/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2019.

Código de controle da certidão: **D401.BA98.BA23.2E7E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo****Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CPF: 025.051.898-89

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº 18080105425-64
Data e hora da emissão 29/08/2018 08:35:38
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Campinas Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM

Nome: LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA

CPF: 025.051.898-89

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, **CERTIFICA**, para fins de direito, que até a presente data a pessoa natural acima identificada não possui débitos exigíveis de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativo aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CPF.

Não estão incluídos nesta certidão, eventuais débitos relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e de inscrições mobiliárias, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se as penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: <https://certidos-web.campinas.sp.gov.br>

DADOS DA CERTIDÃO

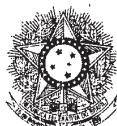
Data de emissão: 29/08/2018 - 08:50:05

Validade: 28/10/2018

Assinatura eletrônica: 000712.4172220.180829

Endereço IP: 177.69.83.5

Taxa de certidão: GRATUITA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO nº 4/2017

Brasília, de agosto de 2018.

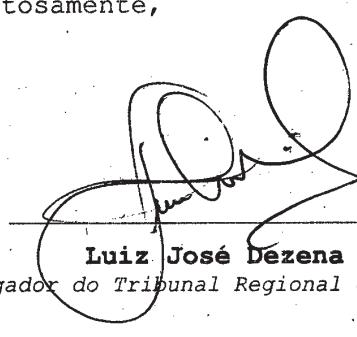
A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: Indicação - Membro do Tribunal Superior do Trabalho

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 4 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, com redação dada pela Resolução nº 41, de 2013, informo a V. Exª a **inexistência** de ações judiciais em que figure como parte, seja como autor ou réu, em qualquer grau de jurisdição, bem como em procedimento administrativo-disciplinar.

Respeitosamente,


Luiz José Bezerra da Silva
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO nº 5/2017

Brasília, de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: Indicação - Membro do Tribunal Superior do Trabalho

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 5 do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do art. 1º, alínea b, item 5, da Resolução nº 41, de 2013, do Senado Federal, informo a V. Exª que atuo como Magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, há 27 anos.

Respeitosamente,


Luiz José Dezena da Silva
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO nº 6/2018

Brasília, de agosto de 2018.

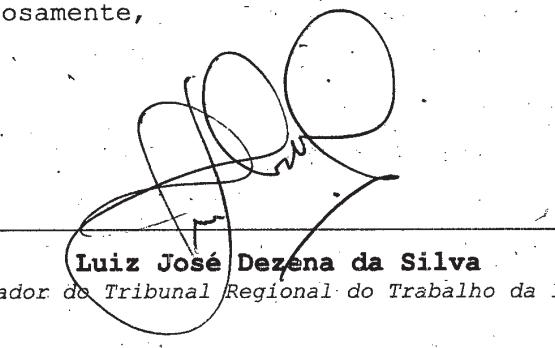
A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: Indicação - Membro do Tribunal Superior do Trabalho

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea b, item 5 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, bem como do art. 1º, alínea b, item 5, da Resolução nº 41, de 2013, do Senado Federal, informo a V. Exª que não atuei, nos últimos 5 anos, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Respeitosamente,



Luiz José Dezena da Silva

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO nº 7/2017

Brasília, / de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
SENADO FEDERAL
Brasília - DF

Assunto: Indicação - Membro do Tribunal Superior do Trabalho

Senhor Presidente,

Tendo sido indicado para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, para os efeitos do art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal, com redação dada pela Resolução nº 41, de 2013, encaminho argumentação escrita.

Respeitosamente,

Luiz José Dezena da Silva
Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA DO INDICADO

Havendo sido honrosamente incluído em lista tríplice para preenchimento da vaga de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Ministro Fernando Eizo Ono, votada em 8/8/2018 pelo Pleno daquele Colendo Pretório, cumpre-me acentuar o seguinte, para fins do que dispõe a Resolução nº 41/2013 do Senado Federal:

1. Minha experiência profissional para o desempenho de tão elevada função decorre, em primeiro lugar, do fato de que me graduei como bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito de São João da Boa Vista em 1984, há 34 anos, portanto, havendo atuado intensamente na área jurídica, inicialmente como advogado, a partir de 26/1/1985, e como magistrado trabalhista, após minha aprovação no concurso público para o ingresso na carreira de Juiz do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, cargo em que tomei posse em 26/11/1990. Fui promovido a juiz titular em 3/9/1993, presidindo as Varas do Trabalho de Ituverava, 1ª de Piracicaba, Mogi Mirim, 8ª de Campinas e Indaiatuba. Atuei também como Juiz Auxiliar da Presidência do TRT/15ª no biênio 1996/1998 e como Juiz Auxiliar da Corregedoria do TRT/15ª no biênio 2007/2008, e também atuei como membro do Conselho Editorial da Revista do TRT/15ª, de 11/11/2006 a 9/12/2008. Atuei, ainda, como Juiz convocado no TRT/15 de maio de 1999 até minha nomeação como Desembargador do Trabalho, o que ocorreu em 07/8/2010, promovido pelo critério de merecimento, com atuação no Órgão Especial, na 1ª Sessão de Dissídios Individuais e na 4ª Câmara daquela Corte. São quase 28 anos de trajetória profissional no âmbito da Justiça do Trabalho, no Tribunal Regional do Trabalho da segunda maior movimentação processual do país, que me

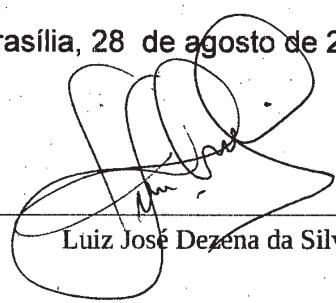
desvelaram inúmeros aspectos do universo das relações entre o capital e o trabalho, habilitando-me, se assim Vossas Excelências consentirem, a atuar no exercício do cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Minha *formação técnica* parece-me adequada para tanto, não só pelas atividades acima descritas, como também por minha atuação como advogado por mais de cinco anos, de 26/1/1985 até minha posse como Juiz do Trabalho Substituto no TRT/15^a, em 26/11/1990. Acrescento que sou Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista, e que, além de palestrante da Escola Judicial do TRT/15^a, com participação em vários congressos e seminários jurídicos, participei da banca examinadora de concursos para provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto daquela Corte, nos certames XIV, XV e XXIV, como suplente, e XXVI e XXVIII, como titular na fase oral.
3. Minha *afinidade intelectual e moral* para o exercício do cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho decorre, a meu ver, de toda a linha de conduta que sempre procurei adotar, desde os bancos escolares, como advogado militante nas áreas do serviço público e trabalhista e, posteriormente, como magistrado do trabalho de carreira, nos primeiro e segundo graus de jurisdição, nunca havendo sofrido condenação judicial alguma. Acreditando no papel modernizador e civilizatório que o Direito do Trabalho tem a desempenhar nas sociedades democráticas de massas nas quais nosso país se inclui, sempre procurei pautar minha atuação jurisdicional, de um lado, por um profundo respeito pelos jurisdicionados e por seus procuradores e, de outro, pela necessidade de produzir, pelas vias da conciliação ou da decisão judicial, a solução mais justa e em conformidade com os princípios e valores constitucionais e legais que regem as lides trabalhistas, sempre sob a

perspectiva da necessária concretização dos direitos fundamentais sociais e do Estado Democrático de Direito.

Na expectativa de ter atendido ao disposto na Resolução nº 41/2003 do E. Senado Federal, respeitosamente, subscrevo-me.

Brasília, 28 de agosto de 2018.



Luiz José Dezena da Silva



Ofício do Conselho Nacional de Justiça





SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S"

Nº 59, DE 2018

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso X, da Constituição Federal, e de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, a indicação da Senhora MARIA CRISTINA SIMÕES AMORIM ZIOUVA, para compor o Conselho Nacional de Justiça, na vaga destinada a membro do Ministério Público Federal.

AUTORIA: Procuradoria-Geral da República

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)

DESPACHO INICIAL: À CCJ.



[Página da matéria](#)

00100.100345/2018-03
60030104 (4/5/€)

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Ofício 128/GP/2018

Brasília, 31 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: **Indicação de membro para compor o Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Considerando a declinação da Procuradora Regional da República Carolina da Silveira Medeiros, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, documentação exigida pela Resolução 7/2005, do Senado Federal, e pelo Ato 1/2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, bem como o Ofício n. 647/2018 – SUBGDP/SGJ/GAB/PGR, com o nome da nova indicada pela Procuradoria-Geral da República para compor o Conselho Nacional de Justiça, a saber: Procuradora Regional da República MARIA CRISTINA SIMÕES AMORIM ZIOUVA, membro do Ministério Público Federal.

Atenciosamente,

Carmen Lúcia
Ministra CARMEN LÚCIA
Presidente

Recebido em 03/08/18
Hora: 15:00

Ronaldo
Página 2 de 27
SGM/SLSF

Parte integrante do Avulso do OFS nº 59 de 2018.

PGR-00390313/2018



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Gabinete da Procuradora-Geral da República**

Ofício nº 647/2018 - SUBGDP/SGJ/GAB/PGR

Brasília, 19 de julho de 2018.

Senhora Presidente,

Em complementação ao Ofício nº 623/2018 - SUBGDP/SGJ/GAB/PGR, de 11 de julho de 2018, no qual indiquei a Procuradora Regional da República MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA, membro do Ministério Públíco Federal, para integrar o Conselho Nacional de Justiça, encaminho a Vossa Excelênciia a documentação exigida pelo artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Atenciosamente,

Raquel Elias Ferreira Dodge
Raquel Elias Ferreira Dodge
 Procuradora-Geral da República

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
 23/07/2018 14:45 6279



A Sua Excelênciia a Senhora
Ministra CARMEN LÚCIA
 Presidente do Conselho Nacional de Justiça
 Conselho Nacional de Justiça
 Ed. Anexo I do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/nº
 70175-901 - Brasília - DF

Documento inserido no
 Proc. nº 054941/2018
 Em 24/07/18
 Ass. OPB



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE REGIONAL**

Na apreciação do Senado Federal sobre a escolha de autoridades, o Regimento Interno do órgão, no artigo 383, alínea c, dispõe que o indicado deve apresentar argumentação escrita e sucinta a respeito da sua experiência profissional, formação técnica e capacidade intelectual e moral para o exercício do cargo.

Indicada pela Excelentíssima Procuradora-Geral da República para o cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, dou início à minha apresentação, mencionando o meu cargo atual de Procuradora-chefe Regional da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, na capital do Estado de São Paulo.

Os Procuradores Regionais da República na 3ª Região elegeram-me Procuradora-chefe para o biênio com início em outubro de 2015 e término em setembro de 2017. Em reconhecimento ao meu trabalho, fui reconduzida ao cargo, também após eleição, para o biênio com início em outubro de 2017 e término em setembro de 2019.

Entre os desafios da minha gestão, cito a minha designação pela Excelentíssima Procuradora-Geral da República, em 13.12.2017, para integrar o Comitê que apresentará projeto de reestruturação organizacional da atuação ministerial, ajustada e aperfeiçoada à moldura dos desafios propostos pelos rigores orçamentários. Nessa Comissão, integro o Subcomitê de proposta de alteração do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, o qual regulamenta a Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, que instituiu a gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União.

Além disso, fui designada pela Excelentíssima Procuradora-Geral da República, em 12.06.2018, para compor, como suplente, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a qual trata dos Direitos Sociais e Fiscalização dos Atos Administrativos em geral. Como membro da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão atuo na coordenação, revisão e integração do trabalho dos Procuradores da República, Procuradores Regionais da República e Subprocuradores-Gerais da República, em matérias não criminais nas áreas de saúde, educação, moradia, mobilidade urbana, previdência e assistência social, conflitos fundiários e fiscalização dos atos administrativos em geral.

Graduada, em 1988, em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Taubaté, no estado de São Paulo, dediquei-me ao estudo do direito e à carreira pública com afinco e determinação.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE REGIONAL**

Sou especialista em Direito Processual Civil pela Universidade de Taubaté e especialista em Direito Processual Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Adicionalmente, participei de diversos cursos e seminários, ao longo da minha carreira, tanto no país como no exterior.

Fui nomeada Procuradora da República, em 22.06.1995, após concurso público de provas e títulos, com lotação na Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Além disso, em 20.12.1995, fui nomeada para o cargo de 1ª Juíza Substituta da 26ª Circunscrição Judiciária de Assis – SP, após concurso público de provas e títulos, tendo optado pela carreira do *Parquet Federal*.

Como Procuradora da República, exercei as minhas funções junto às Varas Criminais Federais de São Paulo – SP. Em 1997, fui designada membro integrante do Conselho Estadual de Entorpecentes, como representante do Ministério Público Federal.

Na área administrativa, fui nomeada Procuradora-chefe Substituta da Procuradoria da República do Estado de São Paulo, em 20.06.1997, tendo permanecido no cargo até outubro de 1998 com exercício efetivo da chefia no período de junho a outubro de 1998.

Em 1999, fui designada membro do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo para mandato de quatro anos e, em 2003, fui nomeada para officiar no 1º Ofício da Tutela Coletiva de São Paulo – SP, atuando nas questões atinentes ao meio ambiente, patrimônio histórico e cultural, índios e outras populações tradicionais.

No mesmo ano, fui promovida, por merecimento, ao cargo de Procuradora Regional da República, com exercício na Procuradoria Regional da República da 3ª Região.

Como Procuradora Regional da República, oficiei junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e fui designada Corregedora-Auxiliar da Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal, realizando correições nos ofícios de Procuradores da República e integrando a Comissão de Estágio Probatório dos Procuradores da República.

Atualmente, além da chefia administrativa, atuo no 40º Ofício Cível e da Tutela Coletiva (Grupo Temático de Defesa da Cidadania, Direitos Sociais e Fiscalização dos Atos Administrativos em Geral), atuando como fiscal do ordenamento jurídico e em ações civis públicas, ações civis coletivas, ações populares e ações rescisórias.

Além da carreira pública, dediquei-me ao magistério, primeiramente como professora de direito civil no Curso Preparatório para Concursos Públicos Rahal, Chiarelli e Dias, em 1996.

Posteriormente, atuei como professora universitária na Universidade Paulista (de 1998 a 2003) e na





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3^a REGIÃO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE REGIONAL

Uninove (de 2004 a 2005), ministrando a Disciplina de Direito Civil. Além disso, de 2004 até 2017, fui professora de Direito Civil no Curso preparatório para concursos FMB (Professor Flávio Monteiro de Barros).

Por todo o exposto, considero apresentar formação técnica adequada e aptidão intelectual e moral para o exercício do cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça.

Sendo esses os esclarecimentos, coloco-me à disposição do Senado Federal para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

São Paulo, 16 de julho de 2018.

Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Procuradora Regional da República

CURRICULUM VITAE**MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA**

Qualificação	Brasileira natural de Piraju/SP casada nascida aos 06.06.1965 Cédula de Identidade RG 9.004.003 CPF 072.324.988/10
Filiação	Antonio José Amorim Neide Aparecida Simões Amorim
Endereço Residencial	Rua Visconde de Taunay, 627, apto 151A Vila Cruzeiro – SP CEP 04726-10 Fone: (011) 5522.9614 (res) (011) 97638.1549 (cel)
Endereço Comercial	Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2020 – 7º andar Bela Vista – SP CEP: 01318-002 Fone: (11) 2192-8665/8666
Função Atual	Procuradora-chefe na Procuradoria Regional da República na 3ª Região - Ministério Público Federal.
Graus Universitários	<p>- Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Taubaté/SP, concluído em 1988.</p> <p>- Curso de Especialização em Direito Processual Civil promovido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Taubaté, no período de 03.03.95 a 23.12.95, com carga horária total de 360 h/aula, coordenado pelo Prof. Dr. José Roberto dos Santos Bedaque.</p> <p>- Cursos e seminários - Curso de Direito Constitucional do Trabalho pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco, coordenado pelo Prof. Dr. Otávio Magano, no período de 12.09.87 a 03.10.87</p> <p>- Curso de Especialização em Direito Processual Penal pela Pontifícia Universidade Católica - SP, coordenado pelo Prof. Dr. Hermínio Alberto Marques Porto, no período de 06.04.91 a 29.06.91.</p>



	<ul style="list-style-type: none">- Curso promovido pela Pontifícia Universidade Católica - SP sobre “O Perfil do Direito Público”, coordenado pelo Prof. Dr. Adilson Abreu Dallari, no período de 15.10.91 a 14.11.91.- Curso Preparatório à Carreira da Magistratura Paulista, da Escola Paulista da Magistratura, referente aos 164º e 165º concursos de ingresso, nos períodos de 08.09.93 a 07.12.93 e de 08.94 a 10.94, respectivamente.- I Seminário Internacional de Direito Penal Econômico, promovido pelo IBCCRIM realizado de 25 a 27.09.95.- II Seminário Internacional do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais: “Temas atuais no Direito Penal e Processo Penal”, realizado de 22 a 24.08.96.- Corso-Seminario “Criminalità Organizzata e Criminalità Economica”, promovido pelo Istituto Di Diritto Penale Dell’Università Di Roma “La Sapienza”, coordenado pelo Secretário Geral da ASSLA Pierangelo Catalano, realizado de 07 a 11 de dezembro de 1998, na cidade de Roma, Itália.- Universite de Limoges – Faculté de Droit et des Scienses Economiques de Limoges, du 02 au 06 juillet 2001, coordenado pela Escola Superior do Ministério Público da União e pelo Professor Michel Prieu.- IV Jornadas Brasileiras de Direito Processual Civil, realizada em Fortaleza, Ceará, nos dias 06 a 10 de agosto de 2001, com 32 horas aulas.- Colóquio Internacional Sobre Tráfico de Mulheres e Crianças, realizado pela Associação Internacional de Direito Penal, na cidade do Rio de Janeiro, entre os dias 03 a 05 de abril de 2002.- 3º Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente, realizado em Gramado/RS, de 02 a 04 de abril de 2003.- Curso de Extensão Universitária sobre o “NOVO CÓDIGO CIVIL”, promovido pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, no período de 02.09.2003 a 30.10.2003.
--	--



	<ul style="list-style-type: none"> - Curso de Aperfeiçoamento “Competências Gerenciais”, atividade acadêmica realizada pela Escola Superior do Ministério Público da União, na cidade de Brasília, no período de 3 a 05.05.2016. - Curso de Aperfeiçoamento “Novo Código de Processo Civil – Módulo II”, atividade acadêmica realizada pela Escola Superior do Ministério Público da União, na cidade de Brasília, no período de 27 a 29.06.2016. - Curso de Aperfeiçoamento “Igualdade Racial, Minorias e Comunidades Indígenas no Direito Comparado”, atividade acadêmica realizada pela Escola Superior do Ministério Público da União, na cidade de Brasília, no período de 3 a 05.08.2016. - Curso de Aperfeiçoamento “Alterações no Código de Processo Civil e a Atuação do Ministério Público”, atividade acadêmica realizada pela Escola Superior do Ministério Público da União, na cidade de Brasília, no período de 17 a 19.04.2017. - Curso de Aperfeiçoamento “Desenvolvimento de Liderança – Líder Coach – Turma II”, atividade acadêmica realizada pela Escola Superior do Ministério Público da União, na cidade de Brasília, no período de 29 e 30.11.2017. - Vários seminários promovidos pelas Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF e pela Escola Superior do Ministério Público da União, tendo participado, inclusive, como palestrante.
Língua estrangeira	<ul style="list-style-type: none"> - Italiano - Inglês (iniciante)
Experiência profissional	<ul style="list-style-type: none"> - 22.06.2018 – Designada pela Procuradora-Geral da República, conforme Portaria PGR/MPF nº 556, de 22 de junho de 2018, para compor a Comissão de Acompanhamento dos Estudos Administrativos referentes às propostas aprovadas na I Conferência Nacional das Procuradoras da República. - 12.06.2018 – Designada pela Procuradora-Geral da República, conforme Portaria PGR/MPF nº 540, de 12 de junho de 2018, para compor a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Direitos Sociais e Atos Administrativos em Geral), como membro suplente. - 13.12.2017 – Designada pela Procuradora-Geral da República, conforme Portaria PGR/MPF nº 1.329, de 13 de dezembro de 2017, para integrar Comissão para apresentar projeto de reestruturação



	<p>organizacional de atuação ministerial, ajustada e aperfeiçoada à moldura dos desafios propostos pelos rigores orçamentários.</p> <p>- 01.10.2017 – Reconduzida ao cargo de Procuradora-chefe da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, conforme Portaria PGR/MPF nº 1.036, de 27 de setembro de 2017, para mandato de 2 anos.</p> <p>- 01.10.2015 – Nomeada Procuradora-chefe da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, conforme Portaria PGR/MPF nº 786, de 28 de setembro de 2015, para mandato de 2 anos.</p> <p>- 29.12.2009 – Designada pela Corregedora-Geral do Ministério Público Federal como Corregedora Auxiliar, conforme Portaria nº 48, exercendo a referida função até o ano de 2015.</p> <p>- 07.12.2005 – Designada pelo Procurador-Geral da República, conforme Portaria PGR nº 641/2005, para officiar junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, sob a coordenação do Procurador Regional Eleitoral.</p> <p>- 01.03.2004 - Professora de Direito Civil da Universidade 9 de Julho, de 01.03.2004 até agosto de 2005.</p> <p>- 03.02.2004 - Professora de Direito Civil no Curso FMB (Profº Flávio Augusto Monteiro de Barros), preparatório para as carreiras jurídicas, até 2017.</p> <p>- 19.12.2003 - Promovida, por merecimento, ao cargo de Procuradora Regional da República, conforme portaria MPF nº 851, com exercício na Procuradoria Regional da República da 3ª Região e com início efetivo de suas atividades em março de 2004.</p> <p>- 05.03.2003 - Nomeada para officiar no 1º Ofício da Tutela Coletiva de São Paulo, capital, com atribuição para atuar nas questões atinentes ao meio ambiente, patrimônio histórico e cultural, índios e outras populações tradicionais.</p> <p>- 18.01.99 - Designada membro efetivo integrante do Conselho Penitenciário do Estado, para um mandato de 04 anos, conforme Decreto de 18.01.1999, do Exmo. Sr. Mário Covas, DD. Governador do Estado de São Paulo, após indicação pelo Exmo. Sr. Dr. Geraldo Brindeiro, DD. Procurador Geral da República.</p>
--	---



	<p>- 02.03.98 - Professora de Direito Civil na Universidade Paulista de 02.03.98 a 19.12.2003.</p> <p>- 20.06.97 - Nomeada Procuradora-Chefe Substituta da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, conforme Portaria MPF nº190 de 20.06.97, com pedido de dispensa publicado em 07 de outubro de 1.998, conforme Portaria MPF nº 729, tendo estado no exercício efetivo da chefia no período de junho a outubro de 98.</p> <p>- 03.06.97 - Designada membro integrante do CONEN (Conselho Estadual de Entorpecentes), como representante do MPF, conforme Decreto de 02.06.97, publicado no DOE de 03.06.97, assinado pelo Excelentíssimo Sr. Mário Covas, DD. Governador do Estado de São Paulo.</p> <p>- 1996 - Professora de Direito Civil I no Curso Preparatório para Concursos Públicos Rahal, Chiarelli e Dias.</p> <p>19.12.95 - Nomeada para o cargo de 1ª Juíza substituta da 26ª Circunscrição Judiciária de Assis/SP, conforme publicado no DOE em 20.12.95, com pedido de desistência de nomeação publicado no dia 22.12.95.</p> <p>- 22.06.95 - Nomeada Procuradora da República, conforme Portaria MPF nº 296 de junho de 1995, lotada na Procuradoria da República no Estado de São Paulo, exercendo suas funções junto às Varas Criminais Federais da Capital.</p> <p>- 04/90 a 06/95 - Advogada regularmente inscrita na OAB sob nº 101.358/SP, exercendo suas atividades em Taubaté, com escritório à Rua Monsenhor Silva Barros, 214 - Centro.</p>
--	--

São Paulo, 16 de julho de 2018.

Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Procuradora-Chefe

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Atendendo ao disposto no artigo 383, I, b e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, declaro **não** possuir parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.


MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA
Procuradora Regional da República



Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2020 - Bela Vista - CEP 01318-002 - São Paulo/SP
Tel./Fax: (11) 2192-8685/ 2192-8665/ 2192-8693 - Email: prr3-procchefe@mpf.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Procuradora-Chefe

**DECLARAÇÃO QUANTO À PARTICIPAÇÃO COMO SÓCIA, PROPRIETÁRIA OU
GERENTE DE EMPRESAS OU ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS.**

Para fins do artigo 383, I, b, 2 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, declaro **não** ser sócia, proprietária ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.


MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA
Procuradora Regional da República



Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2020 - Bela Vista - CEP 01318-002 - São Paulo/SP
Tel./Fax: (11) 2192-8685/ 2192-8665/ 2192-8693 - Email: prr3-procchefe@mpf.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Procuradora-Chefe

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, ACOMPANHADA DE
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA EMITIDA PELOS ÓRGÃOS
COMPETENTES**

Atendendo ao disposto no artigo 383, I, b, 3 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, declaro **estar em situação fiscal regular**, conforme certidões anexadas.


MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA
Procuradora Regional da República

12/07/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA
CPF: 072.324.988-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:03:09 do dia 12/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2019.

Código de controle da certidão: **BF4D.EF14.B4FD.8752**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 072.324.988-10

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº 18070035732-62
Data e hora da emissão 12/07/2018 16:17:11
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Procuradora-Chefe

DECLARAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS (AUTOR OU RÉU)

Atendendo ao disposto no artigo 383, I, b, 4 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não possuo ações judiciais como autora. No entanto, consto como requerida nas ações civis n.º 0016555-98.2013.8.26.0564 e n.º 0064124-32.2012.8.26.0564 (processo suspenso), em trâmite na comarca da cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Declaro, ainda, não constar como autora ou ré em ações no âmbito criminal ou eleitoral.

MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA
Procuradora Regional da República

12/07/2018

4140603

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 9465308**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 11/07/2018, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA, RG: 9004003 X, CPF: 072.324.988-10, nascido em 06/06/1965, natural de Piraju - SP, filho de ANTONIO JOSE AMORIM e NEIDE APARECIDA SIMOES AMORIM, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Forus Regionais e Distritais do Estado de São Paulo .

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão, em relação à Comarca de São Paulo, abrange inclusive os feitos constantes das fichas manuais do Foro Central, Foros Regionais e Distrital de Parelheiros e só tem validade mediante assinatura digital.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de julho de 2018.

PEDIDO Nº:

4140603



12/07/2018

Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Visualizar Certidão



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS****CRIMINAIS ADJUNTOS****Nº 2018.0002382313**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **072.324.988-10**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2018, às 16:10.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **bbf7e83f 3bb3bc25 c2b2639b fab7ba65 f6adeee4**, no endereço <http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
admsp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666



12/07/2018

Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Visualizar Certidão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS
Nº 2018.0002382343

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo / Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **072.324.988-10**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2018, às 16:10.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **479a16a1 3bf63fca 7c1fb170 5877b8a2 01f2a578**, no endereço <http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



12/07/2018

7171513

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9471449**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 11/07/2018, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA, RG: 9004003-x, CPF: 072.324.988-10, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

As seguintes distribuições:*****

SÃO BERNARDO DO CAMPO

» Foro de São Bernardo do Campo - 3^a Vara Cível. Processo: 0016555-98.2013.8.26.0564 (0016555-98.2013.8.26.0564). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 15/04/2013. Reque: BANCO DO BRASIL S.A..*****
 » Foro de São Bernardo do Campo - 6^a Vara Cível. Processo: 0064124-32.2012.8.26.0564 (0064124-32.2012.8.26.0564) Situação: Suspensa. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 10/01/2013. Execute: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de julho de 2018.

PEDIDO Nº:

7171513



12/07/2018

Certidão Negativa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
31486419**

Certificamos que contra

Nome: **MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA**

CPF: **072.324.988-10**

Data de Nascimento: **06/06/1965**

Nome da mãe: **NEIDE APARECIDA SIMÕES AMORIM**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 12/07/2018 às 16:20:02 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias**



12/07/2018

Tribunal Superior Eleitoral - Certidão de Crime Eleitoral - Emissão

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA**

Inscrição: **036623140183** Zona: 246 Seção: 244

Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP

Data de Nascimento: 06/06/1965 Domiciliada desde: 30/04/2004

Filiação: NEIDE APARECIDA SIMÕES AMORIM
ANTÔNIO JOSÉ AMORIM

Certidão emitida às 16:27 de 12/07/2018

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **EEZY.SD9P.DUJU.NØUD**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



12/07/2018

Tribunal Superior Eleitoral - Certidão de Quitação - Emissão

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA**

Inscrição: **036623140183** Zona: 246 Seção: 244
Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP

Data de Nascimento: 06/06/1965 Domiciliada desde: 30/04/2004
Filiação: NEIDE APARECIDA SIMÕES AMORIM
ANTÔNIO JOSÉ AMORIM

Certidão emitida às 16:26 de 12/07/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos." A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **/670.HQK6.C2Q2.DWS8**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Procuradora-Chefe

**DECLARAÇÃO SOBRE ATUAÇÃO EM JUÍZOS E TRIBUNAIS, EM CONSELHOS
DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS OU EM CARGOS DE DIREÇÃO
DE AGÊNCIA REGULADORA.**

Atendendo ao disposto no artigo 383, I, b, 5 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que atuo, na qualidade de Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, perante o órgão especial do Egrégio Tribunal Regional da Terceira Região.

Declaro, ainda, que atuei perante a Décima Turma Cível do Egrégio Tribunal Regional da Terceira Região, até meados de 2015, período em que tomei posse como Procuradora-Chefe.


MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA
Procuradora Regional da República

PRR3^a-00025267/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3^a REGIÃO
 Gabinete da Procuradora-Chefe

OFÍCIO PRR/3^a REGIÃO GPC Nº 2055/2018

São Paulo, 13 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
 EUNÍCIO OLIVEIRA
 Presidente
 Senado Federal

Assunto: Encaminha certidão de regularidade fiscal no âmbito municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Cumprimentando Vossa Excelência e tendo em vista a minha honrosa indicação pela Excelentíssima Procuradora-Geral da República para compor o Conselho Nacional de Justiça, venho, por meio deste, complementar a documentação oferecida anteriormente e encaminhar a certidão de regularidade fiscal no âmbito municipal.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima.

Respeitosamente,


MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA
 PROCURADORA-CHEFE REGIONAL



Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2020 - Bela Vista - CEP 01318-002 - São Paulo/SP
 Tel./Fax: (11) 2192-8685/ 2192-8665/ 2192-8693 - Email: prr3-procchefe@mpf.mp.br





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0402261 - 2018

CPF/CNPJ Raiz: 072.324.988-10

Contribuinte: MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA

Liberação: 13/08/2018

Validade: 09/02/2019

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 15:09:19 horas do dia 13/08/2018 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 3C0ED109

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Ofício do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social



Ofício nº 595, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social, de 9 de agosto de 2018, em resposta ao Requerimento de Informações nº 604, de 2017, de autoria do Senador Jader Barbalho;

O Requerimento vai ao Arquivo.



Projetos de Decreto Legislativo





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 100, DE 2018

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 656, de 22 de agosto de 2018, do Ministério do Trabalho, que Aprova modelos de Contrato de Trabalho e de Nota Contratual para contratação de músicos, profissionais, artistas e técnicos de espetáculos de diversões, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Cristovam Buarque (PPS/DF)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2018

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 656, de 22 de agosto de 2018, do Ministério do Trabalho, que *Aprova modelos de Contrato de Trabalho e de Nota Contratual para contratação de músicos, profissionais, artistas e técnicos de espetáculos de diversões, e dá outras providências.*



SF/185357/3721-67

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 656, de 22 de agosto de 2018, do Ministério do Trabalho, que estabelece regras voltadas à execução da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960 e da Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria nº 656, de 22 de agosto de 2018, do Ministério do Trabalho, traz normas regulamentares, administrativas, que pretendem oferecer um modelo de Contrato de Trabalho e de Nota Contratual para a contratação de músicos, profissionais, artistas e técnicos de espetáculos de diversões. Afirma-se também como consolidação de portarias anteriores sobre o mesmo tema.

Seriam, em suma, orientações para o cumprimento da Lei nº 6.533, de 1978, que “dispõe sobre a regulamentação das profissões de artistas e de Técnicos em Espetáculos de Diversões e dá outras providências” e da Lei nº 3.857, de 1960, que “Cria a Ordem dos Músicos do Brasil e Dispõe sobre a Regulamentação da Profissão de Músico e dá outras providências”.



A referida Portaria vai muito além de oferecer modelos padronizados de contrato, com os elementos mínimos previstos na legislação civil. Ela cria restrições e entraves ao exercício profissional, ao estabelecer exigências prévias de pagamentos de taxas, a obrigatoriedade do músico estar inscrito na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB) e contribuições, além do cumprimento de rotinas e rituais burocráticos.

Trata-se, na verdade, de uma tentativa de reafirmar legislação não recepcionada pela Constituição de 1988. Como se sabe os incisos IX e XIII do art. 5º da Carta Magna asseguram a “livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” e o “livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer”.

No sentido de fazer valer as normas constitucionais, a Advocacia-Geral da União (AGU), na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 183-8/DF, está impugnando diversos dispositivos da Lei nº 3.857, de 1960, que trata dos músicos.

Na mesma linha, apresentamos o Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2018, para alterar a referida lei e assegurar o livre exercício da profissão de músico. Com a nossa proposta, que se encontra em análise na Comissão de Assuntos Sociais – CAS, esperamos atender à demanda de mais de 8 milhões de músicos espalhados pelo Brasil e valorizar a música como expressão cultural do povo brasileiro.

Em resumo, a Portaria nº 656, de 2018, do Ministério do Trabalho, exorbita o poder regulamentar conferido aos órgãos do Poder Executivo. Via ato infralegal, tenta “atualizar” disposições incompatíveis com o ordenamento jurídico brasileiro, dados os princípios adotados pela Constituição de 1988.

Cria, ainda, entraves e exigências ao exercício profissional que, provavelmente, nem o legislador ordinário poderia criar.

Ademais, está em desacordo com as normas da Lei nº 13.467, de 2017, denominada “Reforma Trabalhista” ao exigir comprovantes de recolhimentos sindicais, quando o chamado “Imposto Sindical” foi substituído por contribuição prévia e expressamente autorizada.

Tecidas essas considerações, espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição,



restabelecendo-se, com isso, a primazia deste Parlamento na disciplina de matérias que são de nossa competência, por atribuição constitucional.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso V do artigo 49

- Lei nº 3.857, de 22 de Dezembro de 1960 - LEI-3857-1960-12-22 - 3857/60

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1960;3857>

- Lei nº 6.533, de 24 de Maio de 1978 - LEI-6533-1978-05-24 - 6533/78

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1978;6533>

- Lei nº 13.467, de 13 de Julho de 2017 - Reforma Trabalhista - 13467/17

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13467>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 101, DE 2018

Susta a Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018, da Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, que dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despachos de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis.

AUTORIA: Senador José Medeiros (PODE/MT)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2018

Susta a Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018, da Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, que *dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despachos de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis.*

SF/18874-19147-48

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada a Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018, da Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), que *dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despachos de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis.*

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 461, de 25 de janeiro de 2018, da Diretoria da Agência Nacional da Aviação Civil (ANAC), *dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despachos de armas de fogo e de munição, e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis*, estabelecendo novas regras relativas aos referidos procedimentos. Segundo o art. 3º dessa norma, o *embarque de passageiro portando arma de fogo a bordo de aeronaves deve se restringir aos agentes públicos que, cumulativamente, possuam porte de arma por razão de ofício*



e necessitem comprovadamente ter acesso a arma no período compreendido entre o momento do ingresso na sala de embarque no aeródromo de origem e a chegada à área de desembarque no aeródromo de destino. Não estão incluídos entre os passageiros autorizados a embarcar armados os agentes públicos aposentados, reformados ou da reserva, dispõe o § 1º do referido artigo.

De acordo com o art. 4º da Resolução, a *necessidade de acesso à arma para fins de embarque limita-se às hipóteses em que o agente público, durante o período mencionado no caput do art. 3º (...) realiza qualquer das seguintes atividades: I - escolta de autoridade ou testemunha; II - escolta de passageiro custodiado; III - execução de técnica de vigilância; ou IV - deslocamento após convocação para se apresentar no aeródromo de destino preparado para o serviço, em virtude de operação que possa ser prejudicada se a arma e munições forem despachadas.*

A Resolução ainda estabelece que a *comprovação da necessidade de acesso a arma é realizada mediante a apresentação de documento específico da instituição com a qual o agente público possui vínculo contendo indicação das datas e trechos das viagens e a hipótese em que o agente se enquadra entre as listadas nos incisos I a IV do caput do citado art. 4º*. E acrescenta, em seu art. 5º, que o *porte de armas de fogo a bordo de aeronaves se limitará a duas armas curtas (pistola ou revólver) por passageiro autorizado, desmuniciadas e acompanhadas de munição limitada a 1 (uma) carga principal e 2 (duas) reservas para cada arma*.

Nas situações em que o passageiro não se enquadrar nas condições de agente público no exercício de sua atividade, o transporte de armas de fogo e munições deverá ser feito mediante despacho da bagagem. A norma estabeleceu ainda infrações administrativas resultantes do seu descumprimento, consistentes de multas de R\$ 20.000,00 a R\$ 50.000,00 ao operador do aeródromo que permitir o acesso armado na chamada “Área Restrita de Segurança” (ARS) de agentes públicos engajados em operações aéreas dos órgãos de polícia, bombeiros, defesa civil, fiscalização e congêneres, sem observar as exigências da Resolução; e nos casos de falta de comunicação ao operador do aeródromo de destino sobre a presença de arma e munições a bordo da aeronave quando o desembarque envolver circulação destes objetos.

A nosso ver, a ANAC não tem competência para dispor sobre a matéria objeto da Resolução. Essa competência é estabelecida pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), que dispõe

SF/18874-19147-48
|||||



sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (SINARM), define crimes e dá outras providências.

Assim, eu seu art. 9º, o Estatuto do Desarmamento estabelece que a competência para a autorização do porte de arma para agentes públicos no Brasil se dará na forma daquela Lei, assinalando, inclusive, em seu art. 10, que a *autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do SINARM*. No art. 24, por sua vez, consta expressamente que *compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembarço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores*.

SF/18874-19147-48
|||||

Ademais, de acordo com o Regulamento da referida Lei, o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, compete ao Comando do Exército o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional. A expedição do chamado porte de trânsito é, portanto, de competência do Exército Brasileiro, sendo que no art. 34 do Regulamento encontram-se as disposições sobre o porte de arma de fogo para policiais e outros agentes públicos, ainda que esses agentes estejam fora de serviço.

Acrescente-se que a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que *dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica*, estabelece em seu artigo 21 que, *salvo com autorização especial de órgão competente, nenhuma aeronave poderá transportar explosivos, munições, arma de fogo, material bélico, equipamento destinado a levantamento aerofotogramétrico ou de prospecção, ou ainda quaisquer outros objetos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública, da própria aeronave ou de seus ocupantes*. No caso, as citadas autoridades competentes são a Polícia Federal ou Exército Brasileiro, conforme a situação específica; e a inobservância da referida autorização sujeita os agentes à multa prevista pelo art. 33, inciso I, da Lei 10.826, de 2003.



Portanto, uma Resolução não pode impor limites à atuação profissional de agentes públicos que tenham a prerrogativa legal de portar armas. Além disso, o despacho de armas e munições, nos casos em que o passageiro não se enquadrar nas condições de agente público no exercício de sua atividade, pode gerar mais insegurança e grande risco ao transporte aéreo, sobretudo diante da realidade do controle e segurança de bagagens nas próprias companhias aéreas.

Ante o exposto, conclamo as senhoras e senhores senadores à aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, para de sustar todos os efeitos do referido ato administrativo e, assim, garantir não só a segurança jurídica de nossas normas, mas também a segurança de todos os que usam o transporte aéreo no Brasil.


SF/18874-19147-48

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ MEDEIROS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 5.123, de 1º de Julho de 2004 - DEC-5123-2004-07-01 - 5123/04
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2004;5123>
- Lei nº 7.565, de 19 de Dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica - 7565/86
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1986;7565>
- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas; Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10826>
 - inciso I do artigo 33
- urn:lex:br:federal:resolucao:2018;461
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2018;461>



Projetos de Lei do Senado





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 365, DE 2018

Institui normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Taquari.

AUTORIA: Senador Pedro Chaves (PRB/MS)

DESPACHO: Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Meio Ambiente, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Institui normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Taquari.

SF/18424-26961-55

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Taquari.

Art. 2º São princípios para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Taquari:

I – a gestão sistemática dos recursos hídricos, que considere os aspectos quantitativos e qualitativos e os usos prioritários desses recursos;

II – a conservação e a recuperação das áreas protegidas, das nascentes, da biodiversidade e do solo;

III – a universalização e a integralidade na prestação dos serviços de saneamento básico;

IV – a sustentabilidade no desenvolvimento de atividades econômicas na bacia, responsáveis pela geração de emprego e renda;

V – a conscientização ambiental.

Art. 3º São objetivos das ações relacionadas à revitalização da bacia hidrográfica do Taquari:

I – aumentar a oferta e a reserva hídrica para atendimento das demandas;

II – fomentar o uso racional dos recursos hídricos;

III – ampliar e recuperar a cobertura vegetal das áreas legalmente protegidas associadas à conservação dos recursos hídricos;





**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

SF/18424-26961-55

IV – expandir a prestação dos serviços de saneamento básico;

V – promover a sustentabilidade no desenvolvimento de atividades econômicas que interfiram nos recursos hídricos;

VI – monitorar os níveis de poluição e assoreamento das águas;

VII – minimizar a utilização de agrotóxicos e defensivos agrícolas nas atividades agropecuárias;

VIII – estimular o ecoturismo e ações em vista da conscientização ambiental.

Art. 4º Consideram-se prioritárias as seguintes ações para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Taquari:

I – elaboração de cenários presentes e futuros, por meio de modelagens hidrológicas e de sedimentos, que permitam avaliar o balanço entre oferta e demanda hídrica e o nível de degradação ambiental nas sub-bacias hidrográficas;

II – construção e recuperação de açudes e reservatórios de água, para atender aos usos múltiplos dos recursos hídricos;

III – estabelecimento de metas de volume útil para os reservatórios de água localizados nas sub-bacias hidrográficas do rio Taquari, de modo a estimular os usos múltiplos e prioritários de recursos hídricos;

IV – pagamento por serviços ambientais associados à melhoria da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos nas sub-bacias hidrográficas;

V – instalação de cisternas para captação e armazenamento de água de chuva;

VI – implantação de sistemas de abastecimento de água potável supridos por água subterrânea, onde houver comprovada viabilidade e disponibilidade hídrica;

VII – construção e modernização de estações de tratamento de efluentes e de produção de água de reúso para as atividades no meio urbano e rural localizadas nas sub-bacias hidrográficas;





**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

VIII – elaboração e atualização dos Planos Diretores de Recursos Hídricos para as sub-bacias hidrográficas do rio Taquari;

IX – incremento das ações de fiscalização integradas para regularização das outorgas de direito de uso de recursos hídricos;

X – promoção de ações de fiscalização ambiental e de mapeamento com foco em propriedades que apresentem áreas degradadas;

XI – desenvolvimento, com apoio e participação da sociedade civil, de planos, programas e projetos de recuperação ambiental e desenvolvimento sustentável;

XII – assistência técnica e extensão rural, com foco em manejo e conservação do solo e da água, pesca sustentável, irrigação mais eficiente, redução da utilização de defensivos agrícolas e recuperação de áreas degradadas;

XIII – educação ambiental voltada à conscientização da população acerca da importância da gestão e conservação dos recursos hídricos;

XIV – monitoramento dos recursos hídricos em relação aos aspectos quantitativos e qualitativos;

XV – fortalecimento institucional para a gestão hídrica, ambiental e de saneamento básico;

XVI – qualificação institucional para a implementação das políticas públicas de desenvolvimento sustentável para a bacia hidrográfica.

Parágrafo único. As ações previstas nos incisos IX, X, XIV, XV e XVI serão desenvolvidas pelo Poder Público, em todos os níveis, de forma articulada, com planejamento e participação conjunta dos respectivos órgãos competentes.

Art. 5º Os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos e dos programas de apoio e incentivo à conservação no âmbito da bacia hidrográfica do rio Taquari – nos termos das Leis nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – serão aplicados, prioritariamente, na recuperação de áreas degradadas relacionadas à conservação dos recursos hídricos.





**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se áreas degradadas relacionadas à conservação dos recursos hídricos as Áreas de Preservação Permanente previstas no art. 4º, incisos I, II, III, IV e XI, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que não disponham de cobertura vegetal nativa ou que não disponham de vegetação secundária nos estágios médio e avançado de regeneração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/18424-28961-55

JUSTIFICAÇÃO

A existência da maior planície alagada do mundo em nosso país, o Pantanal mato-grossense, se deve, em grande medida, ao transporte e à deposição de sedimentos nas áreas de planície da região, ao longo de milhões de anos, pelo Rio Taquari.

Apesar de ser um fenômeno natural, esse processo foi intensificado com a expansão desordenada da atividade agropecuária. A quase totalidade das áreas de pastagem cultivadas na bacia hidrográfica do rio Taquari são mal manejadas e não adotam práticas conservacionistas de solo. A consequência imediata é a intensificação da erosão laminar, devido à maior exposição do solo à ação da chuva, que deu origem ao mais grave problema ambiental e socioeconômico do Pantanal: o assoreamento do leito do Rio Taquari no seu baixo curso. Dessa forma, milhares de quilômetros de terras localizadas no Pantanal se tornaram inundadas permanentemente, acarretando sérios impactos ao meio ambiente e à sociedade da região.

Outra ameaça são os resíduos de pesticidas utilizados em atividades agropecuárias, que têm acarretado a queda da produção pesqueira. Também merece ser mencionada a pesca comercial, muitas vezes concentrada em poucas espécies, que, por isso, vêm se tornando cada vez mais escassas. E como não lembrar do ecoturismo, atividade que vem se desenvolvendo de maneira acentuada, mas nem sempre acompanhada das melhores orientações com vistas à sua sustentabilidade?

Tudo isso nos aponta para uma realidade que inspira um cuidado mais abrangente e integrado, desde a bacia hidrográfica. Já dizia a Lei nº 9.433,





**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

de 8 de janeiro de 1997, que a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

SF/18424-26961-55

Pois bem, nossa proposição vai exatamente nessa linha. Não bastam ações periféricas e pontuais para a solução dos diversos problemas que afligem a bacia hidrográfica do rio Taquari. A complexidade, a interatividade e a sinergia dos problemas exigem um tratamento qualificado, em vista da gestão sistemática dos recursos hídricos.

Experiências semelhantes têm sido desenvolvidas com algum êxito nessa mesma perspectiva, a exemplo dos rios São Francisco e Parnaíba, cuja abordagem desde a bacia hidrográfica começa a acenar para resultados favoráveis.

Por sua importância para a planície pantaneira, o rio Taquari merece tratamento similar, em que sua bacia seja vista em conjunto e receba as ações necessárias com vistas a sua sustentabilidade ambiental, econômica e social.

De evidente valor e benefícios tangíveis para a população e para o meio ambiente, conclamo meus nobres pares a apoiarem essa iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador PEDRO CHAVES

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.433, de 8 de Janeiro de 1997 - Lei de Gestão de Recursos Hídricos; Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos; Lei das Águas - 9433/97
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9433>

- Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 - Código Florestal (2012) - 12651/12
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12651>

- inciso I do artigo 4º
- inciso II do artigo 4º
- inciso III do artigo 4º
- inciso IV do artigo 4º
- inciso XI do artigo 4º





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 366, DE 2018

Altera a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para determinar que, no caso de empate na deliberação dos sócios, competirá ao juiz a decisão.

AUTORIA: Senador Pedro Chaves (PRB/MS)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

SF/18488.29150-21

Altera a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para determinar que, no caso de empate na deliberação dos sócios, competirá ao juiz a decisão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O §2º do art. 1.010 da Lei n º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.010.**

.....
§ 2º No caso de empate na deliberação dos sócios, competirá ao juiz a decisão.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo revogar a previsão atual do Código Civil de que, em caso de empate na deliberação a respeito dos negócios da sociedade, prevalece a decisão sufragada por maior número de sócios.

A regra da prevalência da decisão sufragada por maior número de sócios implica problemas e injustiças. Por exemplo, na situação prática em que tenha ocorrido morte do sócio, os herdeiros somados podem ter direito ao desempate em face do sócio remanescente que tenha estado à frente da sociedade e que tenha tido o espírito societário desde a origem da sociedade.





**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

No caso de uma sociedade com três sócios em que um sócio tenha metade das quotas e os outros dois tenham a outra metade, não consideramos justo que os dois sócios sobreponham suas vontades ao sócio que detém maior parcela do capital. Acreditamos que deixar a decisão sobre os negócios da sociedade a cargo do juiz, no caso de empate, é a melhor saída para a adequada resolução dos conflitos societários.

Desse modo, contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa a contribuição deste Parlamento para o aprimoramento de tema do mais elevado interesse econômico e social.

SF/18488.29150-21

Sala das Sessões,

Senador PEDRO CHAVES



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 367, DE 2018

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 ("Estatuto do Desarmamento"), a fim de aumentar para 10 (dez) anos o prazo mínimo para renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

AUTORIA: Senador Raimundo Lira (PSD/PB)

DESPACHO: Às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (“Estatuto do Desarmamento”), a fim de aumentar para 10 (dez) anos o prazo mínimo para renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.



SF/18244.98357-80

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (“Estatuto do Desarmamento”), a fim de aumentar para 10 (dez) anos o prazo mínimo para renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 4º deverão ser comprovados, no mínimo, a cada 10 (dez) anos, conforme o regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que milhões de armas de fogo em circulação no Brasil estejam com registro vencido ou, simplesmente, não tenham registro.



Parte desse problema se deve ao fato de muitas pessoas deixarem de regularizar a situação de suas armas por causa da burocracia e do excesso de rigor no controle.

Assim, este Projeto de Lei pretende aumentar para 10 (dez) anos o prazo mínimo para comprovação dos requisitos exigidos para renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

No Estatuto do Desarmamento, o prazo mínimo é de 3 (três) anos. Em dezembro de 2016, o Decreto nº 8.935 fixou este prazo em 5 (cinco) anos.

O objetivo é estimular as pessoas a renovar seu certificado, reduzir o número de armas clandestinas e tornar mais efetivo o controle das armas em circulação no País.

Em face do exposto, convidamos as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a discutir, aperfeiçoar e aprovar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador **RAIMUNDO LIRA**

SF/18244.98357-80
|||||



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas;
Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10826>

- artigo 5º





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 368, DE 2018

Acrescenta o art. 216-B ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de ofensa sexista.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa


SF/18423.26418-37
PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Acrescenta o art. 216-B ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de ofensa sexista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo tipificar o crime de ofensa sexista.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a viger acrescido do seguinte art. 216-B:

“Ofensa sexista”

Art. 216-B. Ofender ou constranger alguém, por meio de palavras, gestos ou conduta com conotação sexual ou sexista, causando-lhe intimidação, insulto, desprezo ou humilhação.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

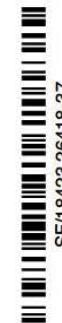
JUSTIFICAÇÃO

O termo “sexismo” representa o preconceito ou a discriminação baseada no gênero de uma pessoa. Em geral, ele é associado a uma condição ou situação que o homem impõe à mulher. Entretanto, o sexismo pode ser relacionado também ao tratamento preconceituoso dado pela sociedade aos homens, aos homossexuais, aos transgêneros e a outras formas de representação de identidade sexual.



Nos dias de hoje, temos observado repetidamente condutas de caráter sexista. Na grande maioria das vezes, tais atos são direcionados a pessoas consideradas mais frágeis ou a minorias, como, por exemplo, mulheres ou homossexuais.

A Copa do Mundo da Rússia, um evento que deveria ter sido apenas um palco de alegria e diversão, foi sede também de inúmeras ofensas sexistas, conforme reiteradamente divulgado pela mídia. Em um dos casos, quatro brasileiros, vestidos com a camisa da seleção, cercam uma mulher e gritam repetidamente uma frase em alusão ao órgão sexual feminino. A vítima, que não entendia nada de português, apenas sorria e repetia o que os torcedores estavam falando.



SF/18423.26418-37

Não é admissível que, em pleno século XXI, casos como esse continuem a ocorrer. Para prevenir e reprimir tais condutas, a França, de forma pioneira, editou recentemente uma lei (*LOI n° 2018-703 du 3 août 2018*), que prevê diversos dispositivos que reforçam a luta contra as violências sexuais e sexistas.

Um dos dispositivos em questão altera o Código Penal francês para criar o crime denominado *L'outrage sexiste* (art. 621-1), que, em português, consiste no insulto, desprezo ou ofensa de caráter sexista. Por meio dessa infração penal, pune-se a conduta de infligir a uma pessoa quaisquer palavras ou atos com conotação sexual ou sexista, de modo a ofender a sua dignidade ou criar contra ela uma situação intimidadora, hostil ou ofensiva.

Diante do exposto, da mesma forma que na França, propomos que seja tipificado, no Código Penal brasileiro, o crime de ofensa sexista, com pena de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, para aquele que “ofender ou constranger alguém, por meio de palavras, gestos ou conduta com conotação sexual ou sexista, causando-lhe intimidação, insulto, desprezo ou humilhação”.

Com essa providência, esperamos desestimular o preconceito de gênero e as ofensas dele decorrentes, que produzem efeitos extremamente nocivos às vítimas, afetando a sua dignidade sexual.

Feitas essas considerações, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.



3

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 369, DE 2018

Altera o § 2º do art. 26 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, para fixar em doze meses o prazo mínimo de carência após o qual será expedida a intimação do mutuário em mora com o financiamento imobiliário.

AUTORIA: Senador Dário Berger (MDB/SC)

DESPACHO: Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Altera o § 2º do art. 26 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, para fixar em doze meses o prazo mínimo de carência após o qual será expedida a intimação do mutuário em mora com o financiamento imobiliário.



SF/18432.86345-09

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 26 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.
.....

§ 2º O contrato definirá o prazo de carência após o qual será expedida a intimação, o qual não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior a doze meses contados da data da mora do mutuário no cumprimento de suas obrigações decorrentes do financiamento imobiliário.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na atual situação econômica e jurídica, o mutuário que ingressa em mora acaba por perder seu imóvel rapidamente, em menos de 100 (cem) dias.

Em recente estudo sobre a realidade dos leilões imobiliários realizados no País, ficou demonstrado que a maioria dos imóveis em hasta decorre da impossibilidade dos adquirentes em honrar as obrigações assumidas.

Em regra, a partir da terceira parcela mensal atrasada, o credor financeiro já inicia os procedimentos de retomada do imóvel. Só em 2016, a



retomada de imóveis cresceu mais de 80% (oitenta por cento), em boa parte fruto do desemprego e da crise econômica que assola o Brasil.

Isso torna necessário repensar o prazo legal mínimo para a retomada do imóvel, a fim de aumentar o prazo de renegociação da dívida, seja na via extrajudicial ou judicial.

Não é possível que o prazo seja tão exíguo, como os atuais 90 (noventa) dias necessários à notificação. O prazo de 1 (um) ano é mais razoável e humano para com o combalido mutuário da casa própria.

E, assim, os direitos à moradia, ao crédito e à Justiça serão preservados.

Por essa razão, conclamo todos os nobres congressistas a emprestarem adesão à aprovação célere da presente proposição.

SF/18432.86345-09

Sala das Sessões,

Senador **DÁRIO BERGER**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.514, de 20 de Novembro de 1997 - Lei do Sistema de Financiamento

Imobiliário - 9514/97

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9514>

- parágrafo 2º do artigo 26





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 370, DE 2018

Altera o art. 267 do Código Brasileiro de Trânsito, para obrigar a conversão de multa em advertência nos casos de infrações leves ou médias de motoristas não reincidentes.

AUTORIA: Senador Dário Berger (MDB/SC)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Altera o art. 267 do Código Brasileiro de Trânsito, para obrigar a conversão de multa em advertência nos casos de infrações leves ou médias de motoristas não reincidentes.



SF/18597-68030-62

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 267 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 267. A multa aplicada por infração de natureza leve ou média será convertida em advertência por escrito, sempre que o condutor, ciclista ou pedestre não houver cometido nenhuma outra infração nos últimos doze meses.

Parágrafo único. Em caso de reincidência de ciclista ou pedestre, a multa pode ser convertida em participação do infrator em curso de segurança viária, a critério da autoridade de trânsito.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após noventa dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora expressamente prevista no Código de Trânsito Brasileiro, a advertência não é adequadamente aplicada. Em regra, a autoridade de trânsito aplica imediatamente a penalidade de multa aos cidadãos que cometem infrações de trânsito.

Entendemos que, em função do disposto no art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro, que prevê a aplicação da advertência por escrito, caberia à autoridade competente, ao exercer seu poder-dever de repreender o transgressor, sempre justificar a aplicação da pena mais gravosa (a multa). Porém, isso não ocorre.



Para solucionar essa questão, alteramos o art. 267 do CTB para prever que a conversão de multa em advertência por parte do administrador não seja discricionária, mas sim vinculada. Assim, preenchidos os requisitos para a aplicação da penalidade de advertência, o administrador deve fazê-lo. A partir dessa alteração legislativa, a pessoa que cometer uma infração de trânsito de natureza leve ou média e que possuir um prontuário ilibado terá o direito de ser sancionada com a advertência por escrito.

Segundo dados da Secretaria Municipal de Transportes de São Paulo, apenas 5% dos veículos daquela localidade são responsáveis por mais da metade das infrações. Isso é prova de que a proposição aqui apresentada não significará aumento da impunidade no trânsito, uma vez que esses infratores contumazes muito raramente se beneficiarão da advertência.

A proposição aproveita para excluir do texto da lei o § 1º do art. 267, que fazia referência a um acréscimo no valor da multa por reincidência, originalmente previsto no § 3º do art. 258, que foi vetado pelo Presidente da República. Também incluímos explicitamente os ciclistas entre os beneficiários da conversão de multa em advertência.

Esperamos que esse projeto venha contribuir para evitar a aplicação de multas com fins meramente arrecadatórios, coibindo a chamada “indústria da multa”. Peço, portanto, o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER

SF/18597-68030-62
|||||



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>

- artigo 267





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 371, DE 2018

Acrescenta § 2º ao art. 139 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de ajustar o alcance das medidas gerais passíveis de serem impostas pelo juiz com o intuito de obter a efetivação da tutela judicial.

AUTORIA: Senador José Medeiros (PODE/MT)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Acrescenta § 2º ao art. 139 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de ajustar o alcance das medidas gerais passíveis de serem impostas pelo juiz com o intuito de obter a efetivação da tutela judicial.

SF/18135-30167-19

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 139 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 2º, renumerando-se o seu atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 139**

§ 1º.....

§ 2º As medidas de que trata o inciso IV deste artigo, assim como aquelas a que se referem os arts. 297, 380, parágrafo único, 400, 403, parágrafo único, 536, *caput* e § 1º e 773 desta Lei, devem guardar estrita relação de pertinência, conexão, adequação, proporcionalidade, utilidade e razoabilidade com o resultado a ser obtido no processo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo nascido sob o signo da efetividade, o novo Código de Processo Civil aviou, ao longo de seu texto, diversos instrumentos legislativos capazes de dotar o juiz de enérgicos poderes voltados a homenagear o princípio do resultado a ser alcançado pelo processo, dando-



lhe o maior rendimento possível e assim garantindo que as normas de direito material possam se transformar no direito concreto da parte, no mundo empírico, por intermédio do processo.

Referimo-nos, em especial, ao inciso IV do art. 139, que ao magistrado confere poderes genéricos para “determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária”, mas também a outros dispositivos com sentido e propósito semelhantes, de que cuidou o mesmo Código por intermédio dos seus arts. 297, 380, parágrafo único, 400, 403, parágrafo único, 536, *caput* e § 1º e 773.



SF/18135-30167-19

Trata-se de medida festejada pelo mundo jurídico pela sua importância como instrumento de guinada no processo civil vazio de resultados efetivos que tanto frustra as partes e tanta insatisfação e insegurança jurídica traz à sociedade.

No entanto, percebe-se que, talvez por imprecisões do próprio texto legal, tais instrumentos podem estar sendo utilizados de modo desmedido pelo Poder Judiciário, tendo em conta que o juiz, com o nobre intuito de induzir a parte recalcitrante ao cumprimento das suas ordens, tem se valido de interpretações subjetivas abusivas do texto legal para aplicar medidas atípicas coercitivas, notadamente para forçar o devedor ao pagamento de dívida civil, medidas essas que nada têm de relação com o resultado almejado, assim extrapolando os limites da responsabilidade patrimonial desse mesmo devedor e muitas vezes afetando os seus direitos à liberdade, baluartes do Estado Constitucional de Direito, notadamente o seu direito de locomoção, dentre outros.

Trata-se de medidas tais como a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou do passaporte, bem como a proibição de participação em concurso e em licitação públicos com vistas a obter o pagamento de dívidas civis, mostrando-se assim afastadas da estrita relação de pertinência, conexão, adequação, proporcionalidade, utilidade e razoabilidade que deveriam guardar com o resultado a ser obtido no processo e permitindo que, à mingua do princípio da responsabilidade patrimonial, o devedor seja compelido ao adimplemento de suas obrigações às custas de sua liberdade.

Como se vê, tirar o passaporte ou a CNH do devedor, por exemplo, nada tem a ver com dívidas, deixando de haver a necessária



correlação instrumental entre o objetivo a ser alcançado por intermédio da medida judicial prolatada e o meio por ela empregado, traduzindo-se o ato judicial em simples vingança e punição, repudiadas pelo nosso ordenamento jurídico.

A fim de que se previna o ordenamento jurídico desses efeitos indesejáveis, estamos propondo o presente projeto de lei, deixando claro e expresso no texto do Código de Processo Civil que a extensão dessas importantes medidas não pode ser relegada exclusivamente ao subjetivismo judicial, devendo se ajustar a limites e controles pautados na estrita relação de pertinência, conexão, adequação, proporcionalidade, utilidade e razoabilidade com o resultado a ser obtido no processo



Sala das Sessões,

Senador JOSÉ MEDEIROS
PODE - MT



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>

- artigo 139





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 372, DE 2018 (Complementar)

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, para criar nova hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

AUTORIA: Senador Pedro Chaves (PRB/MS)

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018 –
COMPLEMENTAR**

SF/189/5-3260-1-29

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, para criar nova hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 151.

VII – a penhora de faturamento em acordo homologado judicialmente.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

JUSTIFICAÇÃO

SF/18915-32601-29

A penhora de percentual do faturamento, uma das formas de garantia do juízo em casos de execução, não configura hipótese de suspensão de exigibilidade do crédito tributário. Embora o art. 206 do Código Tributário Nacional preveja a possibilidade de emissão de certidão positiva de débitos tributários com efeito de negativa nos casos em que a cobrança executiva esteja em curso e na qual tenha sido efetivada a penhora, decisão do Superior Tribunal de Justiça impede que a certidão seja emitida se a penhora do débito não for integral a exemplo do AgRg no REsp n.º 1331172/SC, STJ). O presente projeto resolve esse problema, bem como contribui para aumentar a segurança jurídica e corrige a injustiça a que se sujeitam muitos contribuintes que pretendem honrar seus passivos fiscais. A ideia é criar a possibilidade de suspender o crédito fiscal na hipótese de penhora de faturamento, em acordo homologado judicialmente, no âmbito da execução fiscal, assim como já ocorre com o parcelamento do crédito executado. Com isso, serão criadas condições para que a empresa atinja as suas finalidades sociais, continuando a gerar emprego e renda para o País.

Como se sabe, as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário estão listadas no art. 151 do Código Tributário Nacional. Ela se dá com a moratória; com o depósito do montante integral do crédito; com a interposição de reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; com a concessão de medida liminar em mandado de segurança; com a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; e com o parcelamento. Na ocorrência das hipóteses mencionadas, é suspensa temporariamente a cobrança do crédito fiscal, tanto na esfera





**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

administrativa quanto na judicial, permitindo que o contribuinte obtenha certidão positiva com efeito de negativa. Assim, a empresa fica apta a comprovar sua regularidade fiscal, permitindo o prosseguimento de suas atividades econômicas.

Atualmente, a causa mais comum de suspensão é o parcelamento, situação em que o contribuinte, embora impossibilitado momentaneamente de quitar integralmente o valor devido, busca pagar sua dívida fiscal em prestações.

Não constitui novidade o fato de que a execução fiscal interfere fortemente nas atividades do executado. Isso ocorre, de forma ainda mais dramática, nas empresas que não possuem bens para indicar à penhora ou que estejam em situação financeira tão precária que não tenham sequer condições de satisfazer o débito por meio da adesão aos parcelamentos oferecidos. O resultado acaba sendo a falência e as consequências nefastas dela advindas.

Já há algum tempo, em situações dessa natureza, quando comprovadamente a empresa não possua condições de satisfazer o crédito fiscal, contribuintes, procuradores e magistrados têm-se valido da penhora do faturamento como solução excepcional para permitir a manutenção do funcionamento da empresa e o pagamento do débito.

No âmbito da execução fiscal, as diretrizes para a penhora do faturamento da empresa são estabelecidas no art. 833, § 3º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil - NCPC/2015), aplicável de forma subsidiária à Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

SF/189/5-32601-29





**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

A chamada *penhora do faturamento da empresa*, meio executivo tipificado, empregável na execução por quantia certa, conhecida no Direito brasileiro há até pouco tempo como “usufruto de empresa”, consiste em medida de expropriação forçada, direcionada à satisfação do crédito objeto da execução. Ela se perfaz mediante espécie de intervenção judicial na empresa. Contudo, hoje não há opção para a empresa oferecer seu faturamento como penhora, de forma negociada com a Fazenda, com o intuito de pagar o crédito e suspender a exigibilidade do crédito fiscal.

SF/189/5-32601-29

Nesse sentido, o Código Tributário Nacional (CTN) ainda não foi adaptado à inovação, visto que a hipótese não se encontra incluída expressamente entre as causas de suspensão da exigibilidade do crédito fiscal. Diversamente do que ocorre com o parcelamento, o contribuinte continua a não ter a garantia de que a penhora do seu faturamento irá lhe proporcionar a suspensão do crédito, e, consequentemente, a certidão positiva de débitos com efeitos de negativa.

Isso ocorre embora o parcelamento e a penhora do faturamento, na prática sejam figuras semelhantes. Não se justifica o tratamento diferenciado entre os dois casos, sobretudo quando se considera que esta última medida se submete ao crivo do Poder Judiciário, que poderá homologá-la ou não, impondo os regramentos necessários para o procedimento.

Diante da lacuna legislativa hoje existente, o devedor se sujeita ao entendimento de cada ente federado em relação à emissão da certidão positiva com efeito de negativa, do que decorre grande insegurança jurídica. A omissão do CTN inibe a utilização da medida, benéfica a todos os envolvidos (entes públicos, contribuintes, trabalhadores e a sociedade em geral).





**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

Na doutrina, a medida já conta com importantes defensores, como é o caso do Prof. Ernesto José Toniolo, Procurador do Estado do Rio Grande do Sul, e o Dr. Rafael Cândido Velasques Orozco, também Procurador do Estado do RS, que Coordenou acordos judicais perante a regional da 2^a PGE, ente federativo que já aceita a medida.

SF/189/5-32601-29

Vale registrar que a Portaria nº 43, de 18 de fevereiro de 2009, e a Portaria nº 532, de 2013, ambas do Estado do Rio Grande do Sul, tornaram viável a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa quando da realização da penhora sobre o faturamento em seus processos executivos fiscais, e os resultados podem ser considerados alvissareiros.

Entretanto, em sentido diverso, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é o de que há necessidade de previsão expressa da penhora do faturamento da empresa entre as hipóteses de suspensão do crédito tributário elencadas no art. 151 do CTN, para que seja possível a expedição da *certidão positiva de débitos com efeitos de negativa* pelo ente público.

Essa exigência acaba por obstar a aplicação do art. 206 do CTN, que, em tese, confereria à penhora do faturamento efeitos semelhantes aos do art. 205 do mesmo Código, em relação à possibilidade de emissão de certidão positiva de débitos tributários com efeitos de negativa.

A prática mostra que a impossibilidade de obtenção da certidão positiva com efeitos de negativa, essencial para a sobrevivência e recuperação da empresa, cria sérios entraves para a pessoa jurídica fragilizada economicamente. Ante as **semelhanças** existentes entre o parcelamento e a penhora de percentual



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

do faturamento, é injusto que a legislação as conceda tratamentos diferentes. Nas duas situações, o contribuinte paga as suas dívidas em quotas mensais, sancionáveis em caso de inadimplemento, com a vantagem de que, no caso da penhora, ela passa pelo crivo direto do Poder Judiciário.

SF/189/5-32601-29

Não é demais lembrar que a medida beneficiará também a Fazenda Pública, que viabilizará a obtenção do seu crédito, atendendo tanto ao interesse público, quanto ao interesse dos contribuintes, o que configura solução inteligente para favorecer a reestruturação de empresas em dificuldade.

Expostos os argumentos, submeto à elevada consideração dos colegas o presente projeto, na certeza de que contribuirá significativamente para o aperfeiçoamento da legislação vigente.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2018.

Senador PEDRO CHAVES



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - 5172/66
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1966;5172>
 - artigo 151
- Lei nº 6.830, de 22 de Setembro de 1980 - Lei de Execução Fiscal - 6830/80
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1980;6830>
- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>
 - parágrafo 3º do artigo 833





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 373, DE 2018

Modifica o art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a interveniência do sindicato profissional ou da autoridade administrativa do trabalho para a autorização do trabalho da gestante em condições insalubres.

AUTORIA: Senador Pedro Chaves (PRB/MS)

DESPACHO: Às Comissões de Assuntos Econômicos; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

SF/18412.62775-99

Modifica o art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a interveniência do sindicato profissional ou da autoridade administrativa do trabalho para a autorização do trabalho da gestante em condições insalubres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 passa a vigorar acrescido do §4º, dando-se ao inciso II do *caput*, a seguinte nova redação:

“Art. 394-A

.....
II - atividade considerada insalubre em grau médio ou mínimo, que recomende o afastamento durante a gestação, salvo o disposto no §4º;

.....
§ 4º A gestante poderá ser autorizada a trabalhar em condições de insalubridade em grau médio ou mínimo, desde que apresente atestado emitido por médico de sua confiança e mediante a interveniência necessária do sindicato que a represente, ou, na ausência deste, da Agência ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego competente.” (NR)



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos pontos de maior controvérsia nas recentes modificações da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, diz respeito às condições de exercício de trabalho insalubre das gestantes e lactantes.

A controvérsia, entendemos, decorre do fato de que a nova redação dada à CLT, ao introduzir novos parâmetros para o trabalho das gestantes, acabou por criar uma problemática onde anteriormente ela não existia.

De fato, o trabalho da gestante em condição de insalubridade – é preciso recordar – nunca foi expressamente proibido (nem permitido), sendo lícito à mulher buscar a rescisão do contrato em caso de condição prejudicial à gestação.

A hermenêutica das disposições da CLT e de outros diplomas legais levou à consolidação de um entendimento no sentido de que não seria válido exigir o trabalho das gestantes em condições prejudiciais.

A modificação da CLT introduziu, em nossa opinião, um elemento de incerteza na regulamentação dessa situação, ao expressamente permitir o trabalho insalubre da gestante, desde que autorizada por médico de sua confiança. Essa disposição foi criticada, com razão, entendemos, por introduzir a possibilidade de utilização de má-fé desse permissivo.

SF/184/12.62775-99





**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

Houve, como sabemos, tentativa de sanar a controvérsia por meio da edição da Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017, que modificou o art. 394-A da CLT, modificação que, contudo, quedou-se inefetiva depois que essa Medida Provisória expirou.

Destarte, apresentamos a presente proposição, para dar melhor encaminhamento à questão, para tanto, sugerimos que o trabalho da gestante seja possível em condições de insalubridade mínima ou média desde que autorizado por atestado médico e mediante a interveniência necessária do sindicato da categoria ou, na sua falta, da autoridade administrativa.

Acreditamos que, dessa forma, atingimos um equilíbrio mutuamente proveitosos entre o interesse das gestantes, dos empregadores e da sociedade, corrigindo as eventuais lacunas ora existentes na Lei.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2018.

Senador PEDRO CHAVES

SF/184/12.62775-99

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
 - artigo 394-
- Medida Provisória nº 808, de 14 de Novembro de 2017 - MPV-808-2017-11-14 - 808/17
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2017;808>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 374, DE 2018

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para elevar o limite da renda familiar que habilita ao recebimento do benefício de prestação continuada.

AUTORIA: Senador Dalirio Beber (PSDB/SC)

DESPACHO: Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)


SF/18950-S2486-28

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para elevar o limite da renda familiar que habilita ao recebimento do benefício de prestação continuada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20.**

.....

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal *per capita* seja igual ou inferior 3/5 (três quintos) do salário-mínimo.

.....” (NR)

Art. 2º Com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do *caput* do art. 5º e no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será incluída estimativa do montante do benefício decorrente do disposto nesta Lei no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando a Constituição Federal instituiu, em seu art. 203, o benefício de prestação continuada para os idosos e as pessoas com deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, ratificou a ambição política dos brasileiros de viverem em uma sociedade justa, em que todos, sem exceções, possam viver com dignidade.

A Lei Orgânica da Assistência Social, a LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), valida o disposto constitucional ao definir, no § 3º de seu art. 20, aqueles que fazem jus ao benefício de prestação continuada: trata-se dos que têm renda familiar mensal *per capita* inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

O benefício de prestação continuada tem a finalidade, também inscrita no inciso I de art. 3º, da Constituição Federal, de “construir uma sociedade livre, justa e solidária”. Se pensarmos nos dias de hoje, resta claríssimo que a cifra numérica não se mostra plenamente capaz de dirimir as graves desigualdades trazidas pelas relações sociais de que são partes as pessoas idosas e as pessoas com deficiência de baixa renda.

O um quarto do salário-mínimo, torna eletivas ao BPC apenas as pessoas em situação miserabilíssima, excluindo muitas pessoas que, de fato, vivem na pobreza e, portanto, enfrentam enormes dificuldades para atender os cuidados especiais que cabem aos idosos e as pessoas com deficiência. Os juízes e tribunais de todos os níveis têm reconhecido isso, mas sempre, como é de seu dever, apenas *in casu*. Mesmo o Estado já reconheceu isso: quando criou o Programa Nacional de Acesso à Alimentação (PNAA), em 2003 (Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003), a renda familiar mensal *per capita* que habilitava ao benefício já era de até meio salário-mínimo vigente.

SF/18950-52486-28




As dificuldades orçamentárias não são simples, como também não é fácil cumprir o projeto constitucional de vivermos em uma sociedade justa, contudo nenhuma dessas dificuldades deve nos impedir de ver o óbvio: o atual um quarto do salário-mínimo não cumpre com seu dever constitucional.

Tendo isso em mente, trazemos à consideração dos nobres Pares este Projeto de Lei, que eleva para 3/5 (três quintos) do salário-mínimo vigente a renda mensal *per capita* que habilita ao recebimento do benefício constitucional.

A cifra que encontramos é, em si, produto do fato de termos procurado soluções responsáveis. Atentos às dificuldades de arrecadação do Estado, não propomos a cifra que nos parece ideal, mas aquela que a sociedade e o Estado têm condições de arcar e que ajuda promover o cumprimento dos princípios estabelecidos na Lei Maior, como a dignidade humana. Desse modo, o que propomos é um investimento na prosperidade da sociedade e não um custo do Estado.

São essas as razões que nos levam a pedir aos nobres Pares apoio a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador DALIRIO BEBER



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 3º

- parágrafo 6º do artigo 165

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>

- inciso II do artigo 5º

- artigo 16

- Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social; LOAS - 8742/93

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8742>

- parágrafo 3º do artigo 20

- Lei nº 10.689, de 13 de Junho de 2003 - LEI-10689-2003-06-13 - 10689/03

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10689>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 375, DE 2018

Dispõe sobre o exercício do direito de greve dos servidores públicos, de que trata o inciso VII do art. 37 da Constituição Federal.

AUTORIA: Senador Dalirio Beber (PSDB/SC)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Dispõe sobre o exercício do direito de greve dos servidores públicos, de que trata o inciso VII do art. 37 da Constituição Federal.

SF/1815.86972-28
|||||

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A presente Lei regulamenta o exercício do direito de greve dos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

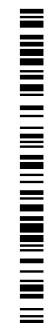
Art. 2º O direito de greve é preceito constitucional essencial ao processo de democratização das relações de trabalho no âmbito da Administração Pública e relaciona-se, de forma indissociável aos direitos de livre associação sindical e de negociação coletiva.

Art. 3º O direito de greve é assegurado aos servidores públicos, nos termos e limites estabelecidos por esta Lei, competindo-lhes decidir livremente sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º Entende-se por greve a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, da prestação de serviços ou atividades da administração pública direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º É assegurado aos grevistas o emprego de meios pacíficos destinados a persuadir os servidores a aderirem à greve.




SF/1815.86972-28

Art. 4º Ficam asseguradas às entidades sindicais a livre divulgação do movimento grevista e o direito à arrecadação de fundo de greve.

Art. 5º O direito de greve submeter-se-á a juízo de proporcionalidade e razoabilidade, de forma a assegurar o atendimento das necessidades inadiáveis da sociedade.

§ 1º O exercício da greve será autoregulamentado pelas entidades sindicais representativas dos servidores públicos, nos termos desta Lei, e acolhido pelos Observatórios das Relações de Trabalho no serviço público de que trata o art.14.

§ 2º O projeto de autoregulamentação deve ser aprovado em instância coletiva e representativa das entidades sindicais dos servidores públicos.

Art. 6º São requisitos para a deflagração da greve, que deverão ser cumpridos até o décimo quinto dia que antecede o início da paralisação:

I – demonstração da realização de tentativa infrutífera de negociação coletiva e da adoção dos métodos alternativos de solução de conflitos, obedecidas as balizas constitucionais e legais de regência;

II – comunicação à autoridade superior do órgão, entidade ou Poder respectivo;

III – apresentação de plano de continuidade dos serviços públicos ou atividades estatais, consoante definição contida nos arts. 7º, 8º e 9º desta Lei, inclusive no que concerne ao número mínimo de servidores que permanecerão em seus postos de trabalho;

IV – informação à população sobre a paralisação e as reivindicações apresentadas ao Poder Público;

V – apresentação de alternativas de atendimento ao público.



SF/1815.86972-28

Parágrafo único. A greve deflagrada sem o atendimento dos requisitos previstos neste artigo é considerada ilegal.

Art. 7º São considerados serviços públicos ou atividades estatais essenciais aqueles que afetem a vida, a saúde e a segurança dos cidadãos, em especial:

I – a assistência médica-hospitalar e ambulatorial;

II – os serviços de distribuição de medicamentos de uso continuado pelo Serviço Único de Saúde;

III – os serviços vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários;

IV – o tratamento e o abastecimento de água;

V – a captação e o tratamento de esgoto e lixo;

VI – a vigilância sanitária;

VII – a produção e a distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VIII – a guarda de substâncias radioativas e equipamentos e materiais nucleares;

IX – as atividades de necropsia, liberação de cadáver, exame de corpo de delito e de funerária;

X – a segurança pública;

XI – a educação;

XII – a defesa civil;

XIII – o serviço de controle de tráfego aéreo;


SF/1815.86972-28

XIV – o transporte coletivo;

XV – as telecomunicações;

XVI – os serviços judiciários e do Ministério Público;

XVII – a defensoria pública;

XVIII – a defesa judicial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das suas respectivas autarquias e fundações;

XIX – a atividade de arrecadação e fiscalização de tributos e contribuições sociais;

XX – o serviço diplomático;

XXI – os serviços vinculados ao processo legislativo; e

XXII – o processamento de dados ligados a serviços essenciais.

Art. 8º Durante a greve em serviços públicos ou atividades estatais essenciais, ficam as entidades sindicais ou os servidores, conforme o caso, obrigados a manter em atividade percentual mínimo de sessenta por cento do total dos servidores, com o propósito de assegurar a regular continuidade da prestação dos serviços públicos ou atividades estatais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo único. O percentual mínimo de que trata o *caput* será de oitenta por cento do total de servidores, durante a greve em serviços públicos ou atividades essenciais de que trata os incisos I, II, III, X e XI do art. 7º.

Art. 9º No caso de greve em serviços públicos ou atividades estatais não-essenciais, as entidades sindicais ou os servidores, conforme o caso, são obrigados a manter em atividade percentual mínimo de cinquenta por cento do total dos servidores, com o propósito de assegurar a regular



SF/1815.86972-28

continuidade da prestação dos serviços públicos ou das atividades estatais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Art. 10. O descumprimento dos percentuais mínimos fixados nos arts. 8º e 9º desta Lei dá ensejo à declaração da ilegalidade da greve.

Art. 11. No caso de inobservância do disposto nos arts. 8º e 9º desta Lei, o Poder Público assegurará a prestação dos serviços públicos afetados.

Art. 12. Passadas quarenta e oito horas da ciência da decisão judicial que tenha determinado o cumprimento dos percentuais mínimos fixados nesta Lei sem que ele tenha ocorrido, o Poder Público poderá realizar, em caráter emergencial, contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, ou legislação estadual, distrital, ou municipal análoga.

Art. 13. As faltas ao trabalho em decorrência de greve serão objeto de negociação, a qualquer tempo, devendo os representantes dos servidores e os representantes do Estado produzir um plano de compensação que contemple os dias parados e o trabalho não realizado.

§ 1º Não sendo possível o acordo, as faltas implicarão a perda de remuneração.

§ 2º A participação do servidor em greve não será critério para avaliação de desempenho, avaliação ou índices de produtividade, ou justificativa de incapacidade para o desempenho da função pública.

§ 3º Os dias parados não serão computados para fins de estágio probatório, a que se refere o art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 14. Os Observatórios das Relações de Trabalho no Serviço Público, criados no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de caráter tripartite, terão, dentre suas atribuições,



SF/1815.86972-28



na forma das leis competentes, a de avaliar projetos de auto-regulamentação de greve, a que se refere o § 1º do art. 5º desta Lei, com vistas ao seu acolhimento.

Art. 15. A responsabilidade pela prática de atos irregulares, ilícitos ou prática de crimes cometidos no curso da greve será apurada de acordo com a legislação pertinente.

Art. 16. Compete à Justiça Federal julgar as ações sobre greve no âmbito da Administração Pública Federal e à Justiça Comum no caso de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 17. É vedada a greve aos membros das Forças Armadas e aos integrantes das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

Art. 18. A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**

.....

XII – descumprimento, no caso de greve dos servidores públicos, da determinação legal de manter em atividade percentual mínimo de servidores, com o propósito de assegurar a regular continuidade da prestação dos serviços públicos ou das atividades estatais, ou da decisão judicial que tenha determinado o retorno ao cargo público.

.....” (NR)

“**Art. 4º**

I – 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II, IX e XII do caput do art. 2º desta Lei;

.....”(NR)



“Art. 7º

.....

II – nos casos dos incisos I a III, V, VI e XII do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

.....” (NR)

“Art. 12.

.....

IV – pelo cumprimento da determinação legal ou da decisão judicial de que trata o inciso XII do art. 2º desta Lei.

.....” (NR)

Art. 19. Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação da presente proposta vem consignar a urgência na aprovação de lei específica que regulamente o inciso VII do art. 37 da Constituição Federal, a fim regulamentar o exercício do direito de greve dos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

SF/1815.86972-28
|||||




SF/1815.86972-28

Já passados quase trinta anos da publicação e promulgação da Constituição de 1988, em que o constituinte estabeleceu que “*o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica*”, a matéria, ainda, continua pendente de regulamentação pelo Congresso Nacional.

Diante da urgência e relevância, não é mais possível que o Poder Legislativo protele a edição de lei específica que enfrente a complexidade e a envergadura que envolve o direito fundamental dos servidores e, de outro, o direito de todos os cidadãos de terem assegurada a continuidade na prestação dos serviços públicos, que afetam direitos também fundamentais, como a liberdade de ir e vir, a saúde, a segurança, o bem-estar e a dignidade.

O Supremo Tribunal Federal, em 2007, quando julgava mandados de injunção impetrados por sindicatos de servidores públicos, decidiu que até a publicação de norma regulamentadora específica, o direito de greve dos servidores públicos seria exercido com base na Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, que *dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências*.

Essa situação irregular tem sido aceita como regra pela demora da elaboração legislativa, o que faz as gravosas questões relativas ao direito de greve (corte de remuneração, manutenção de percentual mínimo de servidores, comunicação prévia sobre a deflagração da greve, e tantas outras) serem resolvidas de forma pontual e assistemática pelo Poder Judiciário.

Há outras proposições tramitando na Casa, para as quais atentei cuidadosamente buscando inspiração para unir pontos positivos de alguns deles, como o projeto do ilustre senador de meu partido, senador Aloysio Nunes, inclusive na possibilidade de contratação, em caráter emergencial, por tempo determinado de força de trabalho, caso passadas quarenta e oito horas da ciência da decisão judicial que tenha determinado o cumprimento dos percentuais mínimos fixados na lei e na necessidade de especificar quais são as atividades essenciais e os percentuais mínimos de funcionamento a serem preservados durante a greve.




SF/1815.86972-28

No texto que ora submetemos para apreciação e aperfeiçoamento desta Casa, procuramos estabelecer critérios, direitos, conceitos e requisitos que subordinam o exercício do direito de greve a juízo da proporcionalidade e razoabilidade, de forma a assegurar o atendimento das necessidades inadiáveis da sociedade, na mesma proporção em que empregamos garantias à respeitabilidade dos preceitos constitucionais ao direito de greve dos servidores públicos, enxugando os textos já em tramitação no Senado, a fim não pormenorizar o diploma legal.

As recentes manifestações grevistas em vários órgãos federais e unidades da federação, indicam ser o momento à edição de uma lei mais assertiva sobre esses aspectos, para tanto encarecemos o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

DALIRIO BEBER
Senador da República



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso VII do artigo 37

- Lei nº 7.783, de 28 de Junho de 1989 - Lei de Greve (1989) - 7783/89

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7783>

- Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único dos Servidores

Públicos Civis da União - 8112/90

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8112>

- artigo 20

- Lei nº 8.745, de 9 de Dezembro de 1993 - Lei de Contratação Temporária de Interesse

Público (1993) - 8745/93

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8745>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 376, DE 2018

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para instituir como categoria de segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) o contribuinte de confissão, ordem ou congregação religiosa.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para instituir como categoria de segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) o contribuinte de confissão, ordem ou congregação religiosa.



SF/18075-20613-54

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

“Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

TÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

(…)

Art. 12.

(....)

VIII - contribuinte de confissão, ordem ou congregação religiosa.

(...)"

§ 16. Enquadram-se como contribuinte de confissão, ordem ou congregação religiosa, o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, além dos religiosos cujas denominações estão contidas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 17. O enquadramento previsto no parágrafo anterior não exclui a condição de segurado obrigatório pelo exercício de outra profissão, ocupação ou atividade econômica.

§ 18. Excepcionalmente, em virtude da natureza da manifestação religiosa, poderá o segurado obrigatório a que se refere o inciso VIII deste artigo, nos termos do regulamento, requerer o seu enquadramento como contribuinte individual.



§ 19. As instituições religiosas são equiparadas à empresa para os fins do financiamento da seguridade social, nos termos definidos nesta lei.

(...)

CAPÍTULO III DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO

(...)

Seção III Da contribuição do membro de confissão, ordem ou congregação religiosa

Art. 21-A. A contribuição do membro de confissão, ordem ou congregação religiosa é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, observado o disposto no art. 28, de acordo com a mesma tabela aplicada ao segurado empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso descrita no art. 20.

Seção IV Da contribuição de organização religiosa

Art. 21-B. A contribuição a cargo da organização religiosa em função de seus membros corresponderá a uma alíquota que somada a alíquota devida pelo segurado totalize uma contribuição de vinte por cento sobre o salário de contribuição, observado o disposto no regulamento.

Art. 21-C. As contribuições previstas nos arts. 21-A e 21-B desta lei são obrigação tributária da organização religiosa ou a ela equiparada.

(...)

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

“Art. 11.”

(...)

VIII - contribuinte de confissão, ordem ou congregação religiosa.

(...)”

§ 16. Enquadram-se como contribuinte de confissão, ordem ou congregação religiosa, o ministro de confissão religiosa e o membro de

SF/18075.20613-54



instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, além dos religiosos cujas denominações estão contidas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 17. O enquadramento previsto no parágrafo anterior não exclui a condição de segurado obrigatório pelo exercício de outra profissão, ocupação ou atividade econômica.

§ 18. Excepcionalmente, em virtude da natureza da manifestação religiosa, poderá o segurado obrigatório a que se refere o inciso VIII deste artigo, nos termos do regulamento, requerer o seu enquadramento como contribuinte individual.

(....)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - a alínea “c” do inciso V do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II – a alínea “c” do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei propõe uma alteração legislativa que visa dar maior proteção previdenciária a todos os ministros de confissão religiosa e demais membros de vida consagrada de inúmeras denominações existentes em nosso País.

Nos termos da legislação vigente todos os religiosos são enquadrados para fins previdenciários como segurados obrigatórios na categoria de contribuintes individuais.

Nesta modalidade são os religiosos, exclusivamente, os responsáveis pelo pagamento de suas contribuições previdenciárias, o que, em muitos casos, exclui uma grande parcela de religiosos da devida proteção previdenciária, colocando-os em risco durante a velhice, ou em casos de incapacidade temporária ou permanente.

SF/18075.20613-54



Pela proposição ora submetida a apreciação deste Congresso Nacional, a organização religiosa passa a ter a obrigação de arrecadar a contribuição social devida pelos seus membros, o que assegura a possibilidade de maior proteção previdenciária a todos.

Da mesma forma, as organizações religiosas têm uma padronização de contribuição previdenciária que garante maior segurança jurídica na relação com seus membros.

Esperamos contar com o inestimável apoio de nossos Pares para a aprovação desta matéria, além de seu eventual aperfeiçoamento.

SF/18075-20613-54
|||||

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Orgânica da Seguridade Social; Lei do Custoio da Previdência Social - 8212/91

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212>

- inciso V do artigo 12

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>

- inciso V do artigo 11





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 377, DE 2018 (Complementar)

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para garantir efetividade à Justiça Eleitoral e conferir instrumentos para o Ministério Público Eleitoral investigar irregularidades e prever sanções mais rígidas para partidos e candidatos condenados por irregularidades nas contas eleitorais e abuso de poder econômico.

AUTORIA: Senador Cristovam Buarque (PPS/DF)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° DE 2018 (Complementar)

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para garantir efetividade à Justiça Eleitoral e conferir instrumentos para o Ministério Público Eleitoral investigar irregularidades e prever sanções mais rígidas para partidos e candidatos condenados por irregularidades nas contas eleitorais e abuso de poder econômico.



SF/18829/46927-31

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10-A. O descumprimento do disposto no art. 10, §3º, por meio de fraude, implicará na suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário, pelo período de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a gravidade e eventual reincidência da prática.

Parágrafo único. O emprego de artifício ou ardil para atender aos requisitos da cota de gênero, constante no art. 10, §3º, configura fraude, apta a fundamentar Ação de Impugnação de Mandato Eletivo ou Ação de Investigação Judicial Eleitoral, em face dos candidatos que se beneficiaram da referida fraude.”

“Art. 11.....

.....

§ 7ºA certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral, e não remitidas, e a aprovação de contas de campanha eleitoral, nos termos do art. 30, I. (NR)

.....

§ 15º Para fins de expedição da certidão de que trata o §7º, não se considerarão quites aqueles que:



I – tiverem as contas desaprovadas pela Justiça Eleitoral, nos termos do art. 30;

II – tiverem declaradas não prestadas as contas pela Justiça Eleitoral, nos termos do inciso IV do art. 30;

III – tiverem as contas aprovadas com ressalvas e não corrigirem as falhas detectadas pela Justiça Eleitoral, nos termos do inciso II do art. 30.”

“Art. 25.....

§ 1º A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas do candidato, deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, na importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada a sanção de suspensão, caso a prestação de contas não seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, após 5 (cinco) anos de sua apresentação.

§ 2º A sanção de suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas do candidato, deverá ser aplicada ao partido ou a todos os partidos que fizerem parte da coligação que o apoiou.

§ 3º A sanção será proporcional e razoável, podendo durar de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou ser aplicada por meio do desconto, do valor a ser repassado, na importância apontada como irregular.

§ 4º Caso se entenda razoável, a sanção poderá ser restringida ao diretório correspondente ao candidato cuja conta tiver sido desaprovada total ou parcialmente.

§ 5º Caso a prestação de contas não seja julgada pelo juízo ou tribunal competente até 5 (cinco) anos após sua apresentação, a sanção de suspensão não poderá ser aplicada.” (NR)

“Art. 30.....

.....
§1º-A. A decisão que julgar as contas dos candidatos não eleitos será publicada em até 1 (um) ano após o primeiro turno das eleições.” (NR)

“Art. 30-A. O Ministério Público Eleitoral e qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos.

.....
§ 4º O prazo para representação à Justiça Eleitoral, contado a partir da data do julgamento das contas de campanha, será de até:

I - 15 (quinze) dias para os partidos políticos e coligações;

SF/18829/46927-31



II – 180 (cento e oitenta) dias para o Ministério Público Eleitoral.” (NR)

“Art. 78.

§ 1º Verificada qualquer das hipóteses dos §§4º e 5º do art. 73 desta Lei, o partido a que pertencer o candidato condenado ficará suspenso da participação no fundo partidário. §2º. A sanção será proporcional e razoável, podendo durar de 1 (um) mês a 12 (doze) meses.

§ 2º Caso se entenda razoável, a sanção poderá ser restringida ao diretório correspondente ao candidato condenado.”

“Art. 105-A. Os procedimentos previstos na Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, são aplicáveis em matéria eleitoral, desde que fora do período eleitoral.

Parágrafo único. O Inquérito Civil PÚBLICO, previsto no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, poderá ser instaurado independentemente do período eleitoral.” (NR)

SF/18829/46927-31

Art. 2ºA Lei n. 4.737 de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 215-A.** O candidato que tiver cometido abuso de poder político ou econômico, corrupção ou fraude com vistas à obtenção do mandato, poderá ser alvo de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, cujo procedimento será o mesmo da Ação de Investigação Judicial Eleitoral, previsto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.”

Art. 3º A Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 22.** Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério PÚBLICO Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, ou fraude ao cumprimento da cota de gênero, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito.” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

|||||
SF/18829/46927-31

Conforme o prefácio do relatório das **Novas Medidas Contra a Corrupção**, documento elaborado pela Transparência Internacional, FGV, Contas Abertas, Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, Instituto Ethos e outras 373 instituições, além da colaboração de mais de 200 especialistas, a corrupção é problema sistêmico. Local, nacional e global. Atinge o público e o privado. Ofende a ética, o direito, a economia e a política. Não é problema só do Judiciário, Ministério Público ou Legislativo. É vírus que se prolifera no comportamento de quase todos. Enfrentá-la exige abordagem que fortaleça instituições, aprimore os mecanismos de prevenção, como a transparência e o controle social, e ofereça os instrumentos necessários à responsabilização de corruptos e corruptores.

Nos últimos anos, no Brasil, conforme este mesmo relatório, foram expostas as relações criminosas que se estabeleceram, há décadas, entre empresas e agentes políticos. Simultaneamente, presenciamos a abertura de uma promissora janela de oportunidade para aprimoramento dos mecanismos de controle da corrupção.

Infelizmente, o debate público iniciado pelo conjunto de propostas conhecido como “Dez Medidas Contra a Corrupção” foi precocemente encerrado no Congresso Nacional, antes que outras contribuições de organizações sociais, acadêmicas e de especialistas pudessem se somar ao mais importante debate dos últimos anos no país.

Preocupados com os níveis de corrupção no país e com seus efeitos sobre a sociedade brasileira, um grupo de especialistas comprometido em contribuir com a agenda anticorrupção, liderado pelos proponentes, iniciou a retomada da reflexão sobre reformas sistêmicas. As propostas que assim nasceram buscaram revisar alguns pontos já discutidos, assim como agregar novas perspectivas e conteúdo para uma agenda renovada de reformas anticorrupção.

A partir da compilação de melhores práticas nacionais e internacionais e da colaboração de vários setores da sociedade brasileira, construiu-se o maior pacote anticorrupção já desenvolvido no mundo. Trata-se de uma plataforma de propostas de reforma legislativa, administrativa e

institucional, com o objetivo de promover um debate público orientado às causas sistêmicas da corrupção e de oferecer soluções permanentes para o seu enfrentamento no longo prazo.

Esta iniciativa culminou na criação de um pacote com 70 medidas, incluindo anteprojetos de lei, propostas de emenda à Constituição, projetos de resolução e outras normas voltadas ao controle da corrupção.

O pacote ganhou tal amplitude pois avança em diferentes frentes contra um problema que é multifacetado, além de reunir a visão de diversos setores e instituições nacionais sobre o enfrentamento da corrupção.

Como forma de demonstrar o meu total apoio e união contra a corrupção, apresento este projeto retirado das 70 medidas das Novas Medidas contra a Corrupção.

Nesse sentido, o projeto de lei em questão estabelece: i) que a Certidão de Quitação Eleitoral, importante para a garantia de processos eleitorais íntegros, passa a ser concedida apenas para os candidatos e candidatas que tiverem suas contas aprovadas pela Justiça Eleitoral; ii) o aumento do prazo para que o Ministério Público Estadual represente à Justiça Eleitoral para investigar eventuais violações à legislação eleitoral; iii) que a condenação de candidatos por abuso de poder econômico resulte em sanções – a suspensão do repasse do Fundo Partidário – também para os partidos políticos e coligações aos quais fazia parte; iv) a possibilidade de ajuizamento da Ação Civil Pública de cunho eleitoral, bem como a instauração de inquérito civil público, instrumento essencial para a realização de investigações formais; e v) as hipóteses de cabimento da Ação de Impugnação do Mandato Eletivo (Aime), finalmente regulamentando um instrumento que só encontrava previsão genérica na Constituição Federal.

Acreditamos que esta proposição propiciará um rico debate, razão pela qual contamos com a colaboração e o apoio de nossos Pares para a aprovação e eventual aprimoramento desta proposição.

Atualmente, a reprovação das contas de um candidato não produz maiores efeitos quanto à sua habilidade de concorrer novamente em eleições futuras.

O prazo atual para a apresentação de requerimentos para investigação pelo MPE é de apenas 15 dias após a diplomação, o que torna inviável, na prática, o desenvolvimento de atividades investigatórias prévias necessárias para identificar irregularidades nas contas de campanha. Esse

SF/18829/46927-31
|||||



prazo insuficiente é, inclusive, alvo de questionamentos sobre sua constitucionalidade perante o STF.

O julgamento das contas de campanha é, atualmente, um processo marcado por formalismos e baixa perspectiva de impacto. Os julgamentos são insuficientes para fiscalizar adequadamente o cumprimento das regras eleitorais, como também oferecem argumentos defensivos – na forma da aprovação formal das contas – para políticos que posteriormente se veem envolvidos em escândalos de corrupção.

A responsabilização dos partidos por eventuais irregularidades cometidas pelos candidatos obrigará os partidos a se envolverem ativamente nas campanhas de seus candidatos para garantir a lisura de suas contas e o respeito à legislação eleitoral.

SF/18829/46927-31
|||||

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei Complementar nº 64, de 18 de Maio de 1990 - Lei das Inelegibilidades; Lei de Inelegibilidade - 64/90
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1990;64>
- Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 - Código Eleitoral (1965) - 4737/65
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4737>
- Lei nº 7.347, de 24 de Julho de 1985 - Lei da Ação Civil Pública (Defesa de Interesses Difusos); Lei dos Interesses Difusos - 7347/85
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1985;7347>
 - parágrafo 1º do artigo 8º
- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 378, DE 2018

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e a Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, para extinguir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e estabelecer limites para as doações e autofinanciamento eleitorais.

AUTORIA: Senador Cristovam Buarque (PPS/DF)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° DE 2018

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e a Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, para extinguir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e estabelecer limites para as doações e autofinanciamento eleitorais.



SF/18261-56130-65

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23.....

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição, limitados a 10% (dez por cento) do limite de gastos de campanha definido em lei para cada candidato, conforme previsto no art. 18;

§ 2º Os candidatos a cargos com eleição proporcional poderão utilizar recursos próprios em sua campanha, até o montante de 7% (sete por cento) do limite de gastos estabelecido em Lei para o respectivo cargo, enquanto os candidatos a cargos majoritários poderão utilizar recursos próprios em sua campanha até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). ” (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 9º.** Com respeito ao montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais, incluindo os recursos a que se refere o inciso V do art. 44 da Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995, os partidos deverão reservar, em contas bancárias específicas para esse fim, valor proporcional ao número de candidatas, nunca inferior a 30% (trinta por cento), para aplicação em suas campanhas eleitorais.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 4º Ficam revogados:

I - os arts. 16-C e 16-D da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

II – o § 7º do art. 23 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

III - o art. 3.º da Lei nº 13.487, de 6 de outubro de 2017.

JUSTIFICAÇÃO



SF/18261.56130-65

Conforme o prefácio do relatório das **Novas Medidas Contra a Corrupção**, documento elaborado pela Transparência Internacional, FGV, Contas Abertas, Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, Instituto Ethos e outras 373 instituições, além da colaboração de mais de 200 especialistas, a corrupção é problema sistêmico. Local, nacional e global. Atinge o público e o privado. Ofende a ética, o direito, a economia e a política. Não é problema só do Judiciário, Ministério Público ou Legislativo. É vírus que se prolifera no comportamento de quase todos. Enfrentá-la exige abordagem que fortaleça instituições, aprimore os mecanismos de prevenção, como a transparência e o controle social, e ofereça os instrumentos necessários à responsabilização de corruptos e corruptores.

Nos últimos anos, no Brasil, conforme este mesmo relatório, foram expostas as relações criminosas que se estabeleceram, há décadas, entre empresas e agentes políticos. Simultaneamente, presenciamos a abertura de uma promissora janela de oportunidade para aprimoramento dos mecanismos de controle da corrupção.

Infelizmente, o debate público iniciado pelo conjunto de propostas conhecido como “Dez Medidas Contra a Corrupção” foi precocemente encerrado no Congresso Nacional, antes que outras contribuições de organizações sociais, acadêmicas e de especialistas pudessem se somar ao mais importante debate dos últimos anos no país.

Preocupados com os níveis de corrupção no país e com seus efeitos sobre a sociedade brasileira, um grupo de especialistas comprometido em contribuir com a agenda anticorrupção, liderado pelos proponentes, iniciou a retomada da reflexão sobre reformas sistêmicas. As propostas que



assim nasceram buscaram revisar alguns pontos já discutidos, assim como agregar novas perspectivas e conteúdo para uma agenda renovada de reformas anticorrupção.

A partir da compilação de melhores práticas nacionais e internacionais e da colaboração de vários setores da sociedade brasileira, construiu-se o maior pacote anticorrupção já desenvolvido no mundo. Trata-se de uma plataforma de propostas de reforma legislativa, administrativa e institucional, com o objetivo de promover um debate público orientado às causas sistêmicas da corrupção e de oferecer soluções permanentes para o seu enfrentamento no longo prazo.

Esta iniciativa culminou na criação de um pacote com 70 medidas, incluindo anteprojetos de lei, propostas de emenda à Constituição, projetos de resolução e outras normas voltadas ao controle da corrupção.

O pacote ganhou tal amplitude pois avança em diferentes frentes contra um problema que é multifacetado, além de reunir a visão de diversos setores e instituições nacionais sobre o enfrentamento da corrupção.

Como forma de demonstrar o meu total apoio e união contra a corrupção, apresento este projeto retirado das 70 medidas das Novas Medidas contra a Corrupção.

O projeto de lei em questão estabelece como teto para as doações oriundas de pessoas físicas o limite de 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição (como é atualmente), limitados, para cada candidato, a 10% do teto de gastos de cargo pretendido.

Prevê um teto para o valor que um candidato poderá doar para sua própria campanha eleitoral – 7% do limite de gastos estabelecido pela lei no caso de candidatos proporcionais e 200 mil reais para os candidatos majoritários.

Extingue o chamado “Fundão” – Fundo Especial de Financiamento de Campanhas. Prevê um mínimo de recursos que os partidos deverão investir no financiamento das campanhas de mulheres.

O limite atual para doações (10% da renda), sem uma limitação por candidato, possibilita que determinado doador com posses exerça excessiva influência em um ou mais candidatos. Detentores de grandes fortunas podem financiar os custos quase integrais de candidatos, se for sua vontade, assim como faziam as empresas, cuja possibilidade de doar foi

SF/18261-56130-65




proibida pelo Supremo. A regra instituída limita a influência de doadores, já que poderão direcionar o máximo de 10% dos recursos permitidos para o cargo em questão.

Um dos vetos do Presidente Temer à Lei n. 13.488 de 2017 criou situação de insegurança jurídica com relação ao autofinanciamento. Esta proposta introduz limites rígidos que impedem que um candidato rico tenha vantagem desproporcional sobre seus adversários.

O “Fundão”, que deve totalizar 1,75 bilhão de reais, além de gerar como compensação a perda de investimentos em educação, saúde e segurança pública, gerará um fortalecimento da burocracia partidária, a qual controlará ainda mais recursos a serem distribuídos para os candidatos preferenciais. O “Fundão” já vem tendo sua constitucionalidade questionada perante o STF (ADI n. 5.795).

A Lei n. 13.165 de 2015 previu um limite máximo para o financiamento de candidatas pelos partidos em 15% do valor recebido pelo fundo partidário. Trata-se de previsão sem sentido e já declarada inconstitucional pelo STF (ADI n. 5.617), até porque a lei eleitoral exige um percentual mínimo de 30% de candidatas na nominata dos partidos. Ela agrava a já preocupante desigualdade de gênero na política.

É importante ressaltar que muitos especialistas consideram que a redução de custos de campanha e a ampliação do acesso a cargos públicos passa por uma reforma política que reformule o sistema proporcional brasileiro. Uma das propostas que avança nessa direção é um dos pontos da iniciativa conhecida como “Reforma Política Democrática”, a qual defende a adoção de um sistema proporcional de dois turnos.

Acreditamos que esta proposição propiciará um rico debate, razão pela qual contamos com a colaboração e o apoio de nossos Pares para a aprovação e eventual aprimoramento desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**



SF/18261-56130-65
|||||

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 9.096, de 19 de Setembro de 1995 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos (1995);
Lei dos Partidos Políticos - 9096/95
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9096>
 - inciso V do artigo 44
- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504>
 - artigo 16-B
 - artigo 16-C
 - parágrafo 7º do artigo 23
- Lei nº 13.165, de 29 de Setembro de 2015 - Minirreforma Eleitoral (2015) - 13165/15
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13165>
- Lei nº 13.487 de 06/10/2017 - LEI-13487-2017-10-06 - 13487/17
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13487>
- Lei nº 13.488 de 06/10/2017 - LEI-13488-2017-10-06 - 13488/17
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13488>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 379, DE 2018

Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para determinar que os partidos políticos estão sujeitos às mesmas regras destinadas à prevenção e ao combate da lavagem de dinheiro aplicadas a empresas e bancos.

AUTORIA: Senador Cristovam Buarque (PPS/DF)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° DE 2018

Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para determinar que os partidos políticos estão sujeitos às mesmas regras destinadas à prevenção e ao combate da lavagem de dinheiro aplicadas a empresas e bancos.

SF/18060.80575-80

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“**Art. 9º**.....

.....
Parágrafo único.....

.....
XIX – os partidos políticos registrados perante o Tribunal Superior Eleitoral.” (NR)

“**Art. 10.**.....

.....
§ 4º. O órgão regulador dos partidos políticos, referidos no inciso XX do art. 9º, será o Tribunal Superior Eleitoral.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Conforme o prefácio do relatório das **Novas Medidas Contra a Corrupção**, documento elaborado pela Transparência Internacional, FGV, Contas Abertas, Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, Instituto Ethos e outras 373 instituições, além da colaboração de mais de 200 especialistas, a corrupção é problema sistêmico. Local, nacional e global. Atinge o público e o privado. Ofende a ética, o direito, a economia e a política. Não é problema só do Judiciário, Ministério Público ou Legislativo. É vírus que se prolifera no comportamento de quase todos. Enfrentá-la exige abordagem que fortaleça instituições, aprimore os mecanismos de prevenção, como a transparência e o controle social, e ofereça os instrumentos necessários à responsabilização de corruptos e corruptores.

SF/18060.80575-80

Nos últimos anos, no Brasil, conforme este mesmo relatório, foram expostas as relações criminosas que se estabeleceram, há décadas, entre empresas e agentes políticos. Simultaneamente, presenciamos a abertura de uma promissora janela de oportunidade para aprimoramento dos mecanismos de controle da corrupção.

Infelizmente, o debate público iniciado pelo conjunto de propostas conhecido como “Dez Medidas Contra a Corrupção” foi precocemente encerrado no Congresso Nacional, antes que outras contribuições de organizações sociais, acadêmicas e de especialistas pudessem se somar ao mais importante debate dos últimos anos no país.

Preocupados com os níveis de corrupção no país e com seus efeitos sobre a sociedade brasileira, um grupo de especialistas comprometido em contribuir com a agenda anticorrupção, liderado pelos proponentes, iniciou a retomada da reflexão sobre reformas sistêmicas. As propostas que assim nasceram buscaram revisar alguns pontos já discutidos, assim como agregar novas perspectivas e conteúdo para uma agenda renovada de reformas anticorrupção.

A partir da compilação de melhores práticas nacionais e internacionais e da colaboração de vários setores da sociedade brasileira, construiu-se o maior pacote anticorrupção já desenvolvido no mundo. Trata-se de uma plataforma de propostas de reforma legislativa, administrativa e institucional, com o objetivo de promover um debate público orientado às causas sistêmicas da corrupção e de oferecer soluções permanentes para o seu enfrentamento no longo prazo.

Esta iniciativa culminou na criação de um pacote com 70 medidas, incluindo anteprojetos de lei, propostas de emenda à Constituição, projetos de resolução e outras normas voltadas ao controle da corrupção.

O pacote ganhou tal amplitude pois avança em diferentes frentes contra um problema que é multifacetado, além de reunir a visão de diversos setores e instituições nacionais sobre o enfrentamento da corrupção.

Como forma de demonstrar o meu total apoio e união contra a corrupção, apresento este projeto retirado das 70 medidas das Novas Medidas contra a Corrupção.

O projeto de lei em questão estabelece impõe aos partidos políticos obrigações a que estão sujeitos bancos e instituições financeiras em relação ao combate à lavagem de dinheiro. São deveres relacionados à identificação e ao registro de doadores e à comunicação de operações financeiras. Também determina que o órgão regulador das agremiações e partidos políticos, no cumprimento desses deveres, será o TSE.

Sobretudo durante o período eleitoral, os partidos políticos recebem grande volume de recursos provenientes de doações e fundo partidário, o que fornece um cenário propício para a lavagem de dinheiro. A mistura de dinheiro de origem pública com recursos ilícitos é especialmente preocupante.

Dessa forma, a tal proposição visa aprimorar o combate à lavagem de dinheiro envolvendo partidos políticos, visto que suas atividades podem servir para ocultar, dissimular e utilizar recursos financeiros advindos de práticas criminosas.

Acreditamos que esta proposição propiciará um rico debate, razão pela qual contamos com a colaboração e o apoio de nossos Pares para a aprovação e eventual aprimoramento desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 9.613, de 3 de Março de 1998 - Lei de Lavagem de Dinheiro - 9613/98

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9613>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 380, DE 2018

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para acrescentar fatores a serem considerados na dosimetria da pena em caso de condenação por improbidade administrativa; aumentar as penas quando se tratar de desvios de verbas da saúde ou da educação; e exigir que se apliquem as penas de ressarcimento ao erário e de perda de bens e valores cumulativamente.

AUTORIA: Senador Cristovam Buarque (PPS/DF)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° DE 2018

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para acrescentar fatores a serem considerados na dosimetria da pena em caso de condenação por improbidade administrativa; aumentar as penas quando se tratar de desvios de verbas da saúde ou da educação; e exigir que se apliquem as penas de resarcimento ao erário e de perda de bens e valores cumulativamente.



SF/18857-22938-34

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 12.**.....

.....
Parágrafo único. (revogado)

§ 1º Quando comprovado o dano ao Erário ou enriquecimento ilícito, as sanções de resarcimento integral e perda de bens ou valores são vinculantes, não podendo ser aplicadas isoladamente.

§ 2º O ato de improbidade administrativa que importe em desvio de verba pública da saúde ou da educação, ou que cause prejuízo à efetiva prestação desses serviços importará no aumento da pena em até 2/3.” (NR)

“**Art. 12-A.** Serão levados em consideração na aplicação das sanções, sem prejuízo de outros fatores julgados relevantes:

I – a gravidade da infração;

II – a vantagem auferida ou pretendida pelo réu;

III – a consumação ou não da infração;

IV – o grau de lesão ou perigo de lesão;

V – as consequências sociais e econômicas produzidas pela infração;



VI – a situação econômica do sujeito passivo;

VII – o poder econômico ou político do infrator;

VIII – a cooperação do réu para a apuração das infrações;

IX – a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica ré; e

X – o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesada.

§ 1º Os fatores poderão receber peso diferenciado, e aqueles que não forem aferidos ou aplicáveis não afetarão, em benefício ou em prejuízo do sujeito passivo, a dosimetria das sanções.

§ 2º A corte de apelação tratará com deferência a dosimetria da pena feita na sentença, revisando-a no caso de constatar abuso de poder discricionário.

§ 3º Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no inciso VIII do caput serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal.”

“Art. 17.”

§ 1º O juiz poderá autorizar o parcelamento do débito resultante de condenação pela prática de improbidade administrativa se o réu demonstrar incapacidade financeira de saldá-lo de imediato, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, corrigidas pelos índices da Justiça, ressalvado o pagamento imediato em única parcela das custas e honorários advocatícios.

.....” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o prefácio do relatório das **Novas Medidas Contra a Corrupção**, documento elaborado pela Transparéncia Internacional, FGV, Contas Abertas, Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, Instituto Ethos e outras 373 instituições, além da colaboração de mais de 200 especialistas, a corrupção é problema sistêmico. Local, nacional e global.



Atinge o público e o privado. Ofende a ética, o direito, a economia e a política. Não é problema só do Judiciário, Ministério Público ou Legislativo. É vírus que se prolifera no comportamento de quase todos. Enfrentá-la exige abordagem que fortaleça instituições, aprimore os mecanismos de prevenção, como a transparência e o controle social, e ofereça os instrumentos necessários à responsabilização de corruptos e corruptores.

Nos últimos anos, no Brasil, conforme este mesmo relatório, foram expostas as relações criminosas que se estabeleceram, há décadas, entre empresas e agentes políticos. Simultaneamente, presenciamos a abertura de uma promissora janela de oportunidade para aprimoramento dos mecanismos de controle da corrupção.

Infelizmente, o debate público iniciado pelo conjunto de propostas conhecido como “Dez Medidas Contra a Corrupção” foi precocemente encerrado no Congresso Nacional, antes que outras contribuições de organizações sociais, acadêmicas e de especialistas pudessem se somar ao mais importante debate dos últimos anos no país.

Preocupados com os níveis de corrupção no país e com seus efeitos sobre a sociedade brasileira, um grupo de especialistas comprometido em contribuir com a agenda anticorrupção, liderado pelos proponentes, iniciou a retomada da reflexão sobre reformas sistêmicas. As propostas que assim nasceram buscaram revisar alguns pontos já discutidos, assim como agregar novas perspectivas e conteúdo para uma agenda renovada de reformas anticorrupção.

A partir da compilação de melhores práticas nacionais e internacionais e da colaboração de vários setores da sociedade brasileira, construiu-se o maior pacote anticorrupção já desenvolvido no mundo. Trata-se de uma plataforma de propostas de reforma legislativa, administrativa e institucional, com o objetivo de promover um debate público orientado às causas sistêmicas da corrupção e de oferecer soluções permanentes para o seu enfrentamento no longo prazo.

Esta iniciativa culminou na criação de um pacote com 70 medidas, incluindo anteprojetos de lei, propostas de emenda à Constituição, projetos de resolução e outras normas voltadas ao controle da corrupção.

O pacote ganhou tal amplitude pois avança em diferentes frentes contra um problema que é multifacetado, além de reunir a visão de diversos setores e instituições nacionais sobre o enfrentamento da corrupção.

SF/18857-22938-34



Como forma de demonstrar o meu total apoio e união contra a corrupção, apresento este projeto retirado das 70 medidas das Novas Medidas contra a Corrupção.

Nesse sentido, o projeto de lei em questão: i) torna vinculantes as sanções de ressarcimento integral e perda de bens ou valores quando comprovado o dano ao erário ou enriquecimento ilícito, não podendo ser aplicadas isoladamente; ii) possibilita o aumento em até 2/3 da pena relativa ao ato de improbidade administrativa que importe desvio de verba pública da saúde ou da educação, ou que cause prejuízo à efetiva prestação desses serviços; iii) estabelece parâmetros claros, hoje inexistentes, a serem levados em consideração pelo juiz na aplicação da sanção, tais como a gravidade da infração, a vantagem auferida ou pretendida pelo réu, a consumação ou não da infração, o grau de lesão ou perigo de lesão e as consequências sociais e econômicas produzidas pela infração, a capacidade econômica do infrator, seu poder político ou econômico e sua colaboração para a investigação.

SF/18857-22938-34

Hoje, a redação imprecisa da Lei de Improbidade tem levado alguns magistrados a deixar de aplicar o ressarcimento ou perda de bens e valores, quando estes deveriam ser aplicados, ou, então, a condenar o infrator apenas ao ressarcimento ou perda de bens ou valores – o que também é vedado pelo STJ –, quando essas sanções têm caráter meramente resarcitório, não devendo ser aplicadas isoladamente, necessitando do acompanhamento de uma sanção de natureza punitiva.

Em segundo lugar, dado que as áreas de saúde e educação foram alvo de quase 70% dos esquemas de corrupção e fraude desvendados em operações policiais e de fiscalização do uso de verba federal pelos municípios nos últimos 13 anos, e que a saúde e educação são direitos humanos fundamentais com especial estatura e proteção constitucional, é razoável conceber que as penas para atos de improbidade administrativa que os prejudiquem sejam mais severas.

Em terceiro lugar, este projeto de lei busca solucionar outro ponto que sempre gerou insegurança no juízo de dosimetria das sanções aplicadas na improbidade administrativa: a ausência de parâmetros claros e seguros para o juiz se guiar. Propõe-se a adoção de parâmetros semelhantes àqueles trazidos pela lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), mais abrangentes e seguros.

Ainda, a presente medida visa conferir maior liberdade ao juiz para conferir pesos diferenciados aos fatores a serem considerados. Além disso, pretende evitar o equívoco de dividir o montante total da possível

variação da pena pelo número de fatores, o que, na prática, acabaria por reduzir a margem de liberdade do juiz. Ainda, a presente medida busca lidar com a insegurança jurídica gerada pelo não reconhecimento de uma margem de liberdade para o juiz, a qual poderia provocar a revisão indiscriminada da dosimetria da pena e um inefficiente funcionamento do sistema de revisão judicial.

Por fim, o projeto preenche a lacuna da lei referente à inexistência de autorização para parcelamento. Tal lacuna tem ensejado, por vezes, parcelamentos judiciais desvinculados da demonstração de incapacidade financeira para o pagamento, em prejuízo da sociedade.

Acreditamos que esta proposição propiciará um rico debate, razão pela qual contamos com a colaboração e o apoio de nossos Pares para a aprovação e eventual aprimoramento desta proposição.

SF/18857-22938-34
|||||

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa; Lei do Enriquecimento Ilícito (1992); Lei do Colarinho Branco (1992) - 8429/92

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8429>

- Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013 - Lei Anticorrupção - 12846/13

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12846>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 381, DE 2018

Altera os arts. 32, 121, 129 e 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e acrescenta o art. 41-A na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para prever a pena de perda de bens e valores ao autor de crimes de lesões corporais contra a mulher, feminicídio, estupro e dos praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.

AUTORIA: Senador Cristovam Buarque (PPS/DF)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° DE 2018

Altera os arts. 32, 121, 129 e 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e acrescenta o art. 41-A na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para prever a pena de perda de bens e valores ao autor de crimes de lesões corporais contra a mulher, feminicídio, estupro e dos praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.



SF/18429.98369-28

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo prever a pena de perda de bens e valores ao autor de crimes de lesões corporais contra a mulher, feminicídio, estupro e dos praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Os arts. 32, 121, 129 e 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a viger com a seguinte redação:

“**Art. 32.**.....

.....
IV – perda de bens e valores de propriedade do autor dos crimes de lesões corporais contra a mulher, feminicídio (art. 121, § 2º, VI), estupro (art. 213) e dos praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.” (NR)

“**Art. 121.**.....

.....
§ 2º-B No crimes previsto no inciso VI do § 2º, será aplicada, além da pena privativa de liberdade, a pena de perda de bens e valores de propriedade do infrator, equivalentes a, no mínimo, R\$500,00 (quinhentos reais) até, no máximo, R\$ 100.000 (cem mil reais).

§ 2º-C Na fixação da pena prevista no § 2º-B, o juiz deverá considerar:

I – as circunstâncias e consequências do crime;



II – a situação econômico-financeira do infrator.

§ 2º-D Os valores previstos no § 2º-B poderão ser estendidos até o décuplo, caso seja necessário para a prevenção e repressão do crime.

§ 2º-E O juiz poderá deixar de aplicar a pena de perda de bens e valores se verificar, no caso concreto, que o infrator é hipossuficiente, não podendo arcar com a penalidade sem prejuízo de sua subsistência ou de sua família.

§ 2º-F Os bens e valores arrecadados na forma do § 2º-B serão revertidos aos descendentes da vítima, se houver, ou destinados, subsidiariamente, à entidade pública ou privada que se destine a acolher e amparar mulheres vítimas de violência.

§ 2º-G Será apurada a responsabilidade civil e criminal da pessoa que, visando à obtenção dos bens e valores referidos no § 2º-B, praticar denúncia caluniosa, na forma do art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.” (NR)

“Art. 129.....

§ 13. No crime de lesão corporal praticado contra a mulher, será aplicada, além da pena privativa de liberdade, a pena de perda de bens e valores de propriedade do infrator equivalentes a, no mínimo, R\$500,00 (quinhentos reais) até, no máximo, R\$ 100.000 (cem mil reais).

§ 14. Na fixação da pena prevista no § 13, o juiz deverá considerar:

I – as circunstâncias e consequências do crime;

II – a situação econômico-financeira do infrator;

III – a repercussão da infração penal na saúde física e psicológica da vítima.

§ 15. Os valores previstos no § 13 poderão ser estendidos até o décuplo, caso seja necessário para a prevenção e repressão do crime.

§ 16. O juiz poderá deixar de aplicar a pena de perda de bens e valores se verificar, no caso concreto, que o infrator é hipossuficiente, não podendo arcar com a penalidade sem prejuízo de sua subsistência ou de sua família.

§ 17. Os bens e valores arrecadados na forma do § 13 serão revertidos à vítima ou, subsidiariamente, destinados, nesta ordem, aos seus descendentes ou à entidade pública ou privada que se destine a acolher e amparar mulheres vítimas de violência.

§ 18. Será apurada a responsabilidade civil e criminal da pessoa que, visando à obtenção dos bens e valores referidos no § 13,

SF/18429.98369-28




praticar denunciação caluniosa, na forma do art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.” (NR)

“Art. 213.

§ 3º Além da pena privativa de liberdade, será aplicada, a pena de perda de bens e valores de propriedade do infrator equivalentes a, no mínimo, R\$500,00 (quinquzentos reais) até, no máximo, R\$ 100.000 (cem mil reais).

§ 4º Na fixação da pena prevista no § 3º, o juiz deverá considerar:

I – as circunstâncias e consequências do crime;

II – a situação econômico-financeira do infrator;

III – a repercussão da infração penal na saúde física e psicológica da vítima.

§ 5º Os valores previstos no § 3º poderão ser estendidos até o déncuplo, caso seja necessário para a prevenção e repressão do crime.

§ 6º O juiz poderá deixar de aplicar a pena de perda de bens e valores se verificar, no caso concreto, que o infrator é hipossuficiente, não podendo arcar com a penalidade sem prejuízo de sua subsistência ou de sua família.

§ 7º Os bens e valores arrecadados na forma do § 3º serão revertidos à vítima ou, subsidiariamente, destinados, nesta ordem, aos seus descendentes ou à entidade pública ou privada que se destine a acolher e amparar mulheres vítimas de violência.

§ 8º Será apurada a responsabilidade civil e criminal da pessoa que, visando à obtenção dos bens e valores referidos no § 3º, praticar denunciação caluniosa, na forma do art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a viger acrescida do seguinte art. 41-A:

“Art. 41-A. Nos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, será aplicada, além da pena privativa de liberdade e da multa, a pena de perda de bens e valores de propriedade do infrator equivalentes a, no mínimo, R\$500,00 (quinquzentos reais) até, no máximo, R\$ 100.000 (cem mil reais).

§ 1º Na fixação da pena prevista no *caput*, o juiz deverá considerar:

I – a natureza, a gravidade e as circunstâncias do crime;

II – a situação econômico-financeira do infrator;



SF/18429.98369-28



III – a repercussão da infração penal na saúde física e psicológica da vítima.

§ 2º Os valores previstos no *caput* poderão ser estendidos até o décuplo, caso seja necessário para a prevenção e repressão do crime.

§ 3º O juiz poderá deixar de aplicar a pena de perda de bens e valores se verificar, no caso concreto, que o infrator é hipossuficiente, não podendo arcar com a penalidade sem prejuízo de sua subsistência ou de sua família.

§ 4º Os bens e valores arrecadados na forma do *caput* serão revertidos à vítima ou, subsidiariamente, destinados, nesta ordem, aos seus descendentes ou à entidade pública ou privada que se destine a acolher e amparar mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 5º Será apurada a responsabilidade civil e criminal da pessoa que, visando à obtenção dos bens e valores referidos no *caput* deste artigo, praticar denuncia caluniosa, na forma do art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.” (NR)



SF/18429.98369-28

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher é um problema estrutural no Brasil, que afeta milhares de mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras.

Embora tenha havido muitos avanços na legislação brasileira, sendo a Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha) considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma das três leis mais avançadas do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, os números relacionados a essa violência ainda são alarmantes no Brasil.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018, em 2017, 4.539 mulheres foram assassinadas no País, o que representa uma taxa de 4,3 homicídios para cada 100 mil brasileiras. Desses, 1.133 foram considerados feminicídios (homicídio baseado no gênero), correspondendo a 24,8% do total.

Ressalte-se que a mulher vítima de feminicídio, em geral, já foi vítima de uma série de outras violências de gênero, como, por exemplo, a psicológica, patrimonial, física ou sexual. Assim, muitas mortes poderiam

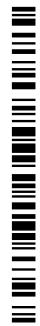


ter sido evitadas se, antes do feminicídio, tivessem sido tomadas providências para se evitar e combater essas violências de gênero.

No que se refere à violência física, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018 informa que, em 2017, 193.482 mulheres foram vítimas de lesão corporal dolosa no âmbito da violência doméstica. Esse valor absoluto corresponde a uma taxa de 183,9 mulheres a cada 100 mil brasileiras.

Finalmente, há ainda a violência sexual. Segundo o Atlas da Violência 2018, em 2016, foram registrados nas polícias brasileiras 49.497 casos de estupro, conforme informações disponibilizadas no 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Nesse mesmo ano, no Sistema Único de Saúde (SUS), foram registrados 22.918 incidentes dessa natureza, o que representa aproximadamente a metade dos casos notificados à polícia. Nos Estados Unidos, apenas 15% do total dos estupros são reportados à polícia. Caso a nossa taxa de subnotificação fosse igual à americana, ou se girasse em torno de 90%, estaríamos falando de um número entre 300 mil a 500 mil casos de estupro a cada ano no Brasil.

SF/18429.98369-28



Não podemos mais admitir esses números absurdos de violência contra a mulher no Brasil. Como forma de desestimular essas condutas, pretendemos, por meio do presente projeto de lei, estabelecer a aplicação da pena de perda de bens e valores ao autor de crimes de lesões corporais contra a mulher, feminicídio, estupro e aqueles praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.

No Brasil, atualmente, a legislação somente prevê a perda de bens e de valores como pena restritiva de direito (art. 43, II, do Código Penal) ou como efeito da condenação (art. 91, II, do Código Penal). No primeiro caso, há a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito e a perda, em favor do Fundo Penitenciário Nacional, restringir-se-á ao montante do prejuízo causado ou do provento obtido pelo agente ou por terceiro, em consequência da prática do crime. No segundo caso, há a perda, em favor da União, dos instrumentos ou do produto do crime e de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso.

Diversamente dessas hipóteses, nosso projeto estabelece a aplicação da perda de bens e valores ao autor do crime contra a mulher como pena autônoma, cumulativamente com a privativa de liberdade. Ademais, os valores serão revertidos à vítima, ou, subsidiariamente, a seus



descendentes ou entidade pública ou privada que destine a acolher ou amparar mulheres vítimas de violência.

Para que, com o objetivo de recebimento dos bens e valores em questão, não haja a imputação de crimes a pessoas sabidamente inocentes, criamos um dispositivo específico destinado a responsabilizar civil e criminalmente aqueles que praticarem denúncia caluniosa.

Diante do exposto, ao atingir o “bolso” do infrator, esperamos reduzir esses números absurdos de violência contra a mulher no Brasil. Ao mesmo tempo, ao reverter os bens e valores obtidos em benefício da vítima, de seus descendentes ou de entidade destinada a cuidar dessas mulheres, pretendemos amparar aquela que já sofreu efetivamente a violência.

Feitas essas considerações, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

SF/18429.98369-28
|||||



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- artigo 32
- artigo 121
- artigo 129
- artigo 213
- artigo 339

- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 382, DE 2018

Proíbe a produção, importação, exportação, comercialização e distribuição de sacolas plásticas.

AUTORIA: Senador Aécio Neves (PSDB/MG)

DESPACHO: Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Meio Ambiente, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Proíbe a produção, importação, exportação, comercialização e distribuição de sacolas plásticas.

SF/18717.90054-67

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É proibida a produção, importação, exportação, comercialização e distribuição de sacolas plásticas em todo o território nacional.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no *caput*:

I – as sacolas biodegradáveis fabricadas a partir de matérias-primas renováveis;

II – as sacolas reutilizáveis de longa duração, resistentes ao uso continuado, confeccionadas em material reciclável.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às sanções estabelecidas nos arts. 56 e 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos setecentos e trinta dias de sua publicação oficial.



JUSTIFICAÇÃO

A ampla utilização de sacolas plásticas para o transporte de mercadorias, especialmente para os clientes de supermercados, tornou-se um dos maiores problemas ambientais da atualidade. O baixo custo, a praticidade e a possibilidade de reutilização para o acondicionamento de lixo fizeram com que essas sacolas caíssem no gosto dos consumidores.

Apesar de ser tecnicamente possível, a reciclagem de sacolas descartáveis é economicamente inviável. A logística necessária para o retorno à indústria é muito cara e as empresas não se interessam pela instalação de plantas de reciclagem. Por se tratar de um material leve, seria necessária uma grande quantidade de sacolas para remunerar com alguns centavos os catadores de materiais recicláveis. O hábito de acondicionar lixo nas sacolas torna-as indisponíveis para a logística reversa. Como são mais baratas que os sacos de lixo, o consumidor opta por reutilizá-las após as compras.

O destino das sacolas plásticas descartáveis é o ambiente. Sendo imunes ao ataque de microrganismos, esse material pode levar mais de cem anos para se decompor. Durante esse período, as sacolas comprometem a vida útil dos aterros sanitários, dificultam a decomposição dos materiais orgânicos nelas acondicionados e contaminam os corpos hídricos. No mar, ambiente que acaba concentrando grande parte do plástico descartado no planeta, são confundidas com alimentos pelos animais, que as ingerem e acabam morrendo.

Nem mesmo a saúde humana está a salvo da ação do plástico. Estudos recentes demonstram que os sistemas convencionais de tratamento de água são ineficazes na remoção de resíduos de plástico da água. Amostras de água tratada estão repletas de microplásticos que ingerimos diariamente, sem que saibamos as consequências que isso pode trazer a longo prazo.

A geração de resíduos sólidos é apenas uma parte do problema causado pelo uso de sacolas plásticas. A principal matéria-prima para a confecção das sacolas descartáveis é o petróleo e o seu processo de produção é intensivo na emissão de gases de efeito estufa (GEE).

Nesse contexto, não se pode aceitar que, por pura comodidade ou interesse econômico, a humanidade continue sujando o planeta com milhares de toneladas diárias de um produto tão nocivo, quando há opções mais sustentáveis para o transporte de mercadorias. Além das chamadas

SF/18717.90054-67
|||||



ecobags, sacolas duráveis que podem ser utilizadas por anos durante as compras, e das sacolas de papel, o mercado já disponibiliza sacolas elaboradas com polímeros biodegradáveis e produzidos com matéria-prima renovável, como açúcar e amido obtidos por meio de processos industriais que utilizam milho, cana-de-açúcar, mandioca, beterraba, entre outros vegetais. A produção a partir de vegetais, além de permitir a biodegradação e a redução da geração de subprodutos tóxicos, neutraliza grande parte das emissões de GEE, pois o crescimento das plantas, que são as fontes de matéria-prima, absorve o carbono da atmosfera.

Este projeto de lei visa a proibir a produção, o comércio e a distribuição de sacolas plásticas e, consequentemente, sua utilização. Porém, exceta, além das sacolas retornáveis, as biodegradáveis fabricadas com matéria-prima renovável. Assim, ao apresentar a presente proposição, pretendemos atacar as duas pontas da problemática da produção de sacolas plásticas. De um lado, almejamos a redução da geração de resíduos que permanecerão por longo tempo no ambiente. De outro, a intenção é substituir o plástico de origem petroquímica, com suas danosas consequências climáticas e seus efeitos tóxicos sobre o meio ambiente, pelo plástico de origem renovável.

Propomos que a vigência da lei, caso aprovada pelo Congresso, se dê após dois anos (setecentos e trinta dias) de sua publicação, para que o mercado tenha o tempo necessário para se adequar às novas exigências.

Enfim, por acreditar que esta proposição é um passo importante para a garantia de um legado melhor para as futuras gerações, é que pedimos o apoio dos nobres Parlamentares a nossa iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador AÉCIO NEVES



SF/18717.90054-67

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza;

Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>

- artigo 56

- artigo 72





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 383, DE 2018 (Complementar)

Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e o art. 40 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para prever a destinação preferencial de recursos do Funpen para a instalação, implementação e apoio aos estabelecimentos penais geridos pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC's), bem como para possibilitar a sua contratação pelo sistema de parceria de que trata a Lei nº 13.019, de 2014.

AUTORIA: Senador Aécio Neves (PSDB/MG)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)

**SENADO FEDERAL**Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018 -
COMPLEMENTAR**

SF/18987-97580-47

Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e o art. 40 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para prever a destinação preferencial de recursos do Funpen para a instalação, implementação e apoio aos estabelecimentos penais geridos pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC's), bem como para possibilitar a sua contratação pelo sistema de parceria de que trata a Lei nº 13.019, de 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º-B da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 3º-B

.....

Parágrafo único. Serão aplicados preferencialmente 10% (dez por cento) dos recursos do Funpen na instalação, implementação e apoio aos estabelecimentos penais de que trata este artigo.”
(NR)

Art. 2º O art. 40 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador AÉCIO NEVES

ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, exceto a contratação de organização civil administradora de estabelecimento penal destinado a receber condenados para o cumprimento de pena privativa de liberdade." (NR)

SF/18987-97580-47

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A aplicação do método APAC - Associação de Proteção e Assistência ao Condenado tem hoje reconhecimento e a recomendação de tribunais, associações e entidades relacionadas ao Judiciário em diferentes estados brasileiros em razão dos bons resultados obtidos na humanização do sistema prisional e na comprovada recuperação daqueles privados de liberdade em cumprimento de pena.

São organizações civis, sem fins lucrativos, que se dedicam à reintegração social de recuperandos por meio de sua participação na comunidade, respeitadas as necessárias restrições judiciais impostas, mas garantindo a esse trabalho, assistência jurídica, atendimento de saúde, formação educacional e profissional e condições para sua valorização e dignidade pessoal.

No aspecto da gestão do sistema prisional, as APACs têm também reconhecidos ganhos. A estimativa de órgãos da administração direta indica que uma vaga em unidade APACs tem custo de 1/3 (um terço) do valor comparado ao de penitenciária no sistema comum.

Seu maior ganho, no entanto, encontra-se na ressocialização de recuperandos. Índice do CNJ – Conselho Nacional de Justiça é de que a reincidência entre os egressos das unidades APACs gira em torno de 15%, enquanto o percentual em unidade prisional comum é de 70%.



**SENADO FEDERAL**Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

As APACs são consideradas portanto, estabelecimentos confiáveis, eficientes e com rígida disciplina. Assim, elas são uma importante alternativa dentro do sistema penitenciário vigente, que não cumpre com uma das principais finalidades da pena: preparação da pessoa privada de liberdade para sua reintegração na sociedade.

Nesse contexto de falência e ineficiência na função de recuperação daqueles em cumprimento de pena privativa, se faz urgente e necessária a legalização e legitimação das APACs e de seu papel social.

Atualmente, as APACs são mantidas por meio de eventuais convênios e parcerias com o Poder Público; de doações de pessoas físicas, jurídicas ou entidades religiosas; de parcerias com instituições educacionais; da captação de recursos junto a fundações, institutos e organizações não-governamentais; e das contribuições de seus sócios.

Assim, apesar da prestação de serviço de interesse público, não têm qualquer contrapartida financeira regular do Estado para a manutenção de suas atividades.

Sendo assim, por meio do presente projeto de lei, excepcionamos a aplicação do disposto no art. 40 da Lei nº 13.019, de 2014, para a celebração de parcerias com as APAC's.

Feitas essas considerações, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **AÉCIO NEVES**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 79, de 7 de Janeiro de 1994 - Lei do Fundo Penitenciário Nacional;

Lei do FUNPEN - 79/94

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1994;79>

- artigo 3º

- artigo 3º-A

- Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - 13019/14

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;13019>

- artigo 40





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 384, DE 2018

Aumenta a pena dos crimes definidos nos arts. 218, 218-A, 218-B, 227 e 230, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Aumenta a pena dos crimes definidos nos arts. 218, 218-A, 218-B, 227 e 230, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

SF/18984-42278-67

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 218, 218-A, 218-B, 227 e 230 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a viger com a seguinte redação:

“Corrupção de menores

Art. 218.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos. ” (NR)

“Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente

Art. 218-A.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos. ” (NR)

“Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável

Art. 218-B.

Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, e multa. ” (NR)

“Mediação para servir a lascívia de outrem

Art. 227.

.....
§ 1º



Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 2º

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.” (NR)

“Rufianismo

Art. 230.

.....
§ 1º

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 2º

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.” (NR)

SF/18984-42278-67

Art. 2º O art. 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a viger com a seguinte redação:

“**Art. 244-A.**

Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé.

.....” (NR)

Art. 3º Revoga-se o § 1º do art. 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação penal vem sendo continuamente aperfeiçoada para aumentar a proteção dos vulneráveis, especialmente os menores de dezoito anos que são submetidos à exploração sexual. Ocorre, neste caso,



que as penas previstas na legislação não têm sido suficientes para a prevenção do crime.

Como exemplo da insuficiência da reprimenda legal, citamos a recentíssima Operação Saigon II, desencadeada pela Polícia Civil do Rio de Janeiro, que, na manhã do dia 14 de agosto de 2018, desbaratou organização criminosa que explorava sexualmente menores de dezoito anos nos municípios fluminenses de São Gonçalo e Maricá.

Recentemente no meu Estado do Amazonas, mais especificamente na Cidade de Manaus, tivemos um caso em que a tia da menor a agenciava para práticas de prostituição infantil. Em investigação, a polícia deflagrou uma operação que levou a prisão da agenciadora e do cliente (Estuprador de vulnerável) no momento em que ocorria o ato.

Nossas crianças são o futuro do nosso País, por isso temos o dever de cuidar e assegurar que tenham melhores condições de vida, sem deixar de mencionar que elas são indefesas e precisam incondicionalmente do amor de sua família e do apoio do Estado para uma vida plena. É preciso entender que a prostituição infantil é a forma mais perversa de violência contra uma criança.

Estudos realizados em maio de 2018 pela Polícia Rodoviária Federal em parceria com a Childhood Brasil, trouxeram dados relevantes da situação no País. Os Estados do Ceará, Goiás, Pará, Minas Gerais e Paraná, tiveram um crescimento considerável nos números de pontos críticos de prostituição infantil. O Estado do Ceará atingiu 81 pontos, seguidos de Goiás (55), Pará (52), Minas Gerais (48) e Paraná (29). Considerando os dados por região, o estudo mostra que houve significativo aumento na região Norte (de 160 pontos para 404), Nordeste (de 475 pontos para 644) e Sul (de 448 pontos para 575); uma estabilização do número de pontos no Sudeste, e leve redução na região Centro-Oeste.

Para fechar essas estatísticas, e voltando ao ano de 2015, o Brasil fechou o primeiro lugar em exploração sexual infantil na América Latina.

Este projeto destina-se, então, a incrementar a pena dos crimes relacionados com a exploração sexual de menores de dezoito anos, além de promover ajustes pontuais para resguardar a proporcionalidade entre as penas e as respectivas condutas.

 SF/18984-42278-67


Na esperança de aumentar a proteção dos menores e inibir a prática de sua exploração sexual, pedimos que os ilustres Parlamentares votem a favor desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

SF/18984-42278-67



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- artigo 218
- artigo 218-
- artigo 218-A
- parágrafo 1º do artigo 218-A
- artigo 227
- artigo 230

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; ECA - 8069/90

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>

- artigo 244-





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 385, DE 2018

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a atenção à saúde da criança com malformação congênita e, especificamente, com fissura labiopalatal.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

DESPACHO: Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a atenção à saúde da criança com malformação congênita e, especificamente, com fissura labiopalatal.

SF/18463/09401-18

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 8º, 10, 11 e 14 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 11. Quando houver diagnóstico intragestacional ou pós-parto de malformação congênita, os serviços de saúde onde forem realizados o acompanhamento pré-natal e o parto assegurarão às mulheres e aos seus filhos o acesso a outros serviços e a grupos de apoio, além de alta hospitalar responsável e contrarreferência na atenção primária e especializada.

§ 12. Incumbe ao poder público prestar assistência psicológica aos pais de filhos com malformação congênita." (NR)

“Art. 10.

VII – proceder a exames visando ao diagnóstico e ao tratamento precoce de malformações congênitas, bem como prestar aconselhamento e orientação aos pais. " (NR)

“Art. 11.

§ 4º Para o atendimento à saúde de crianças e adolescentes com fissura labiopalatal, incumbe ao Sistema Único de Saúde:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

I – dimensionar a rede de atenção de forma a suprir as ações e os serviços demandados e a garantir a habilitação, em todos os Estados da Federação, de pelo menos um hospital de referência, com as condições físicas e estruturais, os equipamentos e os recursos humanos necessários para prestar atendimento especializado, além de garantir o transporte de crianças e adolescentes de baixa renda para os atendimentos de saúde;

II – elaborar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para o tratamento de cada tipo e gravidade da malformação, garantir a notificação compulsória de todos os casos e dos atendimentos prestados, instituir cadastro de pacientes, classificados pelo tipo e a gravidade da malformação, divulgar o cadastro de serviços de saúde, elaborar estatísticas e fomentar a realização de estudos científicos.” (NR)

“Art. 14.

.....
 § 4º A criança com necessidade de cuidados odontológicos especiais, inclusive os decorrentes do atendimento previsto no § 4º do art. 11, será atendida pelo Sistema Único de Saúde.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Em 5 de julho de 2017, a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da Câmara dos Deputados, realizou Audiência Pública para debater as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com fissuras labiopalatais. Na ocasião, a Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática, da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), do Ministério da Saúde (MS), apresentou a palestra intitulada “A Fissura Labiopalatal no Sistema Único de Saúde”, com as informações que aqui se apresentam sobre a assistência prestada pelos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) aos pacientes que nascem com essa malformação, designados como “fissurados labiopalatais”.

As fissuras labiopalatais ou labiopalatinas são malformações congênitas caracterizadas pela permanência de aberturas ou

SF/18463/09401-18
|||||





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

descontinuidades nas estruturas do lábio ou do palato, de localização e extensão variáveis, as quais determinam a gravidade dos problemas que elas acarretam para os pacientes.

As fissuras afetam os aspectos estético, funcional e emocional dos indivíduos. Esteticamente, elas deformam as feições do paciente. Funcionalmente, elas acarretam dificuldades para sucção, deglutição, mastigação, respiração, fonação e audição. E, emocionalmente, elas podem comprometer o ajustamento pessoal e social do indivíduo.

SF/18463/09401-18

A criança fissurada começa a falar tarde e, no início, pode ter uma fala ininteligível. Os consequentes distúrbios de fala que ela apresenta surgem na infância, durante o processo de aquisição e desenvolvimento da linguagem, e podem permanecer mesmo após a correção cirúrgica da insuficiência velofaríngea, tornando necessário o treinamento específico dos padrões corretos por meio de terapia fonoaudiológica. A articulação da fala pode melhorar com a idade, mas isso ocorre mais pelos mecanismos compensatórios aprendidos do que pelo desenvolvimento maturacional.

O tratamento do indivíduo fissurado deve ser realizado por equipe multidisciplinar especializada, composta por pediatra, clínico geral, otorrinolaringologista, cirurgião plástico, cirurgião bucomaxilofacial, anestesista, ortodontista, odontopediatra, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicólogo, geneticista, radiologista, protético, implantologista, enfermeiro, terapeuta familiar e assistente social, visando a uma reabilitação morfológica, funcional e psicossocial.

Segundo o Ministério da Saúde, estima-se que a incidência no Brasil seja de um fissurado para cada 650 nascimentos. Essa incidência cresce com a presença de familiares fissurados: acredita-se que a presença de predisposição hereditária conjugada com fatores ambientais possa determinar a ocorrência da anomalia.

As normas técnicas vigentes estabelecem que as fissuras labiopalatais, e todas as malformações congênitas, sejam registradas no Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC). No período de 2010 a 2015, ocorreram no país 136.852 nascidos vivos com anomalias congênitas, dos quais 9.226 (7%) tinham fenda labial ou fenda palatina.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

No entanto, com base na estimativa de incidência de um caso a cada 650 nascimentos, o número de nascituros com fissura labiopalatal deveria ter sido de 27.049. Presume-se, portanto, que ocorra um “subregistro” dos casos por parte dos serviços de saúde, para o qual contribuem as dificuldades de diagnóstico das fissuras submucosa e de submucosa oculta, que não são facilmente identificáveis ao nascimento.

A Portaria SAS/MS nº 62, de 19 de abril de 1994, habilita hospitais com condições físicas, estruturais, de equipamentos e de recursos humanos, para prestar o atendimento aos pacientes com fissuras labiopalatais no âmbito do SUS. Na estruturação da rede de serviços do Sistema, os seguintes procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais são realizados exclusivamente nesses centros habilitados: instalação de prótese em pacientes com anomalias crânio e bucomaxilofacial; instalação de aparelho ortodôntico ou ortopédico fixo; diversas cirurgias em paciente com anomalia crânio e bucomaxilofacial, a exemplo de alongamento de columela, osteotomia de maxila, microcirurgia otológica, palatoplastia primária, labioplastia secundária, rinosseptoplastia, reconstrução total de lábio, rinoplastia, septoplastia, timpanoplastia; implante osteointegrado extra-oral bucomaxilofacial; e implante dentário osteointegrado.

SF/18463/09401-18

Além de serem submetidos a esses procedimentos restritos aos centros habilitados, os pacientes também demandam atendimentos – odontológicos, ambulatoriais, fonoaudiológicos, psicológicos e fisioterápicos – em outros serviços de saúde, designados como não habilitados.

Em todo o Brasil, em julho de 2017, existiam 28 centros habilitados (dos quais três ofereciam só o atendimento ambulatorial), distribuídos nos seguintes Estados: BA, CE, DF, MG (dois centros), MS, MT (dois centros), PE, PI, PR, RJ, RS (quatro centros), SC (dois centros), SP (nove centros) e TO. Havia, portanto, treze Estados da Federação que não possuem nenhum centro habilitado para a realização de procedimentos específicos do tratamento de fissuras labiopalatais.

A apresentação do Ministério da Saúde na audiência pública apresentou os dados de produção – disponíveis nos Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA) e de Informações Hospitalares (SIH) do SUS – referentes aos estabelecimentos habilitados e não habilitados para o tratamento de fissuras labiopalatais, nos anos de 2011 a 2016. Em 2011,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

67% dos procedimentos foram realizados nos serviços habilitados, contra 33% nos não habilitados; no entanto, ao longo dos anos avaliados, ocorreu uma progressiva inversão dessa proporção e, em 2016, 80% dos procedimentos ocorreram nos não habilitados e apenas 20% nos habilitados.

Na audiência pública, o Ministério da Saúde apresentou as seguintes perspectivas para o atendimento aos fissurados labiopalatais, tendo em vista sua atuação como gestor federal de saúde: atualização do normativo técnico para a Atenção Especializada às Pessoas com Anomalias Crânio e Bucomaxilofaciais; instituição de novos critérios para organização, planejamento e monitoramento da atenção, com diretrizes específicas, bem como definição de condições estruturais, funcionais e de recursos humanos para a habilitação de serviços no âmbito do SUS; ampliação da rede de serviços, que hoje está concentrada nas regiões Sul e Sudeste, com ênfase à descentralização dos cuidados.

SF/18463/09401-18

Nesse contexto, queremos contribuir para que o SUS ofereça atendimento clínico, cirúrgico e de reabilitação adequados e com qualidade aos fissurados labiopalatais. Por isso, apresentamos este projeto de lei, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para prever as obrigações dos serviços de saúde no atendimento de crianças diagnosticadas com malformações congênitas e, especificamente, com fissuras labiopalatais, e para tornar obrigatório o dimensionamento adequado da rede de atenção, além de garantir a existência de pelo menos um centro habilitado em todos os Estados da Federação.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO BRAGA**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; ECA -

8069/90

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>

- artigo 8º
- artigo 10
- artigo 11
- artigo 14





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 386, DE 2018

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o conselho tutelar.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

DESPACHO: Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990
(Estatuto da Criança e do Adolescente), para
dispor sobre o conselho tutelar.

SF/18911-17817-09

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990
(Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o conselho
tutelar.

Art. 2º Os arts. 132 e 134 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de
1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 132.** Em cada município e em cada região
administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, um
conselho tutelar como órgão integrante da administração pública
local, composto de cinco membros, escolhidos pela população
local para mandato de quatro anos, permitidas duas reconduções,
mediante novo processo de escolha.” (NR)

“**Art. 134.** Lei municipal ou distrital disporá sobre o local,
dia e horário de funcionamento do conselho tutelar, inclusive
quanto à remuneração dos respectivos membros, nunca inferior
ao salário-mínimo, aos quais é assegurado o direito a:

.....
§ 2º A União deverá prestar assistência financeira
complementar ao Distrito Federal e aos municípios para o
cumprimento do piso remuneratório a que faz menção o *caput*, na
medida das disponibilidades orçamentárias.

§ 3º A assistência financeira complementar a que faz
menção o § 2º será financiada pelo Fundo Nacional Para Criança
e o Adolescente (FNCA), instituído no Art. 6º da Lei 8.242 de 12
de outubro de 1991.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

§ 4º Ao membro do conselho tutelar é assegurada a oferta da estrutura necessária para o bom exercício de suas atribuições.
” (NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 134 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, fica renumerado como § 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos trezentos e sessenta dias de sua publicação oficial.

SF/18911-17817-09

JUSTIFICAÇÃO

O Estado brasileiro, tal como concebido na Constituição Federal, é um estado democrático de direito com ampla atenção ao bem-estar social de sua população. Não se pode atingir materialmente tal desiderato, contudo, sem fortalecer o Estado com quadros competentes e alvos de continuado respeito.

Um Estado forte, assim, não se faz sem agentes públicos competentes e remunerados de maneira proporcional às suas competência e importância.

Também previsto na Constituição, como se sabe, está o princípio do melhor interesse da criança. Nessa esteira, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), criado em 1990, busca proteger nossas crianças e adolescentes do desamparo. Se a situação de muitas crianças no tempo presente já é preocupante, certamente o quadro seria ainda mais temerário não fosse a existência do exemplar Estatuto, uma lei que serve de exemplo para o mundo.

Importante peça no sistema de amparo à criança e ao adolescente é o conselho tutelar, que deve se fazer presente em todo município, ou região administrativa do Distrito Federal, com a composição de cinco membros. Tais membros, portanto, são fundamentais para a observação do respeito às crianças e aos adolescentes em cada cidade do país.

Dessa forma, seguindo o raciocínio até aqui delineado, é de fundamental importância assegurar a remuneração condigna desses conselheiros.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

Assim, almejamos assegurar aos conselheiros o direito a duas reconduções, a remuneração nunca inferior ao salário-mínimo, bem como a garantia de estrutura condizente com o bom exercício de suas atribuições.

SF/18911-17817-09

E é de se notar o exemplo dado pela Lei nº 11.350, de 2006. Ciente da importância de valorizar os agentes comunitários de saúde, integrantes fundamentais de um Estado forte e que dá amparo aos seus cidadãos, aquela Lei assegurou a assistência da União em 95% do piso remuneratório desses agentes.

Parece-nos de bom alvitre, portanto, que se estenda a mesma garantia de contribuição da União no pagamento dos conselheiros tutelares, cuja tarefa de garantir o amparo dos menores desassistidos em seus direitos é de elevada nobreza. Assim, sugerimos que a União deverá prestar assistência financeira complementar ao Distrito Federal e aos municípios para o cumprimento do piso remuneratório dos referidos profissionais, na medida das disponibilidades orçamentárias, utilizando os recursos do Fundo Nacional Para a Criança e o Adolescente.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei, o qual trará mais dignidade para os conselheiros tutelares e, por consequência, às crianças e aos adolescentes brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO BRAGA**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; ECA - 8069/90

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>

- artigo 132

- artigo 134

- parágrafo 1º do artigo 134

- Lei nº 8.242, de 12 de Outubro de 1991 - LEI-8242-1991-10-12 - 8242/91

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8242>

- artigo 6º

- Lei nº 11.350, de 5 de Outubro de 2006 - LEI-11350-2006-10-05 - 11350/06

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11350>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 387, DE 2018

Altera a Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para dispor sobre o pagamento de abono aos profissionais da educação, nas situações especificadas.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

DESPACHO: Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Altera a Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para dispor sobre o pagamento de abono aos profissionais da educação, nas situações especificadas.

SF/18773.85631-27

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 22-A:

“Art. 22-A. Caso, ao final de cada exercício, o índice mínimo de que trata o art. 22 não houver sido utilizado, poderá ser pago abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública para o cumprimento da vinculação remuneratória.

Parágrafo único. Fica autorizado o uso dos recursos do Fundo não vinculados à remuneração dos profissionais do magistério para estender o abono de que trata este artigo aos demais profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública. ”

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, proporção não inferior a 60% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no âmbito de cada ente federado, será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. Desse modo, o valor restante de cada Fundo





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

SF/1873.85631-27

deve ser dirigido às demais despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica, inclusive o pagamento dos profissionais da educação que não compõem as carreiras do magistério.

Nos anos em que o índice mínimo de 60% não é atingido, os entes federados, para observar a proporção, pagam abono aos profissionais do magistério, ou seja, aos docentes e profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência.

Ocorre que, com os recursos dessa vinculação, o abono não pode ser estendido aos profissionais que desenvolvem, nas escolas ou em órgãos de administração da educação básica, atividades de natureza técnico-administrativa, como auxiliar de serviços gerais, secretários escolares, bibliotecários, serventes, merendeiras, nutricionista e vigilantes.

Os entes federados, no entanto, têm a prerrogativa de pagar o abono também a esses profissionais, conferindo tratamento de igualdade a todos os trabalhadores da educação básica em suas redes escolares, utilizando os recursos não vinculados.

Contudo, não há clareza na legislação sobre a possibilidade de uso desses recursos não vinculados ao pagamento do magistério na extensão do abono aos demais profissionais da educação.

Para mudar essa situação, propomos acréscimo de artigo à Lei nº 11.494, de 2007, que regulamenta o Fundeb. Além de deixar claro o embasamento legal para o pagamento do abono aos profissionais do magistério, quando o índice mínimo previsto na Constituição não for cumprido, a proposição busca conferir garantia jurídica à decisão de cada ente federado sobre a extensão do abono a todos os profissionais da educação básica pública em efetivo exercício de suas atividades.

Dado que este projeto aperfeiçoa o Fundeb, ao preencher lacuna em sua regulamentação, solicitamos apoio para a sua transformação em lei.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Emenda Constitucional nº 53, de 2006 - EMC-53-2006-12-19 - 53/06

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2006;53>

- Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007 - Lei do FUNDEB - 11494/07

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11494>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 388, DE 2018

Autoriza a implantação do Programa Mais Ciência Amazônia no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

DESPACHO: Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Autoriza a implantação do Programa Mais Ciência Amazônia no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações


SF/18179.05971-39

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do Programa Mais Ciência Amazônia, com a finalidade de estimular e fortalecer a produção e divulgação de conhecimento científico, a partir do estudo da sociobiodiversidade amazônica, com os seguintes objetivos:

I – Ampliar e intensificar a presença e atuação de pesquisadores radicados na região e atrair mais quadros científicos para reduzir a carência de pesquisadores nos Estados que compõem a Amazônia Legal, diminuindo as desigualdades em relação a outras regiões brasileiras;

II – Aprimorar a formação de pesquisadores na região amazônica e proporcionar maior experiência no campo dos profissionais nas diversas áreas da ciência;



III – Ampliar a inserção de pesquisadores nos diversos ecossistemas amazônicos, desenvolvendo o conhecimento sobre eles, a realidade sócio cultural e educacional das populações e sobre os recursos naturais da região;

IV – Fortalecer a produção do conhecimento sobre a Amazônia, através de editais específicos de pesquisa sobre a sociobiodiversidade regional;

V - Promover a integração do conhecimento gerado nas áreas básicas da atividade acadêmica: a Educação, o Ensino, a Pesquisa e a Extensão.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do Programa serão instituídas bolsas específicas de pesquisas sobre a sociobiodiversidade amazônica, obedecendo os seguintes critérios:

I – Atendimento prioritário aos pesquisadores vinculados às instituições sediadas na região amazônica;

II –Atendimento de pesquisadores de outras regiões, cujo objeto de investigação deve estar associado ao Programa, em temas que envolvam a sustentabilidade da região;

III - Elaboração de edital específico para o Programa Mais Ciência Amazônia sobre estudos da sociobiodiversidade.

Art. 3º As bolsas de pesquisa serão custeadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e por outros órgãos de fomento em Ciências e Tecnologia que venham a se integrar ao Programa como fomentadores da ação a ser estabelecida.

SF/18179.05971-39



DO PROJETO MAIS CIÊNCIA AMAZÔNIA

Art. 4º. É instituído, no âmbito do Programa Mais Ciência Amazônia, o Projeto Mais Ciência Amazônia, que será oferecido:

I - aos profissionais de pesquisa formados ou qualificados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma reconhecido ou revalidado no País;

II - aos profissionais de pesquisa formados ou qualificados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio internacional, desde que seu objeto de investigação seja a sustentabilidade ambiental ou sociocultural da Amazônia.

§ 1º A seleção e a ocupação das vagas a serem ofertadas no âmbito do Projeto Mais Ciência Amazônia observarão a seguinte ordem de prioridade:

I – pesquisadores profissionais formados ou qualificados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma reconhecido ou revalidado no País, inclusive os aposentados;

II - pesquisadores profissionais brasileiros formados ou qualificados em instituições estrangeiras com habilitação para o exercício nas diversas áreas da pesquisa científica no exterior; e

III - pesquisadores profissionais estrangeiros, atuando no Brasil, com habilitação para exercício das diversas áreas da pesquisa científica no exterior.

§ 2º Para fins do Projeto Mais Ciência Amazônia, considera-se:

SF/18179.05971-39

I - pesquisador participante: pesquisador intercambista ou pesquisador formado em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado ou reconhecido; e

II - pesquisador intercambista: pesquisador formado ou qualificados em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da pesquisa no exterior.

§ 3º A coordenação do Projeto Mais Ciência Amazônia ficará a cargo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que disciplinará a forma de participação das instituições públicas de educação superior e as regras de funcionamento do Projeto, incluindo a carga horária, as hipóteses de afastamento e os recessos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com organismos internacionais, instituições de educação superior nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consórcios públicos e entidades privadas, inclusive com transferência de recursos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/18179.05971-39

JUSTIFICATIVA

SF/18179.05971-39

Desde a sua ocupação pelo colonizador europeu que a Amazônia é saqueada em suas riquezas naturais. Foi assim no chamado Ciclo das Drogas do Sertão, depois com a extração do látex da seringueira, no chamado Ciclo do Borracha, no Ciclo da Castanha-do-Pará, no extrativismo madeireiro, nas atividades garimpeiras, na substituição da floresta pela pastagem do gado e mais recentemente pela extração mineral do grande capital.

Muitas áreas foram dizimadas e perderam totalmente a sua cobertura original. A área total desmatada na Amazônia já ultrapassa a 67 milhões de hectares. E apesar dos esforços do governo federal e do envolvimento de pessoas e instituições na luta para conter as atividades predatórias na região, o tão debatido desenvolvimento sustentável ainda caminha a passos lentos.

Segundo o Plano Amazônia Sustentável (PAS) elaborado sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente (MMA), “a bacia Amazônica, que abrange ecossistemas florestais e savânicos, ocupa uma área de 7,01 milhões de km², dos quais 64,9% em território brasileiro (4,55 milhões de Km²). Esse imenso território abriga potencialidades naturais, cujas dimensões e características tanto propiciam um amplo leque de oportunidades de desenvolvimento sustentável, quanto estabelecem limites e condições ao modelo de desenvolvimento”.

O PAS aponta também que a “Amazônia abriga um terço das florestas tropicais úmidas do planeta, que concentram cerca de 30% da diversidade biológica mundial e apresentam imenso potencial genético, princípios ativos de inestimável interesse econômico e social e oferta de produtos florestais com alto valor no mercado”.

O professor Alfredo Homma, renomado pesquisador da Embrapa Amazônia Oriental, nos ensina que a dimensão social e ambiental tem que estar presente em qualquer

plano de desenvolvimento voltado para a Amazônia. Ele demonstra em seu estudo “*Amazônia: como aproveitar os benefícios da destruição?*” que o Brasil já experimentou quatro grandes revoluções tecnológicas.

Homma cita como exemplos, o domínio da tecnologia da exploração de petróleo em águas profundas, a partir de 1950, com a criação da Petrobrás; o acúmulo de conhecimento que permitiu desenvolver aeronaves, a partir de 1976, com a Embraer; a produção de um combustível alternativo não poluente, em 1975, com a criação do Proálcool e o desenvolvimento de motores movidos a etanol; e, finalmente, o domínio de técnicas agrícolas que levaram à transformação dos solos de cerrado em maior produtor de grãos do país, a partir da criação da Embrapa, na década de 1970.

Finalmente Homma aponta a necessidade de uma quinta revolução tecnológica capaz de aproveitar as riquezas da biodiversidade e “à descoberta de atividades apropriadas e de novas alternativas econômicas”.

Outra grande estudiosa da Amazônia, a professora Bertha Becker, que durante 30 anos se dedicou à pesquisa na região, destacou em seu livro *Um futuro para a Amazônia*, a necessidade do aproveitamento de muitos produtos florestais que podem dar origem a diferentes produtos farmacêuticos como os fitoterápicos, fitocosméticos e alimentos funcionais.

A população tradicional já utiliza muitas ervas como remédios naturais e que podem ganhar valor a partir do mapeamento dos insumos farmacêuticos ativos oriundos de uma infinita variedade de espécies vegetais. A fauna, a flora e a bacia hidrográfica também oferecem oportunidade de estudo e que podem resultar em vários tipos de produtos para alimentação e saúde da população.

Com o domínio do conhecimento sobre a biodiversidade é possível inverter o modelo atual que privilegia a exportação de matéria prima bruta, modelo esse que não agrupa valor e tampouco gera benefícios apropriados para as populações locais. O saldo

SF/18179.05971-39
|||||



desse modo de desenvolvimento exportador são os impactos sociais, econômicos e ambientais.

O referido documento diz textualmente que a “Amazônia é uma questão global, regional e, sobretudo, nacional. Como tal, o desafio de promover o seu desenvolvimento é uma questão de Estado, a ser debatida pelo governo e por toda a sociedade do País. À Ciência, Tecnologia e Inovação cabem contribuições cruciais no enfrentamento desse desafio”.

Mas para investir em Ciência, Tecnologia e Inovação na Amazônia é necessário ampliar o volume de recursos destinados à ciência e ao desenvolvimento da região. O Centro de Gestão e Estudos Estratégicos elaborou, em 2013, o Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento da Amazônia Legal, que prega “o fortalecimento do Sistema Regional de CT&I e, ao mesmo tempo, o seu direcionamento para processos mais densos de conhecimento, compatíveis com a especificidade do potencial regional de geração de riquezas”.

E num cenário de crise econômica, nada mais desejável que apostar no setor que pode reverter as dificuldades que ora enfrentamos por conta do pagamento da dívida de patentes externas. Seria saudável também que o setor privado pudesse investir na pesquisa, como ocorrem em vários países, em que o volume alocado pelo setor é superior ao da área pública.

Porém, no Brasil, ainda é o setor público o que mais destina recursos para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, embora de forma desigual entre as diferentes regiões do País. Os recursos para investimento em infraestrutura, custeio e bolsas de pesquisas estão concentrados nas instituições instaladas nos estados que integram as regiões sul e sudeste do País.

O Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação (PCTI) para o Desenvolvimento da Amazônia Legal, cita indicadores da base científica que confirmam a desigualdade de investimento em C,T & I. Fica claro quando analisamos os programas de pós-graduação, com dados de 2008, envolvendo pesquisadores na faixa etária de 24 a 65 anos. O número

SF/18179.05971-39
|||||



de programas de mestrado localizados na Amazônia representam 5,8% contra 50,6%, na região Sudeste.

O mesmo ocorre quando se analisam os dados de 2010 do Censo Demográfico, sobre a quantidade de doutores, na mesma faixa etária. O Sudeste concentra 59,5% (111,5 mil) para 5,2 (9,8 mil) doutores que residem na Amazônia.

Por tudo isso, senhoras e senhores senadores, é que apresento esta proposta de política pública, que aposta na produção do conhecimento capaz de gerar riqueza para Amazônia, que é detentora de uma infinidade de organismos e micro-organismos que só existem nesta parte do continente sul-americano.

E o Brasil, que conta com o maior espaço territorial dentro da chamada Pan-Amazônia, poderá, não só gerar riqueza para a Amazônia, e para todo o país, mas sobretudo contribuir com propostas tecnológicas inovadoras, que tragam solução para vários problemas do nosso planeta, como as doenças ainda não curáveis, porque são negligenciadas pelo grande capital farmacêutico internacional.

Sala das Sessões, em

Senador PAULO ROCHA
PT/PA



SF/18179.05971-39



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 389, DE 2018

Altera o art. 46 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, para permitir o uso de meios eletrônicos de áudio e vídeo na mediação que envolva questões de Direito de Família e de Direito das Sucessões.

AUTORIA: Senador Edison Lobão (MDB/MA)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Altera o art. 46 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, para permitir o uso de meios eletrônicos de áudio e vídeo na mediação que envolva questões de Direito de Família e de Direito das Sucessões.



SF/18110.08190-14

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 46 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 2º :

“**Art. 46.**

§ 1º Na mediação que envolva questões de Direito de Família e de Direito das Sucessões os meios eletrônicos utilizados deverão ser de áudio e vídeo.

§ 2º..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem por escopo permitir que se realize a mediação em questões que envolvam o Direito de Família e o Direito das Sucessões entre as partes envolvidas por meio eletrônico de áudio e vídeo à distância.



Para fins de contextualização temática, saliente-se, de início, que a mediação é uma atividade técnica, exercida por terceiro imparcial que, após ser escolhido ou aceito pelas partes em disputa, auxilia na promoção do diálogo entre elas com o objetivo de se buscar o consenso na solução do conflito.

Especialmente fora do âmbito do Poder Judiciário, essas práticas heterocompositivas – também chamadas de meios alternativos de solução de conflitos – têm conquistado um espaço cada vez maior como formas mais apropriadas do que o próprio Poder Judiciário na administração e resolução de determinados litígios.

SF/18110.08190-14
|||||

Com efeito, a realidade do Poder Judiciário é um dos fatores que favorece a utilização dessas técnicas. O elevado número de processos judiciais que tramitam nos cartórios judiciais e a consequente morosidade dos atos processuais resultam no baixo índice de confiança das partes e nas dificuldades de acesso que a população sabe que possui em relação à Justiça.

A mediação, por outro lado, se revela como meio de se alcançar a solução do conflito, pois permite que as partes tenham algum controle do que vier a ser decidido. De fato, a maior preocupação das partes em conflito é a de entregar a matéria que as aflige a uma pessoa que desconhece a história de vida de cada uma, que menospreza os sentimentos envolvidos no conflito e faz pouco caso dos efeitos da decisão tomada na vida das partes em conflito. Na verdade, em matérias que envolvam o Direito de Família e o Direito das Sucessões, acreditamos que deve ser dado às partes o direito de optarem pela via alternativa de solução dos conflitos, afastando-se, em muitos casos, dos desmandos do Poder Judiciário. Realmente, não foram raras as vezes que o uso de advogados, promotores e juízes agravaram os conflitos já existente entre as partes, seja pelo uso de fórmulas ultrapassadas, seja pela tomada de decisões que desagradaram a todos os envolvidos no conflito. Assim, a mediação se mostra como solução viável ao uso controlado da tomada da decisão, pois permite que se alcance a solução do conflito pelo consenso e pelo diálogo, reestabelecendo padrões harmônicos de convivência. Outro bom exemplo é o caso do uso da mediação nas questões que tratem do Direito das Sucessões cujo conteúdo é o de relações terminativas, pois visam acordar sobre o destino do patrimônio deixado pelo falecido entre os seus herdeiros maiores.



Assim, este projeto pretende estimular o envolvimento dos interessados na busca de soluções para os seus problemas, de forma simples e informal, sempre que possível. Dessa forma, abre-se espaço para que na mediação que envolva questões de Direito de Família e de Direito das Sucessões seja utilizado meio eletrônico de áudio e vídeo.

Espera-se que, com mais este passo na regulamentação da mediação no Brasil, possamos aprimorar ainda mais este moderno sistema de resolução de conflitos, no âmbito da esfera privada, que tenha como principal objetivo a promoção do diálogo e do consenso.

Pelas razões alinhavadas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

SF/18110.08190-14
|||||

Sala das Sessões,

Senador EDISON LOBÃO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.140, de 26 de Junho de 2015 - Lei da Mediação; Lei de Mediação - 13140/15
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13140>

- artigo 46





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 390, DE 2018

Veda o estabelecimento de bandeira tarifária vermelha para estados cuja produção de energia elétrica supere o consumo.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

DESPACHO: À Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Veda o estabelecimento de bandeira tarifária vermelha para estados cuja produção de energia elétrica supere o consumo.

SF/18058.49062-77

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º.....

.....
 § 1º Na contratação regulada, a critério do Ministério de Minas e Energia, os riscos hidrológicos serão assumidos, total ou parcialmente, pelos geradores ou pelos compradores, com direito de repasse às tarifas dos consumidores finais, a não ser que, nessa última situação, a geração elétrica do respectivo Estado supere o seu consumo, conforme as seguintes modalidades contratuais:

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao da publicação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, os preços de venda da energia elétrica no Brasil têm se apresentado como um dos mais altos praticados no mundo. O fato tem

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 7
 Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

contribuído para a perda de competitividade das indústrias brasileiras em escala mundial, considerando que o elevado preço da energia elétrica aqui praticado onera diversas cadeias produtivas.

Em boa medida, tal contexto decorre de um expressivo acúmulo de encargos e subsídios e de elevados tributos. Não obstante esses motivos, há que se considerar que a geração elétrica no país é fortemente dependente da hidroeletricidade, que tem sido afetada pela irregularidade do regime de chuvas no país. Eventualmente, isso requer a complementação de geração por usinas termoelétricas, cuja eletricidade produzida é mais cara.

Uma forma de lidar com esse problema de preços, que resulta tipicamente de problemas na oferta, se dá por iniciativas como essa, que leva o consumidor a reduzir sua demanda.

Nesse sentido, preocupados com essa incômoda situação, o Governo Federal, em 2015, implantou o denominado Sistema de Bandeiras Tarifárias, que apresenta as seguintes modalidades de cobrança de tarifas: verde, amarela e vermelha. Essas cores são informadas ao consumidor nas contas de energia elétrica, indicando se haverá ou não acréscimo no valor da energia a ser repassada ao consumidor final, em função das condições de geração de eletricidade. Assim, trata-se de um mecanismo de sinalização para que o consumidor, conhecendo os problemas enfrentados na geração elétrica em cada período, regule seu próprio consumo para evitar pagar valores altos pelo uso da energia.

Cada uma das modalidades tarifárias desse sistema apresenta as seguintes características: *Bandeira verde*, aplicada quando as condições de geração de energia são favoráveis e a tarifa não sofre nenhum acréscimo; *Bandeira amarela*, aplicada quando as condições de geração são menos favoráveis e a tarifa sofre acréscimo de R\$ 0,010 para cada quilowatt-hora (kWh) consumido; *Bandeira vermelha - Patamar 1*, aplicada diante de condições mais custosas de geração e a tarifa sofre acréscimo de R\$ 0,030 para cada quilowatt-hora kWh consumido; e, finalmente, *Bandeira vermelha - Patamar 2*, aplicada diante de condições ainda mais custosas de geração, e a tarifa sofre acréscimo de R\$ 0,050 para cada quilowatt-hora kWh consumido.

Cabe destacar ainda que o Sistema de Bandeiras Tarifárias é aplicado sobre as contas de energia elétrica de todos os consumidores cativos

SF/18058.49062-77





*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

das distribuidoras, com exceção daqueles localizados em sistemas isolados de geração energética.

Considerando o respectivo Sistema de Bandeiras Tarifárias, esta proposta objetiva excluir a aplicação de bandeira tarifária vermelha para consumidores de Estados da Federação que apresentem um balanço energético superavitário, ou seja, daqueles Estados em que a produção de energia elétrica seja maior do que o consumo. Assim, os consumidores que incorressem num consumo acima dos padrões reconhecidos como adequados pelo agente regulador do mercado não seriam onerados pelo acréscimo de tarifa previsto no Sistema.

SF/18058.49062-77

A razão que sustenta o intento é a de que, se um Estado produz mais energia do que consome, ele não teria motivos para onerar os respectivos consumidores quanto ao preço de tarifas de energia elétrica.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.848, de 15 de Março de 2004 - Lei de Comercialização de Energia Elétrica -

10848/04

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10848>

- parágrafo 1º do artigo 2º





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 391, DE 2018

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para estabelecer como requisito para progressão de regime o cumprimento de 4/5 da pena, no caso de crime hediondo praticado contra criança.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PR/ES)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para estabelecer como requisito para progressão de regime o cumprimento de 4/5 da pena, no caso de crime hediondo praticado contra criança.



SF/18260.75257-22

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a viger com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....

§ 2º A progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente, ou de 4/5 (quatro quintos), se a vítima for criança, independentemente de primariedade ou de reincidência.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira, especialmente os moradores de Linhares, no Espírito Santo, ficou estarrecida com o crime supostamente cometido pelo Pastor George Alves, investigado de estuprar o próprio filho, de três anos, e o enteado, de seis, espancá-los até ficarem desacordados e, depois atear fogo no quarto onde teria colocado as vítimas, ainda vivas.



Causa perplexidade saber que, a despeito da extrema crueldade, esse criminoso, caso condenado, poderá progredir para o regime prisional semiaberto antes mesmo de ter cumprido metade da pena no regime fechado.

Do nosso ponto de vista, crimes violentos praticados contra crianças têm especial hediondez, o que justifica a imposição de uma reprimenda mais severa, principalmente no que tange à progressão de regime.

Por esse motivo, apresento este projeto, que estabelece, como requisito para a progressão de regime prisional, o cumprimento de 4/5 da pena, independentemente de o agente ser primário ou reincidente, se o crime hediondo for praticado contra criança.

O endurecimento da resposta penal, nesse caso, mostra-se proporcional à repugnância da conduta, atendendo, por isso mesmo, ao princípio de justiça.

Peço, então, que os ilustres Parlamentares votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA

SF/18260.75257-22



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos - 8072/90
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8072>

- artigo 2º



Projetos de Resolução





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 39, DE 2018

Autoriza o Município de Itajaí (SC) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2018

Autoriza o Município de Itajaí (SC) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).


SF/18257-94362-95

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Itajaí (SC) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Itajaí 2040 – Moderna e Sustentável”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Município de Itajaí (SC);

II – Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);



V – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US\$ 2.912.760,00 (dois milhões, novecentos e doze mil, setecentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2018; US\$ 12.996.655,00 (doze milhões, novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2019; US\$ 18.500.070,00 (dezoito milhões, quinhentos mil e setenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2020; US\$ 15.423.400,00 (quinze milhões, quatrocentos e vinte e três mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2021; US\$ 10.581.490,00 (dez milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; e US\$ 2.085.625,00 (dois milhões, oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;



SF/18257-94362-95

VI – Amortização: até 126 (cento e vinte e seis) meses, além do prazo de carência de até 54 (cinquenta e quatro) meses;

VII – Juros: taxa *LIBOR* de seis meses para o dólar dos Estados Unidos da América mais margem a ser definida pelo credor;

VIII – Comissão de Compromisso: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos diários não desembolsados do empréstimo;

IX – Comissão de Administração: incidente sobre o valor do empréstimo, a depender do prazo decorrido para a assinatura do contrato, contado a partir da data de aprovação do empréstimo pelo *board* do FONPLATA, sendo de 0,60% (sessenta centésimos por cento) até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, 0,70% (setenta centésimos por cento) no prazo entre 180 (cento e oitenta) dias e 270 (duzentos e setenta) dias e 0,80% (oitenta centésimos por cento) no prazo entre 270 (duzentos e setenta) dias e 360 (trezentos e sessenta) dias;

X – Juros de Mora: 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de mora no pagamento dos juros ou da amortização e 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Itajaí (SC) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.



§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Itajaí (SC) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Itajaí (SC) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e quanto ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18257-94362-95



PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 79, de 2018, da Presidência da República (nº 425, de 8 de agosto de 2018, na origem), que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Itajaí 2040 – Moderna e Sustentável”.*

SF/18257.94362-95

Relator: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Itajaí (SC), por intermédio da Mensagem nº 79, de 2018, solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Itajaí 2040 – Moderna e Sustentável”, que inclui investimentos em infraestrutura urbana, como a implantação, duplicação e requalificação de vias urbanas, a construção de ciclovias e pontes, bem como a construção de galerias de drenagem e a recuperação de praças e áreas de lazer.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de



Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA830891.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* de seis meses, acrescida de *spread*, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 6,07% a.a., flutuante com a variação da *LIBOR*, considerada aceitável pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

II – ANÁLISE

De imediato, constata-se que a atual situação de endividamento do Município de Itajaí (SC) comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 269 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da STN, de 5 de julho de 2018, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Itajaí (SC) atende os limites definidos nas Resoluções nº 40 e nº 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos municípios.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Município de Itajaí (SC) apresenta suficiência de contragarantias oferecidas e apresenta capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento, além do custo favorável que a operação de crédito apresenta, como já ressaltado anteriormente.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Município, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Memorando nº 40, de 4 de julho de 2018, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

SF/18257-94362-95



Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Município de Itajaí (SC), conforme os termos da Lei Municipal nº 6.863, de 21 de março de 2018, autorizativa da presente operação de crédito. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o Município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas. Destaque-se, entretanto, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Itajaí (SC) nos últimos anos.

SF1825794362-95

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da STN, em sua Nota SEI nº 56, de 6 de junho de 2018, os resultados financeiros obtidos na análise demonstram que o Município apresenta classificação final da capacidade de pagamento “A”, suficiente para fazer frente aos encargos da dívida, sendo, assim, elegível para recebimento de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Itajaí (SC) não possui acordos de refinanciamento com a União, atendendo, portanto, ao inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Quanto à verificação de adimplência financeira do Município em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, a adimplência referida deverá ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame.

Portanto, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

Em conclusão, a operação de crédito em exame atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001,



observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos, assim como o previsto na Resolução nº 40, de 2001, também do Senado Federal.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nos 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Município de Itajaí (SC), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Itajaí (SC) encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2018

Autoriza o Município de Itajaí (SC) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Itajaí (SC) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Itajaí 2040 – Moderna e Sustentável”.

SF/18257-94362-95



Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Município de Itajaí (SC);

II – Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US\$ 2.912.760,00 (dois milhões, novecentos e doze mil, setecentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2018; US\$ 12.996.655,00 (doze milhões, novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2019; US\$ 18.500.070,00 (dezoito milhões, quinhentos mil e setenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2020; US\$ 15.423.400,00 (quinze milhões, quatrocentos e vinte e três mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2021; US\$ 10.581.490,00 (dez milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; e US\$ 2.085.625,00 (dois milhões, oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;

VI – Amortização: até 126 (cento e vinte e seis) meses, além do prazo de carência de até 54 (cinquenta e quatro) meses;

VII – Juros: taxa *LIBOR* de seis meses para o dólar dos Estados Unidos da América mais margem a ser definida pelo credor;

VIII – Comissão de Compromisso: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos diários não desembolsados do empréstimo;

IX – Comissão de Administração: incidente sobre o valor do empréstimo, a depender do prazo decorrido para a assinatura do contrato, contado a partir da data de aprovação do empréstimo pelo *board* do FONPLATA, sendo de 0,60% (sessenta centésimos por cento) até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, 0,70% (setenta centésimos por cento) no prazo entre 180 (cento e oitenta) dias e 270 (duzentos e setenta) dias e 0,80%

SF18257-94362-95
|||||



(oitenta centésimos por cento) no prazo entre 270 (duzentos e setenta) dias e 360 (trezentos e sessenta) dias;

X – Juros de Mora: 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de mora no pagamento dos juros ou da amortização e 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Itajaí (SC) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Itajaí (SC) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Itajaí (SC) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e quanto ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

SF/18257-94362-95



8

7

, Presidente

, Relator


SF/18257-94362-95



Senado Federal

9

Relatório de Registro de Presença

CAE, 04/09/2018 às 10h - 27ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

MDB			
TITULARES	SUPLENTES		
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ	
GARIBALDI ALVES FILHO		3. JOSÉ AMAURI	
ROSE DE FREITAS		4. WALDEMIR MOKA	
SIMONE TEBET		5. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. DÁRIO BERGER	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES	SUPLENTES		
GLEISI HOFFMANN		1. ACIR GURGACZ	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		5. PAULO ROCHA	PRESENTE
KÁTIA ABREU		6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES	SUPLENTES		
TASSO JEREISSATI		1. ATAÍDES OLIVEIRA	
RICARDO FERRAÇO		2. DALIRIO BEBER	PRESENTE
JOSÉ SERRA	PRESENTE	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPIÑO		5. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES	SUPLENTES		
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ		2. JOSÉ MEDEIROS	
CIRO NOGUEIRA		3. GIVAGO TENÓRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)			
TITULARES	SUPLENTES		
LÚCIA VÂNIA		1. RUDSON LEITE	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	
VANESSA GRAZZIOTIN		3. VAGO	

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)			
TITULARES	SUPLENTES		
WELLINGTON FAGUNDES		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO		2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
VAGO		3. RODRIGUES PALMA	





10

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES

LASIER MARTINS



DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 79/2018)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

04 de Setembro de 2018

Senador DALIRIO BEBER

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 40, DE 2018

Autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Celesc Distribuição S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2018


SF/18848/03221-28

Autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Celesc Distribuição S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Celesc Distribuição S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da CELESC-D (BID)”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Celesc Distribuição S.A.;

rp2018-05977



II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível;

VI – prazo de desembolso: o prazo original de desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolsos deverá contar com a anuência do garantidor e do Estado de Santa Catarina;

VII – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 61.442.372,06 (sessenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e trezentos e setenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e seis centavos) em 2018; US\$ 63.651.129,76 (sessenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e cento e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e setenta e seis centavos) em 2019; US\$ 59.431.123,74 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e um mil e cento e vinte três dólares dos Estados Unidos da América e setenta e quatro centavos) em 2020; US\$ 52.397.793,96 (cinquenta e dois milhões, trezentos e noventa e sete mil e setecentos e noventa e três dólares dos Estados Unidos da América e noventa e seis centavos) em 2021; e US\$ 39.128.580,48 (trinta e nove milhões, cento e vinte e oito mil e quinhentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e oito centavos) em 2022;

VIII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira até 66 (sessenta e seis) meses e a última até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual baseada na *Libor* para cada trimestre relativa ao dólar dos Estados Unidos da América mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

rp2018-05977

SF/18848/03221-28

X – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuênciia prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

XI – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

XII – despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º O exercício da autorização a que se refere o *caput* do art. 1º fica condicionado a que:

I – a Celesc Distribuição S.A. celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e vinculação de suas receitas próprias;

II – o Estado de Santa Catarina, devidamente autorizado por esta Resolução, celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

III – o Ministério da Fazenda verifique e ateste a adimplência da Celesc Distribuição S.A. quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

rp2018-05977

SF/18848/03221-28
|||||



Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

rp2018-05977

SF/18848/03221-28
|||||



PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 80, de 2018, da Presidência da República (nº 426, de 8 de agosto de 2018, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja concedida garantia da República Federativa do Brasil na operação de crédito externo a ser contratada pela Celesc Distribuição S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da CELESC-D (BID)”.

RELATOR: Senador **DALIRIO BEBER**

I – RELATÓRIO

A Mensagem nº 80, de 2018, da Presidência da República (nº 426, de 8 de agosto de 2018, na origem), ora sob análise desta Comissão, contém pleito para que seja autorizada a concessão de garantia da União à operação de crédito externo a ser contratada pela Celesc Distribuição S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da CELESC-D (BID)”.

O Programa tem como objetivo geral contribuir para o crescimento econômico do Estado de Santa Catarina. Os seus objetivos específicos são ampliar e aprimorar a rede de distribuição da Celesc Distribuição S.A. para fazer frente à contínua elevação da demanda por energia elétrica, melhorar a eficiência operacional da empresa reduzindo as suas perdas não técnicas e



SF/18848/03221-28



promover a execução de uma estratégia de gênero e diversidade para a companhia.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), na forma da Recomendação nº 05/0118, de 8 de novembro de 2016, estando os desembolsos da operação de crédito externo previstos para ocorrerem entre os anos de 2018 e 2022. A operação foi ainda credenciada no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TA825422 em 23 de março de 2018.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal, confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional.

Por ser a Celesc Distribuição S.A. uma empresa controlada pelo Estado de Santa Catarina que não se enquadra no conceito de empresa estatal dependente, de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), os limites de endividamento estabelecidos no art. 7º da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 21 de dezembro de 2001, não se aplicam a ela.

Todavia, como a operação de crédito externo a ser contratada pela Celesc Distribuição S.A. envolve a concessão de garantia da União, o pleito em exame se sujeita aos limites e condições expostas na RSF nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e às regras constantes do art. 40 da LRF. Além disso, o conhecimento da capacidade de pagamento da mencionada empresa é imprescindível para a autorização senatorial relativa à concessão de garantia por parte da União.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes à mutuária. No Parecer SEI nº 237, de 21 de junho de

rp2018-05977

SF/18848/03221-28
|||||



SF/18848/03221-28



2018, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM) da STN informa que o programa de investimentos da mutuária contará com contrapartida estimada em US\$ 101.229.500,00 (cento e um milhões, duzentos e vinte e nove mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América).

A COPEM atesta que Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina comprova que o programa de investimentos da Celesc Distribuição S.A. está incluído no Plano Plurianual (PPA) estadual para o quadriênio 2016/2019 (Lei nº 17.446, de 28 de dezembro de 2017, que trata da revisão do PPA). Também menciona que existem dotações para o programa no Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018 (Lei nº 17.447, de 28 de dezembro de 2017).

Ademais, a COPEM revela que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 1º quadrimestre de 2018, de acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o total de garantias concedidas pela União estava em 38,26% (trinta e oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento) de sua receita corrente líquida (RCL), portanto, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007.

Além do mais, a COPEM cita o Memorando SEI nº 63, de 6 de junho de 2018, emitido pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da STN. Esse documento demonstra que o custo efetivo da operação, flutuante conforme a variação da taxa *Líbor* de três meses para o dólar dos Estados Unidos da América, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco, está situado em 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, que é inferior ao custo máximo das emissões da União na mesma moeda, o qual se situa em 6,46% (seis inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano, na data de referência de 5 de junho de 2018.

Por sua parte, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) da STN, através do Parecer SEI nº 23, de 30 de maio de 2018, complementado pelo Memorando nº 5, de 11 de junho de 2018, afirma que a Celesc Distribuição S.A. tem capacidade de pagamento para arcar com as amortizações e encargos da operação de crédito externo proposta. É de se destacar ainda que os investimentos a serem realizados agregarão valor à atuação da empresa nos médio e longo prazos, de modo que os retornos previstos são

rp2018-05977



superiores ao custo estimado da operação de crédito, mesmo em cenário de estresse operacional.

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Estado de Santa Catarina oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Lei Maior. Essas contragarantias previstas na Lei Estadual nº 17.274, de 5 de outubro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 17.305, de 6 de novembro de 2017, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto ao BID, segundo o Memorando SEI nº 33, de 13 de junho de 2018, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

Tendo em vista que a concessão de contragarantias pelo Estado de Santa Catarina onera seus limites de prestação de garantia, deve haver prévia autorização também ao Estado para o oferecimento de contragarantias à União. A esse respeito, a COPEM, por meio do Parecer SEI nº 232, de 18 de junho de 2018, diz que o ente da Federação cumpre o limite global para a concessão de garantias, uma vez que o saldo global das garantias concedidas, inclusive as relativas à operação pleiteada, soma 7,56% (sete inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) da RCL do ente, que é inferior ao limite de 22% (vinte e dois por cento) proposto pelo art. 9º da RSF nº 43, de 2001.

De mais a mais, a empresa oferecerá contragarantias à garantia da União com base nas suas receitas próprias, conforme Ofício sem número enviado à STN e autorização concedida pelo seu Conselho de Administração circunstanciada em Ata da Reunião Ordinária de 27 de março de 2018. O já citado Parecer nº 237, de 2018, da COPEM, informa também que a empresa encaminhou declaração comprovando a sua adimplência com a União e suas entidades controladas. Vale ressaltar que essa adimplência será verificada novamente por ocasião da assinatura do contrato de concessão de garantia da União.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 88, de 17 de julho de 2018, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos, isto é, as vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007, são devidamente observadas no pleito em análise.

rp2018-05977

SF/18848/03221-28
|||||



Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem nº 80, de 2018, nos termos do seguinte:



SF/18848/03221-28

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2018

Autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Celesc Distribuição S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Celesc Distribuição S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da CELESC-D (BID)”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Celesc Distribuição S.A.;

rp2018-05977



SF/18848/03221-28


II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível;

VI – prazo de desembolso: o prazo original de desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolsos deverá contar com a anuência do garantidor e do Estado de Santa Catarina;

VII – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 61.442.372,06 (sessenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e trezentos e setenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e seis centavos) em 2018; US\$ 63.651.129,76 (sessenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e cento e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e setenta e seis centavos) em 2019; US\$ 59.431.123,74 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e um mil e cento e vinte três dólares dos Estados Unidos da América e setenta e quatro centavos) em 2020; US\$ 52.397.793,96 (cinquenta e dois milhões, trezentos e noventa e sete mil e setecentos e noventa e três dólares dos Estados Unidos da América e noventa e seis centavos) em 2021; e US\$ 39.128.580,48 (trinta e nove milhões, cento e vinte e oito mil e quinhentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e oito centavos) em 2022;

VIII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira até 66 (sessenta e seis) meses e a última até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual baseada na *Libor* para cada trimestre relativa ao dólar dos Estados Unidos da América mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

rp2018-05977


SF/18848/03221-28

X – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuênciam prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

XI – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

XII – despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º O exercício da autorização a que se refere o *caput* do art. 1º fica condicionado a que:

I – a Celesc Distribuição S.A. celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e vinculação de suas receitas próprias;

II – o Estado de Santa Catarina, devidamente autorizado por esta Resolução, celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

III – o Ministério da Fazenda verifique e ateste a adimplência da Celesc Distribuição S.A. quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

rp2018-05977



Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

rp2018-05977

SF/18848/03221-28





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 04/09/2018 às 10h - 27ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

MDB

TITULARES	SUPLENTES
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	
ROSE DE FREITAS	
SIMONE TEBET	
VALDIR RAUPP	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. ACIR GURGACZ
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA
LINDBERGH FARIAS	5. PAULO ROCHA
KÁTIA ABREU	6. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE
JOSÉ AGRIPIÑO	5. MARIA DO CARMO ALVES

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS
CIRO NOGUEIRA	3. GIVAGO TENÓRIO

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)

TITULARES	SUPLENTES
LÚCIA VÂNIA	1. RUDSON LEITE
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE
VANESSA GRAZZIOTIN	3. VAGO

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES
ARMANDO MONTEIRO	2. CÁSSIO CUNHA LIMA
VAGO	3. RODRIGUES PALMA





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

VICENTINHO ALVES

LASIER MARTINS

04/09/2018 12:13:47



DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 80/2018)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

04 de Setembro de 2018

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 41, DE 2018

Autoriza a República Federativa do Brasil a celebrar contrato de reestruturação de seus créditos junto à República do Iraque, no valor equivalente a US\$ 44.172.115,21 (quarenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, cento e quinze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2018

Autoriza a República Federativa do Brasil a celebrar contrato de reestruturação de seus créditos junto à República do Iraque, no valor equivalente a US\$ 44.172.115,21 (quarenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, cento e quinze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos).



SF/18609.26742-64

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal e da Resolução nº 50, de 16 de junho de 1993, do Senado Federal, autorizada a celebrar contrato de reestruturação de seus créditos junto à República do Iraque, no montante equivalente a US\$ 44.172.115,21 (quarenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, cento e quinze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos).

Parágrafo único. A operação financeira externa definida no *caput* dar-se-á nos termos do resultado das negociações registrados na Ata de Entendimentos das reuniões bilaterais realizadas entre a República Federativa do Brasil e a República do Iraque.

Art. 2º A operação de reestruturação da dívida da República do Iraque observará as seguintes condições financeiras:

I – Dívida Consolidada em 31 de dezembro de 2004: US\$ 430.947.465,49 (quatrocentos e trinta milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e nove centavos), incluídos juros e juros de mora;

II – A Perdoar: 89,75% (oitenta e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da Dívida Consolidada, no valor de US\$ 386.775.350,28 (trezentos e oitenta e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América e vinte e oito centavos) em 31 de dezembro de 2004;



III – A Reescalonar: 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da Dívida Consolidada, no valor de US\$ 44.172.115,21 (quarenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, cento e quinze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos) em 31 de dezembro de 2004;

IV – Amortizações: pagamento único a ser feito 1 (um) mês após assinatura do Acordo de Reescalonamento da Dívida;

V – Taxa de Juros: *Libor* de 6 (seis) meses mais 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano;

VI – Saldo Devedor em 31 de agosto de 2017: US\$ 57.946.425,40 (cinquenta e sete milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos), a ser atualizado pela taxa de juros de que trata o inciso V até a data do pagamento único da dívida;

VII – Juros de Mora: 1 (um) ponto percentual acima da taxa de juros de que trata o inciso V;

VIII – Prazo do Acordo Bilateral: se o acordo não for assinado até 1º de setembro de 2018, o governo do Iraque avaliará se ele será prorrogado ou cancelado.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de eficácia plena do contrato.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18609.26742-64
|||||





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PARECER N° , DE 2018

SF/18609.26742-64

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 83, de 2018 (nº 464, de 23 de agosto de 2018, na origem), do Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada formalização do Contrato de Reestruturação de Dívida a ser firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Iraque no valor equivalente a US\$ 44.172.115,21 (quarenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, cento e quinze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos), com concessão de remissão de 89,75% (oitenta e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da dívida consolidada.

RELATOR: Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 52, incisos V e VII da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal proposta para que seja a União autorizada a celebrar operação financeira com a República do Iraque, com vistas à reestruturação de seus créditos junto a este país, no montante total equivalente a US\$ 44.172.115,21 (quarenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, cento e quinze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos).

A operação sob exame decorre de financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros realizados na década de 1980, no âmbito de Convênio de Crédito firmado entre o Banco do Brasil e o Governo do Iraque, com recursos provenientes do extinto Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX). Os valores consolidados dos créditos dessas exportações, em 31 de dezembro de 2004, alcançaram o montante de US\$ 430.947.465,49 (quatrocentos e trinta milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco dólares norte-americanos e quarenta e nove centavos).

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
 Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br



Os referidos financiamentos foram concedidos entre 1984 e 1985, para a prestação de serviços por empresas brasileiras, como a construção de trechos de rodovias, infraestrutura rodoviária de maneira geral e ferrovias, além de obras relacionadas a barragens e represas.

A renegociação da dívida consolidada da República do Iraque, objeto da Minuta de Acordo Bilateral de Reescalonamento de Dívida ora submetida ao Senado Federal, tem origem nas negociações para reestruturação de dívidas daquele país para com o Tesouro Nacional, procedidas desde 2007, com base em Atas de Entendimentos do Clube de Paris. As negociações entre os dois governos visaram a que os denominados “atrasados técnicos” da dívida tivessem seu pagamento à vista acertado e implementado.

Como resultado das negociações bilaterais, estabeleceu-se desconto de 89,75% (oitenta e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) com pagamento à vista, baseado em cálculo de equivalência do valor atual líquido.

As condições financeiras da renegociação foram aprovadas na 41^a Reunião Ordinária do Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior (COMACE), realizada em 11 de setembro de 2017. Na eventualidade de o acordo de renegociação entre Brasil e Iraque não ser assinado até setembro de 2018, o governo do Iraque avaliará se o seu prazo poderá ser prorrogado.

II – ANÁLISE

1. Fundamento Jurídico-Constitucional

Ao Senado Federal é assinalada competência privativa para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, nos termos dos incisos V e VII do art. 52 da Constituição Federal.

A Resolução do Senado Federal nº 50, de 1993, regulamentou esses preceitos constitucionais, dispondo, entre outros aspectos, sobre as operações ativas de financiamento externo com recursos orçamentários da União. No art. 8º dessa resolução, é determinado que as operações de renegociação ou rolagem de créditos externos do País, concedidos mediante empréstimo ou financiamento a devedores situados no exterior, sejam submetidos à apreciação do Senado Federal com a devida prestação de todas as informações pertinentes.



SF/18609.26742-64



A presente proposta do Chefe do Poder Executivo está consoante com o disposto na Constituição Federal e na citada resolução do Senado Federal, porquanto trata-se de pedido de autorização para renegociar créditos do governo brasileiro junto ao Governo do Iraque, oriundos de linhas de financiamento às nossas exportações, nos anos 1980, com recursos orçamentários da União.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por intermédio do Parecer SEI Nº 25/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF, de 9 de março de 2018, analisou os aspectos jurídicos envolvidos no contrato, não apontando quaisquer óbices legais à sua autorização, ressaltando, ainda, que ele atende ao art. 11 da Resolução nº 50, de 17 de junho de 1993, do Senado Federal, não contendo, dessa forma, *cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, nem contrária à Constituição e às leis brasileiras.*

Ademais, os autos do presente processo encontram-se instruídos com a documentação e as informações exigidas pela referida Resolução nº 50, de 1993, notadamente aquelas definidas em seu art. 9º, e encaminhadas ao Senado Federal pelo Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior - COMACE.

Aliás, conforme legislação em vigor, compete ao Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior - COMACE, órgão colegiado integrante da estrutura regimental do Ministério da Fazenda, definir parâmetros e modalidades alternativas para a renegociação de créditos brasileiros. Os termos do acordo sob exame foram aprovados em reunião desse órgão realizada em 11 de setembro de 2017, como ressaltado anteriormente.

2. Mérito

Desde os anos 1980, no plano internacional, créditos de diversos países junto a aqueles altamente endividados vêm sendo reestruturados e renegociados, sobretudo a partir de iniciativas no âmbito do denominado “Clube de Paris”.

A experiência demonstrou que os entendimentos empreendidos nesse comitê informal de países credores foi um caminho seguro para a recuperação desses créditos, ainda que com descontos significativos.

SF/18609.26742-64
|||||



Assim sendo, as reestruturações procedidas para dívidas de diversos países devedores, por meio de negociações no âmbito do Clube de Paris, em verdade consolidaram a possibilidade da recuperação de créditos pendentes, sobretudo pelo reconhecimento pela comunidade internacional, credora e devedora, da seriedade com que esse Comitê administrou o problema da dívida externa de países em dificuldades, constituindo-se em marco referencial para as políticas nacionais de recuperação de créditos internacionais.

SF/18609.26742-64

Como é sabido, os acordos negociados e firmados nessa instância de países, tendo a República Federativa do Brasil como signatária das Atas de Entendimentos daí resultantes, levaram à definição de regras e condições gerais aplicáveis à consolidação e à reestruturação de dívidas junto a credores oficiais, que deram origem a contratos bilaterais específicos, celebrados entre cada credor e respectivo país devedor.

A propósito, a linha de concessões adotada desde então foi a única forma de tornar o Brasil elegível para o recebimento de seus créditos externos, em vista dos critérios e procedimentos normalmente adotados nas negociações no Clube de Paris.

Vale notar que várias linhas de financiamento concedidas ao amparo do Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX) já foram objeto de renegociações no âmbito do Clube de Paris, resultando, daí diversas Atas de Entendimentos (“Agreed Minutes”), firmadas desde 1987, com diferentes países, como Gabão, Mauritânia, Zâmbia, Guiné, Costa do Marfim, Nigéria, Polônia, Sudão, entre outros. Essas Atas levaram à celebração de acordos bilaterais que visaram à reestruturação dos débitos desses países para com o Brasil.

Enfatize-se que as condições e os termos dessas reestruturações de dívida foram acertados e embasados nos parâmetros e nas análises das modalidades alternativas para a renegociação de créditos brasileiros do Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior - COMACE, órgão legalmente competente para tal e que busca manter identidade de tratamento relativamente ao dispensado pelos demais países credores.

Relativamente à República do Iraque, a reestruturação de sua dívida externa foi objeto de negociações no âmbito do Clube de Paris, resultando na formalização de Ata de Entendimentos (*Agreed Minutes - AM*) de novembro de 2004, que estabeleceu os termos de tratamento da dívida



iraquiana com os credores membros. Esta Ata determinou também o tratamento a ser concedido pelos credores não-membros, devido ao princípio da comparabilidade de tratamento. Esse princípio vincula o país devedor a buscar junto a seus demais credores, sejam eles oficiais ou privados, tratamento equivalente ao concedido pelo Clube de Paris.

Nesse contexto, tentativas de renegociação da dívida do Iraque com o Brasil foram implementadas em 2007 e 2014, sempre amparadas pelos tratamentos ocorridos no âmbito do Clube de Paris na referida Ata de Entendimentos de 2004. Entretanto, somente com a negociação bilateral realizada em setembro de 2017, chegou-se a um consenso entre as partes, com a assinatura de Ata de Entendimentos ao final da negociação (SEI nº 0261020), ora submetida à apreciação do Senado Federal.

Como enfatizado na Nota Técnica SEI nº 1/2017/COREC/SUCEX/SAIN-MF, de 29 de dezembro de 2017, até esta negociação, o Brasil nunca havia reestruturado a dívida iraquiana, apesar das diversas tentativas de renegociação, como as que ocorreram em 2007 e 2014, sem sucesso. Apenas em 2017 foi possível chegar ao consenso entre as partes. Embora à época da reestruturação da dívida iraquiana no âmbito do Clube de Paris o Brasil não fosse membro, tanto a cláusula de comparabilidade de tratamento presente na Ata de Entendimentos quanto o compromisso assumido ao tornar-se membro impelem o Brasil a conceder tratamento equivalente ao concedido pelo Clube.

Com efeito, a renegociação da dívida do Iraque permitirá a retomada dos pagamentos ao Brasil e, assim, a regularização do relacionamento financeiro entre os dois países, abrindo novas possibilidades para o desenvolvimento das relações econômicas e comerciais brasileiro-iraquianas.

Como visto, com a negociação direta procedida entre os dois governos, a remissão das obrigações iraquianas será de US\$ 386.775.350,28 (trezentos e oitenta e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América e vinte e oito centavos), correspondente a um perdão de 89,75% (oitenta e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da dívida total consolidada. Ressalte-se que a dívida deverá ser liquidada em pagamento único, no valor de US\$ 44.172.115,21 (quarenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, cento e quinze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos), correspondente a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da dívida

SF/18609.26742-64




consolidada, a ser feito 1 (um) mês após a assinatura do Acordo de Reescalonamento da Dívida.

Ademais, a assinatura do Contrato de Reestruturação de Dívida com o Iraque proporcionará o cancelamento de garantias prestadas pelo Banco do Brasil S.A. ao *Rafidain Bank*, a favor do Iraque, com aval da Secretaria do Tesouro Nacional (*performance bond* e *refundment bond*). De acordo com estimativa fornecida pelo Banco do Brasil S.A. à Secretaria do Tesouro Nacional, o saldo devedor dessas garantias, atualizado até 31 de agosto de 2017, seria de aproximadamente US\$ 1.128 (um mil, cento e vinte e oito) milhões. Ainda que haja dúvidas jurídicas sobre a possível execução dessas garantias de obrigações contratuais décadas após o fato gerador, certamente a eliminação de um passivo contingente dessa magnitude é benéfica ao País.

SF/18609.26742-64

Em suma, o Contrato de Reestruturação de Dívida com o Iraque se mostra favorável ao País, sobretudo considerando que, *no âmbito do comércio brasileiro com o mundo árabe, o Iraque apresenta-se como parceiro comercial tradicional do Brasil, devido à complementaridade das economias. A relação comercial entre os países teve seu auge nos anos 1970, e, ainda que atualmente o comércio entre os dois países não possa fazer uso de apoio oficial brasileiro, o Iraque continua representando um importante destino para as exportações brasileiras. Ademais, o país árabe passa por processo de reconstrução após anos de conflito armado contra o autointitulado "Estado Islâmico", momento em que diversos países têm buscado apoiar a reconstrução, como meio de fortalecer as parcerias econômicas. Esses fatos demonstram o potencial da retomada do relacionamento financeiro entre os dois países, por intermédio da reestruturação da dívida iraquiana.*

A Secretaria do Tesouro Nacional manifestou-se favoravelmente ao Contrato de Reestruturação de Dívida em exame nesta Comissão, nos termos da Nota Técnica SEI nº 1/2018/GENOR/COPEC/SUPOF/STN-MF, de 18 de janeiro de 2018.

Além disso, a reestruturação de dívida proposta, que inclui perdão parcial do débito, não causa prejuízo às contas fiscais, dado que tais créditos não estão contabilizados nas reservas internacionais e não compõem a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP). Ao contrário, o recebimento da dívida implicará impacto fiscal positivo.

Por último, cumpre enfatizar que a modalidade de redução de dívida prevista pelo contrato de reestruturação em exame encontra respaldo na



Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998, que autoriza o Poder Executivo a conceder remissão parcial de créditos externos. Como visto, nos termos do acordo de reestruturação consolidado, a remissão atingirá o montante de US\$ 386.775.350,28 (trezentos e oitenta e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América e vinte e oito centavos), correspondente a um perdão de 89,75% (oitenta e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da dívida total consolidada.

Em conclusão, o acordo firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Iraque contempla redução da dívida que respeita e considera os procedimentos e as diretrizes definidas na legislação brasileira aplicável à matéria.

III – VOTO

Assim sendo, somos a favor da concessão da autorização solicitada nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2018

Autoriza a República Federativa do Brasil a celebrar contrato de reestruturação de seus créditos junto à República do Iraque, no valor equivalente a US\$ 44.172.115,21 (quarenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, cento e quinze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal e da Resolução nº 50, de 16 de junho de 1993, do Senado Federal, autorizada a celebrar contrato de reestruturação de seus créditos junto à República do Iraque, no montante equivalente a US\$ 44.172.115,21 (quarenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, cento e quinze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos).


SF/18609.26742-64

Parágrafo único. A operação financeira externa definida no *caput* dar-se-á nos termos do resultado das negociações registrados na Ata de Entendimentos das reuniões bilaterais realizadas entre a República Federativa do Brasil e a República do Iraque.

Art. 2º A operação de reestruturação da dívida da República do Iraque observará as seguintes condições financeiras:

I – Dívida Consolidada em 31 de dezembro de 2004: US\$ 430.947.465,49 (quatrocentos e trinta milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e nove centavos), incluídos juros e juros de mora;

II – A Perdoar: 89,75% (oitenta e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da Dívida Consolidada, no valor de US\$ 386.775.350,28 (trezentos e oitenta e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América e vinte e oito centavos) em 31 de dezembro de 2004;

III – A Reescalonar: 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da Dívida Consolidada, no valor de US\$ 44.172.115,21 (quarenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, cento e quinze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos) em 31 de dezembro de 2004;

IV – Amortizações: pagamento único a ser feito 1 (um) mês após assinatura do Acordo de Reescalonamento da Dívida;

V – Taxa de Juros: *Libor* de 6 (seis) meses mais 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano;

VI – Saldo Devedor em 31 de agosto de 2017: US\$ 57.946.425,40 (cinquenta e sete milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos), a ser atualizado pela taxa de juros de que trata o inciso V até a data do pagamento único da dívida;

VII – Juros de Mora: 1 (um) ponto percentual acima da taxa de juros de que trata o inciso V;


SF/18609.26742-64

VIII – Prazo do Acordo Bilateral: se o acordo não for assinado até 1º de setembro de 2018, o governo do Iraque avaliará se ele será prorrogado ou cancelado.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de eficácia plena do contrato.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18609.26742-64
|||||





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CAE, 04/09/2018 às 10h - 27ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos****MDB**

TITULARES	SUPLENTES
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	
ROSE DE FREITAS	
SIMONE TEBET	
VALDIR RAUPP	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. ACIR GURGACZ
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA
LINDBERGH FARIAS	5. PAULO ROCHA
KÁTIA ABREU	6. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE
JOSÉ AGRIPIÑO	5. MARIA DO CARMO ALVES
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS
CIRO NOGUEIRA	3. GIVAGO TENÓRIO
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)

TITULARES	SUPLENTES
LÚCIA VÂNIA	1. RUDSON LEITE
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE
VANESSA GRAZZIOTIN	3. VAGO

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES
ARMANDO MONTEIRO	2. CÁSSIO CUNHA LIMA
VAGO	3. RODRIGUES PALMA





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

VICENTINHO ALVES

LASIER MARTINS

04/09/2018 12:13:47

Página 2 de 2



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 83/2018)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO , QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

04 de Setembro de 2018

Senador DALIRIO BEBER

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 42, DE 2018

Autoriza o Município de Caucaia, situado no Estado do Ceará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2018


SF/18834-4/2305-00

Autoriza o Município de Caucaia, situado no Estado do Ceará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Caucaia, situado no Estado do Ceará, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Caucaia (Ceará);

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;



SF/18834-02305-00

VI – prazo de desembolso: até 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro desembolso e até 60 (sessenta) meses para a solicitação do último desembolso, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

VII – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, US\$ 21.800.000,00 (vinte e um milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 18.400.000,00 (dezoito milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 16.900.000,00 (dezesseis milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US\$ 16.900.000,00 (dezesseis milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022.

VIII – amortização: 22 (vinte e duas) prestações semestrais, consecutivas e, preferencialmente, iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas, vencendo-se a primeira após 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX – juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa *Libor* para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, sendo que o primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, desde que ocorra algum desembolso durante esse período;

X – juros de mora: 2% (dois por cento) ao ano acrescidos aos juros descritos no inciso IX em caso de mora;

XI – comissão de compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura contratual;

XII – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo e paga, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XIII – gastos de avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos diretamente ao credor, no momento do primeiro desembolso.



§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contados a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso IX, reduzindo, neste período, a margem para 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Caucaia, situado no Estado do Ceará, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Caucaia e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

SF/18834-4/2305-00
|||||



Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator


SF/18834-2305-00

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 84, de 2018, da Presidência da República (nº 473, de 27 de agosto de 2018, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Caucaia, Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia”.

SF/18834-4/2305-00


RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

A Mensagem nº 84, de 2018, da Presidência da República (nº 473, de 27 de agosto de 2018, na origem), ora sob análise desta Comissão, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Município de Caucaia, Estado do Ceará, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia”.

O Programa tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município de Caucaia, com base na melhoria da mobilidade e acessibilidade nas principais áreas de seu território, na inclusão social e geração de emprego e renda e na melhoria da qualidade de vida da população mais carente por meio da qualificação dos espaços públicos e da construção de parques urbanos.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), na forma da Recomendação nº 12/0122, de 29 de novembro de 2017, estando os desembolsos da operação de crédito externo previstos para ocorrerem entre os anos de 2018 e 2022. A operação foi ainda credenciada no



Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TA834629 em 24 de julho de 2018.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional.

Essas normas constam das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e nº 48, de 2007, todas do Senado Federal. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40. Segundo o art. 29 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, os pleitos referentes a operações de crédito sujeitas à autorização específica desta Casa serão encaminhados pelo Ministério da Fazenda com parecer técnico que demonstre o atendimento dos requisitos mínimos exigidos pela referida resolução. Já o art. 11 da RSF nº 48, de 2007, detalha a instrução do pleito para a concessão de garantia da União.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário. No Parecer SEI nº 327, de 14 de agosto de 2018, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM) da STN informa que o programa de investimentos do mutuário contará com contrapartida mínima de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

A COPEM declara que o Município de Caucaia atende a regra de ouro das finanças públicas nos exercícios financeiros de 2017 e 2018, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 6º da RSF nº 43, de 2001, visto que as receitas de operações de crédito são inferiores às despesas de capital nesses dois exercícios financeiros. Além disso, a COPEM atesta que o mutuário cumpre os limites de endividamento constantes dos incisos I a III do *caput* do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, referentes, respectivamente, ao montante global de operações de crédito realizadas em um exercício em relação à receita corrente líquida (RCL), ao comprometimento anual com amortização e encargos em relação à RCL e à relação entre a dívida consolidada líquida e a RCL.



SF/18834-02305-00



Ainda de acordo com a COPEM, existe declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Caucaia, no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), comprovando que o programa está incluído no Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 (Lei municipal nº 2.881, de 19 de dezembro de 2017) e conta com dotações necessárias e suficientes na Lei Orçamentária para o exercício de 2018 (Lei municipal nº 2.843, de 17 de outubro de 2017), quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

Em relação à adimplência, a COPEM afirma que o Município de Caucaia está adimplente com os financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas, além de entender que a verificação da adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato de garantia. Além do mais, a COPEM cita documentos do Poder Executivo municipal e do tribunal de contas competente que atestam a observância, pelo ente, dos gastos mínimos com saúde e educação e do pleno exercício da competência tributária. Quanto ao controle das despesas com pessoal, a COPEM informa que os limites das despesas com pessoal foram atendidos até o 1º quadrimestre de 2018, pois o ente terá dois quadrimestres para eliminar o excesso de despesas do Poder Executivo verificado nesse último quadrimestre.

Adicionalmente, a COPEM relata que o ente assinou contrato na modalidade de Parceria Público-Privada (PPP), o qual não se encontra em execução por estar suspenso judicialmente. A esse respeito, o ente não executou gastos com PPP no exercício de 2017 e, mesmo se a PPP assinada estivesse vigente a partir deste ano, as despesas previstas com ela não ultrapassariam 5% (cinco por cento) da RCL municipal em 2018 e nos nove exercícios subsequentes. Com isso, as condições expostas no *caput* do art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, estão sendo plenamente observadas, inexistindo óbice à concessão da garantia da União à operação de crédito em exame.

A COPEM revela ainda que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 1º quadrimestre de 2018, de acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o total de garantias concedidas pela União estava em 38,26% (trinta e oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento) de sua RCL, portanto, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007.

Ademais, a COPEM cita o Memorando SEI nº 74, de 11 de julho de 2018, emitido pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública



SF/18834-02305-00



(CODIP) da STN. Esse documento demonstra que o custo efetivo da operação, flutuante conforme a variação da taxa *Libor* de seis meses para o dólar dos Estados Unidos da América, mais a margem variável definida pelo Banco, está situado em 5,11% (cinco inteiros e onze centésimos por cento) ao ano, que é inferior ao custo máximo das emissões da União na mesma moeda, o qual se situa em 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano, na data de referência de 10 de julho de 2018.

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Município de Caucaia oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação da parcela municipal da arrecadação com impostos federais, conforme previsto nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e das receitas próprias municipais a que se refere o art. 156 também da Carta Magna, bem de como outras garantias em direito admitidas. Essas contragarantias previstas na Lei municipal nº 2.917, de 7 de junho de 2018, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto à CAF, segundo o Memorando SEI nº 45, de 6 de agosto de 2018, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

A seu tempo, por meio da Nota Técnica SEI nº 70, de 5 de julho de 2018, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN expõe que a classificação final da capacidade de pagamento do Município de Caucaia é “B”, sendo, portanto, a operação de crédito pleiteada elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. Essa nota da classificação final da capacidade de pagamento do município resulta da combinação da nota “A” obtida nos indicadores de endividamento e de liquidez com a nota “B” obtida no indicador de poupança corrente.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 111, de 17 de agosto de 2018, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos, isto é, as vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007, são devidamente observadas no pleito em análise.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente.



SF/18834-4/2305-00



III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem nº 84, de 2018, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2018



SF/18834-4/2305-00

Autoriza o Município de Caucaia, situado no Estado do Ceará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Caucaia, situado no Estado do Ceará, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Caucaia (Ceará);

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;



SF/18834-02305-00



VI – prazo de desembolso: até 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro desembolso e até 60 (sessenta) meses para a solicitação do último desembolso, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

VII – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, US\$ 21.800.000,00 (vinte e um milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 18.400.000,00 (dezoito milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 16.900.000,00 (dezesseis milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US\$ 16.900.000,00 (dezesseis milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022.

VIII – amortização: 22 (vinte e duas) prestações semestrais, consecutivas e, preferencialmente, iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas, vencendo-se a primeira após 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX – juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa *Libor* para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, sendo que o primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, desde que ocorra algum desembolso durante esse período;

X – juros de mora: 2% (dois por cento) ao ano acrescidos aos juros descritos no inciso IX em caso de mora;

XI – comissão de compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura contratual;

XII – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo e paga, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XIII – gastos de avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos diretamente ao credor, no momento do primeiro desembolso.



§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contados a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso IX, reduzindo, neste período, a margem para 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Caucaia, situado no Estado do Ceará, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Caucaia e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

SF/18834-4/2305-00




Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator


SF/18834-2305-00



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CAE, 04/09/2018 às 10h - 27ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos****MDB**

TITULARES	SUPLENTES
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	
ROSE DE FREITAS	
SIMONE TEBET	
VALDIR RAUPP	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. ACIR GURGACZ
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA
LINDBERGH FARIAS	5. PAULO ROCHA
KÁTIA ABREU	6. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE
JOSÉ AGRIPIÑO	5. MARIA DO CARMO ALVES

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS
CIRO NOGUEIRA	3. GIVAGO TENÓRIO

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)

TITULARES	SUPLENTES
LÚCIA VÂNIA	1. RUDSON LEITE
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE
VANESSA GRAZZIOTIN	3. VAGO

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES
ARMANDO MONTEIRO	2. CÁSSIO CUNHA LIMA
VAGO	3. RODRIGUES PALMA





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

VICENTINHO ALVES

LASIER MARTINS

04/09/2018 12:13:47



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 84/2018)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

04 de Setembro de 2018

Senador DALIRIO BEBER

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 43, DE 2018

Autoriza o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2018

Autoriza o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Porto Alegre (Rio Grande do Sul);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível;



VI – prazo de desembolso: o prazo original de desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolsos deverá contar com a anuência do garantidor;

VII – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 827.100,00 (oitocentos e vinte e sete mil e cem dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, US\$ 6.598.790,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e oito mil e setecentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 14.181.620,00 (catorze milhões, cento e oitenta e um mil e seiscentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 31.547.865,00 (trinta e um milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e oitocentos e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 25.047.075,00 (vinte e cinco milhões, quarenta e sete mil e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2022 e US\$ 2.597.550,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil e quinhentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;

VIII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira até 66 (sessenta e seis) meses e a última até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual baseada na *Libor* para cada trimestre relativa ao dólar dos Estados Unidos da América mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

X – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

XI – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

XII – despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.



Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Porto Alegre e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,



, Presidenta



, Relator



PARECER N° , DE 2018

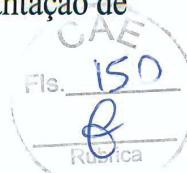
Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 87, de 2018, da Presidência da República (nº 481, de 30 de agosto de 2018, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre”.

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

A Mensagem nº 87, de 2018, da Presidência da República (nº 481, de 30 de agosto de 2018, na origem), ora sob análise desta Comissão, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre”.

O Programa tem como objetivos a expansão da cobertura e a melhoria da qualidade da educação na rede pública de Porto Alegre. Há a perspectiva de expansão da cobertura de jornada estendida na educação infantil e no ensino fundamental através da construção, ampliação e reforma de unidades educativas municipais. Também há a intenção de aprimoramento da gestão educacional voltada a resultados acadêmicos e a progressão escolar, com base na reorganização curricular da educação básica, na adoção de uma política de recursos humanos alinhada à nova proposta pedagógica e na implantação de um sistema de monitoramento dos resultados da rede de ensino.



O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), na forma da Recomendação nº 07/0108, de 17 de dezembro de 2014, estando os desembolsos da operação de crédito externo previstos para ocorrerem entre os anos de 2018 e 2023. A operação foi ainda credenciada no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TA789559 em 26 de dezembro de 2016. Importa também dizer que as normas gerais do contrato de empréstimo constam do sítio eletrônico do BID, sendo a versão em vigor datada de maio de 2016.

II – ANÁLISE

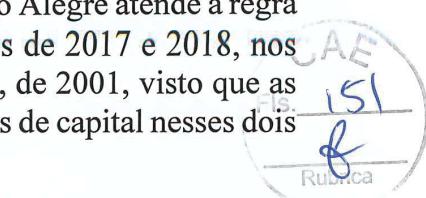
O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional.

Essas normas constam das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e nº 48, de 2007, todas do Senado Federal. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40. Segundo o art. 29 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, os pleitos referentes a operações de crédito sujeitas à autorização específica desta Casa serão encaminhados pelo Ministério da Fazenda com parecer técnico que demonstre o atendimento dos requisitos mínimos exigidos pela referida resolução. Já o art. 11 da RSF nº 48, de 2007, detalha a instrução do pleito para a concessão de garantia da União.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário. No Parecer SEI nº 253, de 25 de junho de 2018, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM) da STN informa que o programa de investimentos do mutuário contará com contrapartida mínima de US\$ 80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

A COPEM declara que o Município de Porto Alegre atende a regra de ouro das finanças públicas nos exercícios financeiros de 2017 e 2018, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 6º da RSF nº 43, de 2001, visto que as receitas de operações de crédito são inferiores às despesas de capital nesses dois

rp2018-06239



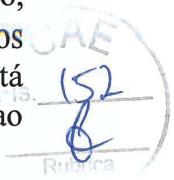
exercícios financeiros. Além disso, a COPEM atesta que o mutuário cumpre os limites de endividamento constantes dos incisos I a III do *caput* do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, referentes, respectivamente, ao montante global de operações de crédito realizadas em um exercício em relação à receita corrente líquida (RCL), ao comprometimento anual com amortização e encargos em relação à RCL e à relação entre a dívida consolidada líquida e a RCL.

Ainda de acordo com a COPEM, existe declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Alegre, no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), comprovando que o programa está incluído no Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 (Lei municipal nº 12.297, de 4 de setembro de 2017), bem como conta com dotações necessárias e suficientes na Lei Orçamentária para o exercício de 2018 (Lei municipal nº 12.365, de 28 de dezembro de 2017) quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

Em relação à adimplência, a COPEM afirma que o Município de Porto Alegre está adimplente com os financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas, além de entender que a verificação da adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato de garantia. Além do mais, a COPEM cita documentos do Poder Executivo municipal e do tribunal de contas competente que atestam a observância, pelo ente, dos gastos mínimos com saúde e educação, do pleno exercício da competência tributária e do controle da despesa total com pessoal.

A COPEM revela ainda que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 1º quadrimestre de 2018, de acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o total de garantias concedidas pela União estava em 38,26% (trinta e oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento) de sua RCL, logo, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007. Adicionalmente, a COPEM relata que, por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o ente declara que não firmou contrato na modalidade de Parceria Público-Privada.

Ademais, a COPEM cita o Memorando SEI nº 54, de 11 de maio de 2018, emitido pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da STN. Esse documento demonstra que o custo efetivo da operação, flutuante conforme a variação da taxa *Libor* de três meses para o dólar dos Estados Unidos da América, mais a margem variável definida pelo BID, está situado em 4,43% (quatro inteiros e quarenta e três centésimos por cento) ao



rp2018-06239

ano, que é inferior ao custo máximo das emissões da União na mesma moeda, o qual se situa em 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano. Portanto, é desnecessária a inclusão de cláusula no contrato proibindo a securitização da operação de crédito.

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Município de Porto Alegre oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação da parcela municipal da arrecadação com impostos federais, conforme previsto nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e das receitas próprias municipais a que se refere o art. 156 também da Carta Magna, bem de como outras garantias em direito admitidas. Essas contragarantias previstas na Lei municipal nº 11.864, de 29 de junho de 2015, alterada pelas Leis municipais nº 11.964, de 30 de novembro de 2015, e nº 12.067, de 3 de junho de 2016, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto ao BID, segundo o Memorando SEI nº 17, de 9 de maio de 2018, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

Como no entendimento inicial da STN o ente não dispunha de avaliação de capacidade de pagamento válida na data de publicação da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 501, de 24 de novembro de 2017, houve novas apurações dessa capacidade de pagamento por parte da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN. Em suas Notas Técnicas SEI nº 12, de 21 de dezembro de 2017, e nº 45, de 11 de maio de 2018, a COREM expõe que a classificação final da capacidade de pagamento do Município de Porto Alegre é “C”, sendo, portanto, a operação de crédito pleiteada inelegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União.

Porém, na ação judicial nº 5015884-45.2018.4.04.7100, que tramita na 6ª Vara Federal de Porto Alegre, de acordo com a Procuradoria-Regional da União na 4ª Região (Parecer de Força Executória nº 109, de 27 de março de 2018), o mutuário obteve provimento da antecipação de tutela requerida para que a STN considerasse em sua análise a capacidade de pagamento do ente equivalente à nota “B”, na forma calculada previamente com base na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, que foi revogada pela Portaria MF nº 501, de 2017. Isto é, por força de decisão judicial proferida em desfavor da União, a STN entende que o ente cumpre os requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da garantia da União.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 111, de 17 de agosto de 2018, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à

rp2018-06239

soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Em outras palavras, as vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007, são devidamente observadas no pleito em análise.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que, sob a reclassificação judicial da capacidade de pagamento, encontra-se de acordo com o que preceitua a legislação vigente. Assim sendo, o Município de Porto Alegre está apto a receber a autorização senatorial para a contratação da operação de crédito pretendida acompanhada da concessão da garantia da União. Por fim, convém observar que, para a eficácia plena dos instrumentos contratuais, será necessário que o BID modifique a sua decisão anterior de cancelamento da operação de crédito, em razão de os contratos não terem sido assinados até 31 de março de 2018.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem nº 87, de 2018, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2018

Autoriza o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).



rp2018-06239



Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Porto Alegre (Rio Grande do Sul);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível;

VI – prazo de desembolso: o prazo original de desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolsos deverá contar com a anuência do garantidor;

VII – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 827.100,00 (oitocentos e vinte e sete mil e cem dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, US\$ 6.598.790,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e oito mil e setecentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 14.181.620,00 (catorze milhões, cento e oitenta e um mil e seiscentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 31.547.865,00 (trinta e um milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e oitocentos e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 25.047.075,00 (vinte e cinco milhões, quarenta e sete mil e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2022 e US\$ 2.597.550,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil e quinhentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;

VIII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira até 66 (sessenta e seis) meses e a última até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

rp2018-06239



IX – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual baseada na *Libor* para cada trimestre relativa ao dólar dos Estados Unidos da América mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

X – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuênciam prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

XI – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

XII – despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

rp2018-06239



III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Porto Alegre e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,



, Presidente



, Relator



rp2018-06239





10

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CAE, 04/09/2018 às 10h - 27ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos****MDB**

TITULARES	SUPLENTES
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	
ROSE DE FREITAS	
SIMONE TEBET	
VALDIR RAUPP	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. ACIR GURGACZ
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA
LINDBERGH FARIAS	5. PAULO ROCHA
KÁTIA ABREU	6. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE
JOSÉ AGRIPIÑO	5. MARIA DO CARMO ALVES

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS
CIRO NOGUEIRA	3. GIVAGO TENÓRIO

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)

TITULARES	SUPLENTES
LÚCIA VÂNIA	1. RUDSON LEITE
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE
VANESSA GRAZZIOTIN	3. VAGO

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES
ARMANDO MONTEIRO	2. CÁSSIO CUNHA LIMA
VAGO	3. RODRIGUES PALMA





Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES

LASIER MARTINS



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 87/2018)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

04 de Setembro de 2018

Senador DALIRIO BEBER

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos



Concluída a instrução das Mensagens nºs 79, 80, 83, 84 e 87, de 2018, os Projetos de Resolução nºs 39 a 43 de 2018, apresentados como conclusão de Pareceres da CAE, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receberem emendas, nos termos do art. 235, II, "f", do Regimento Interno.



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 441, DE 2018

Licença para tratamento de saúde no dia 4 de setembro do corrente.

AUTORIA: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)



[Página da matéria](#)

Aprovado.
Cmj 4/9/2018

REQUERIMENTO Nº 441, DE 2018

Nos termos do art. 43, inciso I, DO Regimento Interno,
requeiro licença para tratamento de saúde, conforme laudo médico em
anexo, no período de 1 (um) dia a partir 4 de setembro 2018.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2018.

Lúcia Vânia
Senadora Lúcia Vânia

Recebido em 4/9/18
Hora 10:58

Página 2 de 2
Paula Costa Póvoa Damás - Mat. 250145
SGM - Senado Federal

Parte integrante do Avulso do RQS nº 441 de 2018.



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 442, DE 2018

Licença para tratamento de interesses particulares por 120 dias.

AUTORIA: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)



[Página da matéria](#)

*Apresentado
Pm 4/9/2018*

REQUERIMENTO Nº 442 , DE 2018

Nos termos do art. 55, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, requeiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, no período de 120 (cento e vinte) dias, para tratar de assuntos particulares, a partir do dia 5 de setembro de 2018.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2018.

Lúcia Vânia
Senadora Lúcia Vânia

Recebido em 4/9/18
Hora 10:58
Raula Dávila

Página 2 de 2

Parte integrante do Avulso do RQS nº 442 de 2018.

SGIV - Senado





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 443, DE 2018

Requer homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Otavio Frias Filho.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PSD/RS)

DESPACHO: Encaminhe-se.



[Página da matéria](#)



SENAO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

REQUERIMENTO N° DE 2018

Nos termos do art. 218, inciso VII e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro VOTO DE PESAR pelo falecimento do Sr. **Otavio Frias Filho**, jornalista, dramaturgo e ensaísta, aos 61 anos, no dia 21 de agosto de 2018, em São Paulo.

SF/18049.09969-65

JUSTIFICAÇÃO

Nascido em São Paulo em 7 de junho de 1957, primogênito do casal Octavio e Dagmar Frias de Oliveira (1925-2008), Otavio Frias Filho bacharelou-se em direito na USP, onde também cursou pós-graduação em ciências sociais. Lançou os livros de ensaio “De Ponta Cabeça” (2000), “Queda Livre” (2003) e “Seleção Natural” (2009), entre outros. Começou a atuar no jornal Folha de São Paulo em 1975, escrevendo editoriais e assessorando o jornalista Cláudio Abramo, que dirigia a Redação.

Como diretor de Redação, sistematizou e desenvolveu as experiências do jornal no período da abertura política e da campanha Diretas-Já.

Otavio participou de momentos cruciais no processo que desaguaria no Projeto Editorial da **Folha**. Ao assumir o comando da redação do jornal em maio de 1984, Frias Filho ficou responsável pelo conteúdo. Coube a ele defender o ainda embrionário “Projeto Folha”, que propunha mudanças no jornal pautadas pelo espírito crítico, divulgando os princípios editoriais enquanto abria espaço para colunistas de diversas correntes. Acabou criando um novo jornalismo no país, inovador e corajoso, que serviu de exemplo para várias empresas do setor.

Como dramaturgo, teve peças encenadas em São Paulo, entre elas “Típico Romântico”, “Rancor” e “Don Juan”. Uma versão teatral de “O Terceiro Sinal”, texto em que narra sua experiência como ator, esteve em cartaz no Teatro Oficina até maio, com a atriz Bete Coelho.

Senado Federal – Anexo II – Ata Senatorial – Senador Lasier Martins – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF





**SENAZO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins****

Otavio deixa pronto um livro infantil, “A Vida é Sonho e Outras Histórias para Pensar”, e uma coletânea de artigos publicados nos últimos anos. Otavio deixa inacabado um livro em que pretendia traçar um quadro, entre ensaístico e biográfico, dos tempos e da vida de seu pai, entremeando-os com suas próprias experiências atuais.

Como bem destacou em nota a Associação Nacional de Jornais (ANJ), Frias Filho buscou enfatizar em sua carreira o “papel fundamental do jornalismo na democracia, sobretudo em um país como o nosso, onde a tentação do autoritarismo está sempre tão presente”. A entidade também lembra que ele enxergava no jornalismo sério e responsável uma ferramenta indispensável para a construção de um país moderno, justo e civilizado.

Portanto, por toda a sua importância para o jornalismo e cultura brasileiros, encaminhamos este voto de pesar, à sua família e colaboradores.

Sala das Sessões,

Senador **Lasier Martins
(PSD-RS)**

SF/18049.09969-65





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 444, DE 2018

Requerem VOTO DE PESAR pelo falecimento do Sr. João Carlos D'ávila Paixão Côrtes, compositor, folclorista, radialista, pesquisador da cultura gaúcha e jornalista, ocorrido no dia 27 de agosto de 2018, em Porto Alegre.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PSD/RS), Senador Paulo Paim (PT/RS)

DESPACHO: Encaminhe-se



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

a publicação.

Caminhos
Em 4/9/18

Alber

REQUERIMENTO N°444 DE 2018

Barcode
SF/18995.88188-66

Nos termos do art. 218, inciso VII e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro VOTO DE PESAR pelo falecimento do Sr. João Carlos D'ávila Paixão Côrtes, compositor, folclorista, radialista e pesquisador da cultura gaúcha jornalista, aos 91 anos, no dia 27 de agosto de 2018, em Porto Alegre.

JUSTIFICAÇÃO

Nascido em Santana do Livramento em 12 de julho de 1927, era agrônomo, mas ficou conhecido por ser folclorista, compositor, radialista e pesquisador, considerado como um dos ícones da cultura e dos costumes gaúchos.

Em 1947, liderou os estudantes que fundaram o Departamento de Tradições Gaúchas do Grêmio Estudantil do Colégio Júlio de Castilhos em Porto Alegre, célula mater do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Formado em 1949 em Agronomia, na UFRGS, Paixão Côrtes desenvolveu na Secretaria da Agricultura um inovador trabalho de extensão no interior do Estado. Segundo ele, o fato de ser folclorista e de “falar a mesma língua do homem do campo” facilitou a comunicação e a implantação de novas tecnologias.

Paixão Côrtes foi o responsável pela abertura de mercado da ovinocultura no Rio Grande do Sul. Foi ele também quem trouxe da Europa novos métodos e tecnologias de tosquia, desossa e gastronomia, além de incentivar o consumo de carne ovina.

Em razão de sua reconhecida associação com a figura tradicional do gaúcho dos pampas, ele serviu de modelo, em 1954, para a Estátua do Laçador, obra do escultor Antônio Caringi instalada na zona Norte da Capital e escolhida, em 1992, como símbolo de Porto Alegre.

Recebido em *4/9/2018*

Hora: *14:45*

Cidilly

Senado Federal – Anexo II – Ala Senator Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF

Página: 1/2 04/09/2018 14:08:26

3944caf2782c3c8c9abf718eb54abb3c37d4901f



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Paixão Côrtes tem sua história de vida intimamente ligada ao Sport Club Internacional, pois seu pai foi jogador do clube nos primeiros anos de sua fundação e posteriormente seus tios, em destaque o primeiro goleador do Internacional Belarmino Carlos Leal D'Ávila.

Profissionalmente, realizou cursos sobre tradição, folclore e danças tradicionais, ensinou professores em especializações em faculdades, realizou espetáculos de danças e, como radialista, utilizou seus programas, ao longo de quatro décadas para propagar seus estudos e para oportunizar espaço para manifestação da cultura popular do homem do campo. Seu trabalho deu origem aos Centros de Tradições Gaúchas (CTGs) e consequentemente ao Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG).

Portanto, por toda a sua importância para o folclore e cultura gaúcha, encaminhamos este voto de pesar, à sua família e colaboradores.

Sala das Sessões,

Senador Lasier Martins
 (PSD-RS)

Paulo R. Paim

Página: 2/2 04/09/2018 14:08:26

3944caf2782c3c8c9abf718eb54abb3c37d4901f

SF/18995.88188-66





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 445, DE 2018

Requer, nos termos regimentais, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Professor Edivaldo Boaventura, bem com apresentação de condolências à família.

AUTORIA: Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)

DESPACHO: Encaminhe-se



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Lídice da Mata

SF/18528-57061-24 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Professor Edivaldo Boaventura, em Salvador, no dia 22 de agosto de 2018, aos 84 anos, bem como a apresentação de condolências à viúva Solange do Rego Boaventura, aos filhos Lídia e Daniel e aos quatro netos, a quem expressamos nossos sinceros votos de pesar.

JUSTIFICAÇÃO

A Bahia perdeu no último dia 22 de agosto, aos 84 anos, o professor Edivaldo Boaventura, um dos mestres na arte de pensar e educar, como bem foi definido em matéria publicada no jornal *A Tarde* do dia 23 de agosto, em sua homenagem. Um professor admirado tanto pela capacidade intelectual como pela simplicidade, Boaventura deixou como legado 39 livros publicados e uma história que, certamente, jamais será esquecida por sua atuação na educação, cultura e no jornalismo.

Nascido no município baiano de Feira de Santana em 10 de dezembro de 1933, formou-se bacharel e doutor em Direito e livre docente pela Universidade



Federal da Bahia - UFBA, além de bacharel em Ciências Sociais, Ph.D. e mestre em Educação pela The Pennsylvania State University, nos Estados Unidos. Foi secretário de Educação e Cultura da Bahia, professor titular da UFBA, eleito para a Academia de Letras da Bahia e diretor geral do jornal *A Tarde* no período de 1996 a 2012.

SF/18528-57061-24 (LexEdit)


O professor Edivaldo Brito dedicou parte de sua vida à educação. Foi um dos fundadores da Faculdade de Educação da UFBA. Como secretário de Educação e Cultura no governo de Luiz Viana Filho, em 1970, iniciou a implantação das escolas polivalentes, as faculdades de Formação de Professores, os centros integrados de Educação e participou ativamente da criação da Universidade Estadual de Feira de Santana.

Por sugestão de Pedro Calmon, criou o Parque Histórico Castro Alves, primeiro fundado na Bahia. Em sua segunda gestão, interiorizou a educação superior estadual criando e dirigindo a Universidade Estadual da Bahia (UNEB), impulsionando a UESB e a UESC. Expandiu o número de escolas de educação básica e implantou estudos africanos, além de criar o Parque Estadual de Canudos.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2018.

**Senadora Lídice da Mata
(PSB - BA)**



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 42/2018





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 149 , DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 2018.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 2018, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Caucaia, no Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento – CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia”.*

Senado Federal, em 4 de setembro de 2018.

CÁSSIO CUNHA LIMA, PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS VALADARES, RELATOR

CIDINHO SANTOS

SÉRGIO PETECÃO



ANEXO DO PARECER N° 149, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 42, de 2018.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, [Nome], Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2018

Autoriza o Município de Caucaia (CE) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Caucaia (CE) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação referida no *caput* destinam-se a financiar parcialmente o “Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Município de Caucaia (CE);
- II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;



IV – valor: até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VI – prazo de desembolso: até 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro desembolso e até 60 (sessenta) meses para a solicitação do último desembolso, contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VII – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, US\$ 21.800.000,00 (vinte e um milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 18.400.000,00 (dezoito milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 16.900.000,00 (dezesseis milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US\$ 16.900.000,00 (dezesseis milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

VIII – amortização: 22 (vinte e duas) prestações semestrais, consecutivas e, preferencialmente, iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas, vencendo-se a primeira após 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX – juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa *Libor* para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com a margem de 1,85% a.a (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento ao ano), devendo o primeiro pagamento ser efetuado aos 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, desde que ocorra algum desembolso durante esse período;

X – juros de mora: 2% a.a (dois por cento ao ano) acrescidos aos juros descritos no inciso IX, em caso de mora;

XI – comissão de compromisso: 0,35% a.a (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida a partir do término do primeiro semestre após a assinatura do contrato de empréstimo;

XII – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo e paga, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XIII – gastos de avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos diretamente ao credor, no momento do primeiro desembolso.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, e os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contados a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor obriga-se a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso IX, reduzindo, nesse período, a margem para 1,75% a.a (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento ao ano).



§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Caucaia (CE) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Caucaia (CE) e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Mensagem nº 52/2018





Senado Federal
55^a Legislatura
4^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Mensagem nº 52, de 2018 - Nelson Antonio Tabajara de Oliveira (Suécia e Letônia)

Escolha do Senhor Nelson Antonio Tabajara de Oliveira, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Suécia e, cumulativamente, na República da Letônia.

Matéria **MSF 52/2018**

Início Votação **04/09/2018 17:52:21**

Término Votação **04/09/2018 18:18:12**

Sessão **115º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão

04/09/2018 14:01:00

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
PSDB	MG	Aécio Neves	SECRETO
MDB	SP	Airton Sandoval	SECRETO
PSB	SE	Antonio C Valadares	SECRETO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SECRETO
PR	MT	Cidinho Santos	SECRETO
PSDB	SC	Dalirio Beber	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
MDB	MA	Edison Lobão	SECRETO
PSDB	SE	Eduardo Amorim	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
PT	RN	Fátima Bezerra	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SECRETO
PP	AL	Givago Tenório	SECRETO
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SECRETO
PROS	DF	Hélio José	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PTB	GO	Ione Guimarães	SECRETO
MDB	MA	João Alberto Souza	SECRETO
PSB	AP	João Capiberibe	SECRETO
PT	AC	Jorge Viana	SECRETO
PODE	PI	José Amauri	SECRETO
PODE	MT	José Medeiros	SECRETO
PT	CE	José Pimentel	SECRETO
PSDB	SP	José Serra	SECRETO
PSD	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	BA	Lídice da Mata	SECRETO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SECRETO
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SECRETO
MDB	SP	Marta Suplicy	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PRB	MS	Pedro Chaves	SECRETO
PSD	PB	Raimundo Lira	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PT	PI	Regina Sousa	SECRETO
-	DF	Reguffe	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO

Emissão 04/09/2018 18:18:15



Senado Federal
55^a Legislatura
4^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Mensagem nº 52, de 2018 - Nelson Antonio Tabajara de Oliveira (Suécia e Letônia)

Escolha do Senhor Nelson Antonio Tabajara de Oliveira, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Suécia e, cumulativamente, na República da Letônia.

Matéria **MSF 52/2018**

Início Votação **04/09/2018 17:52:21** Término Votação **04/09/2018 18:18:12**

Sessão **115º Sessão Deliberativa Ordinária**

Data Sessão **04/09/2018 14:01:00**

PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SECRETO
PP	BA	Roberto Muniz	SECRETO
MDB	PR	Roberto Requião	SECRETO
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SECRETO
PODE	ES	Rose de Freitas	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
MDB	RO	Valdir Raupp	SECRETO
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SECRETO
PR	TO	Vicentinho Alves	SECRETO
MDB	MS	Waldemir Moka	SECRETO
DEM	GO	Wilder Morais	SECRETO

Presidente: Eunício Oliveira

SIM:49 NÃO:3 ABST.: 1 PRESIDENTE:0 TOTAL:53

Primeiro-Secretario



Mensagem nº 63/2018



Senado Federal
55^a Legislatura
4^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Mensagem nº 63, de 2018 - Sérgio Eduardo Moreira Lima (Austrália e outros)

Escolha do Senhor Sérgio Eduardo Moreira Lima, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do MRE, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Comunidade da Austrália e, cumulativamente, nas Ilhas Salomão, Papua Nova Guiné, Vanuatu, Fiji e Nauru.

Matéria MSF 63/2018

Início Votação 04/09/2018 18:21:47 Término Votação 04/09/2018 18:50:36

Sessão 115º Sessão Deliberativa Ordinária

Data Sessão 04/09/2018 14:01:00

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
MDB	SP	Airton Sandoval	SECRETO
PSB	SE	Antonio C Valadares	SECRETO
PR	MT	Cidinho Santos	SECRETO
PP	PI	Ciro Nogueira	SECRETO
PSDB	SC	Dalirio Beber	SECRETO
PSDB	SE	Eduardo Amorim	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
MDB	CE	Eunício Oliveira	SECRETO
PT	RN	Fátima Bezerra	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PP	AL	Givago Tenório	SECRETO
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SECRETO
PROS	DF	Hélio José	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
MDB	MA	João Alberto Souza	SECRETO
PSB	AP	João Capiberibe	SECRETO
PT	AC	Jorge Viana	SECRETO
PODE	PI	José Amauri	SECRETO
PT	CE	José Pimentel	SECRETO
PSD	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	BA	Lídice da Mata	SECRETO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SECRETO
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SECRETO
MDB	SP	Marta Suplicy	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PRB	MS	Pedro Chaves	SECRETO
PSD	PB	Raimundo Lira	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
PT	PI	Regina Sousa	SECRETO
-	DF	Reguffe	SECRETO
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SECRETO
PP	BA	Roberto Muniz	SECRETO
MDB	PR	Roberto Requião	SECRETO
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SECRETO
PODE	ES	Rose de Freitas	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO

Emissão 04/09/2018 18:50:40



**Senado Federal
55^a Legislatura
4^a Sessão Legislativa Ordinária**

Votação Secreta

Mensagem nº 63, de 2018 - Sérgio Eduardo Moreira Lima (Austrália e outros)

Escolha do Senhor Sérgio Eduardo Moreira Lima, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do MRE, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Comunidade da Austrália e, cumulativamente, nas Ilhas Salomão, Papua Nova Guiné, Vanuatu, Fiji e Nauru.

Matéria **MSF 63/2018** Início Votação **04/09/2018 18:21:47** Término Votação **04/09/2018 18:50:36**

Sessão **115º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **04/09/2018 14:01:00**

PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SECRETO
PR	TO	Vicentinho Alves	SECRETO
MDB	MS	Waldemir Moka	SECRETO
DEM	GO	Wilder Morais	SECRETO

Presidente: *Eunício Oliveira*

SIM:42 NÃO:2 ABST.: 1 PRESIDENTE:0 TOTAL:45

J. França
Primeiro-Secretario

Emissão 04/09/2018 18:50:41



Projeto de Lei da Câmara nº 35/2014





SENADO FEDERAL

PARECER N° 150, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2014 (nº 235, de 2011, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2014 (nº 235, de 2011, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafo único ao art. 158 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal*, consolidando a Emenda nº 1 – CCJ, de redação, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 4 de setembro de 2018.

JOÃO ALBERTO SOUZA, PRESIDENTE

EDUARDO AMORIM, RELATOR

CIDINHO SANTOS

SÉRGIO PETECÃO



ANEXO DO PARECER N° 150, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2014 (nº 235, de 2011, na Casa de origem).

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer que será dada prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva violência doméstica e familiar contra mulher ou violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer que será dada prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva violência doméstica e familiar contra mulher ou violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.

Art. 2º O art. 158 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158.

Parágrafo único. Dar-se-á prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva:

I – violência doméstica e familiar contra mulher;

II – violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Projeto de Lei da Câmara nº 17/2018





SENADO FEDERAL

PARECER N° 151 , DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2018 (nº 9.468, de 2018, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2018 (nº 9.468, de 2018, na Casa de origem), que *institui a obrigatoriedade de os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada voltados à educação infantil e à educação básica e os estabelecimentos de recreação infantil capacitarem profissionais do seu corpo docente ou funcional em noções básicas de primeiros socorros, consolidando as Emendas nºs 1 e 2 – CE, de redação, aprovadas pelo Plenário.*

Senado Federal, em 4 de setembro de 2018.

JOÃO ALBERTO SOUZA, PRESIDENTE

EDUARDO AMORIM, RELATOR

CIDINHO SANTOS

SÉRGIO PETECÃO



ANEXO DO PARECER N° 151, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2018 (nº 9.468, de 2018, na Casa de origem).

Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.



§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de *kits* de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

- I – notificação de descumprimento da Lei;
- II – multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

III – em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 6º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 7º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.



Projeto de Resolução nº 39/2018





SENADO FEDERAL

PARECER N° 152, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 2018.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 2018, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 62,500,000.00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Itajaí 2040 – Moderna e Sustentável”.*

Senado Federal, em 4 de setembro de 2018.

JOÃO ALBERTO SOUZA, PRESIDENTE

EDUARDO AMORIM, RELATOR

CIDINHO SANTOS

SÉRGIO PETECÃO



ANEXO DO PARECER N° 152, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 2018.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, [Nome], Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2018

Autoriza o Município de Itajaí (SC) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor de até US\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Itajaí (SC) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor de até US\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se a financiar parcialmente o “Programa Itajaí 2040 – Moderna e Sustentável”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Itajaí (SC);



II – credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 2.912.760,00 (dois milhões, novecentos e doze mil, setecentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, US\$ 12.996.655,00 (doze milhões, novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 18.500.070,00 (dezoito milhões, quinhentos mil e setenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 15.423.400,00 (quinze milhões, quatrocentos e vinte e três mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 10.581.490,00 (dez milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América) em 2022 e US\$ 2.085.625,00 (dois milhões, oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;

VI – amortização: até 126 (cento e vinte e seis) meses, além do prazo de carência de até 54 (cinquenta e quatro) meses;

VII – juros: taxa *Libor* de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América mais margem a ser definida pelo credor;

VIII – comissão de compromisso: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos diários não desembolsados do empréstimo;

IX – comissão de administração: incidente sobre o valor do empréstimo, a depender do prazo decorrido para a assinatura do contrato, contado a partir da data de aprovação do empréstimo pelo *board* do Fonplata, sendo de 0,60% (sessenta centésimos por cento) até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, 0,70% (setenta centésimos por cento) no prazo entre 180 (cento e oitenta) dias e 270 (duzentos e setenta) dias e 0,80% (oitenta centésimos por cento) no prazo entre 270 (duzentos e setenta) dias e 360 (trezentos e sessenta) dias;

X – juros de mora: 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de mora no pagamento dos juros ou da amortização e 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, e os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Itajaí (SC) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Município de Itajaí (SC) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.



§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Itajaí (SC) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e quanto ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinquinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Projeto de Resolução nº 40/2018





SENADO FEDERAL

PARECER N° 153 , DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 2018.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 2018, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 276,051,000.00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se a financiar o “Programa de Investimento em Infraestrutura Energética da Celesc-D (BID)”).*

Senado Federal, em 4 de setembro de 2018.

JOÃO ALBERTO SOUZA, PRESIDENTE

EDUARDO AMORIM, RELATOR

CIDINHO SANTOS

SÉRGIO PETECÃO



ANEXO DO PARECER N° 153, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 2018.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2018

Autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Celesc Distribuição S.A. com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Celesc Distribuição S.A. com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se a financiar parcialmente o “Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da CELESC-D (BID)”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Celesc Distribuição S.A.;



II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível (FFF);

VI – prazo de desembolso: o prazo original de desembolso será de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, e qualquer prorrogação do prazo original de desembolso deverá contar com a anuência do garantidor e do Estado de Santa Catarina;

VII – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 61.442.372,06 (sessenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e seis centavos) em 2018, US\$ 63.651.129,76 (sessenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e setenta e seis centavos) em 2019, US\$ 59.431.123,74 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e um mil, cento e vinte três dólares dos Estados Unidos da América e setenta e quatro centavos) em 2020, US\$ 52.397.793,96 (cinquenta e dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e três dólares dos Estados Unidos da América e noventa e seis centavos) em 2021 e US\$ 39.128.580,48 (trinta e nove milhões, cento e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e oito centavos) em 2022;

VIII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira em até 66 (sessenta e seis) meses e a última em até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a taxa de juros anual baseada na *Libor* para cada trimestre relativa ao dólar dos Estados Unidos da América mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

X – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional;

XI – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, incidente a partir de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato de empréstimo;

XII – despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, e os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º O exercício da autorização a que se refere o *caput* do art. 1º é condicionado a que:



I – a Celesc Distribuição S.A. celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e vinculação de suas receitas próprias;

II – o Estado de Santa Catarina, devidamente autorizado por esta Resolução, celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

III – o Ministério da Fazenda verifique e ateste a adimplência da Celesc Distribuição S.A. quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Projeto de Resolução nº 43/2018





SENADO FEDERAL

PARECER N° 154 , DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 2018.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 2018, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 80,800,000.00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre”.*

Senado Federal, em 4 de setembro de 2018.

JOÃO ALBERTO SOUZA, PRESIDENTE

EDUARDO AMORIM, RELATOR

CIDINHO SANTOS

SÉRGIO PETECÃO



ANEXO DO PARECER N° 154, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 2018.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2018

Autoriza o Município de Porto Alegre (RS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Porto Alegre (RS) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se a financiar parcialmente o “Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Porto Alegre (RS);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);



III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível (FFF);

VI – prazo de desembolso: o prazo original de desembolso será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, e qualquer prorrogação do prazo original de desembolso deverá contar com a anuência do garantidor;

VII – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 827.100,00 (oitocentos e vinte e sete mil e cem dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, US\$ 6.598.790,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 14.181.620,00 (quatorze milhões, cento e oitenta e um mil, seiscentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 31.547.865,00 (trinta e um milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 25.047.075,00 (vinte e cinco milhões, quarenta e sete mil e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2022 e US\$ 2.597.550,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;

VIII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira em até 66 (sessenta e seis) meses e a última em até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual baseada na *Libor* para cada trimestre relativa ao dólar dos Estados Unidos da América mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

X – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional;

XI – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

XII – despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, e os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Porto Alegre (RS) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;



II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Porto Alegre (RS) e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinquzentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Projeto de Resolução nº 41/2018





SENADO FEDERAL

PARECER N° 155 , DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 2018.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 2018, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, que seja autorizada a formalização do Contrato de Reestruturação de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República do Iraque, no valor de US\$ 44,172,115.21 (quarenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, cento e quinze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos), com concessão de remissão de 89,75% da dívida consolidada, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.*

Senado Federal, em 4 de setembro de 2018.

JOÃO ALBERTO SOUZA, PRESIDENTE

EDUADRO AMORIM, RELATOR

CIDINHO SANTOS

SÉRGIO PETECÃO



ANEXO DO PARECER N° 155, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 2018.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2018

Autoriza a República Federativa do Brasil a celebrar acordo de reestruturação de seus créditos junto à República do Iraque, no valor de US\$ 44.172.115,21 (quarenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, cento e quinze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, e da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, autorizada a celebrar acordo de reestruturação de seus créditos junto à República do Iraque, no valor de US\$ 44.172.115,21 (quarenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, cento e quinze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos).

Parágrafo único. A operação financeira externa referida no *caput* dar-se-á nos termos da Ata de Entendimentos das reuniões bilaterais realizadas entre a República Federativa do Brasil e a República do Iraque.

Art. 2º A operação de reestruturação da dívida da República do Iraque observará as seguintes condições financeiras:

I – dívida consolidada em 31 de dezembro de 2004: US\$ 430.947.465,49 (quatrocentos e trinta milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e



cinco dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e nove centavos), incluídos juros e juros de mora;

II – a perdoar: 89,75% (oitenta e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da dívida consolidada, no valor de US\$ 386.775.350,28 (trezentos e oitenta e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América e vinte e oito centavos) em 31 de dezembro de 2004;

III – a reestruturar: 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da dívida consolidada, no valor de US\$ 44.172.115,21 (quarenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, cento e quinze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos) em 31 de dezembro de 2004;

IV – amortização: pagamento único a ser feito 1 (um) mês após a assinatura do Acordo de Reestruturação da Dívida;

V – taxa de juros: *Libor* de 6 (seis) meses mais 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano);

VI – saldo devedor em 31 de agosto de 2017: US\$ 57.946.425,40 (cinquenta e sete milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos), a ser atualizado pela taxa de juros de que trata o inciso V até a data do pagamento único da dívida;

VII – juros de mora: 1 (um) ponto percentual acima da taxa de juros de que trata o inciso V;

VIII – prazo para assinatura do Acordo de Reestruturação da Dívida: se o acordo não for assinado até 1º de setembro de 2018, o governo da República do Iraque avaliará a conveniência de prorrogação ou de cancelamento.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de eficácia plena do acordo.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 73, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 79, de 2018, que Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 62,500,000.00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Itajaí 2040 - Moderna e Sustentável".

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Dalirio Beber

RELATOR: Senador Ricardo Ferraço

RELATOR ADHOC: Senador Fernando Bezerra Coelho

04 de Setembro de 2018



PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 79, de 2018, da Presidência da República (nº 425, de 8 de agosto de 2018, na origem), que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Itajaí 2040 – Moderna e Sustentável”.*



SF/18257.94362-95

Relator: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Itajaí (SC), por intermédio da Mensagem nº 79, de 2018, solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Itajaí 2040 – Moderna e Sustentável”, que inclui investimentos em infraestrutura urbana, como a implantação, duplicação e requalificação de vias urbanas, a construção de ciclovias e pontes, bem como a construção de galerias de drenagem e a recuperação de praças e áreas de lazer.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de



Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA830891.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* de seis meses, acrescida de *spread*, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 6,07% a.a., flutuante com a variação da *LIBOR*, considerada aceitável pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

II – ANÁLISE

De imediato, constata-se que a atual situação de endividamento do Município de Itajaí (SC) comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 269 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da STN, de 5 de julho de 2018, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Itajaí (SC) atende os limites definidos nas Resoluções nº 40 e nº 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos municípios.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Município de Itajaí (SC) apresenta suficiência de contragarantias oferecidas e apresenta capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento, além do custo favorável que a operação de crédito apresenta, como já ressaltado anteriormente.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Município, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Memorando nº 40, de 4 de julho de 2018, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

SF/18257.94362-95




Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Município de Itajaí (SC), conforme os termos da Lei Municipal nº 6.863, de 21 de março de 2018, autorizativa da presente operação de crédito. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o Município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas. Destaque-se, entretanto, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Itajaí (SC) nos últimos anos.

SF/18257.94362-95

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da STN, em sua Nota SEI nº 56, de 6 de junho de 2018, os resultados financeiros obtidos na análise demonstram que o Município apresenta classificação final da capacidade de pagamento “A”, suficiente para fazer frente aos encargos da dívida, sendo, assim, elegível para recebimento de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Itajaí (SC) não possui acordos de refinanciamento com a União, atendendo, portanto, ao inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Quanto à verificação de adimplência financeira do Município em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, a adimplência referida deverá ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame.

Portanto, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

Em conclusão, a operação de crédito em exame atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001,



observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos, assim como o previsto na Resolução nº 40, de 2001, também do Senado Federal.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nos 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Município de Itajaí (SC), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Itajaí (SC) encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2018

Autoriza o Município de Itajaí (SC) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Itajaí (SC) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Itajaí 2040 – Moderna e Sustentável”.

SF/18257.94362-95




Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Município de Itajaí (SC);

II – Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US\$ 2.912.760,00 (dois milhões, novecentos e doze mil, setecentos e sessenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2018; US\$ 12.996.655,00 (doze milhões, novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2019; US\$ 18.500.070,00 (dezoito milhões, quinhentos mil e setenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2020; US\$ 15.423.400,00 (quinze milhões, quatrocentos e vinte e três mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2021; US\$ 10.581.490,00 (dez milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; e US\$ 2.085.625,00 (dois milhões, oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;

VI – Amortização: até 126 (cento e vinte e seis) meses, além do prazo de carência de até 54 (cinquenta e quatro) meses;

VII – Juros: taxa *LIBOR* de seis meses para o dólar dos Estados Unidos da América mais margem a ser definida pelo credor;

VIII – Comissão de Compromisso: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos diários não desembolsados do empréstimo;

IX – Comissão de Administração: incidente sobre o valor do empréstimo, a depender do prazo decorrido para a assinatura do contrato, contado a partir da data de aprovação do empréstimo pelo *board* do FONPLATA, sendo de 0,60% (sessenta centésimos por cento) até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, 0,70% (setenta centésimos por cento) no prazo entre 180 (cento e oitenta) dias e 270 (duzentos e setenta) dias e 0,80%

SF/18257.94362-95



(oitenta centésimos por cento) no prazo entre 270 (duzentos e setenta) dias e 360 (trezentos e sessenta) dias;

X – Juros de Mora: 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de mora no pagamento dos juros ou da amortização e 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Itajaí (SC) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Itajaí (SC) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Itajaí (SC) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e quanto ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

SF/18257.94362-95




8

7

, Presidente

, Relator


SF/18257.94362-95



Senado Federal

9

Relatório de Registro de Presença**CAE, 04/09/2018 às 10h - 27ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos****MDB**

TITULARES	SUPLENTES
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	
ROSE DE FREITAS	
SIMONE TEBET	
VALDIR RAUPP	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE
JOSÉ SERRA	PRESENTE
RONALDO CAIADO	3. FLEXA RIBEIRO
JOSÉ AGRIPIÑO	PRESENTE
	4. DAVI ALCOLUMBRE
	5. MARIA DO CARMO ALVES

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	PRESENTE
OMAR AZIZ	1. SÉRGIO PETECÃO
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE
	2. JOSÉ MEDEIROS
	3. GIVAGO TENÓRIO

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)

TITULARES	SUPLENTES
LÚCIA VÂNIA	1. RUDSON LEITE
LÍDICE DA MATA	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	2. CRISTOVAM BUARQUE
	3. VAGO

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	1. PEDRO CHAVES
VAGO	2. CÁSSIO CUNHA LIMA
	3. RODRIGUES PALMA





10

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

VICENTINHO ALVES

LASIER MARTINS



DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 79/2018)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

04 de Setembro de 2018

Senador DALIRIO BEBER

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 74, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 80, de 2018, que Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 276,051,000.00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se a financiar o "Programa de Investimento em Infraestrutura Energética da Celesc-D (BID)".

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Fernando Bezerra Coelho
RELATOR: Senador Dalírio Beber

04 de Setembro de 2018





2

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CAE, 04/09/2018 às 10h - 27ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos****MDB**

TITULARES	SUPLENTES
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	
ROSE DE FREITAS	
SIMONE TEBET	
VALDIR RAUPP	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. ACIR GURGACZ
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA
LINDBERGH FARIAS	5. PAULO ROCHA
KÁTIA ABREU	6. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE
JOSÉ AGRIPIÑO	5. MARIA DO CARMO ALVES

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS
CIRO NOGUEIRA	3. GIVAGO TENÓRIO

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)

TITULARES	SUPLENTES
LÚCIA VÂNIA	1. RUDSON LEITE
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE
VANESSA GRAZZIOTIN	3. VAGO

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES
ARMANDO MONTEIRO	2. CÁSSIO CUNHA LIMA
VAGO	3. RODRIGUES PALMA





Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

VICENTINHO ALVES

LASIER MARTINS



PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 80, de 2018, da Presidência da República (nº 426, de 8 de agosto de 2018, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja concedida garantia da República Federativa do Brasil na operação de crédito externo a ser contratada pela Celesc Distribuição S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da CELESC-D (BID)”.

SF/18848.03221-28

RELATOR: Senador **DALIRIO BEBER**

I – RELATÓRIO

A Mensagem nº 80, de 2018, da Presidência da República (nº 426, de 8 de agosto de 2018, na origem), ora sob análise desta Comissão, contém pleito para que seja autorizada a concessão de garantia da União à operação de crédito externo a ser contratada pela Celesc Distribuição S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da CELESC-D (BID)”.

O Programa tem como objetivo geral contribuir para o crescimento econômico do Estado de Santa Catarina. Os seus objetivos específicos são ampliar e aprimorar a rede de distribuição da Celesc Distribuição S.A. para fazer frente à contínua elevação da demanda por energia elétrica, melhorar a eficiência operacional da empresa reduzindo as suas perdas não técnicas e



promover a execução de uma estratégia de gênero e diversidade para a companhia.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), na forma da Recomendação nº 05/0118, de 8 de novembro de 2016, estando os desembolsos da operação de crédito externo previstos para ocorrerem entre os anos de 2018 e 2022. A operação foi ainda credenciada no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TA825422 em 23 de março de 2018.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal, confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional.

Por ser a Celesc Distribuição S.A. uma empresa controlada pelo Estado de Santa Catarina que não se enquadra no conceito de empresa estatal dependente, de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), os limites de endividamento estabelecidos no art. 7º da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 21 de dezembro de 2001, não se aplicam a ela.

Todavia, como a operação de crédito externo a ser contratada pela Celesc Distribuição S.A. envolve a concessão de garantia da União, o pleito em exame se sujeita aos limites e condições expostas na RSF nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e às regras constantes do art. 40 da LRF. Além disso, o conhecimento da capacidade de pagamento da mencionada empresa é imprescindível para a autorização senatorial relativa à concessão de garantia por parte da União.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes à mutuária. No Parecer SEI nº 237, de 21 de junho de

rp2018-05977

SF/18848.03221-28




2018, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM) da STN informa que o programa de investimentos da mutuária contará com contrapartida estimada em US\$ 101.229.500,00 (cento e um milhões, duzentos e vinte e nove mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América).

A COPEM atesta que Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina comprova que o programa de investimentos da Celesc Distribuição S.A. está incluído no Plano Plurianual (PPA) estadual para o quadriênio 2016/2019 (Lei nº 17.446, de 28 de dezembro de 2017, que trata da revisão do PPA). Também menciona que existem dotações para o programa no Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018 (Lei nº 17.447, de 28 de dezembro de 2017).

Ademais, a COPEM revela que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 1º quadrimestre de 2018, de acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o total de garantias concedidas pela União estava em 38,26% (trinta e oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento) de sua receita corrente líquida (RCL), portanto, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007.

Além do mais, a COPEM cita o Memorando SEI nº 63, de 6 de junho de 2018, emitido pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da STN. Esse documento demonstra que o custo efetivo da operação, flutuante conforme a variação da taxa *Libor* de três meses para o dólar dos Estados Unidos da América, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco, está situado em 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, que é inferior ao custo máximo das emissões da União na mesma moeda, o qual se situa em 6,46% (seis inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano, na data de referência de 5 de junho de 2018.

Por sua parte, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) da STN, através do Parecer SEI nº 23, de 30 de maio de 2018, complementado pelo Memorando nº 5, de 11 de junho de 2018, afirma que a Celesc Distribuição S.A. tem capacidade de pagamento para arcar com as amortizações e encargos da operação de crédito externo proposta. É de se destacar ainda que os investimentos a serem realizados agregarão valor à atuação da empresa nos médio e longo prazos, de modo que os retornos previstos são

rp2018-05977

SF/18848-03221-28




superiores ao custo estimado da operação de crédito, mesmo em cenário de estresse operacional.

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Estado de Santa Catarina oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Lei Maior. Essas contragarantias previstas na Lei Estadual nº 17.274, de 5 de outubro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 17.305, de 6 de novembro de 2017, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto ao BID, segundo o Memorando SEI nº 33, de 13 de junho de 2018, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

Tendo em vista que a concessão de contragarantias pelo Estado de Santa Catarina onera seus limites de prestação de garantia, deve haver prévia autorização também ao Estado para o oferecimento de contragarantias à União. A esse respeito, a COPEM, por meio do Parecer SEI nº 232, de 18 de junho de 2018, diz que o ente da Federação cumpre o limite global para a concessão de garantias, uma vez que o saldo global das garantias concedidas, inclusive as relativas à operação pleiteada, soma 7,56% (sete inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) da RCL do ente, que é inferior ao limite de 22% (vinte e dois por cento) proposto pelo art. 9º da RSF nº 43, de 2001.

De mais a mais, a empresa oferecerá contragarantias à garantia da União com base nas suas receitas próprias, conforme Ofício sem número enviado à STN e autorização concedida pelo seu Conselho de Administração circunstanciada em Ata da Reunião Ordinária de 27 de março de 2018. O já citado Parecer nº 237, de 2018, da COPEM, informa também que a empresa encaminhou declaração comprovando a sua adimplência com a União e suas entidades controladas. Vale ressaltar que essa adimplência será verificada novamente por ocasião da assinatura do contrato de concessão de garantia da União.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 88, de 17 de julho de 2018, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos, isto é, as vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007, são devidamente observadas no pleito em análise.

rp2018-05977

SF/18848.03221-28




Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem nº 80, de 2018, nos termos do seguinte:

SF/18848.03221-28

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2018

Autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Celesc Distribuição S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Celesc Distribuição S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da CELESC-D (BID)”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Celesc Distribuição S.A.;

rp2018-05977



SF/18848.03221-28

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível;

VI – prazo de desembolso: o prazo original de desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolsos deverá contar com a anuência do garantidor e do Estado de Santa Catarina;

VII – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 61.442.372,06 (sessenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e trezentos e setenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e seis centavos) em 2018; US\$ 63.651.129,76 (sessenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e cento e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e setenta e seis centavos) em 2019; US\$ 59.431.123,74 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e um mil e cento e vinte três dólares dos Estados Unidos da América e setenta e quatro centavos) em 2020; US\$ 52.397.793,96 (cinquenta e dois milhões, trezentos e noventa e sete mil e setecentos e noventa e três dólares dos Estados Unidos da América e noventa e seis centavos) em 2021; e US\$ 39.128.580,48 (trinta e nove milhões, cento e vinte e oito mil e quinhentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e oito centavos) em 2022;

VIII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira até 66 (sessenta e seis) meses e a última até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual baseada na *Libor* para cada trimestre relativa ao dólar dos Estados Unidos da América mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

rp2018-05977



SF/18848.03221-28



X – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuênciam prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

XI – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

XII – despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º O exercício da autorização a que se refere o *caput* do art. 1º fica condicionado a que:

I – a Celesc Distribuição S.A. celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e vinculação de suas receitas próprias;

II – o Estado de Santa Catarina, devidamente autorizado por esta Resolução, celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

III – o Ministério da Fazenda verifique e ateste a adimplência da Celesc Distribuição S.A. quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

rp2018-05977



Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18848.03221-28

rp2018-05977



DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 80/2018)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

04 de Setembro de 2018

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 75, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 84, de 2018, que Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Caucaia, no Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia".

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Dalírio Beber

RELATOR: Senador Ricardo Ferraço

RELATOR ADHOC: Senador Raimundo Lira

04 de Setembro de 2018



PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 84, de 2018, da Presidência da República (nº 473, de 27 de agosto de 2018, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Caucaia, Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia”.

SF/18834-82305-00
|||||

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

A Mensagem nº 84, de 2018, da Presidência da República (nº 473, de 27 de agosto de 2018, na origem), ora sob análise desta Comissão, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Município de Caucaia, Estado do Ceará, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia”.

O Programa tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município de Caucaia, com base na melhoria da mobilidade e acessibilidade nas principais áreas de seu território, na inclusão social e geração de emprego e renda e na melhoria da qualidade de vida da população mais carente por meio da qualificação dos espaços públicos e da construção de parques urbanos.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), na forma da Recomendação nº 12/0122, de 29 de novembro de 2017, estando os desembolsos da operação de crédito externo previstos para ocorrerem entre os anos de 2018 e 2022. A operação foi ainda credenciada no



Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TA834629 em 24 de julho de 2018.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional.

Essas normas constam das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e nº 48, de 2007, todas do Senado Federal. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40. Segundo o art. 29 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, os pleitos referentes a operações de crédito sujeitas à autorização específica desta Casa serão encaminhados pelo Ministério da Fazenda com parecer técnico que demonstre o atendimento dos requisitos mínimos exigidos pela referida resolução. Já o art. 11 da RSF nº 48, de 2007, detalha a instrução do pleito para a concessão de garantia da União.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário. No Parecer SEI nº 327, de 14 de agosto de 2018, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM) da STN informa que o programa de investimentos do mutuário contará com contrapartida mínima de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

A COPEM declara que o Município de Caucaia atende a regra de ouro das finanças públicas nos exercícios financeiros de 2017 e 2018, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 6º da RSF nº 43, de 2001, visto que as receitas de operações de crédito são inferiores às despesas de capital nesses dois exercícios financeiros. Além disso, a COPEM atesta que o mutuário cumpre os limites de endividamento constantes dos incisos I a III do *caput* do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, referentes, respectivamente, ao montante global de operações de crédito realizadas em um exercício em relação à receita corrente líquida (RCL), ao comprometimento anual com amortização e encargos em relação à RCL e à relação entre a dívida consolidada líquida e a RCL.

SF/18834-82305-00



Ainda de acordo com a COPEM, existe declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Caucaia, no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), comprovando que o programa está incluído no Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 (Lei municipal nº 2.881, de 19 de dezembro de 2017) e conta com dotações necessárias e suficientes na Lei Orçamentária para o exercício de 2018 (Lei municipal nº 2.843, de 17 de outubro de 2017), quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

Em relação à adimplência, a COPEM afirma que o Município de Caucaia está adimplente com os financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas, além de entender que a verificação da adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato de garantia. Além do mais, a COPEM cita documentos do Poder Executivo municipal e do tribunal de contas competente que atestam a observância, pelo ente, dos gastos mínimos com saúde e educação e do pleno exercício da competência tributária. Quanto ao controle das despesas com pessoal, a COPEM informa que os limites das despesas com pessoal foram atendidos até o 1º quadrimestre de 2018, pois o ente terá dois quadrimestres para eliminar o excesso de despesas do Poder Executivo verificado nesse último quadrimestre.

Adicionalmente, a COPEM relata que o ente assinou contrato na modalidade de Parceria Público-Privada (PPP), o qual não se encontra em execução por estar suspenso judicialmente. A esse respeito, o ente não executou gastos com PPP no exercício de 2017 e, mesmo se a PPP assinada estivesse vigente a partir deste ano, as despesas previstas com ela não ultrapassariam 5% (cinco por cento) da RCL municipal em 2018 e nos nove exercícios subsequentes. Com isso, as condições expostas no *caput* do art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, estão sendo plenamente observadas, inexistindo óbice à concessão da garantia da União à operação de crédito em exame.

A COPEM revela ainda que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 1º quadrimestre de 2018, de acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o total de garantias concedidas pela União estava em 38,26% (trinta e oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento) de sua RCL, portanto, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007.

Ademais, a COPEM cita o Memorando SEI nº 74, de 11 de julho de 2018, emitido pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública



SF/18834-82305-00



(CODIP) da STN. Esse documento demonstra que o custo efetivo da operação, flutuante conforme a variação da taxa *Libor* de seis meses para o dólar dos Estados Unidos da América, mais a margem variável definida pelo Banco, está situado em 5,11% (cinco inteiros e onze centésimos por cento) ao ano, que é inferior ao custo máximo das emissões da União na mesma moeda, o qual se situa em 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano, na data de referência de 10 de julho de 2018.

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Município de Caucaia oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação da parcela municipal da arrecadação com impostos federais, conforme previsto nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e das receitas próprias municipais a que se refere o art. 156 também da Carta Magna, bem de como outras garantias em direito admitidas. Essas contragarantias previstas na Lei municipal nº 2.917, de 7 de junho de 2018, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto à CAF, segundo o Memorando SEI nº 45, de 6 de agosto de 2018, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

A seu tempo, por meio da Nota Técnica SEI nº 70, de 5 de julho de 2018, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN expõe que a classificação final da capacidade de pagamento do Município de Caucaia é “B”, sendo, portanto, a operação de crédito pleiteada elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. Essa nota da classificação final da capacidade de pagamento do município resulta da combinação da nota “A” obtida nos indicadores de endividamento e de liquidez com a nota “B” obtida no indicador de poupança corrente.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 111, de 17 de agosto de 2018, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos, isto é, as vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007, são devidamente observadas no pleito em análise.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente.



SF/18834-82305-00



III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem nº 84, de 2018, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2018



SF/18834-82305-00

Autoriza o Município de Caucaia, situado no Estado do Ceará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Caucaia, situado no Estado do Ceará, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Caucaia (Ceará);

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;



SF/18834-82305-00

VI – prazo de desembolso: até 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro desembolso e até 60 (sessenta) meses para a solicitação do último desembolso, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

VII – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, US\$ 21.800.000,00 (vinte e um milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 18.400.000,00 (dezoito milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 16.900.000,00 (dezesseis milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US\$ 16.900.000,00 (dezesseis milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022.

VIII – amortização: 22 (vinte e duas) prestações semestrais, consecutivas e, preferencialmente, iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas, vencendo-se a primeira após 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX – juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa *Libor* para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, sendo que o primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, desde que ocorra algum desembolso durante esse período;

X – juros de mora: 2% (dois por cento) ao ano acrescidos aos juros descritos no inciso IX em caso de mora;

XI – comissão de compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura contratual;

XII – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo e paga, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XIII – gastos de avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos diretamente ao credor, no momento do primeiro desembolso.



SF/18834-82305-00

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contados a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso IX, reduzindo, neste período, a margem para 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Caucaia, situado no Estado do Ceará, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Caucaia e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.



9
8

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18834-82305-00
|||||





10

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CAE, 04/09/2018 às 10h - 27ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos****MDB**

TITULARES	SUPLENTES
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	
ROSE DE FREITAS	
SIMONE TEBET	
VALDIR RAUPP	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. ACIR GURGACZ
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA
LINDBERGH FARIAS	5. PAULO ROCHA
KÁTIA ABREU	6. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE
JOSÉ AGRIPIÑO	5. MARIA DO CARMO ALVES
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS
CIRO NOGUEIRA	3. GIVAGO TENÓRIO
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)

TITULARES	SUPLENTES
LÚCIA VÂNIA	1. RUDSON LEITE
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE
VANESSA GRAZZIOTIN	3. VAGO

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES
ARMANDO MONTEIRO	2. CÁSSIO CUNHA LIMA
VAGO	3. RODRIGUES PALMA





Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

VICENTINHO ALVES

LASIER MARTINS



DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 84/2018)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

04 de Setembro de 2018

Senador DALIRIO BEBER

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 76, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 83, de 2018, que Propõe, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, que seja autorizada a formalização do Contrato de Reestruturação de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República do Iraque, no valor de US\$ 44,172,115.21 (quarenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, cento e quinze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos), com concessão de remissão de 89,75% da dívida consolidada, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Dalirio Beber
RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho

04 de Setembro de 2018





2

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CAE, 04/09/2018 às 10h - 27ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos****MDB**

TITULARES	SUPLENTES
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	
ROSE DE FREITAS	
SIMONE TEBET	
VALDIR RAUPP	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. ACIR GURGACZ
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA
LINDBERGH FARIAS	5. PAULO ROCHA
KÁTIA ABREU	6. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE
JOSÉ AGRIPIÑO	5. MARIA DO CARMO ALVES

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS
CIRO NOGUEIRA	3. GIVAGO TENÓRIO

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)

TITULARES	SUPLENTES
LÚCIA VÂNIA	1. RUDSON LEITE
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE
VANESSA GRAZZIOTIN	3. VAGO

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES
ARMANDO MONTEIRO	2. CÁSSIO CUNHA LIMA
VAGO	3. RODRIGUES PALMA





Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

VICENTINHO ALVES

LASIER MARTINS





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PARECER N° , DE 2018

SF/18609-26742-64


Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 83, de 2018 (nº 464, de 23 de agosto de 2018, na origem), do Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada formalização do Contrato de Reestruturação de Dívida a ser firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Iraque no valor equivalente a US\$ 44.172.115,21 (quarenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, cento e quinze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos), com concessão de remissão de 89,75% (oitenta e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da dívida consolidada.

RELATOR: Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 52, incisos V e VII da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal proposta para que seja a União autorizada a celebrar operação financeira com a República do Iraque, com vistas à reestruturação de seus créditos junto a este país, no montante total equivalente a US\$ 44.172.115,21 (quarenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, cento e quinze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos).

A operação sob exame decorre de financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros realizados na década de 1980, no âmbito de Convênio de Crédito firmado entre o Banco do Brasil e o Governo do Iraque, com recursos provenientes do extinto Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX). Os valores consolidados dos créditos dessas exportações, em 31 de dezembro de 2004, alcançaram o montante de US\$ 430.947.465,49 (quatrocentos e trinta milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco dólares norte-americanos e quarenta e nove centavos).

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
 Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br



Os referidos financiamentos foram concedidos entre 1984 e 1985, para a prestação de serviços por empresas brasileiras, como a construção de trechos de rodovias, infraestrutura rodoviária de maneira geral e ferrovias, além de obras relacionadas a barragens e represas.

A renegociação da dívida consolidada da República do Iraque, objeto da Minuta de Acordo Bilateral de Reescalonamento de Dívida ora submetida ao Senado Federal, tem origem nas negociações para reestruturação de dívidas daquele país para com o Tesouro Nacional, procedidas desde 2007, com base em Atas de Entendimentos do Clube de Paris. As negociações entre os dois governos visaram a que os denominados “atrasados técnicos” da dívida tivessem seu pagamento à vista acertado e implementado.

Como resultado das negociações bilaterais, estabeleceu-se desconto de 89,75% (oitenta e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) com pagamento à vista, baseado em cálculo de equivalência do valor atual líquido.

As condições financeiras da renegociação foram aprovadas na 41^a Reunião Ordinária do Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior (COMACE), realizada em 11 de setembro de 2017. Na eventualidade de o acordo de renegociação entre Brasil e Iraque não ser assinado até setembro de 2018, o governo do Iraque avaliará se o seu prazo poderá ser prorrogado.

II – ANÁLISE

1. Fundamento Jurídico-Constitucional

Ao Senado Federal é assinalada competência privativa para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, nos termos dos incisos V e VII do art. 52 da Constituição Federal.

A Resolução do Senado Federal nº 50, de 1993, regulamentou esses preceitos constitucionais, dispondo, entre outros aspectos, sobre as operações ativas de financiamento externo com recursos orçamentários da União. No art. 8º dessa resolução, é determinado que as operações de renegociação ou rolagem de créditos externos do País, concedidos mediante empréstimo ou financiamento a devedores situados no exterior, sejam submetidos à apreciação do Senado Federal com a devida prestação de todas as informações pertinentes.

SF/18609-26742-64



SF/18609-26742-64


A presente proposta do Chefe do Poder Executivo está consoante com o disposto na Constituição Federal e na citada resolução do Senado Federal, porquanto trata-se de pedido de autorização para renegociar créditos do governo brasileiro junto ao Governo do Iraque, oriundos de linhas de financiamento às nossas exportações, nos anos 1980, com recursos orçamentários da União.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por intermédio do Parecer SEI Nº 25/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF, de 9 de março de 2018, analisou os aspectos jurídicos envolvidos no contrato, não apontando quaisquer óbices legais à sua autorização, ressaltando, ainda, que ele atende ao art. 11 da Resolução nº 50, de 17 de junho de 1993, do Senado Federal, não contendo, dessa forma, *cláusula de natureza política, attentatória à soberania nacional e à ordem pública, nem contrária à Constituição e às leis brasileiras.*

Ademais, os autos do presente processo encontram-se instruídos com a documentação e as informações exigidas pela referida Resolução nº 50, de 1993, notadamente aquelas definidas em seu art. 9º, e encaminhadas ao Senado Federal pelo Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior - COMACE.

Aliás, conforme legislação em vigor, compete ao Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior - COMACE, órgão colegiado integrante da estrutura regimental do Ministério da Fazenda, definir parâmetros e modalidades alternativas para a renegociação de créditos brasileiros. Os termos do acordo sob exame foram aprovados em reunião desse órgão realizada em 11 de setembro de 2017, como ressaltado anteriormente.

2. Mérito

Desde os anos 1980, no plano internacional, créditos de diversos países junto a aqueles altamente endividados vêm sendo reestruturados e renegociados, sobretudo a partir de iniciativas no âmbito do denominado “Clube de Paris”.

A experiência demonstrou que os entendimentos empreendidos nesse comitê informal de países credores foi um caminho seguro para a recuperação desses créditos, ainda que com descontos significativos.



Assim sendo, as reestruturações procedidas para dívidas de diversos países devedores, por meio de negociações no âmbito do Clube de Paris, em verdade consolidaram a possibilidade da recuperação de créditos pendentes, sobretudo pelo reconhecimento pela comunidade internacional, credora e devedora, da seriedade com que esse Comitê administrou o problema da dívida externa de países em dificuldades, constituindo-se em marco referencial para as políticas nacionais de recuperação de créditos internacionais.

Como é sabido, os acordos negociados e firmados nessa instância de países, tendo a República Federativa do Brasil como signatária das Atas de Entendimentos daí resultantes, levaram à definição de regras e condições gerais aplicáveis à consolidação e à reestruturação de dívidas junto a credores oficiais, que deram origem a contratos bilaterais específicos, celebrados entre cada credor e respectivo país devedor.

A propósito, a linha de concessões adotada desde então foi a única forma de tornar o Brasil elegível para o recebimento de seus créditos externos, em vista dos critérios e procedimentos normalmente adotados nas negociações no Clube de Paris.

Vale notar que várias linhas de financiamento concedidas ao amparo do Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX) já foram objeto de renegociações no âmbito do Clube de Paris, resultando, daí diversas Atas de Entendimentos (“Agreed Minutes”), firmadas desde 1987, com diferentes países, como Gabão, Mauritânia, Zâmbia, Guiné, Costa do Marfim, Nigéria, Polônia, Sudão, entre outros. Essas Atas levaram à celebração de acordos bilaterais que visaram à reestruturação dos débitos desses países para com o Brasil.

Enfatize-se que as condições e os termos dessas reestruturações de dívida foram acertados e embasados nos parâmetros e nas análises das modalidades alternativas para a renegociação de créditos brasileiros do Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior - COMACE, órgão legalmente competente para tal e que busca manter identidade de tratamento relativamente ao dispensado pelos demais países credores.

Relativamente à República do Iraque, a reestruturação de sua dívida externa foi objeto de negociações no âmbito do Clube de Paris, resultando na formalização de Ata de Entendimentos (*Agreed Minutes - AM*) de novembro de 2004, que estabeleceu os termos de tratamento da dívida

SF/18609-26742-64




SF/18609.26742-64



iraquiana com os credores membros. Esta Ata determinou também o tratamento a ser concedido pelos credores não-membros, devido ao princípio da comparabilidade de tratamento. Esse princípio vincula o país devedor a buscar junto a seus demais credores, sejam eles oficiais ou privados, tratamento equivalente ao concedido pelo Clube de Paris.

Nesse contexto, tentativas de renegociação da dívida do Iraque com o Brasil foram implementadas em 2007 e 2014, sempre amparadas pelos tratamentos ocorridos no âmbito do Clube de Paris na referida Ata de Entendimentos de 2004. Entretanto, somente com a negociação bilateral realizada em setembro de 2017, chegou-se a um consenso entre as partes, com a assinatura de Ata de Entendimentos ao final da negociação (SEI nº 0261020), ora submetida à apreciação do Senado Federal.

Como enfatizado na Nota Técnica SEI nº 1/2017/COREC/SUCEX/SAIN-MF, de 29 de dezembro de 2017, até esta negociação, o Brasil nunca havia reestruturado a dívida iraquiana, apesar das diversas tentativas de renegociação, como as que ocorreram em 2007 e 2014, sem sucesso. Apenas em 2017 foi possível chegar ao consenso entre as partes. Embora à época da reestruturação da dívida iraquiana no âmbito do Clube de Paris o Brasil não fosse membro, tanto a cláusula de comparabilidade de tratamento presente na Ata de Entendimentos quanto o compromisso assumido ao tornar-se membro impelem o Brasil a conceder tratamento equivalente ao concedido pelo Clube.

Com efeito, a renegociação da dívida do Iraque permitirá a retomada dos pagamentos ao Brasil e, assim, a regularização do relacionamento financeiro entre os dois países, abrindo novas possibilidades para o desenvolvimento das relações econômicas e comerciais brasileiro-iraquianas.

Como visto, com a negociação direta procedida entre os dois governos, a remissão das obrigações iraquianas será de US\$ 386.775.350,28 (trezentos e oitenta e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América e vinte e oito centavos), correspondente a um perdão de 89,75% (oitenta e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da dívida total consolidada. Ressalte-se que a dívida deverá ser liquidada em pagamento único, no valor de US\$ 44.172.115,21 (quarenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, cento e quinze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos), correspondente a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da dívida



consolidada, a ser feito 1 (um) mês após a assinatura do Acordo de Reescalonamento da Dívida.

Ademais, a assinatura do Contrato de Reestruturação de Dívida com o Iraque proporcionará o cancelamento de garantias prestadas pelo Banco do Brasil S.A. ao *Rafidain Bank*, a favor do Iraque, com aval da Secretaria do Tesouro Nacional (*performance bond* e *refundment bond*). De acordo com estimativa fornecida pelo Banco do Brasil S.A. à Secretaria do Tesouro Nacional, o saldo devedor dessas garantias, atualizado até 31 de agosto de 2017, seria de aproximadamente US\$ 1.128 (um mil, cento e vinte e oito) milhões. Ainda que haja dúvidas jurídicas sobre a possível execução dessas garantias de obrigações contratuais décadas após o fato gerador, certamente a eliminação de um passivo contingente dessa magnitude é benéfica ao País.

Em suma, o Contrato de Reestruturação de Dívida com o Iraque se mostra favorável ao País, sobretudo considerando que, *no âmbito do comércio brasileiro com o mundo árabe, o Iraque apresenta-se como parceiro comercial tradicional do Brasil, devido à complementaridade das economias. A relação comercial entre os países teve seu auge nos anos 1970, e, ainda que atualmente o comércio entre os dois países não possa fazer uso de apoio oficial brasileiro, o Iraque continua representando um importante destino para as exportações brasileiras. Ademais, o país árabe passa por processo de reconstrução após anos de conflito armado contra o autointitulado "Estado Islâmico", momento em que diversos países têm buscado apoiar a reconstrução, como meio de fortalecer as parcerias econômicas. Esses fatos demonstram o potencial da retomada do relacionamento financeiro entre os dois países, por intermédio da reestruturação da dívida iraquiana.*

A Secretaria do Tesouro Nacional manifestou-se favoravelmente ao Contrato de Reestruturação de Dívida em exame nesta Comissão, nos termos da Nota Técnica SEI nº 1/2018/GENOR/COPEC/SUPOF/STN-MF, de 18 de janeiro de 2018.

Além disso, a reestruturação de dívida proposta, que inclui perdão parcial do débito, não causa prejuízo às contas fiscais, dado que tais créditos não estão contabilizados nas reservas internacionais e não compõem a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP). Ao contrário, o recebimento da dívida implicará impacto fiscal positivo.

Por último, cumpre enfatizar que a modalidade de redução de dívida prevista pelo contrato de reestruturação em exame encontra respaldo na

SF/18609-26742-64



SF/18609-26742-64


Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998, que autoriza o Poder Executivo a conceder remissão parcial de créditos externos. Como visto, nos termos do acordo de reestruturação consolidado, a remissão atingirá o montante de US\$ 386.775.350,28 (trezentos e oitenta e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América e vinte e oito centavos), correspondente a um perdão de 89,75% (oitenta e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da dívida total consolidada.

Em conclusão, o acordo firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Iraque contempla redução da dívida que respeita e considera os procedimentos e as diretrizes definidas na legislação brasileira aplicável à matéria.

III – VOTO

Assim sendo, somos a favor da concessão da autorização solicitada nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2018

Autoriza a República Federativa do Brasil a celebrar contrato de reestruturação de seus créditos junto à República do Iraque, no valor equivalente a US\$ 44.172.115,21 (quarenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, cento e quinze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal e da Resolução nº 50, de 16 de junho de 1993, do Senado Federal, autorizada a celebrar contrato de reestruturação de seus créditos junto à República do Iraque, no montante equivalente a US\$ 44.172.115,21 (quarenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, cento e quinze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos).



Parágrafo único. A operação financeira externa definida no *caput* dar-se-á nos termos do resultado das negociações registrados na Ata de Entendimentos das reuniões bilaterais realizadas entre a República Federativa do Brasil e a República do Iraque.

Art. 2º A operação de reestruturação da dívida da República do Iraque observará as seguintes condições financeiras:

I – Dívida Consolidada em 31 de dezembro de 2004: US\$ 430.947.465,49 (quatrocentos e trinta milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e nove centavos), incluídos juros e juros de mora;

II – A Perdoar: 89,75% (oitenta e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da Dívida Consolidada, no valor de US\$ 386.775.350,28 (trezentos e oitenta e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América e vinte e oito centavos) em 31 de dezembro de 2004;

III – A Reescalonar: 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da Dívida Consolidada, no valor de US\$ 44.172.115,21 (quarenta e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, cento e quinze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos) em 31 de dezembro de 2004;

IV – Amortizações: pagamento único a ser feito 1 (um) mês após assinatura do Acordo de Reescalonamento da Dívida;

V – Taxa de Juros: *Libor* de 6 (seis) meses mais 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano;

VI – Saldo Devedor em 31 de agosto de 2017: US\$ 57.946.425,40 (cinquenta e sete milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos), a ser atualizado pela taxa de juros de que trata o inciso V até a data do pagamento único da dívida;

VII – Juros de Mora: 1 (um) ponto percentual acima da taxa de juros de que trata o inciso V;

SF/18609-26742-64




VIII – Prazo do Acordo Bilateral: se o acordo não for assinado até 1º de setembro de 2018, o governo do Iraque avaliará se ele será prorrogado ou cancelado.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de eficácia plena do contrato.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18609-26742-64
|||||



DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 83/2018)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO , QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

04 de Setembro de 2018

Senador DALIRIO BEBER

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 77, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 87, de 2018, que Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 80,800,000.00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre”.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Dalirio Beber

RELATOR: Senador Raimundo Lira

04 de Setembro de 2018



PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 87, de 2018, da Presidência da República (nº 481, de 30 de agosto de 2018, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre”.

RELATOR: Senador



I – RELATÓRIO

A Mensagem nº 87, de 2018, da Presidência da República (nº 481, de 30 de agosto de 2018, na origem), ora sob análise desta Comissão, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre”.

O Programa tem como objetivos a expansão da cobertura e a melhoria da qualidade da educação na rede pública de Porto Alegre. Há a perspectiva de expansão da cobertura de jornada estendida na educação infantil e no ensino fundamental através da construção, ampliação e reforma de unidades educativas municipais. Também há a intenção de aprimoramento da gestão educacional voltada a resultados acadêmicos e a progressão escolar, com base na reorganização curricular da educação básica, na adoção de uma política de recursos humanos alinhada à nova proposta pedagógica e na implantação de um sistema de monitoramento dos resultados da rede de ensino.



O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), na forma da Recomendação nº 07/0108, de 17 de dezembro de 2014, estando os desembolsos da operação de crédito externo previstos para ocorrerem entre os anos de 2018 e 2023. A operação foi ainda credenciada no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TA789559 em 26 de dezembro de 2016. Importa também dizer que as normas gerais do contrato de empréstimo constam do sítio eletrônico do BID, sendo a versão em vigor datada de maio de 2016.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional.

Essas normas constam das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e nº 48, de 2007, todas do Senado Federal. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40. Segundo o art. 29 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, os pleitos referentes a operações de crédito sujeitas à autorização específica desta Casa serão encaminhados pelo Ministério da Fazenda com parecer técnico que demonstre o atendimento dos requisitos mínimos exigidos pela referida resolução. Já o art. 11 da RSF nº 48, de 2007, detalha a instrução do pleito para a concessão de garantia da União.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário. No Parecer SEI nº 253, de 25 de junho de 2018, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM) da STN informa que o programa de investimentos do mutuário contará com contrapartida mínima de US\$ 80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

A COPEM declara que o Município de Porto Alegre atende a regra de ouro das finanças públicas nos exercícios financeiros de 2017 e 2018, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 6º da RSF nº 43, de 2001, visto que as receitas de operações de crédito são inferiores às despesas de capital nesses dois

rp2018-06239



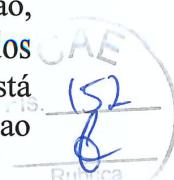
exercícios financeiros. Além disso, a COPEM atesta que o mutuário cumpre os limites de endividamento constantes dos incisos I a III do *caput* do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, referentes, respectivamente, ao montante global de operações de crédito realizadas em um exercício em relação à receita corrente líquida (RCL), ao comprometimento anual com amortização e encargos em relação à RCL e à relação entre a dívida consolidada líquida e a RCL.

Ainda de acordo com a COPEM, existe declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Alegre, no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), comprovando que o programa está incluído no Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 (Lei municipal nº 12.297, de 4 de setembro de 2017), bem como conta com dotações necessárias e suficientes na Lei Orçamentária para o exercício de 2018 (Lei municipal nº 12.365, de 28 de dezembro de 2017) quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

Em relação à adimplência, a COPEM afirma que o Município de Porto Alegre está adimplente com os financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas, além de entender que a verificação da adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato de garantia. Além do mais, a COPEM cita documentos do Poder Executivo municipal e do tribunal de contas competente que atestam a observância, pelo ente, dos gastos mínimos com saúde e educação, do pleno exercício da competência tributária e do controle da despesa total com pessoal.

A COPEM revela ainda que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 1º quadrimestre de 2018, de acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o total de garantias concedidas pela União estava em 38,26% (trinta e oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento) de sua RCL, logo, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007. Adicionalmente, a COPEM relata que, por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o ente declara que não firmou contrato na modalidade de Parceria Público-Privada.

Ademais, a COPEM cita o Memorando SEI nº 54, de 11 de maio de 2018, emitido pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da STN. Esse documento demonstra que o custo efetivo da operação, flutuante conforme a variação da taxa *Libor* de três meses para o dólar dos Estados Unidos da América, mais a margem variável definida pelo BID, está situado em 4,43% (quatro inteiros e quarenta e três centésimos por cento) ao



rp2018-06239

ano, que é inferior ao custo máximo das emissões da União na mesma moeda, o qual se situa em 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano. Portanto, é desnecessária a inclusão de cláusula no contrato proibindo a securitização da operação de crédito.

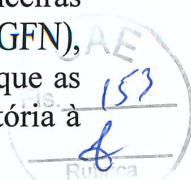
Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Município de Porto Alegre oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação da parcela municipal da arrecadação com impostos federais, conforme previsto nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e das receitas próprias municipais a que se refere o art. 156 também da Carta Magna, bem de como outras garantias em direito admitidas. Essas contragarantias previstas na Lei municipal nº 11.864, de 29 de junho de 2015, alterada pelas Leis municipais nº 11.964, de 30 de novembro de 2015, e nº 12.067, de 3 de junho de 2016, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto ao BID, segundo o Memorando SEI nº 17, de 9 de maio de 2018, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

Como no entendimento inicial da STN o ente não dispunha de avaliação de capacidade de pagamento válida na data de publicação da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 501, de 24 de novembro de 2017, houve novas apurações dessa capacidade de pagamento por parte da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN. Em suas Notas Técnicas SEI nº 12, de 21 de dezembro de 2017, e nº 45, de 11 de maio de 2018, a COREM expõe que a classificação final da capacidade de pagamento do Município de Porto Alegre é “C”, sendo, portanto, a operação de crédito pleiteada inelegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União.

Porém, na ação judicial nº 5015884-45.2018.4.04.7100, que tramita na 6ª Vara Federal de Porto Alegre, de acordo com a Procuradoria-Regional da União na 4ª Região (Parecer de Força Executória nº 109, de 27 de março de 2018), o mutuário obteve provimento da antecipação de tutela requerida para que a STN considerasse em sua análise a capacidade de pagamento do ente equivalente à nota “B”, na forma calculada previamente com base na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, que foi revogada pela Portaria MF nº 501, de 2017. Isto é, por força de decisão judicial proferida em desfavor da União, a STN entende que o ente cumpre os requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da garantia da União.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 111, de 17 de agosto de 2018, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à

rp2018-06239



soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Em outras palavras, as vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007, são devidamente observadas no pleito em análise.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que, sob a reclassificação judicial da capacidade de pagamento, encontra-se de acordo com o que preceitua a legislação vigente. Assim sendo, o Município de Porto Alegre está apto a receber a autorização senatorial para a contratação da operação de crédito pretendida acompanhada da concessão da garantia da União. Por fim, convém observar que, para a eficácia plena dos instrumentos contratuais, será necessário que o BID modifique a sua decisão anterior de cancelamento da operação de crédito, em razão de os contratos não terem sido assinados até 31 de março de 2018.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem nº 87, de 2018, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2018

Autoriza o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

rp2018-06239

Ms. 154
Rubrica



Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Porto Alegre (Rio Grande do Sul);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível;

VI – prazo de desembolso: o prazo original de desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolsos deverá contar com a anuência do garantidor;

VII – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 827.100,00 (oitocentos e vinte e sete mil e cem dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, US\$ 6.598.790,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e oito mil e setecentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 14.181.620,00 (catorze milhões, cento e oitenta e um mil e seiscentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 31.547.865,00 (trinta e um milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e oitocentos e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 25.047.075,00 (vinte e cinco milhões, quarenta e sete mil e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2022 e US\$ 2.597.550,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil e quinhentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;

VIII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira até 66 (sessenta e seis) meses e a última até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

rp2018-06239



IX – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual baseada na *Libor* para cada trimestre relativa ao dólar dos Estados Unidos da América mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

X – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuênciam prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

XI – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

XII – despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Porto Alegre, situado no Estado do Rio Grande do Sul, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

rp2018-06239

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Porto Alegre e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,



, Presidente



, Relator



rp2018-06239





10

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CAE, 04/09/2018 às 10h - 27ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos**

MDB			
TITULARES		SUPLENTES	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ	
GARIBALDI ALVES FILHO		3. JOSÉ AMAURI	
ROSE DE FREITAS		4. WALDEMIR MOKA	
SIMONE TEBET		5. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. DÁRIO BERGER	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN		1. ACIR GURGACZ	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		5. PAULO ROCHA	PRESENTE
KÁTIA ABREU		6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		SUPLENTES	
TASSO JEREISSATI		1. ATAÍDES OLIVEIRA	
RICARDO FERRAÇO		2. DALIRIO BEBER	PRESENTE
JOSÉ SERRA	PRESENTE	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPIÑO		5. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ		2. JOSÉ MEDEIROS	
CIRO NOGUEIRA		3. GIVAGO TENÓRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)			
TITULARES		SUPLENTES	
LÚCIA VÂNIA		1. RUDSON LEITE	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	
VANESSA GRAZZIOTIN		3. VAGO	

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)			
TITULARES		SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO		2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
VAGO		3. RODRIGUES PALMA	





Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES

LASIER MARTINS



DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 87/2018)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

04 de Setembro de 2018

Senador DALIRIO BEBER

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 78, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 129, de 2018 - Complementar, do Senador Lasier Martins, que Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Metade Sul do Rio Grande do Sul e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Metade Sul do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Dalirio Beber

RELATOR: Senador Paulo Paim

04 de Setembro de 2018





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2018

SF/18350-33446-95

Da **COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**, sobre o **Projeto de Lei do Senado nº 129, de 2018 – Complementar**, do Senador Lasier Martins, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Metade Sul do Rio Grande do Sul e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Metade Sul do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 129, de 2018 – Complementar, de autoria do Senador Lasier Martins, que dispõe sobre a Região Integrada de Desenvolvimento da Metade Sul do Rio Grande do Sul e institui o Programa Especial de Desenvolvimento da Metade Sul do Rio Grande do Sul.

O art. 1º do PLS autoriza o Poder Executivo a criar a referida Região Integrada, e, nos parágrafos desse dispositivo, elenca as Sub-Regiões e os Municípios que a constituirão.

O art. 2º autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Administrativo que coordenará as atividades da Região Integrada de Desenvolvimento da Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/18350-33446-95

No art. 3º, o Poder Executivo é autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região Integrada de Desenvolvimento da Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul, enumerando, nos incisos, os instrumentos tributários e fiscais utilizáveis.

O art. 4º identifica as origens dos recursos dos programas e projetos, sendo esses de natureza orçamentária da União, dos Estados e dos Municípios envolvidos, assim como recursos oriundos de operações de crédito internas e externas.

O art. 5º determina que a União, o Estado do Rio Grande do Sul e os Municípios mencionados poderão firmar convênios e contratos entre si.

No art. 6º, fica definido que o Poder Executivo estimará a despesa decorrente desta Lei, a qual será compensada pela margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado explicitada na lei de diretrizes orçamentárias, e a incluirá no projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der depois de decorridos sessenta dias da publicação da Lei.

O art. 7º contém a cláusula de vigência.

A matéria foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Conforme disposto no inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre o *aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário.*

Em análise anterior na CDR, verificou-se que o PLS nº 129, de 2018 – Complementar, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, não fere





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

a ordem jurídica vigente, está em conformidade com o Regimento Interno do Senado Federal e sua técnica legislativa apresenta-se adequada. Reafirmamos esse posicionamento e entendemos que a proposição atende a todos os requisitos necessários à sua aprovação.

O PLS em análise trata de tema relevante sob o aspecto econômico e é oportuno ressaltar que já foram constituídas três regiões integradas de desenvolvimento no Brasil: a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF), a Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE) Petrolina-Juazeiro e a Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE) Grande Teresina.

A constituição de uma Região Integrada de Desenvolvimento permite estabelecer redes de cooperação e viabiliza a articulação das ações dos entes federativos em um espaço geográfico contínuo com o objetivo de melhorar as condições econômicas e sociais da população local. Com a cooperação e a articulação das ações, é possível obter maior efetividade das políticas públicas e uma utilização mais racional dos recursos.

O autor da proposição apresenta informações mostrando a diferença entre as trajetórias de desenvolvimento econômico da Metade Sul e da Metade Norte do Rio Grande do Sul e evidenciando que a Metade Sul tem apresentado redução de importância econômica e populacional no Estado desde a década de 1930. Fato semelhante tem ocorrido com a evolução da renda *per capita* da Metade Sul, que é significativamente inferior à da Metade Norte.

Assim, ao longo de mais de oito décadas, a Metade Sul do Rio Grande do Sul tem apresentado uma evolução dos indicadores econômicos e sociais aquém do restante do Estado. A mudança de ritmo de desenvolvimento requer maior articulação dos diferentes níveis de governo entre essas áreas do Rio Grande do Sul, de modo que seus indicadores socioeconômicos se tornem mais próximos.

Do ponto de vista econômico e financeiro, cabe ressaltar que se trata de medida que propõe a criação de uma instância de coordenação de esforços dos entes governamentais. Eventuais concessões de incentivos fiscais temporários ou outros benefícios de ordem tributária ou financeira dependerão da criação da RIDE e dos acordos que vierem a ser firmados pelos diferentes níveis de governo.

SF/18350-33446-95





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Desse modo, inicialmente não há que se falar em aumento de gastos para os governos envolvidos, sendo suficiente a previsão de que o eventual impacto da medida sobre a despesa governamental seja providenciado da forma prevista no art. 6º do PLS.

Em resumo, consideramos que a proposição é meritória e que não existem óbices legais à sua aprovação.

SF/18350-33446-95

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 2018 – Complementar.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CAE, 04/09/2018 às 10h - 27ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos**

MDB			
TITULARES		SUPLENTES	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ	
GARIBALDI ALVES FILHO		3. JOSÉ AMAURI	
ROSE DE FREITAS		4. WALDEMIR MOKA	
SIMONE TEBET		5. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. DÁRIO BERGER	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN		1. ACIR GURGACZ	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		5. PAULO ROCHA	PRESENTE
KÁTIA ABREU		6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		SUPLENTES	
TASSO JEREISSATI		1. ATAÍDES OLIVEIRA	
RICARDO FERRAÇO		2. DALIRIO BEBER	PRESENTE
JOSÉ SERRA	PRESENTE	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPIÑO		5. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ		2. JOSÉ MEDEIROS	
CIRO NOGUEIRA		3. GIVAGO TENÓRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)			
TITULARES		SUPLENTES	
LÚCIA VÂNIA		1. RUDSON LEITE	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	
VANESSA GRAZZIOTIN		3. VAGO	

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)			
TITULARES		SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO		2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
VAGO		3. RODRIGUES PALMA	





Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES

LASIER MARTINS



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 129/2018)

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O
PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.**

04 de Setembro de 2018

Senador DALIRIO BEBER

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 79, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2017, que Institui o Programa Bicicleta Brasil (PBB) para incentivar o uso da bicicleta visando à melhoria das condições de mobilidade urbana.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Dalirio Beber
RELATOR: Senador Eduardo Braga

04 de Setembro de 2018





2

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CAE, 04/09/2018 às 10h - 27ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos**

MDB			
TITULARES		SUPLENTES	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ	
GARIBALDI ALVES FILHO		3. JOSÉ AMAURI	
ROSE DE FREITAS		4. WALDEMAR MOKA	
SIMONE TEBET		5. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. DÁRIO BERGER	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN		1. ACIR GURGACZ	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		5. PAULO ROCHA	PRESENTE
KÁTIA ABREU		6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		SUPLENTES	
TASSO JEREISSATI		1. ATAÍDES OLIVEIRA	
RICARDO FERRAÇO		2. DALIRIO BEBER	PRESENTE
JOSÉ SERRA	PRESENTE	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPIÑO		5. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ		2. JOSÉ MEDEIROS	
CIRO NOGUEIRA		3. GIVAGO TENÓRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)			
TITULARES		SUPLENTES	
LÚCIA VÂNIA		1. RUDSON LEITE	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	
VANESSA GRAZZIOTIN		3. VAGO	

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)			
TITULARES		SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO		2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
VAGO		3. RODRIGUES PALMA	





Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

VICENTINHO ALVES

LASIER MARTINS





PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2017 (Projeto de Lei nº 6.474, de 2009, na Casa de origem), do Deputado Jaime Martins, que *institui o Programa Bicicleta Brasil (PBB) para incentivar o uso da bicicleta visando à melhoria das condições de mobilidade urbana.*

SF/18162-26361-29

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 83, de 2017, de autoria do Deputado Federal Jaime Martins, que *institui o Programa Bicicleta Brasil (PBB) para incentivar o uso da bicicleta visando à melhoria das condições de mobilidade urbana.*

O PLC possui nove artigos, dos quais o primeiro indica seu objeto, mais precisamente, busca incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte, a ser implementado em todas as cidades com mais de vinte mil habitantes, visando a contribuir para a melhoria das condições de mobilidade urbana.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

O *caput* do art. 2º institui o Programa Bicicleta Brasil (PBB).

Suas diretrizes estão contidas no parágrafo único: a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários; a redução dos índices de emissão de poluentes; a melhoria da qualidade de vida nos centros urbanos e das condições de saúde da população; o desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária; a inclusão dos sistemas cicloviários nas ações de planejamento espacial e territorial; e a conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas.

SF/18162-26361-29

O art. 3º estabelece objetivos adicionais para o PBB, quais sejam: apoiar Estados e Municípios na construção de infraestrutura cicloviária; promover a integração da bicicleta ao transporte coletivo; divulgar os benefícios da bicicleta como meio de transporte; implantar políticas de educação para o trânsito que promovam a boa convivência das bicicletas com os demais veículos; estimular a implantação de rotas intermunicipais seguras para o deslocamento cicloviário.

O art. 4º afirma que o PBB integra a Política Nacional da Mobilidade Urbana (objeto da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012) e deve ser coordenado pelo órgão responsável por esta política, que atualmente é o Ministério das Cidades. Além disso, determina que a implementação das ações do PBB será efetivada pelos órgãos e entidades estaduais e municipais das áreas de desenvolvimento urbano, trânsito e mobilidade urbana; e por organizações não governamentais e empresas do setor produtivo. Estes últimos devem ingressar por meio de contrato ou parceria público-privada. Finalmente, será necessário um regulamento para acompanhamento e avaliação dos resultados do PBB.





SF/18162-26361-29

O art. 5º diz que atuação dos órgãos governamentais será voltada ao estímulo ao desenvolvimento de projetos de infraestrutura cicloviária; à implantação de ciclovias, ciclofaixas, e faixas compartilhadas; à construção de bicicletários e à instalação de paraciclos; à instalação de equipamentos de apoio aos usuários, como banheiros públicos e bebedouros; à implantação de sistema de locação de bicicletas; e a campanhas educativas.

O parágrafo único do *caput* exige que, nas cidades com mais de quinhentos mil habitantes, as ações do PBB devam ser compatíveis com o plano de transporte, “no qual deverão estar previstas, obrigatoriamente, a implantação de ciclovias e a promoção do transporte cicloviário”.

O artigo 6º estabelece como recursos do PBB uma parcela da arrecadação com multas de trânsito; um percentual a ser especificado em regulamento dos recursos da CIDE-Combustíveis; dotações orçamentárias; e doações de pessoas físicas e jurídicas.

O artigo 7º, mediante alteração ao Código de Trânsito Brasileiro, fixa em 15% a proporção das multas de que trata o artigo anterior.

O artigo 8º acresce à Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002, a hipótese de uso dos recursos da CIDE-Combustíveis para infraestrutura cicloviária.

O artigo 9º é a cláusula de vigência, que seria noventa dias após a publicação oficial.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

A matéria foi encaminhada às Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI), onde recebeu parecer favorável, sem emendas, e a esta Comissão. Após análise da CAE, segue ao Plenário.

SF/18162-26361-29

II – ANÁLISE

Compete à CAE, nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente.

O autor da proposição que ora analisamos, em sua justificação, defende o programa como uma alternativa já adotada em outros países para buscar a sustentabilidade dos centros urbanos, haja vista ser a mobilidade urbana um dos maiores desafios do Poder Público na atualidade.

O alvo desse programa são as cidades com mais de vinte mil habitantes, número já adotado na Constituição Federal para a obrigatoriedade de elaboração de plano diretor de desenvolvimento urbano. Com a implantação do PBB, cidades que já desenvolvem ações para valorizar o transporte por bicicleta contarão com maior apoio, particularmente financeiro, e aquelas que ainda não o fazem se sentirão motivadas a desenvolver projetos como este.

Como já dito no relatório da CI, a arrecadação com multas de trânsito é da ordem de R\$ 9 bilhões anuais, o que significa que a fração de 15% representa cerca de R\$ 1,3 bilhão anuais de recursos orçamentários. Sobre a parcela da CIDE, o projeto não estabelece valores e sim a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

possibilidade de utilização dos recursos no desenvolvimento de projetos de infraestrutura cicloviária, dentre outros.

Por último, como sabemos, os recursos oriundos da arrecadação de multas de trânsito são destinados para a cobertura de gastos com sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito. Em relação à engenharias de tráfego e de campo, o Código de Trânsito Brasileiro prevê um conjunto de atividades voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito. Nesse quesito, o Projeto *Programa Bicicleta Brasil* insere-se naturalmente.

SF/18162-26361-29

II – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2017 e pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

SENADOR EDUARDO BRAGA, Relator



DECISÃO DA COMISSÃO**(PLC 83/2017)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO,.

04 de Setembro de 2018

Senador DALIRIO BEBER

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 80, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2018 - Complementar, do Senador José Serra, que Altera a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; e altera a Lei Complementar no 148, de 25 de novembro de 2014, a Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória no 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei no 8.727, de 5 de novembro de 1993, e a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Dalirio Beber

RELATOR: Senadora Lúcia Vânia

RELATOR ADHOC: Senador Otto Alencar

04 de Setembro de 2018



PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 163, de 2018 – Complementar, do Senador José Serra, que altera a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; e altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



SF/1859879433-30

Relator: Senador OTTO ALENCAR

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 163, de 2018 – Complementar, de autoria do Senador José Serra, que altera a redação do caput do art. 4º da Lei Complementar (LCP) nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

A LCP nº 156, de 2016, trata, fundamentalmente, de um programa de auxílio aos estados e ao Distrito Federal, objetivando atenuar os efeitos da crise fiscal enfrentada por esses entes federativos. Para tanto, a referida lei concedeu um prazo adicional de 240 meses para o pagamento de dívidas refinanciadas em contratos celebrados pela União com os estados e o Distrito Federal. Com essa extensão, o prazo total para o pagamento dessas dívidas passou a ser de cinquenta anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de renegociação original.

Ainda nos termos dessa lei, ficou assegurado a esses entes o refinanciamento de suas dívidas contratadas junto às instituições financeiras federais, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e a concessão de uma redução extraordinária e temporária das prestações mensais das dívidas renegociadas, de julho de 2016 a junho



de 2018. Logicamente, os valores não pagos serão incorporados ao saldo devedor em julho de 2018, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência.

A LCP nº 156, de 2016, trata ainda da contrapartida exigida dos estados e do Distrito Federal, que se consubstancia na limitação do crescimento de suas despesas primárias correntes, objeto de alteração por parte do PLS nº 163, de 2018 – Complementar, ora em exame.

Na contrapartida exigida dos estados e do Distrito Federal, nos termos da redação do caput do seu art. 4º, fica determinado que, respeitadas a autonomia e a competência dos entes federados, o crescimento anual das respectivas despesas primárias correntes, exceto transferências constitucionais a municípios e pagamentos da contribuição social do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, deve corresponder à variação da inflação, aferida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro que venha a substituí-lo, nos dois exercícios subsequentes à assinatura do correspondente termo aditivo.

O PLS nº 163, de 2018 – Complementar, tão somente inclui as despesas referentes às sentenças judiciais, os denominados precatórios, entre as exceções de controle previsto no referido art. 4º.

Conforme a justificação da proposta, “este projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 156, aprovada no fim de 2016, para viabilizar a execução do novo regime de pagamento de precatórios estabelecido pela Constituição Federal. A proposta exclui dos limites de gastos impostos aos Estados e ao Distrito Federal, no âmbito do Plano de

Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal, as despesas relativas à execução de sentenças judiciais”.

Esse projeto foi distribuído para análise desta Comissão, não tendo sido apresentadas emendas até o momento.

SF/18598.79433-30



II – ANÁLISE

O PLS nº 163, de 2018 – Complementar, trata de matérias pertinentes à competência legislativa concorrente da União (art. 24, inciso I, da Constituição Federal) e, portanto, se insere nas atribuições normativas do Congresso Nacional. Nesse contexto, o projeto em exame incorpora matéria objeto de lei, regulação de aspectos relativos ao direito financeiro e, enquanto tal, é adequada sua edição pela União.

Ademais, não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, caput, do texto constitucional.

Observamos ainda que a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela LCP nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela LCP nº 107, de 26 de abril de 2001.

Dessa forma, a disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 24 da Constituição) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, caput, da Constituição), não havendo impedimentos constitucionais. Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

Quanto ao mérito, a relevância da matéria fica demonstrada na demarcação do alcance do PLS nº 163, de 2018 – Complementar. Hoje, inegavelmente foi conseguido significativo avanço no equacionamento dos débitos de natureza judicial, inclusive de seu passivo acumulado, com as Emendas Constitucionais nº 94, de 2016, e nº 99, de 2017.

Nos termos dessas emendas constitucionais, são procedidas alterações nas regras referentes ao regime ordinário de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais, de que trata o art. 100 da Constituição Federal (CF), e, principalmente, são acrescentados dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para instituir um novo regime de pagamento dos precatórios em mora.

Nesse sentido, as referidas normas jurídicas estipulam critérios a serem observados pelos estados e municípios para a formação de uma reserva de recursos financeiros destinados para a liquidação das dívidas com precatórios pendentes de pagamento.

SF/18598.79433-30



Com efeito, a característica mais marcante nesse novo marco regulatório talvez seja sua pertinência e adequação à realidade econômica e fiscal dos estados e municípios.

Assim, fica estabelecido que os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão pagar até 2024, por um regime especial, os precatórios pendentes até 25 de março de 2015 e os que vencerão até 31 de dezembro de 2024. Esse regime especial determina uma reserva de recursos que (i) corresponda a um percentual da sua receita corrente líquida, suficiente para a quitação de seus débitos no ano referenciado; (ii) esteja em conformidade com o plano de pagamento anualmente apresentado pelo ente ao Tribunal de Justiça local; e (iii) implique recolhimentos de depósitos mensais em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração desse, de 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas.

SF/18598.79433-30

Além dos recursos orçamentários próprios, poderão ser utilizadas parcelas dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes a processos sobre matéria tributária ou não, nos quais o estado, o Distrito Federal, os municípios ou suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes sejam parte, e dos demais depósitos judiciais da localidade, sob jurisdição do respectivo Tribunal de Justiça, para a constituição dessa reserva de recursos. Em adição a esses recursos, fica permitida também a contratação de empréstimos excetuados dos limites de endividamento constitucional ou da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP nº 101, de 2000), para suprir a necessidade de recursos para saldar o débito de precatórios.

As novas regras constitucionais evidenciam, assim, a expectativa de que valores expressivos desse passivo sejam pagos já nesses próximos anos e que, portanto, qualquer limitação à sua execução deverá comprometer o alcance e a consolidação dos avanços conseguidos com o novo regime de pagamento dos débitos de natureza judicial ainda pendentes.

Em síntese, o pagamento dos débitos judiciais tende a ampliar de forma significativa as despesas correntes, dado que serão utilizadas novas fontes de recursos vinculadas e autorizadas pelas mencionadas emendas constitucionais, e que, como ressaltado na justificação do projeto, a limitação ou os contingenciamentos implícitos no referido art. 4º da Lei nº 156, de 2016, inviabilizam o novo regime de precatórios, constitucionalmente definido.



Como bem enfatizado pelo Senador José Serra na justificação de seu projeto, como não deveríamos vislumbrar a hipótese de se contingenciar despesas com saúde, segurança e educação para viabilizar o novo regime de precatórios, proponho alterações no art. 4º da LC nº 156/2016 para excluir da base de apuração do limite de despesas aquelas relativas ao pagamento de sentenças judiciais, porém apresentei uma emenda tornando facultativo aos estados essa opção.



SF/18598.79433-30

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Senado nº 163, de 2018 – Complementar, com a seguinte emenda:

EMENDA N° 1 - CAE

Dê-se ao art. 4º da Lei Complementar nº 156, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 4º Para celebração, lastreada no Acordo Federativo celebrado entre a União e os entes federados em 20 de junho de 2016, dos termos aditivos de que tratam os arts. 1º e 3º desta Lei Complementar, tendo em vista o que dispõe o art. 169 da Constituição Federal, respeitadas a autonomia e a competência dos entes federados, fica estabelecida a limitação, aplicável nos dois exercícios subsequentes à assinatura do termo aditivo, do crescimento anual das despesas primárias correntes, exceto aquelas referentes aos pagamentos de precatórios com recursos previstos na Emenda Constitucional nº 99, de 2017, nos termos do § 4º, às transferências constitucionais a Municípios e às do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, à variação da inflação, aferida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro que venha a substituí-lo, a ser observada pelos Estados e pelo Distrito Federal, cabendo-lhes adotar as necessárias providências para implementar as contrapartidas de curto prazo constantes do Acordo acima referido

.....
 § 4º A exclusão prevista no caput deste artigo, referente aos pagamentos de precatórios conforme estabelecido na Emenda



6 **7**

Constitucional nº 99, de 14 de dezembro 2017, terá caráter facultativo aos entes federados.

Sala da Comissão,

Senador OTTO ALENCAR

, Relator

SF/18598.79433-30
|||||





8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CAE, 04/09/2018 às 10h - 27ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos****MDB**

TITULARES	SUPLENTES
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	
ROSE DE FREITAS	
SIMONE TEBET	
VALDIR RAUPP	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. ACIR GURGACZ
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA
LINDBERGH FARIAS	5. PAULO ROCHA
KÁTIA ABREU	6. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE
JOSÉ AGRIPIÑO	5. MARIA DO CARMO ALVES
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS
CIRO NOGUEIRA	3. GIVAGO TENÓRIO
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)

TITULARES	SUPLENTES
LÚCIA VÂNIA	1. RUDSON LEITE
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE
VANESSA GRAZZIOTIN	3. VAGO

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES
ARMANDO MONTEIRO	2. CÁSSIO CUNHA LIMA
VAGO	3. RODRIGUES PALMA





Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

VICENTINHO ALVES

LASIER MARTINS



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 163/2018)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CAE.

04 de Setembro de 2018

Senador DALIRIO BEBER

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos





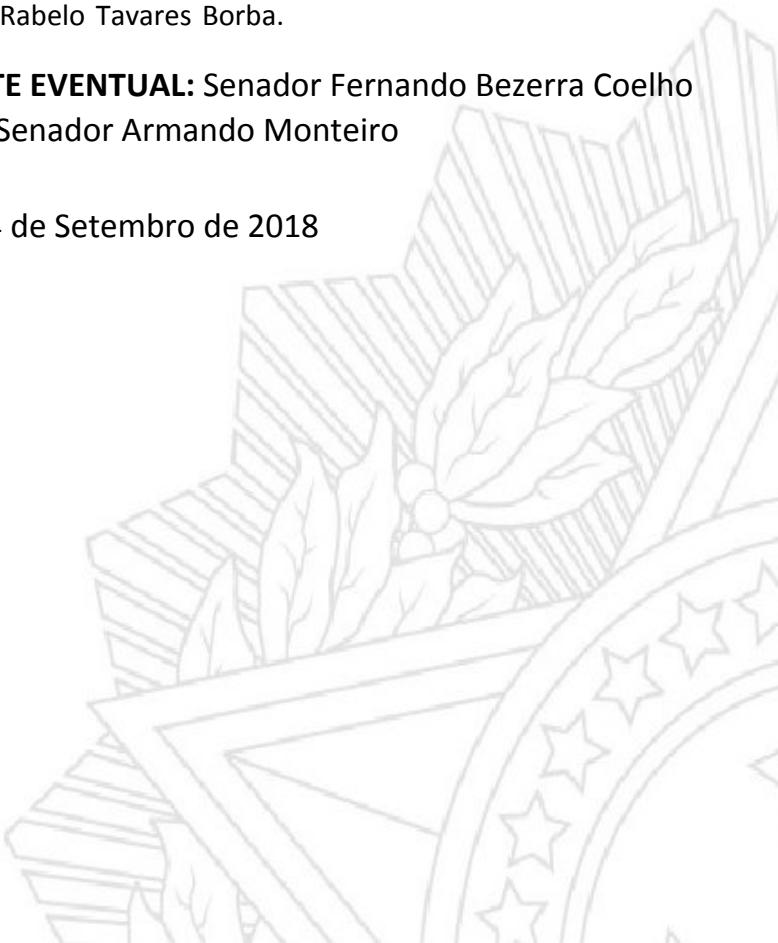
SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 81, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 85, de 2018, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com redação dada pelo art. 1º, da Lei 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com mandato até 31 de dezembro de 2019, em substituição a Gustavo Rabelo Tavares Borba.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Fernando Bezerra Coelho
RELATOR: Senador Armando Monteiro

04 de Setembro de 2018





SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

RELATÓRIO N° , DE 2018

SF/18291.02056-97

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 85, de 2018 (Mensagem nº 465, de 2018, na origem), do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal o nome do senhor CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).*

RELATOR: Senador **ARMANDO MONTEIRO**

O Presidente da República submeteu à apreciação do Senado Federal a indicação do senhor Carlos Alberto Rebello Sobrinho, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em conformidade com o art. 84, inciso XIV, combinado com o disposto no art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal.

Esses dispositivos conferem competência privativa ao Presidente da República para nomear e ao Senado Federal para aprovar, previamente, por voto secreto e após arguição pública, ocupantes de cargos públicos, quando determinado em lei. Este é o caso dos membros dirigentes da CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002.

O art. 6º da mencionada Lei nº 6.385, de 1976, exige a aprovação do Senado Federal para a nomeação de Presidente e Diretores da CVM, entre



brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos de mercado de capitais.

Os mandatos do Presidente e dos Diretores da CVM são fixos e estáveis, devendo ser renovado a cada ano um quinto dos membros do colegiado, vedada a recondução imediata de seus titulares. O indicado, se aprovado, terá a missão de substituir o senhor Gustavo Rabelo Tavares Borda.

A CVM é a principal autoridade normatizadora, reguladora e fiscalizadora das sociedades emissoras de valores mobiliários. Desse modo, o cargo ao qual o candidato foi indicado é de suma importância para o mercado de capitais brasileiro, assim como para a economia brasileira.

Acompanha a mensagem o *curriculum vitae* do candidato, em cumprimento ao art. 383, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), bem como ao Ato nº 2, em seu art. 1º, de 2011, desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

O Ato nº 2, de 2011, desta CAE, disciplina o processo de aprovação de indicação de autoridades, no que se refere às declarações pessoais, à argumentação escrita e ao conteúdo do currículo a serem apresentados pela autoridade sujeita à arguição desta Comissão.

O currículo anexo à mensagem presidencial evidencia que o senhor Carlos Alberto Rebello Sobrinho possui formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual está sendo indicado.

O candidato é brasileiro, graduado em Economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, pós-graduado em projetos industriais pela COPPE-UFRJ, tem MBA em direito empresarial pelo IBMEC-RJ, e realizou treinamento junto às autoridades reguladoras de mercados de capitais nos EUA e no Reino Unido.

No período de 1978 a 2009, atuou como analista da CVM, tendo sido aprovado no primeiro concurso de provas da autarquia. Foi titular das Superintendências de (i) Registro de Valores Mobiliários, (ii) de Empresas e (iii) de Investidores Institucionais. Entre 2009 e 2015, atuou como titular da Diretora de Regulação de Emissores da BM&F Bovespa.

SF/18291.02056-97



SF/18291.02056-97

No período de 2010 a 2015, foi membro dos Conselhos de Autorregulação da ANBIMA de: (i) Fundos de Investimentos, FIP e FIEE, e (ii) Mercado de Capitais. Também foi membro da Comissão de Mercado de Capitais do IBGC e do Comitê de Orientação para Divulgação de Informações ao Mercado – CODIM.

A partir de 2015, atuou como consultor de mercado de capitais e companhias abertas, colunista da Revista Capital Aberto e membro das Câmaras Consultivas de (i) governança de estatais e (ii) de empresas e estruturação de ofertas da B3. Ainda, atuou como membro da Banca Avaliadora do Selo de Autorregulação em Governança de Investimentos da ABRAPP, e do Comitê de Acompanhamento do fundo imobiliário BC Fund.

Quanto às declarações de cunho pessoal, para atender o disposto no artigo 383, inciso I, alínea *b*, do RISF, também exigidas pelo art. 1º, inciso II, alíneas *a* a *e*, do Ato nº 2, de 2011, da CAE, o candidato declara que suas filhas Isabela Falcão Rebello e Clarissa Falcão Rebello são funcionárias, respectivamente, do Banco BTG Pactual S.A e do Centro de Imagem Diagnósticos S.A, instituições reguladas e fiscalizadas pela CVM.

Declara ainda, que não possui demais parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional; que não participa e jamais participou como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais; que não possui nenhuma pendência, em seu nome, relativa a tributos federais, estaduais ou municipais; que não figura como autor ou réu de nenhuma ação judicial; e que atuou como funcionário da BM&F Bovespa – atual B3 S.A Brasil, Bolsa, Balcão –, entidade regulada e fiscalizada pela CVM, no período de novembro de 2009 a junho de 2015.

As atividades profissionais desenvolvidas, assim como a formação acadêmica mencionada no currículo, que se encontra à disposição dos eminentes integrantes desta Comissão, demonstram um alto nível de qualificação profissional e formação técnica e acadêmica adequadas. De posse destas informações, a CAE fica em condições de deliberar sobre a indicação do senhor Carlos Alberto Rebello Sobrinho para exercer o cargo de Diretor da CVM.

Diante da natureza da matéria, eram essas as considerações pertinentes no âmbito do presente Relatório.



5
4

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18291.02056-97





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CAE, 04/09/2018 às 14h30 - 28ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

MDB			
TITULARES		SUPLENTES	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO		2. ROMERO JUCÁ	
GARIBALDI ALVES FILHO		3. JOSÉ AMAURI	
ROSE DE FREITAS		4. WALDEMAR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. DÁRIO BERGER	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN		1. ACIR GURGACZ	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. FÁTIMA BEZERRA	
JORGE VIANA		3. PAULO PAIM	
JOSÉ PIMENTEL		4. REGINA SOUSA	
LINDBERGH FARIAS		5. PAULO ROCHA	PRESENTE
KÁTIA ABREU		6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		SUPLENTES	
TASSO JEREISSATI		1. ATAÍDES OLIVEIRA	
RICARDO FERRAÇO		2. DALIRIO BEBER	PRESENTE
JOSÉ SERRA	PRESENTE	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPIÑO		5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
OMAR AZIZ		2. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. GIVAGO TENÓRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)			
TITULARES		SUPLENTES	
LÚCIA VÂNIA		1. RUDSON LEITE	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)			
TITULARES		SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO		2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
VAGO		3. RODRIGUES PALMA	





7

Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Assuntos Econômicos

Indicação para o cargo de Diretor da CVM
MSF 85/2018 - CARLOS A. REBELLO

Início da votação: 04/09/2018 14:58:30

Fim da votação: 04/09/2018 15:41:37

TITULARES		SUPLENTES	
MDB		MDB	
RAIMUNDO LIRA	votou	1. EDUARDO BRAGA	votou
ROBERTO REQUIÃO		2. ROMERO JUCÁ	
GARIBALDI ALVES FILHO		3. JOSÉ AMAURI	
ROSE DE FREITAS		4. WALDEMAR MOKA	
SIMONE TEBET	votou	5. AIRTON SANDOVAL	votou
VALDIR RAUPP	votou	6. DÁRIO BERGER	
FERNANDO BEZERRA COELHO	votou		
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT,		Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT,	
GLEISI HOFFMANN		1. ACIR GURGACZ	
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA	
JORGE VIANA		3. PAULO PAIM	
JOSÉ PIMENTEL		4. REGINA SOUSA	
LINDBERGH FARIAZ		5. PAULO ROCHA	votou
KÁTIA ABREU		6. RANDOLFE RODRIGUES	
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
TASSO JEREISSATI		1. ATAÍDES OLIVEIRA	
RICARDO FERRAÇO		2. DALIRIO BEBER	votou
JOSÉ SERRA		3. FLEXA RIBEIRO	votou
RONALDO CAIADO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPIINO		5. MARIA DO CARMO ALVES	
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
OTTO ALENCAR	votou	1. SÉRGIO PETECÃO	votou
OMAR AZIZ		2. JOSÉ MEDEIROS	
CIRO NOGUEIRA		3. GIVAGO TENÓRIO	votou
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB,		Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB,	
LÚCIA VÂNIA		1. RUDSON LEITE	
LÍDICE DA MATA		2. CRISTOVAM BUARQUE	
VANESSA GRAZZIOTIN	votou	3. VAGO	
Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)		Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)	
WELLINGTON FAGUNDES		1. PEDRO CHAVES	votou
ARMANDO MONTEIRO		2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
VAGO		3. RODRIGUES PALMA	

Votação:

TOTAL 14 SIM 13 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 19, EM 04/09/2018

 Senador Fernando Bezerra Coelho
 Presidente


DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 85/2018)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO SENHOR CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM, COM 13, VOTOS FAVORÁVEIS, 01 VOTOS CONTRÁRIOS E NENHUMA ABSTENÇÃO.

04 de Setembro de 2018

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 82, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2018, que Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que cria a Conta de Desenvolvimento Energético, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos sistemas isolados, a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, a redução dos encargos setoriais e a modicidade tarifária, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que disciplina o regime de concessões de serviços públicos de energia elétrica e a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Fernando Bezerra Coelho
RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho

04 de Setembro de 2018





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PARECER N° , DE 2018

SF/18234-53724-70

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2018 (nº 10.332/2018, na Casa de origem), do Poder Executivo, que altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que cria a Conta de Desenvolvimento Energético, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos sistemas isolados, a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, a redução dos encargos setoriais e a modicidade tarifária, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que disciplina o regime de concessões de serviços públicos de energia elétrica e a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica.

RELATOR: Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara – PLC nº 77, de 2018 (Projeto de Lei – PL nº 10.332, de 2018, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que “altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que cria a Conta de Desenvolvimento Energético, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos sistemas isolados, a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, a redução dos encargos setoriais e a modicidade tarifária, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que disciplina o regime de concessões de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

serviços públicos de energia elétrica e a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica”.

O Projeto de Lei em análise foi encaminhado ao Poder Legislativo em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal. Na Mensagem que encaminhou a matéria, o Poder Executivo justifica a urgência de sua aprovação em face da necessidade de:

SF/18234-53724-70

I – concatenação dos prazos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR relacionados a empreendimentos termelétricos que contam com reembolso da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC aos prazos de contratação da infraestrutura do transporte dutoviário de gás natural; essa iniciativa visa a corrigir falhas no planejamento e na contratação de gasoduto, que se manifestam concretamente no caso da Usina Termoelétrica Mauá 3 – UTE Mauá 3 e do Gasoduto Urucu-Coari-Manaus. A não-concatenação traz um risco para os consumidores do Estado do Amazonas porque, sem a prorrogação da autorização do duto Urucu-Coari-Manaus, a UTE Mauá 3 ficará sem gás natural contratado, sem garantia de cobertura para outra solução de transporte de gás – solução que eventualmente recairia sobre a CCC a custos desconhecidos – e com obrigação de entrega de energia dos CCEAR vendidos;

II – revisão do prazo para a prorrogação dos contratos de fornecimento de energia elétrica nos Sistemas Isolados vigentes na data de publicação da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009; o intuito da revisão é reconhecer a insuficiência do prazo de 36 (trinta e seis meses) para regulamentar o processo licitatório, previsto pela Lei nº 12.111, de 2009, para contratar energia elétrica nos Sistemas Isolados. As empresas cumpriram o prazo estabelecido na Lei, mas a regulamentação sofreu atrasos que, agora, devem ser reconhecidos pelo Legislador;

III – equacionamento de reembolsos das despesas com a aquisição de combustível que não foram reembolsadas por força de exigências de eficiência econômica e energética da Lei nº 12.111, de 2009; propõe-se postergar, para 2019, o prazo de vencimento do limite de R\$ 3,5 bilhões para pagamento de despesas de combustível dos Sistemas Isolados pela União. A postergação permite que o reembolso pela União dessas despesas às distribuidoras controladas pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras seja equacionado no processo de desestatização da Empresa, previsto para ocorrer em 2018, finalizando em 2019. O vencimento do limite em 2017 poderia inviabilizar essa solução integrada e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

prejudicar ainda a privatização das distribuidoras do Grupo Eletrobras, para as quais o registro do ativo contábil correspondente a esse direito ficaria incerto.

IV – solução completa para as contratações envolvendo o gasoduto Urucu-Coari-Manaus, sustentando a repactuação da dívida de combustível existente entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e a Eletrobras. Essa repactuação permitirá a transferência de contratos de gás natural para a Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. – AmE GT, mitigando o risco de não atendimento aos contratos pela UTE Mauá 3, o que pode onerar substancialmente as tarifas dos consumidores do Estado do Amazonas e, eventualmente, afastar potenciais interessados na licitação da Eletrobras Distribuição Amazonas; e

V – solução para a ineficiência e para o desperdício do combustível, com período transitório em que o repasse dos custos não esteja sujeito a glosas, dotando o novo concessionário do tempo adequado para recuperação da concessão. Tal medida permitirá que se alcance o equilíbrio econômico-financeiro das concessões de distribuição de energia previamente à licitação.

Na Câmara dos Deputados, aprovou-se o PL em análise com nove emendas, na forma de substitutivo. As emendas incluídas na Câmara dos Deputados (nºs 2, 3, 4, 17, 18, 19, 28, 29 e 30) têm o seguinte teor:

Emenda nº 2-CD: propõe acrescentar § 1º-C ao art. 8º da Lei nº 17.783, de 2013, com vistas a ampliar o prazo para que Estados, Distrito Federal e Municípios concluam os procedimentos necessários à licitação de concessões de distribuição à desestatização da distribuidora;

Emenda nº 3-CD: propõe alterar o art. 14 da Lei nº 10.438, de 2002, para que áreas remotas distantes da rede de distribuição, e que ainda não têm energia, passem a ser atendidas pela concessionária ou permissionária sem ônus para o consumidor do Grupo B até o limite de 80 kWh/mês de consumo. A emenda visa a dar tratamento específico para a universalização de áreas remotas que, por razões técnico-financeiras, não estão sendo atendidas atualmente;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Emenda nº 4-CD: propõe alterar o prazo estabelecido na Lei nº 12.783, de 2013, para apresentação do pedido de prorrogação por parte das distribuidoras com vistas a reduzi-lo de 60 meses para 36 meses antes do fim da concessão;

Emenda nº 17-CD: propõe acrescentar parágrafo único e alterar o *caput* do art. 4º-A da Lei nº 12.111, de 2009, com o intuito de antecipar, de 9 de dezembro de 2009 para 30 de julho de 2009, a data de referência definida na Lei para o direito a metas mais flexíveis de perdas, o que dá direito a reembolso adicional pela CCC com a compra de combustível, alteração fundamental para que não sejam alterados os direitos já consolidados pela citada Lei;

Emenda nº 18-CD: propõe incluir art. 13-A na Lei nº 10.438, de 2002, com vistas a corrigir distorção no preço do gás natural praticado pela Petrobras no âmbito do Programa Prioritário de Termoelectricidade (PPT), para evitar prejuízos à empresa com o deslocamento do preço de venda do gás natural com os custos para seu fornecimento. A não correção dessa distorção implicará impacto negativo para os consumidores de energia elétrica, pois a alternativa à descontinuação da geração a gás contratualmente prevista, sinalizada pela Petrobras em razão de seus prejuízos, seria a denúncia do contrato e a consequente geração de termoelétricas a óleo combustível e óleo diesel, muito mais onerosa;

Emenda nº 19-CD: propõe alterar a Lei nº 13.203, de 2015, com o fito de criar condições legais que permitam equacionar amplamente a repactuação do risco hidrológico, objeto da citada Lei, no âmbito administrativo. Para isso, propõe retirar da responsabilidade dos geradores hidrelétricos os custos decorrentes de riscos sobre os quais não têm nenhuma responsabilidade ou possibilidade de gestão. A aprovação dessa emenda implicará a extinção de ações judiciais que perduraram apesar da publicação da citada Lei;

SF/18234-53724-70





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/18234-53724-70

Emenda nº 28-CD: propõe acrescentar um parágrafo ao art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, com o objetivo de alterar a forma de contagem do tempo de outorga de autorização, de modo que agentes que não tenham qualquer espécie de penalidade durante o cumprimento do cronograma de implantação da usina hidroelétrica até 50 MW tenham seu prazo de autorização contado a partir da declaração comercial da primeira unidade geradora;

Emenda nº 29-CD: propõe acrescentar dois parágrafos ao art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, com o objetivo de determinar que a garantia de fiel cumprimento das condições de autorização poderá ser apresentada pelos autorizatários de usinas hidroelétricas de até 50 MW em até quatro anos após a outorga de autorização; e

Emenda nº 30-CD: propõe alterar o art. 1º da Lei nº 12.212, de 2010, para aperfeiçoar a Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), que passaria a se constituir por uma faixa única de gratuidade para o consumo de até 70 kWhora por mês para todas as famílias beneficiárias da TSEE. Se aprovado, esse aperfeiçoamento substituirá o atual benefício, um desconto escalonado de acordo com faixas de consumo e que não prevê gratuidade em nenhuma faixa.

No Senado Federal, o substitutivo da Câmara dos Deputados passou a tramitar como PLC nº 77, de 2018. Em face da tramitação urgente de natureza constitucional, prevista no inciso II do art. 375 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a matéria foi despachada, na ordem, para apreciação simultânea das Comissões de Assuntos Econômicos (CAE), de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de Serviços de Infraestrutura (CI), cabendo à CAE o recebimento de emendas, nos termos do inciso I do mesmo artigo.

No prazo regimental, foram oferecidas dezessete emendas junto à CAE, para análise concomitante das Comissões designadas:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Emenda nº 1, de autoria do Senador Flexa Ribeiro: propõe emenda de redação ao § 14 da Lei nº 9.427, de 1996, com redação dada pelo PLC nº 77, de 2018, e incluído pela Emenda nº 28-CD, para explicitar o marco temporal que define a vigência do dispositivo;

Emenda nº 2, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin: propõe acrescentar dispositivo que exclua, do Programa Nacional de Desestatização (PND), as concessionárias de distribuição controladas pela Eletrobras, para evitar que dinheiro público seja utilizado para melhorar as condições de privatização dessas distribuidoras;

Emenda nº 3 ou Emenda nº 4, da Senadora Vanessa Grazziotin: propõe acrescentar §§ 9º e 10 ao art. 11 da Lei nº 12.783, de 2013, para garantir 90% dos postos de trabalho por cinco anos, caso ocorra a privatização das concessionárias de distribuição controladas pela Eletrobras, que não tiveram suas concessões prorrogadas nos moldes dessa Lei;

Emenda nº 5, da Senadora Vanessa Grazziotin: propõe inserir dois dispositivos no PLC nº 77, de 2018. O primeiro dispositivo visa a impedir que as concessionárias de distribuição controladas pela Eletrobras sejam privatizadas e que a União passe a prestar diretamente os serviços de distribuição. O segundo dispositivo altera a Lei nº 9.491, de 1997, para retirar do PND a Amazonas Distribuidora de Energia S.A., a Boa Vista Energia S.A., a Companhia Energética de Alagoas, a Companhia Energética do Piauí, as Centrais Elétricas de Rondônia e a Companhia de Eletricidade do Acre;

Emenda nº 6, da Senadora Vanessa Grazziotin: propõe acrescentar dispositivo ao PLC nº 77, de 2018, para inserir diversas garantias trabalhistas aos funcionários das concessionárias de distribuição controladas pela Eletrobras que forem privatizadas;

SF/18234-53724-70





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/18234-53724-70

Emenda nº 7, da Senadora Vanessa Grazziotin: propõe acrescentar dispositivo ao PLC nº 77, de 2018, para garantir posições de trabalho aos funcionários das concessionárias de distribuição controladas pela Eletrobras que forem privatizadas;

Emenda nº 8, do Senador Eduardo Braga: propõe modificar o § 16 do art. 13 da Lei nº 10.438, com redação dada pelo Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo e mantida no PLC nº 77, de 2018, com o objetivo de garantir que o reembolso de despesas com aquisição de combustível incorridas até 30 de abril de 2018 sejam custeados pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), conforme previsão do texto original, mas que não seja condicionado à conclusão do processo de licitação de concessão e privatização;

Emenda nº 9, do Senador Eduardo Braga: propõe alterar o art. 10 da Lei nº 12.783, de 2013, para que, durante o período que antecede a privatização das concessionárias de distribuição administradas pela Eletrobras, a Empresa faça, no mínimo, investimentos com direito à sub-rogação da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis (CCC).

Emenda nº 10, do Senador Eduardo Braga: propõe inserir artigo no PLC nº 77, de 2018, para prever indenização aos funcionários das concessionárias de distribuição privatizadas que sejam dispensados durante período de vinte e quatro meses após a privatização, por decisão do novo controlador.

Emenda nº 11, do Senador Lindbergh Farias: propõe inserir artigo no PLC nº 77, de 2018, para condicionar a desestatização das empresas distribuidoras controladas pela Eletrobras à aprovação por meio de referendo popular.

Emenda nº 12, do Senador Lindbergh Farias: propõe a alteração do 1º-B do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, para dar prazo





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

máximo de dez dias, a contar da aprovação da lei, para o pagamento às concessionárias controladas pela Eletrobras, pela União, de despesas que incorreram com a aquisição de combustíveis fósseis para geração de energia elétrica;

SF/18234-53724-70

Emenda nº 13, do Senador Lindbergh Farias: propõe inserir artigo no PLC nº 77, de 2018, para impedir qualquer modificação legal nos contratos de concessão alcançados pela Lei nº 12.783, de 2013, que possam provocar elevações tarifárias;

Emenda nº 14, do Senador Lindbergh Farias: propõe acrescentar os §§ 9º e 10 ao art. 11 da Lei nº 12.783, de 2013, para garantir 90% dos postos de trabalho por dois anos, caso ocorra a privatização das concessionárias de distribuição controladas pela Eletrobras, que não tiveram suas concessões prorrogadas nos moldes dessa Lei;

Emenda nº 15, do Senador Lindbergh Farias: propõe acrescentar artigo ao PLC nº 77, de 2018, para garantir que empregados de qualquer empresa controlada pela União cujo controle acionário seja transferido para a iniciativa privada e que não tenha a opção de permanecer na empresa privatizada sejam alocados em outras empresas públicas ou sociedades de economia mista sob controle da União;

Emenda nº 16, do Senador Lindbergh Farias: propõe inserir dois dispositivos no PLC nº 77, de 2018. O primeiro dispositivo visa a impedir que as concessionárias de distribuição controladas pela Eletrobras sejam privatizadas e que a União passe a prestar diretamente os serviços de distribuição. O segundo dispositivo altera a Lei nº 9.491, de 1997, para retirar do PND a Amazonas Distribuidora de Energia S.A., a Boa Vista Energia S.A., a Companhia Energética de Alagoas, a Companhia Energética do Piauí, as Centrais Elétricas de Rondônia e a Companhia de Eletricidade do Acre;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Emenda nº 17, do Senador Lindbergh Farias: propõe acrescentar o art. 13-A na Lei nº 13.334, de 2016, para regularizar a situação jurídica dos serviços de distribuição prestados temporariamente pela Eletrobras por meio de suas distribuidoras, em razão de os contratos de concessão não terem sido prorrogados. A emenda propõe que a Eletrobras seja efetivada como controladora das concessões.

SF/18234-53724-70

Após a análise desta Comissão, da CCJ e da CI, a matéria será encaminhada para a deliberação do Plenário.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 99 do RISF, opinar sobre proposições pertinentes a tarifas e aos aspectos econômicos e financeiros de matérias que lhe sejam submetidas, entre outros temas.

Em relação ao PLC e às emendas, de início, cabe destacar que não há óbice em relação aos aspectos orçamentários e financeiros. Não há criação de despesa para a União ou renúncia de receita. O pagamento de R\$ 3,5 bilhões, previsto no art. 1º do PLC, está sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira, ou seja, é apenas uma permissão para que a União pague se os recursos estiverem no orçamento e se, estando no orçamento, houver recursos disponíveis.

A proposição que ora se analisa em regime de urgência é inequivocamente de grande importância para a recuperação do equilíbrio econômico-financeiro das concessões de serviço de distribuição administradas pela Eletrobras. A Lei nº 12.783, de 2013, previu o direito de se prorrogarem as concessões de serviço de distribuição alcançadas pelo art. 22 da Lei nº 9.074, de 1995, que venceriam em 2015. Mas, em face de graves problemas financeiros da Holding já naquela época, a Eletrobras optou por não prorrogar as concessões de distribuição. Com a decisão, a União deve licitar a concessão, associada à privatização da empresa ou não. A Eletrobras decidiu continuar prestando o serviço em caráter temporário, até que a concessão fosse outorgada a outro investidor.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

À União, compete agora licitar essas concessões ou prestar o serviço, direta ou indiretamente. A prestação direta do serviço não é uma opção viável para a União, em face da difícil situação de sucessivos déficits primários que estão limitando drasticamente a sua capacidade de investimento. A prestação indireta, por intermédio da Eletrobras, também não é uma opção viável, em razão da grave crise financeira por que vem passando a empresa. Resta a licitação da concessão para a iniciativa privada, que poderá aportar os investimentos necessários para a recuperação da qualidade na prestação dos serviços e para a expansão da rede.

SF/18234-53724-70

Atualmente, são frequentes as interrupções no fornecimento de energia elétrica nos Estados atendidos pelas concessionárias controladas pela Eletrobras. São elas: Eletrobras Distribuição Acre, Eletrobras Distribuição Amazonas, Eletrobras Distribuição Rondônia e Eletrobras Distribuição Roraima. Isso é um reflexo direto da falta de investimentos nas concessões. A má qualidade dos serviços impõe limites ao desenvolvimento dos respectivos Estados e ao bem-estar de seus cidadãos.

A queda na qualidade dos serviços vem sendo acompanhada por um aumento nas tarifas, decorrentes da perda de eficiência das distribuidoras, da falta de investimentos e da incapacidade de combate aos furtos de energia. Não só os consumidores do Norte do Brasil perdem com isso. Perdem também os consumidores de todo o Brasil, em decorrência da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis (CCC), subsídio cruzado pago por consumidores de todo o Brasil para viabilizar o atendimento energético aos sistemas isolados.

A prevalência dessa situação legal precária, representada pela ausência de contratos de concessão, fatalmente desaguará no agravamento da crise nos serviços de distribuição. A União tem duas escolhas: (1) licitar só a concessão; ou (2) licitar a concessão associada à privatização. O modelo que está sendo priorizado pelo Governo é a licitação da concessão associada à privatização. Nesse modelo, a União ganha porque terá um agente privado prestando o serviço, e a Eletrobras não terá os custos de liquidar suas distribuidoras. Se a licitação associada à privatização resultar deserta, a União terá que licitar a concessão, e a Eletrobras terá que liquidar as empresas. O custo para Eletrobras, e, indiretamente, para a União, será bem maior. E poderá haver desemprego e incertezas quanto ao recebimento de direitos trabalhistas. Os fornecedores das empresas eventualmente liquidadas também teriam dificuldades no recebimento de seus créditos. O PLC contribui para a licitação





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

conjunta porque torna as empresas e as concessões mais atrativas, reduzindo o risco de a licitação conjunta fracassar.

Portanto, urge licitar essas concessões para que os consumidores da Região Norte voltem a ter serviços de qualidade com tarifas módicas. E a proposição que ora se analisa traz a segurança jurídica necessária para que as licitações atraiam a iniciativa privada.

O caminho da licitação da concessão associada à privatização foi recentemente trilhado com sucesso quando da recente privatização da Eletrobras Distribuição Piauí. A transferência do controle acionário implicou ganhos imediatos para os habitantes do Estado, pois o novo acionista aceitou uma redução de 8,52% nas tarifas, redução essa que não ocorreria se a empresa não tivesse sido privatizada. Ademais, o novo concessionário abriu mão de uma futura elevação tarifária de 4,5% referentes aos financiamentos captados durante o período de prestação temporária do serviço. Em suma, a privatização da empresa representou um ganho de mais de 13% nas tarifas pagas pelos consumidores do Piauí.

Destaca-se também que a nova concessionária se comprometeu a investir na melhoria dos serviços e na expansão da rede. De imediato, o novo acionista aportará setecentos e vinte e um milhões de reais ao capital da empresa e, nos próximos cinco anos, investirá em torno de um bilhão e duzentos milhões de reais na concessão. Ademais, o novo controlador assumiu dívidas que, somadas, superam dois bilhões e duzentos milhões de reais. E ainda pagará noventa e cinco milhões de reais à União, a título de pagamento pela outorga.

E é isso que se espera também com a privatização das outras distribuidoras controladas pela Eletrobras. A privatização dessas empresas é a opção que resta ao Poder Concedente para reverter a tendência inexorável de deterioração da qualidade dos serviços e de aumentos de tarifas para os consumidores da Região Norte e impedir que a Eletrobras liquide as empresas, com consequências danosas para a União, para os empregados e para os credores privados.

Portanto, é urgente a aprovação PLC nº 77, de 2018, pois sua conversão em lei trará as condições para o sucesso dos leilões previstos para a outorga das concessões de distribuição do Norte do Brasil. As emendas nº 2, 3, 4 e 17 aprovadas na Câmara dos Deputados aprimoram essas condições. Já as emendas nº 18, 19, 20 e 29 aprimoraram o arcabouço jurídico do setor elétrico com o intuito de tornar as

SF/18234-53724-70





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/18234-53724-70

regras mais favoráveis à atração de investimentos e à redução de tarifas. A emenda nº 30 melhora o benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) e simplifica a sua aplicação, ao reduzi-la a uma única faixa e ao conceder, nessa faixa, gratuidade de até 80 kilowatt-horas por mês para consumidores elegíveis ao benefício. Em particular, destacam-se os dispositivos do PLC, previstos na proposta original ou oriundos de emendas na Câmara dos Deputados, e que não têm relação com os leilões: a solução para as usinas do PPT, as mudanças nas regras de universalização para os sistemas isolados e as novas regras para a outorga de usinas hidroelétricas até 50 MW. Por essas razões, recomendamos que esta Casa acate o PLC nº 77, de 2018, com redação dada pela Câmara dos Deputados.

Das dezessete emendas apresentadas no Senado Federal, as de nºs 2, 3, 4, 6, 7, 10, 14 e 15 são semelhantes ou iguais a emendas que foram apresentadas e rejeitadas na Casa de origem; as emendas nºs 5, 11, 16 e 17 opõem-se ao objetivo da proposição em análise, que é viabilizar a transferência para a iniciativa privada das distribuidoras controladas pela Eletrobras; a emenda nº 8 onera a CDE antes do processo licitatório, o que é desnecessário, haja vista que o licitante vencedor poderá solucionar a questão após assumir a concessão; a emenda nº 9 também é desnecessária, uma vez que o Poder Executivo já tem a prerrogativa para fazer os investimentos citados; a emenda nº 12 cria um prazo muito exíguo para a União pagar as distribuidoras da Eletrobras, prazo esse que deve respeitar o rito orçamentário; e a emenda nº 13 foge do escopo da proposição em análise. Por essas razões, propugnamos a rejeição de todas elas.

Também foi apresentada uma emenda de redação, a emenda nº 1, que julgamos importante para tornar o dispositivo alterado mais claro.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela aprovação do PLC nº 77, de 2018, pelo acatamento da emenda de redação nº 1-CAE e pela rejeição das demais emendas.

Sala da Comissão,

, Presidente



14



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

, Relator

SF/18234-53724-70
|||||

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PARECER N° , DE 2018

SF/18912.40441-86

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2018 (nº 10.332/2018, na Casa de origem), do Poder Executivo, que *altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que cria a Conta de Desenvolvimento Energético, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos sistemas isolados, a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, a redução dos encargos setoriais e a modicidade tarifária, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que disciplina o regime de concessões de serviços públicos de energia elétrica e a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica.*

RELATOR: Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Trata-se de complementação ao voto proferido no relatório apresentado nesta Comissão ao Projeto de Lei da Câmara – PLC nº 77, de 2018 (Projeto de Lei – PL nº 10.332, de 2018, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *“altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que cria a Conta de Desenvolvimento Energético, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos sistemas isolados, a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre*



as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, a redução dos encargos setoriais e a modicidade tarifária, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que disciplina o regime de concessões de serviços públicos de energia elétrica e a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica”.

Apresentada a Emenda nº 18 - CAE, nesta data, pelo eminentíssimo Senador Eduardo Braga, que, em síntese, dispõe que a União prestará diretamente o serviço de distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas, somente podendo ser objeto de prestação indireta, por concessão do serviço público, após a conclusão das obras de conexão de todos os municípios do citado Estado ao Sistema Interligado Nacional.

Conforme entendimento travado nesta Comissão e na Comissão de Serviços de Infraestrutura, houve pedido de vista coletiva aos relatórios apresentados ao PLC nº 77, de 2018, nas respectivas Comissões. Com apoio neste entendimento, aliado ao fato de que a emenda se opõe ao objetivo da proposição em análise, que é viabilizar a transferência para a iniciativa privada das distribuidoras controladas pela Eletrobras, **rejeito** a Emenda nº 18 – CAE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18912.40441-86





Relatório de Registro de Presença

CAE, 04/09/2018 às 14h30 - 28ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

MDB			
TITULARES		SUPLENTES	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO		2. ROMERO JUCÁ	
GARIBALDI ALVES FILHO		3. JOSÉ AMAURI	
ROSE DE FREITAS		4. WALDEMAR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. DÁRIO BERGER	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN		1. ACIR GURGACZ	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. FÁTIMA BEZERRA	
JORGE VIANA		3. PAULO PAIM	
JOSÉ PIMENTEL		4. REGINA SOUSA	
LINDBERGH FARIAS		5. PAULO ROCHA	PRESENTE
KÁTIA ABREU		6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		SUPLENTES	
TASSO JEREISSATI		1. ATAÍDES OLIVEIRA	
RICARDO FERRAÇO		2. DALIRIO BEBER	PRESENTE
JOSÉ SERRA	PRESENTE	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPIÑO		5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
OMAR AZIZ		2. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. GIVAGO TENÓRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)			
TITULARES		SUPLENTES	
LÚCIA VÂNIA		1. RUDSON LEITE	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)			
TITULARES		SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO		2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
VAGO		3. RODRIGUES PALMA	



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 77/2018)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1 – CAE E PELA REJEIÇÃO DAS DEMAIS EMENDAS.

04 de Setembro de 2018

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 48, DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2017, que Denomina Rodovia José Alexandre Filho – Major Senhor Alexandre o trecho da rodovia BR-405 entre as cidades de São João do Rio do Peixe e Marizópolis, Estado da Paraíba.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Pedro Chaves

RELATOR: Senador José Maranhão

RELATOR ADHOC: Senadora Lídice da Mata

04 de Setembro de 2018



PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2017 (Projeto de Lei nº 6.720, de 2013, na Casa de origem), do Deputado Wilson Filho, que *denomina Rodovia José Alexandre Filho – Major Senhor Alexandre o trecho da rodovia BR-405 entre as cidades de São João do Rio do Peixe e Marizópolis, Estado da Paraíba.*

SF/18791.85922-68
|||||

Relator: Senador **JOSÉ MARANHÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 81, de 2017 (Projeto de Lei nº 6.720, de 2013, na Casa de origem), de autoria do Deputado Wilson Filho, que *denomina Rodovia José Alexandre Filho – Major Senhor Alexandre o trecho da rodovia BR-405 entre as cidades de São João do Rio do Peixe e Marizópolis, Estado da Paraíba.*

A proposição, em seu art. 1º, determina a adoção da referida denominação, enquanto o segundo e último artigo estabelece que a lei em que o projeto vier a se transformar entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca a atuação do ilustre cidadão paraibano, ex-prefeito de São João do Rio do Peixe, José Alexandre Filho.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nesta Casa, a matéria foi encaminhada, unicamente, a esta Comissão, não lhe tendo sido apresentadas emendas.



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar as matérias que lhe sejam submetidas, especialmente as que tratem de homenagens cívicas.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição a esta Comissão, cumpre também analisar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da matéria.

No que concerne à constitucionalidade e regimentalidade do projeto, não identificamos óbices à aprovação da proposição. Registre-se, também, que o projeto se coaduna com a ordem jurídica, em particular com o que determina a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que permite a atribuição, mediante lei especial, de designação supletiva àquela de caráter oficial aos terminais, viadutos ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Viação. Admite-se, para esse fim, “a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”. Adicionalmente, verifica-se que o projeto sob análise está em conformidade com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, pela qual se proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público pertencente à União.

Registre-se ainda que, no que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Passemos, pois, à análise do mérito da proposição.

José Alexandre Filho, conhecido por Major Senhor Alexandre, nasceu em 16 de novembro de 1894, no sítio Araçás, município de São João do Rio do Peixe, no Estado da Paraíba. Filho de José Alexandre Ribeiro Dias e Ana Maria de Abreu, o terceiro na ordem decrescente de idade, dentre 13 irmãos.

Homem de pouca escolaridade, mas de percepção extraordinária para as decisões e vicissitudes da vida, viveu os anos de sua infância e juventude ao lado dos pais, no sítio Araçás, ocupando-se do cultivo da terra e da pecuária.

rc2017-10596

SF/18791.85922-68




Com o pai e alguns irmãos também foi tropeiro, levando fretes de algodão para Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, e de lá trazendo sal para abastecer o mercado de Sousa e Cajazeiras. Viajava até o Cariri, aos municípios de Milagres, Mauriti, Missão Velha e Barbalha, conduzindo na volta farinha e rapadura para o Rio do Peixe.

Aos 27 anos de idade, como já era economicamente independente, possuindo seu estabelecimento comercial de secos e molhados decidiu casar-se. Desposou Maria Tavares do Rosário, mas a união, que durou apenas poucos meses, não gerou dependentes.

Foi então que transferiu seus negócios para o distrito de Pilões. Nesta localidade, em razão de sua dedicação à comunidade e seu prestígio com o então Ministro da Viação e Obras Públicas, Doutor José Américo de Almeida, lutou pela construção do açude de Pilões, o qual foi executado em 1932 com capacidade para treze milhões de metros cúbicos, obra social da maior importância e que, até os dias de hoje, beneficia a população local por meio da pesca e dos projetos de irrigação.

Ainda residindo em Pilões, manteve um romance com Maria do Carmo Cavalcanti, o qual perdurou até 20 de janeiro de 1975, quando enviuvou. Do relacionamento, nasceram seis filhos: Antonieta, Eduardo, José, Francisco, Francisca e Carlos (Jesus).

Mas foi em São João do Rio do Peixe que o Major Senhor Alexandre teve marcante atuação na vida pública do Estado da Paraíba. Iniciou sua carreira política como vereador, eleito pela legenda da UDN. Posteriormente ingressou no PL, elegendo-se prefeito municipal para o período de 1951 a 1955.

Novamente, graças ao prestígio que possuía com o Ministro José Américo de Almeida, que então já era Governador do Estado, pode realizar uma administração exitosa e das mais marcantes da história do Rio do Peixe, priorizando os setores da educação e saúde e realizando obras da maior importância, como a construção de grupos escolares, do prédio da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores, do prédio da Cadeia Pública, reforma e ampliação do Cemitério Público, das Praças Padre Sá e da Matriz, da Biblioteca Pública Municipal, do prédio do Mercado Público e implantação de calçamento nas primeiras ruas da cidade.

Estas obras atestam, inegavelmente, a larga visão administrativa que tinha o homem simples e de poucas letras. Por seu intermédio foi

rc2017-10596

SF/18791.85922-68
|||||

instalado o moderno sistema de abastecimento d'água de São João do Rio do Peixe, um dos primeiros de todo o Estado da Paraíba e que ainda hoje dá suporte ao sistema moderno.

Em 1963, tentou pela segunda vez voltar ao Governo Municipal, candidatando-se novamente pelo PL, mas não logrou êxito.

No ano de 1976, já com 82 anos, uniu-se a Maria Priscila Pereira. Dessa união nasceu uma única filha, que recebeu o nome de Santana Pereira Alexandre, em homenagem a sua avó paterna Ana.

Veio a falecer no dia 7 de maio de 1989, aos 94 anos de idade, deixando um verdadeiro exemplo de honra e de cidadania.

Entendemos, portanto, como apropriada a homenagem ora proposta a José Alexandre Filho, o Major Senhor Alexandre, cidadão brasileiro que, mediante seu trabalho, sua dignidade e o amor por sua terra, contribuiu para o crescimento da cidade e da região, atribuindo-se seu nome ao trecho da rodovia BR-405 entre as cidades de São João do Rio do Peixe e Marizópolis, no Estado da Paraíba.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

rc2017-10596


SF/18791.85922-68



6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CE, 04/09/2018 às 11h30 - 35ª, Extraordinária**

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
ROSE DE FREITAS	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
MARTA SUPILCY	3. RAIMUNDO LIRA	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	4. SIMONE TEBET	
EDISON LOBÃO	5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	2. HUMBERTO COSTA	
LINDBERGH FARIA	3. JORGE VIANA	PRESENTE
PAULO PAIM	4. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
KÁTIA ABREU	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. DAVI ALCOLUMBRE	
FLEXA RIBEIRO	2. RONALDO CAIADO	
ROBERTO ROCHA	3. EDUARDO AMORIM	
MARIA DO CARMO ALVES	4. VAGO	
JOSÉ AGRIPIÑO	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO	
ROBERTO MUNIZ	2. ANA AMÉLIA	
CIRO NOGUEIRA	3. LASIER MARTINS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	1. JOÃO CAPIBERIBE	
LÚCIA VÂNIA	2. RANDOLFE RODRIGUES	
LÍDICE DA MATA	3. ROMÁRIO	

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
PEDRO CHAVES	1. MAGNO MALTA	
WELLINGTON FAGUNDES	2. RUDSON LEITE	
EDUARDO LOPES	3. ARMANDO MONTEIRO	

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VANESSA GRAZZIOTIN

ACIR GURGACZ

VICENTINHO ALVES



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 81/2017)

NA 35ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATORA “AD HOC” A SENADORA LÍDICE DA MATA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR JOSÉ MARANHÃO. NA OCASIÃO, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA LÍDICE DA MATA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

04 de Setembro de 2018

Senador PEDRO CHAVES

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 49, DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2017, que Denomina Rodovia Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho a rodovia BR-361, entre os Estados da Paraíba e de Pernambuco.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Pedro Chaves

RELATOR: Senador José Maranhão

RELATOR ADHOC: Senadora Fátima Bezerra

04 de Setembro de 2018



PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2017 (Projeto de Lei nº 6.719, de 2013, na Casa de origem), do Deputado Wilson Filho, que *denomina Rodovia Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho a rodovia BR-361, entre os Estados da Paraíba e de Pernambuco.*

SF/18439.70089-04
|||||

Relator: Senador **JOSÉ MARANHÃO**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) recebe, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 80, de 2017 (Projeto de Lei nº 6.719, de 2013, na Casa de origem), de autoria do Deputado Wilson Filho, que *denomina Rodovia Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho a rodovia BR-361, entre os Estados da Paraíba e de Pernambuco.*

Em seu art. 1º, a proposição institui a nova denominação da mencionada rodovia. Pelo art. 2º, estabelece a data de publicação como a data do início da vigência da lei em vigor a se transformar a proposição.

Na justificação do projeto, o autor sintetiza a trajetória Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho, com destaque para os serviços prestados a todas as comunidades atendidas pelas paróquias em que atuou.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



Nesta Casa, a matéria foi encaminhada, unicamente, a esta Comissão, não lhe tendo sido apresentadas emendas. Após a análise da CE, a matéria segue para a decisão do Plenário.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar as matérias que lhe sejam submetidas, especialmente as que tratem de homenagens cívicas.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição, cabe a esta Comissão analisar, também, sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa. No que concerne a tais aspectos, não identificamos óbices à aprovação da proposição.

Cumpre observar, nesse sentido, que o projeto se coaduna com a ordem jurídica, em particular com o que determina a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que permite a atribuição, mediante lei especial, de designação supletiva àquela de caráter oficial aos terminais, viadutos ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Viação. Admite-se, para esse fim, “a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”. Da mesma forma, verifica-se que o projeto sob análise está em conformidade com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, pela qual se proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público pertencente à União.

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

No tocante ao mérito, importa ressaltar que o Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho, conhecido como Padre Zé, nascido em 1924, foi vigário de Itaporanga por mais de cinquenta anos. Sua trajetória deixou, como legado, monumentos como o Colégio Diocesano, a estátua do Cristo Redentor, a ampliação da Igreja Matriz e a casa do menor São Domingos Sávio. Faleceu em João Pessoa em 2006, aos 82 anos de idade, reconhecido como uma pessoa que lutou toda a vida pela melhora da educação e de grande importância para o desenvolvimento local e regional.

lr2018-00985

SF/18439.70089-04




Seus restos mortais repousam em um mausoléu na Serra do Recanto. Atribuir seu nome a uma rodovia é uma das formas de fazer com que sua vida e sua obra sejam lembrados e tomados como exemplo pelas novas gerações.

Por tais razões, consideramos oportuna a proposição que determina que se denomine Rodovia Monsenhor José Sinfrônio de Assis Filho a rodovia BR-361, entre os Estados da Paraíba e de Pernambuco.

SF/18439.70089-04


III – VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

lr2018-00985





Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença**CE, 04/09/2018 às 11h30 - 35ª, Extraordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****MDB**

TITULARES	SUPLENTES
ROSE DE FREITAS	1. VALDIR RAUPP PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. HÉLIO JOSÉ PRESENTE
MARTA SUPILCY	3. RAIMUNDO LIRA PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	4. SIMONE TEBET
EDISON LOBÃO	5. VAGO
JOÃO ALBERTO SOUZA	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN
FÁTIMA BEZERRA PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA
LINDBERGH FARIA	3. JORGE VIANA PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE	4. JOSÉ PIMENTEL PRESENTE
REGINA SOUSA PRESENTE	5. PAULO ROCHA PRESENTE
KÁTIA ABREU	6. VAGO

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	1. DAVI ALCOLUMBRE
FLEXA RIBEIRO PRESENTE	2. RONALDO CAIADO
ROBERTO ROCHA	3. EDUARDO AMORIM
MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE	4. VAGO
JOSÉ AGRIPIÑO	5. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO
ROBERTO MUNIZ PRESENTE	2. ANA AMÉLIA
CIRO NOGUEIRA	3. LASIER MARTINS PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)

TITULARES	SUPLENTES
CRISTOVAM BUARQUE	1. JOÃO CAPIBERIBE
LÚCIA VÂNIA	2. RANDOLFE RODRIGUES
LÍDICE DA MATA PRESENTE	3. ROMÁRIO

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)

TITULARES	SUPLENTES
PEDRO CHAVES PRESENTE	1. MAGNO MALTA
WELLINGTON FAGUNDES	2. RUDSON LEITE
EDUARDO LOPES	3. ARMANDO MONTEIRO

Não Membros Presentes



6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VANESSA GRAZZIOTIN

ACIR GURGACZ

VICENTINHO ALVES



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 80/2017)

NA 35ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATORA “AD HOC” A SENADORA FÁTIMA BEZERRA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR JOSÉ MARANHÃO. NA OCASIÃO, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA FÁTIMA BEZERRA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

04 de Setembro de 2018

Senador PEDRO CHAVES

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 81, DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2018, que Autoriza o Poder Executivo a doar 25 (vinte e cinco) Viaturas Blindadas de Combate-Carros de Combate (VBCCC) M41 para a República Oriental do Uruguai.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Viana

RELATOR: Senador Pedro Chaves

04 de Setembro de 2018





**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

PARECER N° , DE 2018

SF/18011.30584-89

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2018 (PL nº 6.643/2013, na Casa de origem), da Presidência da República, que *autoriza o Poder Executivo a doar 25 (vinte e cinco) Viaturas Blindadas de Combate-Carros de Combate (VBCCC) M41 para a República Oriental do Uruguai.*

Relator: Senador **PEDRO CHAVES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 91, de 2018, de autoria do Presidente da República, foi apresentado ao Congresso Nacional em 6 de novembro de 2013. Em conformidade com o rito previsto no art. 64 da Constituição Federal, a matéria foi encaminhada à Câmara, que a aprovou. Em seguida, a proposição foi remetida à revisão do Senado, em 8 de agosto de 2018.

A finalidade do projeto é autorizar o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Defesa, a doar 25 (vinte e cinco) Viaturas Blindadas de Combate-Carros de Combate (VBCCC) M41, do Exército Brasileiro, ao Governo da República Oriental do Uruguai. As despesas com a doação, referentes ao custo do





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

transporte das viaturas até o Regimento de Cavalaria nº 3, em Riviera – Uruguai, foram estimadas, em 2013, em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Caberá ao Brasil arcar com essas despesas, nos termos do art. 3º do Projeto de Lei e em razão de acordo firmado durante a VII Conferência Bilateral de Estado-Maior Brasil-Uruguai. A doação depende, ainda, de autorização do Governo dos Estados Unidos da América (EUA), do qual o Brasil adquiriu as viaturas.

SF/18011.30584-89

Após ser lido nesta Casa em 9 de agosto de 2018, o projeto foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE). Decorrido o prazo regimental sem apresentação de emendas, a proposição foi redistribuída a este Senador para relatoria, em 13 de agosto de 2018.

II – ANÁLISE

Não há óbices quanto à regimentalidade, tendo em vista que o PLC nº 91, de 2018, ao ser lido, foi despachado pelo Presidente da Casa à CRE, que tem atribuição para opinar sobre proposições referentes às relações internacionais, a teor do disposto no art. 103, I, do Regimento Interno.

Registre-se, ainda, que a matéria está em conformidade com os ditames constitucionais e, no tocante à juridicidade, a proposição se afigura irretocável, porquanto o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é o adequado e ela é compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio. Nenhum reparo, por igual, à técnica legislativa.

No que se refere ao mérito, o projeto é, a vários títulos, digno de aprovação. A doação é de viaturas que foram desativadas pelo Exército Brasileiro,





**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

tendo o Comando da Força Terrestre recomendado a doação, pelas razões assinaladas na Exposição de Motivos encaminhada pela Presidência da República ao Congresso Nacional, as quais transcrevemos:

- a) o Exército Brasileiro dispõe de cento e cinquenta e duas VBCCC - M41, adquiridas junto ao Governo dos Estados Unidos da América, mediante aceitação de cláusula de não transferência sem autorização prévia daquele Governo;
- b) as VBCCC - M41, por sua obsolescência, foram desativadas para fins operacionais em ato normativo do Comandante do Exército, destinando-se atualmente como meio auxiliar de instrução do Comando do Exército;
- c) o Exército Brasileiro está substituindo as VBCCC - M41 pela família de blindados “Leopard”, adquiridos junto ao Governo Alemão; e
- d) a concretização da doação reforçará o bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Uruguai, estreitando ainda mais os laços de cooperação militar.

Ressaltamos que, uma vez que as viaturas foram adquiridas do Governo dos EUA, nos termos dos acordos de cooperação com aquele país, o Departamento de Estado norte-americano foi oficialmente consultado sobre o procedimento e autorizou sua doação. De toda maneira, o art. 2º do PLC assinala que a “doação de que trata esta Lei será lavrada em termo pelo Comando do

SF/180/11.30584-89





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

Exército Brasileiro, e fica condicionada à autorização prévia do Governo dos Estados Unidos da América para a transferência do Certificado de Usuário Final”.

SF/18011.30584-89

Observamos, finalmente, que as despesas com o transporte das viaturas ocorrerão por conta do Brasil, conforme o art. 3º do Projeto, estando nas dotações orçamentárias do Ministério da Defesa. Nesse sentido, trata-se de importante medida de cooperação com o país vizinho, cujos benefícios em termos de boas relações com a nação amiga serão percebidos pela Força Terrestre brasileira, superando o custo material da doação. Além disso, não há, interesse para o Brasil na manutenção do bem objeto da proposição em análise, não compensando, na percepção do Exército Brasileiro, economicamente sua alienação.

O Uruguai, por sua vez, aceitou a doação. Dessa forma, verifica-se clara convergência de interesses. Some-se a esse quadro o reforço do bom relacionamento bilateral. O gesto há de estreitar, ainda mais, os laços de cooperação mútua.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do PLC nº 91, de 2018.



6

5



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2018.

Senador Fernando Collor, Presidente

Senador Pedro Chaves, Relator

SF/18011:30584-89





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença**CRE, 04/09/2018 às 10h - 38ª, Extraordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional****MDB**

TITULARES	SUPLENTES
EDISON LOBÃO	1. AIRTON SANDOVAL PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. VALDIR RAUPP PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	3. HÉLIO JOSÉ PRESENTE
ROMERO JUCÁ	4. MARTA SUPLICY
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA PRESENTE
KÁTIA ABREU	2. JOSÉ PIMENTEL PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM PRESENTE
LINDBERGH FARIAZ	4. HUMBERTO COSTA

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	1. CÁSSIO CUNHA LIMA
PAULO BAUER	2. RONALDO CAIADO
RICARDO FERRAÇO	3. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
JOSÉ AGRIPIÑO	4. TASSO JEREISSATI

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
LASIER MARTINS	PRESENTE 1. JOSÉ MEDEIROS
ANA AMÉLIA	2. GLADSON CAMELI

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)

TITULARES	SUPLENTES
CRISTOVAM BUARQUE	1. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE
RUDSON LEITE	2. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)

TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO COLLOR	1. WELLINGTON FAGUNDES
PEDRO CHAVES	PRESENTE 2. ARMANDO MONTEIRO

Não Membros Presentes

PAULO ROCHA
VICENTINHO ALVES



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 91/2018)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

04 de Setembro de 2018

Senador JORGE VIANA

Vice-Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 82, DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 23, de 2018, do Senador Antonio Anastasia, que Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Países Baixos e dá outras providências.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Viana
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

04 de Setembro de 2018



PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Resolução do Senado nº 23, de 2018, do Senador
Antonio Anastasia, que *institui o Grupo
Parlamentar Brasil-Países Baixos e dá outras
providências.*

SF/18244.21902-65

Relator: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 23, de 2018, de autoria do Senador Antonio Anastasia, que visa à instituição do Grupo Parlamentar Brasil-Países Baixos. Cuida-se, nos termos do art. 1º da proposição, de serviço de cooperação interparlamentar, cuja finalidade é incentivar e desenvolver as relações entre os parlamentos nacionais do Brasil e dos Países Baixos, facilitar a aprovação congressual de atos bilaterais acordados pelas instâncias negociadoras dos dois países e de tratar de questões de interesse legislativo comum.

Integrarão o Grupo Parlamentar Brasil-Países Baixos membros do Congresso Nacional, mediante livre adesão (art. 2º).

O art. 3º enumera, de forma exemplificativa, as atividades de cooperação interparlamentar.

O Grupo Parlamentar terá regulamento interno ou, na falta deste, será regido por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor (art. 4º, *caput*). Subsidiariamente à resolução decorrente da aprovação deste projeto



e ao regulamento interno do grupo, aplicam-se o Regimento Comum do Congresso Nacional, o Regimento Interno do Senado Federal e o da Câmara dos Deputados, nesta ordem (art. 4º, parágrafo único).

Na justificação, o autor do PRS destaca que a formação de Grupo Parlamentar Brasil-Países Baixos irá permitir maior interação entre membros dos Congressos de ambos os países.

A proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube sua relatoria.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

SF/18244.21902-65

II – ANÁLISE

Não há previsão regimental para criação de grupos parlamentares. De outro lado, tampouco existe vedação para a apresentação de proposições como o PRS nº 23, de 2018.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) dispõe que é facultado ao Senador *utilizar-se dos diversos serviços do Senado, desde que para fins relacionados com as suas funções* (art. 9º, V). Quanto a esse aspecto, não há dúvida de que a participação no grupo parlamentar que se pretende criar por meio do PRS nº 23, de 2018, caracteriza-se como função própria do mandato de Senador.

Não bastasse isso, a proposição representa o exercício da chamada “diplomacia parlamentar”, a qual tem se mostrado cada vez mais relevante nas relações internacionais e contribuído para a democratização dos processos decisórios nesse campo.

Os poderes legislativos podem e devem complementar, no âmbito de suas respectivas atribuições e dentro do marco legal da sua atuação, a diplomacia tradicional levada a efeito pelo poder competente. Nesse sentido, o grupo que se almeja criar pode contribuir com a reaproximação de ambos os governos, que compartilham tantos interesses, tanto do ponto de vista comercial e econômico como nas posições políticas nos fóruns internacionais.

ea2018-04677



4

3

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 23, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18244.21902-65

ea2018-04677





Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença**CRE, 04/09/2018 às 10h - 38ª, Extraordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
EDISON LOBÃO	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	4. MARTA SUPLICY	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
KÁTIA ABREU	2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM	PRESENTE
LINDBERGH FARIA	4. HUMBERTO COSTA	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER	2. RONALDO CAIADO	
RICARDO FERRAÇO	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO	4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS
ANA AMÉLIA		2. GLADSON CAMELI

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
RUDSON LEITE	2. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
FERNANDO COLLOR	1. WELLINGTON FAGUNDES	
PEDRO CHAVES	2. ARMANDO MONTEIRO	

Não Membros Presentes

PAULO ROCHA
VICENTINHO ALVES



DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 23/2018)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

04 de Setembro de 2018

Senador JORGE VIANA

Vice-Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 83, DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 93, de 2018, que Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Suécia sobre Troca e Proteção Mútua de Informação Classificada, assinado em Estocolmo, em 3 de abril de 2014.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flexa Ribeiro

RELATOR: Senador Rudson Leite

RELATOR ADHOC: Senador Jorge Viana

04 de Setembro de 2018





SENADO FEDERAL
Senador RUDSON LEITE - PV/RR

PARECER N° , DE 2018

SF/18245.74692-28

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 93, de 2018, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (PDC nº 608, de 2017, na origem), que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Suécia sobre Troca e Proteção Mútua de Informação Classificada, assinado em Estocolmo, em 3 de abril de 2014.*

RELATOR: Senador **RUDSON LEITE**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 93, de 2018, cuja ementa está acima epigrafada.

A Presidência da República, pela Mensagem nº 413, de 15 dezembro de 2015, submeteu ao crivo do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Suécia, assinado em Estocolmo, em 3 de abril de 2014.

Na exposição de motivos, subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, é ressaltado que a finalidade do Acordo “é assegurar, no interesse da segurança nacional, a proteção de informações classificadas trocadas

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3

CEP 70165-900 – Brasília / DF

Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 – e-mail: sen.rudsonleite@senador.leg.br





SENADO FEDERAL
Senador RUDSON LEITE - PV/RR

no âmbito de instrumentos de cooperação ou contratos celebrados entre as Partes, seus indivíduos credenciados, bem como órgãos e entidades públicas e privadas.”.

SF/18245/74692-28

O documento registra, por igual, que o tratado “poderá impulsionar parcerias comerciais e industriais, tendo em conta as provisões referentes à proteção de contratos.”. Ressalta, ainda, que “o instrumento não deverá prejudicar o previsto na legislação nacional das Partes, em relação ao direito dos indivíduos de obter acesso a documentos públicos ou informações de caráter público, à proteção dos dados pessoais ou à proteção de informações classificadas.”.

Há notícia, também, de que o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República participou da elaboração e aprovou a redação final do texto, que é composto de dezoito artigos.

O Artigo 1 cuida das definições. Nesse sentido, fixa, por exemplo, que “informação classificada significa informação, independentemente da sua forma e característica, trocada entre, ou produzida pelas Partes ou por qualquer entidade pública ou privada sob a jurisdição das Partes e que, de acordo com a legislação de cada uma das Partes, foi classificada como tal e requer proteção contra perda, divulgação não autorizada ou outro comprometimento.”. O dispositivo ocupa-se, ainda, de precisar, para os efeitos do tratado, o que seria “autoridade competente de segurança (CSA)”, “autoridade de defesa”, “habilitação de segurança”, “tratamento de informação classificada”, entre outras expressões.

O ato internacional em apreço estipula, ainda, os níveis de classificação de sigilo (Artigo 2). Já o artigo seguinte versa sobre a proteção de informação classificada e aponta que as medidas apropriadas serão tomadas em conformidade com a respectiva legislação nacional. O Artigo 4 dedica-se ao tema da divulgação e uso de informação classificada e destaca que o princípio do consentimento da Parte de origem dever ser respeitado pelas Partes, de acordo com seu ordenamento jurídico (item 2)

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3

CEP 70165-900 – Brasília / DF

Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.rudsonleite@senador.leg.br





SENADO FEDERAL
Senador RUDSON LEITE – PV/RR

SF/18245.74692-28

Na sequência, o Artigo 5 dispõe sobre o acesso à informação classificada, que será concedido com base no princípio da “necessidade de conhecer” e sempre de acordo com a respectiva legislação nacional. O Artigo 6 cuida da tradução, reprodução e destruição de informação classificada. Em continuidade, o Artigo 7 trata da transferência de informação classificada e o 8 das visitas às instalações onde as informações objeto do acordo são manuseadas ou armazenadas. O dispositivo consigna, também, que eventuais visitas estão sujeitas à aprovação prévia por parte da autoridade competente de segurança da Parte anfitriã.

Já o Artigo 9 aborda o tema dos contratos sigilosos. Nesse sentido, prescreve que na hipótese de a autoridade competente de segurança da Parte de origem tencionar permitir negociações para a celebração de um contrato sigiloso com contratante sob jurisdição da Parte receptora, ele deverá, mediante pedido, de acordo com sua legislação, obter todas as habilitações de segurança e credenciais de segurança pessoais relevantes, de autoridade competente de segurança da Parte receptora. O Artigo 10 cuida das autoridades competentes de segurança, bem como da cooperação de segurança. Dessa forma, determina que a autoridade competente de segurança no Brasil é o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR).

Os dispositivos seguintes abordam a perda ou comprometimento da informação classificada (Artigo 11), os custos decorrentes da aplicação do Acordo (Artigo 12), a forma de solução de controvérsias, que deverá se dar por meio de consultas e negociações entre as Partes, pela via diplomática (Artigo 13). Em continuação, o Artigo 14 se ocupa das comunicações entre as Partes, que serão feitas por escrito e em inglês. O Artigo 16 dá notícia sobre a possibilidade de emendas ao tratado e o 17 disciplina a entrada em vigor e a possibilidade de denúncia. Por fim, o Artigo 18 estipula as disposições finais.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3

CEP 70165-900 – Brasília / DF

Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.rudsonleite@senador.leg.br





SENADO FEDERAL
Senador RUDSON LEITE – PV/RR

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não há reparos a fazer no que diz respeito a sua juridicidade. Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Além disso, o ato internacional em apreço está em conformidade com o art. 4º da CF, no que prevê que a República Federativa do Brasil se regerá em suas relações internacionais pela não intervenção (inciso IV), pela igualdade entre os Estados (inciso V), pela defesa da paz (inciso VI) e pela solução pacífica dos conflitos (inciso VII). A aprovação e posterior ratificação deste Acordo está, assim, em consonância com esse comando constitucional.

A temática do tratado em apreço reveste-se de extrema relevância para o relacionamento bilateral. Como destacado nos considerandos, os negociadores compartilham o entendimento comum de estabelecer um conjunto de regras e procedimentos sobre a segurança de informação classificada, em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor das Partes. O texto, por fim, não destoa do que prescreve a Lei nº 12.527, de 2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, proponho a **aprovação** do Projeto de

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3

CEP 70165-900 – Brasília / DF

Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.rudsonleite@senador.leg.br

SF/18245.74692-28





SENADO FEDERAL
Senador RUDSON LEITE - PV/RR

Decreto Legislativo nº 93, de 2018.

SF/18245.74692-28

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.rudsonleite@senador.leg.br





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença**CRE, 04/09/2018 às 10h - 38ª, Extraordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
EDISON LOBÃO	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	4. MARTA SUPLICY	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
KÁTIA ABREU	2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM	PRESENTE
LINDBERGH FARIA	4. HUMBERTO COSTA	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER	2. RONALDO CAIADO	
RICARDO FERRAÇO	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPIÑO	4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS
ANA AMÉLIA		2. GLADSON CAMELI

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
RUDSON LEITE	2. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
FERNANDO COLLOR	1. WELLINGTON FAGUNDES	
PEDRO CHAVES	2. ARMANDO MONTEIRO	

Não Membros Presentes

PAULO ROCHA
VICENTINHO ALVES



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 93/2018)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR “AD HOC” O SENADOR JORGE VIANA E APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

04 de Setembro de 2018

Senador FLEXA RIBEIRO

Presidiu a reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 84, DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 94, de 2018, que Aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Armênia, assinado em Brasília, em 12 de agosto de 2016.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flexa Ribeiro

RELATOR: Senador Rudson Leite

RELATOR ADHOC: Senador Jorge Viana

04 de Setembro de 2018





SENADO FEDERAL
Senador RUDSON LEITE – PV/RR

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 94, de 2018 (Projeto de Decreto Legislativo da Câmara nº 771/2017, na Casa de origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que aprova o texto do *Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Armênia, assinado em Brasília, em 12 de agosto de 2016.*

SF/18747-64908-88

Relator: Senador **RUDSON LEITE**

I – RELATÓRIO

Com fundamento nos artigos 49, inciso I, e 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 165, de 25 de maio de 2017, o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Armênia, assinado em Brasília, em 12 de agosto de 2016.

A Mensagem foi aprovada na Câmara dos Deputados por meio de Decreto Legislativo formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que foi em seguida apreciado pelas comissões de Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois de aprovado pelo Plenário, chega agora à Casa revisora.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.rudsonleite@senador.leg.br



3
2

SENADO FEDERAL
Senador RUDSON LEITE – PV/RR

SF/18747-64908-88

O compromisso internacional sob análise visa a fomentar a cooperação educacional de acordo com as suas respectivas legislações nacionais e à luz das normas do direito internacional. Nesse contexto, sem prejuízo de convênios firmados diretamente entre as instituições de ensino e entidades afins de ambos os países, o Acordo tem por objetivos: o estabelecimento de contato e cooperação direta entre as universidades; e o intercâmbio de estudantes, palestrantes, cientistas e especialistas, baseado na cooperação direta entre instituições interessadas.

Para tal, a fim de desenvolver e ampliar a cooperação científica, as Partes elaborarão e executarão programas e projetos de pesquisa, compartilhando os resultados alcançados e as informações educacionais e científicas (artigo 3º).

Conforme o artigo 4º do Acordo, as Partes negociarão e assinarão acordos sobre reconhecimento de cursos científicos, títulos acadêmicos e diplomas educacionais, considerando a legislação de cada país e por consentimento mútuo.

Pelo artigo 5º, as Partes contribuirão para o estudo e o ensino da língua, literatura, história e cultura da outra Parte em suas respectivas instituições.

O artigo 6º determina que as Partes acordarão, em consonância com as respectivas leis nacionais e disponibilidade orçamentária, as modalidades de financiamento das atividades previstas neste Acordo.

O artigo 7º diz que o instrumento internacional em exame poderá ser emendado ou alterado, por escrito, por mútuo consentimento das Partes. Tais emendas e alterações serão feitas em protocolos separados constituindo parte integrante deste Acordo e entrarão em vigor de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 9º deste Acordo.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.rudsonleite@senador.leg.br





SENADO FEDERAL
Senador RUDSON LEITE – PV/RR

SF/18747-64908-88

O artigo 8º estabelece que qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes sobre a implementação do presente Acordo será resolvida por meio de consultas e negociações.

O nono e último artigo estipula que o Acordo entrará em vigor na data do recebimento da última notificação, por via diplomática, em que uma Parte informa à outra que cumpriu seus procedimentos legais internos necessários para a sua entrada em vigor. Consigna também que o Acordo valerá por tempo indeterminado, a menos que seja denunciado por qualquer das Partes, por notificação enviada por escrito, a qualquer momento, com seis meses de antecedência. E, por último, que a denúncia deste ato internacional não terá efeitos sobre os programas em curso que não tenham sido concluídos durante o seu período de validade.

No prazo regimental na Comissão, o Projeto de Decreto Legislativo em apreço não recebeu qualquer emenda.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não há vícios no que diz respeito a sua juridicidade.

Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal.

Em conformidade com a Exposição de Motivos ministerial que instrui o Acordo sob análise, esse “é o primeiro instrumento assinado entre os dois países no campo da cooperação educacional, e estabelece como compromisso principal fomentar as relações entre os países, com vistas a





SENADO FEDERAL
Senador RUDSON LEITE – PV/RR

contribuir para o desenvolvimento do ensino em todos os seus níveis e modalidades”.

Afirma também o documento ministerial que “a cooperação poderá incluir, de forma não exaustiva, o intercâmbio de docentes e estudantes e de materiais didáticos e outros materiais de estudos, além da participação em programas, projetos e eventos desenvolvidos pelos Ministérios de Educação de ambas as Partes, incluindo programas de bolsas de estudos oferecidos de acordo com as legislações internas”.

O referido Acordo constitui-se no que se denomina acordo-quadro ou “tratado guarda-chuva”, eis que seus dispositivos não limitam a cooperação a determinada área da educação, mas sim possibilitam a assinatura de acordos, programas e projetos específicos, inclusive diretamente pelas instituições de ensino.

No que se refere aos custos da cooperação, o artigo 6º estabelece que “as Partes acordarão, em consonância com as respectivas leis nacionais e disponibilidade orçamentária, as modalidades de financiamento das atividades previstas neste Acordo”.

Sob o prisma das relações internacionais, julgamos que o compromisso internacional regula de modo satisfatório a cooperação educacional bilateral, constituindo-se em instrumento de intercâmbio e de aproximação entre as Partes, razão pela qual se coaduna com o princípio da cooperação entre os povos, insculpido no inciso IX do art. 4º da Constituição Federal.

Portanto, pela relevância das ações a serem desenvolvidas no campo da educação e por entender que a aprovação deste Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Armênia trará benefícios às Partes, aos povos dos dois países, além de fortalecer os laços de amizade que unem essas nações, a consideração é favorável ao PDS nº 94, de 2018.

SF/18747-64908-88





SENADO FEDERAL
Senador RUDSON LEITE – PV/RR

SF/18747-64908-88

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.rudsonleite@senador.leg.br





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença**CRE, 04/09/2018 às 10h - 38ª, Extraordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
EDISON LOBÃO	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	4. MARTA SUPLICY	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
KÁTIA ABREU	2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM	PRESENTE
LINDBERGH FARIA	4. HUMBERTO COSTA	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER	2. RONALDO CAIADO	
RICARDO FERRAÇO	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPIÑO	4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS
ANA AMÉLIA		2. GLADSON CAMELI

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
RUDSON LEITE	2. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
FERNANDO COLLOR	1. WELLINGTON FAGUNDES	
PEDRO CHAVES	2. ARMANDO MONTEIRO	

Não Membros Presentes

PAULO ROCHA
VICENTINHO ALVES



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 94/2018)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR “AD HOC” O SENADOR JORGE VIANA E APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

04 de Setembro de 2018

Senador FLEXA RIBEIRO

Presidiu a reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 85, DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 34, de 2018, do Senador Eduardo Lopes, que Institui o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-República Democrática do Congo e dá outras providências.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flexa Ribeiro

RELATOR: Senador Pedro Chaves

RELATOR ADHOC: Senador Jorge Viana

04 de Setembro de 2018





**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

PARECER N° , DE 2018

SF/18317.78807-70

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 34, de 2018, do Senador Eduardo Lopes, que *institui o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-República Democrática do Congo e dá outras providências.*

Relator: Senador **PEDRO CHAVES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 34, de 2018, visa à instituição do Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-República Democrática do Congo. Nos termos do art. 1º da proposição, o Grupo tem a “finalidade de incentivar e desenvolver as relações entre os parlamentos nacionais do Brasil e da República Democrática do Congo, facilitar a aprovação congressual de atos bilaterais acordados pelas instâncias negociadoras dos dois países e de tratar de questões de interesse legislativo comum”.

Integrarão o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-República Democrática do Congo membros do Congresso Nacional, mediante livre adesão (art. 2º).

O art. 3º enumera, de forma exemplificativa, as atividades de cooperação interparlamentar.

O Grupo Parlamentar terá regulamento interno ou, na falta deste, será regido por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor (art. 4º, *caput*). Subsidiariamente à resolução decorrente da aprovação deste projeto e ao regulamento interno do grupo, aplicam-se o Regimento Interno do Senado Federal, o da Câmara dos





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

Deputados e o Regimento Comum do Congresso Nacional, nesta ordem (art. 4º, parágrafo único).

A proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

SF/18317.78807-70

II – ANÁLISE

Na justificação, o autor da proposição destaca que a formação de Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-República Democrática do Congo irá permitir maior interação entre membros dos Congressos de ambos os países.

Não há previsão regimental para criação de grupos parlamentares. De outro lado, tampouco existe vedação para a apresentação de proposições como o PRS nº 34, de 2018.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) dispõe que é facultado ao Senador *utilizar-se dos diversos serviços do Senado, desde que para fins relacionados com as suas funções* (art. 9º, V). Quanto a esse aspecto, não há dúvida de que a participação no grupo parlamentar que se pretende criar por meio do PRS nº 34, de 2018, caracteriza-se como função própria do mandato de Senador.

Não bastasse isso, a proposição representa o exercício da chamada “diplomacia parlamentar”, a qual tem se mostrado cada vez mais relevante nas relações internacionais e contribuído para a democratização dos processos decisórios nesse campo.

Os poderes legislativos podem e devem complementar, no âmbito de suas respectivas atribuições e dentro do marco legal da sua atuação, a diplomacia tradicional levada a efeito pelo poder competente. Nesse sentido, o grupo que se almeja criar pode contribuir com a aproximação de ambos os governos, que compartilham tantos interesses, tanto do ponto de vista comercial e econômico como nas posições políticas nos fóruns internacionais.

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES
 Senado Federal – Anexo I – Térreo
 70.165-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3303-2969
 Fax: (61) 3303-1926



4

3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

SF/18317.78807-70

III – VOTO

Ante o exposto, por ser de conveniência política, além de adequado juridicamente, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 34, de 2018.

Sala da Comissão, 15 de agosto de 2018.

Senador Fernando Collor, Presidente

Senador Pedro Chaves, Relator





Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença**CRE, 04/09/2018 às 10h - 38ª, Extraordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
EDISON LOBÃO	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. VALDIR RAUPP	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	4. MARTA SUPLICY	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
KÁTIA ABREU	2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM	PRESENTE
LINDBERGH FARIA	4. HUMBERTO COSTA	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER	2. RONALDO CAIADO	
RICARDO FERRAÇO	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPIÑO	4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS
ANA AMÉLIA		2. GLADSON CAMELI

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
RUDSON LEITE	2. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
FERNANDO COLLOR	1. WELLINGTON FAGUNDES	
PEDRO CHAVES	2. ARMANDO MONTEIRO	

Não Membros Presentes

PAULO ROCHA
VICENTINHO ALVES



DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 34/2018)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR “AD HOC” O SENADOR JORGE VIANA E APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

04 de Setembro de 2018

Senador FLEXA RIBEIRO

Presidiu a reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2018

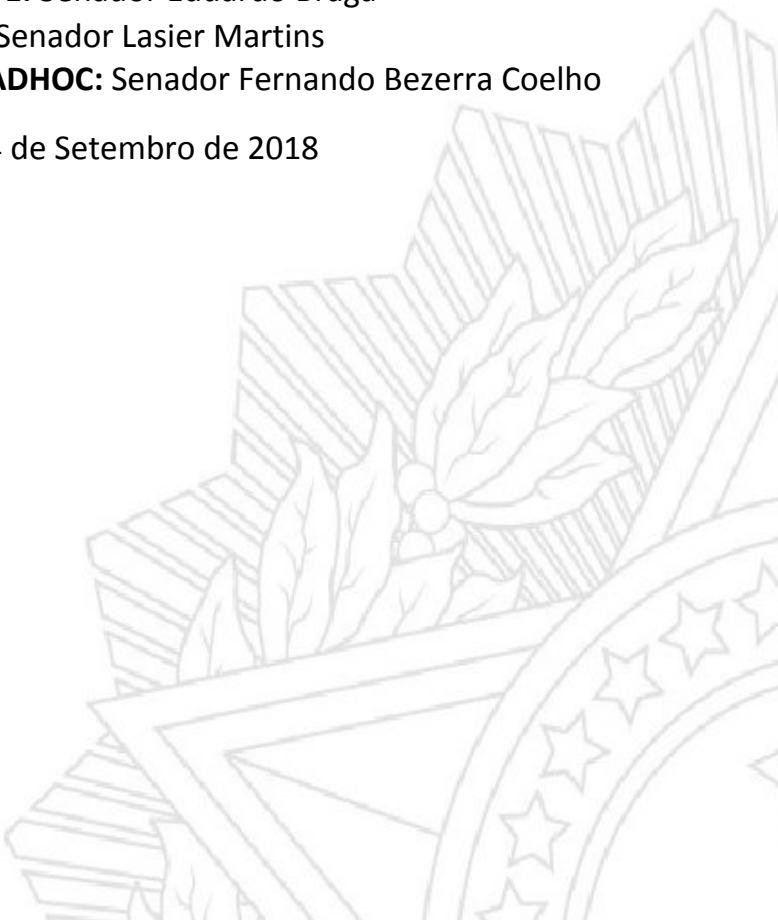
Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2018, que Altera o art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre parcelamento do solo urbano, para assegurar o direito de permanência das edificações na reserva de faixa não edificável de 15 (quinze) metros de cada lado das rodovias federais, ferrovias e dutos.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga

RELATOR: Senador Lasier Martins

RELATOR ADHOC: Senador Fernando Bezerra Coelho

04 de Setembro de 2018





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER N° DE 2018

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 26 de 2018 (nº 5851 de 2013, na origem), que altera o art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre parcelamento do solo urbano, para assegurar o direito de permanência das edificações na reserva de faixa não edificável de 15 (quinze) metros de cada lado das rodovias federais, ferrovias e dutos.

SF/18696-78909-79

RELATOR: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 26 de 2018, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano), para assegurar o direito de permanência das edificações na faixa não edificável de quinze metros de cada lado das rodovias, ferrovias e dutos.

Inicialmente, o projeto altera o inciso III do art. 4º da Lei nº 6.766, de 1979, para prever a obrigatoriedade de reserva de uma faixa não edificável de quinze metros de cada lado das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, salvo exigências mais rígidas previstas em legislação específica. A novidade é a reinclusão da faixa não edificável ao longo dos dutos, que havia sido suprimida pela Lei nº 10.932, de 3 de agosto de 2004.

Além disso, a proposição inclui os §§ 5º, 6º e 7º no art. 4º da Lei de Parcelamento do Solo Urbano, para dispor que, nos trechos rodoviários ou ferroviários que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, será dispensada a exigência de reserva da faixa não edificável (§ 5º). Tal dispensa será aplicável apenas às edificações já construídas ou em construção, sendo que, neste caso, o poder público deverá





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/18696-78909-79

desistir das respectivas ações e execuções judiciais em curso para a retomada do terreno (§ 6º). A ideia é resguardar a segurança jurídica de quem já construiu na faixa não edificável, inclusive em momento anterior à exigência legal dessa faixa. Finalmente, o texto dispõe que, quando houver comprometimento à segurança do trânsito e dos residentes dos imóveis, caberá ao poder público, por ato devidamente fundamentado, desapropriar as áreas, mediante prévia e justa indenização (§ 7º).

A justificação do projeto na Câmara ressalta que diversas edificações instaladas na faixa não edificável muitos anos antes do início da concessão da rodovia estão sendo objeto de ações de reintegração de posse pelas concessionárias. Ressalta que, em geral, essas edificações não colocam em risco a segurança dos usuários da rodovia e que as famílias e os comerciantes correm o risco de ter suas propriedades perdidas sem indenização, em razão dessas ações.

No Senado, o projeto foi distribuído à CI e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CI opinar sobre matérias relativas a serviços públicos de transportes.

A matéria é sensível e merece apurada atenção. Muitas edificações hoje existentes ao longo da faixa não edificável das rodovias não colocam em risco a vida ou a segurança dos usuários da via, sendo que, em muitos casos, as construções são preexistentes ao contrato de concessão rodoviária. Por outro lado, várias áreas urbanas atravessadas por rodovias possuem edificações junto à essa faixa, as quais já estão consolidadas pelo tempo, fazendo parte do ordenamento municipal, cujo regime de vias públicas deve ser levado em consideração, seja quanto ao estabelecimento de moradias, seja no tocante ao desenvolvimento de atividades comerciais.

A Constituição Federal garante o direito à propriedade, a qual deve atender a sua função social (art. 5º, XXII e XXIII, CF/88), dispondo ainda que a moradia é direito social (art. 6º, CF/88). Reza a Carta Magna também que a ordem econômica deve observar os princípios da propriedade privada e da função social da propriedade (art. 170, II e III, CF/88) e que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

ordenação da cidade expressas no plano diretor, o qual é elaborado e aprovado pelo respectivo município (art. 182, §§ 1º e 2º, CF/88).

Desse modo, a Lei de Parcelamento do Solo Urbano deve levar esses aspectos em consideração ao dispor sobre a utilização das faixas não edificáveis, sendo razoável e condizente com o ordenamento constitucional a decisão política de a lei federal dispensar a exigência de reserva da faixa não edificável nas áreas urbanas para as construções já existentes, deixando a matéria à análise dos municípios. Além disso, em homenagem à segurança jurídica e ao direito de propriedade, não é razoável que famílias inteiras e pequenos comerciantes tenham suas propriedades perdidas sem indenização em razão de ocupações que foram tacitamente autorizadas pelo Poder Público ao longo do tempo.

Ademais, por força do instituto do direito adquirido (art. 5º, XXXVI, CF/88), a faixa não edificável não pode ser imposta às edificações regularmente construídas anteriormente à Lei nº 6.766, de 1979, que exige tal faixa. Na terminologia do Direito Urbanístico, tais edificações são consideradas **desconformes**, por não observarem a norma vigente, mas nem por isso se tornam **irregulares**, por terem sido construídas de acordo com as regras vigentes à época. No regime de desconformidade, não se pode sancionar o proprietário, apenas impede-se a ampliação das edificações, não havendo vedação a sua reforma e conservação.

Vale destacar ainda que o projeto prevê a possibilidade de desapropriação das áreas que comprometam a segurança do trânsito ou dos residentes dos imóveis, mediante prévia e justa indenização. Desse modo, caso a dispensa de reserva da faixa não edificável ao longo de rios e lagos e de faixas de domínio de rodovias, ferrovias e dutos seja comprometedora da segurança, os ocupantes dessas faixas poderão ser removidos, devendo apenas receber a justa indenização pelos investimentos imobiliários que tenham feito no local.

Entendemos cabível, no entanto, um pequeno ajuste redacional, para evitar a interpretação de que o projeto estaria autorizando a dispensa da faixa não edificável para obras futuras, o que não é o espírito da proposição. Conforme consta da própria ementa, o projeto se destina a assegurar o **direito de permanência** das edificações (já construídas ou em construção, portanto) na reserva de faixa não edificável. O objetivo da matéria, desse modo, é fazer valer o direito adquirido das construções já existentes, não suprimir a exigência de faixa não edificável em loteamentos futuros, o que resultaria em fonte de **insegurança jurídica** para os investidores em rodovias e ferrovias, pois,

SF/18696-78909-79





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

valendo tal interpretação, urbanizações poderiam ser realizadas a curta distância desses modais de transporte em qualquer momento futuro.

Por fim, propomos ainda outros pequenos ajustes redacionais, para frisar que o direito de permanência tratado na proposição não implicará desrespeito à legislação ambiental e que a previsão de desapropriação de imóveis que comprometam a segurança do trânsito ou das pessoas é aplicável aos imóveis lindeiros às águas ou vias públicas que, nos termos do projeto em tela, excepcionalmente estarão autorizados a permanecer no que seria a faixa não edificável.

SF/18696.78909-79

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 26 de 2018, com as emendas de redação a seguir.

EMENDA N° – CI (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 26 de 2018:

“Art. 1º Esta Lei assegura o direito de permanência das edificações, para fins comerciais ou não, na reserva de faixa não edificável de 15 (quinze) metros de cada lado das faixas de domínio das rodovias federais, ferrovias e dutos, **sem prejuízo da observância da legislação ambiental aplicável.**”

EMENDA N° – CI (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao § 6º do art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, nos termos do Projeto de Lei da Câmara nº 26 de 2018:

“§ 6º O disposto no § 5º deste artigo será aplicado apenas às edificações já construídas ou em construção, e o poder público deverá desistir das respectivas ações e execuções judiciais em curso.”

EMENDA N° – CI (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao § 7º do art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, nos termos do Projeto de Lei da Câmara nº 26 de 2018:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

“§ 7º Quando houver comprometimento à segurança do trânsito e dos residentes dos imóveis **lindeiros**, caberá ao poder público, por ato devidamente fundamentado, desapropriar as áreas **a que se refere o § 5º**, mediante prévia e justa indenização.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18696.78909-79





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença

**CI, 04/09/2018, Imediatamente após a 23^a Reunião - 24^a,
Comissão de Serviços de Infraestrutura**

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
VAGO	1. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	2. ROMERO JUCÁ	
FERNANDO BEZERRA COELHO	3. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ AMAURI	4. JADER BARBALHO	
VALDIR RAUPP	5. GARIBALDI ALVES FILHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	2. GLEISI HOFFMANN	
JOSÉ PIMENTEL	3. HUMBERTO COSTA	
PAULO ROCHA	4. LINDBERGH FARIA	
ACIR GURGACZ	5. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ATAÍDES OLIVEIRA	1. JOSÉ AGRIPIINO	
RICARDO FERRAÇO	2. ROBERTO ROCHA	
FLEXA RIBEIRO	3. VAGO	
WILDER MORAIS	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	1. LASIER MARTINS	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	2. REDITARIO CASSOL	
ROBERTO MUNIZ	3. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
VANESSA GRAZZIOTIN	1. ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE
RUDSON LEITE	2. VAGO	
VAGO	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. KÁTIA ABREU	
VICENTINHO ALVES	2. VAGO	
RODRIGUES PALMA	3. MAGNO MALTA	

Não Membros Presentes

SIMONE TEBET
JOSÉ MEDEIROS
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 26/2018)

EM REUNIÃO REALIZADA NESSA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1-CI, 2-CI E 3-CI.

04 de Setembro de 2018

Senador EDUARDO BRAGA

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2018

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2018, que Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que cria a Conta de Desenvolvimento Energético, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos sistemas isolados, a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, a redução dos encargos setoriais e a modicidade tarifária, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que disciplina o regime de concessões de serviços públicos de energia elétrica e a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Acir Gurgacz

RELATOR: Senador Eduardo Braga

04 de Setembro de 2018





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2018 (nº 10.332/2018, na Casa de origem), do Poder Executivo, que *altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que cria a Conta de Desenvolvimento Energético, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos sistemas isolados, a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, a redução dos encargos setoriais e a modicidade tarifária, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que disciplina o regime de concessões de serviços públicos de energia elétrica e a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica.*

SF/18197/41969-98

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão, para deliberação, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 77, de 2018, que “altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que cria a Conta de Desenvolvimento Energético, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos sistemas isolados, a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, a redução dos encargos setoriais e a modicidade tarifária, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que disciplina o regime de concessões de serviços públicos de energia elétrica e a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica”.



O PLC nº 77, de 2018, tem origem no PL nº 10.332-C, de 2018, aprovado pela Câmara dos Deputados, o qual, por sua vez, deriva do PL nº 10.332, de 2018, de autoria do Poder Executivo.

Em sua versão original, o PL nº 10.332, de 2018, promove ajustes na legislação que rege o fornecimento de energia elétrica para os chamados sistemas isolados com vistas a: (i) reduzir prejuízos das Centrais Elétricas Brasileiras S.A (Eletrobras) com as suas distribuidoras de energia elétrica e (ii) tornar mais atrativo o leilão de privatização dessas empresas ou a licitação das concessões por elas operadas. Entre as medidas que concretizam esses objetivos, destaco:

– dilação do prazo para o reconhecimento e o pagamento, pelo Orçamento Geral da União (OGU), de gastos com combustíveis, sem reconhecimento tarifário, incorridos pelas distribuidoras que atendem os sistemas isolados, inclusive no período em que estão prestando o serviço em nome da União;

– autorização para que a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) pague despesas incorridas pelas distribuidoras de energia elétrica que atendem os sistemas isolados com a contratação do gasoduto Urucu-Manaus, e ainda não reconhecidas em suas tarifas, no período anterior à plena utilização dessa infraestrutura;

– reconhecimento da contratação, sem licitação e em caráter emergencial, da geração de energia elétrica para atender os sistemas isolados, ocorrida no período em que não havia regulamentação, pelo Poder Executivo, do processo de licitação previsto pela Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009;

– permissão para harmonizar os prazos dos contratos de fornecimento de energia elétrica entre geradores de energia elétrica e as distribuidoras com os prazos dos contratos entre esses geradores, transportadores e fornecedores do gás natural utilizado na geração; e

– estabelecimento para que, após a licitação das concessões de distribuição não prorrogadas no âmbito da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013 (licitação isolada da concessão ou associada à privatização da distribuidora até então concessionária) e até a primeira revisão tarifária ordinária, a Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) reembolse a totalidade do custo de geração de energia elétrica para atendimento dos sistemas isolados, incluindo todas as despesas com a aquisição de



SF/18197/41969-98



combustível líquido e gás natural estabelecidas nos contratos de fornecimento de gás natural vigentes.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 10.332, de 2018, foi aprovado em 10 de julho de 2018, renumerado para PL nº 10.332-C, de 2018, e enviado ao Senado Federal em 11 de julho de 2018 por meio do Ofício nº 828/2018, dando origem ao PLC nº 77, de 2018.

A Câmara dos Deputados aprovou o PL nº 10.332, de 2018, com as seguintes emendas, mantidos os dispositivos originais:

– determinação para que seja revisto o preço do gás natural fornecido às usinas termelétricas (UTE) contratadas no âmbito do Programa Prioritário de Termelétricas (PPT), com o consequente reconhecimento no preço pago a tais usinas pelas distribuidoras de energia elétrica;

– determinação para que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), na definição das metas de universalização do uso da energia elétrica, conte com áreas que não podem ser atendidas pela simples extensão das redes de distribuição;

– ampliação, em virtude da alteração da data de 9 de dezembro de 2009 para 30 de julho de 2009, do rol de distribuidoras que terão reconhecidos os custos com a compra de energia, para fins tarifários, e o custo total de geração, para fins de reembolso da CCC, necessários para atender a diferença entre a carga real e o mercado regulatório, sendo, ainda, permitido o pagamento, pela CCC, direto ao fornecedor de combustíveis;

– prorrogação do prazo para que a União possa outorgar novo contrato de concessão associado à transferência de controle dos prestadores de serviços públicos alcançados pela Lei nº 12.783, de 2013, controlados direta ou indiretamente por estado, Distrito Federal ou município;

– redução, de 60 para 36 meses, do prazo que antecede o fim da outorga para que as empresas interessadas em prorrogá-la no âmbito da Lei nº 12.783, de 2013, possam apresentar o requerimento;

– estabelecimento de novas condições para repactuação do risco hidrológico para a energia elétrica comercializada no mercado livre;

SF/18197/41969-98
|||||



– fixação do prazo para a exigência da garantia de fiel cumprimento junto a empreendimentos hidrelétricos com potência até 50 MW (megawatts);

– fixação da data de declaração de operação como sendo o marco para o início do prazo da outorga, isso para empreendimentos hidrelétricos com potência até 50 MW (megawatts) outorgados até a data da entrada em vigor do dispositivo; e

– reformulação da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), com a substituição do desconto escalonado na tarifa pela gratuidade para o consumo de até 70 kW (quilowatts) mensais.

No Senado Federal, o PLC nº 77, de 2018, que também foi distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), recebeu 17 emendas junto a CAE, nos seguintes termos:

– a Emenda nº 1 promove um ajuste de redação no art. 6º do PLC nº 77, de 2018, para explicitar o alcance da inclusão do § 14 no art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

– a Emenda nº 2 exclui do Programa Nacional de Desestatização (PND) a Companhia de Eletricidades do Acre, as Centrais Elétricas de Rondônia, a Boavista Energia S.A, a Amazonas Distribuidora de Energia S.A e a Companhia Energética de Alagoas;

– as Emendas nº 3, 4 e 14 determinam (i) que, na transferência do controle acionário das empresas estatais de energia elétrica com concessões não prorrogadas pela Lei nº 12.783, de 2013 (como é o caso das distribuidoras controladas pela Eletrobras), o novo concessionário mantenha, por 5 anos, 90% do número de empregados quando da publicação do edital de licitação, sendo que 70% dos empregados do quadro atual deverão ser mantidos nesse período, e (ii) que o ente estatal controlador dessas firmas possa, em caso de licitação, alocar os empregados em outras empresas públicas ou sociedades de economia mista de seu respectivo controle;

– as Emendas nº 5 e 16 (i) determinam que a União seja responsável por prestar diretamente o serviço público de distribuição de energia elétrica nas áreas em que, no ano de 2017, desenvolvia essa atividade por intermédio de pessoas jurídicas sob seu controle direto ou indireto e (ii) excluem, do PND, a Companhia de Eletricidades do Acre, as Centrais

SF/18197_41969-98




Elétricas de Rondônia, a Boavista Energia S.A, a Amazonas Distribuidora de Energia S.A e Companhia Energética de Alagoas;

– as Emendas nº 6, nº 7 e nº 15, ainda que de formas diferentes, (i) garantem ao empregado da Amazonas Energia S.A., da Boa Vista Energia S.A., da Companhia Energética de Alagoas, da Companhia Energética do Piauí, das Centrais Elétricas de Rondônia e da Companhia de Eletricidade do Acre, a transferência para outra empresa pública, na hipótese de alienação do controle acionário e (ii) determinam que o contrato entre a União e o novo controlador dessas empresas tenha cláusulas específicas referentes à manutenção de postos de trabalho, à garantia de prazos mínimos, à preservação de direitos e condições de trabalho asseguradas aos trabalhadores no momento do negócio;

– a Emenda nº 8 retira a exigência de conclusão do processo de licitação da concessão (associado ou não ao leilão de desestatização) para que a CDE pague as despesas com o gasoduto Urucu-Manaus, incorridas pelas distribuidoras de energia elétrica que atendem os sistemas isolados e que ainda não tiveram reconhecimento tarifário;

– a Emenda nº 9 determina que, durante o período que antecede a licitação da concessão, sejam realizados os investimentos relacionados à execução de obras de distribuição de energia elétrica que fazem jus à subrogação da CCC e à antecipação dos recursos sub-rogados, especialmente nos exercícios de 2018 e 2019;

– a Emenda nº 10 determina que a União indenize, com recursos obtidos com a outorga de novos contratos de concessão de geração de energia elétrica, no limite de R\$ 290 milhões, os empregados da Companhia Energética de Alagoas, da Companhia Energética do Piauí, das Centrais Elétricas de Rondônia S.A., da Companhia de Eletricidade do Acre, da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e a da Companhia Boa Vista Energia S.A., que forem dispensados sem justa causa no prazo de 24 meses contados da transferência do controle dessas empresas;

– a Emenda nº 11 prevê que a desestatização de empresas controladas pela Eletrobras, inclusive a licitação de suas concessões, será condicionada à aprovação por meio de referendo popular;

– a Emenda nº 12 determina que o pagamento, pelo OGU, dos gastos com combustíveis incorridos até 30 de abril de 2018 pelas

SF/18197/41969-98
|||||



distribuidoras de energia elétrica dos sistemas isolados ocorra em até 10 dias da entrada em vigor do dispositivo;

– a Emenda nº 13 prevê que os atos jurídicos celebrados com fundamento na Lei nº 12.783, de 2013, ou seja, prorrogação e licitação de concessões alcançadas por essa Lei, não poderão sofrer alteração na hipótese de implicarem aumentos de preços ao consumidor final;

– a Emenda nº 17 determina que, nas concessões de distribuição de energia elétrica que tenham como prestador do serviço pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente pela União, e que não foram prorrogadas nos prazos estabelecidos na Lei nº 12.783, de 2013, a União outorgue, segundo parâmetros técnicos e econômicos definidos pelo Ministério de Minas e Energia, contrato de concessão, pelo prazo de 30 anos, à pessoa jurídica que tenha sido designada responsável pela prestação do serviço.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) opinar sobre matérias relacionados a (i) transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes e (ii) outros assuntos correlatos. No caso concreto, é inequívoca a competência da CI, uma vez que a matéria em análise se refere à prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica, um dos elementos mais importantes da infraestrutura brasileira.

Conforme explicita o Poder Executivo na Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00053/2018/MME/MP, de 25 de maio de 2018, que acompanha o PL nº 10.332, de 2018:

– a “concatenação dos prazos de CCEAR aos prazos de contratação da infraestrutura do transporte dutoviário visa corrigir falhas no planejamento e na contratação de gasoduto, que se manifestam concretamente no caso da Usina Termoelétrica Mauá 3 – UTE Mauá 3 e do Gasoduto Urucu-Coari-Manaus”, situação que “traz um risco para os consumidores do Estado do Amazonas” porque, “sem a prorrogação da autorização do duto Urucu-Coari-Manaus, a UTE Mauá 3 ficará sem gás natural contratado”;

SF/18197/41969-98



– “a solução completa para as contratações envolvendo o Gasoduto Urucu-Coari-Manaus passa ainda pela preservação da segurança jurídica da referida repactuação de dívidas, que envolve o tratamento de reembolsos referentes à diferença entre o volume contratado de gás e a capacidade de consumo de gás pelo parque termelétrico existente, decorrente da implantação de um projeto do porte do referido Gasoduto, que possui economias de escala, o que justifica uma instalação com sobrecapacidade projetada para utilização futura”;

– a proposta de revisão do prazo para a prorrogação dos contratos de fornecimento de energia elétrica nos sistemas isolados vigentes na data de publicação da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, “visa a reconhecer a insuficiência do prazo de 36 (trinta e seis meses) para regulamentar o processo licitatório, previsto pela Lei nº 12.111, de 2009, para contratar energia elétrica nos Sistemas Isolados” e, com isso, impede que as distribuidoras de energia elétrica que atendem essas regiões assumam indevidamente o ônus do fornecimento de energia elétrica;

– a postergação, para 2019, do prazo de vencimento do limite de R\$ 3,5 bilhões para pagamento pela União de despesas de combustível incorridas pelas distribuidoras no atendimento aos sistemas isolados é necessária porque o prazo de 2017 se mostrou insuficiente;

– a permissão para o concessionário que assumir a prestação de serviço tenha reconhecido o custo total de geração sem glosas até o primeiro processo de revisão tarifária ordinária tem a finalidade de permitir o equilíbrio econômico das concessões de distribuição de energia elétrica licitadas nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013, “dotando o concessionário do tempo adequado para recuperação da concessão, após o qual o sinal regulatório voltará a atuar, incentivando a plena eficiência no uso dos recursos da CCC e a desoneração dos consumidores no menor prazo possível”.

Em relação aos dispositivos inseridos pela Câmara dos Deputados, notam-se os seguintes objetivos:

– solucionar um imbróglio jurídico, que pode comprometer o fornecimento de energia elétrica de termelétricas contratadas no âmbito do PPT, com reflexos negativos principalmente para as distribuidoras que possuem contratos com esses empreendimentos, como aquelas que atendem os Estados do Ceará, Pernambuco e Rio de Janeiro;

SF/18197_41969-98
|||||



– aperfeiçoar os mecanismos de universalização do fornecimento de energia elétrica, de forma a alcançar áreas que não podem ser atendidas pela simples extensão das redes de distribuição;

– tratar, de forma isonômica, as regiões isoladas que foram integradas ao Sistema Interligado Nacional (SIN) e suas respectivas distribuidoras de energia elétrica no que se refere ao reconhecimento de perdas com o fornecimento de energia elétrica para fins de reembolso pela CCC;

– solucionar um imbróglio jurídico quanto ao prazo para que as concessionárias com outorgas alcançadas pela Lei nº 12.783, de 2013, apresentem os pleitos para prorrogá-las;

– apresentar uma saída para o conflito judicial acerca do risco hidrológico relacionado à parcela da energia comercializada no mercado livre;

– aperfeiçoar o tratamento a ser dado às outorgas para empreendimentos hidrelétricos com potência até 50 MW (megawatts), com o reconhecimento de suas características peculiares;

– reformulação da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), a fim de torná-la mais compreensível pela população e de simplificar o processo de sua concessão.

No que concerne à adequação orçamentário-financeira e à constitucionalidade e juridicidade, são temas que deverão ser analisados, respectivamente, pela CAE e pela CCJ, que também se manifestarão sobre o PLC nº 77, de 2018.

No mérito, o PLC apresenta aperfeiçoamentos importantes na legislação que disciplina o fornecimento de energia elétrica aos chamados sistemas isolados, que existem em grande quantidade na Região Norte do Brasil e, em especial, no Estado do Amazonas. Soluciona, ainda, imbróglions relacionados ao fornecimento de áreas que já são conectadas ao SIN, mas que, até alguns anos atrás, eram isoladas.

A existência de sistemas isolados é uma das características marcantes do fornecimento de energia elétrica na Região Norte. Esse serviço, que é cercado de desafios singulares, é de suma importância para garantir

SF/18197-A1969-98




que os brasileiros localizados nessas áreas também tenham acesso a um insumo essencial para a vida moderna como é a energia elétrica.

Por um longo período, a atividade de distribuição de energia elétrica na Região Norte foi desempenhada principalmente por empresas estatais controladas pela Eletrobrás. Nessa importante missão, essas empresas incorreram em prejuízos causados, inclusive, (i) pela dificuldade de o órgão regulador reconhecer as características intrínsecas ao atendimento aos sistemas isolados e (ii) pela demora do Poder Executivo em regulamentar dispositivos legais, aprovados pelo Congresso Nacional. Cabe enfatizar que o não reconhecimento das singularidades da Região Norte tem prejudicado a qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica, uma vez que afeta profundamente as condições econômicas e financeiras das empresas responsáveis pela sua prestação, prejudicando a realização de investimentos que tanto beneficiariam a população.

O PLC possui elementos que amenizam a dramática situação das concessões de distribuição de energia elétrica da Região Norte, uma vez que: (i) dilata o prazo para que a União pague pelas despesas com combustíveis incorridas pelas distribuidoras que atendem os sistemas isolados; (ii) permite que algumas despesas com o gasoduto Urucu-Manaus, ainda não reconhecidas pelo regulador, sejam reembolsadas a essas empresas; (iii) reconhece gastos incorridos pelas empresas com contratação para atender sistemas isolados em período que antecedeu a regulamentação da licitação prevista pela Lei nº 12.111, de 2009; (iv) possibilita a harmonização dos prazos dos contratos de fornecimento entre geradores de energia elétrica e distribuidoras com os prazos dos contratos entre esses geradores e os transportadores e fornecedores do gás natural; e (v) reconhece os gastos das empresas com a geração para atender os sistemas isolados durante o período em que a prestação do serviço ocorre em nome da União.

É pertinente destacar que os dispositivos que alcançam as relações contratuais afetas ao gasoduto Urucu-Manaus fazem justiça, em especial, à Amazonas Energia, que viabilizou a construção dessa infraestrutura que tanto contribui para a segurança elétrica do Amazonas. Por sua vez, a postergação, para 2019, do prazo para que a União pague despesas de combustível utilizado no fornecimento aos sistemas isolados é, acima de tudo, algo destinado a reduzir prejuízos da Eletrobrás no período em que suas distribuidoras atendiam a Região Norte; expressa o reconhecimento que há, sim, singularidades no fornecimento de energia elétrica para a Região Norte. Além disso, ambas as medidas podem contribuir para a negociação e pagamento de dívidas da Eletrobrás junto a Petrobras.

SF/18197/41969-98
|||||



Os dispositivos originais do PLC, e que foram mantidos pela Câmara, são importantes para garantir que a população da Região Norte não sofra com a piora na qualidade do fornecimento de energia elétrica e para ressarcir a Eletrobrás de gastos incorridos pela empresa no período em que suas distribuidoras prestaram ou prestam o serviço em nome da União. Para tanto, é imprescindível não degradar as condições econômicas e financeiras das concessões de distribuição de energia elétrica da Região Norte. Nesse contexto, menciono duas inclusões promovidas pela Câmara dos Deputados no texto enviado pelo Poder Executivo:

– ampliação, materializada na antecipação da data de 9 de dezembro de 2009 para 30 de julho de 2009, do rol de distribuidoras que terão reconhecidos os custos com a compra de energia, para fins tarifários, e o custo total de geração, para fins de reembolso da Conta Consumo de Combustíveis (CCC), necessários para atender a diferença entre a carga real e o mercado regulatório, sendo permitido o pagamento, pela CCC, direto ao fornecedor de combustíveis; e

– prorrogação do prazo para que a União possa outorgar novo contrato de concessão associado à transferência de controle dos prestadores de serviços públicos alcançados pela Lei nº 12.783, de 2013, controlados direta ou indiretamente por Estado, Distrito Federal ou Município.

A primeira medida tinha como objetivo conferir tratamento isonômico entre distribuidoras controladas pela Eletrobrás que atendiam os sistemas isolados. Entretanto, com o leilão de privatização da Ceron e Eletroacre, ocorrido em 30 de agosto de 2018, a modificação transferirá renda para os novos controladores dessa empresa.

O estudo que embasou o valor dessas duas empresas e as dívidas e direitos que a Eletrobrás deveria assumir para que fossem privatizadas não considerou o benefício que a modificação no art. 4º-A da Lei nº 12.111, de 2009, proposto pelo PLC nº 77, de 2018, proporcionaria. Inclusive, o leilão teve como critério o deságio em torno da flexibilização tarifária conferida pelo Poder Executivo para equilibrar a concessão. Nessa situação, a aprovação do dispositivo significaria transferência indevida de renda dos consumidores de energia elétrica para os novos controladores da Eletroacre e Ceron. Portanto, proponho emenda para suprimir a alteração no *caput* do art. 4º-A da Lei nº 12.111, de 2009. Mantendo, contudo, a modificação em seu artigo único, uma vez que apenas garante o reembolso pela CCC diretamente ao fornecedor de combustíveis.



SF/18197/41969-98



Já a segunda medida reconhece a demora do Poder Executivo em regulamentar um dispositivo legal, o § 1º-C do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013, demora essa que prejudicou injustamente o Estado do Amapá.

Apesar dos avanços consubstanciados no texto original do Poder Executivo e nos ajustes da Câmara dos Deputados acima mencionados, entendo que outros são necessários para que a realidade dos sistemas isolados seja adequadamente considerada no nosso arcabouço legal.

Na proposta presente no PLC de inclusão do § 16 no art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, é necessário retirar a exigência de conclusão do processo de licitação da concessão (associado ou não ao leilão de desestatização) para que a CDE pague as despesas com o gasoduto Urucu-Manaus, incorridas pelas distribuidoras de energia elétrica que atendem os sistemas isolados e que ainda não foram reconhecidas para fins tarifários. Esse arranjo reconhece que a utilização do gasoduto é gradual, que as distribuidoras não podem ser responsabilizadas pela capacidade não utilizada, e mitiga o risco de agravamento das condições econômicas e financeiras das distribuidoras controladas pela Eletrobrás, o que afetaria negativamente a qualidade do serviço prestado. Contribui, adicionalmente, para solucionar a disputa entre a Eletrobrás e a Petrobras acerca da responsabilidade do valor não reconhecido para fins de reembolso pela CCC. Esse aperfeiçoamento é matéria da Emenda nº 8, que passa a ser considerada como emenda de relator.

Alinhado com o ajuste anterior, considero necessário modificar a proposta de inclusão no § 8º do art. 9º da Lei nº 12.783, de 2013, de forma a retirar a exigência de licitação para que o custo total de geração para atender os sistemas isolados seja reconhecido para fins de reembolso da CCC. Isso deve ocorrer desde o momento em que essas empresas começam a atuar em nome da União na prestação do serviço de distribuição. A medida também é uma forma de mitigar o risco de deterioração das condições econômicas e financeiras das distribuidoras e, em consequência, de degradação da qualidade do serviço prestado à população da Região Norte.

Com o mesmo intuito de mitigar o risco de degradação da qualidade do serviço prestado, é preciso garantir que, no período em que as distribuidoras prestarem o serviço em nome da União, sejam realizados, no mínimo, os investimentos relacionados à execução de obras de distribuição de energia elétrica que fazem jus à sub-rogação da CCC e à antecipação dos recursos sub-rogados, especialmente nos exercícios de 2018 e 2019. Não é possível admitir que as distribuidoras sequer realizem obras que utilizam

SF/18197/41969-98
|||||



recursos concedidos pela CCC. A explicitação em questão imputa mais responsabilidade aos gestores dessas empresas e aos reguladores. Nesse contexto, proponho a inclusão do inciso III no art. 10 da Lei nº 12.783, de 2013, com essa determinação. Esse aperfeiçoamento é matéria da Emenda nº 9, que passa a ser considerada como emenda de relator.

Outro ajuste que está em consonância com o objetivo de evitar a degradação das condições econômicas e financeiras das distribuidoras controladas pela Eletrobras e das concessões por elas atendidas é o aumento do limite de R\$ 3,5 bilhões de despesas de combustíveis cobertas pela União.

O PLC nº 77, de 2018, mantém o limite atualmente fixado pela Lei nº 10.438, de 2002, apesar de prorrogá-lo. Entendo que é pertinente aumentar esse limite em R\$ 2 bilhões. Esse valor adicional será pago com recursos as bonificações pela outorga de novas concessões de geração de energia elétrica sob titularidade ou controle, direto ou indireto, da Eletrobrás. Procuro garantir, assim, que parte dos recursos arrecadados pela União com concessões da Eletrobrás seja revertida para suas distribuidoras, que prestam serviço de extrema relevância social e econômica para a Região Norte. Essa proposta está materializada na inclusão dos § 1º-D e § 1º-E ao art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002.

Ainda no contexto de garantir que a população que vive nos sistemas isolados não sofra com a deterioração do serviço que lhe é prestado, proponho, com os devidos ajustes de técnica legislativa, acatamento parcial da Emenda nº 2.

A Emenda nº 2 veda a privatização de todas as distribuidoras do Grupo Eletrobrás. Proponho, contudo, uma outra alternativa, que atenda especificamente a Amazonas Energia, uma vez que as demais já foram privatizadas, para garantir que o serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas somente poderá ser objeto de prestação indireta, por meio de concessão de serviço público, após a conclusão das obras de conexão de todos os municípios do Estado do Amazonas ao Sistema Interligado Nacional.

O objetivo é garantir que a interligação dos municípios do interior do Estado do Amazonas ao Sistema Interligado Nacional ocorrerá sob a tutela da Eletrobrás, já que a distribuidora desempenhará papel relevante nesse processo. Os municípios que serão conectados ao SIN, a partir de 2018 são: Humaitá, por meio da interligação com Porto Velho; Parintins, por meio da interligação com Oriximiná; Barreirinha, Boa Vista



SF/18197-A1969-98



de Ramos, Urucurituba e Maués a partir da interligação ao município de Parintins.

Associado com o objetivo de reconhecer o papel que os empregados das distribuidoras da Eletrobrás têm desempenhado, e com vistas a mitigar o risco de terem suas vidas duramente afetadas pela desestatização, considero pertinente incluir na Lei nº 12.783, de 2013 um artigo para determinar que a União indenize esses trabalhadores caso sejam dispensados sem justa causa no prazo de 24 meses contados da transferência do controle dessas empresas. Saliento que essa medida não causa impacto tarifário porque a União deverá usar recursos obtidos com a outorga de novos contratos de concessão de geração de energia elétrica, no limite de R\$ 290 milhões. Esse aperfeiçoamento é matéria da Emenda nº 10, que passa a ser considerada emenda de relator.

Em relação aos empregados das distribuidoras, acatamos também a Emenda 15.

Considerando os ajustes anteriores, entendo que, na essência, atendemos, de forma mais eficiente, os objetivos dispostos nas Emendas nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 11, 13, 14, 16 e 17. Quanto à Emenda, entendo que o pagamento das despesas pelo OGU dos gastos com combustíveis, previsto pela Lei nº 10.438, de 2002, deve estar sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira, conforme preconiza a citada lei;

Em virtude de emendas aprovadas pela Câmara dos Deputados, conforme já mencionado, o PLC, além dos sistemas isolados, possui dispositivos sobre outros temas relevantes para o setor elétrico. Julgo importante mantê-los pelos seguintes motivos:

– a revisão dos preços do gás natural fornecido às usinas termelétricas contratadas no âmbito do Programa Prioritário de Termelétricas soluciona impasse negocial existente entre a Petrobras e geradores termelétricas e que já chegou ao Poder Judiciário, garante o funcionamento desses empreendimentos e evita que outros mais caros sejam acionados para substituí-los;

– a inclusão, nas metas de universalização, de áreas que não podem ser atendidas pela simples extensão das redes de distribuição é uma medida de justiça social;

SF/18197.41969-98
|||||



- a revisão do prazo para que as empresas interessadas em prorrogar suas concessões no âmbito da Lei nº 12.783, de 2013, apresentem seus pedidos, é adequada, uma vez que realizar esse pleito 36 meses antes do vencimento da concessão é mais adequado do que fazê-lo 60 meses antes;
- a repactuação do risco hidrológico para a energia comercializada no mercado livre pode solucionar um imbróglio jurídico, sem qualquer impacto nas tarifas de energia elétrica;
- as fixações do prazo para a exigência da garantia de fiel cumprimento e da data de declaração de operação como marco para o início do prazo da outorga para os empreendimentos hidrelétricos com potência até 50 MW (megawatts) conferem mais segurança aos investidores;
- a reformulação da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), com a substituição do desconto escalonado na tarifa pela gratuidade para o consumo de até 70 kW (quilowatts) mensais, é uma medida de justiça social, que simplificará o acesso e a fiscalização do subsídio e que, por isso, reduzirá os gastos do Estado com a sua concessão.

Acerca das modificações realizadas pela Câmara dos Deputados, considero pertinente aperfeiçoar o dispositivo que trata da universalização do acesso à energia elétrica. Assim, proponho que seja fixado que o Programa Luz para Todos: (i) durará, no mínimo, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado pelo Poder Executivo; e (ii) deverá ter critérios de acesso que considerem, inclusive, as condições sociais e econômicas do público alvo. Assim, garantimos à população que ainda não tem suprimento de energia elétrica que o Luz para Todos é um programa de Estado; não é uma ação de um governo em específico. Além disso, asseguramos que os recursos do Programa devem ser destinados à população que mais precisa do auxílio do Estado.

Também entendo ser necessário ajuste no dispositivo que trata da dilatação do prazo para que as empresas interessadas em prorrogar suas concessões no âmbito da Lei nº 12.783, de 2013, apresentem os seus pedidos. A redação aprovada pela Câmara dos Deputados fixa o prazo de 210 dias, contados da data de publicação da Medida Provisória nº 814, de 2017 (28 de dezembro de 2017), para as empresas que não podem pleitear a prorrogação no novo prazo de 36 meses o façam. Contudo, na prática, essa previsão pode se tornar inócuia se, quando da sanção da lei, esse prazo já estiver expirado. Essa situação poderia desencadear conflito jurídico, desnecessário. Assim,



SF/18197/41969-98



proponho que o prazo de 210 dias seja contado a partir da entrada em vigor do novo prazo para solicitar a prorrogação das concessões.

De forma semelhante, considero salutar ajustar o dispositivo que fixa o prazo de outorga de empreendimentos hidrelétricos com potência de até 50 MW, nos termos propostos pela Emenda nº 1, apresentada junto à CAE. Essa emenda, que é uma emenda de redação, explicita o alcance da inclusão do § 14 no art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, qual seja, empreendimentos em operação comercial na data da entrada em vigor do dispositivo. O aperfeiçoamento impede interpretações equivocadas acerca de sua abrangência, que poderiam provocar conflitos judiciais e insegurança para os investidores.



SF/18197-A1969-98

Por fim, sugiro mais duas emendas de redação:

– a inclusão de um artigo no PLC nº 77, de 2018, para revogar explicitamente os incisos I, II, III e IV do art. 1º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010; o texto do PLC, em virtude da nova sistemática a ser aplicada à tarifa social de energia elétrica, apenas insere a expressão “revogado” junto a esses incisos na nova redação do art. 1º dessa Lei; contudo, a Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, preconiza a revogação expressa; enfatizo que não há alteração de mérito nesse ajuste; e

– o ajuste na redação do art. 1º da Lei nº 12.212, de 2010, como consequência do ajuste anterior.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do PLC nº 77, de 2018, pelo acatamento integral das Emendas nº 1 e 15 apresentada na CAE, pela rejeição das demais emendas e pela aprovação das emendas a seguir expostas:

EMENDA N° - CI

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao PLC nº 77, de 2018:



Art. X. A União prestará diretamente o serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas, nos termos da alínea “b”, do inciso XII, do art.21 da Constituição Federal.

§1º A prestação direta de que trata o caput ocorrerá por meio da pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente pela União, que em 11 de janeiro de 2013, prestava o serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas em regime de concessão de serviço público.

§2º O serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas somente poderá ser objeto de prestação indireta, por meio de concessão de serviço público, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, após a conclusão das obras de conexão de todos os municípios do Estado do Amazonas ao Sistema Interligado Nacional.



SF/18197/41969-98

EMENDA N° - CI

Suprime-se o art. 4º-A da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, com a redação dada pelo art. 3º do PLC nº 77, de 2018.

EMENDA N° - CI

Inclua-se no art. 1º do PLC nº 77, de 2018, os seguintes § 1º-D e § 1º-E ao art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002:

“Art. 13.

.....
§ 1º-D. O valor de que trata o § 1º-B poderá ser aumentado em R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira, tendo como fonte de recursos as bonificações pela outorga de novas concessões de geração de energia elétrica sob titularidade ou controle, direto ou indireto, da Eletrobrás.

§ 1º-E. A fonte de recursos de que trata o § 1º-D também poderá ser utilizada para o pagamento do valor previsto pelo § 1º-B.

.....”(NR)

EMENDA N° - CI

Dê-se ao § 16 do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma do art. 1º do PLC nº 77, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 13.



.....
 § 16. Para atender ao objetivo estabelecido no inciso XIV do *caput* deste artigo, a Aneel deverá incluir, no orçamento anual da CDE, parcela equivalente às prestações mensais a serem pagas em decorrência de contratos de fornecimento de gás natural celebrados até a data de publicação da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que custeará a totalidade da parcela de transporte e da margem de distribuição referente aos contratos de fornecimento de gás natural desde o início da vigência do contrato.”(NR)



SF/18197/41969-98

EMENDA Nº – CI

Inclua-se no art. 1º do PLC nº 77, de 2018, os seguintes § 14, § 15 e § 16 ao art. 14 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002:

“Art. 14.

.....
 § 14. Na forma da regulamentação pelo Poder Executivo e com o objetivo de propiciar o atendimento em energia elétrica à parcela da população do meio rural que não possui acesso a esse serviço público, será mantida, até 31 de dezembro de 2022, sistemática de universalização denominada Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – “LUZ PARA TODOS”, custeada com recursos provenientes da CDE e de agentes do setor elétrico.

§ 15. O prazo de que trata o § 14 poderá ser prorrogado pelo Poder Executivo.

§ 16. A sistemática de que trata o § 14 observará critérios de acesso que considerem, inclusive, as condições sociais e econômicas do público alvo.” (NR)

EMENDA Nº – CI

Dê-se ao § 8º do art. 9º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na forma do art. 4º do PLC nº 77, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 9º

.....
 § 8º Caso o titular de que trata o *caput* seja pessoa jurídica sob controle direto ou indireto de Estado, do Distrito Federal ou de Município e permaneça responsável pela prestação do serviço até a assunção do novo concessionário, com a finalidade de permitir o equilíbrio econômico das concessões de distribuição de energia



elétrica licitadas nos termos previstos no art. 8º desta Lei, a Aneel deverá reconhecer, para fins de reembolso da CCC, o custo total de geração, até o primeiro processo de revisão tarifária ordinária ocorrido após a licitação de que trata o art. 8º, incluídas todas as despesas com a aquisição de combustível líquido e de gás natural estabelecidas nos contratos de fornecimento de gás natural vigentes.” (NR)

EMENDA N° – CI

Inclua-se no art. 4º do PLC nº 77, de 2018, o seguinte art. 9º-A na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013:

SF/18197/41969-98



“Art. 9º-A. A União deverá indenizar os empregados das prestadoras de serviço de distribuição de energia elétrica Companhia Energética de Alagoas, Companhia Energética do Piauí, Centrais Elétricas de Rondônia S.A., Companhia de Eletricidade do Acre, Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e a Companhia Boa Vista Energia S.A., que forem dispensados sem justa causa no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da transferência de controle prevista no § 1º-A do art. 8º, na forma e nas condições dispostas em regulamento.

§ 1º A indenização levará em consideração o período compreendido entre a data da dispensa e o término do prazo referido no *caput*, independentemente das verbas rescisórias previstas em Lei.

§ 2º Para fins do cálculo do valor da indenização a que se refere o § 1º, será considerada a remuneração mensal dos trabalhadores que não seja inferior a um salário mínimo nem superior ao limite máximo do salário de benefício para o Regime Geral da Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 3º Farão jus à indenização de que trata o *caput* os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2017.

§ 4º O montante total a ser dispendido sob a forma de indenização para os empregados de que trata o *caput* está limitado ao valor máximo de R\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de Reais).

§ 5º Os recursos necessários para cumprir a obrigação de que trata o *caput* serão provenientes de pagamento de bonificação pela outorga de novos contratos de concessão outorgados nos termos do art. 28 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.”(NR)



EMENDA N° – CI

Inclua-se no art. 4º do PLC nº 77, de 2018, o seguinte inciso III no art. 10 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013:

“Art. 10.

.....
III – realizar, no mínimo, os investimentos relacionados à execução de obras de distribuição de energia elétrica que fazem jus à sub-rogação da Conta de Consumo de Combustíveis e à antecipação dos recursos sub-rogados, especialmente nos exercícios de 2018 e 2019.” (NR)

EMENDA N° – CI

Dê-se ao § 1º do art. 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na forma do art. 4º do PLC nº 77, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 11.

.....
§ 1º Nos casos em que, na data da entrada em vigor do prazo estabelecido no *caput*, o prazo remanescente da concessão for inferior a 36 (trinta e seis) meses, o pedido de prorrogação deverá ser apresentado em até 210 (duzentos e dez) dias da data do início da vigência do prazo estabelecido no *caput*.

.....”(NR)

EMENDA N° – CI (REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, na forma do art. 7º do PLC nº 77, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 1º A Tarifa Social de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, caracteriza-se pelo direito à redução de 100% (cem por cento) sobre a tarifa aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica para a parcela de consumo de até 70 (setenta) kWh/mês, e será custeada pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), conforme regulamento da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

.....”(NR)

EMENDA N° – CI (REDAÇÃO)

Inclua-se no PLC nº 77, de 2018, onde couber, o seguinte artigo:

SF/18197/41969-98




21
20

Art. X Ficam revogados os incisos I, II, III e IV do art. 1º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

SENADOR EDUARDO BRAGA, Relator

SF/18197-A1969-98





22

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

**CI, 04/09/2018, Imediatamente após a 23^a Reunião - 24^a,
Comissão de Serviços de Infraestrutura**

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
VAGO	1. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	2. ROMERO JUCÁ	
FERNANDO BEZERRA COELHO	3. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ AMAURI	4. JADER BARBALHO	
VALDIR RAUPP	5. GARIBALDI ALVES FILHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	2. GLEISI HOFFMANN	
JOSÉ PIMENTEL	3. HUMBERTO COSTA	
PAULO ROCHA	4. LINDBERGH FARIA	
ACIR GURGACZ	5. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ATAÍDES OLIVEIRA	1. JOSÉ AGRIPINO	
RICARDO FERRAÇO	2. ROBERTO ROCHA	
FLEXA RIBEIRO	3. VAGO	
WILDER MORAIS	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	1. LASIER MARTINS	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	2. REDITARIO CASSOL	
ROBERTO MUNIZ	3. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
VANESSA GRAZZIOTIN	1. ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE
RUDSON LEITE	2. VAGO	
VAGO	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. KÁTIA ABREU	
VICENTINHO ALVES	2. VAGO	
RODRIGUES PALMA	3. MAGNO MALTA	

Não Membros Presentes

SIMONE TEBET
JOSÉ MEDEIROS
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 77/2018)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO,
QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI PELA APROVAÇÃO DA
MATÉRIA, COM EMENDAS.

04 de Setembro de 2018

Senador ACIR GURGACZ

Vice-Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2018

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 411, de 2017, do Senador Wilder Morais, que Altera a Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para determinar às prestadoras de serviços de telecomunicações a adoção de medidas para restringir o acesso a suas redes em estabelecimentos penitenciários e em outros locais em que o acesso for restrito por lei, e dar outras providências.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga

RELATOR: Senador Lasier Martins

RELATOR ADHOC: Senador Acir Gurgacz

04 de Setembro de 2018





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER N° , DE 2018

SF/18162/77609-18

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 411, de 2017, do Senador Wilder Moraes, que altera a Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 – Lei de Execução Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal e dá outras providências; e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para determinar às prestadoras de serviços de telecomunicações a adoção de medidas para restringir o acesso a suas redes em estabelecimentos penitenciários e em outros locais em que o acesso for restrito por lei, e dá outras providências.

RELATOR: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 411, de 2017, de autoria do Senador Wilder Moraes.

De acordo com o art. 1º da iniciativa, a proposta visa determinar que as prestadoras de serviços de telecomunicações sejam responsáveis pela instalação de bloqueadores de sinais em estabelecimentos penitenciários, bem como tipificar como crime o uso indevido de aparelho telefônico, de rádio ou similar.

Nesse sentido, o art. 2º do projeto promove alteração no art. 4º da Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, determinando que as operadoras de telecomunicações deverão adotar medidas para restringir o





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/18162/77609-18

acesso a suas redes em estabelecimentos penitenciários, especialmente nos destinados ao regime disciplinar diferenciado. E faculta às prestadoras, mediante seu parágrafo único, a utilização de bloqueadores de sinais de radiocomunicações ou de soluções tecnológicas equivalentes para efetuar a restrição de acesso proposta.

O art. 3º pretende acrescentar ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o art. 354-A, tipificando como crime contra a administração da Justiça o recebimento, a posse ou a utilização, pelo detento, de aparelho telefônico, rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo. O dispositivo também prevê pena de detenção, de três meses a um ano, para o infrator.

Por fim, o art. 4º da proposição estabelece que a lei originária do projeto em tela entrará em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

O PLS nº 411, de 2017, foi distribuído para exame deste Colegiado, e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em caráter terminativo. Expirado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Comissão de Serviços de Infraestrutura manifestar-se sobre matérias pertinentes a serviços de telecomunicações, nos termos do art. 104, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No mérito, deve-se louvar a iniciativa, que busca equacionar um problema que aflige a população brasileira há anos: a comunicação de detentos, dentro de estabelecimentos prisionais, com outros presos e com o mundo exterior, mediante terminais móveis e equipamentos de radiocomunicação em geral.

São comuns, infelizmente, casos nos quais o detento comanda, de dentro dos presídios, facções criminosas na prática da contravenção e na promoção da violência.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Assim, com a instalação de equipamentos e soluções tecnológicas capazes de bloquear a emissão e a recepção dos sinais de radiocomunicação, esse problema pode ser mitigado, promovendo importante medida para a segurança da sociedade brasileira.

Discordamos, no entanto, que a obrigação do bloqueio deva recair sobre os ombros das prestadoras de serviços de telecomunicações. Segurança pública é dever do Estado, e a transferência dessa obrigação para entes privados coloca em risco não só a integridade física de seus funcionários como também o patrimônio das empresas, como torres, antenas, centrais telefônicas, lojas de atendimento, e as próprias redes de telecomunicações, indispensáveis para a oferta dos serviços à população.

Nesse sentido, vale lembrar que em 2016 o Supremo Tribunal Federal derrubou a validade de leis estaduais de Bahia, Mato Grosso do Sul, Paraná e Santa Catarina que obrigavam operadoras de telefonia celular a instalarem equipamentos para bloqueio do sinal nos estabelecimentos prisionais.

No sentido de auxiliar as Unidades da Federação na implantação desses bloqueadores de sinais, apresentamos o PLS nº 285, de 2017, que prevê que a instalação, o custeio e a manutenção do bloqueio de sinais de radiocomunicações em estabelecimentos prisionais sejam financiados com recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL).

Em recente auditoria, o Tribunal de Contas da União (TCU) apresentou um diagnóstico preciso da questão.

Segundo a Corte de Contas, dos cerca de R\$ 85 bilhões arrecadados pelo Fistel entre 1997 e 2016, apenas R\$ 3,7 bilhões, ou aproximadamente 4% do total dos recursos, foram aplicados em sua destinação originária, qual seja a execução, pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), das atividades de fiscalização dos serviços de telecomunicações.

No entanto, esses recursos são contingenciados sistematicamente. Assim, na Comissão de Assuntos Econômicos o projeto foi alterado para que fossem utilizados recursos do Funpen (Fundo

SF/18162.77609-18





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Penitenciário Nacional), que não sofre contingenciamento, por força de lei aprovada no Congresso Nacional no ano passado.

Importante ainda lembrar da recente aprovação, pelo Plenário desta Casa, do PLS nº 32, de 2018, de autoria do Senador Eunício Oliveira, que trata justamente do tema em questão: a obrigatoriedade da instalação, pelas prestadoras de serviços móveis de telecomunicações, de bloqueadores de sinais de telecomunicações em estabelecimentos prisionais.

Somos favoráveis, entretanto, à proposta que tipifica como crime o uso indevido de terminais telefônicos e de rádio por parte de detentos, prevista no art. 3º da proposição em exame.

Feitas as considerações cabíveis sobre a matéria, manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, conforme substitutivo abaixo, destacando, sobretudo o mérito da iniciativa, que de igual modo busca atacar um problema crônico da segurança pública no país.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 411, de 2017, nos termos do substitutivo que oferecemos a seguir:

EMENDA N° – CI (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 411, DE 2017

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o crime de uso indevido, por detentos, de aparelho telefônico, rádio ou similar.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tipifica como crime o uso indevido, por detentos, de aparelho telefônico, rádio ou similar.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 354-A:

“Uso indevido de aparelho telefônico, rádio ou similar”

Art. 354-A. O preso receber, possuir ou fazer uso de aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente exterior fora das hipóteses previstas em lei:

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença

**CI, 04/09/2018, Imediatamente após a 23^a Reunião - 24^a,
Comissão de Serviços de Infraestrutura**

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
VAGO	1. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	2. ROMERO JUCÁ	
FERNANDO BEZERRA COELHO	3. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ AMAURI	4. JADER BARBALHO	
VALDIR RAUPP	5. GARIBALDI ALVES FILHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	2. GLEISI HOFFMANN	
JOSÉ PIMENTEL	3. HUMBERTO COSTA	
PAULO ROCHA	4. LINDBERGH FARIA	
ACIR GURGACZ	5. REGINA SOUSA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ATAÍDES OLIVEIRA	1. JOSÉ AGRIPINO	
RICARDO FERRAÇO	2. ROBERTO ROCHA	
FLEXA RIBEIRO	3. VAGO	
WILDER MORAIS	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	1. LASIER MARTINS	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	2. REDITARIO CASSOL	
ROBERTO MUNIZ	3. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
VANESSA GRAZZIOTIN	1. ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE
RUDSON LEITE	2. VAGO	
VAGO	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. KÁTIA ABREU	
VICENTINHO ALVES	2. VAGO	
RODRIGUES PALMA	3. MAGNO MALTA	

Não Membros Presentes

SIMONE TEBET
JOSÉ MEDEIROS
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 411/2017)

EM REUNIÃO REALIZADA NESSA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CI (SUBSTITUTIVO).

04 de Setembro de 2018

Senador EDUARDO BRAGA

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



REQUERIMENTOS DE LICENÇA



Requerimentos de Licença Deferidos Pela Mesa. Total: 11

RQM nº 554/2018	Cássio Cunha Lima	RISF Art. 13	08/08/2018 e 09/08/2018	Atividade parlamentar.
RQM nº 555/2018	Omar Aziz	RISF Art. 13	07/08/2018 e 08/08/2018	Atividade parlamentar.
RQM nº 556/2018	Zeze Perrella	RISF Art. 13	08/08/2018 e 09/08/2018	Atividade parlamentar.
RQM nº 557/2018	Gleisi Hoffmann	RISF Art. 13	08/08/2018	Atividade parlamentar.
RQM nº 558/2018	José Maranhão	RISF Art. 13	07/08/2018	Atividade parlamentar.
RQM nº 559/2018	Ataídes Oliveira	RISF Art. 13	08/08/2018	Atividade parlamentar.
RQM nº 560/2018	Armando Monteiro	RISF Art. 13	08/08/2018	Atividade parlamentar.
RQM nº 561/2018	Roberto Rocha	RISF Art. 13	07/08/2018	Atividade parlamentar.
RQM nº 562/2018	Wellington Fagundes	RISF Art. 43, I	08/08/2018	Licença saúde.
RQM nº 563/2018	Rose de Freitas	RISF Art. 13	De 07/08/2018 a 09/08/2018	Atividade parlamentar.
RQM nº 564/2018	Jader Barbalho	RISF Art. 13	07/08/2018 e 08/08/2018	Atividade parlamentar.



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PP - Roberto Muniz* (S)
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Eduardo Lopes* (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PODE - Romário**

Maranhão

Maioria-MDB - Edison Lobão*
Maioria-MDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSDB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
Maioria-MDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
Maioria-MDB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

Maioria-MDB - Airton Sandoval* (S)
Maioria-MDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Maioria-MDB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-DEM - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Cidinho Santos* (S)
Bloco-PODE - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PSD - Lasier Martins**

Ceará

Maioria-MDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
Bloco-PSD - Raimundo Lira* (S)
Maioria-MDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferrão*
Bloco-PODE - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PODE - José Amauri** (S)

Rio Grande do Norte

Maioria-MDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalírio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
Maioria-MDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Givago Tenório* (S)
Maioria-MDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSDB - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Amazonas

Maioria-MDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
Maioria-MDB - Roberto Requião*
Bloco-PODE - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PRB - Pedro Chaves* (S)
Maioria-MDB - Waldemir Moka*
Maioria-MDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
Maioria-PROS - Hélio José* (S)
-Partido - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Reditario Cassol* (S)
Maioria-MDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
Bloco-PDT - Kátia Abreu**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PDT - Ângela Portela*
Maioria-MDB - Romero Jucá*
Bloco-PV - Rudson Leite** (S)



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco da Maioria - 19 MDB-18 / PROS-1

Airton Sandoval.	MDB / SP
Dário Berger.	MDB / SC
Edison Lobão.	MDB / MA
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eunício Oliveira.	MDB / CE
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Garibaldi Alves Filho.	MDB / RN
Hélio José.	PROS / DF
Jader Barbalho.	MDB / PA
João Alberto Souza.	MDB / MA
José Maranhão.	MDB / PB
Marta Suplicy.	MDB / SP
Renan Calheiros.	MDB / AL
Roberto Requião.	MDB / PR
Romero Jucá.	MDB / RR
Simone Tebet.	MDB / MS
Valdir Raupp.	MDB / RO
Waldemir Moka.	MDB / MS
Zeze Perrella.	MDB / MG

Bloco Social Democrata - 17 PSDB-12 / DEM-5

Aécio Neves.	PSDB / MG
Antonio Anastasia.	PSDB / MG
Ataídes Oliveira.	PSDB / TO
Cássio Cunha Lima.	PSDB / PB
Dalirio Beber.	PSDB / SC
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Eduardo Amorim.	PSDB / SE
Flexa Ribeiro.	PSDB / PA
José Agripino.	DEM / RN
José Serra.	PSDB / SP
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Paulo Bauer.	PSDB / SC
Ricardo Ferraço.	PSDB / ES
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Ronaldo Caiado.	DEM / GO
Tasso Jereissati.	PSDB / CE
Wilder Morais.	DEM / GO

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania - 13

PSB-4 / PCdoB-1 / REDE-1 / PPS-1
PODE-5 / PV-1

Alvaro Dias.	PODE / PR
Antonio Carlos Valadares.	PSB / SE
Cristovam Buarque.	PPS / DF
João Capiberibe.	PSB / AP
José Amauri.	PODE / PI
José Medeiros.	PODE / MT
Lídice da Mata.	PSB / BA
Lúcia Vânia.	PSB / GO
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Romário.	PODE / RJ
Rose de Freitas.	PODE / ES
Rudson Leite.	PV / RR
Vanessa Grazziotin.	PCdoB / AM

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 12 PT-9 / PDT-3

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Ângela Portela.	PDT / RR
Fátima Bezerra.	PT / RN
Gleisi Hoffmann.	PT / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Jorge Viana.	PT / AC
José Pimentel.	PT / CE
Kátia Abreu.	PDT / TO
Lindbergh Farias.	PT / RJ
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Regina Sousa.	PT / PI

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 11 PP-6 / PSD-5

Ana Amélia.	PP / RS
Ciro Nogueira.	PP / PI
Givago Tenório.	PP / AL
Gladson Cameli.	PP / AC
Lasier Martins.	PSD / RS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Raimundo Lira.	PSD / PB
Reditario Cassol.	PP / RO
Roberto Muniz.	PP / BA
Sérgio Petecão.	PSD / AC

Bloco Moderador - 8 PTB-1 / PR-4 / PRB-2 / PTC-1

Armando Monteiro.	PTB / PE
Cidinho Santos.	PR / MT
Eduardo Lopes.	PRB / RJ
Fernando Collor.	PTC / AL
Magno Malta.	PR / ES
Pedro Chaves.	PRB / MS
Vicentinho Alves.	PR / TO
Wellington Fagundes.	PR / MT

S/Partido - 1

Reguffe.	DF
----------	----

Bloco da Maioria.	19
Bloco Social Democrata.	17
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.	13
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	12
Bloco Parlamentar Democracia Progressista.	11
Bloco Moderador.	8
S/Partido.	1
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)	Givago Tenório* (Bloco-PP-AL)	Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)	Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)	Pedro Chaves* (Bloco-PRB-MS)
Airton Sandoval* (Maioria-MDB-SP)	Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)	Raimundo Lira* (Bloco-PSD-PB)
Alvaro Dias** (Bloco-PODE-PR)	Hélio José* (Maioria-PROS-DF)	Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)	Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)	Reditario Cassol* (Bloco-PP-RO)
Ângela Portela* (Bloco-PDT-RR)	Jader Barbalho* (Maioria-MDB-PA)	Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)	João Alberto Souza* (Maioria-MDB-MA)	Reguffe** (-S/Partido-DF)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)	João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)	Renan Calheiros* (Maioria-MDB-AL)
Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)	Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)	Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)	José Agripino* (Bloco-DEM-RN)	Roberto Muniz* (Bloco-PP-BA)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)	José Amauri** (Bloco-PODE-PI)	Roberto Requião* (Maioria-MDB-PR)
Cidinho Santos* (Bloco-PR-MT)	José Maranhão** (Maioria-MDB-PB)	Roberto Rocha** (Bloco-PSDB-MA)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)	José Medeiros* (Bloco-PODE-MT)	Romário** (Bloco-PODE-RJ)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)	José Pimentel* (Bloco-PT-CE)	Romero Jucá* (Maioria-MDB-RR)
Dalírio Beber* (Bloco-PSDB-SC)	José Serra** (Bloco-PSDB-SP)	Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Dário Berger** (Maioria-MDB-SC)	Kátia Abreu** (Bloco-PDT-TO)	Rose de Freitas** (Bloco-PODE-ES)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)	Lasier Martins** (Bloco-PSD-RS)	Rudson Leite** (Bloco-PV-RR)
Edison Lobão* (Maioria-MDB-MA)	Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)	Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSDB-SE)	Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)	Simone Tebet** (Maioria-MDB-MS)
Eduardo Braga* (Maioria-MDB-AM)	Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)	Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Eduardo Lopes* (Bloco-PRB-RJ)	Magno Malta* (Bloco-PR-ES)	Valdir Raupp* (Maioria-MDB-RO)
Eunício Oliveira* (Maioria-MDB-CE)	Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)	Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)	Marta Suplicy* (Maioria-MDB-SP)	Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Fernando Bezerra Coelho** (Maioria-MDB-PE)	Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)	Waldemir Moka* (Maioria-MDB-MS)
Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)	Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)	Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)	Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)	Wilder Morais* (Bloco-DEM-GO)
Garibaldi Alves Filho* (Maioria-MDB-RN)	Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)	Zeze Perrella* (Maioria-MDB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Eunício Oliveira - (MDB-CE)

1º VICE-PRESIDENTE

Cássio Cunha Lima - (PSDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

João Alberto Souza - (MDB-MA)

1º SECRETÁRIO

José Pimentel - (PT-CE)

2º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

3º SECRETÁRIO

Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE)

4º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (MDB-MG)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Eduardo Amorim - (PSDB-SE)

2º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

3º Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

4º Cidinho Santos - (PR-MT)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

Bloco da Maioria (MDB/PROS) - 19 Líder Simone Tebet - MDB (142,163) Líder do MDB - 18 Simone Tebet (142,163) Vice-Líder do MDB Valdir Raupp (141) Líder do PROS - 1 Hélio José (42,48,85,155)	Bloco Social Democrata (PSDB/DEM) - 17 Líder Eduardo Amorim - PSDB (71,100,140) Vice-Líderes Davi Alcolumbre (76,87,133,150) Ataídes Oliveira (74) Líder do PSDB - 12 Paulo Bauer (105) Vice-Líderes do PSDB Ricardo Ferraço (75,86,112,159) Roberto Rocha (37,54,111,158,160) Líder do DEM - 5 Ronaldo Caiado (101) Vice-Líder do DEM José Agripino (32,52)	Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 11 Líder Ciro Nogueira - PP (165) Vice-Líder Otto Alencar (49) Líder do PP - 6 Ana Amélia (168) Líder do PSD - 5 Omar Aziz (45,106) Vice-Líder do PSD Lasier Martins (94,97,117)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT) - 12 Líder Lindbergh Farias - PT (28,61,63,89,125,134,135) Vice-Líderes Acir Gurgacz (8,26,116) Regina Sousa (34) Líder do PT - 9 Lindbergh Farias (28,61,63,89,125,134,135) Vice-Líder do PT Paulo Rocha (25,41,55,62,126) Líder do PDT - 3 Acir Gurgacz (8,26,116) Vice-Líder do PDT Ângela Portela (139,162)	Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PSB/PCdoB/REDE/PPS/PODE/PV) - 13 Líder João Capiberibe - PSB (1,11,113,153,154) Vice-Líderes Randolfe Rodrigues (20,23,91,157) Vanessa Grazziotin (17,22,156) Líder do PSB - 4 Antonio Carlos Valadares (51,72,145,164) Vice-Líder do PSB Lídice da Mata (13,19,146,166) Líder do PCdoB - 1 Vanessa Grazziotin (17,22,156) Líder do REDE - 1 Randolfe Rodrigues (20,23,91,157) Líder do PPS - 1 Cristovam Buarque (64) Líder do PODE - 5 Alvaro Dias (16,65,136) Vice-Líder do PODE Romário (137,152) Líder do PV - 1 Rudson Leite (167)	Bloco Moderador (PTB/PR/PRB/PTC) - 8 Líder Wellington Fagundes - PR (43,46,109) Líder do PTB - 1 Armando Monteiro (98) Líder do PR - 4 Vicentinho Alves (102) Vice-Líder do PR Magno Malta (108) Líder do PRB - 2 Eduardo Lopes (81,95) Líder do PTC - 1 Fernando Collor (5,6,67,69)
Governo Líder Romero Jucá - MDB (120) Vice-Líderes Fernando Bezerra Coelho (107,128,144) Davi Alcolumbre (76,87,133,150) Flexa Ribeiro (129,149) Sérgio Petecão (10,131,147) Wilder Morais (39,122,132,151)	Minoria Líder Humberto Costa - PT (15,21,50,53,79,90,115)	

Notas:

1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



3. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
4. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
7. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
8. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PT (Of. 1/2015-GLPDT).
9. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
10. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
11. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
12. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
13. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
14. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
15. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
16. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
17. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
18. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
19. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
20. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
21. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
22. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
23. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015-GSRROD).
24. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
25. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
26. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
27. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
28. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
29. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
30. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
33. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
34. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi designada 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
35. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
36. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
37. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
38. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
39. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
40. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
41. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
42. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
43. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
44. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
45. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
46. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
47. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
48. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
49. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).
50. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).
51. Em 16.02.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. nº 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.
52. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
53. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG nº 49/2016).
54. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB)
55. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT)
56. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4ª vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
57. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
58. Em 08.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
59. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
60. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
61. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
62. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG)
63. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
64. Em 17.03.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado líder do PPS (Of. 3-009/2016-GSCB).
65. Em 02.02.2016, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Verde (Memo 008/16-SEN).



66. Em 22.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2º vice-líder do Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Memo. 8/2016-GLDGOV).
67. Em 30.03.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTC (Of. 1/2016-LIDPTC).
68. Em 05.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado Líder do PTB (Of. nº 001/2016-LIDPTB)
69. Em 06.04.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
70. Em 06.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
71. Em 06.04.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
72. Em 06.04.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Vice-Líder do Bloco Socialismo e Democracia, conforme Memo. nº 14/2016-BLSDEM.
73. Em 03.05.2016, o Senador Zeze Perrella é designado vice-líder do PTB (Of. nº 2/2016-LIDPTB).
74. Em 05.05.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
75. Em 05.05.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
76. Em 05.05.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
77. Em 05.05.2016, a Senadora Rose de Freita foi designada 2º vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
78. Em 05.05.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado 1º vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
79. Em 12.05.2016, o Senador Humberto Costa deixou de ser líder do governo (Mensagem nº 253/2016 e Memorando nº 104/2016-GSHCST)
80. Em 01.06.2016, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado Líder do Governo (Mensagem 306/2016).
81. Em 06.06.2016, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2016-GSEL).
82. Em 08.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado 2º vice-líder do PSDB, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 35/2016-GLPSDB).
83. Em 10.06.2016, o Senador Telmário Mota deixa de compor a 4ª vice - liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
84. Em 10.06.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann deixa de compor a 2º vice - liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
85. Em 14.06.2016, o Senador Hélio José foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
86. Em 14.06.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 5º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
87. Em 14.06.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
88. Em 14.06.2016, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
89. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder da Minoria (Of. 13/2016-GLDPT).
90. Em 08.08.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do PT e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofícios nº 14/2016-GLDPT e nº 77/2016-GLPRD).
91. Em 24.08.2016, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Memo. 53/2016-GLBSD).
92. Em 01.10.2016, o Senador Marcelo Crivella reassume a liderança do partido (Memo nº 42/2016-GSMC).
93. Em 29.11.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 19/2016-GLDPT).
94. Em 16.02.2016, o Senador Lasier Martins foi designado líder do PDT (Memo. 59-GSTMOTA).
95. Em 02.01.2017, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2017-GSELOP).
96. Em 31.01.2017, o Senador Elmano Férrer deixou a vice-liderança do PTB, em virtude de sua desfiliação do partido.
97. Em 31.01.2017, o Senador Lasier Martins deixou a liderança do PDT, em virtude de sua desfiliação do partido.
98. Em 31.01.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado líder do PTB (Comunicação s/n-2017)
99. Em 31.01.2017, o Senador Telmário Mota deixou a vice-liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e a vice-liderança do PDT e , em virtude de sua desfiliação do partido.
100. Em 31.01.2017, o Senador Eduardo Amorim deixou a vice-liderança do Bloco Moderador e a liderança do PSC, em virtude de sua desfiliação do partido.
101. Em 01.02.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. 01/2017-GLDEM).
102. Em 01.02.2017, o Senador Vicentinho Alves foi designado líder do PR (Of. sn/2017-GLPR).
103. Em 01.02.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. 01/2017-GLDPP).
104. Em 01.02.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 11/2017)
105. Em 01.02.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado líder do PSDB (Comunicação s/n-2017)
106. Em 01.02.2017, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Memo. nº 1/2017-GLPSD)
107. Em 01.02.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do PSB (Of. GLPSB nº 1/2017)
108. Em 03.02.2017, o Senador Magno Malta é designado vice-líder do PR (Of. de indicação s/nº-2017)
109. Em 03.02.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Moderador (Of. 1/2017-BLUMOD)
110. Em 06.02.2017, o Senador Pedro Chaves foi designado líder do PSC (Of. 11/2017-GSPCHAV).
111. Em 06.02.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado 1º Vice-Líder do PSB (Of. 2/2017-GLPSB)
112. Em 07.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado Vice-Líder do PSDB (Ofício 42/2017-GLPSDB)
113. Em 08.02.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Socialismo e Democracia (Memo 2/2017-GLBSD)
114. Em 08.02.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do PT (Of. 1/2017-GLDPT).
115. Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Ofício 2/2017-GLDPT).
116. Em 09.02.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do PDT (Of. 4/2017-GLPDT).
117. Em 22.02.2017, o Senador Lasier Martins foi designado Vice-líder do PSD (Memo. 3/2017-GLPSD).
118. Em 23.02.2017, o Senador José Aníbal deixou de ocupar o cargo de 2º vice-líder do PSDB, em função do retorno ao mandato do Senador titular, José Serra.
119. Em 07.03.2017, o Senador Aloysio Nunes Ferreira afastou-se do exercício para exercer cargo no Poder Executivo (Memo 60/2017-SANF).
120. Em 07.03.2017, o Senador Romero Jucá foi indicado Líder do Governo (Mensagem. 57/2017-PR).
121. Em 09.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 1/2017-BLPRD).
122. Em 14.03.2017, o Senador Wilder de Moraes foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo 17/2017-GLDPRO)
123. Em 22.03.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. GLPMDB nº 71/2017)
124. Em 24.03.2017, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1º Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 74/2017)
125. Em 19.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).
126. Em 19.04.2017, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).
127. Em 28.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Moderador (Of. 61/2017-BLOMOD).
128. Em 08.05.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado 1º vice-líder do Governo (Memo. 13/2016-GLDGOV).
129. Em 08.05.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).



130. Em 08.05.2017, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
131. Em 08.05.2017, o Senador Sérgio Petecão foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
132. Em 08.05.2017, o Senador Wilder Moraes foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
133. Em 08.05.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
134. Em 08.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do PT (Of. 17/2017-GLDPT).
135. Em 19.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 78/2017-GLPDRD).
136. Em 04.07.2017, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Podemos (Memo nº 8/2017)
137. Em 04.07.2017, o Senador Romário foi designado vice-líder do Podemos (Memo nº 8/2017)
138. Em 05.07.2017, o Senador Raimundo Lira foi designado líder do PMDB e da Maioria (Of. 39 e 40/2017-GLPMDB).
139. Em 11.07.2017, a Senadora Ângela Portela foi designada líder temporária do PDT no período de 11 a 14 de julho de 2017. (Memo nº 36/2017).
140. Em 02.08.2017, o Senador Eduardo Amorim foi designado líder do Bloco Social Democrata (Of. s/n).
141. Em 16.08.2017, o Senador Valdir Raupp foi designado 1º Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 172/2017)
142. Em 16.08.2017, a Senadora Simone Tebet foi designada 2ª Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 172/2017).
143. Em 23.08.2017, o Senador José Medeiros foi designado vice-líder do Podemos (Memo nº 12/2017).
144. Em 05.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho deixou a liderança do PSB em virtude da sua desfiliação do Partido (Memo 67/17-GSFERCOE).
145. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado vice-líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 82/2017-BLSDEM).
146. Em 12.09.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 82/2017-BLSDEM).
147. Em 13.09.2017, o Senador Sérgio Petecão foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 28/2017-GLDGOV).
148. Em 13.09.2017, o Senador José Medeiros foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 28/2017-GLDGOV).
149. Em 13.09.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 28/2017-GLDGOV).
150. Em 13.09.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 28/2017-GLDGOV).
151. Em 13.09.2017, o Senador Wilder Moraes foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 28/2017-GLDGOV).
152. Em 21.09.2017, o Senador Romário foi designado vice-líder do Podemos (Of. nº 1/2017)
153. Em 27.09.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Democracia e Cidadania (Memo 86/2017-BLSDEM)
154. Em 28.09.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo 86/2017-BLSDEM)
155. Em 11.10.2017, o Senador Hélio José foi designado líder do PROS (Of. 315/2017-GSHJOSE).
156. Em 31.10.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 8/2017-GLBPDC).
157. Em 31.10.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 8/2017-GLBPDC).
158. Em 23.11.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado 1º Vice-Líder do PSDB (Of. 235/2017-GLPSDB)
159. Em 13.03.2018, o Senador Ricardo Ferrão foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 24/2018-GLPSDB).
160. Em 13.03.2018, o Senador Roberto Rocha foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 24/2018-GLPSDB).
161. Em 14.03.2018, o Senador José Medeiros renunciou à 2ª vice-liderança do Governo (Of. 63/2018-GSJMEDEI).
162. Em 04.04.2018, a Senadora Ângela Portela foi designada vice-líder do PDT (Memo nº 1/2018-GLDPDT).
163. Em 04.04.2018, a Senadora Simone Tebet foi designada líder do PMDB e da Maioria (Of. nº 40/2018-GLPMDB)
164. Em 04.04.2018, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado líder do PSB (Of. nº 9/2018-GLPSB).
165. Em 10.04.2018, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Bloco Democracia Progressista (Of. S/N/2018-BI.DPROG)
166. Em 09.05.2018, a Senadora Lídice da Mata foi designada vice-líder do PSB (Memo nº 17/2018-GLDPSB).
167. Em 06.06.2018, o Senador Rudson Leite foi designado líder do PV (Memo. 1/2018-GRSLEITE).
168. Em 25.07.2018, a Senadora Ana Amélia foi designada líder do PP (Of. 046/2018-GLDPP).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Pedro Chaves (PRB-MS)

Instalação: 06/12/2017

Apresentação Emendas - prazo final quadruplicado: 16/05/2018

Relatórios Parciais - prazo final quadruplicado: 12/07/2018

Relat. Relator-Geral - prazo final quadruplicado: 23/08/2018

Parecer Final Comissão - prazo final quadruplicado: 21/09/2018

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Senador Dário Berger (3)	1. Senador Eduardo Braga (3)
Senador Fernando Bezerra Coelho (3)	2. Senador Valdir Raupp (3)
Senador Roberto Requião (3)	3. Senador Airton Sandoval (6)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE) (1)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Roberto Muniz (PP-BA)	1.
Senador Wilder Moraes (DEM-GO) (5)	2.
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV)	
	1.
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (2)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)

Notas:

- Em 28.11.2017, os Senadores José Pimentel e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Fátima Bezerra membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 56/2017-GLBPRD).
- Em 28.11.2017, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, e o Senador Armando Monteiro membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor a comissão (Of. 110/2017-BLOMOD).
- Em 28.11.2017, os Senadores Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Roberto Requião foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga e Valdir Raupp membros suplentes, pelo PMDB, para compor a comissão (Of. 215/2017-GLPMDB).
- Os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Acir Gurgacz foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, e o Senador Pedro Chaves designado relator, em reunião realizada em 06.12.2017 (Memo. nº 001/2017-CTREFCC).
- Em 06.02.2018, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a comissão (Memo 01/2018-BLDPRO).
- Em 27.02.2018, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor a comissão (Of. 23/2018-GLPMDB).

Secretário(a): Felipe Geraldes / Diogo Peixoto

Telefone(s): 3303-4854 / 3510

E-mail: coceti@senado.leg.br



2) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PRB-MS)

RELATOR: Senador José Maranhão (MDB-PB)

Designação: 22/06/2016

Leitura: 13/07/2016

Instalação: 12/07/2016

MEMBROS

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)

Senador Pedro Chaves (PRB-MS)

Senador José Maranhão (MDB-PB)

Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Senador Paulo Rocha (PT-PA)

Senador Lasier Martins (PSD-RS)

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

Senador Jorge Viana (PT-AC)

Senador Hélio José (PROS-DF)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO 258, de 2016

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 2016-07-13 a 2016-10-31 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)

Relatórios Parciais : 2016-11-01 a 2016-11-16 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)

Relatório do Relator-Geral : 2016-11-17 a 2016-11-23 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)

Parecer Final da Comissão : 2016-11-24 a 2016-11-30 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:

*. Em 12.07.2016, foi instalada a comissão (Memo. 001/2016-CEAERO).

**. Em 13.07.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 25.08.2016 (Memo. 3/2016-CEAERO).

***. Em 04.10.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 31.10.2016 (Memo. 10/2016-CEAERO).

1. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): 61 - 3303 3514

E-mail: coceti@senado.leg.br



3) COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO CARNE FRACA**Finalidade:** Destinada a acompanhar os desdobramentos da operação Carne Fraca da Polícia Federal.**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



4) COMISSÃO EXTERNA PARA INVESTIGAR EMPRESAS BRASILEIRAS NO PARAGUAI

Finalidade: Averiguar as informações veiculadas na imprensa nacional nos últimos anos a respeito da grande quantidade de empresas brasileiras instaladas no Paraguai.

(Requerimento nº 19, de 2018)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Pedro Chaves (PRB-MS) ⁽⁴⁾

Instalação: 23/05/2018

MEMBROS

Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹⁾

Senador Airton Sandoval (MDB-SP) ⁽¹⁾

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾

Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽¹⁾

Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁾

Senador Pedro Chaves (PRB-MS) ⁽²⁾

Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ^(3,5)

Notas:

1. Em 08.05.2018, os Senadores Eduardo Braga, Airton Sandoval, Acir Gurgacz, Armando Monteiro e Roberto Rocha foram designados membros da comissão (Of. 31/2018-GSEBRA).
2. Em 08.05.2018, o Senador Pedro Chaves foi designado membro da comissão (Of. 22/2018-BLOMOD).
3. Em 10.05.2018, o Senador Humberto Costa foi designado membro da comissão (Of. 35/2018-BLPRD).
4. Em 23.05.2018, os Senadores Eduardo Braga e Pedro Chaves foram eleitos presidente e relator, respectivamente (Memo 1/2018-CTPAR).
5. Em 12.06.2018, a Senadora Fátima Bezerra foi designada membro da comissão, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 43/2018-BLPRD).



**5) COMISSÃO EXTERNA PARA VERIFICAR AS CONDIÇÕES EM QUE
SE ENCONTRA O EX-PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

Finalidade: Verificar in loco as condições em que se encontra o Ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba - PR.

Requerimento nº 196, de 2018

Número de membros: 12

PRESIDENTE:

MEMBROS



6) COMISSÃO ESPECIAL DAS OBRAS INACABADAS - 2016

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar as obras inacabadas financiadas, direta ou indiretamente, por recursos federais.

Requerimento nº 584, de 2016

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Instalação: 08/11/2016

Prazo final: 22/12/2016

Prazo final prorrogado: 22/12/2017

TITULARES	SUPLENTES
Maoria	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1.
VAGO	2. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
	2.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) ⁽¹⁾	
	1.
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
VAGO	1. VAGO

Notas:

1. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): Felipe Geraldes e Guilherme Brandão (Adjunto)

Telefone(s): 33034854

E-mail: coceti@senado.leg.br



7) COMISSÃO EXTERNA DE FISCALIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO

Finalidade: Acompanhar a execução e os desdobramentos da intervenção federal na segurança pública do Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 37, de 2018

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2.
	3. Senador Romário (PODE-RJ)

Notas:

*. Em 24.04.2018, os Senadores Rose de Freitas e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e Eduardo Lopes, membros suplentes, para compor o colegiado.



8) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010

Prazo final prorrogado: 22/12/2018

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto

Arnaldo Versiani Leite Soares

Carlos Caputo Bastos

Carlos Mário da Silva Velloso

Edson de Resende Castro

Fernando Neves da Silva

Hamilton Carvalhido

Joelson Costa Dias

José Antonio Dias Toffoli

José Eliton de Figueiredo Júnior

Luciana Müller Chaves

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Márcio Silva

Marcus Vinícius Furtado Coelho

Roberto Monteiro Gurgel Santos

Raimundo Cezar Britto

Torquato Lorena Jardim

Geraldo Agosti Filho

José Rollemberg Leite Neto

Walter de Almeida Guilherme

Roberto Carvalho Velloso

Henrique Neves da Silva

Ezikelly Silva Barros

Notas:

*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.

***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.

****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.

*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.

*****. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.

*****. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.

*****. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

*****. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.

*****. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.



*****. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.

*****. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.

*****. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.

*****. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.

*****. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

*****. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.

*****. Em 17.06.2016, foi publicado o Ato do Presidente nº 13, de 2016, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de setembro de 2016.

*****. O Ato do Presidente nº 27, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

*****. O Ato do Presidente nº 12, de 19 de dezembro de 2017, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2018.

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): 61 33033492

Fax: 61 33021176

E-mail: coceti@senado.leg.br



9) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO - 2015

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com o cidadão e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 20

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques

VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro

RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015

Instalação: 02/09/2015

Prazo final: 11/04/2016

Prazo final prorrogado: 22/12/2017

MEMBROS

Mauro Campbell Marques

José Antonio Dias Toffoli

Paulo Rabello de Castro

João Geraldo Piquet Carneiro

Ives Gandra Martins

Otavio Luiz Rodrigues Junior

Aristóteles de Queiroz Camara

Mary Elbe Queiroz

Eumar Roberto Novacki

Gabriel Rizza Ferraz

Antonio Helder Medeiros Rebouças

Daniel Vieira Bogéa Soares

Luciana Leal Brayner

Marcello Augusto Diniz Cerqueira

Everardo de Almeida Maciel

Eduardo Maneira

Heleno Taveira Torres

Paulo Ricardo de Souza Cardoso

Cleide Regina Furlani Pompermaier

Leonardo Carneiro da Cunha

Notas:

*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.

**. O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.

***. O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.

****. O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.

*****. O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Heleno Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

*****. O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.



*****. O Ato do Presidente nº 7, de 5 de abril de 2016, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, retirando da composição da Comissão Mauro Roberto Gomes de Mattos e Laendro Paulsen; e indicando Cleide Regina Furlani Pompermaier e Leonardo Carneiro da Cunha. O Ato ainda prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 31/12/2016.

*****. O Ato do Presidente nº 28, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

Secretário(a): Donald Portela Rodrigues

Telefone(s): 33033501

E-mail: coceti@senado.gov.br



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI DOS MAUS-TRATOS - 2017

Finalidade: Investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos maus-tratos em crianças e adolescentes no país.

Requerimento nº 277, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador José Medeiros (PODE-MT) ⁽²⁾

Leitura: 25/04/2017

Instalação: 09/08/2017

Prazo final: 22/12/2017

Prazo final prorrogado: 22/12/2018

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Senadora Simone Tebet (MS) ⁽³⁾	1. Senador Hélio José (PROS-DF) ⁽⁵⁾
Senadora Marta Suplicy (SP) ⁽³⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) ⁽⁶⁾	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PODE-MT) ⁽¹⁾	1. Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) ⁽⁴⁾	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	

Notas:

- * Em 14.12.2017, foi lido o Requerimento nº 1091, de 2017, que prorroga o prazo da CPI por 180 dias.
- **. Em 08.08.2018, foi lido o Requerimento nº 431, de 2018, que prorroga o prazo da CPI por 150 dias.
- 1. Em 08.08.2017, os Senadores José Medeiros e Ana Amélia foram designados, respectivamente, titular e suplente na Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo nº 56/2017-BLDPRO).
- 2. Em 09.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Simone Tebet e José Medeiros, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Relator, do Colegiado (Memo nº 1/2017-CPIMT)
- 3. Em 09.08.2017, as Senadoras Simone Tebet e Marta Suplicy foram designadas membros titulares na Comissão pelo Bloco da Maioria (PMDB)(Of. 166/2017-GLPMDB).
- 4. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
- 5. Em 18.10.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo PMDB (Of. 206/2017-GLPMDB).
- 6. Em 21.11.2017, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 240/2017-GLPSDB).

Secretário(a): Reinilson Prado / Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3492



2)CPI DA ELETROBRAS

Finalidade: Apurar e analisar possíveis irregularidades envolvendo o processo de privatização das Centrais Elétricas do Brasil (Eletrobras).

Requerimento nº 316, de 2018

Número de membros: 10 titulares e 10 suplentes

Leitura: 23/05/2018



3)CPI DOS PLANOS DE SAÚDE

Finalidade: Investigar os elevados reajustes dos preços dos planos de saúde em valores muito superiores aos índices oficiais de inflação.

Requerimento nº 415, de 2018

Número de membros: 11 titulares e 6 suplentes

Leitura: 11/07/2018

Leitura: 11/07/2018



4) CPI DOS SUPERSALÁRIOS

Finalidade: Investigar os pagamentos de remuneração a servidores e empregados públicos em desacordo com o teto constitucional, bem como estudar possibilidades de restituição desses valores ao erário pelos beneficiários.

Requerimento nº 815, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Leitura: 27/09/2017



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (MDB-RN) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
MDB	
Senador Raimundo Lira (PSD-PB) (5,25)	1. Senador Eduardo Braga (5,8)
Senador Roberto Requião (5,8)	2. Senador Romero Jucá (5)
Senador Garibaldi Alves Filho (5)	3. Senador José Amauri (PODE-PI) (5,36)
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (5,20)	4. Senador Waldemir Moka (5)
Senadora Simone Tebet (5)	5. Senador Airton Sandoval (16,19,24)
Senador Valdir Raupp (5)	6. Senador Dário Berger (35)
Senador Fernando Bezerra Coelho (19)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1,28,33)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador José Pimentel (PT-CE) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (1,12,14,33)	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1,11)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (3)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (3)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (3,21,22,27)	2. Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (3,22,23,26,27)
Senador José Serra (PSDB-SP) (3)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (3)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (5)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (5)
Senador José Agripino (DEM-RN) (5)	5. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	2. Senador José Medeiros (PODE-MT) (2)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)	3. Senador Givago Tenório (PP-AL) (2,34,37)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) ⁽¹⁷⁾	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (15)	1. Senador Rudson Leite (PV-RR) (18,30)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	3. (7,15)
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4)	1. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (4)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (4)	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (4,9,10,32)
VAGO (4,13,31)	3. Senador Rodrigues Palma (PR-MT) (4,29)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 4/2017-GLBPRD).



2. Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 020/2017-BLDPRO).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Tasso Jereissati, Ricardo Ferraço, José Serra foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Dalírio Beber e Flexa Ribeiro, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPSDB).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Armando Monteiro e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Cidinho Santos, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).
5. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
6. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Tasso Jereissati e Garibaldi Alves Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 6/2017-CAE).
7. Em 14.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 30/2017-BLSDEM).
8. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Eduardo Braga, que passou a ocupar a vaga como suplente (Of. nº 76/2017-GLPMDB).
9. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
10. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 55/2017-BLOMOD).
11. Em 29.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 65/2017-GLBPRD).
12. Em 02.06.2017, o Senador Acir Gurgacz deixa de compor, como titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 68/2017-GLBPRD).
13. Em 06.06.2017, o Senador Telmário Mota, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Vicentinho Alves(Of. nº 68/2017-BLOMOD).
14. Em 19.06.2017, o Senador Acir Gurgacz foi indicado membro titular, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2017-GLBPRD).
15. Em 12.09.2017, a Senadora Lúcia Vânia passa a atuar como membro titular, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 79/2017-BLSDEM).
16. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 10.10.2017, o Senador Roberto Rocha deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 4/2017-GLBPDC).
19. Em 11.10.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, deixando de compor a composição como suplente (Of. nº 199/2017-GLPMDB).
20. Em 31.10.2017, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao Senador Raimundo Lira (Of. nº 210/2017-GLPMDB).
21. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
22. Em 09.11.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Social Democrata (Of. 233/2017-GLPSDB).
23. Em 21.11.2017, o Senador Sérgio de Castro foi designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo Bloco Social Democrata (Ofício nº 236/2016-GLPSDB).
24. Em 07.02.2018, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 17/2018-GLPMDB).
25. Em 23.02.2018, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 18/2018-GLPMDB).
26. Em 12.03.2018, vago em virtude do retorno do Senador Ricardo Ferraço, titular do mandato.
27. Em 13.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Dalírio Beber, que passou a integrar a comissão como membro suplente (Of. nº 19/2018-GLPSDB).
28. Em 25.04.2018, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. 34/2018-BLPRD).
29. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD).
30. Em 12.06.2018, o Senador Rudson Leite foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. nº 45/2018-GLBPDC).
31. Vago, em função da assunção do suplente do Senador Telmário Mota, na Comissão, em 12.06.2018 (Memo n. 45/2018-GLBPDC).
32. Em 19.06.2018, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (OF. nº 45/2018-BLOMOD).
33. Em 25.06.2018, a Senadora Kátia Abreu deixou o cargo de suplente e passou a ocupar o colegiado como membro titular pelo Bloco da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, que passa a atuar como suplente (Of. 45/2018-BLPRD)
34. Em 12.07.2018, o Senador Benedito de Lira licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno.
35. Em 07.08.2018, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo MDB, para compor o colegiado (Of. nº 88/2018-GLPMDB).
36. Em 07.08.2018, o Senador José Amauri foi designado membro suplente pelo MDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Elmano Ferrer (Of. nº 84/2018-GLPMDB).
37. Em 07.08.2018, o Senador Givago Tenório foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Benedito de Lira, para compor o Colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 47/2018-BLDPRO).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Telefone(s): 61 33033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
Maioria	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1.
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) ⁽¹⁾	
	1.
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
VAGO	1.

Notas:

1. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br



1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Telefone(s): 61 33033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy (MDB-SP) ⁽¹³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
MDB	
Senador Hélio José (PROS-DF) (8)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (8)
Senador Waldemir Moka (8,11)	2. Senador Valdir Raupp (8)
Senadora Marta Suplicy (8)	3. Senador Romero Jucá (8)
Senador José Amauri (PODE-PI) (8,14,25)	4. Senador Edison Lobão (8)
Senador Airton Sandoval (8,12)	5. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RN) (1)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	4. Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	5. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (2)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (6)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (6)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (6)	2. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (6,18,19,20,21)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (9)	3. Senador José Agripino (DEM-RN) (9)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (9)	4. Senador Wilder Morais (DEM-GO) (9,24)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3,15,16)	2. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (10,22)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) ⁽¹⁷⁾	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4)	1. Senador Romário (PODE-RJ) (4)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (5)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
Senador Rodrigues Palma (PR-MT) (7,23)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (7)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (7)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (7)

Notas:

*. Os Blocos Parlamentares Democracia Progressista, Socialismo e Democracia e Moderador compartilham 1 vaga na comissão, com a qual o colegiado totaliza 21 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Humberto Costa, Paulo Paim, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, José Pimentel e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLBPRD).

2. Em 09.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 24/2017-GLBPRD).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia foram designados membros titulares; e o Senador Otto Alencar, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLDPRO).

4. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e os Senadores Romário e Vanessa Grazziotin, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 5/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 15/2017-BLSDEM).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 27/2017-GLPSDB).

7. Em 09.03.2017, os Senadores Cidinho Santos e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).

8. Em 09.03.2017, os Senadores Hélio José, Eduardo Braga, Marta Suplicy, Rose de Freitas e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp, Romero Jucá e Edison Lobão, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPMDB).



9. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Davi Alcolumbre, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLDEM).
10. Em 14.03.2017, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 38/2017-GLDPRO).
11. Em 14.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao senador Eduardo Braga, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-GLPMDB).
12. Em 14.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro titular, em substituição ao senador Renan Calheiros, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 52/2017-GLPMDB).
13. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marta Suplicy e Ronaldo Caiado, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2017-CAS).
14. Em 31.03.2017, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição à senadora Rose de Freitas, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 86/2017-GLPMDB).
15. Em 07.06.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado membro titular, em substituição à senadora Ana Amélia, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. s/n).
16. Em 14.06.2017, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Benedito de Lira, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo 33/2017-BLDPRO).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
19. Em 21.11.2017, o Senador Sérgio de Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 238/2017-GLPSDB).
20. Em 12.03.2018, vago em virtude do retorno do Senador Ricardo Ferraço, titular do mandato.
21. Em 13.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 17/2018-GLPSDB).
22. Em 17.04.2018, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, pelo Bloco Democracia Progressista, na comissão (Memo. 3/2018-BLDPRO).
23. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)
24. Em 06.06.2018, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 17/2018-GLDEM)
25. Em 07.08.2018, o Senador José Amauri foi designado membro titular pelo MDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Elmano Ferrer (Of. nº 84/2018-GLPMDB).

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 33034608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO ESPECIAL SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos das pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (MDB-MS) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽³⁾

Leitura: 23/08/2017

Prazo prorrogado: 24/12/2018

TITULARES	SUPLENTES
Senador Waldemir Moka (MDB-MS) ⁽¹⁾	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) ⁽¹⁾
Senador Airton Sandoval (MDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽¹⁾
Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) ⁽¹⁾	3. Senador Romário (PODE-RJ) ⁽¹⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽¹⁾	4. Senador Cidinho Santos (PR-MT) ⁽¹⁾
Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽¹⁾	5. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 23.08.2017, foram designados os Senadores Waldemir Moka, Airton Sandoval, Dalírio Beber, Maria do Carmo Alves e Ana Amélia, como membros titulares, e os Senadores Ângela Portela, Ronaldo Caiado, Romário, Cidinho Santos e Armando Monteiro, como suplentes, para compor o Colegiado (Of. 110/2017-CAS)
 2. Em 30.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Waldemir Moka e Dalírio Beber, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 122/2017-CAS).
 3. Em 12.09.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado Relator da subcomissão (Of. nº 12/2017-CASRARAS).
- *. Prazo final prorrogado, nos termos do Ofício nº 186/2017-PRESIDENCIA/CAS.

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 33034608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (MDB-MA) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽⁸⁾

TITULARES	Suplentes
Maoria ⁽⁵¹⁾	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁾	1. Senador Roberto Requião (MDB-PR) ⁽¹⁾
Senador Edison Lobão (MDB-MA) ⁽¹⁾	2. Senador Romero Jucá (MDB-RR) ^(1,55,61)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹⁾	3. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(1,50,53)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽¹⁾	4. Senador Garibaldi Alves Filho (MDB-RN) ⁽¹⁾
Senador Valdir Raupp (MDB-RO) ⁽¹⁾	5. Senador Waldemir Moka (MDB-MS) ⁽¹⁾
Senadora Marta Suplicy (MDB-SP) ⁽¹⁾	6. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) ⁽¹⁾
Senador José Maranhão (MDB-PB) ⁽¹⁾	7. Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(1,44,49)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽⁶⁾	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(6,19)
Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽⁶⁾	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ^(6,17,18)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽⁶⁾	3. Senadora Regina Sousa (PT-PI) ^(6,11,13,19)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ^(6,17)	4. Senador Hélio José (PROS-DF) ^(6,45)
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁶⁾	5. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) ^(6,19,22,27)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(6,22,27)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(6,42,43)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Aécio Neves (PSDB-MG) ^(3,21,28,33)	1. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ^(3,12,35,36,37,47)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽³⁾	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) ⁽³⁾
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ^(3,15,23,24,25,26)	3. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) ⁽³⁾
Senador Wilder Moraes (DEM-GO) ^(9,48)	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ^(9,48)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁹⁾	5. Senador José Serra (PSDB-SP) ^(20,23,24,25,26)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) ⁽⁵⁾	1. Senador Reditario Cassol (PP-RO) ^(5,56)
Senador Givago Tenório (PP-AL) ^(5,59,60)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) ^(5,14)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(5,46,57,58)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ^(5,39,57,58)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) ⁽³²⁾	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) ^(4,38,41,52)	1. Senador Alvaro Dias (PODE-PR) ^(4,29,31,34)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ^(4,30)	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽⁴⁾
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽⁴⁾	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽⁴⁾
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽²⁾	1. Senador Rodrigues Palma (PR-MT) ^(2,16,54)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) ^(2,10)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) ^(2,10)
Senador Magno Malta (PR-ES) ⁽²⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ^(2,40)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 08.02.2017, os Senadores Jader Barbalho, Edison Lobão, Eduardo Braga, Simone Tebet, Valdir Raupp, Marta Suplicy e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Romero Jucá, Renan Calheiros, Garibaldi Alves Filho, Waldemir Moka, Rose de Freitas e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 17/2017-GLPMDB).

2. Em 08.02.2017, os Senadores Armando Monteiro, Vicentinho Alves e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Wellington Fagundes, Eduardo Lopes e Fernando Collor, como membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor a CCJ (Of. 003/2017-BLOMOD).

3. Em 08.02.2017, os Senadores Aécio Neves, Antônio Anastasia e Aloysio Nunes Ferreira foram designados membros titulares; e os Senadores José Aníbal, Cássio Cunha Lima e Eduardo Amorim, como membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. 027/2017-GLPSDB).



4. Em 08.02.2017, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, João Capiberibe e Vanessa Grazziotin, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Memo. 003/2017-GLBSD).
5. Em 08.02.2017, os Senadores Lasier Martins, Benedito de Lira e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol, Roberto Muniz e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCJ (Memo. 022/2017-BLDPRO).
6. Em 08.02.2017, os Senadores Jorge Viana, José Pimentel, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Paulo Rocha e Regina Sousa, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCJ (Of. 2/2017-GLPT).
7. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Edson Lobão o Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
8. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Antônio Anastasia o Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
9. Em 14.02.2017, os Senadores Ronaldo Caiado, Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Davi Alcolumbre, como membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. nº004/2017-GLDEM).
10. Em 14.02.2017, o Senador Eduardo Lopes passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Moderador, em permuta com o Senador Vicentinho Alves, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 6/2017-BLOMOD).
11. Em 15.02.2017, o Senador Humberto Costa deixa de compor a comissão, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 16/2017-LBPRD).
12. Em 20.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Aníbal (Of. 53/2017-GLPSDB).
13. Em 07.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 27/2017-GLBPRD).
14. Em 09.03.2017, a Senadora Ana Amélia passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Democracia Progressista, em substituição ao Senador Roberto Muniz (Of. 31/2017-BLDPRO).
15. Em 09.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, que assumiu cargo no Poder Executivo (of. 98/2017-GLPSDB).
16. Em 14.03.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (of. 30/2017-BLOMOD).
17. Em 21.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, deixando de ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (of. 47/2017-GLBPRD).
18. Em 29.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 53/2017-GLBPRD).
19. Em 19.04.2017, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias, Regina Sousa, Paulo Rocha e Ângela Portela foram designados membros suplentes, nessa ordem, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 61/2017-GLBPRD).
20. Em 20.04.2017, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLDEM).
21. Em 26.06.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 135/2017-GLPSDB).
22. Em 26.06.2017, a Senadora Ângela Portela deixou de ocupar a vaga de suplente na comissão, pois foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 87/2017-GLBPRD).
23. Em 27.06.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 165/2017-GLPSDB).
24. Em 27.06.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Serra (Of. 165/2017-GLPSDB).
25. Em 04.07.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 168/2017-GLPSDB).
26. Em 04.07.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador José Serra (Of. 168/2017-GLPSDB).
27. Em 08.08.2017, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular pelo Bloco da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a compor o colegiado como membro suplente (Of. 89/2017-GLBPRD).
28. Em 10.08.2017, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Bauer, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 184/2017-GLPSDB).
29. Em 10.08.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passou a compor o colegiado como membro titular (Memo. 71/2017-BLSDEM).
30. Em 10.08.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passou a compor o colegiado como membro suplente (Memo. 71/2017-BLSDEM).
31. Em 19.09.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de ocupar a vaga de suplente no colegiado, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 84/2017-BLSDEM).
32. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
33. Suspensão de 27.09.2017 a 17.10.2017, quando o Plenário deliberou sobre a ação cautelar nº 4.327/2017, do Supremo Tribunal Federal.
34. Em 10.10.2017, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. 1/2017-GLBDC).
35. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
36. Em 09.11.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ricardo Ferraço, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 232/2017-GLPSDB).
37. Em 21.11.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dalírio Beber, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 239/2017-GLPSDB).
38. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
39. Em 12.12.2017, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. 39/2017-GLDPRO).



40. Em 05.02.2018, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 01/2018-BLOMOD).
41. Em 07.02.2018, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, pelo Bloco Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Of. 02/2018-GLBPDC).
42. Em 21.02.2018, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo 8/2018-BLDPRO).
43. Em 21.02.2018, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática cede uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 1/2018-BLPRD).
44. Em 27.02.2018, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente, pelo PMDB, em substituição ao Senador Hélio José para compor a comissão (Of. 19/2018-GLPMDB).
45. Em 28.02.2018, o Senador Hélio José foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Paulo Rocha, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 17/2018-BLPRD).
46. Em 14.03.2018, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Morais, para compor o colegiado (Of. 25/2018-BLDPRO).
47. Em 14.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Roberto Rocha, para compor o colegiado (Of. 26/2018-GLPSDB).
48. Em 17.04.2018, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ronaldo Caiado e este, suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 6/2018-GLDEM).
49. Em 18.04.2018, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Raimundo Lira (Of. 49/2018-GLPMDB).
50. Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
51. Em 25.04.2018, o Bloco da Maioria cedeu uma vaga de membro suplente ao PSDB (Of. 54/2018-GLPMDB).
52. Em 25.04.2018, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Memo. 33/2018-GLBPDC).
53. Em 26.04.2018, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Of. 36/18-GLPSDB).
54. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD).
55. Em 12.06.2018, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romero Jucá, para compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 75/2018-GLPMDB).
56. Em 19.06.2018, o Senador Redentário Cassol foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ivo Cassol, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. 35/2018-BLDPRO).
57. Em 19.06.2018, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor o Colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 38/2018-BLDPRO).
58. Em 09.07.2018, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, passando a ocupar vaga de suplente, para compor o Colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 39/2018-BLDPRO).
59. Em 12.07.2018, o Senador Benedito de Lira licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno.
60. Em 07.08.2018, o Senador Givago Tenório foi designado membro titular, em substituição ao Senador Benedito de Lira, para compor o Colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 47/2018-BLDPRO).
61. Em 07.08.2018, o Senador Romero Jucá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, para compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 83/2018-GLPMDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 61-3303-3972

Fax: 61-3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br



3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Pedro Chaves (PRB-MS)

TITULARES	Suplentes
MDB	
Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (7,12)	1. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Dário Berger (7)	2. Senador Hélio José (PROS-DF) (7)
Senadora Marta Suplicy (7)	3. Senador Raimundo Lira (PSD-PB) (15)
Senador José Maranhão (7)	4. Senadora Simone Tebet (18)
Senador Edison Lobão (7,15,18)	5.
Senador João Alberto Souza (7)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RN) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	4. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (4,29)	6.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1,9,19)	3. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (21)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)	4.
Senador José Agripino (DEM-RN) (6)	5.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PODE-MT) (5)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (5)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (5)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (5)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	3. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (14)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (17)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2,16,22,23,26,27)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,19)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)	3. Senador Romário (PODE-RJ) (13,20)
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (3)	1. Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3,8)	2. Senador Rudson Leite (PV-RR) (3,25,28)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (3)	3. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (8,10,11,24)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 29/2017-GLPSDB).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque, Lúcia Vânia e Lídice da Mata foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CE (Memo. nº008/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Eduardo Lopes foram designados membros titulares; e os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, José Pimentel e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CE (Of. nº005/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores José Medeiros, Roberto Muniz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CE (Of. nº026/2017-GLBPRO).



6. Em 13.03.2017, os Senadores Maria do Carmo Alves e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Dário Berger, Marta Suplicy, José Maranhão, Raimundo Lira e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-GLPMDB).
8. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, que passou a compor o colegiado como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 27/2017-BLOMOD).
9. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixou de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 104/2017-GLPSDB).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 50/2017-BLOMOD).
12. Em 07.06.2017, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 135/2017-GLPMDB).
13. Em 16.08.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. nº 73/2017-BLSDEM).
14. Em 18.08.2017, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 62/2017-BLDPRO).
15. Em 31.08.2017, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular, em substituição ao Senador Raimundo Lira, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 178/2017-GLPMDB).
16. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 80/2017-BLSDEM).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 05.10.2017, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 198/2017-GLPMDB).
19. Em 09.10.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Of. nº 216/2017-GLPSDB).
20. Em 11.10.2017, o Senador Romário foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. nº 3/2017-GLBPDC).
21. Em 24.10.2017, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 225/2017-GLPSDB).
22. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
23. Em 05.12.2017, o Senador Elber Batalha foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Democracia e Cidadania, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares, que está de licença (Memo. nº 13/2017-GLBPDC).
24. Em 08.02.2018, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Telmário Mota, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 4/2018-BLOMOD).
25. Em 28.02.2018, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vicentinho Alves, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 17/2018-BLOMOD).
26. Em 23.03.2018, o Senador Elber Batalha deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular (Of. nº 1/2018-GSACAR).
27. Em 17.04.2018, o Senador João Capiberibe foi designado membro suplente pelo Bloco Democracia e Cidadania para compor a comissão (Memo. 30/2018-GLBPCD).
28. Em 20.06.2018, o Senador Rudson Leite foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Telmário Mota, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 42/2018-BLOMOD).
29. Em 25.06.2018, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular pelo Bloco da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 46/2018-BLPRD)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Telefone(s): 61 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Willy da Cruz Souza

Telefone(s): 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Willy da Cruz Souza
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽¹³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽¹⁹⁾

TITULARES	Suplentes
MDB	
Senador Hélio José (PROS-DF) (11)	1. Senador Airton Sandoval (11,14)
Senador Romero Jucá (11,23,24)	2. Senador Dário Berger (11)
Senador João Alberto Souza (11)	3.
Senador Valdir Raupp (11,14)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (6)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (6)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (6)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (6)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (6)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (6)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (4)	1. Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (4)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (7,9)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,9)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (8,22)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (1)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (1,10)	2. Senador Givago Tenório (PP-AL) (1,28,29)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) ⁽²⁰⁾	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (3)	2. Senador Rudson Leite (PV-RR) (2,21,27)
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5,15)	1. VAGO (5,17,18,26)
Senador Rodrigues Palma (PR-MT) (5,25)	2. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5,12,16)

Notas:

- * Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle" para "Comissão de Meio Ambiente".
- 1. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLDPRO).
- 2. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 7/2017-BLSDEM).
- 3. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-BLSDEM).
- 4. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e o Senador Dalírio Beber, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 35/2017-GLPSDB).
- 5. Em 09.03.2017, os Senadores Armando Monteiro e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- 6. Em 09.03.2017, os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 10/2017-GLBPRD).
- 7. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- 8. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 100/2017-GLPSDB).
- 9. Em 22.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 8/2017-GLDEM).
- 10. Em 23.03.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Moraes, para compor o colegiado (Of. nº 2/2017-BLDPRO).
- 11. Em 31.03.2017, os Senadores Hélio José, Renan Calheiros, João Alberto Souza e Eduardo Braga foram designados membros titulares; e os senadores Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPMDB).
- 12. Em 03.04.2017, o Senador Pedro Chaves deixa de compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 37/2017-BLOMOD).



13. Em 04.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CMA).
14. Em 05.04.2017, o Senador Valdir Raupp passa a atuar como titular, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Braga. O Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Valdir Raupp, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 88/2017-GLPMDB).
15. Em 10.04.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Armando Monteiro, pelo Bloco Moderador (Of. nº 46/2017-BLOMOD).
16. Em 17.04.2017, o Senador Pedro Chaves passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 40/2017-BLOMOD).
17. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
18. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 54/2017-BLOMOD).
19. Em 26.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 9/2017-CMA).
20. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
21. Em 10.10.2017, o Senador Roberto Rocha deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 4/2017-GLBDC).
22. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
23. Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
24. Em 25.04.2018, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para integrar o colegiado (Of. 55/2018-GLPMDB).
25. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)
26. Vago, em função da assunção do suplente do Senador Telmário Mota, na Comissão, em 12.06.2018 (Memo n. 46/2018-GLBDC).
27. Em 12.06.2018, o Senador Rudson Leite foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o Colegiado (Memo. 46/2018-GLBDC)
28. Em 12.07.2018, o Senador Benedito de Lira licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno.
29. Em 07.08.2018, o Senador Givago Tenório foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Benedito de Lira, para compor o Colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 47/2018-BLDPRO).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-Feiras 11:30min -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa (PT-PI)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	Suplentes
MDB (21)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (6,10,22)	1. Senador Valdir Raupp (6)
Senadora Marta Suplicy (6)	2.
Senador Hélio José (PROS-DF) (6)	3.
VAGO (6,9)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4,30,32)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4,28,29,33)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (1,8,19)	1.
Senador José Medeiros (PODE-MT) (1,11,25)	2.
VAGO (1,12)	3.
VAGO (7,14)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (3,24)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (20)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (23)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (17)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (16,31)
Senador Romário (PODE-RJ) (2)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (18,27)
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	1. Senador Rodrigues Palma (PR-MT) (5,34)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,13,15)	2. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5,26)

Notas:

- * O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.
- 1. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber, Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 039/2017-GLPSDB).
- 2. Em 09.03.2017, os Senadores João Capiberibe e Romário foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLSDEM).
- 3. Em 09.03.2017, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 24/2017-BLDPRO).
- 4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 8/2017-GLBPRD).
- 5. Em 09.03.2017, os Senadores Magno Malta e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- 6. Em 10.03.2017, os senadores Eduardo Braga, Marta Suplicy, Hélio José e Garibaldi Alves Filho foram designados membros titulares; e o senador Valdir Raupp, membro suplente, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 39/2017-GLPMDB).
- 7. Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- 8. Em 21.03.2017, o Senador Dalírio Beber deixou de ocupar a vaga de titular pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 101/2017-GLPSDB).
- 9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de ocupar a vaga de titular pelo PMDB no colegiado (Of. nº 73/2017-GLPMDB).
- 10. Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).
- 11. Em 03.04.2017, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 102/2017-GLPSDB).
- 12. Em 03.04.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 103/2017-GLPSDB).
- 13. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.



14. Em 18.04.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves deixa de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. 13/2017-GLDEM).
15. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-BLOMOD).
16. Em 02.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. nº 43/2017-BLSDEM).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 07.11.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. nº 10/2017-GLPDC).
19. Em 28.11.2017, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 246/2017-GLPSDB).
20. Em 28.11.2017, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 83/2017-BLDPRO).
21. Em 07.02.2018, o Bloco da Maioria (PMDB) cedeu uma vaga de titular ao PRTB (Of. 16/2017-GLPMDB).
22. Em 27.02.2018, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular pelo PMDB, para compor a comissão (Of. 22/2018-GLPMDB).
23. Em 27.02.2018, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 20/2018-BLDPRO).
24. Em 27.02.2018, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador José Medeiros, para compor o colegiado (Memo. nº 20/2018-BLDPRO).
25. Em 14.03.2018, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, em vaga cedida pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Memo. nº 25/2018-GLPSDB).
26. Em 15.03.2018, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Of. 19/2018-BLOMOD).
27. Em 10.04.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Memo. nº 28/2018-GLPDC).
28. Em 11.04.2018, o Senador Jorge Viana foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Of. 24/2018-BLPRD).
29. Em 17.04.2018, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Viana, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Of. 25/2018-BLPRD).
30. Em 17.04.2018, o Senador José Pimentel foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ângela Portela, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 28/2018-BLPRD).
31. Em 17.04.2018, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Democracia e Cidadania, para compor o Colegiado (Memo 31/2018-GLBDC).
32. Em 25.04.2018, a Senadora Ângela Portela foi designada membro titular, em substituição ao Senador José Pimentel, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Ofício 29/2018-BLPRD).
33. Em 25.04.2018, a Senador Jorge Viana foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o Colegiado (Ofício 30/2018-BLPRD).
34. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Majoria	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO

Notas:

1. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO ESTATUTO DO TRABALHO

Finalidade: Aprofundar o debate sobre a reforma trabalhista com vistas a criação do Estatuto do Trabalho, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PTB-RR) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽³⁾

Instalação: 09/08/2017

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Senador Valdir Raupp ⁽²⁾	1. Senador Hélio José (PROS-DF) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) ⁽²⁾
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC) ⁽¹⁾	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) ⁽²⁾	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽²⁾

Notas:

1. Os Blocos Social Democrata, Democracia Progressista, Socialismo e Democracia e Moderador compartilham uma vaga no Colegiado.
 2. Em 04.08.2017, foram designados os Senadores Valdir Raupp, Paulo Paim e Telmário Mota, como titulares, e Hélio José, Ângela Portela e João Capiberibe, como suplentes, para compor o Colegiado (Of. nº 75/2017-CDH)
 3. Em 09.08.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Telmário Mota e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 76/2017-CDH).
- * Em 03.08.2017, é criada a Subcomissão Temporária, nos termos do Requerimento nº 83, de 2017, da CDH (Of. nº 74, de 2017-CDH)
- **. Em 09.08.2017, a Comissão reunida aprovou o RDH 87/2017, que alterou o nome da Comissão para Subcomissão Temporária do Estatuto do Trabalho (Of. 76/2017-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.4) SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA INTERVENÇÃO FEDERAL

Finalidade: Proteção dos Direitos Humanos na vigência da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, estabelecida pelo Decreto Federal nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
	1. Senador Hélio José (PROS-DF)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV)	
Senador Romário (PODE-RJ)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) 2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR)	

Notas:

* Em 07.03.2018, foram indicados como membros titulares o Senador Romário, o Senador Paim e o Senador Telmário Mota, pelos Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e Bloco Moderador, respectivamente, e membros suplentes o Senador Hélio José, a Senadora Angela Portela e o Senador Lindbergh Farias, pelos PMDB, Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania e Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente, para compor a Comissão (Of. 3/2018-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL) ⁽⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽⁹⁾

TITULARES	Suplentes
MDB	
Senador Edison Lobão (7)	1. Senador Airton Sandoval (7,13,25,26)
Senador João Alberto Souza (7)	2. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Roberto Requião (7,13)	3. Senador Hélio José (PROS-DF) (7)
Senador Romero Jucá (7)	4. Senadora Marta Suplicy (17,21,22)
Senador Fernando Bezerra Coelho (21)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (5)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (5)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (5,16,24)	2. Senador José Pimentel (PT-CE) (5)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (5)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (5)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,16)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (2)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (2)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (2)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (8)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (2,12,23)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (11)
Senador José Agripino (DEM-RN) (8)	4. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (6)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (6)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (6)	2. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (6)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) ⁽²⁰⁾	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (4)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Senador Rudson Leite (PV-RR) (4,18,27)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL) (3)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3,10,14,15,19)
Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (3)	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (3)

Notas:

- *. O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.
- 1. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 16/2017-BLSDEM).
- 2. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Paulo Bauer e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Cássio Cunha Lima, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPSDB).
- 3. Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Collor e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Armando Monteiro, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- 4. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e a Senadora Vanessa Grazziotin, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 10/2017-BLSDEM).
- 5. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, José Pimentel, Paulo Paim e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 9/2017-GLPRD).
- 6. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ana Amélia foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 29/2017-BLDPRO).
- 7. Em 09.03.2017, os Senadores Edison Lobão, João Alberto Souza, Renan Calheiros e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB para compor o colegiado (Of. 38/2017-GLPMDB).
- 8. Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 07/2017-GLDEM).
- 9. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CRE).
- 10. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao senador Cidinho Santos, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 29/2017-BLOMOD).



11. Em 21.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 106/2017-GLPSDB).
12. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Tasso Jereissati, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 99/2017-GLPSDB).
13. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Renan Calheiros, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 75/2017-GLPMDB).
14. Em 10.04.2017, o Senador Thieres Pinto foi designado membro suplente para compor o colegiado, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Moderador (Of. nº 43/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 07.06.2017, o Senador Acir Gurgacz passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em permuta com o Senador Humberto Costa, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 74/2017-GLBPRD).
17. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
18. Em 13.09.2017, vago em virtude de o Senador Fernando Bezerra Coelho ter sido designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
19. Em 19.09.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 93/2017-BLOMOD).
20. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
21. Em 11.10.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado, deixando de compor a composição como suplente (Of. nº 199/2017-GLPMDB).
22. Em 31.10.2017, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 208/2017-GLPMDB).
23. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
24. Em 24.04.2018, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 33/2018-BLPRD).
25. Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
26. Em 28.05.2018, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo MDB (Of 67/2018-GLPMDB).
27. Em 12.06.2018, o Senador Rudson Leite foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. nº 42/2018-GLBPD).

Secretário(a): Alvaro Araujo Souza

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Proceder aos preparativos do 8º Fórum Mundial da Água, que será realizado entre os dias 18 e 23 de março de 2018, em Brasília.

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	1.
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽¹⁾	2.
Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Telmário Mota (PTB-RR) ^(1,3)	4.
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽¹⁾	5.
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽¹⁾	6.
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽¹⁾	7.
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹⁾	8.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽¹⁾	9.
Senador Hélio José (PROS-DF) ⁽¹⁾	10.
Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽¹⁾	11.
Senador Lasier Martins (PSD-RS) ⁽¹⁾	12.
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾	13.
Senador Roberto Muniz (PP-BA) ⁽¹⁾	14.
Senadora Regina Sousa (PT-PI) ⁽¹⁾	15.
Senador Reguffe (S/Partido-DF) ⁽¹⁾	16.
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽¹⁾	17.

Notas:

1. Em 26.02.2018, os Senadores Acir Gurgacz, Antônio Anastasia, Ana Anélia, Armando Monteiro, Cristovam Buarque, Davi Alcolumbre, Fátima Bezerra, Fernando Bezerra Coelho, Flexa Ribeiro, Hélio José, Jorge Viana, Lasier Martins, Otto Alencar, Roberto Muniz, Regina Souza, Reguffe e Vanessa Grazziotin foram designados membros da subcomissão (Of. 10/2018-CRE).
 2. Foram eleitos os Senadores Jorge Viana e Cristovam Buarque para ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente da subcomissão respectivamente (publicação no Diário do Senado do dia 23.02.2018, página 17).
 3. Em 14.03.2018, o Senador Telmário Mota foi designado membro da subcomissão, em substituição ao Senador Armando Monteiro, para compor o colegiado (Of. 21/2018-CRE).
- *. Em 08.02.2018, os Senadores Acir Gurgacz, Antonio Anastasia, Cristovam Buarque, Davi Alcolumbre, Fátima Bezerra, Fernando Bezerra Coelho, Jorge Viana, Otto Alencar e Vanessa Grazziotin foram designados membros do colegiado (Of. 10/2018-CRE).

Secretário(a): Alvaro Araujo Souza

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Braga (MDB-AM)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

TITULARES	Suplentes
MDB	
VAGO (7,30,35,37)	1. Senador Hélio José (PROS-DF) (7)
Senador Eduardo Braga (7)	2. Senador Romero Jucá (7,9,10,23,29)
Senador Fernando Bezerra Coelho (7,15)	3. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (7)
Senador José Amauri (PODE-PI) (7,39)	4. Senador Jader Barbalho (7)
Senador Valdir Raupp (7,27)	5. Senador Garibaldi Alves Filho (10,27,37)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RN) (3)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (3)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (3)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (3)
Senador José Pimentel (PT-CE) (3)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	5. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (3)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TG) (2)	1. Senador José Agripino (DEM-RN) (6)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (2,8,11,19,20,24,25)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (18)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)	3.
Senador Wilder Moraes (DEM-GO) (6,28)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,28,36)	2. Senador Reditario Cassol (PP-RO) (4,34)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (4)	3. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (4)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (17)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (1,21)
Senador Rudson Leite (PV-RR) (1,16,32)	2.
VAGO (14,18)	3.
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (5,22)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (5)	2. VAGO (5,12,13,33)
Senador Rodrigues Palma (PR-MT) (5,26,31,38)	3. Senador Magno Malta (PR-ES) (5)

Notas:

- Em 09.03.2017, os Senadores Vanessa Grazziotin e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Antonio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 9/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira, Cássio Cunha Lima e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 33/2017-GLPSDB).
- Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Jorge Viana, José Pimentel, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 6/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Wilder Moraes e Roberto Muniz foram designados membros titulares; e os Senadores Lasier Martins, Ivo Cassol e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 30/2017-BLDPRO).
- Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Vicentinho Alves e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro, Thieres Pinto e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLEDM).
- Em 14.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Braga, Romero Jucá, Elmano Férrer e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Hélio José, Garibaldi Alves Filho, Rose de Freitas e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 33/2017-GLPMDB).



8. Em 21.03.2017, o Senador Cássio Cunha Lima deixou de compor, pelo Bloco Social Democrata, a CI (Ofício 105/2017-GLPSDB).
9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de compor, como membro suplente pelo PMDB, o colegiado (Ofício 72/2017-GLPMDB).
10. Em 28.03.2017, os Senadores Kátia Abreu e Valdir Raupp foram designados membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 81/2017-GLPMDB).
11. Em 29.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 110/2017-GLPSDB).
12. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
13. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 49/2017-BLOMOD).
14. Em 12.09.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 78/2017-BLSDEM).
15. Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romero Jucá, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
16. Em 13.09.2017, vago em virtude de o Senador Fernando Bezerra Coelho ter sido designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 09.10.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado, deixando de ocupar a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Of. nº 215/2017-GLPSDB).
19. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
20. Em 21.11.2017, o Senador Sérgio de Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 237/2017-GLPSDB).
21. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
22. Em 07.12.2017, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado, em substituição ao Senador Armando Monteiro (Of. nº 120/2017-BLOMOD).
23. Em 07.12.2017, a segunda suplência do PMDB fica vaga, em virtude da designação da Senadora Kátia Abreu como suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado, conforme nota nº 22.
24. Em 12.03.2018, vago em virtude do retorno do Senador Ricardo Ferraço, titular do mandato.
25. Em 13.03.2018, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 18/2018-GLPSDB).
26. Em 10.04.2018, o Senador Pedro Chaves deixou de compor o colegiado pelo Bloco Moderador (Of. nº 25/2018-BLOMOD).
27. Em 17.4.2018, o Senador Valdir Raupp deixou de ocupar a vaga de suplente para ocupar a vaga de titular na comissão, pelo PMDB, em substituição ao Senador Raimundo Lira (Of. 46/2018-GLPMDB).
28. Em 17.04.2018, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ronaldo Caiado, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2018-GLDEM).
29. Em 18.04.2018, o Senador Romero Jucá foi designado membro suplente, pelo Bloco da Maioria, para compor o colegiado (Of. nº 50/2018-GLPMDB).
30. Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
31. Em 08.05.2018, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 32/2018-BLOMOD).
32. Em 12.06.2018, o Senador Rudson Leite foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. nº 43/2018-GLBPDC).
33. Vago, em função da assunção do suplente do Senador Telmário Mota, na Comissão, em 12.06.2018 (Memo n. 43/2018-GLBPDC).
34. Em 19.06.2018, o Senador Redentário Cassol foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ivo Cassol, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. 35/2018-BLDPRO).
35. Em 21.06.2018, o Senador Garibaldi Alves Filho foi designado membro titular, pelo Bloco da Maioria, para compor o colegiado (Of. nº 78/2018-GLPMDB).
36. Em 21.06.2018, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 37/2018-BLDPRO).
37. Em 03.07.2018, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de compor a comissão como titular passando a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 80/2018-GLPMDB).
38. Em 03.07.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Armando Monteiro, para compor o colegiado (Of. nº 46/2018-BLOMOD).
39. Em 07.08.2018, o Senador José Amauri foi designado membro titular pelo MDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Elmano Ferrer (Of. nº 84/2018-GLPMDB).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br



8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286



8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br



8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)
Maioria	
Senador Hélio José (PROS-DF)	1. Senador Valdir Raupp (MDB-RO)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM-GO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Notas:

*. Em 12.07.2017, foi lido em Plenário o Requerimento nº12, de 2017, da CI, que altera de 3 para 5 o número de membros da subcomissão (Of. 99/2017-PRESCI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
MDB	
Senador Hélio José (PROS-DF) (8,14)	1. Senador Romero Jucá (8)
Senador José Amauri (PODE-PI) (8,31)	2. Senadora Simone Tebet (8,14)
Senador Waldemir Moka (8,10)	3. Senador Valdir Raupp (8)
Senador João Alberto Souza (8)	4. Senador Dário Berger (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,12)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,12,24)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (5)
VAGO (5,11)	2. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7,15,21)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,15)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (11)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (3)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (3)	2. Senador Roberto Muniz (PP-BA) (17,27)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) ⁽²⁰⁾	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (19,22,23,26,30)
Senador Rudson Leite (PV-RR) (2,18,28)	2.
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (6)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (6)
VAGO (6,16,25,29)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (6)

Notas:

- Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 26/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 17/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 25/2017-BLDPRO).
- Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 12/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 34/2017-GLPSDB).
- Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Elmano Férrer, Jader Barbalho e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Hélio José, Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-GLPMDB).
- Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Fátima Bezerra Presidente deste colegiado (Memo. nº 6/2017-CDR).
- Em 15.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo PMDB (Of. 56/2017-GLPMDB).
- Em 21.03.2017, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, deixando de ocupar a comissão como membro titular (Ofício 100/2017-GLPSDB).
- Em 22.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular; e Senadora Ângela Portela, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-GLBPRD).
- Em 29.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lídice da Mata Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 8/2017-CDR).



14. Em 29.03.2017, o Senador Hélio José passa a atuar como membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, designada como suplente, pelo PMDB (Of. 71/2017-GLPMDB).
15. Em 29.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Social Democrata (Of. 12/2017-GLDEM).
16. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
17. Em 08.08.2017, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. 55/2017-BLDPRO).
18. Em 12.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. nº 81/2017-BLSDEM).
19. Em 19.09.2017, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. nº 86/2017-BLSDEM).
20. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
21. Em 07.11.2017, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Ofício 228/2017-GLPSDB).
22. O Senador Antonio Carlos Valadares licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do RISF a partir do dia 22 de novembro de 2017, conforme Requerimentos nºs 1.000 e 1.001, de 2017, deferido em 22.11.2017.
23. Em 05.12.2017, o Senador Elber Batalha foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Democracia e Cidadania, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares, que está de licença (Memo. nº 14/2017-GLBPDC).
24. Em 13.12.2017, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 122/2017-BLPRD).
25. Em 07.03.2018, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 15/2018-BLOMOD).
26. Em 23.03.2018, o Senador Elber Batalha deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular (Of. nº 1/2018-GSACAR).
27. Em 08.05.2018, o Senador Roberto Muniz foi designado membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. nº 6/2018-BLDPRO).
28. Em 12.06.2018, o Senador Rudson Leite foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. nº 43a/2018-GLBPDC).
29. Vago, em função da assunção do suplente do Senador Telmário Mota, na Comissão, em 12.06.2018 (Memo n. 43a/2018-GLBPDC).
30. Em 19.06.2018, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. 48/2018-GLBPDC).
31. Em 07.08.2018, o Senador José Amauri foi designado membro titular pelo MDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Elmano Ferrer (Of. nº 84/2018-GLPMDB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627



9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627



9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (MDB-RO) ⁽⁸⁾

TITULARES	Suplentes
MDB	
Senador Waldemir Moka (6)	1. Senadora Rose de Freitas (PODE-ES) (6)
Senador José Amauri (PODE-PI) (6,14)	2. Senador Romero Jucá (6)
Senador Valdir Raupp (6)	3.
Senador Dário Berger (6)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (4)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (4)	2. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (7)	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (3)	1. Senador José Medeiros (PODE-MT) (3)
Senador Ivo Cassol (PP-RO) (3)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) ⁽¹²⁾	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	1.
(2,9)	2.
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,10,11)
Senador Rodrigues Palma (PR-MT) (5,13)	2. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5)

Notas:

1. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Rocha, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Paim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CRA (Of. nº011/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Lúcia Vânia e Roberto Rocha foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Memo. nº018/2017-BLSDEM).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ivo Cassol foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CRA (Memo. nº028/2017-BLDPRO).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLPSDB).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 10.03.2017, os senadores Waldemir Moka, Elmano Férrer, Valdir Raupp e Dário Berger foram designados membros titulares; e os senadores Rose de Freitas e Romero Jucá, membros suplentes, pelo PMDB, para compor a CRA (Of. nº 37/2017-GLPMDB).
7. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ivo Cassol e Valdir Raupp, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 2/2017-SACRA).
9. Em 06.04.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de compor a comissão, pelo Bloco Socialismo e Democracia (Memo. 42/2017-BLSDEM).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-BLOMOD).
12. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
13. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)
14. Em 07.08.2018, o Senador José Amauri foi designado membro titular pelo MDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Elmano Férrer (Of. nº 84/2018-GLPMDB).



Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br



10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3311-3506/3321

Fax: 3311-1017

E-mail: scomcra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (MDB-MS)

TITULARES	Suplentes
MDB (22)	
Senador Waldemir Moka (8)	1. Senador Airton Sandoval (10)
VAGO (8,12)	2. Senador Hélio José (PROS-DF) (11)
Senador Valdir Raupp (8)	3. Senador Dário Berger (16)
Senador João Alberto Souza (8)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,15)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1,14,23)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1,15)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1,23)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (4,20)	2.
Senador José Agripino (DEM-RN) (7)	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Reditario Cassol (PP-RO) (2,24)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) (17)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)	1. Senador Rudson Leite (PV-RR) (3,18,25)
	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (6)
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
VAGO (5,13,19,21)	1. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (5)
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (5)

Notas:

- Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Jorge Viana e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCT (Of. nº013/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Cameli e Ivo Cassol, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCT (Memo. nº023/2017-BLDPRO).
- Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado(Memo. nº006/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 31/2017-GLPSDB).
- Em 09.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado (Memo. nº 24/2017-BLSDEM).
- Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- Em 14.03.2017, os Senadores Waldemir Moka, Eduardo Braga, Valdir Raupp e João Alberto Souza foram designados membros titulares pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 34/2017-GLPMDB).
- Em 14.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-BLSDEM).
- Em 15.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 58/2017-GLPMDB).
- Em 22.03.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 70/2017-GLPMDB).
- Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).
- Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.



14. Em 02.05.2017, a Senadora Fátima Bezerra deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 62/2017-GLBPRD).
15. Em 08.05.2017, o Senador Paulo Rocha passou a compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a ocupar o colegiado como membro suplente (Of. 64/2017-GLBPRD).
16. Em 11.07.2017, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 141/2017-GLPMDB).
17. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
18. Em 10.10.2017, a Senadora Lídice da Mata deixa de compor a Comissão, como suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (Memo. 2/2017-GLBPDC).
19. Em 24.10.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, para compor o Colegiado (Of. 104/2017-BLOMOD).
20. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
21. Em 28.11.2017, o Senador Cidinho Santos deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Moderador (Of. 118/2017-BLOMOD).
22. Em 07.02.2018, o Bloco da Maioria (PMDB) cedeu uma vaga de titular ao PRTB (Of. 16/2017-GLPMDB).
23. Em 24.04.2018, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Regina Sousa, que passou a compor o colegiado como membro titular (Of. 32/2018-BLPRD).
24. Em 19.06.2018, o Senador Reditario Cassol foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ivo Cassol, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. 35/2018-BLDPRO).
25. Em 04.07.2018, o Senador Rudson Leite foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania, para compor o colegiado (Memo. 50/2018-GLBPDC).

Secretário(a): Mariana de Abreu Cobra Lima

Reuniões: Terças-Feiras 14h:30 min -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.gov.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Hélio José (PROS-DF) ⁽⁸⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁸⁾**RELATOR:** VAGO

TITULARES	Suplentes
MDB	
Senador Valdir Raupp (3)	1. VAGO (6,14)
Senador Hélio José (PROS-DF) (3)	2.
Senador João Alberto Souza (3,6,9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
VAGO (7,12)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (11)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (11)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) ⁽¹³⁾	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1.
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. VAGO (5,10)

Notas:

- Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Lindbergh Farias e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 15/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 13/2017-BLSDEM).
- Em 10.03.2017, os senadores Valdir Raupp, Hélio José e Kátia Abreu foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 43/2017-GLPMDB).
- Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Thieres Pinto, membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 28/2017-BLOMOD).
- Em 28.03.2017, a Senadora Kátia Abreu deixou de compor o colegiado como titular, passando a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 82/2017-GLPMDB).
- Em 04.04.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 111/2017-GLPSDB).
- Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Hélio José e Wellington Fagundes, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CSF).
- Em 05.04.2017, o senador João Alberto Souza foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 93/2017-GLPMDB).
- Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
- Em 29.06.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular e o Senador Otto Alencar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. nº 36/2017-BLDPRO).
- Em 28.08.2017, o Senador Dalírio Beber deixou de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Social Democrata (Of. 197/2017-GLPSDB).
- Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
- Em 23.02.2018, a Senadora Kátia Abreu deixou de compor, como suplente, a comissão, pelo PMDB (Of. 20/2018-GLPMDB).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz**Telefone(s):** 61 33034440**E-mail:** csf@senado.leg.br

**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Airton Sandoval (MDB-SP) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
MDB	
VAGO (10,21)	1. Senadora Simone Tebet (18)
Senador Airton Sandoval (10)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (18)
Senador Dário Berger (10)	3. Senador José Amauri (PODE-PI) (18,24)
Senador Romero Jucá (10)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (11)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)
Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (5)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (7,20)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (9)	1. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (17)
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (9)	2. Senador Wilder Morais (DEM-GO) (17)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV) ⁽¹⁹⁾	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2,13)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (3)
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
Senador Rodrigues Palma (PR-MT) (8,15,16,22)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (16)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (8,14)	2. Senador Pedro Chaves (PRB-MS) (23)

Notas:

- * Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Transparência e Governança Pública" (CTG) para "Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor" (CTFC).
- 1. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 11/2017-BLSDEM).
- 5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Dalírio Beber foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 41/2017-GLPSDB).
- 4. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Jorge Viana, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-GLBPRD).
- 3. Em 09.03.2017, os Senadores Randolfe Rodrigues e Cristovam Buarque foram designados membros suplentes pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 28/2017-BLSDEM).
- 2. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLSDEM).
- 6. Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- 7. Em 21.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 101/2017-GLPSDB).
- 8. Em 23.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Fernando Collor foram designados membros titulares, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-BLOMOD).
- 9. Em 23.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Gladson Cameli foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 1/2017-BLDPRO).
- 10. Em 31.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Airton Sandoval, Dário Berger e Romero Jucá foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 40/2017-GLPMDB).



11. Em 04.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 54/2017-GLBPRD).
12. Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira e Airton Sandoval, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CTFC).
13. Em 06.04.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 41/2017-BLSDEM).
14. Em 10.04.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Moderador (Of. nº 41/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 26.04.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Lopes, membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Moderador (Of. nº 57/2017-BLOMOD).
17. Em 14.06.2017, os Senadores Ana Amélia e Wilder Morais foram designados membros suplentes, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. nº 29/2017-BLDPRO).
18. Em 08.08.2017, os Senadores Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Elmano Férrer foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (PMDB) no colegiado (Of. 163/2017-GLPMDB).
19. Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.
20. Em 07.11.2017, o Senador Ricardo Ferraço licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 959 e 960/2017.
21. Em 24.04.2018, o Senador Renan Calheiros deixou de compor a Comissão, pelo Bloco da Maioria (Of. 52/2018-GLPMDB).
22. Em 03.05.2018, o Senador Rodrigues Palma foi designado membro titular, pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Cidinho Santos (Of. 28/2018-BLOMOD)
23. Em 22.05.2018, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 35/2018-BLOMOD).
24. Em 07.08.2018, o Senador José Amauri foi designado membro suplente pelo MDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Elmano Férrer (Of. nº 84/2018-GLPMDB).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Quartas-feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 03/02/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 27 de junho de 2017.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (MDB-MA) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PRB-MS) ⁽⁸⁾

1^a Eleição Geral: 19/04/1995

2^a Eleição Geral: 30/06/1999

3^a Eleição Geral: 27/06/2001

4^a Eleição Geral: 13/03/2003

5^a Eleição Geral: 23/11/2005

6^a Eleição Geral: 06/03/2007

7^a Eleição Geral: 14/07/2009

8^a Eleição Geral: 26/04/2011

9^a Eleição Geral: 06/03/2013

10^a Eleição Geral: 02/06/2015

11^a Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
MDB	
Senador Airton Sandoval (SP)	1. Senador Jader Barbalho (PA)
Senador João Alberto Souza (MA)	2. Senador Eduardo Braga (AM)
Senador Romero Jucá (RR)	3. VAGO (15)
Senador Hélio José (PROS-DF) (16)	4. (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (14)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TG)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	3. Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2,3,9,12)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,5,13)
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (2,3)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	2. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PV)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Bloco Moderador (PR, PRB, PTB, PTC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (10,11)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (7,17)
Senador Pedro Chaves (PRB-MS)	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)	

Atualização: 07/06/2017

Notas:

- O Senador Elmano Férrer renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do MEMO nº024/2017 - GSEFERRE, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
- Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
- Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
- Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
- Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
- A Senadora Fátima Bezerra renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleita na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OF.nº69/2017 - GSFEZER, lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
- O Senador Telmário Mota renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OFÍCIO/GSTMOTA/012/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
- Os Senadores João Alberto Souza e Pedro Chaves foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho na 1^a Reunião de 2017, realizada em 06.06.2017.
- O Senador Ivo Cassol renunciou à vaga de 1º Titular do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para o qual foi eleito na Sessão do Senado Federal do dia 31/05/2017, nos termos do Ofício nº220/2017 - GSICAS, lido na Sessão do Senado Federal de 08/06/2017.



10. O Senador Wellington Fagundes renunciou à vaga de Titular do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Of. Nº 074/2017 - BLOMOD, datado de 14.06.2017, lido na sessão do Senado Federal do dia 19.06.2017.
11. O Senador Telmário Mota foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Ofício nº 75/2017-BLOMOD, de 14.06.2017.
12. O Senador Gladson Cameli foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Memorando nº 26/2017- BLDPRO, de 08.06.2017.
13. Eleito membro suplente na Sessão do Senado Federal de 27.06.2017, nos termos do MEMO nº 034-BLDPRO/2017.
14. O Senador Cássio Cunha Lima foi eleito membro suplente do Conselho, conforme Of. nº 170/2017-GLPSDB, subscrito pelo Líder do PSDB, Senador Paulo Bauer, lido na Sessão do Senado Federal de 04 de julho de 2017.
15. O Senador Hélio José renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Memo GSHJOSE nº 07-245/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05/07/2017.
16. O Senador Hélio José foi eleito membro titular do Conselho, conforme Of. GLPMDB nº 125/2017, subscrito pelo Líder do PMDB e do Bloco da Maioria, Senador Raimundo Lira, datado de 05.07.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.
17. O Senador Cidinho Santos foi eleito membro suplente do Conselho, conforme OF. nº 081/2017 - BLOMOD, subscrito pelo Líder do Bloco Moderador, Senador Wellington Fagundes, datado de 05.07.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1^a Designação: 03/12/2001
2^a Designação: 26/02/2003
3^a Designação: 03/04/2007
4^a Designação: 12/02/2009
5^a Designação: 11/02/2011
6^a Designação: 11/03/2013
7^a Designação: 26/11/2015

MEMBROS

MDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

REDE

PRB

PTC

PODE

PRTB

PROS



Atualização: 08/02/2017



4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)***PRESIDENTE:**Senador Fernando Collor (PTC-AL)

MEMBROS

PTB

Senador Fernando Collor (PTC-AL)

PSC

Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)

MDB

Senador Romero Jucá (RR)

(1)

Notas:

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES
(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS

MDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PRB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS

Atualização: 01/06/2017



SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1^a Designação: 30/11/2010
2^a Designação: 14/03/2011
3^a Designação: 21/03/2012
4^a Designação: 11/03/2013
5^a Designação: 20/05/2014
6^a Designação: 04/03/2015

MEMBROS

MDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PRB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS



Atualização: 11/11/2015**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS

MDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PRB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS

Atualização: 31/01/2015



SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303.5258**Fax:** 3303.5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÉA NOWILL
(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013

2ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS

MDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PRB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS

Atualização: 18/10/2016



SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO*(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)***PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****1ª Designação:** 20/12/2013**2ª Designação:** 16/09/2015**MEMBROS****MDB****PT****PSDB****PSB****PDT****PR****PSD****DEM****PP****PTB****PPS****PCdoB****PRB****REDE****PTC****PODE****PROS****PRTB****Atualização:** 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	MDB
VAGO	MDB
VAGO	PT
VAGO	PSDB
VAGO	PSD

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br



11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR
(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1^a Designação: 14/03/2011
2^a Designação: 21/03/2012
3^a Designação: 11/03/2013
4^a Designação: 26/03/2014
5^a Designação: 01/07/2015

MEMBROS

MDB

VAGO

PT

VAGO

PSDB

VAGO

PSB

VAGO

PDT

VAGO

PR

VAGO

PSD

VAGO

DEM

VAGO

PP

VAGO

PTB

VAGO

PPS

VAGO

PCdoB

VAGO

PSC

VAGO

PRB

VAGO

REDE

VAGO

PTC

PODE



Atualização: 29/11/2016**Notas:**

*. Vagos (Art.17, caput, da Res. 42/2010).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** (61)3303-5255**Fax:** (61)3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

MDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PRB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS



15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

MDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PRB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS



16) COMENDA ZILDA ARNS
(Instituída pela RSF 21/2017, em 26/10/2017)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

MEMBROS

MDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PROS

REDE

PSC

PRB

PTC

PODE



17) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL**Número de membros:** 19 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):****MEMBROS****DEM****MDB****PCdoB****PDT****PPS****PP****PRTB****PRB****PROS****PSC****PSD****PSB****PTB****PTC****PR****PSDB****PT****PODE****REDE**

18) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR
(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

MDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PRB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS



**19) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO**
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS

DEM

PCdoB

PDT

MDB

PP

PPS

PR

PRB

PSB

PSD

PSDB

PT

PTB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS

Atualização: 01/06/2016



Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP**Endereço:** Anexo II, térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

20) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****MEMBROS****DEM****MDB****PCdoB****PDT****PPS****PP****PRB****PROS****PSD****PSB****PTB****PTC****PV****PR****PSDB****PT****PODE****REDE**

21) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43 de 2016)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

MDB

PT

PSDB

PDT

PSB

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PRB

REDE

PTC

PODE

PRTB

PROS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-4561

E-mail: saop@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

